SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 23 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4136

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO N° 113/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32.

DO OBJETO: Contrato de Rateio Operacional para a cobertura das despesas atinentes as Operações de Aterro Sanitário que estão sob a responsabilidade do Consórcio CISAN Central/RO, objetivando estruturar e possibilitar o bom funcionamento e operação, conforme estabelecido no Plano de Operação e Licença Ambiental de Operação do empreendimento do CONTRATANTE.

DO VALOR TOTAL: R$ 21.365,45 (vinte e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

DA VIGÊNCIA: vigência 01 (um) mês, abrangendo o mês de dezembro do ano de 2025.

BASE LEGAL: Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO.

Ariquemes/RO, 22 de dezembro de 2025.

GILLIARD SANTOS GOMES
Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Yago de Oliveira Guerin
Código Identificador:38EDF6A3

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N° 089/2025/CISAN CENTRAL/RO, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 089/2025/CISAN CENTRAL/RO, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Resolução nº 083 de 05 de dezembro de 2024 (Orçamento Anual – 2025).

O **Presidente do CISAN Central/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 083, de 05 de dezembro de 2024, aprovado seu teor em Assembleia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, respeitado e autorizado no Parágrafo Único do Artigo 4º da Resolução nº 083, de 05 de dezembro de 2024 que aprova o OA/2025, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02 - Consórcio Intermunicipal de Saneamento de Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).				
Unidade: 17 – Desenvolvimento das Atividades Administrativas do CISAN				
Projeto/Atividade: 2100 – Manutenção das atividades Administrativa do CISAN Central/RO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
Anulação	001	022001.17.512.0100.2100.0000	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	- R$ 1.207,00

			Civil	
TOTAL DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**- R$ 1.207,00**
Órgão: 02 - Consórcio Intermunicipal de Saneamento de Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).				
Unidade: 17 – Desenvolvimento das Atividades Administrativas do CISAN				
Projeto/Atividade: 2100 – Manutenção das atividades Administrativa do CISAN Central/RO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
Suplementar	002	022001.17.512.0100.2100.0000	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	+ R$ 1.207,00
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				**+ R$ 1.207,00**

Artigo 2º - A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi aprovado em Assembleia até nível de modalidade conforme o Artigo 3º da Resolução nº 083, de 05 de dezembro de 2024 - OA/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 22 de dezembro de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente CISAN Central/RO

Publicado por:
Yago de Oliveira Guerin
Código Identificador:127317E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 11106/2025

Decreto nº 11106/2025 de 19/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei
DecOrre**ç**ta**a**m**:**entária nº 1980/2024 de 05/12/2024.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
02.002.00.000.0000.0.000. SEMAF SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANCAS
02.002.04.122.0040.2.004. MANUTENCAO DAS ATIV DA SEMAF
16 - 3.3.90.46.00.00 15010000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 32.000,00
02.003.00.000.0000.0.000. SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.003.12.361.0023.2.069. MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS (APAE) FUNDEB
60%

90 - 3.1.90.11.00.00 15400100

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

5.000,00

91 - 3.1.90.13.00.00 15400100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.000,00
02.003.12.365.0024.2.009. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FUND

108 - 3.1.90.13.00.00 15400100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.500,00
03.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.001.10.302.0025.2.022. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE RP 15 %

44 - 3.1.90.11.00.00 15000200

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

130.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. S.A.A.E - ALTA FLORESTA DO OESTE
08.001.00.000.0000.0.000. S.A.A.E - ALTA FLORESTA
08.001.04.122.0041.2.101. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2 - 3.1.90.13.00.00 15010000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 14.000,00

8 - 3.3.90.39.00.00 15010000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.000,00

Total Suplementação: 192.500,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE

02.002.00.000.0000.0.000. SEMAF SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANCAS
02.002.04.122.0040.2.004. MANUTENCAO DAS ATIV DA SEMAF
2 - 3.1.90.13.00.00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 32.000,00
02.003.00.000.0000.0.000. SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.003.12.365.0024.2.009. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FUND

107 - 3.1.90.11.00.00 15400100

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

12.500,00

03.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
03.001.10.302.0025.2.022. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SAUDE RP 15 %
45 - 3.1.90.13.00.00 15000200 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 80.000,00

46 - 3.1.90.94.00.00 15000200

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

50.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. S.A.A.E - ALTA FLORESTA DO OESTE
08.001.00.000.0000.0.000. S.A.A.E - ALTA FLORESTA
08.001.04.122.0041.2.103. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

14 - 3.3.90.30.00.00 15010000

MATERIAL DE CONSUMO 18.000,00
Total Redução: 192.500,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALTA FLORESTA D'OESTE , Estado de Rondônia, em 19/12/2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito

MAYARY BENTO NUNES
Contadora CRC/RO 010397/O-2

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretário Mun. de Admin e Finanças

Publicado por:
Mayary Bento Nunes
Código Identificador:2781246A

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 11107/2025

Decreto nº 11107/2025 de 22/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTA FLORESTA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei
DecOrreçtaam:entária nº 1980/2024 de 05/12/2024.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 152.000,00 (cento e cinqüenta e dois mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
02.003.00.000.0000.0.000. SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.003.12.361.0023.2.011. MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL 60 FUNDEB

54 - 3.1.90.11.00.00 15400100

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

152.000,00

Total Suplementação: 152.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
02.003.00.000.0000.0.000. SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.003.12.361.0023.2.011. MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL 60 FUNDEB

320 - 3.1.90.11.00.00 25400100

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

152.000,00

Total Redução: 152.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALTA FLORESTA DO OESTE , Estado de Rondônia, em 22/12/2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito

MAYARY BENTO NUNES
Contadora CRC/RO 010397/O-2

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretário Mun. de Admin e Finanças

Publicado por:
Mayary Bento Nunes
Código Identificador:733DCB53

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 81/2025

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Weslley Ribeiro Bastos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1299/2025
b) Licitação Nrº :	81/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	22/12/2025
e) Objeto Homologado :	Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 061/PMJ/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/PMJ/2024 - PROCESSO Nº 12454/PMJ/2024, Menor Preço por Item, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, tendo como Gerenciadora da Ata o MUNICÍPIO DE JARU - RO, com endereço à Rua Raimundo Cantanhede n° 1080 Setor 02, contrato ARP com a Empresa, NISSEY MOTORS LTDA, com sede na Rua da Beira, nº 7670 – Jardim Eldorado, no Município de Porto Velho/RO. Com intuito de Aquisição de 01 (um), Veículo utilitário tipo camionete cabine dupla, com carroceria em aço sobre chassi; zero quilometro ano e modelo de fabricação iguais ou posteriores a data do pedido de fornecimento; cor branca; combustível diesel 4X4. Nos moldes da Lei 14.133/2021.

Fornecedor: NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ/CPF: 04.996.600/0001-02
Valor Total Homologado - R$ 286.368,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 22 de dezembro de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eleir Schindt
Código Identificador:30BDD8E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 08/CPL/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do **Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal Nº 509/GP/2025**, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de **CREDENCIAMENTO**, destinada a **PERMISSÃO DE USO ONROSA DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE NO QUIOSQUE PRAÇA JIRO MORIMOTO LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE S/N BAIRRO JARDIM AMÉRICA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS -RO** ID: 102.1BA - 0002218.09.07-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. O valor da concessão será de R$ 200,000 mensais. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento da Prefeitura de Alto Alegre Dos Parecis. O credenciamento poderá ser realizado no link: https://altoalegre.ro.gov.br/home do dia **26/12/2025 a 12/01/2026 09:00 h (Horário Local).** Informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site https://transparencia.altoalegre.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO,

sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Opção 11.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 22 de dezembro de 2025.

KÉSIA FERREIRA DA SILVA LAURO
Agente de Contratação

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:6000CD7E

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 09/CPL/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do **Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal Nº 509/GP/2025**, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de **CREDENCIAMENTO**, destinada a **PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE NA (PRAÇA DOS IPÊS) LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS S/N BAIRRO CENTRO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS -RO, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL VISANDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL** . ID: 102.80C - 0002234.02.07-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS URBANOS. O valor da concessão será de R$ 200,000 mensais. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento da Prefeitura de Alto Alegre Dos Parecis. O credenciamento poderá ser realizado no link: https://altoalegre.ro.gov.br/home do dia **26/12/2025 a 12/01/2026 09:00 h (Horário Local).** Informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site https://transparencia.altoalegre.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Opção 11.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 22 de dezembro de 2025.

KÉSIA FERREIRA DA SILVA LAURO
Agente de Contratação

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:A85CA72D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 540/2025

DECRETO Nº 540/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 22 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica convocada a candidata abaixo relacionada, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis-RO, para tomar posse apresentando todas as documentações exigidas no Edital de Convocação n° 062/GP/2025,classificados no Processo SeletivoSimplificado nº 01/SEMEC/SEMUSA/SEMAS/2024.

Art. 2º. A candidata ora convocada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 07h00min as 13h00min, para se apresentar e tomar posse.

Art. 3º. Relação do nome da convocada:

SA11 Dentista 40h Atenção Básica

Classificação	Nome Candidato	Inscrição	Lotação
25º Lugar	Neide Alves da Silva Teixeira (*)	PS0301	UBS- Atenção Básica
26º Lugar	Gislaine da Silva Almeida	PS1034	UBS- Atenção Básica

* Candidato (a) desistiu da vaga

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:18811D87

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RECEPÇÃO SERVIDOR Nº 716/2025

PORTARIA Nº 716/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 22 de dezembro de 2025.

RECEPCIONA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A SENHORA APARECIDA DEUZELI DE LIMA FIDELIS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO PARA PRESTAR SERVIÇOS NESTE MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º-RECEPCIONAR, COM ÔNUS INTEGRALpara o Município de Alto Alegre dos Parecis, a servidora pública municipal pertencente ao Município de Castanheiras-RO, a Senhora Aparecida Deuzeli de Lima Fidelis,ocupante do cargo efetivo deZeladora 40hpara prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação, neste Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 2º. -O período da cedência será de 01 de janeiro 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada a pedido das partes interessadas.
Art. 3ºA presente recepção de cedência poderá ser rescindida a qualquer tempo, em homenagem aos princípios gerais norteadores da Administração Pública a que alude o*caput*do art. 37 da CF/88.
§1º.Os efeitos jurídicos e financeiros serão a partir de 01/01/2026, o recolhimento dos encargos sociais deverão ser efetuados para o IPC-Instituto de Previdência de Castanheiras-RO.
Art. 4º -As despesas decorrentes desta recepção correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos legais em 01 de janeiro de 2026.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:BD2C57AF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIIAL ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 15.840.076/0001-00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº007/CMAS/2025.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS em reunião Ordinária realizada no dia 22 dezembro de 2025, ata nº006/2025, no uso da competência que lhe confere o §4º do artigo 17 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 014, de 29 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº. 138/GP de 22 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, sua organização, composição, gestão, administrativo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 138/GP de 22 de Fevereiro de 2022, Art. 2° O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.
CONSIDERANDO AINDA, Art. 4º Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) solicitará os seguintes documentos e informações:
I - da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) o plano municipal de assistência social;
b) o plano de ação;
c) a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação;
RESOLVE:
Artigo 1º. Tornar pública a aprovação do Plano de Ação 2026 SUAS – RO, o qual define metas de atendimento dos serviços e programas no âmbito Estadual.
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar a data de 23 de dezembro de 2025.
Alto Alegre dos Parecis RO, 13 de março de 2025

ELIANA SOUZA DA COSTA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:EF96AE52

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIIAL ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 15.840.076/0001-00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº007/CMAS/2025.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS em reunião Ordinária realizada no dia 22 dezembro de 2025, ata nº006/2025, no uso da competência que lhe confere o §4º do artigo 17 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 014, de 29 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº. 138/GP de 22 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, sua organização, composição, gestão, administrativo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 138/GP de 22 de Fevereiro de 2022, Art. 2° O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.
CONSIDERANDO AINDA, Art. 4º Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) solicitará os seguintes documentos e informações:
I - da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) o plano municipal de assistência social;
b) o plano de ação;
c) a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação;
RESOLVE:
Artigo 1º. Tornar pública a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social, quadrienal 2026/2029.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar a data de 23 de dezembro de 2025.
Alto Alegre dos Parecis RO, 13 de março de 2025

ELIANA SOUZA DA COSTA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:B40EB1DC

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº 111/PGM/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº 111/PGM/2025, de 18 de dezembro de 2025.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 111/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 19/12/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ nº 03.093.776/0007-87; **Objeto**: Alteração dos dados cadastrais para fins de faturamento e execução logística do contrato, a fim de que a entrega do objeto e a emissão das notas fiscais passem a ser realizadas por filial localizada no Estado de Rondônia, permanecendo inalterados a pessoa jurídica contratada, o objeto, os valores, os prazos e as demais condições originalmente pactuadas; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: FD.FFF - 0002078.73.03-2025/SEMECT; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Manuella Jacob.

Alto Alegre dos Parecis, 22 de dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:0DCC37E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 038/PMAP/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, AO CONTRATO N° 038/PMAP/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS - SEMAF E A EMPRESA ASX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, n° 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado pelo Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal, portador da

Cédula de Identidade - RG n.° 4 .***. 749 -* SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas - CPF n.° ***. 567 .***- 68, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, a Sra. ELIANI ZOMERFELD VERÃO, inscrita sob o CPF n° ***. 904.372 -**; e de outro lado a EMPRESA ASX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico à Rua Marineide, n.° 6684, Galpão B, Bairro Cunia, na Cidade de Porto Velho/RO, CEP 76.824-414, inscrita no CNPJ n. 49.866.591/0001-73, Inscrição Estadual sob o n.° 00000006600468, neste ato representada por sua representante legal, Sra. SUELLEN OLIVEIRA LOPES DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 04/08/1982, portadora da Cédula de Identidade RG. n° 617.429 SSP/RO e CPF n° 526.046.832-53, residente e domiciliada à Rua Monteiro Lobato, n.° 5523, Bairro Eldorado, CEP 76.811-776, Porto Velho-RO, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado atraves do Processo Administrativo 1-1606/2025/SEMAF. regido pela Lei Complementar n. 101 e suas alterações, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Na Lei n.° 14.133/21 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO
Cláusula Primeira - O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de execução estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA que trata da FORMA DE FORNECIMENTO, especificamente em seu item 3.1, que tem por finalidade assegurar a continuidade do serviço público e pela economicidade, conforme Processo Administrativo 1606/2025/SEMAF.

II - DA VIGÊNCIA
Cláusula Segunda - O prazo estabelecido no item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato n° 038/PMAP/2025, será prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar da data de solicitação de prorrogação de prazo no ID 548539, findando na data de 17/02/2026.

III - DA RATIFICACAO
Cláusula Terceira - Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato firmado que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV - DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Quarta - O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso - RO, 18 de dezembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Administraçao Pública

(Assinatura Eletrônica)
ELIANI ZOMERFELD VERÃO
Secretaria Municipal de Administraçao e Finanças - SEMAF

(Assinatura Eletrônica)
ASX Comercio e Servicos LTDA
Empresa Contratada
SUELLEN OLIVEIRA LOPES DE SOUZA
Representante Legal

TESTEMUNHA (s):
(Assinado eletronicamente)

Publicado por:
Jeniffer Mickelly Rodrigues França
Código Identificador:B936BE91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 018/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2207/2025/SEMTAS
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA
Benefício local/regional

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO**, conforme TERMO DE CONVÊNIO Nº 224/2025/PGE-SEAS, Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**. Valor total estimado: **R$ 696.527,09 (seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e nove centavos).** Início da sessão pública dia **10/02/2026** às **10h00min** (**horário de Brasília**). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaiso.ro.gov.br. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone 69 9974-9293 ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 22 de dezembro de 2025.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:082B6BB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO N° 052/PJM/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO E A EMPRESA T F DE SOUZA SOARES LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n° 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **João Pavan,** Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – R.G. n.º **3274** e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência do **Secretário Municipal de Saúde, Sr. RODRIGO DA SILVA QUEIROZ,** portador da carteira de identidade nº. 10***52 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº 015.***.992-**, e de outro lado a Empresa **T F DE SOUZA SOARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.297.841/0001-97, estabelecida na Rua Manoel Vieira dos Santos n° 1681, Nova Brasilia, CEP 76908-456, na cidade de Ji-paraná/RO, neste ato representado pelo **Sr. THIAGO FERREIRA DE SOUZA SOARES**, portador do RG n.º 12***79 SESDEC/RO e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 011***-172-**, doravante denominada de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do **Processo Administrativo 1-2970/SEMSAU/2024**, **da Concorrência Eletrônica n° 001/2025**, que será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para a **CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PROJETO PADRONIZADO PADRÃO 1 (MINISTERIO DA SAÚDE) MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO**, com 309,68 m², localizada na Avenida João Paulo II, Lote 11 e 12, Quadra 15, Bairro Rota do Sol II, S/N, Município de Alto Paraíso/RO, tudo em conformidade com o processo administrativo **1-2970/SEMSAU/2024**.

DO VALOR
Cláusula Segunda - O valor global do presente contrato é de **R$ 938.600,00 (novecentos e trinta e oito mil, e seiscentos reais).**

DO PAGAMENTO
Cláusula Terceira - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta contratação, estes não estiverem de acordo o Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.
§ 1º. O pagamento dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia, após a execução do objeto deste contrato e da emissão da nota fiscal dos serviços.

DO PRAZO
Cláusula Quarta – O presente contrato, terá vigência de **01 (um) ano**, prazo este, que se contará a partir do recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato, terá o prazo para execução da obra de **300 (trezentos) dias**, que se contará apartir do recebimento ordem de serviço.

Parágrafo Segundo – O prazo para início da obra é de **10 (dez) dias**, que se contará apartir do recebimento da ordem de serviço.

DAS RESPONSABILIDADES
Cláusula Quinta- A contratada assumirá todas as despesas de impostos e taxas, bem como as demais obrigações constantes do **Processo Administrativo 1-2970/SEMAU/2024**, **e da Concorrência Eletrônica n° 001/2025**, e a contratante não se responsabiliza por quaisquer custos com a execução dos serviços.

DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
Cláusula Sexta - Os recursos necessários para a aquisição estão alocados no Orçamento Programa do exercício do ano de 2025:
Projeto de Atividade: 10.122.1002.2048.0019, 10.122.1002.2048.0020, e 10.301.1017.2056.0039.
Unidade Orçamentária: 020901 e 020902;
Elemento Despesa: 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.
Ficha: 210, 211, 548, 549 e 550.

DO EMPENHO
Cláusula Sétima – Os valores do produtos serão empenhados através da Nota de Pedido de Empenho n°1194/2025.

DA ALTERAÇÃO
Cláusula Oitava - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigo 124 ao 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovadas.

DAS PENALIDADES E MULTAS
Cláusula Nona - O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos do artigo 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º. As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
Advertência;
Multa;
Recisão da carta contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município; e
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa demora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Município.
§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado.
§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamentecom a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 89 ao 136 da Lei 14.133/2021)
Cláusula Décima
A Contratante se obriga a:
Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços.
Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

A Contratada se obriga a:
Executar os serviços descriminados na cláusula primeira desta carta contrato de acordo com o Termo de Referência;
Facilitar o acesso o acesso ao local dos serviços para a realização da fiscalização pela comissão do Município, bem como comunicar os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providências a serem tomadas;
Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente as suas custas e riscos, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Administração Municipal, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior;
Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrente de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, transferência, promoções, etc.
Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com esta carta contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Município.
Responder por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
Autorizar desconto em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações quantitativos ou projetos ou especificações, conforme disposto no artigo 124 ao 136 da lei 14.133/2021.
Manter durante a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Clausula Décima Primeira – A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n° 13.709, de agosto de 2018 devidamente atualizada, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá se utilizar de informações ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, e termo de referência.

DA GARANTIA
Cláusula Décima Segunda – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa Contratada prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.
§1° - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do presente contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no §1º do Art. 96 e seguintes, da Lei n.14.133/2021.
§2° - A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021.
§3° - As demais situações no que se refere a garantia, será obedecido as disposições na minuta do edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA RESCISÃO (art. 137 ao 139 da Lei 14.133/2021)
Cláusula Décima Segunda - O Contratante poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.
§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

DA VINCULAÇÃO (art. 91, Lei 14.133/2021)
Cláusula Décima Terceira - Fica este contrato vinculado ao Processo Administrativo 1-2970/SEMSAU/2024, e da Concorrência Eletrônica n° 001/2025, e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Décima Quarta – O presente contrato será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

DO FORO
Clausula Décima Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 01 (uma) via eletrônica e na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso/RO, 18 de dezembro de 2025.

Assinatura Digital
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Assinatura Digital
T F DE SOUZA SOARES LTDA
Contratada

Assinatura Digital
RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHA (s):

Assinatura Digital

Publicado por:
Jeniffer Mickelly Rodrigues França
Código Identificador:F199B247

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.891/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL 1.891/2025
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2025, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL Nº 1785/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica oChefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R$ 111.552,00 (Cento e onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), na dotação orçamentária abaixo:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 PODER EXECUTIVO
02. 09 Secretaria Municipal de Saúde
10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Bloco -Atenção Básica
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1017 Gestão das redes de atenção á Saúde
10 301 1017 2056 Execução de Programas de Saúde
10 301 1017 2056 0002 Programa Agente Comunitário
219 OR 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL .....R$ 111.552,00
0.1.604 010.106 PACS
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.786/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 19 de dezembro de 2025.

Assinado Eletronicamente
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:49101853

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 016/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA n° 016/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, referente ao Processo Administrativo nº 2431/2025, cujo objeto é a: "**AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE",** em favor das seguintes Empresas: **01)** ANDRADE & DEZANI LTDA 11.110.685/0001- 45 no valor de R$ 16.781,07; **02)** R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA 47.561.770/0001- 77 no valor de R$ 1.008,40, **Valor global de R$ 17.789,47 (dezessete mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).**

Alto Paraíso – RO, 22 de dezembro de 2025.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:FBA91203

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 018/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA n° 018/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, referente ao Processo Administrativo nº 2883/2025, cujo objeto é: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURA COM GRADE DE CONTENÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL FEMININO, MASCULINO, PCD, TELÃO DE LED E DJ, DESTINADO A ATENDER NO EVENTO DA 1º FESTIVAL DE FINAL DE ANO 2025."** Em favor das seguintes Empresas: **01) CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA - 39.769.986/0001-02** com valor total **R$ 17.658,00 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e oito reais); e 02) D L DA SILVA EMPREENDIMENTOS - 19.996.771/0001-09** com valor total de **R$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais). Valor total adjudicado homologado de R$ 23.418,00 (vinte e três mil, quatrocentos e dezoito reais).**

Alto Paraíso – RO, 22 de dezembro de 2025.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:BD211D27

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 099/PGM/2025

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ° 099/PGM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1782.02.10/2025-SEMPLAM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, pela Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:**RUNAS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA (ELABORAÇÃO DE PROJETOS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLAN).
VALOR:R$ 57.618,20 (Cinquenta e sete, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos)
DATA:21/12/2025

ASSINAM:
JAIR LUIZ *- Contratante*
Robson Dias Bonfim - Secretária Municipal de Planejamento Interveniente
RUNAS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - Representada por por **BRUNO ARAUJO DOS SANTOS** - *Contratada*
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

Publicado por:
Janaina de Oliveira Desiderio
Código Identificador:352302A9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATOS DE CONTRATOS AGRICULTURA FAMILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: **031/PGM/2025**
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **MACIEL MARTINS RODRIGUES**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.934,92 (Hum mil novecentos e trinta e quatro reais, e noventa e dois centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
MACIEL MARTINS RODRIGUES – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: **032/PGM/2025**
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **EURIPA MARTINS RODRIGUES**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.934,92 (Hum mil novecentos e trinta e quatro reais, e noventa e dois centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
EURIPA MARTINS RODRIGUES – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva

– Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: **033/PGM/2025**
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **CRISTIEL MARTINS RODRIGUES**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.934,92 (Hum mil novecentos e trinta e quatro reais, e noventa e dois centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
CRISTIEL MARTINS RODRIGUES – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: **034/PGM/2025**
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.934,92 (Hum mil novecentos e trinta e quatro reais, e noventa e dois centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: **035/PGM/2025**
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **PRICILA MARTINS RODRIGUES**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.934,92 (Hum mil novecentos e trinta e quatro reais, e noventa e dois centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
PRICILA MARTINS RODRIGUES – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: **036/PGM/2025**
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **ADILSON SEBASTIÃO DA SILVA**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.100,85 (Hum mil e cem reais, e oitenta e cinco centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
ADILSON SEBASTIÃO DA SILVA – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: **037/PGM/2025**
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **CLEUDES BARBOSA DA SILVA**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.100,85 (Hum mil e cem reais, e oitenta e cinco centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
CLEUDES BARBOSA DA SILVA – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: **038/PGM/2025**
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **CLEUDES BARBOSA DA SILVA**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.931,27 (Hum mil e novecentos e trinta e um reais, e vinte e sete centavos).**

Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
CLEUDES BARBOSA DA SILVA – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: **039/PGM/2025**
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **ROBERTO AFONSO CORDEIRO**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.931,27 (Hum mil e novecentos e trinta e um reais, e vinte e sete centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
ROBERTO AFONSO CORDEIRO – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: **040/PGM/2025**
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **LICINDO RODRIGUES PINTO**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.650,77 (Hum mil e seiscentos e cinquenta reais, e setenta e sete centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
LICINDO RODRIGUES PINTO – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: **041/PGM/2025**
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **ANDREIA HENCKER**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.650,77 (Hum mil e seiscentos e cinquenta reais, e setenta e sete centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
ANDREIA HENCKER – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: **042/PGM/2025**
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **JARDELINA GONÇALVES DE JESUS**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.999,94 (Hum mil e novecentos e noventa e nova reais, e noventa e quatro centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
JARDELINA GONÇALVES DE JESUS – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 043/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **ANTONIO GERALDO DE JESUS.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
ANTÔNIO GERALDO DE JESUS. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 046/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**

Contratado: **HELÂINE GONÇALVEZ DE JESUS.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.537,65 (um mil e quinhentos e trinta e sete e sessenta e cinco reais).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
HELÂINE GONÇALVEZ DE JESUS. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 047/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **LUCINEIA DE JESUS OLIVEIRA SAMPAIO.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.031,69 (um mil e trinta e um reais, e sessenta e nove).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
LUCINEIA DE JESUS OLIVEIRA SAMPAIO. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 048/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **GIVALDO DE JESUS OLIVEIRA SAMPAIO.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.031,69 (hum mil e trinta e um reais, e sessenta e nove centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
GIVALDO DE JESUS OLIVEIRA SAMPAIO. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 049/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **RAIMUNDO CARLOS DE AMORIN SOUZA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.547,87 (hum mil e quinhentos e quarenta e sete reais, e oitenta e sete centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
RAIMUNDO CARLOS DE AMORIN SOUZA. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 050/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **JHENNIFER DA SILVA VIERA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.547,87 (hum mil e quinhentos e quarenta e sete reais, e oitenta e sete centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
JHENNIFER DA SILVA VIERA. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 051/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **COLIMERIO CELESTINO DE SOUZA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 398,70 (trezentos e noventa e oito reais, e setenta centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
COLIMERIO CELESTINO DE SOUZA . – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 052/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **ROSELI RODRIGUES TAVARES.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.414,98 (hum mil e quatrocentos e quatorze reais, e noventa e oito centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
ROSELI RODRIGUES TAVARES. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 053/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **JOSÉ DONIZETH TAVARES.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.414,98 (hum mil e quatrocentos e quatorze reais, e noventa e oito centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
JOSÉ DONIZETH TAVARES. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 054/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **MARIA LIRA DE OLIVEIRA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.677,91 (hum mil e seiscentos e setenta e sete reais, e noventa e um centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
MARIA LIRA DE OLIVEIRA. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 055/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **SOLANGE LIRA DE OLIVEIRA MORAES.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.677,91 (hum mil e seiscentos e setenta e sete reais, e noventa e um centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
SOLANGE LIRA DE OLIVEIRA MORAES. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 056/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **JOÃO BASTISTA MORAES.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.677,91 (hum mil e seiscentos e setenta e sete reais, e noventa e um centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
JOÃO BASTISTA MORAES. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 057/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **ROBERTO TEODORO.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.473,56 (hum mil e quatrocentos e setenta e três reais, e cinquenta e seis centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
ROBERTO TEODORO. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação

FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 058/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **RAQUEL LOPES DA SILVA TEODORO.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.473,56 (hum mil e quatrocentos e setenta e três reais, e cinquenta e seis centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
RAQUEL LOPES DA SILVA TEODORO. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 060/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **REGINALDO AFONSO CORDEIRO.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.459,55 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais, e cinquenta e cinco centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
REGINALDO AFONSO CORDEIRO. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 061/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **ANA CIBELY CARLOS CORDEIRO.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.459,55 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais, e cinquenta e cinco centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
ANA CIBELY CARLOS CORDEIRO. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 062/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **ELAINE NOCERA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.918,04 (hum mil e novecentos e dezoito reais, e quatro centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
ELAINE NOCERA. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 063/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **DANIEL DA SILVA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.918,04 (hum mil e novecentos e dezoito reais, e quatro centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
DANIEL DA SILVA. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 064/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **VÂNIA DE SOUZA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**

Valor total do Contrato: **R$ 3.372,00 (três mil, trezentos e setenta e dois reais).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
VÂNIA DE SOUZA. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 065/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **MARLUCI ARAUJO LINO.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 444,85 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
MARLUCI ARAUJO LINO. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 066/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **GENIEL DE JESUS CORREIA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 881,88 (oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
GENIEL DE JESUS CORREIA. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 067/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **LESLEY TUANE APARECIDA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 881,88 (oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
LESLEY TUANE APARECIDA. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 069/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **JEREMIAS MALAQUIAS DE SOUZA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.631,08 (hum mil e seiscentos e trinta e um reais e oito centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
JEREMIAS MALAQUIAS DE SOUZA. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 070/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **CARLOS MANFREDO GONÇALVES DE LIMA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.175,73 (hum mil cento e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
CARLOS MANFREDO GONÇALVES DE LIMA. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 071/PGM/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **BRUNO NOGUEIRA DE LIMA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 2.200,65 (dois mil e duzentos reais e sessenta e cinco centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
BRUNO NOGUEIRA DE LIMA. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 072/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **LUCIA APARECIDA NOGUEIRA DE LIMA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 2.124,20 (dois mil e cento e vinte e quatro reais e vinte centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
LUCIA APARECIDA NOGUEIRA DE LIMA. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 073/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **GRASSIELLE DA COSTA RODRIGUES.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.262,27 (um mil e duzentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
GRASSIELLE DA COSTA RODRIGUES. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 075/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **IOLANDA SOUTO LIMA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 637,42 (seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
IOLANDA SOUTO LIMA. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 076/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **PAULO GOMES SOBRINHO.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.292,45 (hum mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
PAULO GOMES SOBRINHO. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 077/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **DARCI APARECIDA NASCIMENTO DE JOSÉ GOMES.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.292,45 (hum mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
DARCI APARECIDA NASCIMENTO KDE JOSÉ GOMES. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido

ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 08/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 045/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **CEZÁR DOS SANTOS.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.746,51 (hum mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
CEZÁR DOS SANTOS. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 18/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 089/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **LEILA DE CASSIA GONÇALVES DE JESUS.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 1.746,51 (hum mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
LEILA DE CASSIA GONÇALVES DE JESUS. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 18/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO O'ESTE/RO
Extrato de Contrato

Contrato Nº: 088/PGM/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.02.02-2025/SEMED
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **IURI COSTA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2025**
Valor total do Contrato: **R$ 3.194,29 (três mil cento e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal - Contratante
IURI COSTA. – Contratado
Mauri Vidal Ribeiro- Secretaria Interveniente De Educação
FISCALIZAÇÃO DECRETO Nº 19/2025, conforme indicado no B31.FE6, de 31 de janeiro de 2025, aos quais caberão o referido ônus. Servidores para Gestão e Fiscalização de contrato, o(a) Sr.(a), Sergio De Barros Santos – Gestor; Almir Moreira da Silva – Fiscal; Mauri Vidal Ribeiro e Gabriel Francelino Pedro – Membros Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.
Data: 18/11/2023

Publicado por:
Janaina de Oliveira Desiderio
Código Identificador:301E61DA

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – **Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Tendo em vista as informações constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 1996.02.12-2025/SEMAF/CARONA, referente à ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 021/2025,** REFERENTE AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 434/2025**, MODALIDADE **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO, Nº 10/2025**, EMPRESA: **EMERSON GONCALVES DA SILVA-EPP**, CNPJ nº **12.278.579/0001-38**, localizada na rodovia BR 364, S/N – Bairro: Zona Rural – Cep: 76.808-695 – Porto Velho/RO, pelo valor de R$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos reais), para atender a Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Alvorada d'Oeste/RO, constatadas as regularidades dos atos procedimentais, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, que é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EVENTOS**, especialmente nas disposições do Art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer da Procuradoria e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 92 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência ao procedimento adotado.
RESOLVE:
1. Ratificar e Homologar o resultado do Julgamento do Processo Licitatório **CARONA Nº 028/2025**, realizado pela Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO.
A presente Homologação será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-AROM,** de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE - Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:1869B1F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.283, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JUSSARA BEATRIZ UZAI

DECRETONº 23.283,DE 19 DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JUSSARA BEATRIZ UZAI

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-29348/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica cedida aServidoraPúblicaMunicipal Jussara Beatriz Uzai,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2026a 31/12/2026com para órgão cessionário, mediante reembolso mensal ao cedente.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 19 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 13:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3684098**e o código verificador**C46434EB**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8A4F5023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.285, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. REGULAMENTA O SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIQUEMES.

DECRETONº 23.285,DE 19 DE DEZEMBRODE 2025.

REGULAMENTA O SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIQUEMES.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.248/2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.411/2020, que trata do Sistema de Controle Interno do Município de Ariquemes e integra a Ouvidoria à Controladoria Geral do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar a atuação da Ouvidoria como instância de diálogo entre o cidadão e a Administração Pública Municipal, promovendo a melhoria dos serviços públicos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017, e institui o Sistema de Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no âmbito da Controladoria Geral do Município.

Art. 2ºO Sistema de Ouvidoria tem por objetivos:

I - fortalecer o controle social e a transparência pública;

II - acolher manifestações dos cidadãos, garantindo respostas adequadas e tempestivas;

III - subsidiar o aprimoramento da gestão pública com base na análise das manifestações;

IV - atuar de forma integrada com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

V -A Ouvidoria Geral do Município, bem como as ouvidorias setoriais vinculadas aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta,deverão adotar e executar práticas de busca ativa, como instrumento de promoção da participação social e fortalecimento da transparência na gestão pública.
VI-Entende-se por busca ativa o conjunto de ações proativas adotadas pela Ouvidoria para identificar, ouvir e compreender as demandas da população,incluindo osgrupos em situação de vulnerabilidade social, residentes em áreas rurais, distritos, comunidades tradicionais e locais com limitações de acesso à informação e aos canais digitais.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I -**reclamação:**manifestação de insatisfação relativa ao serviço público ouatendimento/conduta de agentes públicos;

II -**denúncia:**comunicação sobre prática de irregularidade ou ilegalidadena administração;

III -**sugestão:**proposta de melhoria dos serviços públicos;

IV -**elogio:**reconhecimento positivo de atendimento ou serviço prestado;

V -**solicitação**de providência: requerimento de atuação dodepartamentosobre tema específico.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º Ficaregulamentadoo Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar as atividades de ouvidoria dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5ºSão objetivos do Sistema:

I - coordenar e articular as ações de ouvidoria previstas neste Decreto;

II - propor e executar ações, individuais ou conjuntas, com vistas a:

a)desenvolver o controle social dos usuários sobre os serviços públicos;

b)facilitar o acesso do cidadão aos instrumentos de participação e defesa de seus direitos;

III - assegurar a interlocução efetiva entre usuários e os órgãos municipais responsáveis pelos serviços;

IV - acompanhar a implementação da Carta de Serviços ao Usuário, conforme o art. 7º da Lei nº 13.460/2017.

Art. 6º Integram o Sistema de Ouvidoria:

I - como órgão central, a Controladoria Geral do Município, por meio da Ouvidoria Geral, conforme art. 9º-A da Lei Municipal nº 2.248/2019, com redação da Lei nº 2.411/2020;

II - como unidades setoriais, as ouvidorias dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; na ausência destas, as unidades responsáveis pelas atribuições de ouvidoria.

Art. 7º As atividades das unidades setoriais estarão sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica da Ouvidoria Geral, sem prejuízo da subordinação administrativa à respectiva pasta.

Art. 8º As unidades setoriais deverão encaminhar à Ouvidoria Geral, quando solicitadas, os dados e informações referentes às manifestações recebidas.

Art. 9º Preferencialmente, a unidade de ouvidoria será vinculada diretamente à autoridade máxima do respectivo órgão.

Art. 10. Compete à Ouvidoria Geral receber, analisar e encaminhar manifestações, bem como propor medidas corretivas e preventivas à Administração Municipal.

Art. 11. As manifestações poderão ser recebidas:

I - por meio eletrônico, via plataforma oficial da Prefeitura;

II - presencialmente, na sede da Controladoria Geral;

III - por outros meios físicos ou digitais, conforme regulamentação interna.

Art. 12.O atendimento da Ouvidoria será gratuito, sendo vedada qualquer cobrança ao usuário.

Art. 13. As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, edisposições da Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 14. As manifestações deverão ser registradas, analisadas e encaminhadas com resposta conclusiva ematé 30 (trinta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período.

§ 1º A Ouvidoria poderá solicitar informações adicionais ao manifestante, se necessário.

§ 2º A ausência de resposta dos setores será comunicada à autoridade competente.

Art. 15. Denúncias deverão conter elementos mínimos de autoria, materialidade e relevância, sob pena de arquivamento.

Art. 16. As respostas deverão ser redigidas em linguagem clara e objetiva.

Art. 17.A Ouvidoria deverá elaborar:

a)relatório quadrimestral, até o 15º dia do mês seguinte ao encerramento de cada quadrimestre;

b)relatório anual, até 15 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Único. Os relatórios devem conter dados estatísticos, análises e sugestões, e ser publicados no Portal da Transparência.

Art. 18. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

I - número de manifestações recebidas;

II - motivos das manifestações;

III - análise dos pontos recorrentes;

IV - providências adotadas;

V - classificação das manifestações:*atendidas, em andamento ou não atendidas*. As não atendidas deverão ser encaminhadas à Controladoria Geral para providências junto às secretarias, autarquias e fundos municipais, e, se persistirem, serão incluídas na prestação de contas anual, conforme a Instrução Normativa 065/TCERO/2019 e o Acórdão nº 00008/APL-TC/2025, Processo nº 01842/2024.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. Os servidores da Administração Municipal deverão prestar apoio e fornecer informações à Ouvidoria nos assuntos de sua competência.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 19 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 13:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3684944**e o código verificador**DA08A0DE**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	FERNANDA SANTINO PACHECO	***.732.632-**	22/12/2025 07:57

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:778F40BE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.286, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PRICILA DA SILVA AMORIM.

DECRETO Nº 23.286, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PRICILA DA SILVA AMORIM.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandoProcesso Administrativo1-29363/2025;

DECRETA:

Art. 1º Conceder prorrogação da licença para tratar de interesses particularesda Servidora Pública Municipal Pricila da Silva Amorim, admitida em 23/1/2012, Matrícula nº 8773-4, no Cargo de Agente de Serviços/função de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes.

Art. 2ºA licença para tratar de interesses particulares em que preconiza o artigo anterior deste Decreto, dar-se-á, sem vencimentos e pelo período de 2 (dois) anos a partir de 26 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 22 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/12/2025 às 10:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3687332**e o código verificador**503D5F31**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C994233D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.287, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANGELICA DE CASTILHO

DECRETO Nº 23.287,DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANGELICA DE CASTILHO

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-27199/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 60 (sessenta) dias, a servidora pública municipal Angelica de Castilho, admitida em 23/1/2006, matrícula nº 41190, no cargo/função de Agente Comunitario Pacs, N-I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 2/1/2026 a 31/1/2026 e 2/3/2026 a 31/3/2026, referente ao período aquisitivo de 2006/2011, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 22 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/12/2025 às 10:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3687360**e o código verificador**B7382DDE**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:EAEA7D6D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.288, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA

DECRETO Nº 23.288,DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-27267/2025;

DECRETA:

Art. 1ºFica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal Bruno de Oliveira Ferreira, admitido em 9/7/2012, matrícula nº 41190, no cargo/função de ENFERMEIRO, N-II, GRUPO-87, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/1/2026 a 30/1/2026, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 22 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 22/12/2025 às 11:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID3689070e o código verificadorC54C3FCA.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6764DDD2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.289, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO INERENTE À BAIXA DEFINITIVA DE BENS PATRIMONIAIS CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS E OBSOLETOS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

DECRETO Nº 23.289, DE 22DEDEZEMBRODE2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO INERENTE À BAIXA DEFINITIVA DE BENS PATRIMONIAIS CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS E OBSOLETOS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-28477/2025;
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizadaa baixa definitiva de bens patrimoniais classificados como inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos e obsoletos no âmbito deste Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, como segue em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 22 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/12/2025 às 11:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3689108**e o código verificador**24021187**.

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Relatório Baixa Patrimonial SEMTEC	22/12/2025	3689120

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E9BADAEB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.290, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IARA D OLERON VASCONCELOS SENA.

DECRETONº 23.290, DE 22 DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALIARA D OLERON VASCONCELOS SENA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-26048/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência daServidoraPúblicaMunicipal Iara D Oleron Vasconcelos Sena,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções na Prefeitura de Ji-Paraná/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2026a 31/12/2026com ônus suportado pelo Município de Ji-Paraná -Rondônia.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 22 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/12/2025 às 11:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3689133**e o código verificador**E55F6A46**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7FB11F6A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.993, ARIQUEMES, 18 DE DEZEMBRO DE 2025. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.526 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI MUNICIPAL Nº 2.993, ARIQUEMES, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.526 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLA GONÇALVES REZENDE,Prefeita do Município deAriquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LE I:

Art. 1ºO 106, da Lei Municipal nº 1.526, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106.O proprietário, o inquilino, o condômino, o titular de domínio útil e o possuidor, a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana, ou de expansão urbana, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, prédios, pátios, terrenos e edificações, através de capina mecânica ou manual, ou qualquer outro meio necessário, de modo a conservá-lo sempre limpo.

§ 1º Considera-se limpo o terreno capinado, drenado e livre de lixo, entulhos, materiais inservíveis ou qualquer acúmulo que possa ser foco de vetores de doenças ou cause risco à saúde pública easegurança.

§ 2º As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competemao(s) respectivo(s) proprietário(s) e/ou possuidor(es) do(s) imóvel(is).

§ 3º Ao ser constatado imóvel em inobservância as disposições previstas neste artigo, será concedido o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que se promova e mantenha a sua limpeza.

§ 4ºÉ vedado o uso de fogo para a limpeza de terrenos.

§ 5º Quando for desconhecido o paradeiro do infrator, a notificação poderá ser feita por edital publicado no diário oficial do município, sendo o prazo contado a partir da data de publicação.

§ 6º Decorrido o prazo sem que tenha atendido a notificação, deforma presencial ou por edital, não caberá a emissão de nova notificação, será lavrado auto de infração de forma direta, com aplicação de multa na proporção de10 UFARs a 30 UFARs, aplicando-se o patamar máximo no caso de reincidência.

§ 7º Considerar-se-á reincidente quando o proprietário, o inquilino, o condômino, o titular de domínio útil ou possuidorfor novamente autuado,dentro doprazo de 12 (doze) meses,da autuação antecedente.

§ 8º Expirado o prazo da notificação sem atendimento, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza compulsória com a remoção de matos e/ou do lixo neles depositados, cobrando o valor correspondente a seu custo, nunca inferior a uma Unidade Fiscal, com acréscimo de 20% (vinte por cento), a título de administração, cujo montante deverá ser pago no prazo de até 30 dias, contados da data da intimação (presencial ou por Edital) sobre o lançamento do respectivo débito, cujo montante poderá incidir correção monetária da data da execução dos serviços até o efetivo pagamento.

§ 9º Poderá ainda o Poder Executivo Municipal promover os serviços de limpeza e remoção de lixo previsto no parágrafo 8º por meio de pessoa jurídica contratada, credenciada ou conveniada.

§ 10 Nos casos de urgência decretada peloPoderExecutivo Municipal, por ato normativo devidamente publicado, ou caso o terreno baldio atinja uma altura de mato ou ervas daninhas superiores a 1 (um) metro ou acúmulo de qualquer tipo de entulho que seja capaz de aumentar a proliferação de pragas e/ou insetos fica autorizada a limpeza do terreno independente de intimação do proprietário, do inquilino, do condômino, do titular de domínio útil ou do possuidor, a qualquer título, mediante constatação do fiscal ou agente público,com odevido ressarcimentoprevisto no § 8°(erespectivo encargos).

§ 11O Poder Executivo Municipal poderá celebrar Termo de Cooperação, firmar Convênio ou estabelecer, como condição para a autorização de loteamentos, a obrigação de que as loteadoras viabilizem a limpeza regular dos terrenos de sua propriedade, bem como realizem sua manutenção e cobrem dos possuidores pelos meios adequados, incorporados nas prestações, nos casos previstos no parágrafo anterior.

§ 12 As loteadoras poderão auxiliar na fiscalização dos imóveis situados em sua área de abrangência, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 13OPoderExecutivo Municipal fixará anualmente, via decreto, os valores a serem ressarcidos pelos serviços executados a que aludem os §§ 8º e 10, convertidos em UFAR.

Art. 2º Fica revogado o art. 107 e respectivos parágrafos da Lei 1.526, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 18 de dezembro de 2.025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

Autoria do Poder Executivo,Mensagem de Projeto de lei 35 de 10/10/2025 (ID 3529197), Projeto de lei nº 3.712/2.025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/12/2025 às 10:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3678684**e o código verificador**78D2B98E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GISELE JASSET DE MENDONCA#	***.634.612-**	19/12/2025 10:44
2	MAGDA OLIVEIRA MATOS#	***.850.802-**	19/12/2025 11:08
3	VILMAR FERREIRA	***.035.626-**	19/12/2025 12:54
4	CARLA MENDES DA SILVA	***.926.212-**	22/12/2025 11:04

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:980E5711

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 1065, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA FIRMADA ENTRE A SEMA E O CCEP.

PORTARIA Nº 1065, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA FIRMADA ENTRE A SEMA E O CCEP.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-29415/2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara compor a Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e Gestor da parceria que será firmada entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho da Comunidade na execução penal CCEP da comarca de Ariquemes/RO, para cobrir despesas com repasse financeiro do Projeto Construindo a Liberdade a partir do exercício de 2026, em atendimento a Lei 13.019 de 2014 que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos, na seguinte composição:

DesignaçãoComissão de Seleção:
Bruno Cesar Kain

Gilson Jose Pessoa

Magda Oliveira Matos

Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Marcos Antonio Mendes

Moises de França Nunes

Uericlis Juan Vental dos Santos

Designação do gestor da parceria:
Leandro Hernani Lemos

Art. 2°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de dezembro de 2025, 137º da República.

VILMAR FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**VILMAR FERREIRA**,**SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 19/12/2025 às 12:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3680466**e o código verificador**161758E0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS#	***.850.802-**	19/12/2025 11:08

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:EEA0864C

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. PROCESSO 23057/2025-SEMTEC

O **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.104.816/0001-16, com sede no Centro Administrativo Municipal Dr.Carpintero, Av. Tancredo Neves, 2166 - St. Institucional, Ariquemes - RO, CEP: 78932-257, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.ª Carla Gonçalves Rezende, torna público o presente Edital de Chamamento Público, para seleção de Organizações da Sociedade Civil(OSCs) interessadas em celebrar Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Acordo de Cooperação visando à cessão de uso, a título gratuito e precário, do imóvel público conhecido como Rodoviária dos Colonos (totalizando 205,26 m2), localizado na Praça da Vitória, Município de Ariquemes/RO, para execução de ações e projetos voltados ao fomento, promoção e desenvolvimento do artesanato local, conforme plano de trabalho a ser apresentado e projeto aprovado pelo CONCEDENTE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Chamamento Público rege-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e demais normas aplicáveis à matéria.

3. JUSTIFICATIVA CEDENCIA DE ESPAÇO PUBLICO

3.1 O **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.104.816/0001- 16, com sede no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, Av. Tancredo Neves, 2166 - St. Institucional, Ariquemes - RO, CEP: 78932-257, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.ª Carla Gonçalves Rezende visando à cessão de uso, a título gratuito e precário, do imóvel público conhecido como Rodoviária dos Colonos (totalizando 205,26 m2), localizado na Praça da Vitória, Município de Ariquemes/RO, para execução de ações e projetos voltados ao fomento, promoção e desenvolvimento do artesanato local, conforme plano de trabalho a ser apresentado e projeto aprovado pelo CONCEDENTE.
A cessão desse espaço permitirá o desenvolvimento do segmento de artesanato com a possibilidade de um ponto fixo de comércios dos produtos em um atrativo turístico, tendo em vista que o artesanato é fundamental para o turismo funcionando como uma expressão da cultura local e um atrativo comercial que permite ao visitante/morador levar uma lembrança tangível do destino. Ele ajuda a identificar a região, impulsiona a economia local, promove a preservação de tradições e oferece ao visitante uma conexão mais profunda com o lugar e sua história.
Como Identidade cultural podemos destacar o artesanato como uma manifestação tangível da cultura, história e identidade de um povo, transformando valores e tradições em objetos que os turistas podem levar para casa, tendo também como importância de atração turística, assim como a gastronomia e outras expressões culturais são partes essenciais da experiência de viagem, fazendo com que o turista visite um local em busca de conhecimento e tradição.
Sendo um estímulo econômico, gera renda para artesãos e suas comunidades, promovendo um desenvolvimento econômico local sustentável e estimula o comércio justo e a produção ética, além de ter um impacto econômico abrangente, preservando tradições e mantendo vivas as técnicas e histórias de um povo visto que muitas habilidades são passadas de geração em geração.
Quando falamos de turismo, lidamos diretamente com a experiência que o visitante tem em determinado local, **o** artesanato oferece uma lembrança única que carrega a identidade do local. A qualidade e variedade do artesanato local podem ser um grande diferencial competitivo para um destino turístico. Ao comprar artesanato, o turista obtém uma lembrança que conecta a experiência da viagem ao seu cotidiano, criando uma conexão permanente com o lugar visitado.
Á necessidade de devolver a utilidade publica a este espaço, hoje utilizado por moradores de rua, transformando em rentabilidade e atração turística local demonstra a importância da cedência para esse fim, sem ônus para a administração, conforme Chamamento Público para seleção da entidade responsável.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Edital, incluindo:

a) Estar regularmente constituída e em funcionamento, no mínimo, 01(um) ano;
b) Possuir experiência comprovada na área de artesanato ou áreas correlatas;
c) Apresentar plano de trabalho detalhado para utilização do espaço, bem como demonstrar de que maneira o imóvel será tornado utilizável, conforme Anexo 01;
d) Comprovar capacidade técnica e operacional para a execução das ações propostas;
e) Comprovar a disponibilidade de recursos nanceiros e materiais necessários para a manutenção e adequação do imóvel, de forma a torná-lo utilizável para as nalidades propostas, durante todo o período da cessão.

3.2 Esse edital fica vigente até a seleção da OSC que atendam aos requisitos.
3.3 Não será permitido consórcio de entidades.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

a) Cópia do Estatuto da Entidade registrado, eventuais alterações , Ata de Eleição e Posse da Diretoria Atual;
b) Cartão de CNPJ da Entidade, emitida pela Receita Federal do Brasil;
c) Comprovante de endereço, caso não esteja no nome da OSC, declaração de endereço da Sede da Organização da Sociedade Civil;
d) Cópia dos documentos do responsável pela entidade (RG, CTPS, CNH) e Comprovante de residência do representante legal (água, luz, telefone);
e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
f) Relatório de Atividades do Exercício Anterior, assinado pelo representante legal com registro fotográfico;
g) Certidões: Federal; Estadual; FGTS; Municipal; Trabalhista;
h) Certidão de idoneidade do TCU
i) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade;
j) Declaração de capacidade técnica e operacional dando conta de que a entidade está em pleno e regular funcionamento;
k) Plano de Trabalho devidamente preenchido conforme termos do art. 22 da Lei 13.019/2014 e assinado pelo representante legal;
l) Cópia do Registro de Inscrição atualizado no Conselho Pertinente;

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 As propostas deverão ser enviadas para Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes - SEMTEC por meio de endereço eletrônico semtec.ariquemes@gmail.com.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 Ficam designados os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria nº 732, de 04 de setembro de 2025, com a finalidade de analisar, acompanhar e avaliar os termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação celebrados pelo Município de Ariquemes com organizações da sociedade civil:

Membro: Irineu José do Nascimento Junior
Membro: Mabel dos Santos Daltiba
Membro: Rosângela Gomes da Cruz

7.2 São atribuições da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação:

7.2.1 Analisar e emitir parecer técnico sobre os planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil, verificando a adequação aos objetivos e diretrizes das políticas públicas municipais;
7.2.2 Acompanhar a execução dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, por meio de visitas, relatórios e demais instrumentos de monitoramento;
7.2.3 Avaliar os resultados alcançados pelas parcerias, verificando o cumprimento das metas e a efetividade das ações desenvolvidas;
7.2.4 Propor ajustes e recomendações para a melhoria da execução das parcerias e para o aprimoramento dos instrumentos de seleção, monitoramento e avaliação;
7.2.5 Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados pela Comissão;
7.2.6 Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1 O Chamamento Publico tem a vigência de 30 dias, a contar da data da publicação, sendo selecionado uma OSC, não tendo a opção de cadastro reserva.
8.2 O Acordo de Cooperação resultante deste Chamamento Público terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que mantidas as condições legais e de interesse público.

9. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

9.1 A celebração do Acordo de Cooperação será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e em meios eletrônicos oficiais, observando-se o disposto na Lei de Acesso à Informação (LeiFederalnº12.527/2011) e na Lei nº13.019/2014, além dos requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 021/CGM/PMA/2024, ou outra que vier a substituí-la, garantindo ampla publicidade, transparência e acesso às informações sobre a execução do objeto.

10. DO CONCEDENTE:

10.1 Disponibilizar o referido imóvel à COOPERADA, para o uso descrito neste Acordo;
10.2 Fiscalizar o cumprimento das finalidades estabelecidas;
10.3 Prestar apoio institucional necessário para o bom andamento dos projetos, dentro de suas possibilidades administrativas.

11. DA COOPERADA:

11.1 Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas neste Acordo, vedada sua destinação diversa ou repasse a terceiros;
11.2 Responder integralmente pela guarda, conservação e manutenção do imóvel, inclusive por danos causados por uso indevido;
11.3 Executar as ações e projetos de fomento ao artesanato local, conforme plano de trabalho aprovado;
11.4 Permitir o acesso dos órgãos de fiscalização e controle sempre que solicitado;
11.5 Zelar pela boa convivência com a comunidade e pelas normas de segurança e higiene;
11.6 Responsabilizar-se pelas despesas ordinárias, como água, energia elétrica, limpeza e manutenção.

12. DA RESCISÃO

12.1 O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido:
12.1.1 Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
12.1.2 Por descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas;
12.1.3 Por interesse público devidamente justificado;
12.1.4 Por extinção da COOPERADA ou perda de sua qualificação como organização da sociedade civil.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Acordo de Cooperação não implica repasse de recursos financeiros por parte do CONCEDENTE à COOPERADA;
13.2 Este instrumento rege-se pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis;
13.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;
13.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Acordo.

Ariquemes, 26 de novembro de 2025.

Edital De Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em celebrar Acordo de Cooperação

CHECK LIST

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1.	Do Objeto	X		
2.	Da Fundamentação Legal	X		
3.	Dos Requisitos de participação	X		
4.	Da Documentação	X		
5.	Da Inscrição	X		
6.	Da Comissão De Seleção, Monitoramento E Avaliação	X		
7.	Da Justificativa			
8.	Da Vigência Do Acordo De Cooperação	X		
9.	Da publicidade e transparência	X		
10.	Do Concedente	X		
11.	Da Cooperada	X		
12.	Da Rescisão	X		
13.	Disposições Finais	X		
CHECK LIST				
			DATA	
26/11/2025				

Publicado por:
Marlene Xavier de Castro Sione
Código Identificador:FC03F896

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 340/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.363/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA CNPJ: 15.351.990/0001-80

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar, climatizadores e serviços de instalação.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 119.020,00 (cento e dezenove mil e vinte reais), conforme NE - Nota de Empenho 11934 de 04/12/2025 (ID 3643774) e NE - Nota de Empenho 11936 de 04/12/2025 (ID 3643775)

Gestora do Contrato: Claudia Bernardes Martiniak
Suplente: Silmara Machado dos Santos
Fiscal do Contrato: Luiz Cunha Aguiar
Suplente: Elenice Aparecida Ferreira Langner.

Ariquemes/RO, 18 de dezembro de 2025

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:6FAA279C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 341/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.363/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA CNPJ: 15.351.990/0001-80

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar, climatizadores e serviços de instalação.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 12.742,00 (doze mil, setecentos e quarenta e dois reais), NE - Nota de Empenho 11942 de 04/12/2025 (ID 3643776)

Gestora do Contrato: Claudia Bernardes Martiniak
Suplente: Silmara Machado dos Santos
Fiscal do Contrato: Luiz Cunha Aguiar
Suplente: Elenice Aparecida Ferreira Langner.

Ariquemes/RO, 18 de dezembro de 2025

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:00B2F146

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 341/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.363/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA CNPJ: 41.947.390/0001-99

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar, climatizadores e serviços de instalação.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 12.742,00 (doze mil, setecentos e quarenta e dois reais), NE - Nota de Empenho 11942 de 04/12/2025 (ID 3643776)

Gestora do Contrato: Claudia Bernardes Martiniak
Suplente: Silmara Machado dos Santos
Fiscal do Contrato: Luiz Cunha Aguiar
Suplente: Elenice Aparecida Ferreira Langner.

Ariquemes/RO, 18 de dezembro de 2025

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:C882826D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 340/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.363/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA CNPJ:41.947.390/0001-99

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar, climatizadores e serviços de instalação.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R$ 119.020,00 (cento e dezenove mil e vinte reais), conforme NE - Nota de Empenho 11934 de 04/12/2025 (ID 3643774) e NE - Nota de Empenho 11936 de 04/12/2025 (ID 3643775)

Gestora do Contrato: Claudia Bernardes Martiniak
Suplente: Silmara Machado dos Santos
Fiscal do Contrato: Luiz Cunha Aguiar
Suplente: Elenice Aparecida Ferreira Langner.

Ariquemes/RO, 18 de dezembro de 2025.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:86F4BDD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 342/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26110/2025

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMFAZ

2) **WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 05.831.807/0001-90**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de georreferenciamento urbano, visando o planejamento municipal com um sistema de administração digital em tributos, regularização cadastral, dados das atividades comerciais interligados com dados do cadastro imobiliário com software integrado. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, por um período de 12 (doze) meses.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 2.372.000,00 (dois milhões e trezentos e setenta e dois mil reais)

Gestor: Elizete Pereira de Oliveira

Fiscal: Vagner Ramalho Deltrino

Ariquemes/RO, 19 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DEFAZENDA
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA#**, **Secretario Municipal de Fazenda**, em 19/12/2025 às 10:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3682586** e o código verificador **BB45E643**.

Publicado por:
Thiago Rodrigues Nepomuceno
Código Identificador:F4D14606

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DA 1° REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARIQUEMES - COMCA

Ariquemes - COMCA
Local: Casa dos Conselhos.
Data: 27/08/2025

Ata da 1° reunião extraordinária do Conselho Municipal de Cultura de Ariquemes – COMCA, referente aos recursos da PNAB (Ciclo 2) e o cadastro do PAR. Realizada no dia 27 de agosto de 2025, nas dependências da Casa dos Conselhos, situada na Avenida Tancredo Neves, 2464, Setor Institucional, às 14h, com pauta conforme edital 008/COMCA/2025:**1 - PAR/PNAB**. A reunião iniciou-se às 14h10min, contando com a presença de **07 instituições** representadas, sendo **07** titulares e **03** suplentes, conforme livro de presença compareceram: Irineu José do Nascimento Junior – **SEMTEC** (titular); Lafaiete Ribeiro Batista - **SEMED** (titular); Gisele da Silva Perira - **SEMDES** (titular); Estefano Monteiro Gambarini - **SEMDES**(suplente); Maria Stella Muzy Nascimento - **MUSEU MUNICIPAL** (titular);Nilson Santos do Nascimento - **FÓRUM ARTESANATO** (titular); Fábio Abrão de Souza Soares - **FÓRUM DANÇA**(titular); André Ribeiro Cavalcante - **FÓRUM PRODUTORES DE EVENTOS** (titular); Luan Gomes de Araújo - **FÓRUM ARTES VISUAIS E DESIGN** (suplente) . Contamos com a presençanesta reunião das Sra.s Neidair Mazine de Lima, Jackeline Matheus Neves e Kátia C. Pereira da Silva - Casa dos Conselhos.Foi realizada a leitura do relatório da audiência pública referente à Política Nacional Aldir Blanc, no qual se lê que, no dia 11 de julho de 2025, foi realizada no Centro Cultural Lídio Sohn, em Ariquemes(RO), a oitiva referente à Lei 14.399, de 8 de julho de 2022 –conhecida como Lei Aldir Blanc 2, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). A oitiva foi promovida como uma ação essencial de escuta ativa da sociedade civil e dos agentes culturais locais, sendo um espaço democrático de construção coletiva para ouso dos recursos oriundos da PNAB. Tendo como objetivos: *Apresentar as diretrizes da PNAB, explicando o funcionamento da política nacional de fomento à cultura, seus eixos, metas e critérios para aplicação dos recursos; *Coletar sugestões e demandas da comunidade cultural, ouvindo atentamente artistas, produtores, representantes de grupos culturais, gestores públicos e cidadãos interessados; e *Construir de forma participativa o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), garantindo que os investimentos respeitem as necessidades locais e promovam a diversidade cultural do município. Durante a oitiva,estiveram presentes representantes de diversos setores culturais do município, dentre eles: Artesanato, Música, Teatro, Dança e Audiovisual. A participação desses segmentos enriqueceu o debate e garantiu que a escuta contemplasse diferentes perspectivas sobre a produção cultural local. A oitiva também teve como função apresentar a previsão de recursos disponíveis parao município de Ariquemes, conforme a segunda etapa da Política Nacional Aldir Blanc: RECURSOS DA PNAB: **TOTAL GERAL PARA OS QUATRO CICLOS: R$ 2.851.260,64** e **TOTAL PNAB CICLO 2: R$ 712.815,16.** Após a leitura desse relatório e diálogo entre os presentes, ficou aprovado por este Conselho, a seguinte divisão de recursos para o Ciclo 2 da PNAB: **CULTURA VIVA: R$ 178.203,79 (dividido em 6 premiações de R$ 29.700,63 cada); EDITAL DE FOMENTO PARA PROJETOS CULTURAIS: R$ 380.000,00; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CULTURAL: R$ 127.880,80 (Aquisição de equipamentos e mobiliários e reforma para o Centro Cultural Lidio Sohn); e 5% CONSULTORIA: R$ 26.730,57.** Às 14h29min, o presidente Irineu José do Nascimento Junior agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Maria Stella Muzy Nascimento, secretária desse Conselho e representante do Museu Rondon, leio e assino a presente ata, lembrando que as assinaturas dos presentes se encontram no Livro de Registro página 32v.

CONSELHEIROS TITULARES

Irineu José do Nascimento Junior – **SEMTEC** _____

Gisele da Silva Perira - **SEMDES**_____

Lafaiete Ribeiro Batista - **SEMED**_____

Nilson Santos do Nascimento - **FÓRUM ARTESANATO**_____

Maria Stella Muzy Nascimento - **MUSEU RONDON**_____

Fábio Abrão de Souza Soares - **FÓRUM DANÇA**_____

André Ribeiro Cavalcante-**FÓRUM PRODUTORES DE EVENTOS**

CONSELHEIROS SUPLENTES

Estefano Monteiro Gambarini - **SEMDES**_____

Luan Gomes de Araújo - **FÓRUM ARTES VISUAIS E DESIGN**___

MARIA STELLA MUZY NASCIMENTO
Secretária

IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente do COMCA

"A participação social é imprescindível para o exercício dacidadania"

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:17A3BB05

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA Nº 0019/2025

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ariquemes – RO, no uso de suas atribuições legais conferidas em no uso de sua atribuição legal conferida pela Lei Municipal nº 2.206 de 19 de outubro de 2018 convoca os suplentes do Conselho Tutelar para assumirem temporariamente as funções de conselheiros tutelares, conforme necessidade e determinação legal.

Art. 1º -Ficam convocados os conselheiros tutelares suplentes: Randerson Kuhn Teixeira e Raimundo Cerquera Santos, eleitos no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, de que trata o Edital 001/CMDCA/2023 de 31 de março de 2023 para assumirem o cargo de Conselheiro Tutelar a fim de cobrir férias no período de 12 de janeiro a 16 de junho de 2026.

Art. 2º -Os convocados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES a contar da data da publicação deste edital até o dia 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º -Na ausência dos convocados supracitados, a partir do dia 05 de janeiro de 2026, fica CONVOCADA a seguinte suplência:
Ana Ruth Silva Teixeira Correia.

Art. 4º -Este Edital de Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

EVELIN CHRISTINA KUHN DA SILVA
Presidente do CMDCA
Decreto Nº 22.895

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:99399855

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
MINUTA DO TERMO DE ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO GERAL: 27059/2023
CONTRATO DE CONCESSÃO: Nº 278/2023

OBJETO: Autorização para alienação de Bens Reversíveis, nos termos da Cláusula 8.9.1 do Contrato.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, doravante denominado PODER CONCEDENTE, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP), por seu Secretário Marcos Venício Araújo Raposo, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEMPOG), por sua Secretária Elizete Gonçalves de Lima, e de outro lado, a ILUMINAÇÃO PÚBLICA ARIQUEMES LTDA., Sociedade de Propósito Específico, CNPJ 55.190.465/0001-44, com sede à Rua Curimatã, nº 2259, Áreas Especiais, Ariquemes/RO, CEP.: 76.870-229, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Magela Terra, brasileiro, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ANUÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, na qualidade de Poder Concedente, concede ANUÊNCIA PRÉVIA e AUTORIZAÇÃO à CONCESSIONÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ARIQUEMES LTDA. para a alienação dos Bens Reversíveis: retirados do parque de iluminação pública do município de Ariquemes, conforme específica o ANEXO 9 do contrato de concessão.

1.2. A presente autorização é emitida com base na Cláusula 8.9.1 do Contrato nº 278/2023, e implica a desvinculação dos bens acima listados do acervo patrimonial reversível do Poder Concedente, em razão de sua inservibilidade para a continuidade e atualidade da prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a efetiva alienação, o valor da receita bruta apurada com a venda dos bens.

2.2. Em estrito cumprimento à Cláusula 8.9.2 do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher ao MUNICÍPIO DE ARIQUEMES o montante correspondente a 30% (trinta por cento) da receita bruta apurada com a alienação dos bens listados na Cláusula Primeira.

2.3. O recolhimento deverá ser efetuado por meio da DAM COD. 180 OUTRAS RECEITAS, e o comprovante de pagamento deverá ser anexado ao Processo Administrativo Geral nº 27059/2023.

2.4. A CONCESSIONÁRIA declara, sob as penas da lei, que a alienação dos bens não comprometerá a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços de iluminação pública, e que, se necessário, a substituição dos bens foi ou será imediatamente providenciada, conforme Cláusula 8.9.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Ariquemes/RO, XX de XXXXXX de XXXX.

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA#, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 19/12/2025 às 08:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por GERALDO MAGELA TERRA, Usuário Externo, em 22/12/2025 às 08:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Vitoria Nascimento Bacelar
Código Identificador:51C12E14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Homologação do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação, decreto nº13.764/2017, referente as parcelas 01.
Processo 19427/2024.
Referente ao Termo de Fomento N.° 154/2024.
Firmado com a Organização Sociedade Civil (0SC):
Entidade: CEPROM CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE MAANAIM.
CNPJ n.º 19.323.881/0001-00.
Objeto: Pagamento de folha de profissionais e aluguel Aluguel R$2.700,00 01 Fisioterapeuta R$900,00 01 Psicólogo R$2.400,00 Vigência: 23 de setembro de 2024, até 23 de julho de 2025. Valor: R$60.000,00 (Sessenta mil reais).

Considerando as informações constantes no relatório técnico do Processo 19427/2024 a Comissão de Monitoramento e Avaliação através deste instrumento e conforme o artigo 59 da Lei nº 13.019/2024, HOMOLOGA o referido relatório.

Ariquemes 19 de Dezembro 2025.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA:
Portaria Nº 970, de 18 de Novembro de 2025.

RENATA DA SILVA FERNANDES;

ERICK JHONY DALLAVALLE BOLONHESI LUCELI

GOMES DE ANDRADE

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:D66A6817

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Câmara Municipal de Buritis**,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.651.731/0001-60, com sede na Rua Theobroma esquina com a Av. Porto Velho, n° 1374, Setor 02, Buritis-RO, CEP: 76.880-000, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Aparício, Presidente da Câmara Municipal de Buritis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS **Nº 014/2025**, processo administrativo n.º 271/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de

licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de **água mineral engarrafada**, objetivando suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. Objeto da contratação: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

FORNECEDOR: 52.014.162 RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA C.N.P.J.: 36.172.448/0001-30, TEL: (69) 9 8465-8046/ (69) 3238-8628
ENDEREÇO: AV. PORTO VELHO,2435 SETOR 04, Buritis - Rondônia - 76880-000.
NOME DO REPRESENTANTE:CARLOS FERNADES RODRIGUES, CPF: *.474.112 -**.**
VENCEDORA DO ITEM: 1.

Item	Descrição	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor. Total
1	Água Mineral Potável de mesa, não gaseificada (sem gás), acondicionada em embalagem retornável de 20 litros (garrafão), em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição).	FRIÁGUA	300 UNID	R$ 13,29	R$ 3.987,00
TOTAL					**R$ 3.987,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.
3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Buritis-RO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado/emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
• Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
• Mantiverem sua proposta original.
5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital (05 cinco dias corridos podendo ser prorrogável por igual período); e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 09.
5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação (05 cinco dias corridos podendo ser prorrogável por igual período), sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6, observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2. Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "*d*" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
• No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
• No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 314 do Decreto nº 13.509, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.2.1. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 303, § 2º, do Decreto nº 13.509, de 2023; ou

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

• Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 302 e 303, § 8º, ambos do Decreto nº 13.509, de 2023.

10. DAS PENALIDADES.

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 292, inc. XII, do Decreto nº 13.509, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 294, inc. X, do Decreto nº 13.509, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS.
11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. Recebimento do Objeto:
11.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
11.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Buritis - RO, 19 de dezembro de 2025.

Rodrigues & Torres Comercio Varejista De Generos Alimenticios LTDA	Câmara Municipal De Buritis
***.474.112 -**.	***GILBERTO APARÍCIO***
CARLOS FERNADES RODRIGUES –	Vereador Presidente
Representante	

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:55005372

CONTABILIDADE
JUSTIFICATIVA

Solicitamos o cancelamento do saldo contratual dos contratos abaixo listados. Estes contratos se referem à Despesas com a DESPESAS COM O FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E SEUS DEPARTAMENTO para a Secretaria Municipal De Assistência Social E Trabalho e tiveram sua vigência encerrada e possui novo processo aberto. A publicidade da informação e o lançamento contábil da sobra contratual são necessários para regularizar e encerrar o sistema, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência da administração pública. CONTRATO VALOR A ANULAR VIGÊNCIA FINAL 016/PMB/2024 R$: 5.544,60 28/02/2025

SAIONARA VERÔNICA COSTA FARIA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
Decreto 13.349/2023

Publicado por:
Claudia Franciele Oppermann Kunrath
Código Identificador:35B6377D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.148, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o recesso de final de ano nas repartições públicas municipais de Buritis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal durante o período de final de ano,
DECRETA
Art. 1º Fica instituído o recesso funcional nas repartições públicas do Município de Buritis no período de **22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026**, com retorno das atividades em **05 de janeiro de 2026**, observando-se o seguinte:
I – **Recesso funcional** nos dias **22, 23, 24, 29, 30, 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026;**
II – **Feriado nacional** no dia **25 de dezembro de 2025** (Natal);
III – **Ponto facultativo** no dia **26 de dezembro de 2025**;
IV – **Feriado municipal** no dia **27 de dezembro de 2025** (Aniversário do Município);
V – **Feriado nacional** no dia **1º de janeiro de 2026** (Confraternização Universal).
§ 1º As Unidades Administrativas responsáveis por serviços essenciais deverão manter funcionamento mínimo, conforme escalas próprias.
§ 2º Os órgãos com atividades contínuas ou operacionais assegurarão o atendimento de demandas emergenciais durante o período.
§ 3º O servidor que, excepcionalmente, prestar serviço durante o recesso, fora de regime de plantão ou escala obrigatória, fará jus à compensação de horas, mediante controle da chefia imediata e observada a conveniência do serviço.
§ 4º Permanecem inalterados os regimes de plantão, sobreaviso e escalas especiais instituídos por normas específicas.
Art. 2º Compete às Secretarias Municipais regulamentar, por Portaria, o funcionamento dos serviços essenciais durante o período de recesso.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:6072ED73

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.149, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a suspensão de prazos e atos administrativos das Comissões Especiais, bem como de Comissão de Processo de Sindicância, Comissão de Processo Administrativo Sancionador, Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Tomada de Conta Especial e Auditagens *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO QUE; a necessidade da determinação e cumprimento dos prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes aos atos praticados pela Ouvidoria/Corregedoria do Município de Buritis por suas Comissões de caráter permanente e especiais para fins específicos;

CONSIDERANDO QUE; fora instituído o recesso no final de ano através do Decreto 16.148 de 18 de dezembro de 2025.

DECRETA

Artigo 1º. Ficam suspensos no período dia 22 de dezembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026 todos os prazos e atos administrativos das Comissões Especiais, bem como de Comissão de Processo de Sindicância, Comissão de Processo Administrativo Sancionador, Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Tomada de Conta Especial e Auditagens, que se encontram em andamento, retornando a contagem dos prazos a partir do dia 5 de janeiro de 2026.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 19 de dezembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:BC8FB3C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.150, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Renova a cessão da servidora LÁZARA VITÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, cedida pelo Município de Cacaulândia ao Município de Buritis/RO, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Decreto nº 6.821/25, expedido pelo Município de Cacaulândia, que renovou a cessão da servidora, conforme consta nos autos nº 3441.08.03.2025;

DECRETA
Art. 1º Fica renovada, por mais 1 (um) ano, a cessão da servidora **LÁZARA VITÓRIA DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Escolar**, cedida pelo Município de Cacaulândia para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Buritis.
Art. 2º A renovação da cessão terá vigência no período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026**, conforme o prazo estabelecido no ato de cessão expedido pelo Município de origem.
Art. 3º A cessão permanece **com ônus para o Município de Buritis**, nos termos do ato de cessão vigente.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:B25C6206

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 2176

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 107/2025/SLC**, Processo Administrativo n° **2176.08.01-2025/SEMED**, **objeto:** (aquisição de material permanente e material de consumo conforme Emenda Impositiva nº 008/2024, destinados ao funcionamento do Centro de Atendimento Psicossocial Educacional (CEAPE) de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor das empresas**:

HERCULANO SAUDE LTDA - CNPJ: 47.773.357/0001-76 a proposta no valor de R$ 1.555,00 (Mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

A. PAZINATO MARINGA - CNPJ: 04.352.905/0001-81 no valor de R$ 119,40 (cento e dezenove reais e quarenta centavos).

A L X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 52.014.162/0001-82 no valor de R$ 1.556,50 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos.

Buritis, 22 de dezembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:FFB3B45A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 2399

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 98/2025/SLC**, Processo Administrativo n° **2399.13.01-2025/SEMMAS**, **objeto:** (Aquisição de materiais permanentes e equipamentos) de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor das empresas**:

V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - CNPJ: 05.255.167/0001-17 a proposta no valor de R$ 36.630,00 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta reais).

CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI - CNPJ: 41.947.390/0002-70 no valor de R$ 11.145,00 (onze mil e quarenta e cinco reais).

A L X COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 52.014.162/0001-82 no valor de R$ 9.709,20 (nove mil, setecentos e nove reais e vinte centavos).

. A. PAZINATO MARINGA- CNPJ: 04.352.905/0001-81 no valor de R$ 1.980,00 (Mil e novecentos e oitenta reais).

Buritis, 22 de dezembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:8D9BDA96

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 2483

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos **através da Inexigibilidade nº 29/2025/SLC**, Processo Administrativo n° **2483.09.01-2025** objeto: **(**Aquisição de Bueiros em Chapa metálica (MP 100)) em favor da empresa:

ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, CNPJ: 72.343.882/0001 -07, no valor de R$ R$ 188.968,00 (cento e oitenta e oito mil e novecentos e sessenta e oito reais).

Buritis-RO, 22 de dezembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:70C9F5B6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2269/2025

"ALTERA O ARTIGO 1° DA LEI N. 1.767/2022 REFERENTE AO VALOR DO REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS DA REDE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
L E I

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.767/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de **R$ 96.010,00 (noventa e seis mil e dez reais)** às escolas da rede municipal de ensino, destinado à manutenção, execução de pequenos reparos nos estabelecimentos e ao custeio de assessoria contábil para os conselhos escolares.

§ 1º O valor referido no caput será distribuído de forma proporcional ao número de alunos entre as 11 instituições de ensino da rede municipal, seguindo os moldes do PDDE, da seguinte forma:

I – **Escolas urbanas:** valor fixo de **R$ 1.000,00 (mil reais)** acrescido de **R$ 20,00 (vinte reais)** por aluno;

II – **Escolas rurais:** valor fixo de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** acrescido de **R$ 20,00 (vinte reais)** por aluno.

§ 2º Para o custeio de assessoria contábil e aquisição de certificado digital, será destinado o valor anual de **R$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais)** para cada escola."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:43D5D877

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2270/2025

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração da Emenda Impositiva 004/2024 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO autorizado a alterar a Emenda Impositiva nº 004/2024, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** originalmente destinada à Secretaria Municipal de Administração para repasse à ACIB, com a finalidade de custear despesas referentes ao evento comemorativo do Dia do Servidor Público, previsto para 15 de novembro de 2025, incluindo a aquisição de material permanente (eletrodomésticos) destinado às premiações do bingo da festa, bem como a aquisição de material de consumo.
Art. 2º Fica alterada a Emenda Impositiva nº 004/2024, passando o valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** a ser destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para custeio de combustível.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente alteração ocorrerão mediante anulação da dotação originalmente prevista.
Art. 4º Fica alterada a Lei nº 2.246, de 08 de outubro de 2025, no que concerne à Emenda Impositiva nº 004/2024.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:6A999F5C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2271/2025

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente, no valor de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, provenientes de recurso do Estado de Rondônia e de contrapartida do Município, sendo:

I – R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), oriundos do Convênio nº 584/2025/PGE-SEJUCEL, destinados à realização do "Aniversário do Município de Buritis", em 27 de dezembro de 2025, e da "Comemoração da Virada de Ano", em 31 de dezembro de 2025, no Município de Buritis/RO, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, e a Prefeitura Municipal de Buritis/RO;

II – R$ 11.000,00 (onze mil reais), oriundos de contrapartida do Município.

Parágrafo único. As codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas em dotação especialmente criada na Lei Orçamentária vigente, conforme disposto nos Anexos I e II.

Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o Art. 1º, inciso I, será obtido na forma do art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais)**, proveniente do Estado de Rondônia, oriundo do Convênio nº 584/2025/PGE-SEJUCEL.

Art. 3º O recurso necessário à abertura do crédito referente à contrapartida municipal será obtido na forma do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**, a ser repassado pelo Município, mediante anulação de dotações, conforme Anexo II.

Art. 4º Ficam incluídas na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações referentes ao exercício de 2025, decorrentes do disposto nesta Lei.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar ficha orçamentária, se necessário, para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1001 – APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.1001.1338.0000 – REALIZAÇÃO DO "ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BURITIS" E "COMEMORAÇÃO DA VIRADA DE ANO" – CV. 584/2025/PGE-SEJUCEL

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 209.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 11.000,00
TOTAL	**R$ 220.000,00**

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS REDUÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA CONTRAPARTIDA

02 – PODER EXECUTIVO
02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.1001 – APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.1001.2002.0000 – APOIO AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanenete	R$ 11.000,00
TOTAL	**R$ 11.000,00**

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:44E91262

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2272/2025

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente, no valor de **R$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, proveniente de Transferência Especial do Governo Federal, sendo:
I – **R$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, oriundos da **Emenda Parlamentar nº 202542720001**, destinados à aquisição de **pá-carregadeira** para utilização na área rural do Município de Buritis/RO.
Parágrafo único. As codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas em dotação especialmente criada na Lei Orçamentária vigente, conforme disposto no Anexo Único.
Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o inciso I do art. 1º será obtido na forma do art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, oriundos da Emenda Parlamentar nº 202542720001.
Art. 3º Ficam incluídas, na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações previstas nesta Lei para o exercício de 2025.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar ficha orçamentária, se necessário, para garantir a execução das ações previstas.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA
26.782.1008.1337.0000 – AQUISIÇÃO DE PÁ-CARREGADEIRA – EMENDA PARLAMENTAR N° 202542720001

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 742.500,00
TOTAL	**R$ 742.500,00**

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:B528EE17

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/PMB/2024

PROCESSO N° 2777-2023
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024/SCL

De um lado Pelo presente Instrumento particular de Contratação de Prestação de Serviço Público, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS- MUNICÍPIO DE BURITIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE de outro lado, ÁGUAS DE BURITIS SANEAMENTO SPE LTDA., concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede na cidade de Buritis, Estado do Rondônia, na Rua Foz do Iguaçu, Nº 1795/A - Setor 03, CEP: 76.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.918.616/0001-16, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. GUILHERME AUGUSTO MEDINA COELI, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG sob nº 1**735*57* (SSP/BA), inscrito no CPF nº ***.683.225-**, e o Diretor Presidente Sr. ARY CARLOS LAYDNER JUNIOR, CPF ***.353.420-**, RG 1**78776** SSP/PC RS, doravante denominados simplesmente CONTRATADO, em comum acordo RESOLVEM, entre si, ajustar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de nº 012, o objeto do presente Aditivo é a alteração de PRAZO do Contrato nº 012, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor contratual do Contrato nº 012/PMB/2024, com fundamento na Cláusula Terceira do contrato original e na Resolução Homologatória nº 003/AGERB/2025, emitida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB, que aprovou o reajuste tarifário aplicável à concessionária ÁGUAS DE BURITIS SANEAMENTO SPE LTDA.
Ficam, portanto, alterados o valor mensal e o valor total anual do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, mantidas todas as demais condições contratuais, inclusive o prazo de vigência, que permanece inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 012/PMB/2024 por mais 12 (doze) meses, estabelecendo-se sua nova vigência de 21 de fevereiro de 2026 a 20 de fevereiro de 2027, mantidas todas as demais condições contratuais originalmente pactuadas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O valor mensal estimado é de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), totalizando o valor anual estimado R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**, o reajuste será de R$ 60,00 (sessenta reais).**
As despesas serão cobertas conforme recursos do orçamento vigente, de acordo com ID 245º - 3.494.A64, a seguir transcrita:

02.06.01 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **04.122.1001.2008.0000** - APOIO AS ATIVID ADMINIST DA SEMOSP
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha: 086
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do contrato acima mencionado, bem como dos aditivos a ele inerentes, não abrangido no presente termo aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a legislação vigente.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual forma e teor, para que surta os efeitos de direito.
Buritis/RO, 16 de dezembro de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ARY CARLOS LAYDER JUNIOR
Diretor Presidente
CNPJ: N° 21.918.616/0001-16

GUILHERME AUGUSTO MEDINA COELI
Diretor Executivo
CNPJ: N° 21.918.616/0001-16

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/PMB/2024

PROCESSO N° 2777-2023
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024/SCL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: ÁGUAS DE BURITIS SANEAMENTO SPE LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E DE COLETA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM FAVOR DA EMPRESA ÁGUAS DE BURITIS SPE LTDA, NO PRÉDIO E SETORES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEI N° 14.133/2021.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N° 012/2024, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ID 245º - 3.494.A64)

02.06.01 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **04.122.1001.2008.0000** - APOIO AS ATIVID ADMINIST DA SEMOSP
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha: 086

VALOR MENSAL: R$ 65,00

VALOR ADITIVADO: R$ 60,00

VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO: R$ 780,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20.02.2027

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:B08B70BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA 20/2025

DEOCLECIO PINTO ZOLET, Secretário Municipal de Fazenda do Município de Buritis/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com a finalidade de atender ao disposto no Decreto nº 16.148/GAB/PMB/2025, do Poder Executivo Municipal, resolve baixar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido aos servidores da **Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Plano Diretor** o direito à folga compensatória referente aos dias efetivamente trabalhados durante o período de recesso, nos termos do **Decreto nº 16.148, de dezembro de 2025**.

DEOCLECIO PINTO ZOLET
Secretário Municipal De Fazenda, Orçamento e Plano Diretor

Publicado por:
Carolaine Fonseca de Souza
Código Identificador:D1DF3A95

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
RESOLUÇÃO Nº 96/2025

"*Altera os anexos I, da Resolução nº 89/2023 e 90/2023, e dá outras providências*."

A**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACAULÂNDIA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

Art. 1.ºO valor do auxílio-alimentação fixado no anexo I, da Resolução nº 89/2023, fica reajustado conforme anexo I desta Resolução que é parte integrante da mesma.
Art. 2.ºO valor do auxílio-alimentação fixado no anexo I, da Resolução nº 90/2023, fica reajustado conforme anexo I desta Resolução que é parte integrante da mesma.
Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.
Câmara Municipal de Cacaulândia
Em 22 de dezembro de 2025.

DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente CMC

ANEXO I

ANEXOI DA RESOLUÇÃO Nº 089/2023

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES	
VALOR R$	1.200,00

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 090/2023

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - VEREADORES	
VALOR R$	2.000,00

Publicado por:
Nilza Quintino Neto
Código Identificador:66CBDDEF

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 043/2025

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a

homologação do Pregão Eletrônico nº 043/2025, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BRINDES E BRINQUEDOS**, em favor das empresas: **M.H.R PEREIRA - 46.197.581/0001-02,** no Valor de R$ 11.344,00 (onze mil e trezentos e quarenta e quatro reais); **TX MIX VARIEDADES LTDA - 40.539.052/0001-55** no valor de R$ 78.433,20 (setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos); **AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA - 60.520.648/0001-10** no valor de R$ 5.289,50 (cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); **ARQTECH COMERCIO E SERVICO LTDA - 63.522.292/0001-42** no valor de R$ 14.276,60 (quatorze mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos); **VALLS NEGOCIOS LTDA - 39.447.638/0001-00** no valor de R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).
Cacaulândia/RO, 22 de Dezembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Barbosa Ferreira
Código Identificador:ADF646F9

IPC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
PORTARIA Nº 012/IPC/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

O Superintendente do IPC - Instituto de Previdência Social de Cacaulândia, Estado de Rondônia , no uso de suas atribuições leais e nos termos do art. 78. Parágrafo único da Lei Municipal nº 750/GP/2016, de 19 de maio de 2016, resolve editar a presente:

PORTARIA

Art. 1º - Nomeia a Srª. **Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite,** devidamente inscrita no CPF n° 627.643.222-91 e OAB RO 11855 , do Cargo de **Assessor Jurídico** do IPC - Instituto de Previdência Social de Cacaulândia.
Art. 2 º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cacaulândia/RO, 22 de dezembro de 2025

JÉFERSON DA SILVA OLIVEIRA
Superintendente do IPC

Publicado por:
Jeferson da Silva Oliveira
Código Identificador:B279531D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.597/GP/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DE CACAULÂNDIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica convocada a **1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos do Município de Cacaulândia** - etapa preparatória para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos (ConDH) - a ser realizada no dia **11 de setembro de 2025**, nas dependências do CRAS, situado à Rua Rivaldo Leite, nº 2167, Setor 06, com o tema geral: *"Por um Sistema Nacional de Direitos Humanos: Consolidar a Democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todasaspessoas"*.

Art. 2º. A Conferência integra a etapa municipal preparatória para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos (ConDH), programada para acontecer em Brasília (DF), nos dias 10 a 12 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos de Cacaulândia/RO, etapa preparatória da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

Art. 4º. A Comissão Organizadora será composta pelas seguintes servidoras municipais:

I - NÚBIA DAIANE FERNANDES VARGAS, matrícula nº 1049;

II - JÉSSICA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 2636.

Art. 5º. Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal;

II - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e divulgação da Conferência Municipal;

IV - Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal;

V - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI - Credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade representada;

VII - Elaborar e encaminhar o relatório final da Conferência Municipal dos Direitos Humanos à comissão estadual, para comprovação e validação.

Art. 6º. A Conferência Municipal dos Direitos Humanos de Cacaulândia será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 7º. As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 05 de setembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:FAE08B99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.600/GP/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Cacaulândia-RO e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 30, VI, 204, 205, 206, VI, 211,

§ 2º, 212, 214 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º, que prevê o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO o disposto nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.123/2021, que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5304/2022, que institui diretrizes da Campanha Jovem Doador no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº Lei nº 5.737/2024, que institui o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI, destinado às Unidades Executoras - UEx, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Complementar nº 680/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 241/GP/2002 que dispõe sobre a alteração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.314/21-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 138/99-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece metas e estratégias para a educação no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no regulamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial para a elaboração do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, em conformidade com as diretrizes nacionais e locais de educação;

CONSIDERANDO a importância de garantir a participação da sociedade civil e das diversas áreas da administração pública municipal na formulação de políticas educacionais;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos n. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos diretos das crianças, n. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais, resolve editar o presente,

DECRETO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada a Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, do município de Cacaulândia-RO, com a finalidade de coordenar e articular ações voltadas à construção do referido plano, garantindo a participação democrática e o respeito às diretrizes nacionais e locais de educação.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Cacaulândia - RO proporcionará todas as condições e recursos necessários para o funcionamento regular da Comissão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º. A Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal terá como objetivos:

I - Organizar e coordenar as ações necessárias para a elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio de 2026-2036;

II - Assegurar a integração das políticas públicas voltadas à educação no município;

III - Garantir a participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e de outros setores da administração pública municipal no processo de construção do plano;

IV - Promover a articulação com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com os objetivos do Plano Estadual de Educação, visando à adequação às demandas locais;

Art. 3º. A Comissão Intersetorial será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos municipais e entidades:

I - Secretaria Municipal de Educação - Presidente da Comissão;
a) Titular: Alfredinho Hélio Sperandio;
b) Suplente: Maria Aparecida Ferreira de Almeida.

II - Secretaria Municipal de Cultura;
a) Titular: Antônio Marcos Filho;
b) Suplente: Daiane Roberta Marques.

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
a) Titular: Alciléia de Jesus Martins Follador;
b) Suplente: Edineia de Oliveira Cunha.

IV - Secretaria Municipal de Coordenação Geral;
a) Titular: André Elisio Dantas da Silva;
b) Suplente: Lázaro Divino Ferreira.

V - Secretaria Municipal de Planejamento;
a) Titular: Volmir José Alquieri;
b) Suplente: Lidiane Aparecida Abrantes Soares.

VI - Secretaria Municipal da Saúde;
a) Titular: Gleice Souza das Virgens;
b) Suplente: Islan Diego Pereira da Silva.

VII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
a) Titular: Florivaldo da Silva Pereira;
b) Suplente: Aleandro Pires Costa.

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
a) Titular: Jéssica Oliveira da Silva;
b) Suplente: Ana Paula Bernardes Salviano.

IX - Associação de Pais e Mestres;
a) Titular: Katia Silvana dos Santos;
b) Suplente: Priscila Leite Reis Bortoluzzi.

X - Representante do Conselho Municipal de Educação;
a) Titular: Klébia de Moraes Rigo Gomes;
b) Suplente: Delma Patrícia de Paula.

XI - Representante do Fórum Municipal de Educação;
a) Titular: Gilvaneide da Silva Caetano;
b) Suplente: Edileuza Silva Souza.

XII - Representantes dos gestores escolares da rede pública municipal;
a) Titular: Clarice Bortoloto;
b) Suplente: Jaqueline Bernardi Moro Pacheco.

XIII - Representantes dos professores da rede pública municipal;
a) Titular :Andreia Falcão Metzker Marchi;
b) Suplente: Cleide Nery de Almeida.

XIV - Representantes dos alunos da rede pública municipal;
a) Titular: Davi dos Santos Lima
b) Suplente: Laura R. Laureano.

XV - Representante da Segurança Pública:
a) Titular: Euflásio Lourenço Porto;
b) Suplente: Clebenildo de Lima Gomes.

XVI - Representante do Conselho Tutelar:
a) Titular: Clesia de Oliveira Ribeiro;
b) Suplente: Adriele Barbosa.

XVII - Representante da Câmara Municipal de Vereadores:
a) Titular: Nilza Quintino Neto;
b) Suplente: José Xavier de Oliveira.

XVIII - Representante da Igreja Batista Manancial das Nações:
a) Titular: Erlane Schueng Scardini Müller;
b) Suplente: Cristiane Ferreira Laureano de Oliveira.

XIX - Representante da Igreja Católica Nossa Senhora do Carmo:
a) Titular: Osneli Vilela da Silva Luz;
b) Suplente: Arthur Vilela da Luz.

XX - Representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus:
a) Titular: Macsuel Santos Conceição;
b) Suplente: Tiago Gomes Castro.

§ 1º. A Presidência da Comissão designará um (a) membro ou técnico e respectivo suplente para secretariar a Comissão.

§ 2º. A Comissão reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária periodicamente, mediante convocação prévia da Presidência.

§ 3º. A Comissão poderá convidar Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, de fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas, para apresentarem à Comissão estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento do Plano.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A Comissão Intersetorial deverá:

I - Elaborar um cronograma de atividades para a construção do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal;

II - Realizar consultas públicas e audiências para garantir a participação da sociedade civil no processo de elaboração do Documento-base do plano;

III - Promover o minicenso escolar e o diagnóstico escolar, visando a coleta e análise de dados sobre as condições educacionais do município, devendo utilizar, ainda, os indicadores educacionais e sociais dos órgãos oficiais do governo;

IV - Elaborar propostas e estratégias com base nos diagnósticos levantados, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação, privilegiando as demandas locais;

V - Apresentar o Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para apreciação do Fórum Municipal de Educação e para aprovação ao Conselho Municipal de Educação;

VI - Após a aprovação do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, encaminhá-lo ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei e encaminhamento posterior à Poder Legislativo, a quem caberá aprovar a respectiva lei;

VII - Promover apoio integral à equipe técnica designada para elaboração do Documento-base do Plano Decenal, a fim de proporcionar todas as condições para que a equipe desenvolva os trabalhos de construção do Plano de forma plena.

§ 1º. A Equipe Técnica de que trata o inciso VII do caput, será designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação do município, devendo ser vinculada à Comissão Intersetorial, nos termos deste Decreto.

§ 2º. Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 3º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A Comissão Intersetorial terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir os trabalhos de elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa circunstanciada a ser acatada e aprovada pelo Prefeito Municipal, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. O Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal deverá ser:

a) Validado preliminarmente pela Comissão Intersetorial, 10 (dez) dias após a realização das audiências públicas;

b) Apreciado pelo Fórum Municipal de Educação em até 10 (dez) dias após o recebimento do Documento-base;

c) Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em até 10 (dez) dias após o recebimento do Documento-base;

Art. 7º. Após a aprovação do Documento-base pelo Conselho Municipal de Educação, o Plano Decenal deverá ser encaminhado ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei.

§ 1º. Preferencialmente, o Poder Executivo elaborará e encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Documento-base, para aprovação da lei respectiva;

§ 2º. Após a aprovação pelo Poder Legislativo, o Plano Decenal de Educação deverá ser sancionado pelo Prefeito Municipal, na forma regimental.

Art. 8º. A despesas decorrentes da execução das disposições deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 09 de setembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:5F9AA038

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.602/GP/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de membros para a Comissão de elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do município de Cacaulândia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e estruturação das funções, atribuições e remunerações dos servidores públicos municipais, com vistas à valorização e à eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos de progressão funcional, desempenho, qualificação e responsabilidades no âmbito da Administração Pública Municipal, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do Município de Cacaulândia.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - CLEVERSON ROGÉRIO RIGOLON, Matrícula n.º 924 - Presidente;

II - JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula n.º 927 - Vice-Presidente;

III - VALQUIRIA DA SILVA MACHADO, Matrícula n.º 2.030 - Secretária;

IV - NÚBIA DAIANE FERNANDES VARGAS, Matrícula n.º 1.049 - Vice-Secretária;

V - ARIANE STOPASSOLI LOBO, Matrícula n.º 765 - Membro;

VI - ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO, Matrícula n.º 1.060 - Membro;

VII - MIRIELE DE FREITAS, Matrícula n.º 975 - Membro.

Art. 3º. Compete à Comissão:

I - Realizar diagnóstico da estrutura atual de cargos e salários do Município;

II - Estudar modelos de PCCS adotados em outras instituições públicas;

III - Propor um Plano de Cargos, Carreiras e Salários adequado à realidade orçamentária, administrativa e legal do Município;

IV - Apresentar relatório final ao Prefeito Municipal, com minuta de projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo.

Art. 4º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo devida qualquer remuneração adicional, gratificação ou vantagem de qualquer natureza aos seus membros.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 10 de setembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:EA749DFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO N.º 6.615/GP/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 6.508, de 10 de julho de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. O Anexo III do Decreto n.º 6.508, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, 16 de setembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO CARGOS DE NIVEL FUNDAMENTAL E CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE.

ITEM	***CRITÉRIO I - FORMAÇÃO***	***PONTUAÇÃO***
01	*Nível Fundamental Completo*	*20 pontos*
02	*Nível Fundamental incompleto*	*10 pontos*
TOTAL DE PONTOS		*30 PONTOS*
CRITÉRIO II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		***PONTUAÇÃO***
03	*(Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, mediante apresentação de documento comprobatório).*	*30 pontos*
TOTAL DE PONTOS		*30 PONTOS*
CRITÉRIO III - ENTREVISTAS		***PONTUAÇÃO***
04	*Entrevistas*	*40 pontos*
TOTAL		***100 PONTOS***

DA PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Apresentação pessoal	*0,0 ponto- ruim*
	3,0 pontos - regular
	5,0 pontos - boa
	10,0 pontos - excelente
Comunicação e desenvoltura	*0,0 ponto - ruim*
	3,0 pontos - regular
	5,0 pontos - boa
	10,0 pontos - excelente
Demonstração de conhecimento	*0,0 ponto - ruim*
	3,0 pontos - regular
	5,0 pontos - boa
	10,0 pontos - excelente
Disponibilidade de tempo (adequação às necessidades do órgão)	*10,0 pontos*
TOTAL	***40,0 pontos***

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Se houver empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:
1º. Obtiver maior nota na entrevista;
2º. Obtiver maior nota nos itens de experiência profissional;
3º. Obtiver a maior idade.

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:FB3B235F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO N.º 6.616/GP/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de comissão para organização do Processo Seletivo Simplificado voltado ao Programa Amigo Solidário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.406/GP/2025, que institui o Serviço Voluntário no âmbito do Município de Cacaulândia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo simplificado de seleção dos voluntários que irão integrar o Projeto Amigo Solidário, conforme estabelecido no art. 4º da referida lei;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de transparência e eficiência na realização do referido processo seletivo, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão responsável pela elaboração, organização e condução do processo seletivo simplificado para a escolha dos voluntários que participarão do Projeto Amigo Solidário.

Art. 2º. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I - ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO, Matrícula nº 1.061 (Presidente);

II - CLEIDIANE OLIVEIRA DE SOUZA, Matrícula nº 2.370 (Secretária);

III - MARIA JOSE NETA GOMES, Matrícula nº 764 (Membro);

IV - NUBIA DAIANE FERNANDES VARGAS, Matrícula nº 1049 (Membro);

V - FLAVIA MOREIRA SINDRA, Matrícula nº 931 (Membro).

Art. 3º. Compete à Comissão Especial:

I - Elaborar o edital contendo regras, critérios e procedimentos para o processo seletivo simplificado;

II - Estabelecer critérios objetivos para a seleção dos voluntários, observando as diretrizes da Lei Municipal nº 1.406/GP/2025;

III - Proceder à análise das inscrições e documentos apresentados pelos candidatos;

IV - Divulgar as etapas, resultados e convocação dos voluntários selecionados;

V - Realizar demais atos necessários à boa condução do processo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, 16 de setembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:1BA4ACC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.672/GP/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Subcomissão de Avaliação Prática para o Teste Seletivo Simplificado nº 003/PMC/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 6.591/GP/2025, que instituiu a Comissão Organizadora do Teste Seletivo nº 003/PMC/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação específica, prática e técnica para os cargos de Motorista de Transporte Escolar / Motorista de Veículos Pesados previstos no referido processo seletivo;

CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência, segurança e eficiência na realização das provas práticas de direção veicular, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica instituída a Subcomissão de Avaliação Prática vinculada à Comissão Organizadora do Teste Seletivo nº 003/PMC/2025, com a finalidade de organizar, supervisionar e aplicar as provas práticas de direção veicular.

Art. 2º. Compete à Subcomissão de Avaliação Prática:

I - Elaborar os critérios técnicos e objetivos para avaliação prática dos candidatos aos cargos de Motorista de Transporte Escolar / Motorista de Veículos Pesados;

II - Preparar o local e os veículos necessários para a realização das provas práticas;

III - Proceder à avaliação dos candidatos durante as provas práticas, observando os critérios estabelecidos;

IV - Lavrar atas e relatórios das avaliações realizadas, com encaminhamento à Comissão Organizadora;

V - Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - Executar demais atividades correlatas à realização das provas práticas.

Art. 3º. A Subcomissão de Avaliação Prática será composta pelos seguintes membros titulares:

I - NIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS - CPF nº 99*.***.***-**, Presidente;

II - ROSELI BARBOSA SERRA - CPF nº 03*.***.***-**, Secretária;

III - GENIVALDO GILEARDE ALVES - CPF nº 67*.***.***-**, Membro;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:C2191EB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.690/GP/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n.º 6.227, de 20 de janeiro de 2025, para acrescentar o inciso III ao art. 2º e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto Municipal n.º 6.227, de 20 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Art. 2º .....
.....
III - MARCIA MADEIRA DE SOUZA - Matrículan.º 2.691.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal,
Em 22 de outubro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:D50886AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.691/GP/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a transferência do feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cacaulândia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é comemorado em 28 de outubro de cada ano;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de ajustar a data da comemoração para favorecer o planejamento interno e o descanso dos servidores;

CONSIDERANDO que a alteração da data não trará prejuízos às atividades essenciais do Município, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica transferido o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público Municipal, originalmente comemorado em 28 de outubro de 2025 (terça-feira), para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cacaulândia.

Art. 2º. Os órgãos e entidades que prestam serviços essenciais deverão organizar suas escalas de trabalho de forma a garantir a continuidade do atendimento à população.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal,
Em 23 de outubro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:2C2CE634

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.701/GP/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n.º 6.509, de 10 de julho de 2025, para alterar dispositivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Municipal n.º 6.509, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....
I - .....
a) Nome: Maria Elisandra Barros;
b) CPF: ***.068.***-**;
c) E-mail: mariaelisandra2606@gmail.com.
II - .....
a) Nome: Marciane Lúcia Schaeffer Henke;
b) CPF: ***.689.***-**;
c) E-mail: marcianeschaeffer@gmail.com.
.....
X - .....
a) Nome: Adriana Damasceno de Barros Argolo;
b) CPF: ***.884.***-**;
c) E-mail: semtascacaulandia@gmail.com.
.....
XVI - .....

a) Nome: Rute Iara Viana Marcião;
b) CPF: ***.810***-**
c) E-mail: ruteviana1996@gmail.com.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal,
Em 29 de outubro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:5D131FA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.710/GP/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Decreta luto oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal, institui ponto facultativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Nelcy Zanchetta Alquieri, ocorrido em 3 de novembro de 2025, cidadã pioneira do Município de Cacaulândia, cuja trajetória foi marcada por relevantes serviços e contribuições ao desenvolvimento local;

CONSIDERANDO que a Sra. Nelcy Zanchetta Alquieri é mãe do ex-prefeito Edir Alquieri e do servidor municipal Volmir Alquieri, pessoas de destacada atuação na comunidade cacaulandense;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento público pela sua trajetória de vida e pelos relevantes serviços prestados à sociedade; resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, a contar desta data, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em homenagem à Sra. NELCY ZANCHETTA ALQUIERI.

Art. 2º. Fica instituído ponto facultativo nos dias 03 e 04 de novembro de 2025 (segunda e terça-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços essenciais que deverão ser mantidos conforme planejamento dos órgãos competentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Em 03 de novembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:976F09F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.711/GP/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Decreta luto oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Arcanja Rosa dos Santos, ocorrido em 4 de novembro de 2025, cidadã respeitada e de destacada presença na comunidade de Cacaulândia;

CONSIDERANDO que a Sra. Arcanja é mãe da professora Emília de Cássia Metzker, avó da professora Andreia Falcão Metzker Marchi, e parente do vereador municipal Everaldo Falcão Metzker, pessoas de reconhecida atuação no município; resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, a contar desta data, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em homenagem à Sra. ARCANJA ROSA DOS SANTOS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Em 05 de novembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:E8C04A4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.722/GP/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do Decreto n.º 5.402/GP/2023, de 28 de junho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos do art. 1º do Decreto nº 5.402/GP/2023, de 28 de junho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....
I - Jessiane Ferreira Gabiati (Presidente);
II - Valdeni de Lima Franco (Secretário);
III - Maria do Carmo Leite (Membro);
IV - Flavia Moreira Sindra (Membro);
V - Aleandro Pires Costa (Membro).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Em 11 de novembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:A5C35629

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.736/GP/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui Comissão para realizar a análise da viabilidade técnica e financeira referente à Escola Municipal Waldemiro da Silva Moura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a viabilidade técnica e financeira da Escola Municipal Waldemiro da Silva Moura;

CONSIDERANDO o interesse público na realização de estudo detalhado que permita subsidiar decisões administrativas futuras;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de instituir comissão específica para tais análises; resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Análise de Viabilidade Técnica e Financeira da Escola Municipal Waldemiro da Silva Moura, com a finalidade de realizar estudos, levantamentos, avaliações e demais procedimentos necessários à verificação da viabilidade técnica, estrutural e financeira da referida unidade escolar.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - ALFREDINHO HELIO SPERANDIO, Presidente, matrícula nº 976;

II - VOLMIR JOSE ALQUIERI, Secretário, matrícula nº 973;

III - LIDIANE APARECIDA ABRANTES SOARES, Membro, matrícula nº 2519;

IV - ANDRE ELISIO DANTAS DA SILVA, Membro, matrícula nº 2358;

V - GABRIEL PEREIRA GALINDO, Membro, matrícula nº 979;

VI - LAZARO DIVINO FERREIRA, Membro, matrícula nº 2551.

Art. 3º. A Comissão desempenhará suas atividades sem qualquer pagamento, vantagem ou remuneração adicional, sendo seus trabalhos considerados de relevante interesse público.

Art. 4º. Compete à Comissão:

I - realizar visitas técnicas, inspeções, análises documentais e levantamentos necessários;

II - emitir relatório conclusivo contendo a análise da viabilidade técnica e financeira;

III - apresentar recomendações ou encaminhamentos que entender pertinentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Em 18 de novembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:8FDA17DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.744/GP/2025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Pregoeiro e Comissão de Contratação Permanente do Município de Cacaulândia, nos termos da Lei n.º 14.133/21, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, em 1º de abril de 2023, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regular todas as licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.319/GP/2023, de 17 de março de 2023, que regulamenta as funções essenciais previstas na Lei 14.133/2021, sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e comissão de contratação permanente, resolve editar o presente

DECRETO:

Art. 1º. Fica designada a servidora ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO (Matrícula nº 1060), para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Cacaulândia-RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado PREGOEIRO.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

I- ADRIANA TEIXEIRA VIEIRA, Matrícula n.º 2051;

II- MARIA JOSÉ NETA GOMES, Matrícula n.º 764;

III- ANA BEATRIZ BARBOSA FERREIRA, Matrícula n.º 2631;

IV- DAYANE CRISTINE FONTES, Matrícula n.º 2611;

V- PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS, Matrícula n.º 2320.

Art. 3º. O Agente de Contratação será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, por servidor designado interinamente por Decreto, ou, na ausência de designação, pelo servidor indicado no inciso I do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º. A comissão de contratação permanente será formada pelos servidores relacionados nos artigos 1º e 2º deste decreto e será presidida pelo agente de contratação / pregoeiro.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.474/GP/2025 e demais disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, 21 de novembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:E37A9826

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.745/GP/2025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Valdir Alberton e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a nomenclatura das unidades escolares municipais às diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n.º 9.394/1996;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 135, de 30 de abril de 1999, que criou a Escola Municipal de Ensino Fundamental Valdir Alberton.

CONSIDERANDO que a Escola Valdir Alberton atende à demanda da Educação Infantil desde o ano de 2016, faz-se necessário a alteração da nomenclatura para regulamentação da escola nos atendimentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

CONSIDERANDO que a denominação "Educação Básica" reflete de forma mais abrangente e atual a concepção de educação integrada, contemplando as etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

CONSIDERANDO que a mudança de nomenclatura visa promover a uniformização dos termos utilizados nas instituições educacionais do município, adequando-os às orientações do Ministério da Educação e às práticas pedagógicas vigentes; resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Valdir Alberton, localizada na zona rural, Linha C 25, RO 144, Cacaulândia- RO, que passa a ser denominada **Escola Municipal de Educação Básica Valdir Alberton** (E.M.E.B. Valdir Alberton).

Art. 2º. A alteração de que trata este Decreto não implica modificações na estrutura administrativa da unidade escolar, nem em seu quadro de servidores ou em suas atribuições pedagógicas.

Art. 3º. Todos os registros, documentos e atos oficiais anteriormente expedidos sob a denominação antiga permanecem válidos, passando a vigorar com a nova nomenclatura instituída por este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Em 21 de novembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:527B8A54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.776/GP/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Cacaulândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Cacaulândia - 2025, realizada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo - SEMECET, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Cacaulândia, para o biênio 2025 - 2027, conforme segue:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) DAIANE ROBERTA MARQUES BARBOSA - Titular

b) FLÁVIA MOREIRA SINDRA - Suplente

c) VALDENI DE LIMA FRANCO - Titular

d) MAGNA BATISTA DA SILVA - Suplente

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) MARCUS RODRIGUES SOBREIRA DE MELO - Titular

b) MARIA ELISANDRA BARROS - Suplente

c) ISRAEL BARBOSA DA SILVEIRA - Titular

d) MILENA OLIVEIRA CUSTÓDIO DE PAULA - Suplente

e) DAVI PEREIRA DO PRADO - Titular

f) CAIO KAUÃ SANTOS MARCOS - Suplente

Art. 2º. Compete aos membros do Conselho exercer suas funções conforme disposto na Lei Municipal nº 1.445, de 2025, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Cacaulândia/RO, da Lei Federal n.º 14.017 e suas prorrogações, que estabelece ações emergenciais destinadas ao setor cultural no Município de Cacaulândia, e no respectivo Regimento Interno.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de novembro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 27 de novembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:3C735D4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.777/GP/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural de Cacaulândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado da eleição realizada durante a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Cacaulândia - 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição da Mesa Diretora responsável pela condução dos trabalhos do Conselho, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Ficam empossados e nomeados para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural de Cacaulândia, para o biênio 2025 - 2027, os seguintes membros:

a) Presidente: MARCUS RODRIGUES SOBREIRA DE MELO;

b) Vice-Presidente: ISRAEL BARBOSA DA SILVEIRA;

c) Secretário(a): VALDENI DE LIMA FRANCO;

d) Suplente: MAGNA BATISTA DA SILVA.

Art. 2º. Compete à Mesa Diretora conduzir as reuniões, deliberar sobre os encaminhamentos e representar o Conselho em suas atribuições, conforme disposto em seu Regimento Interno.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de novembro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 27 de novembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:D1C0CA7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.778/GP/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n.º 5.856, de 30 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 5.856/GP/2024, de 30 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....
II - Fiscal de Contrato - Serviços de todas as suas formas: ANA BEATRIZ BARBOSA FERREIRA, Matrícula n.º 2631.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 27 de novembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:63D6FDF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.792/GP/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Plano de Ação para Gestão e Depuração do Estoque da Dívida Ativa Irrecuperável e cria Comissão com composição interdisciplinar, com a finalidade de coordenar as ações desse Plano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica instituída por meio deste Decreto a estratégia do Município de Cacaulândia para depuração do estoque da dívida ativa em relação a massa irrecuperável e estabelecer o Plano de Ação conforme Anexo Único.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se o estoque da dívida ativa, o valor constante no balanço anual.

Art. 2º. Fica criada a Comissão para Gestão da Dívida Ativa, visando realizar os estudos, viabilização e operacionalidade do Plano de Ação para Gestão e Apuração do Estoque da Dívida Ativa, com as seguintes atribuições:

I - elaborar normas e protocolos visando orientar os trabalhos definidos no plano de ação no anexo único deste Decreto;

II - articular e realizar levantamentos dos relatórios de sistema e produzir relatórios gerenciais;

III - seguir o cronograma estabelecido e prazos;

IV - produzir todos os procedimentos até o encerramento e conclusão da depuração da dívida ativa;

V - instaurar todos os processos administrativos fiscais para a realização dos procedimentos que constam no Plano de Ação (anexo único deste Decreto);

VI - planejar as ações e as estratégias referentes ao anexo único deste Decreto;

VII - concluir os trabalhos com relatório técnico-gerencial para demonstrar todas as ações e resultados;

VIII - apresentar relatório conclusivo, indicando as soluções e passo a passo para efetivação da depuração.

Art. 3º. A Comissão de que trata o artigo 2º do presente Decreto é composta pelos seguintes servidores, sendo o primeiro Coordenador Geral dos trabalhos:

I - MARIA APARECIDA DE LARA, Matrícula n.º 2341 - Diretora de Receita Arrecadação e Urbanismo;

II - ROSANA DO CARMO SANTOS, Matrícula n.º 836 - Fiscal Tributário;

III - CLAUDINEI MENEZES, Matrícula n.º 906 - Fiscal Tributário;

V - VALQUIRIA DA SILVA MACHADO, Matrícula n.º 2030 - Contadora;

VI - MATHEUS BIFF ALVES, Matrícula n.º 2515 - Assessor Jurídico.

Art. 4º. Deverá os trabalhos concernente a este Decreto estarem concluídos até o dia 10 de dezembro de 2025, visando adotar medidas efetivas junto a Dívida Ativa do Município de Cacaulândia.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 03 de dezembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO

I - DA GESTÃO DE PROCESSOS E DA DESBUROCRATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Com o intuito de coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicas de inovação, modernização e aperfeiçoamento da gestão pública, foi criada a Comissão para Gestão da Dívida Ativa, com a finalidade de coordenar as ações desse programa com o intuito de que todo o estoque da dívida ativa seja analisado, para que a margem dos 20% (vinte por cento) exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia seja alcançada, ou até mesmo superada.

Dentre os métodos e soluções ofertados neste Plano de Ação do Programa de gestão para recuperação e/ou baixa da dívida serão apresentados os relatórios e o conjunto de etapas e recursos necessários para alcançar os objetivos.

II - CONSIDERAÇÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA COBRANÇA TRIBUTÁRIA DE FORMA EFICIENTE

Torna-se necessário destacarmos quanto a importância da cobrança tributária, de forma eficaz com adequada arrecadação, uma vez que traz diversos benefícios à sociedade e para Administração Pública em todos os aspectos internos e externos.

A gestão tributária é uma preocupação que todos os Municípios possuem, já que os tributos são de fundamental importância para que possam desenvolver seus objetivos e possibilitar melhor qualidade de vida à população e ainda buscar formas de desenvolvimento para o Município, em especial os do porte de Cacaulândia/RO.

Assim, a cobrança de tributos se mostra como a principal fonte das receitas públicas, voltada ao atingimento dos objetivos fundamentais, bem como a promoção do bem-estar da coletividade.

Diante de tal importância, a Administração Pública deve organizar e promover a arrecadação e a cobrança de sua receita para efetivação de suas despesas. Com isso, deve dispor de uma sincronização e organização entre os departamentos para o acompanhamento da receita até ser ingressada nos cofres públicos.

A recuperação deste crédito fiscal corresponde a diversos atos administrativos pela Fazenda Pública para exigir do devedor o crédito vencido e não pago. A Fazenda Pública deve utilizar métodos eficazes para a realização da receita, pois esta corresponde à fonte para o custeio das despesas orçamentárias. O debate da eficiência da administração pública enfatizando a importância que há na desburocratização, à simplificação e à racionalização das normas organizacionais, de modo a tornar os órgãos públicos mais dinâmicos e mais ágeis, de tal maneira, que se torna necessário uma reformulação do quadro burocrático para o modelo gerencial.

III - ASPECOTS LEGAIS DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA

As atividades realizadas na Secretaria Municipal de Coordenação Geral, através do Setor de Receita e Arrecadação, com assessoramento e acompanhamento da Procuradoria Geral, vêm desempenhando funções referente a dívida ativa, e que a partir da conclusão deste plano de ação, será criada uma nova IN visando atender de forma mais eficaz as necessidades e incrementos na administração da dívida ativa.

Neste sentido, irá prever delegação de funções e prerrogativas aos servidores com atuação na unidade administrativa do Setor de Arrecadação e na Procuradoria Geral nos atos das execuções fiscais, conforme fundamentado na Lei Municipal n. 642/2014 em consonância com a Lei Municipal n. 376/2007, que delibera sobre os seguintes temas:

a) Cobrança amigável do estoque da dívida ativa do Município;

b) Cobrança através de protesto, realizando esse procedimento desde o exercício de 2001;

c) Execução Fiscal das Certidões da Dívida Ativa, bem como de outras dívidas não tributárias;

d) Emissão de pareceres na área de abrangência do direito administrativo fiscal e tributário;

e) Emissão de parecer sobre a prescrição, concernente a petição fundamentada pelo contribuinte ainda em fase administrativa, ou seja, sem a execução judicial, dentro dos processos instaurados pela Diretoria da Receita para exclusão dos créditos tributários ou não tributários prescritos;

f) Encaminhamentos aos órgãos competentes de planos de ação, relatórios, levantamentos de valores referentes a Dívida Ativa ou quando requerido;

g) Emissão de notificação de cobrança administrativa;

h) Representatividade do Município sobre a cobrança do crédito tributário e não tributário, junto ao Cartório de protesto;

i) Envio do documentário para cobrança junto ao Cartório de Protesto;

j) Produção da notificação, intimação, comunicação, aviso e similares por intimação pessoal, correios, ou e-mail para regularização ou apresentação de documentos relacionados à dívida ativa;

l) Praticar os atos necessários e a assinatura da documentação pertinente à Dívida Ativa;

m) Fazer publicar os atos oficiais nos meios utilizados pela Prefeitura;

n) Exercer funções de consulta jurídica e assessoramento em toda matéria administrativa e tributária correlacionada com a Dívida Ativa e sua cobrança através da Procuradoria Geral;

o) Defesa dos atos e prerrogativas delegadas na Lei nos assuntos de prescrição, remissão, isenção, anistia, restituição e cancelamento do crédito por decisão administrativa, conforme estabelecido no código tributário Municipal.

Necessário apresentarmos o conceito de Dívida Ativa, onde está definido pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966):

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Depreende-se pelo artigo 201 do CTN, que o crédito tributário, se não for pago administrativamente, deverão às repartições arrecadadoras dentro do prazo legal ou resultante de fixação na decisão do processo do qual ele provenha, inscrito em Dívida Ativa pelo procedimento da inscrição nos livros da repartição competente e realizar a devida cobrança.

Lado outro, o CTN Código Tributário Nacional também estabelece em seu artigo 174:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da sua constituição definitiva.

Logo, estando devidamente constituído o crédito tributário, não existindo cláusulas suspensivas de cobranças e não havendo por parte da Fazenda Municipal a ação de propor, no prazo legalmente estipulado a ação de execução fiscal para obter satisfação coativa do crédito tributário, este crédito se torna prescrito tornando-se impossível a sua cobrança.

A inscrição compõe o livro eletrônico, gerado pelo sistema informatizado da Prefeitura, para que seja dada ciência aos interessados de que o contribuinte se encontra em débito com o fisco, sendo a informação disponibilizada no Portal da Transparência com relação de todos os devedores com créditos tributários inscritos em dívida ativa, assim, poderá também consultar a situação fiscal pelo portal web.

No mesmo sentido, a segunda função seria a da expedição de Certidões de débito de Dívida Ativa - CA. Certidão esta, que é o título executivo que vai aparelhar a futura ação de execução fiscal e deve obedecer aos parâmetros normatizados onde o Código Tributário Nacional em seu artigo 202 e Código Tributário Municipal (Lei Municipal n.º 376/2007) em seu artigo 124, assim dispõe:

Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade Competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo caso, os dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Esta etapa é de suma importância, uma vez que os procedimentos iniciais e relevantes no processo futuro para cobrança percebido em lei, este procedimento almeja-se, através de contato extrajudicial com o contribuinte inadimplente, buscando-se uma negociação antes da entrada complexa e dispendiosa da ação judicial.

No caso de parcelamento dos créditos já inscritos em dívida ativa, deve constar dentre as cláusulas do acordo de parcelamento que o Contribuinte aderiu, a forma que este parcelamento possa ser cancelado, e passível de cobrança judicial.

IV - DA ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Em atenção a Lei Municipal n.º 376/2007 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cacaulândia, o presente Decreto e Plano de Ação vem em momento oportuno para viabilizar procedimentos sobre a Dívida Ativa, vejamos o que dispõe os artigos deste diploma legal:

Art. 150 - Tornando-se devido o tributo pela ocorrência do fato gerador, podem ocorrer duas hipóteses, a saber:
I - o recolhimento do tributo pelo sujeito passivo, na forma e nos prazos estabelecidos neste Código, nas leis e nos regulamentos fiscais;
II - a cobrança:
a) por procedimento fiscal;
b) mediante ação de execução fiscal.

Conforme se depreende dos dispositivos transcritos acima, o entendimento da Secretaria de Fazenda, é que poderá expedir instruções normativas, resoluções, portarias e atos normativos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas no Código Tributário do Município, realizando sua regulamentação no que for possível e cabível.

Somando a isso, a Lei Municipal n. 642/14, de 09 de julho de 2014, disciplina e uniformiza todos os procedimentos e as boas práticas para as cobranças extrajudicial e judicial, e limita o teto dos valores de 07 UPFs corrigido atualmente em R$ 637,28 que não serão enviados para a cobrança judicial.

Portanto, a propositura da possibilidade de alteração da legislação municipal visando constar regulamento que deverá dispor sobre as hipóteses para declarar a prescrição, bem fomo atentar para a Lei Estadual recente n. 5.488 de dezembro de 2022:

a) confirmação de crédito tributário formalizado e inscrito em dívida ativa;

b) confirmação de crédito tributário declarado pelo sujeito passivo, cujo transcurso do prazo legal ultrapasse 5 (cinco) anos, contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento, com ou sem inscrição em dívida ativa;

c) parcelamento com prazo superior a 5 (cinco) anos, sem qualquer pagamento de parcela com ou sem a inscrição automática em dívida ativa;

d) confirmação da CDA com crédito recebido em força do Convênio entre Município e Receita Federal do Brasil (RFB), quando o Município aderir ou ativar o referido convênio, referente a cobrança do ISS-Simples Nacional, não prescrito, por serem valores declarados como ínfimos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) mas com lançamento indicando data de vencimento superior a 05 anos, mas suspensos por parcelamento ou REFIS especial;

e) disposições sobre as hipóteses de suspensão e interrupção do crédito tributário e as emissões das certidões de regularidade pertinentes.

V - DO PLANO DE TRABALHO

V.1. Pesquisa Análise da Evolução da Dívida Ativa com relatório obedecendo a seguinte ordem:

a) Classificação da dívida ativa por período e aglomeração das dívidas na CDA por espécie tributária;

b) Classificação da dívida ativa do período de 2001 a 2010;

c) Classificação da Dívida ativa do período de 2011 a 2019;

d) Classificação da Dívida ativa do período de 2020 a 2025;

e) Classificação da dívida ativa com execução fiscal por exercício;

f) Classificação da dívida ativa prescrita (sem execução fiscal) 2001 a 2010;

g) Classificação da dívida ativa prescrita (sem execução fiscal) 2011 a 2019;

h) Classificação da Dívida ativa prescrita sem identificação do sujeito passivo período de 2001 a 2010;

i) Classificação da Dívida ativa prescrita sem identificação do sujeito passivo período de 2010 a 2019;

j) Classificação da dívida ativa com lançamentos em duplicidade;

k) Classificação da Dívida ativa identificada como Ínfima;

l) Levantamento das dívidas prescritas e/ou a prescrever;

V.2. Cobrança extrajudicial /Execução Fiscal

a) A Legislação que fundamenta o Protesto do Município de Cacaulândia estabelecido na Lei 642/2014 em consonância com o Código Tributário Municipal, prática já adotada e em pleno funcionamento no Município de Cacaulândia;

b) Pesquisa e análise dos processos de execução fiscal com status aberto no Sistema Integrado de Arrecadação, considerando informações da Procuradoria referente a situação dos processos judiciais, sendo:

b.1. Informar os sujeitos passivos com créditos tributários, com ação judicial, de forma a identificar a situação dos processos judiciais referente ao período de 2001 a 2010 e posterior 2011 a 2019; esta referência está diretamente relacionada ao período considerado prescricional;

b.2. Informar os sujeitos passivos com créditos tributários executados no período de 2020 a 2025;

b.3. Levantar os créditos tributários não prescritos sem ação judicial considerando o período de 2020 a 2025;

V.3. Dívidas Incobráveis

Vejamos o que estabelece o artigo 2° da Lei Municipal n. 642/14;

Art. 3° Na cobrança judicial de créditos do município de Cacaulândia, ficam os Procuradores Municipais autorizados a não ajuizar execuções fiscais referentes aos débitos tributários e não tributários ou dar prosseguimento nas execuções fiscais já em andamento, quando o valor atualizados do crédito inscrito em dívida ativa foi igual ou inferior a 7 (sete) Unidades padrão Fiscal (UPF's).

Depreende-se do dispositivo as seguintes conclusões:

a) Créditos tributários não executados prescritos;

b) Créditos tributários referente aos imóveis, cujos lançamentos e inscrição em dívida ativa não cumpriu conforme estabelecido conforme art. 124 do CTM que dispõe:

Art. 124. Apurados certeza e liquidez do crédito, será o mesmo, então, inscrito como Dívida Ativa, em registro próprio, devendo o seu termo conter, obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e/ou dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um e de outros;

c) Créditos tributários prescritos, cuja atualização cadastral foi atualizada, e já existiam dívidas prescritas sem a identificação do sujeito passivo;

d) Créditos tributários lançados em empresas MEI, que conforme estabelecido no art. 4° parágrafo § 3º da Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;

e) Créditos tributários com lançamento cujo documento de identificação encontra- se inválido;

f) Créditos tributários inscritos em dívida ativa referente a receita de ITBI;

g) Créditos tributários lançados para órgãos Públicos, outra autarquia e fundações cujo sujeito passivo e inscrito como substituto tributário;

h) Créditos tributários com cobrança extrajudicial (protestado) e prescrito, não enviado para execução fiscal em virtude do estabelecido na Lei Municipal n. 642/14 que limita valores a serem enviados para cobrança judicial.

Neste contexto, devem se produzir relatórios para provocar a higidez do estoque da dívida ativa, sendo necessário:

a) Relatórios de cadastros com dados incompletos: sem nome, CPF/CNPJ, logradouro, etc.;

b) Relatório de dívidas em nome do Município, por tipo de cadastro;

c) Relatórios de dívidas anteriores a 2020 que não foram ajuizadas e/ou protestadas.

Sendo assim, temos o foco de verificar e apurar primeiramente esse montante para podermos conseguir dentro do que é possível, traçar todas as medidas para perseguir e recuperar o percentual possível e, baixa da Dívida Ativa.

A Lei Municipal n. 642/14, assim dispõe:

Art. 3° Na cobrança judicial de créditos do município de Cacaulândia, ficam os Procuradores Municipais autorizados a não ajuizar execuções fiscais referentes aos débitos tributários e não tributários ou dar prosseguimento nas execuções fiscais já em andamento, quando o valor atualizados do crédito inscrito em dívida ativa foi igual ou inferior a 7 (sete) Unidades padrão Fiscal (UPF's).

A regulamentação dos procedimentos relativos a cancelamento de débitos de que trata este artigo será efetuada por meio de atos complementares da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Município.

No trabalho da Comissão, deverão ser produzidos os levantamentos de valores e, posteriormente, as CDAs, até o valor de R$ 637,28 (seiscentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) como valor de alçada, para não deixar a diligência do Município de combater a prescrição e perseguir o crédito, que deverá estar devidamente protestada, visto que a lei não estabelece valor mínimo para protesto.

VI - CONCLUSÃO

É indispensável à importância desse Plano de Ação para garantir a idoneidade do estoque da dívida ativa e, assim, tomar decisões, visto que os créditos da dívida ativa está desde 2001 sem uma análise.

Neste levantamento será detectado várias inconsistências que necessitam de ações do Município para reparação dos créditos tributários e não tributários, evitando-se, portanto, um cenário de massa morta em nossos registros contábeis, afastando a visão de que é precária a situação de recuperação dos créditos, visto que as ações de cobranças estão sendo aplicadas de forma precisa e legal e, o percentual de recebimento tem crescido ano a ano, então descartada como se fosse por falta de estratégias, o que não corresponde com os fatos.

Após aplicação das ações, conseguiremos demonstrar a conversão de melhores resultados, e inclusive alcançaremos o percentual no resultado do recebimento.

Por derradeiro, as soluções a serem apresentadas são relevantes na estruturação real da dívida ativa, destacamos:

a) Atualização cadastral;

b) Revisão de sua estrutura administrativa;

c) Cursos de capacitação para a equipe (Realizado constantemente);

d) Revisão de Lançamentos;

e) Criar ou alterar Legislação;

f) Expurgo das dívidas incobráveis, ou já prescritas;

g) Análise das execuções fiscais.

Ainda, o plano de ação mostra que algumas atitudes, relativamente simples, já estão em andamento que podem tornar o processo mais eficiente e eficaz, citamos:

a) Consistência nos lançamentos;

b) Melhor Análise dos lançamentos antes da inscrição em dívida ativa;

c) Capacitação;

d) Protestos;

e) Execução fiscal;

f) Atualização cadastral.

No decorrer das análises e estudo dos créditos tributários que compõem a dívida ativa de 2001 a 2025, todas as particularidades apontadas já serão solucionadas com abertura de processos administrativos visando dar transparência aos trabalhos da comissão, com as prerrogativas estabelecidas a comissão.

O Relatório Final conclusivo, com atendimento de todos os termos constantes neste Plano de Ação, será apresentado dentro do prazo estabelecido no Decreto.

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:38EDCC74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.809/GP/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de membros para composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade da nomeação de uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de infração praticada por servidor, tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112/90 e dos arts. 189 e seguintes da Lei Municipal nº 82/96, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica instituída a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Memorando nº 1387/SEMECET/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores municipais abaixo elencados como integrantes desta Comissão:

I- ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO - Matrícula nº 1061, Presidente;

II- DAYANE CRISTINE FONTES - Matrícula nº 2611, Secretária;

III- NUBIA DAIANE FERNANDES VARGAS - Matrícula nº 1049, Membro.

Art. 3º. Estabelece o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo, desde que justificadamente, solicitar prorrogação por mais 60 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 82, de 24 de maio de 1996.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 15 de dezembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:E153B1C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.828/GP/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece recesso administrativo de final de ano no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a tradição das festas de final de ano e a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações natalinas e de ano novo;

CONSIDERANDO a manutenção de serviços essenciais, sem prejuízo aos interesses da comunidade, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica estabelecido recesso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, em virtude das comemorações das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), com início em 24 de dezembro de 2025 e término em 02 de janeiro de 2026.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

§ 2º. Caberá aos Secretários Municipais definirem, internamente, acerca do quadro de pessoal mínimo necessário à manutenção dos serviços essenciais, sendo os mesmos em escala e números suficientes, de forma que os serviços não sofram interrupção durante o período de recesso administrativo de final de ano.

Art. 2º. Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

Art. 3º. As atividades da Administração Pública Municipal retornarão à normalidade no dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 18 de dezembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:72FA5722

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO N.º 6.829/GP/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Define o valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF) no âmbito do Município de Cacaulândia para o Ano de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fixa a Unidade Padrão Fiscal (UPF) do Município de Cacaulândia no valor equivalente a 76,42% da UPF adotada pelo Estado de Rondônia para o exercício de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 18 de dezembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:C48974D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.830/GP/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n.º 5.856, de 30 de abril de 2024 e do Decreto Municipal n.º 5.319, de 17 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 5.856, de 30 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....
I - **Gestor de Contrato:** PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS, Matrícula n.º 2320;
II - **Fiscal de Contrato - Contratos Administrativos de Serviços em todas as suas formas:** ANA BEATRIZ BARBOSA FERREIRA, Matrícula n.º 2631;
III - **Fiscal de Contrato - Contratos Administrativos de Obras de Reforma e Construção:** LIRIEL BARBOSA DE CASTRO, Matrícula n.º 2618;
IV - **Fiscal de Contrato - Contratos Administrativos de Aquisição de Material de Consumo e Permanente:** EZAÚ DA SILVA MACHADO, Matrícula n.º 2600.

Art. 2º. Fica alterado o § 3º do artigo 9º do Decreto nº 5.319/GP/2023, de 17 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º .....
[...]
§ 3º. (revogado).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 18 de dezembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:EB23680E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.461/GP/2025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º.O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 70.561,32** (setenta mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
a)FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA;
b)SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
c)PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
d)PROJ. ATIVIDADE: 2004 - APOIO ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE;
e)AÇÃO: 0000 - APOIO ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE;
f)FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.122.1001.2004.0000 - APOIO ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE;
g)ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
h)FONTE: 500;
i)VALOR: **R$ 50.000,00** (CINQUENTA MIL REAIS);
j)ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA;
k)FONTE: 500;
l)VALOR: **R$ 10.561,32** (DEZ MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS);
m)ELEMENTO DE DESPESA: 3.31.90.11.00 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS CIVIL;
n)FONTE: 500;
o)VALOR: **R$ 10.000,00** (DEZ MIL REIAS);

Art. 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 21 de novembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:DDC95A0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.462/GP/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º.O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 45.670,12** (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e doze centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a)FUNÇÃO: 13 - CULTURA;
b)SUB FUNÇÃO: 392 - DIVISÃO CULTURAL;
c)PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
d)PROJ. ATIVIDADE: 1151 - TRANSF. ALDIR BLANC - FOMENTO A CULTURA;
e)AÇÃO: 0000 - TRANSF. ALDIR BLANC - FOMENTO A CULTURA;
f)FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1001.1151.0000 - TRANSF. ALDIR BLANC - FOMENTO A CULTURA;
g)ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
h)FONTE: 719;
i)VALOR: **R$ 45.670,12** (QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E DOZE CENTAVOS).

Parágrafo Único. A cobertura de dotação para o montante descrito no artigo 1º desta Lei, será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a)FICHA: 353;
b)VALOR: **R$ 45.670,12** (QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E DOZE CENTAVOS).

Art. 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 25 de novembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:F316B6B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.463/GP/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º.O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro ao orçamento vigente, no valor de **R$ 9.931,49** (nove mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - GABIENTE DO PREFEITO:
a) FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO;
b) SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
c) PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
d) PROJ. ATIVIDADE: 2011 - APOIO ADM DO GABINETE DO PREFEITO;
e) AÇÃO: 0000 - APOIO ADM DO GABINETE DO PREFEITO;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1001.2011.0000 - APOIO ADM DO GABINETE DO PREFEITO;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL;
h) FONTE: 501;
i) VALOR: R$ 9.931,49 (NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

Art. 2ºO Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 1.004,18** (mil e quatro reais e dezoito centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - GABIENTE DO PREFEITO:
a) FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO;
b) SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
c) PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
d) PROJ. ATIVIDADE: 2011 - APOIO ADM DO GABINETE DO PREFEITO;
e) AÇÃO: 0000 - APOIO ADM DO GABINETE DO PREFEITO;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1001.2011.0000 - APOIO ADM DO GABINETE DO PREFEITO;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL;
h) FONTE: 501;
i) VALOR: R$ 1.004,18 (MIL E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Art. 3º Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 25 de novembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:199DF96F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.464/GP/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Anulação de Dotação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º.O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro e, respectivamente, por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 738.396,56** (setecentos e trinta e oito mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO;
b) SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
c) PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
d) PROJ. ATIVIDADE: 2006 - APOIO ADM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
e) AÇÃO: 0000 - APOIO ADM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.1001.2006.0000 - APOIO ADM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL;
h) FONTE: 2.500;
i) VALOR: R$ 738.396,56 (SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Parágrafo Único. A cobertura de dotação para o montante descrito no *caput* deste artigo, o valor de **R$ 700.000,00** (setecentos mil reais) será por superávit financeiro e, no valor de **R$ 38.396,56** (trinta e oito mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - GABINETE DO PREFEITO:
a) FICHA: 483;
b) VALOR: **R$ 14.372,06** (QUATORZE MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS).

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL:
a) FICHA: 577;
b) VALOR: **R$ 24.024,50** (VINTE E QUATRO MIL E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Art. 2º Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 25 de novembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:6FEDD9A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.465/GP/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026 - 2029 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III, que integram esta lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV - Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;

V - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º. A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Parágrafo único. Os anexos desta Lei, tanto as receitas, as despesas, as metas e as ações apenas integram recursos de estimativas de transferências voluntárias já programadas e com boas perspectivas de realização. As demais realizadas no curso da vigência deste PPA serão inseridas mediante Leis específicas quando de sua realização.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações (projeto, atividade, ou operação especial), produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e III desta lei para:

I - Conciliá-los com as alterações ocorridas em decorrência do previsto nos arts. 5º e 6º;

II - Readequar e adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;

III - Incluir, excluir ou alterar órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;

IV - Incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo serão informadas à Câmara de Vereadores e divulgas em sítio eletrônico oficial.

Art. 8º. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Coordenação Geral e Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, a quem compete:

I - Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA e

III - Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA.

Art. 9º. Acompanham o Plano Plurianual, os seguintes anexos, de caráter meramente informativo:

I - Anexo 01 - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo 02 - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Anexo 03 - Unidades Executoras e Ações VOLTADAS AO Desenvolvimento de Programa Governamental;

IV - Anexo 04 - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

V - Anexo 05 - Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 03 de dezembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:A0D25ECD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.466/GP/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º.O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:
a) FUNÇÃO: 10 - SAÚDE;
b) SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA;
c) PROGRAMA: 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1168 - PROP. 36000667373202500;
e) AÇÃO: 0000 - PROP. 36000667373202500;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1002.1168.0000 - PROP. 36000667373202500;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
h) FONTE: 600;
i) VALOR: R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Art. 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 03 de dezembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:2B3A6117

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.467/GP/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º.O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 98.188,00** (noventa e oito mil, cento e oitenta e oito reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
a) FUNÇÃO: 10 - SAÚDE;
b) SUB FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL;
c) PROGRAMA: 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
d) PROJ. ATIVIDADE: 1169 - 36000657420202500 - CUSTEIO MAC;
e) AÇÃO: 0000 - 36000657420202500 - CUSTEIO MAC;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1002.1169.0000 - 36000657420202500 - CUSTEIO MAC;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
h) FONTE: 600;
i) VALOR: R$ 98.188,00 (NOVENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS).

Art. 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 03 de dezembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:EFC98048

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.468/GP/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º.O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
a) FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO;
b) SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;
c) PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
d) PROJ. ATIVIDADE: 2006 - APOIO ADM. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
e) AÇÃO: 0000 - APOIO ADM. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1001.2006.0000 - APOIO ADM. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS;
h) FONTE: 2.500;
i) VALOR: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

Parágrafo Único. A cobertura de dotação para o montante descrito no artigo 1º desta Lei, será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:
a) FICHA: 580;
b) VALOR: **R$ 7.570,00** (SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS).

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
a) FICHA: 579;

b) VALOR: **R$ 7.430,00** (SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).

III - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
a) FICHA: 544;
b) VALOR: **R$ 25.000,00** (VINTE E CINCO MIL REAIS).

Art. 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 11 de dezembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:5CEBF9CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.469/GP/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.462/GP/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera a alínea h do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.418, de 17 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. .....
I - .....
g) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICA, DESPORTIVAS E OUTRAS;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 11 de dezembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:53A5D76D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6837/GP/2025

DECRETO Nº 6837/GP/2025 de19 de dezembro de 2025

"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020200SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha:5404.122.1001.2005.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$10.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020200SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha:4604.122.1001.2005.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-10.000,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:76D89529

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6838/GP/2025

DECRETO Nº 6838/GP/2025 de 22 de dezembro de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:27710.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$13.000,00
3.3.71.70.00RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM C

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$13.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:27210.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-10.718,92
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:27410.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-2.281,08
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-13.000,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:0174B2FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.581/GP/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade da nomeação de uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de infração praticada por servidor, tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112/90 e dos arts. 189 e seguintes da Lei Municipal nº 82/96, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica instituída a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Memorando nº 105/GAB/2025, encaminhado pelo Gabinete do Prefeito, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores municipais abaixo elencados como integrantes desta Comissão:
I- ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO - Matrícula nº 1061, Presidente;
II- ADRIANA TEIXEIRA VIEIRA - Matrícula nº 2051, Secretária;
III- MARCELO RODRIGUES APONTES - Matrícula nº 757, Membro.

Art. 3º. Estabelece o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo, desde que justificadamente, solicitar prorrogação por mais 60 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 82, de 24 de maio de 1996.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:E34DB7FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA 28/2025

PORTARIA Nº 028/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR SIDNEY ALVES VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO ONOFRE, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica local; e,
CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 51-0166/2025;

RESOLVE:

Art. 1º -**CONCEDER**, ao servidor **SIDNEY ALVES VIEIRA**, titular do cargo de Auxiliar administrativo,nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 065/2017,férias pertinentes ao período aquisitivo de 03/02/2024 a 02/02/2025para gozo no período de 01/01/2026 a 30/01/2026.

Art. 2º -**DETERMINAR**, ao Departamento de Recursos Humanos que proceda as anotações pertinentes na Ficha Funcional do servidor, para fins de registro e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

THIAGO ONOFRE
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:4DB3C3EA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 252/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11-1973/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: OA NICODEMOS LTDA-CNPJ: 21.218.648/0001-09.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, ESTACIONAMENTO, ESTRUTURA METÁLICA E LETREIRO PARA SEDE DA PREFEITURA,**localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, quadra 9, lote 273, no município de Campo Novo de Rondônia/RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

VIGÊNCIA: 12 meses contadosda assinatura do contrato**,**na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: 170.556,96 (cento e setenta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e sei centavos)**,**conforme Proposta Vencedora.

Orçamento:
Ficha 714
Projeto de Despesa:15 0024 1010 0000 Reforma de Prédios Públicos e Instalação de Lixeiras Urbanas
Elemento:4.4.90.51.00 Obras e Instalações
0.2.721 001.106 cessão onerosa
Ficha 715
Projeto de Despesa:15.451.0024.1010.0000 Reforma de Prédios Públicos e Instalação de Lixeiras Urbanas
Elemento:4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recurso:0.2.500 001.002 Recursos Livres

Campo Novo de Rondônia/RO, 22 de dezembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia

CRISTIANE IZABEL MURATA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:8FA7B87C

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO N° CONTRATO N° 249/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°11-930/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: J C F RIBEIRO ENGENHARIA EPP CNPJ N° 21.765.570/0001-42

OBJETO: Contratação de empresa especializada paraREFORMA E ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) da zona urbana e rural, localizadas nos Distritos de Rio Branco, Três Coqueiros e Vila União, sendo fornecimento de materiais e mão de obra pela CONTRATADA, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, nas condições estabelecidas no Projeto Básico - Retificado(ID 509106).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses contados da assinatura do contrato**,** na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: 1.186.209,33 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, duzentos e nove reais e trinta e três centavos)**,** conforme Proposta Vencedora.

Orçamento:
Unidade: 02.05.05 - Secretaria de Saúde,
Função Programática: 10.301.0010.2105.0000 - ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA PAB,
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.912
Valor R$ 42.891,60.
Ficha 631
Unidade: 02.05.05 - Secretaria de Saúde,
Função Programática: 10.301.0010.2105.0000 - ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA PAB,
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES,
Fonte de Recurso: 0.2.500 001.907.
Valor R$ 42.891,60.
Ficha 632
Unidade: 02.05.05 - Secretaria de Saúde,
Função Programática: 10.301.0010.2105.0000 - ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA PAB,
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.901
Ficha 633
Unidade: 02.05.05 - Secretaria de Saúde,
Função Programática: 10.301.0010.2105.0000 - ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA PAB,
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte de Recurso: 15.2.500 004.002
Ficha 634.
Unidade: 02.05.05 - Secretaria de Saúde,
Função Programática: 10.301.0010.2105.0000 - ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA PAB,
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.003
Ficha 637.
Unidade: 02.05.05 - Secretaria de Saúde,
Função Programática: 10.301.0010.2105.0000 - ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA PAB,
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.016
Ficha 640.
Unidade: 02.05.05 - Secretaria de Saúde,
Função Programática: 10.122.0002.2011.0000 - ATIVIDADES DO FMS,
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, Fonte de Recurso: 0.2.659 004.002
Ficha 665.

Campo Novo de Rondônia/RO, 22 de dezembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia
EDIMARA DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:3B8ADA70

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

Processo Administrativo: 11-2145/2023/SEMUSA

Contratante: Município de Campo Novo de Rondônia/RO.

Contratada: Volus Instituição de Pagamento Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas da frota municipal, incluindo guincho, peças e insumos (exceto pneus, óleo lubrificante, filtros e bateria).

Prazo: Prorrogação por 12 meses, com vigência de 31/12/2025 a 31/12/2026.

Ratificação: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato e termos aditivos anteriores que não conflitarem com este aditivo.

Campo Novo de Rondônia, 22 de dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C4A1BE7B

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe. A Secretária da Pasta Gerenciadora do certame licitatório, Pregão Eletrônico nº 027/2025, do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, à vista da adjudicação da Comissão de Pregão e Equipe de Apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 01995/2025.**Órgão**: SEMAD

Licitação nº: 027/2025.**Modalidade**: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS, A IMPLANTAÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO, A MIGRAÇÃO INTEGRAL DOS DADOS EXISTENTES, O TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, O SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E CONTÍNUO, BEM COMO A

ATUALIZAÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DE TODOS OS MÓDULOS CONTRATADOS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Fornecedor declarado vencedor:
PÚBLICA SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.804.931/0001-01, para o lote 01 do edital, com valor total Adjudicado de R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

Valor total Homologado da licitação:**R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).**

Campo Novo de Rondônia, 22 de dezembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária Municipal de Administração
Port. N° 012/2025

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:FDD56CF1

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11-2139/2024

PROCESSO SANCIONATÓRIO Nº 22-1420/2025

Contratante: Município de Campo Novo de Rondônia, CNPJ nº 63.762.033/0001-99.

Contratada: E S Serviços de Arquitetura LTDA, CNPJ nº 29.000.574/0001-41.

Objeto: Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 052/2025, oriundo da Concorrência nº 004/2024, que tinha por objeto a construção de passarela coberta no Espaço Educativo Tipo II da Escola Municipal Tancredo Neves II, no Distrito Vila União.

Fundamento Legal: Art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e cláusula contratual pertinente, em razão da inexecução total do objeto contratual.

Motivo:
• Início dos serviços não realizado após assinatura da Ordem de Serviço em 14/04/2025;
• Notificações e intimações sem providência ou manifestação da CONTRATADA;
• Decisão administrativa definitiva no Processo Administrativo Sancionatório nº 22-1420/2025 determinando a rescisão.

Penalidades Aplicadas:
• Multa compensatória de 15% sobre o valor do contrato, totalizando R$ 23.396,82;
• Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 24 meses;
• Rescisão unilateral do contrato.

Efeitos: O contrato rescindido a partir da data de assinatura do termo, sem direito a indenizações ou pagamentos à CONTRATADA, mantendo-se exigíveis as penalidades aplicadas.

Campo Novo de Rondônia/RO, 22 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Contratante

WANIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:9A13620E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1184 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Comissão Técnica responsável pela elaboração do documento-base do Plano Municipal de Educação do Município de Campo Novo de Rondônia para o decênio 2026–2036, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; em conformidade com o processo nº 2292/2025.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 184, que cria a Comissão Intersetorial para elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Campo Novo de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Equipe Técnica de elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Campo Novo de Rondônia, na condição de titulares e suplentes, os membros abaixo relacionados:

I Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação

Titular: (Coordenador):**Beatriz de Oliveira Cardoso**
Suplente: (Coordenador):**Karine dos Santos Inácio.**

II - Representante Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular:**Elielton Eduardo da Silva Vieira.**
Suplente:**Valéria Roberta da Silva.**

III - Representante Técnico da Secretaria Municipal da Saúde;

Titular:**Kelly Daiane Gavenda.**
Suplente:**Tália Eduarda Daros dos Santos.**

IV Representante Técnico dos gestores escolares da rede pública municipal;

Titular:**Abimael Teixeira da Silva.**
Suplente:**Paulo Silas Teixeira.**

V Representante Técnico dos professores da rede pública municipal;

Titular:**Leci Aparecida Daros dos Santos.**
Suplente:**Emanoel Sena Souza.**

VI Representante Técnico dos profissionais de educação;

Titular:**Rosangela da Silva Ferreira Machado.**
Suplente:**Marilia Lopes da Silva.**

VII Representante Técnico da Câmara Municipal de Vereadores;

Titular:**Oscimar Aparecido Ferreira.**
Suplente:**Fernanda Oliveira Silva.**

VIII Representante Técnico da Secretaria de Agricultura.

Titular:**Renan Romão Pandolfo Subtil.**
Suplente:**Marionildo Almeida Landinho**

§1º. O objetivo da Equipe Técnica é elaborar a proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação PME.

§2º. A Coordenação da Equipe designará um de seus membros para secretariar os trabalhos da Equipe Técnica.

§3º. A Equipe Técnica subordina-se diretamente à Comissão Intersetorial, nomeados no art. 3º do Decreto Nº 184 de 10 de setembro de 2025.

Art. 2º - Compete a Equipe Técnica de Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação:

I- Elaborar o Documento-base da proposta do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as orientações temáticas da educação infantil, alfabetização, ensino fundamental, educação integral e digital, inclusão e a estrutura da educação básica;

II- Estabelecer na proposta as formas de apoio sob as quais o município ofereça as temáticas para o ensino infantil, fundamental e se for o caso, também para o médio, educação profissional e tecnológica no território;

III - Construir a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as diretrizes do Plano Nacional de Educação PNE e, entre outros aspectos: a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento ao ensino obrigatório, a melhoria na qualidade do ensino, a formação humanística, científica e tecnológica, e a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno no ensino fundamental;

IV - Analisar dados e informações, com base no minicenso e no diagnóstico escolar, além dos dados oficiais do governo, sobre a oferta e a demanda educacional no município e as necessidades de estruturação e/ou aprimoramento das ações de melhoria contínua da educação no município;

V - Fixar metas e formular estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;

VI- Avaliar os investimentos necessários para cada meta e propor a previsão orçamentário-financeira para cumprimento dos objetivos e metas do Plano;

VII - Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;

VIII- Estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local;

IX- Submeter a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 no prazo estabelecido e apresentá-lo à Comissão Intersetorial do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 para validação;

X- Após a validação da proposta, apoiar a Comissão Intersetorial no processo de articulação com o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e como a sociedade, além dos outros órgãos pertinentes, para realização das audiências públicas;

XI- Participar dos debates públicos, examinar as propostas apresentadas e emitir parecer conclusivo sobre as sugestões apresentadas, para validação da Comissão Intersetorial;

XII - Elaborar a versão preliminar da proposta para subsidiar o processo de sua aprovação;

XIII - Prestar apoio e assistência técnica à Comissão Intersetorial no processo de apreciação, pelo Fórum Municipal de Educação e de aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação, da versão final da proposta;

XIV- Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Executivo no processo de elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação da lei respectiva;

XV- Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Legislativo, quando solicitado, no que se refere aos esclarecimentos que forem necessários no trâmite do processo legislativo para a aprovação da proposta de Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036;

XVI- Executar outras atividades vinculadas à elaboração da proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, quando requisitado pela Comissão Intersetorial ou quando identificar necessidades pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º - A Equipe Técnica terá o prazo de 10 (dez) meses para concluir os trabalhos de elaboração da proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no*caput*deste artigo poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante justificativa circunstanciada a ser acatada pela Comissão Intersetorial e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Intersetorial.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:050D18D5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1185 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato 252/2025, no processo 1973/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1973/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 252/2025, no processo 1973/2025, Referente à Contratação De Empresa Especializada Para Construção De Calçada, Estacionamento, Estrutura Metálica e Letreiro Para Sede Da Prefeitura, Da Secretaria Municipal De Administração.

Fiscal de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	Cristiane Izabel Murata	26536
Fiscal Administrativo	Geovana de Souza Cavichon	26559
Fiscal Administrativo Substituto	Allyson Kaique Klippel Lopes	26550
Fiscal Técnico	Thalisson Rodrigo da Silva Roberto	26423
Fiscal Técnico Substituto	Leonel Borges de Figueiredo Neto	24891

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:0196F834

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1186 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato 249/2025, no processo 930/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 930/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 249/2025, no processo 930/2024, Referente à Contratação de empresa para execução de Reforma e Adequação Para Acessibilidade das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) da zona urbana e rural, localizadas nos Distritos de Rio Branco, Três Coqueiros e Vila União, Da Secretaria Municipal De Saúde.

Fiscal de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato	Edimara da Silva	25531
Fiscal Técnico	Thalisson Rodrigo da Silva Roberto	26423
Fiscal	Genivaldo Camilo da Costa Bertusse	288
Fiscal Substituto	Wedslei cortes da Silva	25655

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:9EF2CFF7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1187, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede férias a servidora MARIA CIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1823/2022;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora **MARIA CIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA,** cargo Professora 25h, matricula 453, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para gozo no período de **05/01/2026 à 03/02/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de04/04/2023 à 03/04/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:09609D70

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS
NOTIFICAÇÃO N°14/2025

A Sua Senhoria os Senhores
PRESIDENTES DE PARTIDOS POLITICOS, SINDICATOS, ENTIDADES E COMUNIDADE.

Assunto: NOTIFICAÇÃO A COMUNIDADE, PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES.

O município de Campo Novo de Rondônia/RO, nos termos de Lei Federal nº 9452 de 20/03/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação de crédito na data de 22/12/2025, no valor de **R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais),** depositado na conta 11.515-0, agencia n°2757-X, Banco do Brasil, vinculado ao recurso do Termo de Convênio nº 595/2025/PGE-DERADM, cujo objeto é, A recuperação de 16 trechos de estradas vicinais, com extensão de 152,36 Km, contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação, conformação de plataforma e execução de revestimento primário.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Solange Dos Santos Inácio
Código Identificador:0C864BC2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IPECAN – COFIS – 2025

CONSELHO FISCAL
(Lei de Criação nº. 777/2017 Alterado pela Lei 839/2019).

ATA DE REUNIÃO
ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IPECAN – COFIS – 2025

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025, às 8h, foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, localizada na Av. Costa e Silva, nº 2021, centro.

Estiveram presentes os conselheiros Claudio de Paula Silva (Presidente), Marionildo Almeida Landinho (Membro Titular) e Beatriz de Oliveira Cardoso (Secretária). Esteve na reunião, prestigiando-nos com sua presença, Alcirlene Garcia de Souza Ribeiro (Membro Suplente). Havendo quórum regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos.

Os documentos objeto de análise foram disponibilizados previamente pela Superintendência do IPECAN por meio do processo administrativo competente e no grupo institucional do Conselho Fiscal, no WhatsApp.

ORDEM DO DIA
• Apreciação do Ofício nº 063/2025/IPECAN – Prestação de Contas referente ao mês de novembro de 2025;
• Análise do Parecer Mensal do Comitê de Investimentos – novembro/2025;
• Análise do Relatório Mensal de Investimentos – novembro/2025 (Consultoria Infinity).

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS
1. Ofício nº 063/2025/IPECAN – Prestação de Contas de novembro/2025
O Conselho Fiscal procedeu à análise detalhada da prestação de contas referente ao mês de novembro de 2025, abrangendo receitas, despesas, investimentos, parcelamentos, concessão de benefícios e demais informações previdenciárias e financeiras.
Constatou-se que a Previsão Orçamentária para o exercício de 2025 foi fixada em R$ 19.734.606,08, tendo sido arrecadado até 30/11/2025 o montante de R$ 20.304.121,70, correspondente a 102,88% da previsão, demonstrando desempenho positivo da arrecadação.

Investimentos e Rentabilidade
No tocante aos recursos financeiros e investimentos, a rentabilidade da carteira no mês de novembro foi de 1,01%, frente a uma meta atuarial de 0,61%, alcançando 137,32% da meta no período. No acumulado do exercício, a rentabilidade atingiu 12,22%, superando a meta atuarial acumulada de 8,90%.

Patrimônio Previdenciário
O Patrimônio Líquido do Instituto passou de R$ 90.702.257,67 em outubro para R$ 92.010.066,87 em novembro de 2025, lembrando que o exercício de 2025 começou com R$ 76.771.870,74.Ainda em novembro, foi mantida a alocação predominante em renda fixa, além de participação em renda variável e fundos estruturados, todos devidamente enquadrados na legislação vigente e em conformidade

com a Política Anual de Investimentos – PAI, aprovada em abril de 2025.

Distribuição dos Valores por Conta
No Banco do Brasil, os recursos totalizavam R$ 43.063.394,09 (quarenta e três milhões, sessenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e nove centavos), distribuídos entre contas destinadas ao pagamento de benefícios, recebimento de contribuições, despesas administrativas, reserva de taxa administrativa, compensação previdenciária e custo suplementar.
Na Caixa Econômica Federal, verificou-se o montante de R$ 36.588.633,98 (trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), aplicado integralmente em investimentos.
No Itaú Unibanco, os recursos somavam R$ 12.358.038,80 (doze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, trinta e oito reais e oitenta centavos), também alocados em investimentos.
Dessa forma, o total dos recursos financeiros do Instituto perfaz R$ 92.010.066,87 (noventa e dois milhões, dez mil, sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Após análise, o Conselho tomou ciência da alocação dos recursos por instituição bancária, não havendo ressalvas a registrar.

Despesas Previdenciárias e Administrativas
As despesas previdenciárias e administrativas foram analisadas e verificou-se regularidade na execução orçamentária, bem como controle adequado da Taxa de Administração, não havendo débitos previdenciários em atraso junto ao ente, Câmara Municipal ou autarquias.

Repasses previdenciários e parcelamentos
Verificou-se que**não constam débitos previdenciários** referentes às contribuições patronais, contribuições dos segurados, Câmara Municipal ou autarquias, estando os repasses previdenciários do mês de novembro de 2025 realizados de forma regular.
Quanto aos **parcelamentos previdenciários**, os valores referentes ao desconto de**15% do FPM**foram repassados pontualmente, não havendo parcelas em atraso. No exercício de 2025, até o mês de novembro, o montante total aportado foi de**R$ 2.848.710,67**, conforme demonstrativos apresentados.

Taxa de Administração – exercício de 2025
No que se refere à **Taxa de Administração**, cujo valor apurado para o exercício de 2025 é de**R$ 869.034,59**, constatou-se que, até o encerramento do mês de novembro:
– foram **empenhados R$ 585.125,04**, abrangendo despesas administrativas e pró-gestão;
– foram **pagos R$ 572.681,07**;
– restou **saldo a pagar de R$ 12.443,97**, devidamente registrado em restos a pagar.
O Conselho Fiscal constatou que a execução da Taxa de Administração ocorreu dentro dos limites legais e orçamentários, com adequada destinação dos recursos.

Benefícios concedidos e cessados
Constatou-se que, no exercício de 2025, até o mês de novembro, foram concedidos**13 (treze) benefícios previdenciários**, compreendendo aposentadorias por invalidez, por idade, por idade e tempo de contribuição, bem como pensões por morte, conforme processos administrativos e portarias específicas.
No mesmo período, houve**cessação de benefícios**, especialmente por atingimento da maioridade legal de dependentes pensionistas e por óbito de segurados, não sendo identificadas inconsistências nos procedimentos adotados.
Até 30/11/2025, o IPECAN contabilizava**97 benefícios de aposentadoria ativas**e**36 benefícios de pensão**, totalizando**133 benefícios previdenciários pagos**.

Compensação Previdenciária
No tocante à**Compensação Previdenciária (COMPREV)**, verificou-se que, no mês de novembro de 2025, o Instituto recebeu o valor de**R$ 5.487,64**, totalizando, no acumulado do exercício,**R$ 101.889,11**.
Os valores encontram-se devidamente registrados e em conformidade com a legislação vigente, contribuindo para o equilíbrio financeiro do regime.

Ações desenvolvidas pelo IPECAN em 2025
No exercício de 2025, o Instituto desenvolveu diversas ações institucionais relevantes, dentre as quais destacam-se:
– realização de reuniões mensais do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;
– realização de reuniões bimestrais do Conselho Deliberativo;
– atendimento previdenciário contínuo aos segurados, de segunda a sexta-feira;
– capacitação de gestores e conselheiros por meio de cursos, congressos e reuniões técnicas;
– alimentação regular do Portal da Transparência e demais meios institucionais;
– desenvolvimento e execução do projeto**IPECAN Itinerante**.
Após a análise do Ofício nº 063/2025/IPECAN, o Conselho Fiscal APROVA, SEM RESSALVAS, a Prestação de Contas referente ao mês de novembro de 2025.

2. Parecer Mensal do Comitê de Investimentos – novembro/2025
O Conselho Fiscal tomou ciência e analisou o Parecer de Análise do Relatório Mensal de Investimentos elaborado pelo Comitê de Investimentos do IPECAN, o qual atesta que a carteira de investimentos encontra-se plenamente enquadrada à Resolução CMN nº 4.963/2021 e à Portaria MTP nº 1.467/2022.
O parecer destaca que a carteira apresenta perfil de risco moderado, com baixo risco de mercado, crédito e liquidez, além de rentabilidade consistente e superior à meta atuarial estabelecida para o exercício.
Diante disso, o Conselho Fiscal emite PARECER FAVORÁVEL ao Parecer Mensal do Comitê de Investimentos referente ao mês de novembro de 2025.

3. Relatório Mensal de Investimentos – novembro/2025 (Consultoria Infinity)
O Conselho Fiscal analisou o Relatório Mensal de Investimentos elaborado pela Consultoria Infinity, verificando total compatibilidade entre os dados apresentados e aqueles constantes no Parecer do Comitê de Investimentos.
Ficou evidenciada a eficiência da gestão dos recursos, a prudência na alocação dos investimentos, o atendimento às normas legais e a aderência à Política Anual de Investimentos vigente.
Dessa forma, o Conselho Fiscal emite PARECER FAVORÁVEL ao Relatório Mensal de Investimentos referente ao mês de novembro de 2025.
No momento oportuno, foi elaborado o Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal para o ano de 2026, ficando assim:
As reuniões ordinárias previstas para o ano de 2026 ocorrerão nas seguintes datas, mantendo o horário de 07h30min:
• 27 de fevereiro de 2026
• 27 de março de 2026
• 24 de abril de 2026
• 29 de maio de 2026
• 26 de junho de 2026
• 31 de julho de 2026
• 28 de agosto de 2026
• 25 de setembro de 2026
• 30 de outubro de 2026
• 27 de novembro de 2026
• 18 de dezembro de 2026

Entre os dias 10 a 12 de dezembro de 2025, o Presidente do Conselho Fiscal, Claudio de Paula Silva, esteve em Recife/PE, participando do 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS. Durante esta presente reunião, o Senhor Claudio repassou para os demais membros do conselho como fora sua experiência no referido congresso, no que concerne ao que aprendera. Foi mencionado que nosso RPPS está em situação favorável em relação aos demais institutos de previdência própria de outros estados, tanto no quesito patrimonial, quanto administrativo. Boa parte do que foi visto no congresso, já é adotado pelo IPECAN. Porém, o presidente mencionou que no MT PREV, em Mato Grosso/MT, suas reuniões são transmitidas ao vivo pela internet, o que ajuda a dar mais transparência nas ações da autarquia, foi,

portanto, conversado sobre uma possível implementação dessa ideia no IPECAN, nas principais reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando são feitas apresentações relativas à situação financeira, atuarial e investimentos deste instituto. Também foi repassado pelo presidente uma ideia obtida no congresso, a partir de um membro do RPPS de Osasco/SP. Trata-se dos programas Passos para o Futuro e Vida Nova. O primeiro visa preparar aqueles servidores em vias de se aposentar para tal momento; já o segundo cuida de ajudar os já aposentados a lidarem com a nova situação de vida, dado que a aposentadoria muda completamente a rotina de uma pessoa, o que interfere em aspectos emocionais, psicológicos entre outros. Tal possibilidade também será analisada, já que a Superintendente, Izolda Madella, participou desse momento, além de ter apresentado as contas pelo ofício 063.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 13h05min, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos conselheiros presentes.

[Assinado Eletronicamente]
CLAUDIO DE PAULA SILVA
Presidente do Conselho
(CP RPPS COFIS I /479958950292611)
Port. nº 013/2025

[Assinado Eletronicamente]
BEATRIZ DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretária
(CP RPPS COFIS I /276772274162701)
Port. nº 013/2025

[Assinado Eletronicamente]
MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO
Membro Titular
(CP RPPS COFIS I /067016213812901)
Port. nº 013/2025

PARECER17/2025CONSELHOFISCALCOFIS

Os membros participantes da 12ª(décimasegunda)ReuniãoOrdináriade2025do Conselho Fiscal (COFIS), Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia/**IPECAN**,**ocorrida em 18 de dezembro de 2025**, no desempenho de suas competências de que trata o artigo nº 78 da lei nº 839/2019, de31demarço de 2019, publicada na edição 2471 de 03/06/2019 do Diário Oficial doMunicípios,e em acordo com o Regimento Interno do Conselho publicado na edição nº 3438 de 23/03/2023, após examinarem o**Parecer de Análise do Relatório Mensal do Comitê de Investimentos do Ipecan**referente a**novembro/2025, (ID:543266)**, opinam**FAVORAVELMENTE por sua aprovação.**

Campo Novo de Rondônia-RO, 22 de dezembro de2025

[Assinado Eletronicamente]
CLAUDIO DE PAULA SILVA
Presidente do Conselho
(CP RPPS COFIS I /479958950292611)
Port. nº 013/2025

[Assinado Eletronicamente]
BEATRIZ DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretária
(CP RPPS COFIS I /276772274162701)
Port. nº 013/2025

[Assinado Eletronicamente]
MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO
Membro Titular
(CP RPPS COFIS I /067016213812901)
Port. nº 013/2025

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:1ABD8C72

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2025

CONSELHO DELIBERATIVO
Lei de Criação nº 777/2017, alterada pela Lei nº 839/2019

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2025

Aos 18 de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 08h00min, na sala de reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia IPECAN, localizado na Avenida Costa e Silva, nº 2021, Setor 02, realizou-se a 14ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do ano de 2025.

Estiveram presentes, conforme lista de presença, os seguintes membros do Conselho Deliberativo: Cleide da Costa Berkenbrock, Edson Gonçalves da Silva, Marinalva Gomes da Silva Lopes, Kelly Daiane Gavenda, Renata de Oliveira Campos Matias,Rafael Augusto Soares da Cunha e Marcilene Sarco Rodrigues.
Também participou da reunião:
Izolda Madella Superintendente do IPECAN

A reunião foi conduzida pelo Presidente Edson Gonçalves da Silva, que verificando o quórum, agradeceu a presença de todos, deu boas-vindas e declarou aberta a reunião. Explicou que esta reunião foi necessária para que pudéssemos analisar a prestação de contas referente ao mês de novembro de 2025.
Assim, procedeu a leitura das pautas a serem tratadas nesta reunião:

1.Apreciação e deliberação da Prestação de Contas do mês de Novembro de 2025;
2.Apresentação dos participantes sobre o 24º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM.
3.Apresentação dos participantes sobre o participando do 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS.

Passou a palavra a superintendente Izolda Madella para que realizasse a prestação de contas enviadas aos conselheiros através do Ofício**nº 063/2025/IPECANque se refere a prestação de contas de novembrode 2025**, anexado ao Processo Eletrônico nº 3-14/2025, juntamente com os anexos contábeis já publicados no Portal da Transparência.Com a palavra as informações descritas foram relatadas.

1. Patrimônio:
Conforme relatório apresentado pela superintendente consta previsão orçamentária no valor de**R$ 19.734.606,08,**sendo arrecadados**R$ 20.304.121,70**corresponde a 102,88% da previsão, no mês de novembro foram arrecadados um total de R$ 1.837.575,98.Em novembro a rentabilidade foi de 1,01% enquanto que a meta atuarial foi de 0,61%, ou seja, o Instituto atingiu 137,32% da meta anual.O exercício de 2025 começou com um PL de**R$76.771.870,74**(setenta e seis milhões e setecentos e setenta e um mil oitocentos e setenta reais e setenta e quatro centavos). Ao findar o mês de novembro o valor era de**R$ 92.010.066,87**(noventa e dois milhões e dez mil e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos).Em novembro, os valores estavam alocados/distribuídos em 03 (três) segmentos com diversificação em renda fixa, variável e estruturado, a maior concentração encontra-se em renda fixa.

2. Despesas
No mês de novembro foram gastos com aposentadorias R$304.900,94,no acumulados constam um total deR$3.189.809,51, PensõesR$74.593,46perfazendo um total deR$786.073,33, Despesas administrativasR$46.002,07com restos a pagar no valor deR$12.443,97totalizandoR$572.681,07para o período janeiro a novembro; Pró-GestãoR$15.016,98com restos a pagarR$24.121,60perfazendo um total deR$91.352,32; Construção do

AuditórioR$89.253,33acumulando um total de R$407.027,81restando a pagarR$111.925,78.
No mês de foram gastos com aposentadorias R$304.900,94no acumulados constam um total deR$3.189.809,51, PensõesR$74.593,46 perfazendo um total deR$786.073,33.

3. Taxa de Administração:
Conforme consta no processo 3-00016/2025 a taxa de administração será de R$ 869.034,59 sendo empenhados no mês de novembro R$585.125,04pagos até o presente momento R$572.681,07ficando a pagar o valor de R$12.443,97.

4. Construção auditório e mobiliário:
Constam para a construção do auditório e para aquisição de mobiliário um orçamento estipulado em R$ 802.677,55 sendo R$ 600.000,00 para edificação e 202.677,55 para aquisição de mobiliário sendo empenhados para obra um total de R$665.318,99sendo aditivados R$ 39.064,71 sendo pagos um valor total de R$407.027,81conforme consta no processo 3-00048/2025 (Construção) e processo 3-00100/2025 (Aquisição de mobiliário e demais itens).

5. Parcelamentos e Débitos Previdenciários :
Os parcelamentos do ano de 2017 são os do processo judicial no qual o Instituto recebe 15% dos repasses do FPM que ocorrem nos dias 10, 20 e 30 do mês. São em 200 parcelas. Nesta data, não constavam débitos atrasados. No mês de novembro o valor arrecadado foi de R$275.512,77somando R$2.848.710,67. As informações estão dispostas no processo eletrônico 3-00060/2021. Estão quitadas as parcelas dos termos 01455/2017 e 1457/2017 até a competência 03/2026. Já o processo 1456/2017 está quitada a parcela 02/2026.Informado foi que não existem débitos previdenciáriosreferentes à Contribuição Patronal e Segurada do Ente Municipal, Câmara e Autarquias.

6. Concessão de benefícios
Até o mês de novembro de 2025 foram concedidos 13(treze) benefícios sendo: 03 pensões; 01 aposentadoria por idade e tempo; 06 aposentadorias por invalidez; 03 aposentadorias especial para professor, totalizando133 benefícios.

7- Compensação previdenciária
A compensação previdenciária é feita via sistema comprevque possibilita a Compensação Previdenciária entre o INSS e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). O total transferido pelo ministério a este ente é de R$101.889,11 no ano de 2025.Todods os processos passiveis de compensação já estão no sistema COMREV.

8-**Ações do RPPS**
Desenvolvimento da Ação IPECAN Itinerante, conforme informações constantes no Processo nº 3-70/2025, foi registrada a realização da ação **IPECAN Itinerante**, contemplando, em 01/10/2025 no auditório da secretaria de agricultura os servidores vinculados a secretaria de agricultura, secretaria de meio ambiente e servidores da SEAMAT- Secretaria de Administração no período matutino, já no período vespertino a equipe se dirigiu ao distrito de Vila União para atender os servidores da educação na EMEIF Tancredo Neves II. No dia 28/10/2025 a palestra foi para servidores da educação nas dependências da EMEIF Cassiano Ricardo e no dia 10/11/2025 nas dependências da CEMEI Paulo Coelho ainda com servidores vinculados a educação até o presente momento foram atendidos noventa e um servidores.
Na oportunidade, foram ministradas **palestras informativas**, realizadas **simulações previdenciárias** e emitidos extratos do **CNIS Contribuições Previdenciárias**. Também foi entregue o **Relatório de Informações Previdenciárias**, disponível no Portal da Transparência do RPPS no endereço eletrônico:https://camponovo.ro.gov.br/site/public/files/68ade0ff7d98b-Informativo%20previdenciario%20-%20CARTILHA.pdf,
REGISTRAMOS que conforme solicitado pela superintendente do IPECAN à necessidade de uma maior participação dos conselheiros nos eventos **IPECAN Itinerante.** Enfatizamos que de acordo com a disponibilidade, cada membro deste conselho se comprometeu a participar. Igualmente o instituto realizou apresentação dos relatórios trimestrais de investimentos, capacitações internas e reuniões mensais. Os relatórios de investimentos e demais publicações deste Instituto podem ser apreciados pelo Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), emhttps://camponovo.ro.gov.br/site/public/ipecan.php Todos os Processos deste RPPS podem ser acessados pela Plataforma do E-proc com login e senhas individuais. Outra forma de acompanhar os atos do RPPS é acessando a AROM (Associação Rondoniense dos Municípios).

9-**Capacitações**
Foram registradas as seguintes participações em cursos, treinamentos e eventos de capacitação nos meses de outubro e novembro de 2025.
·Nos dias 15 a 17/10 na cidade de Porto Velho RO, houve participação de servidores no 2º Congresso Rondoniense de RPPS promovido pelo IPERON o evento aconteceu no Teatro Estadual Palácio das Artes, participaram do evento: Beatriz de Oliveira Cardoso, Luiza Maria da Silva Santos, Alcirlene Garcia de Souza Ribeiro, Cleide da Costa Berkembrock, Izolda Madella, Luciene Fernandes Gonçalves, Marcilene Sarco Rodrigues, Marinalva Gomes da Silva Lopes, Marionildo Almeida Landinho, Gilmário Silva de Goes. A síntese do conteúdo abordado pode ser verificado aos relatórios anexados aos processo de diárias dos participantes.

·Participação na capacitação 24º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM, a realizar-se nos dias 17 a 19 de novembro do corrente ano, em Bento Gonçalves/RS, com participação de Izolda Madella e Edson Gonçalves da Silvacom o intuito de**atualização técnica, aprimoramento da gestão previdenciária e intercâmbio de boas práticas entre Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) com RPPS de outros estados da Federação**.O congresso teve inicio no dia 17 de novembro com cerimonial de abertura ás 15 horas, e na sequencia o circuito de palestras, conforme relato realizado, o resumos das palestras pode ser verificado no relatório apresentado e anexado ao Procesos de diárias dos participantes.
·Realização de uma visita técnica ao Instituto de Ouro Preto do Oeste para acompanhar o processo eleitoral para Presidente e Conselheiros do RPPS. A visita foi realizada em 28/11/2025 com participação de Izolda Madella, Gilmário Silva de Goes e Beatriz de Oliveira Cardoso. O resumo da visita pode ser lido no relatório anexado aos processos de diárias.

DECISÕES:

Pauta 01- Prestação de contas referente a Novembro: aprovada de forma unanime.
Pauta 02- Participação na capacitação 24º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM: aprovada de forma unanime.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente **Edson Gonçalves da Silva** encerrou a reunião às 11h00 min, reforçando o inicio da reunião extraordinária com os demais conselhos. Eu, **Cleide da Costa Berkenbrock**, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será anexada ao Processo Eletrônico nº 3-14/2025. A ata será assinada por mim e pelo Presidente, e os demais membros assinam a lista anexa.

[Assinada Eletronicamente]
EDSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo
CP RPPS CODEL I Nº 008914713092805
Port. nº 012/2025

[Assinada Eletronicamente]
CLEIDE DA COSTA BERKENBROCK
Secretária do Conselho
CP RPPS CODEL I Nº 454119182652904
Port. nº 012/2025

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:94E3C8C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL 58

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025-
SEMUSA, de 10 de janeiro de 2025, com Homologação do Resultado Final em 13 de fevereiro de 2025, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria
Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer a entrega dos
seguintes documentos (apresentar todos os documentos originais):
a. Atestado de sanidade física e mental;
b. Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c. RG - Registro Geral;
d. CPF;
e. Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f. Título Eleitoral;
g. CTPS;
h. Certidão de Nascimento/Casamento;
i. Reservista, se do sexo masculino;
j. CNH válida, se exigida para o cargo;
k. Cartão PIS/PASEP;
l. Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
m. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
n. Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
o. Telefoneee-mailparacontato;
p. Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço)
correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante
reconhecida em cartório ou através do GOV.
q. Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
r. Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI,
c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
s. Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos
(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
t. Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de
veículos leves e coletivos;
u. Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas
públicas Municipal, Estadual e Federal https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
v. Certidão negativa de débitos
municipais
https://certidoes.camponovo.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf e estaduais
https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp;
w. Certidão negativa doTribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/;
x. Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual 1° e 2° grau https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?
ehCertidaoMilitancia=0 federal https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;
y. Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?
ehCertidaoMilitancia=0;
z. Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades
Especiais;
aa. Caso tenha filho(s): CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de
04 anos;
bb. candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, EAS Urina Tipo 1, TGO, TGP, Glicemia, Colesterol Total,
Creatinina, Ureia, VDRL, Beta HCG, Parasitológico de Fezes, HIV1/HIV2 Pesquisa de Anticorpos e Raio-X do Tórax PA e Perfil.
Os resultados dos exames médicos e laboratoriais deverão ser apresentados presencialmente pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, primeiramente realizando o agendamento prévio no HPP - Hospital de Pequeno Porte do Município de Campo Novo de Rondônia ou através do e- mail: drh.semusa.camponovo@gmail.com. Sendo considerado(a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo. Em posse do Certificado de Aptidão Física e Mental emitido pela junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, o(a) candidato(a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar a entrega dos documentos solicitados.

Classificação	Candidato	CPF	Cargo/Função	Lotação
13° lugar	Veridiane Souza Venturin	xxx.406.062-xx	Enfermeiro	HPP

Campo Novo de Rondônia, 18 de dezembro de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br
Documento assinado eletronicamente por **LAURA BATISTA DRUMOND**, **CHEFE DE DIVISÃO,** em 18/12/2025 às 12:21, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**, **PREFEITO MUNICIPAL,** em 18/12/2025 às 12:55, horário de
Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **543605** e o código verificador **8FA6679C.**

Referência: Processo nº 10-2892/2024.	Docto ID: 543605 v1

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:B16B59B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DECRETO Nº 016/CMCJ/2025

Ementa: "Designa os membros do de Gestão de Dados e Informações (CGDI) da Câmara Municipal de Candeias do Jamari e dá outras providências."

A Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares do Comitê, sem prejuízo das suas atribuições:

Coordenadora e Presidente do Comitê: Vereadora **Jucilene Marques Moraes**, Presidente da Câmara.

I – **Procuradoria**
Titular: **Juacy dos Santos Loura Júnior**

II – **Controladoria**
Titular: **Alessandra Pires de Assis**

III – **Gerência de Administração e Contabilidade**
Titular: **Edmar Oliveira Amorim**

IV – **Gerência de Tecnologia da Informação**
Titular: VAGO

V – Coordenação de Gestão de Pessoas
Titular: **Nair Cristina Domingos Batista**

Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari - RO, 22 de dezembro de 2025.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente da CMCJ

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:F2CB1B67

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMSCJ Nº 44/2025 – ERRATA

O Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, torna pública a seguinte Errata à Resolução CMSCJ nº 40/2025, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 4127, de 10 de dezembro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º – Publicar a presente **ERRATA** referente à Resolução CMSCJ nº 40/2025, publicada em 09 de dezembro de 2025, que aprovou a reprogramação do saldo da Emenda Parlamentar Federal (Proposta nº 84744853000122008).
Onde se lê:
"no valor atualizado de **R$ 662.024,17** (seiscentos e sessenta e dois mil, vinte e quatro reais e dezessete centavos)"
Leia-se:
"no valor atualizado de **R$ 650.756,62 (seiscentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos)"**
Art. 2º – Mantêm-se inalterados os demais termos da Resolução CMSCJ nº 40/2025.

Justificativa:
A presente errata se faz necessária em razão de erro material na indicação do valor financeiro constante da Resolução nº 40/2025, sendo indispensável a correção para assegurar a transparência, a legalidade e a fidedignidade do ato administrativo.
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Conceição de Oliveira
Presidente do CMSCJ
Triênio 2023/2026
Decreto 9744/2024.
Irgo Mendonça Alves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 9900/2025
Homologo a Resolução CMSCJ Nº 44/2025
Candeias do Jamari, 22 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Zilma Ramos Toledo
Código Identificador:B1C6A8BC

GABINETE DO PREFEITO
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2020/PGM/PMCJ

"SEXTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 028/2020/PGM/PMCJ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO O SR. RUI BRASIL DO NASCIMENTO".

O **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari-RO, representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito **LINDOMAR BARBOSA ALVES**, brasileiro, portador do RG: 838373 SSP/RO e do CPF nº 325.506.852-53, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado o Sr. **RUI BRASIL DO NASCIMENTO** portador do CPF n° 219.882.932-00 e RG n° 251.240 SSP/RO, doravante denominado de **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato n° **028/2020/PGM/PMCJ** de prestação de serviços de locação de imóvel, decorrente do Processo Administrativo n° **0000733.1.1-2020**, e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente Aditivo tem por objetivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/2020/PGM/PMCJ, face a CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, referente ao Contrato de serviço de prestação de locação de imóvel onde funciona a junta militar e o arquivo municipal, no município de Candeias do Jamari - RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - A prorrogação do prazo, contida na Cláusula Oitava do Contrato nº 028/2020/PGM/PMCJ, será por mais 12 (doze) meses, passando a ter vigência de 26 de dezembro de 2025 à 25 de dezembro de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por razões de interesse público, sem qualquer ônus para o Locatário.

Parágrafo primeiro – O contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do último dia de vigência do prazo em vigência, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 02.01.00 - Gabinete do Prefeito
Função/Sub-Função: 04.122 - Administração Geral
Programa: 0002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Ação: 2002 - Gestão do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir quaisquer questões suscitadas no presente CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca do Município de PORTO VELHO/RO, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – As demais **cláusulas permanecem inalteradas** não alcançadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e avençadas as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais.

Candeias do Jamari – RO, 18 de dezembro de **2025.**

ANTONIA RODRIGUES DE MOURA
CPF: 793.110.406-49
Chefe de Gabinete
Locatária

RUI BRASIL DO NASCIMENTO
CPF nº 219.882.932-00
Proprietário do Imóvel
Locador

Publicado por:
Marisson Pires Dourado
Código Identificador:709B61A9

GABINETE DO PREFEITO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS AGRICOLAS - DISTRIBUIDOR DE CALCARIO E ADUBOS)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que HOMOLOGA o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°037/2025, com fundamento na Lei Federal n°10.133/2021 e conforme Parecer Jurídico N°386/2025- ID 34°-1.FB1.4B3 pertinente constante nos autos do processo licitatório.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0002556.01.05-202
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2025
AGRIMAQ COMERCIAL LTDA
CNPJ: 22.825.872/0001-21
Item:01 - Lote: 01
Valor a Contratar R$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais)

Objeto:Aquisição de um (1) Distribuidor de Calcário e Adubo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, para atender O Plano de Ação: 09032022-015529/2022

Determina-se a publicação deste ato nos meios de divulgação.

Candeias do Jamari/RO, 22 de dezembro de 2025.

LEUDINÉIA BARROS RAMOS GONÇALVES
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Stefani Rodrigues da Silva Moura
Código Identificador:4AB7CD87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 590/2025 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMGRIC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que HOMOLOGA o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°037/2025, com fundamento na Lei Federal n°10.133/2021 e conforme Parecer Jurídico N°386/2025- ID 53°-2.0F9.36C pertinente constante nos autos do processo licitatório.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0002881.21.01-2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2025

VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ:49.461.961/0001-92
Lote:01
Valor Licitado R$14.700,00

RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ:05.043.720/0001-58
Lote:02
Valor Licitado R$82.500,00

BREED ASSESSORIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ:26.388.489/0001-04
Lote:03 – 04
Valor Licitado R$88.986,00

OBJETO: Aquisição de material permanente (MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMGRIC para atender o Convênio Transferegov.br Nº 972246/2024.

Total Geral R$186.186,00 (Cento e oitenta e seis mil cento e oitenta e seis reais)

Candeias do Jamari/RO, 22 de dezembro de 2025.

LEUDINÉIA BARROS RAMOS GONÇALVES
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Stefani Rodrigues da Silva Moura
Código Identificador:EEE748D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 591/2025 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MADEIRA NO ÂMBITO

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MADEIRA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

A Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de garantir a adequada fiscalização, conferência, recebimento e destruição da matéria adquirida no âmbito da Secretaria.

RESOLVE:
Art.1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, em cooperação com a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente – SEMOB/SEMA, a Comissão de Recebimento de Madeira, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar,atestar, distribuir e formalizar o recebimento da madeira adquirida.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
I-Juliette Senas Martins - Presidente
II- Rubson Gadelha Nascimento - Secretario
III-Ronan Rodrigues Portela Costa - Membro
IV-Edison Nascimento Alves- Membro
V- Eduardo Marques Moraes - Membro

Art. 3º Compete à Comissão:
I – Verificar a conformidade da matéria entregue com as especificações;
II – Atestar o recebimento ou apontar irregularidades e não conformidades, quando houver;
III – Emitir relatórios e pareceres relativos ao recebimento de bens;
IV – Encaminhar à autoridade competente os documentos de recebimento, devidamente assinados pelos membros.

V- zelar pela observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao fornecimento e uso da madeira atuando em conjunto com a SEMOB/SEMA;
VI- recomendar a recusa total ou parcial do material que não estiver de acordo com as exigências contratuais;
VII- conferir a quantidade, dimensões, espécie, qualidade, beneficiamento e demais características técnicas do material recebido;
VII- articular, sempre que necessárias verificações conjuntas entre SEMAGRIC e SEMOB/SEMA para assegurar a conformidade ambiental e material da madeira recebida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leudinéia Barros Ramos Gonçalves
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

22 de dezembro 2025, Candeias do Jamari.

Publicado por:
Stefani Rodrigues da Silva Moura
Código Identificador:490AC360

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 592/2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO- SEMAGRIC.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Art.1º Nomear servidor abaixo como FISCAL de contratos daSecretaria Municipalde Agricultura e Abastecimento:

- GILCILEIDE DA SILVA CACIQUE– Matrícula nº 12466

Art.2º Compete ao Fiscal do Contrato:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestando a conformidade do objeto recebido com as condições contratadas;
II – Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades ou inadimplementos verificados, para adoção das medidas cabíveis;
III – Emitir relatórios e pareceres técnicos sobre a execução contratual, sempre que solicitado;
IV – Cumprir as atribuições legais que lhe forem conferidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pelos atos praticados no exercício da fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEUDINÉIA BARROS RAMOS GONÇALVES
SECRETÁRIA- SEMAGRIC

22 de dezembro de 2025, Candeias do Jamari.

Publicado por:
Stefani Rodrigues da Silva Moura
Código Identificador:E86E36A5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
4º TERMO ADITIVO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

"QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 056/2024/PGM/PMCJ ENTRE O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO E A EMPRESA ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro: União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000, neste ato representada pelo Secretário JOAQUIM DE LIMA,brasileiro, portador do RG 1063323 SESDEC/RO, CPF nº 216.686.828-26, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ: 24.445.257/0003-87, com sede Rua Curimatã, nº 500, Bairro Lagoa, na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.812-060 , representada neste ato por seu representante legal, Sr. IURI DANIEL SERRATE FARIA, brasileiro, solteiro , empresário, portador da cédula de identidade, RG nº 1091457 SSP/RO, inscrito no C.P.F sob o nº 007.898.772-52 e-mail: iuri.faria@amazonfort.com.br, denominada doravante CONTRATADA, celebram o 3º Termo Aditivo de prazo, decorrente do Processo Administrativo: 0001438.06.01-2024, o qual originou o procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos do Artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, e, ainda, de legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO do presente Aditivo tem por objetivo a Prorrogação da Cláusula segunda (DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) do CONTRATO Nº 56/2024/PGM/PMCJ referente a Contratação Emergencial de empresa especializada em Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliar no Município de Candeias do Jamari- RO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e serviços Aquisição Públicos -SEMINF.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - A prorrogação do prazo Cláusula Segunda do Contrato nº 56/2024/PGM/PMCJ, por mais 90 (NOVENTA) DIAS, passando a ter vigência a partir de 24 de dezembro de 2025 a 24 de março de 2026.

Parágrafo Primeiro – O contrato será prorrogado por mais 90 (NOVENTA) DIAS, contados a partir do último dia de vigência do instrumento contratual originário, regendo- se pelas disposições contidas no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:

Orgão: 02.00.00' PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - S
Unidade de Executora: 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - S
Função/Sub-Função: 04.122 Administração Geral
Programa: 0140 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUSP
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2047 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUSP Classificacao Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Destinação Recurso: 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir quaisquer questões suscitadas no presente CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca do Município de PORTO VELHO/RO, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro.

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado, devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari /RO, 24 de dezembro de 2025.

JOAQUIM DE LIMA
Contratante CPF:216.686.82826
Secretário - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Ecofort Engenharia Ambiental LTDA
CNPJ: 24.445.257/0003-87
Contratada
IURI DANIEL SERRATE FARIA
CPF: 007.898.772-52
Representante Legal

Publicado por:
Larissa Angélica Gebert Meinhardt
Código Identificador:D690F514

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004208.09.01-2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família e Trabalho – SEMASFT
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, c/c Arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Instrução Normativa SEGES nº 67/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, considerando a necessidade de garantir segurança alimentar, especialmente em período de maior sensibilidade social, quando se intensificam as situações de vulnerabilidade econômica e social, conforme Termo de Referência.

CONTRATADA: SUPERMERCADO KARISMA LTDA
CNPJ: 07.114.866/0001-72
VALOR TOTAL: R$51.824,71 (Cinquenta e um mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias (Validade da Proposta).

JUSTIFICATIVA: Contratação indispensável para garantir, desta forma, se faz necessário a Dispensa de Licitação, destinada a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios para composição das Cestas Básicas, para Distribuição no período natalino as pessoas em situação de vulnerabilidade social, que se enquadram nos critérios estabelecidos pelos técnicos do CRAS e CREAS responsáveis pelo atendimento no serviço de proteção básico e especial. atendendo a Secretaria de Assistência Social, Família e Trabalho – SEMASFT.

PARECER JURÍDICO: PGM/SEMASFT - ID 25º 2.172.D47 – Favorável.

Autorização:

LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO
Sub – Secretário da SEMASFT
Agente de Contratação

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social Família e Trabalho
Responsável Pela Contratação Direta

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:84F9035D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
PORTARIA Nº 594/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e especialmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997.

Considerando o Processo Administrativo nº 3858.09.03-2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses consecutivos, a **Servidora Municipal Maria Naurimar dos Socorro Sousa do Espírito Santo**, **ocupante do cargo efetivo de Orientadora Social, sob o cadastro nº 5629, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Família e Trabalho desta Prefeitura Municipa**l, conforme dispõe o Art. 76 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997.

Art. 2º – A presente concessão refere-se ao 1º (primeiro) período aquisitivo de quinquênio (de 15/02/2011 a 14/04/2016), a ser usufruído nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2026.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:56B7CDFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0004208.09.01-2025

A Secretária Municipal de Assistência Social Família e Trabalho da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, no uso de suas atribuições legais, torna-se público para conhecimento dos interessados que HOMOLOGA o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme **PARECER JURÍDICO Nº 377/2025 – ID 44º 2.0A2.0E3** pertinente constante nos autos do processo licitatório em favor da empresa: **SUPERMERCADO KARISMA LTDA– CNPJ Nº 07.114.866/0001-72 – Lote 01 (Item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13) – Valor Licitado R$51.824,71 (Cinquenta e um mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) – OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS).**

RATIFICAÇÃO

Nos termos do **artigo 75, inciso II, combinado com os artigos 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e considerando as informações e justificativas constantes no processo administrativo em epígrafe, **RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa SUPERMERCADO KARISMA LTDA,** inscrita no CNPJ **nº 07.114.866/0001-72**, objetivando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, considerando a necessidade de garantir segurança alimentar, especialmente em período de maior sensibilidade social, quando se intensificam as situações de vulnerabilidade econômica e social,conforme Termo de Referência.**

O valor global da contratação é de **R$ 51.824,71 (Cinquenta e um mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), com Vigência de 60 (sessenta dias**), que dispõem sobre a validade da proposta.

A Procuradoria Geral Municipal – PGM emitiu o **Parecer Jurídico – ID 25º 2.172.D74**, manifestando-sefavoravelmentequanto à legalidade e à vantajosidade da contratação direta, reconhecendo o atendimento aos princípios **daeconomicidade, eficiência e interesse público.**

Considerando **a urgência devidamente caracterizada, a adequação técnica e o preço compatível com o mercado, RATIFICO** a presente dispensa de licitação, autorizando a celebração do respectivo contrato com a empresa supramencionada.

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social Família e Trabalho

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:1A163A1C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0003479.02.01-2025

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, torna público que realizará a **Concorrência Eletrônica nº 008/2025**, Método de disputa **ABERTO** por menor preço **GLOBAL**: OBJETO: **Contratação de empresa prestação de serviços de engenharia (CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIAR), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO no atendimento ao Termo de Compromisso nº 974160/2025/MCIDADES/CAIXA**, disposto no Art. 75 da lei nº 14.133/21. Valor Total Estimado **R$ 4.127.966,56 (Quatro milhões cento e vinte e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**. Data de **Abertura: 14 de Janeiro de 2026, início às 10h00m. (Horário de Brasília-DF)**. Endereço Eletrônico: HTTPS://www.licitanet.com.br/; Disponibilidade do Edital: consulta e retirada junto ao Portal Transparência da Prefeitura, LICITANET e Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP, qualquer dúvida pode ser feita através do e-mail cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias do Jamari-RO, **22 de Dezembro de 2025**

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Agente de Contratação – SML/PMCJ/RO
Portaria Nº: 504/2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:6AF7EA92

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SRP P.E 041/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGAO ELETRONICO N. 041/2025/SML/PMCJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002742.02.01-2025
A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, através da Superintendência Municipal de Licitação – SML, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, no tipo MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de aquisição de material permanente (CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO) visando atender a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, por período estimado de 12 (doze) meses. Método de Disputa: ABERTO. Valor Estimado R$ 302.944,77 (trezentos e dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos). **Data de Abertura: 09 de janeiro de 2026 às 10h00m**. (DF). Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico:https://www.licitanet.com.br/;portal transparência da Prefeitura Municipal e PNCP. Qualquer dúvida pode ser feita através do e-mail cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias de Jamari – RO, 22 de dezembro de 2025.

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
Pregoeira – SML/PMCJ/RO
Portaria n. 04/2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:F9F214CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 013/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DECRETA O RECESSO (PONTO FACULTATIVO) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO".

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras – RO, André de Oliveira-PP, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

Considerando o art. 4°, inc. II do decreto estadual nº 29.900, de 27 de dezembro de 2024.

DECRETA
Art. 1º - Fica estabelecido o recesso (Ponto Facultativo) no âmbito da Câmara do Municipal de Castanheiras/RO, no período de 23/12/2025 a 02/12/2025, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Legislativo, 22 de dezembro de 2025.

ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP
Presidente CMC

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:9C8861E1

CPL
CONTRATO 031/2025

CONTRATO 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1172/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 88/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS - RO E A EMPRESA COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS E LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº
63.761.969/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, **Srº Cicero Aparecido Godoi**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº ***423/SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob Nº 325.***.***-87, domiciliado e residente nesta Cidade de Castanheiras, Município do Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **COVEZI CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**, inscrita
no CNPJ sob o nº **35.963.155/0001-08** neste ato representada pela **Srª OSVALDO ANTONIO PAGNUNSSAT ZILLI**, portador(a) do RG nº ****956 de PCCII/GO,
expedida e do CPF nº 471.***.***-68, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 88/2025, constante do Processo Administrativo nº 1172/2025, nos termos da Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021, Decreto n° 11.462 de 31 de março de 2023 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SENDO DE (01) UM CAMINHÃO PRANCHA COM TRAÇÃO
8X4 NOVO, ZERO KM, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência, edital e na Legislação pertinente, as seguintes:
Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas pela CONTRATADA.

Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.
Prestar todos esclarecimentos que lhe forem solicitados pela PMC, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou propostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela PMC.
Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da entrega dos veículos a PMC.
Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na Legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMC.
Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências da PMC, inclusive por danos causados a terceiros.
Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da CONTRATANTE;
Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PMC para entrega do objeto licitado, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
Rejeitar do objeto licitado fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.
Solicitar o reparo ou a substituição do objeto licitado que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.
Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.
Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.
Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.
Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências prevista no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS BENS MOVÉIS
Dar-se-á o prazo de 80 (OITENTA DIAS CORRIDOS) após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser prorrogado por mais 80 (OITENTA DIAS) dias por acordo pelas partes.

OBSERVAÇÃO: O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEMAGRI.
Os VEÍCULOS originários da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser executados e entregues conforme a Autorização de Fornecimento, emitido por esta SEMAGRI.

A entrega do Veículo deverá ocorrer de FORMA INTEGRAL.
Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.
O veículo deverá ser entregue para a comissão de recebimento e fiscalização.
A contratada deverá substituir às suas expensas, os itens, acessórios e componentes que forem rejeitados por esta Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento do serviço da Secretaria Municipal de Agricultura -SEMAGRI, nomeada especialmente para este m, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, danos ou não estiver de acordo com a especificação do termo de referência no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
Se após o recebimento provisório, for constatado que veículos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.
A entrega será exclusivamente por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO VEÍCULO NOVO
Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações condas deste Termo Referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a para da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua contabilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, e constará de:
– Verificação física do equipamento adquirido para constatar a integridade do mesmo.
– Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes dos equipamentos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.
Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.
Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído imediatamente, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;
Caso a substituição não ocorra neste prazo, à contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.
Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.
O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.
À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados aos transportes dos equipamentos, montagem dos equipamentos.
O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este m, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos dos equipamentos, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios conforme no manual do proprietário.
Os equipamentos deverão ser entregues com cerificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
O produto deverá possuir prazo de garantia dado pelo fornecedor e/ou fabricante pelo prazo mínimo de 12 meses ou 100.000 KM rodados, o que ocorrer primeiro.
Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, o produto que apresentar defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.
Incumbe ao fornecedor o ônus da prova da origem do defeito.
A CONTRATADA, deverá fornecer juntamente com os veículos, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos.
A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.
No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.
A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do veículo.
Das condições de assistência técnica:
O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicadas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.
Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.

O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.
Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias, devendo possuir concessionárias, no mínimo, em cada capital ou regiões metropolitanas.
A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.
Durante o período de garantia dos bens moveis, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.
Em caso de pane mecânica/elétrica dos veículos que o impeça de circular, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.
A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências.
É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.
As manutenções preventivas, de acordo com o manual do proprietário, para assegurar a garantia de fábrica, serão de responsabilidade e ônus da proprietária do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço fixo e irreajustável de R$ 907.000,0000 (Novecentos e sete mil reais), referente ao objeto licitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PRANCHA COM TRAÇÃO 8X4 NOVO, ZERO KM	01	R$ 907.000,00	R$ 907.000,00

O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como emplacamento, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito, serviços de frete, tributos, entre outros.
O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124, da Lei n° 14.133/21.
O valor acima é meramente estimativo, considerando que os valores devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, salientando que os serviços serão prestados conforme a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes na referida contratação estão previstas no orçamento do PMC/RO, conforme a seguir:
Unid orçamentária: 02.008
Elemento de despesas: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimentos do objeto licitado licenciados e emplacados, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho, a descrição do objeto e seu valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

Para execução do pagamento de que trata o caput acima, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitidas sem rasuras.
Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato, ou seu substituto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta on- line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).
O respectivo documento de consulta ao SICAF e as demais certidões deverão ser anexadas ao processo de pagamento.

Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse interim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços.
O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preço, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os critérios existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:
AF = [(1 + IPCA/100)N/30 -] x VP, onde:
AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP
= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
10.1. O contrato terá vigência a contar da data de assinatura do contrato até o término do exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO
11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 155, I Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores.
– O contrato pode ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
unilateralmente pela Administração:
por acordo entre as partes
A rescisão administrativa por acordo entre as partes deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. Art. 117, da Lei n° 14.133/21, e suas alterações.
Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
O objeto do contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
A ação de fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste Contrato.
As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117, da Lei n°14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts.155 e seguintes da Lei 14.133/21, poderá sofrer as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Edital e/ou no Termo de Referência;
Pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31 (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;
Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n° 14.133/21, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n° 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.
As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.
A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.
Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
É permitida a subcontratação dos serviços de registro, licenciamento e emplacamento.
É permitida a subcontratação dos serviços de transporte dos veículos até os endereços de entrega.
É permitida a subcontratação dos serviços de instalação de acessórios. Os serviços deverão ser realizados por rede autorizada pela fabricante, sem qualquer comprometimento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 114 da Lei n° 14.133/21, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
16.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 164 e seguintes, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
17.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 164 e seguintes, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA
18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO
19.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de
20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Presidente Medici/RO.
E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições.
Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser de instituições que não estejam cumprindo penas de restrições de direitos por prática de crime ou infração ambiental.
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento.

Castanheiras, 18 de Dezembro de 2025.

Prefeitura Munipal De Castanheiras
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
CNPJ: 35.963.155/0001-08
Representante Legal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:98542138

GABINETE
CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 18/ 2025 /CMAS

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 18/ 2025 /CMAS

Dispõe sobre apreciação e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029 do Município De Castanheiras – RO.

Em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2025, a reunião ocorreu de forma virtual o CMAS Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer técnico do Conselho que aprova por unanimidade após apreciação do Plano Municipal do quadriênio 2026-2029 de acordo com a resolução nº 18 de 19 de dezembro de 2025.

Castanheiras, 19 de dezembro de 2025.

ADÉLIA PIRES DE M. FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:99392B1B

GABINETE
PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2026-2029
CASTANHEIRAS/RO 2025

PLANO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
2026-2029

Castanheiras/RO
2025

Identificação

Prefeitura Municipal
Município: Castanheiras
Nome do Gestor Municipal: Cicero Aparecido Godoi
Porte do Município: Pequeno Porte I
Endereço da Prefeitura: Avenida Jacarandá nº100
Bairro: Centro
CEP: 76948-000 Telefone:
E-mail:gabinete@castanheiras.ro.gov.br
Site:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Nome do Órgão Gestor: Secretaria de Assistência Social
Nome da Gestora Municipal: Sandra Aparecida Fernandes Buback
Endereço da Secretaria: Avenida Jacarandá nº100
Bairro: Centro
CEP: 76948-000 Telefone:
E-mail: semas@castanheiras.ro.gov.br

Plano Municipal de Assistência Social
Vigência: 2026-2029
Período de elaboração: setembro 2025/ dezembro 2025
Responsáveis pela elaboração:

Nome	Comissão
Sandra Aparecida Fernandes Buback	Gestão
Francielli Camargo da Silva dos Anjos	Gestão

Nome do responsável para contato: Sandra Aparecida Fernandes Buback
Telefone: (69) 993604929
E-mail: semas@castanheiras.ro.gov.br

Fundo Municipal de Assistência Social
Nome do Gestor do FMAS: Sandra Aparecida Fernandes Buback
Lei de Criação do FMAS: Nº102 Data: 06/10/1995
CNPJ: 19.113.039/0001-43
Fontes de Recursos: (X) Federal (X) Estadual (X) Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social
Nome do Presidente: Adélia Pires Ferreira de Moraes
Lei de Criação do CMAS: Nº 101 Data: 06/10/1995
Email: cmas.prefcastanheiras@gmail.com

Composição do CMAS:

Entidades Governamentais

Nome	Representatividade	Titularidade
Adélia Pires F.de Moraes	Assistência Social	Presidente
Fernanda Miranda Fernandes	Assistência Social	Secretária executiva
Maria de Lourdes da Silva	Secretaria de Saúde	Conselheira Titular
Gleiciane dos A.Gonçalves	Secretaria de Saúde	Conselheira Suplente
Verônica Andrade Santana	Secretaria Educação	Conselheira Titular
Iara de Jesus Melo	Secretaria Educação	Conselheira Suplente

Entidades NÃO Governamentais

Nome	Segmento que Representa	Titularidade
Rogério Fernandes Virginio	Loja Maçonaria	Conselheiro Titular
Antônio José de Oliveira	Loja Maçonaria	Conselheiro Titular
Fernanda Miranda Fernandes	Trabalhadora do SUAS	Conselheira Titular
Francisca Irisneth Alves	Usuária	Conselheira Titular
Jaqueline Prado Sena	Usuária	Conselheira Suplente

CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)
O **Conselho Municipal de Assistência Social** é um órgão **colegiado, permanente e deliberativo**, responsável por **formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar** as políticas públicas de assistência social. Ele atua garantindo a **participação da sociedade** na gestão dessa política, fortalecendo o controle social.
No Brasil, o principal é o **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**, mas também existem os **conselhos estaduais e municipais**, que funcionam de forma articulada ao **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**.
Os conselhos são formados de maneira **paritária**, com representantes do **governo** e da **sociedade civil**, incluindo usuários, trabalhadores do SUAS e entidades socioassistenciais. Entre suas principais funções estão: aprovar o plano e o orçamento da assistência social, acompanhar a aplicação dos recursos, normatizar serviços e zelar pelo cumprimento da legislação.
Assim, o Conselho Municipal de Assistência Social de Castanheiras foi criado pela Lei Municipal n° 101/06/10/1995. Suas atribuições estão definidas na referida Lei, além de constar na LOAS, 16 NOBSUAS/2012 na qual é essencial para garantir **transparência, participação democrática e efetividade** das ações da assistência social, assegurando direitos e promovendo a proteção social à população em situação de vulnerabilidade.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS
AEPETI – Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
BPC – Benefício de Prestação Continuada
CADSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS
CADUNICO – Cadastro Único para Programas Sociais
CIB – Comissão Intergestores Bipartite
CIT – Comissão Intergestores Tripartite
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
COEGEMAS – Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
GSUAS – Gestão do Sistema Único da Assistência Social
PSB – Proteção Social Básica
PSE– Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia de Estatística
IDCRAS – Indicador de Desenvolvimento dos CRAS
IDCREAS – Indicador de Desenvolvimento dos CREAS
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IGD – Índice de Gestão Descentralizada
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LA – Liberdade Assistida
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MC – Ministério da Cidadania
NOB SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
NOB SUAS RH – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUAS
PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PSB no domicílio – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas
PSC – Prestação de Serviços à Comunidade
Prontuário SUAS – Prontuário Eletrônico do SUAS
RMA – Registro Mensal de Atendimento
SAGI – Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação
SISC - Sistema Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social
SUAS – Sistema Único de Assistência Social

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Metodologia do Processo de Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
O processo de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social baseia-se em uma metodologia participativa, técnica e alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Inicialmente, realiza-se o **diagnóstico socioterritorial**, que consiste na análise da realidade social do município, identificando vulnerabilidades, riscos sociais, demandas da população, perfil dos usuários, rede socioassistencial existente e capacidade de gestão. Essa

etapa utiliza dados secundários (IBGE, CadÚnico, sistemas do SUAS) e informações locais.
Em seguida, ocorre a **mobilização e participação social**, envolvendo gestores, trabalhadores do SUAS, conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), usuários e entidades socioassistenciais. São promovidos reuniões, oficinas e debates para garantir a escuta qualificada e o controle social.
Com base no diagnóstico, procede-se à **definição de diretrizes, objetivos, metas e ações**, organizadas por níveis de proteção social (Proteção Social Básica e Especial), considerando a vigilância socioassistencial, a gestão do trabalho e o financiamento. As ações são planejadas com prazos, responsáveis e indicadores de monitoramento.
Por fim, o plano é **sistematizado, validado pelo CMAS e aprovado**, tornando-se instrumento norteador da política municipal de assistência social para o período de vigência. O processo prevê ainda o **monitoramento e a avaliação contínua**, permitindo ajustes conforme as mudanças no território e nas demandas sociais.

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão gestor da Política de Assistência Social do município de Castanheiras, estabelece estrategicamente, os procedimentos, mecanismos, instrumentos, princípios, diretrizes, e as regulações da execução da Política de Assistência Social, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como, as determinações estabelecidas pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).
Segundo a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS 2012), o órgão gestor é responsável pela elaboração do plano do Municipal a cada quatro anos, em consonância com PPA 2026-2029, e deve submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. A efetiva implantação do Plano de Assistência Social é condição necessária para o repasse de recursos federais. Ainda conforme a norma, o plano também é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Conforme disciplina do artigo 17:
Art. 17. São responsabilidades dos Municípios:
I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS;
II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da LOAS;
VI - Co financiar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
VIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
IX - Organizar a oferta de serviços de forma territorialidade, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
X - Organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial;
XI - alimentar o Censo SUAS;
XII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XIV - realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
XV - Gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836 de 2004;
XVI - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
XVII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XVIII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive no que tange a prestação de contas;
XIX - proceder o preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência so-cial de que trata o inciso XI do art. 19 da LOAS
Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
XVII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XVIII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive no que tange a prestação de contas;
XIX - proceder o preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social. de que trata o inciso XI do art. 19 da LOAS;
XX - Viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassis-tencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos 25 e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normativas federais.
XXI - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da LOAS e sua regulamentação em âmbito federal.
Diante do exposto, é importante visualizarmos os novos paradigmas da Assistência Social como Política Pública Integrante da Seguridade Social, constituindo-se como um direito do cidadão e dever do Estado e visando atender as exigências desse novo contexto, sobretudo em resposta aos desafios impostos pela atual conjuntura política, social e econômica que requer dos gestores mais empenho, conhecimento, habilidade, atitude e posicionamento para a promoção da defesa dos avanços e conquistas da Política de Assistência Social no município Castanheiras
Nesse sentido, o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS constitui uma ferramenta de planejamento que define o conjunto de processos, procedimentos e atividades, operacionalização, investimentos, metodologia de monitoramento e avaliação e de controle social das ações finalísticas e de gestão, com vistas a assegurar a oferta dos serviços públicos qualificados de acordo com ordenamento dos mesmos.
No formato do descritivo do histórico da contextualização. Exemplo: como funciona o município no que tange a política de assistência social; qual a caracterização dos equipamentos e os serviços ofertados conforme a (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), assim como quais os programas do governo federal e estadual, municipal, se houver, estão sendo executados no município; bem como as leis e decretos no âmbito da política de Assistência Social que organizam a estrutura da Política de Assistência Social no município.
No formato do descritivo em relação ao planejamento das ações a serem efetivadas no quadriênio sub-sequente de 2026 – 2029. O Município de Castanheiras tem o desafio de assegurar seu planejamento à luz do que preconiza a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB- SUAS/ 2012, normativa esta que traz desafios aos entes federados para o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS.
Assim sendo, dentre todas as responsabilidades do Município, especialmente, cabe a nós, a execução da gestão municipal:
ü Assegurar Proteção Social aos Cidadãos
ü Prestar Apoio a indivíduos e famílias e comunidade
ü Realizar Ações Preventivas,
ü Aprimorar os espaços de Participação Social como estratégias para fortalecimento de uma Gestão Participativa.
ü Fortalecer a intersetorialidade, como estratégia de Gestão, visando garantir a proteção integral a Família e indivíduo.

O município se encontra em fase (informal), mas com ressalvas, que estão sendo realizadas as atividades respectivas da função, ainda nos encontramos em fase de implantação e estruturação das setoriais da Vigilância Socioassistencial, conforme as normas e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, de forma a garantir e promover anualmente o diagnóstico das demandas e ofertas de serviços nos territórios, subsidiando a realização do planejamento das ações e metas que orientarão a gestão municipal na efetivação da Política Municipal de Assistência Social, pelos próximos anos. O

número da Lei do SUAS Nº 976 de 27 de outubro de 2020 que está regulamentado no município, em fase de implantação dos servidores que vão atuar na vigilância do município.
O Plano Municipal de Assistência Social - PMAS que ora se apresenta, pretende potencializar as ações a serem empreendidas na esfera da gestão municipal com objetivo de consolidar o Sistema Único de Assistência Social -SUAS no município de Castanheiras.
Contudo, temos ciência que não é simples, porém, é essencial instituir um planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social no município de Castanheiras, e ressaltamos a importância de garantir a estrutura para que essa etapa seja possível com vistas a estimular à integralidade, mobilização e compromisso de todos os representantes das Redes de apoio que compõem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município, sobretudo com os colaboradores diretamente envolvidos e com as instâncias de pactuação, a saber o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

SANDRA APARECIDA FERNANDES BUBACK
Secretária Municipal de Assistência Social.

1. INTRODUÇÃO

O Município de Castanheiras tem como meta avançar na implantação e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sendo um sistema público que organiza-se de forma descentralizada, para ofertar os serviços socioassistenciais e os programas e projetos sociais visando atender as famílias em vulnerabilidade social. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS está formado em um modelo de gestão participativa que articula ações e recursos nos três níveis de governo e nos setores da sociedade civil.
A Secretaria Municipal de Assistência - SEMAS, órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as determinações estabelecidas pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), apresenta o Plano Municipal de Assistência Social 2026- 2029.
A construção deste Plano Municipal de Assistência Social 2026 - 2029, pressupõe um processo de construção coletiva e comprometida com o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social
- SUAS. É nessa perspectiva que o presente instrumento de planejamento foi formatado, com o intuito de fortalecer a Política de Assistência Social no Município de Castanheiras, começando pela apresentação sintética do Panorama (CARACTERIZAÇÃO) do município de Castanheiras passando pela Gestão do SUAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Em seguida abordando especialmente as Proteções Sociais Básica e Especial de média complexidade.
O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026- 2029 configura-se como um instrumento prioritário de planejamento para a efetivação da execução da gestão municipal no processo de lapidação e consolidação do SUAS no município de Castanheiras, e a sua elaboração encontra-se em consonância com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, imprimindo assim a legitimidade e viabilidade necessárias a efetivação das ações aqui propostas.
Ressaltamos que o PMAS 2026-2029 passará por atualização e revisão permanente uma vez que estamos lidando com território vivo, ou seja, o perfil das vulnerabilidades pode sofrer modificações ao longo do tempo, a depender das demandas sociais emergentes em dada época. Nesse sentido, a partir do diálogo com as instâncias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e o processo de construção dialógica em que a Política de Assistência Social está inserida, o presente documento se aprimora e se atualiza pela sua própria prática diária e o enfrentamento às complexidades das expressões da questão social que se impõem dia a dia.
Contudo, o PMAS 2026 – 2029 expressa o compromisso político da gestão municipal com o fortalecimento das equipes técnicas que realizam a execução dos serviços socioassistenciais, bem como o processo de aprimoramento da prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social a população usuária do SUAS, numa prespectiva de melhorar as condições de vida da população usuária, que busca os serviços prestados no Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Castanheiras do Estado de Rondônia.

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS “PROTAGONISMO NO PROCESSO DE FOTALECIMENTO DO SUAS

Parte inferior do formulário

Castanheiras é um município brasileiro do Estado de Rondônia. Localiza -se a uma latitude 11º 25’03” Sul e a uma longitude 61º56’19” Oeste, estando a uma altitude de 190 metros. Sua população estimada em 2021 é de 2.923 habitantes, possui uma área de 893km². Surgiu do distrito de União da Vitória, integrante do projeto da Colonização Rolim de Moura. Destacou-de pela agropecuária, tendo sido elevado á categoria de Municipio pela Lei 366/13 de Fevereiro de 1992, com o nome de Castanheiras por ter um espaço demografico abundante desmenbrado do Municipio de Rolim de Moura sede no atual distrito Castanheiras(ex localidade de União da Vitória) Divisão administrativa Territorial_ O centro administrativo(Prefeitura Municipal está localizada no centro da Cidade de Castanheiras com as seguintes divisões ; Gabinete do Prefeito,Secretaria Municipal de Administração,secretaria municipal de Planejamento, secretaria Municipal de fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, secretararia Municipal de Saúde,Secretaria de obras,Secretaria Municipal de Esporte e lazer e a secretaria Municipal de assist~encia Social

1.1.2 Divisão Territorial
Da assistência social no municipio de Castanheiras o publico alvo acompanhado pela assistência social area rural e urbana e o distrito de jardinopolis

1.1.3 Divisão Territorial por Porte Municipal

Conforme a Norma Operacional Básica –NOBSUAS/2012, é necessário realizar a classificação dos municípios por porte, de acordo com o numero de habitantes. Para isso são utilizados os dados do IBGE, conforme Censo 2010, e as suas atualizações anuais. O IBGE utiliza- se da escala abaixo para fazer essa classificação. O Municipio de Castanheiras se enquadra no Porte I

POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Composição da Rede Sociassistêncial Municipal
CRAS
Equipe de Referência da Proteção Social Basica(CRAS)

O município de **Castanheiras** conta com **01 CRAS**, que é a principal unidade da Proteção Social Básica no território, responsável pelo atendimento às famílias referenciadas, execução do PAIF e articulação da rede socioassistencial local, visando à garantia de direitos e à melhoria das condições de vida da população. A Rede Socioassistencial é formada por um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que integram o **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, com o objetivo de garantir proteção social aos cidadãos em situação de vulnerabilidade e risco social.

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS/2026-2029Objetivo Geral

Planejar, organizar e executar ações no âmbito municipal da Assistência Social, visando ao fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, garantindo a proteção social básica e especial, a ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população de Castanheiras – RO.

Estratégicos, Metas e Ações
Gestão do SUAS e Fortalecimento Institucional
Meta 1: Fortalecer a gestão administrativa, financeira e técnica do SUAS no município.
Ações:

• Atualizar e executar o Plano Municipal de Assistência Social 2026–2029;
• Garantir o funcionamento regular do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
• Fortalecer o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, assegurando apoio técnico e financeiro;
• Implantar e/ou aprimorar sistemas de monitoramento, avaliação e vigilância socioassistencial;
• Garantir a alimentação regular dos sistemas oficiais (CadSUAS, Censo SUAS, RMA, Prontuário SUAS).

Proteção Social Básica
Meta 2: Ampliar e qualificar os serviços da Proteção Social Básica, com foco na prevenção de situações de vulnerabilidade social.
Ações:

• Manter e fortalecer o funcionamento do CRAS;
• Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
• Desenvolver ações de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, idosos e famílias;
• Promover busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social;
• Articular ações intersetoriais com saúde, educação e outras políticas públicas.

Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda
Meta 4: Assegurar o acesso da população aos benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda.
Ações:

• Garantir a concessão do Benefício Eventual (auxílio natalidade, funeral e situações de vulnerabilidade temporária);
• Fortalecer a gestão do Cadastro Único;
• Realizar acompanhamento das famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
• Promover ações de orientação e informação sobre direitos socioassistenciais.

Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Meta 5: Qualificar continuamente os trabalhadores do SUAS.
Ações:

• Garantir equipe técnica conforme as normativas do SUAS;
• Promover capacitações, treinamentos e participação em cursos e eventos da área;
• Incentivar a educação permanente dos trabalhadores da Assistência Social;
• Melhorar as condições de trabalho e infraestrutura dos serviços.

Participação e Controle Social
Meta 6: Fortalecer a participação da sociedade civil no controle social da política de Assistência Social.
Ações:

• Apoiar o funcionamento do CMAS;
• Incentivar a participação de usuários e entidades da sociedade civil;
• Realizar conferências municipais de Assistência Social;
• Promover espaços de escuta e diálogo com a população usuária do SUAS.

Monitoramento e Avaliação

• Realizar avaliações periódicas das metas e ações previstas;
• Produzir relatórios anuais de gestão;
• Utilizar indicadores sociais para acompanhamento dos resultados;
• Garantir transparência e publicidade das ações desenvolvidas.

A Lei Orgânica da Assistência Social nos coloca objetivos e diretrizes que buscam a inclusão social e a cidadania (Capitulo III Organização e da Gestão) enquanto direito, para isso a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004, p.33) e a Tipificação Socioassistêncial 2009 nos apresenta a Proteção Social e está dividida no território em: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Nesse mesmo contexto os serviços, programas, projetos e benefícios também passaram a ser definidos pelo seu grau de complexidade em relação à Proteção Social.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Proteção Social Básica faz parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem como objetivo **prevenir situações de risco social**, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.
Esse atendimento é destinado a famílias e indivíduos que vivem em situação de **vulnerabilidade social**, como pobreza, dificuldades de acesso a serviços públicos e fragilidade nos vínculos familiares. As ações são realizadas, principalmente, nos **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**.
Os principais serviços ofertados são o **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)**, os **Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, além da orientação para acesso a benefícios socioassistenciais e demais direitos.
A Proteção Social Básica busca **orientar, acompanhar e apoiar as famílias**, contribuindo para a melhoria das condições de vida, a prevenção de situações de risco e o fortalecimento da autonomia dos usuários.
Na Proteção Social Básica há a oferta de serviços socioassistenciais, programas e benefícios sociais classificados como de atenção básica, que se articulam com as demais políticas públicas de forma a prevenir situações que indicam risco potencial às familias e indivíduos que integram o seu território e abrangência. Sendo eles:
Programa de Atendimento Integral às Famílias – PAIF;
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Comunitários e Familiares;
Programa do CADÚNICO e Programa Bolsa Família;
Benefícios Eventuais;
Programa Estadual Mamãe Cheguei, Criança Protegida e Mulher Protegida ;

Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Os CRAS são unidades públicas de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social e tem como objetivo a prevenção das situações de risco e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, junto à população em situação de vulnerabilidade social decorrente: da pobreza e da privação e/ou fragilização de vínculos afetivos (relacionais e de pertencimento social), dentro de um contexto comunitário o no convívio sociofamiliar e comunitário.
A equipe de referência do CRAS é constituída por profissionais com formação educacional de nível médio e superior, denominadas equipes de referência, e são responsáveis pela gestão territorial da proteção social básica, pela organização dos serviços ofertados no CRAS e pela oferta do Programa de Atendimento Integral às Famílias – PAIF. Sua composição é regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS e depende do número de famílias referenciadas ao CRAS.

O Município de Castanheiras-RO tem a cobertura e instalação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, atinge 100% do municípios/distrito, sendo 1 (uma) unidade.
Figura:

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Tabela: CRAS no município de Castanheiras, Estado de Rondônia

Identificação e dados Gerais			
Nº Identificadordo CRAS	UF	Município	Porte
11005003996	RO	Castanheiras	Pequeno I

Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF
O **PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família** é um dos principais serviços da **Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, executado prioritariamente nos **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**. Seu foco central é a **família como núcleo de proteção**, reconhecendo-a em sua diversidade de arranjos e contextos socioculturais.

O PAIF tem como finalidade **prevenir situações de vulnerabilidade e risco social**, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e garantindo o acesso das famílias a direitos socioassistenciais e a outras políticas públicas. Atua de forma **continuada e preventiva**, buscando reduzir desigualdades sociais e evitar o agravamento das situações que podem levar à violação de direitos.
O público atendido pelo PAIF é composto por **famílias em situação de vulnerabilidade social**, decorrente da pobreza, do desemprego, da fragilização de vínculos familiares, do acesso precário a serviços públicos, da presença de pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, entre outros fatores.
As ações do PAIF incluem a **acolhida e escuta qualificada**, o **acompanhamento familiar sistemático**, atendimentos individuais e coletivos, **visitas domiciliares**, realização de **oficinas e atividades socioeducativas**, além de **encaminhamentos e articulação com a rede socioassistencial e intersetorial** (saúde, educação, habitação, trabalho, justiça, entre outras). Essas ações visam fortalecer as capacidades das famílias para enfrentar dificuldades cotidianas, estimular a participação social e promover a autonomia.
A equipe de referência do PAIF é multiprofissional, geralmente composta por **assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais**, que desenvolvem o trabalho a partir de uma perspectiva ética, participativa e territorial, respeitando a singularidade de cada família.
Dessa forma, o PAIF se consolida como um serviço essencial para a **garantia da proteção social básica**, contribuindo para o fortalecimento das famílias, a prevenção de situações de risco social e a construção de uma rede de apoio que favoreça o desenvolvimento social e a cidadania.

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

O PAIF atende a famílias nos seguintes perfis:
Famílias em situação de extrema pobreza;
Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
Famílias com membros beneficiários do Benefício da Prestação Continuada;
Famílias com crianças ou adolescentes com situação de Trabalho Infantil;
Famílias com crianças ou adolescentes em Serviço de Acolhimento
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

O Serviço é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais ecoletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.
Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social, e tem por objetivo:

Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Os grupos de convivência abrangem as seguintes faixa etárias:
Crianças de 0 a 6 anos;
Crianças/adolescentes de 7 a 14 anos de idade;

Crianças/ adolescentes
Está sendo atendido na faixa etaria de 7 a 14 anos com publico cadastrado. Sendo proporcionado, oficina de roda de conversas, levando assuntos relacionados a vivencia dos usuarios, etc.

Ações Estratégicas e Metas:
Acompanhamentos e orientações da participação das crianças e adolescentes no serviço, grupo acompanhado e orientado. ampliação no número de crianças e adolescentes atendidos, números ampliados e atendidos.

Ações Estratégicas e Metas a serem executadas futuramente:

• Disponibilidade de Cursos Profissionalizantes, cursos realizados frequentemente.
• Realização de Palestras Sócio educativas, palestras realizadas.
• Para o quadriênio será realizada visitas e passeios educativos,com recursos disponibilizados para o quadriênio
• Garantir a realização de oficinas lúdicas, culturais, esportivas, artesanato, dentre outras, oficinas realizadas e materiais disponíveis.
• Ampliação das metas do serviço, metas ampliadas.

Nossa meta futuramente é atender todas as faixas etarias, com um publico maior, desenvolvendo diversas atividades com foco no problema vivenciado pelos usuarios.
Atualmente o município de Castanheiras-RO, oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Beneficios Eventuais

Os **Benefícios Eventuais** são uma modalidade de assistência social prevista no **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** e têm como objetivo garantir a proteção imediata a indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade temporária ou emergencial. Esses benefícios são concedidos de forma excepcional, geralmente em caráter único e por um período determinado, com a finalidade de suprir necessidades urgentes e temporárias que não podem ser atendidas por outros serviços ou benefícios da assistência social.
São benefícios eventuais no âmbito do Município de Castanheiras, classificam-se nas seguintes modalidades:
– auxílio natalidade;
– auxílio por morte;
– auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
– auxílio em situações de desastre e calamidade pública.
Os **Benefícios Eventuais** são um importante instrumento de proteção social, permitindo que famílias e indivíduos em situações emergenciais recebam o suporte necessário para superar uma crise temporária. Eles são uma medida de **proteção de direitos**, promovendo a dignidade e evitando que a pessoa ou família se encontre em uma situação ainda mais precáriaEsses benefícios, ao serem aplicados de maneira correta, ajudam a mitigar as consequências de eventos imprevistos e a garantir que as pessoas não sejam deixadas à margem em momentos de necessidade extrema.

Os Benefícios eventuais compõem junto com o Benefício de Prestação Continuada o conjunto de benefícios assistenciais no âmbito da Política de Assistência Social, contudo ainda possuem regulamentação a concessão dos benefícios eventuais estão previstos na:
Lei do SUAS (Lei n. 12.435, de 6 de julho de 2011), no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);
No Decreto 6.307, de 14 de dezembro de 2007, da Presidência da República;

Ações Estratégicas e Metas:

Oferecer assistência Pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social que enfrentam emergências temporárias, como falta de recursos para a alimentação, saúde, transporte, funeral, etc.

- Garantir a execução de tais benefícios a fim de melhorar a qualidade de vida do usuário; - Realizar busca ativa afim de atender 100% desse público.

BPC NA ESCOLA
Tem como objetivo desenvolver ações intersetoriais, visando garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Tem como principal diretriz a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola e o desenvolvimento de ações intersetoriais, envolvendo as políticas de educação, de assistência social, de saúde e de direitos humanos, com vistas à superação dessas barreiras.
Ações Estratégicas e Metas:
Identificar, entre os beneficiários do BPC até 18 anos, aqueles que estão na escola e aqueles que estão fora da escola;
Identificar as principais barreiras para o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC; - Desenvolver estudos e estratégias conjuntas para superação dessas barreiras;
Manter acompanhamento sistemático das ações e programas dos entes federados que aderirem ao programa.

Cadastro Único

O **Cadastro Único (CadÚnico)** é um instrumento criado pelo governo federal do Brasil para identificar e caracterizar as famílias de baixa renda no país. Ele tem como objetivo principal a inclusão social dessas famílias, permitindo o acesso a políticas públicas e programas de assistência social, como o **Bolsa Família** na indentificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, com os seguintes objetivos:
Identificação e caracterização dos segmentos socialmente mais vulneráveis da população;
Podem se inscrever no CadÚnico as **famílias de baixa renda**, ou seja, aquelas com **renda per capita** (por pessoa) de até **meio salário mínimo** (para famílias com rendimento de até 1/4 de salário mínimo, a inscrição é obrigatória). Essas famílias devem morar em áreas urbanas ou rurais e podem ser compostas por pessoas que estejam em situações de vulnerabilidade econômica ou social.

A inscrição no Cadastro Único é realizada nas **Prefeituras Municipais**, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), ou em alguns casos, diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social. O responsável pela família precisa comparecer ao local para preencher um formulário e fornecer as informações necessárias queConstitui uma rede de promoção e proteção social que articule as políticas existentes nos território Instrumento de planejamento e implementação de políticas públicvoltadas às famílias de baixa renda;Criação de indicadores que reflitam as várias dimensões de pobreza e vulnerabilidade nos diferentes territórios;
Convergência de esforços para o atendimento prioritário das famílias em situação de vulnerabilidade.
A gestão do Cadastro Único tem por princípio o compartilhamento de esforços e responsabilidades entre União, estados, Distrito Federal e municípios, cabendo à união por meio do Ministério da Cidadania, coordenar, acompanhar e supervisionar a implantação e a execução do Cadastro Único, bem como realizar avaliação contínua da qualidade de suas informações e definir estratégias para seu aperfeiçoamento.

Programa Bolsa Família

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda, que tempor objetivo melhorar a vida das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza do Brasil, foi instituído por meio de medida provisória nº 132, que posteriormente foi convertida na Lei Nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004. O PBF estruturou-se com base nos seguintes princípios: enfrentamento da pobreza e da desigualdade social, proteção social não contributiva, proteção social à família, intersetorialidade, gestão descentralizada e inclusão social. O programa está estruturado em três dimensões:

Ações Estratégicas e Metas:
Acompanhamento das Famílias em descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e Família
Realizar o acompanhamento para identificar os motivos do não cumprimento das condicionalidades.
Qualificação Profissional através de cursos de qualificação profissional visando a preparação do cidadão para que possa aprimorar suas habilidades para executar funções específicas demandadas pelo mercado de trabalho.
Metas estabelecidas

Atender toda a demanda do PAIF, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de
Vínculos, BPC na escola, transferência de renda e demais programas executados pelo
município.
Resultados e impactos esperados
Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de
abrangência do CRAS;
Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território
de abrangência do CRAS;
Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS Junto a outras políticas públicas, reduzir índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.

Programa Estadual de Transferência de Renda Crescendo Bem

O Programa estadual de Transferencia de renda foi Instituído como Criança Feliz +, pela Lei*nº 4.700, de 12 de dezembro de 2019 e regulamentado peloDecreto n° 24.641, de 30 de dezembro também de 2019*, o programa vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS teve a nomenclatura alterada para Crescendo Bem, por meio daLei nº 5.158, de 25 de novembro de 2021.O programa tem por objetivo prestar apoio financeiro temporário a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, inseridas em programas de primeira infância do Sistema Único da Assistência Social (Suas), cuja renda mensal esteja inserida nas faixas de pobreza e extrema pobreza, conforme o artigo 18 do Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, ou outro que o substitua, mediante a transferência de renda com condicionalidades.
Objetivo geral: Melhorar e fortalecer as políticas públicas de Primeira Infância das crianças do Estado de Rondônia.
Objetivo específico: Realizar transferência de renda para atender famílias rondonienses em situação de vulnerabilidade social e econômica e que tenham no núcleo familiar crianças de 0 a 3 anos (e de 0 a 6 anos se tiver alguma deficiência) acompanhadas pelo Programa Federal Criança Feliz.
Público alvo: Famílias em situação de extrema pobreza ou em pobreza, com crianças de 0 a 3 anos (e de 0 a 6 anos se tiver alguma deficiência)

Programa Estadual Mamãe Cheguei

O Programa Estadual Mamãe Cheguei foi criado pela Lei n° 4.700, de 12 de dezembrode 2019, que "Institui o Plano de Proteção da Primeira Infância da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS, no Estado de Rondônia. O
programa tem o objetivo de motivar a realização das consultas do pré-natal, valorizar as ações da assistência ao pré-natal, parto e nascimento e contribuir para a diminuição da mortalidade materna e neonatal, por meio do fornecimento de
Kit Enxoval a gestantes em situação de vulnerabilidade social e econômica que cumpramos requisitos estabelecidos.
Os objetivos específicos do Programa Mamãe Cheguei são:
Estimular o acesso da gestante às consultas de pré-natal, oferecendo mecanismos e proporcionando o fortalecimento do vínculo sócio afetivo equalidade de vida no período gestacional;
Orientar a gestante e os familiares sobre o aleitamento materno, parto, cuidados com o bebê, planejamento familiar, vacinas, doenças sexualmente transmissíveis, nutrição e demais assuntos;
Acompanhar as gestantes oferecendo orientações e informações, que venham a contribuir para a diminuição da mortalidade materna e infantil;
Possibilitar o acesso aos itens mínimos necessários à higiene e conforto do recém- nascido; e Promover políticas públicas de apoio ao desenvolvimento da primeira
infância das crianças rondonienses. Aquisição e entregas realizadas no primeiro semestre de 2020 referente 1ª fase do Programa Mamãe Cheguei.

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTÊNCIAL
O papel da vigilância socioassistêncial compõe uma das principais divisões do SUAS, pois é apartir dela, que se estrutura o planejamento e o acompanhamento da oferta de serviços e programas da assistência social. A partir do estudo dos territórios é que a gestão pode identificar as situações de vulnerabilidade e risco a população, bem como, construir as estratégias de atuação e a medição da eficácia das ações de intervenção. Objetivos, a atuação, capacitações que foram disponibilizadas pela equipe estadual.
Acao estrategica e metas:
Realizar diagnóstico socioterritorial anual.
Elaborar mapas temáticos contendo distribuição geográfica das vulnerabilidades.
Atualizar indicadores semestralmente.
Organizar fluxos internos de coleta e sistematização de dados
Criar instrumentos padronizados para registros e relatórios mensais.
Monitorar mensalmente os atendimentos do CRAS, SCFV, PAIF, Cadastro Único, Benefícios Eventuais e demais serviços.
Elaborar relatório técnico mensal com análise dos dados.
Identificar demandas emergentes e propor readequações na oferta

Metas estabelecidas
Fortalecer a gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS por meio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, garantindo maior efetividade no planejamento, monitoramento e avaliação das ofertas socioassistenciais.

Resultados esperados:
A Vigilância mapear áreas com maior incidência de risco social.
Famílias em situação de vulnerabilidade extrema serem identificadas com mais agilidade.
A gestão passar a antecipar demandas, evitando agravamento de situações.
Melhoria na qualidade das informações registradas pelas equipes.
Redução de falhas nos fluxos de atendimento devido às análises contínuas.

CONTROLE SOCIAL
Os Conselhos responsáveis pelo Controle Social vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social são:
Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
Conselho Municipal da Assistência Social;
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ações estratégicas e metas:
Realizar reuniões mensais com registro em ata
Atualizar a composição dos conselho
Promover capacitações anuais para membros do CMAS, CMI e CMDCA.
Publicar todas as resoluções e atas no site oficial da prefeitura ou mural público.

Metas estabelecida:
Garantir que os Conselhos ligados à Assistência Social atuem com autonomia, eficiência e regularidade além de Fortalecer a comunicação das ações realizadas pelos Conselhos à população.
E Garantir que os Conselhos cumpram seu papel fiscalizador sobre serviços, programas e recursos.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

A Política de Assistência Social passa por um processo de transformação no Brasil, tanto no aspecto normativo e conceitual, como de expansão da rede de serviços socioassistenciais, com uma evolução significativa do aporte de recursos técnicos e financeiros, baseados no modelo de gestão definido pelo Sistema Único de Assistência Social
-SUAS, tendo como base as seguintes diretrizes:
Cofinanciamento pelas três esferas de governo, com repasses regulares e automáticos;
Gestão financeira através dos Fundos de Assistência Social (Nacional, Estaduais e Municipais).
O artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), determina que é condição para os repasses federais aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, a efetiva instituição e funcionamento de:
I - Conselhos de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
III - Plano de Assistência Social.
A exigência para existência de um Fundo Municipal de Assistência Social está de acordo com o que preconiza a LOAS em seu artigo 6º: "As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo."
No modelo em vigor no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, os serviços socioassistenciais são operacionalizados mediante os blocos de financiamento (considerando os níveis de proteção social básica e especial), a partir do princípio do cofinanciamento dos entes federados.
Os recursos financeiros para a Assistência Social advindos do Orçamento da Seguridade Social são remetidos ao Fundo Nacional de Assistência Social, que repassa aos municípios, por intermédio dos Fundos Municipais de Assistência Social.
Nessa perspectiva, o bloco da Proteção Social Básica - PSB encontra-se financiado na esfera federal por dois componentes:
Atenção Integral à Família – PAIF, nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS. II - COMPONENTE PISO BÁSICO VARIÁVEL – SCFV: Financia os Serviços de
Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, jovens e idosos, prioritariamente inscritos no Cadastro Único.
O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 19.113.039/0001-43, é responsavel pela Gestão da Politica Municipal de Assistência Social através da Lei Municipal 102/1995, que atua de forma integra com os diversos orgãos governamentais e instituições nao governamental que compõem a Rede de Garantia de Direitos no Município. Dirigidos prioritamente aos cidadãos, grupos e famílias que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social, os serviços mantiveram-se organizados de acordo com a proteção afiançada na política nacional (RESOLUÇÃO Nº109/2009) a proteção social básica, tendo o território como espaço de expressão da cidadania e reconquista dos diretitos sociais. Clasificam-se como serviços de Proteção Social Básica os que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos destinados à população em situação vulnerabilidade social, decorente da pobreza, previsão ou fragilização de víciulos afetivos, com o objetivo de prevenir as situações de risco. Os recursos são destinados para cobertura das despesas decorrentes dos projetos de ações desenvolvidas em atendimentos a população usuária dos serviços socioassistenciais,

sendo estes individuos em situação de pobreza e extrema pobreza, indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social temporário, indivíduos que tenham sofrido violação de direitos, dentre outros, através da participação em atividades que fortalecem a função protetiva das famílias, previne a ruptura de vínculos, promove o acesso e isufruto de direitos, contribui para a melhoria da qualidade de vida, preserva a integridade e as condições de autonomia de usuários, auxiliam no enfretamento das situações de vulnerabilidade e ou violação de direitos, bem como previne a reincidência destas situações
O município garante, com recursos próprios, o cofinanciamento dos serviços ofertados, consubstanciando os respectivos recursos através dos três instrumentos disponibilizados em lei:
I - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias: Lei anual que estabelece as metas fiscais e as diretrizes para elaboração do orçamento (art.165, II, §2º, CF e art. 4º, LRF);
II - PPA – Plano Plurianual: Elaborado no primeiro ano do mandato do chefe do poder executivo, para entrar em vigor no ano seguinte, com vigência para 04 anos (art.165, I §1º CF);
III - LOA – Lei Orçamentária Anual: Lei anual, que prevê as receitas e fixa as despesas a serem realizadas, visando atender as metas contidas na LDO e os
projetos e programas contemplados no PPA (art. 165, III, §5º, CF e art. 94 PMAS 2014-2017 5º, LRF). A LOA é composta pelo Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimentos Estatais e pelo Orçamento da Seguridade.

COM RELAÇÃO O COFINANCIAMENTO FEDERAL OS PROGRAMAS:
I – Componente – PCF
Para os componentes do cofinanciamento pertinente a Gestão do SUAS são disponibilizados os seguintes recursos de transferência federal:
– Bloco do IGD-PBF II– Bloco do IGD- SUAS

JÁ O COFINANCIAMENTO ESTADUAL SE DIVIDE:
PISO FIXO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PFB;
- PISO VARIÁVEL MAMÃE CHEGUEI;
- PISO VARIÁVEL |CRESCENDO BEM;
- BENEFÍCIOS EVENTUAI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, ressalta que os instrumentos de gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento técnico e financeiro da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nas três esferas de governo, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de Proteção Social Básica e Especial, sendo eles: Plano de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório de Gestão.
Atuamos com prioridade na Proteção Assistencial Básica que tem o objetivo promover a prevenção e a diminuição dos índices de situações de vulnerabilidades e de riscos sociais, das famílias, dos indivíduos e da comunidade.
Promovemos serviços, programas, projetos e benefícios referenciados em território e garantimos ações de convivência, socialização, inserção e acolhida das famílias. Buscamos desenvolver as potencialidades, aquisições e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários promovendo a integralidade do atendimento socioassistencial.
Temos como principal meta prevenir situações de risco, atendendo famílias e indivíduos nas diferentes fases do ciclo geracional, que se encontre em situação de vulnerabilidade social.
O Plano Municipal de Assistência Social tem seu período de execução de 2026 a 2029.

SANDRA APARECIDA FERNANDES BUBACK
Secretária de Assistência Social/Castanheiras/RO

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:3993D073

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
ERRATA PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2025

CORREÇÃO DOPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DER$ 29.014,67.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente desta Câmara Municipal, um Crédito adicional por anulação de dotação no valor de R$ **29.014,67 (vinte nove mil quartorze reais e sessenta e sete centavos),** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 29.014,67

01 01 01 CAMARAMUNICIPAL
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
001-3.1.90.11.00 - vencimentos e vantagens fixa – pessoal civil **R$ 8.148,59**
002-3.3.90.13.00 - obrigações patronais R$ 7.000,00
012-3.3.90.93.00 – indenizações e restituições R$ 13.866,08 F.R.: 0.1 500

Ar 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior conforme LOA será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) 29.014,67

01 01 01 CAMARAMUNICIPAL
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
005-3.3.90.30.00- material de consumo R$ 10.000,00
006-3.3.90.33.00- passagens e despesas com locomoção R$ 5.862,48
010-3.3.90.46.00- **auxilio alimentação R$ 9.223,33**
011- 3.3.90.49.00- **auxilio transporte R$ 3.378,59**
013- 3.3.90.52.00- equipamento e material permanente R$ 550,27
F.R.: 0.1 500

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara de Vereadores.

Chupinguaia, 15 dezembro de 2025.

GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS
Presidente Biênio 2025/2026

Publicado por:
Edmundo Filus Neto
Código Identificador:AD03EAAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 964, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 964, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2689/2024

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$181.810,12

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2689, de 23 de dezembro de 2024

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$181.810,12 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e dez reais, doze centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 181.810,12
020601-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0027.2012-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
103-3.3.90.93.00-indenizações e restituições 12.300,00
F.R.: 0 1 500

021101-ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
27.813.0028.2063-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR
383-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 169.510,12
F.R.: 0 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

020403-ATIVIDADES DO SAAE
17.512.0031.1203.-INFRAESTRUTURA - SISTEMA DE ÁGUA
76-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 169.510,12
F.R. Grupo: 0 1 500

020602-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIV
04.122.0027.2013-MANUTENÇÃO DA FROTA
106-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 12.300,00
F.R. Grupo:0 1 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 15 de dezembro de 2025

Documento assinado eletronicamente por**JEFERSON BARBOSA FRANÇA**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 18/12/2025 às 09:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JUNIOR CARLOS DA SILVA**,**SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**, em 18/12/2025 às 10:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2025 às 11:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**780094**e o código verificador**6AA8DA27**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:6543376E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 966, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 966, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.2689/2024

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$860.057,45

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2689, de 23 de dezembro de 2024

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$860.057,45 (oitocentos e sessenta mil, cinquenta e sete reais, quarenta e cinco centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 860.057,45
020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
12.365.0022.2021-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL CRECHE 70%
164-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 93.073,69
165-3.1.90.13.00-obrigações patronais 12.176,15
F.R.:70 1 540

12.367.0022.2227-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE-FUNDEB 70
174-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 19.023,24
175-3.1.90.13.00-obrigações patronais 2.473,02
F.R.: 701 540

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED – RECURSO
193-3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas 4.247,93
F.R.: 01 500

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2232.-MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM INSPEÇÃO SANITARIA
228-3.1.90.04.00-contratação por tempo determinado 105.502,56
232-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 440,00
233-3.3.90.48.00-outros auxílios financeiros a pessoas físicas 280,00

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
264-3.1.90.04.00-contratação por tempo determinado 279.480,64
266-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 231.898,68
267-3.1.90.13.00-obrigações patronais 81.948,64
268-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil 27.710,84
F.R.: 15 1 500

265-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 1.802,06
F.R.: 0 1 605

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO B
12.365.0022.2115-MANUTENÇÃO DO FUNDEB- PRE ESCOLA - 70%
171-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - 112.096,93
172-3.1.90.13.00-obrigações patronais -14.649,17
F.R. Grupo: 70 1 540

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED - RECURSOS LIV
188-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - 4.247,93
F.R. Grupo: 01 500

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
04.125.0030.2081-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAUDE
212-3.3.90.30.00-material de consumo -700,00
214-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -762,60

F.R. Grupo: 0 1 500

10.122.0020.2113-GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
215-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -34.751,68
216-3.1.90.13.00-obrigações patronais -44.378,52
217-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil -12.923,13
218-3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas -3.816,29
220--3.3.90.30.00-material de consumo -206,50
222-.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídic -6.921,34
223-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -51.700,00
224-3.3.90.49.00-auxílio-transporte -14.250,00
225-3.3.90.92.00-despesas de exercícios anteriores -300,00
F.R. Grupo: 0 1 500

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2232.-MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM INSPEÇÃO SANITARIA
229--3.1.90.13.00-obrigações patronais -1.114,31
231-3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas -112.517,36
F.R. Grupo: 0 1 500

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040.-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
271-3.1.90.96.00-ressarcimento de despesas de pessoal requisitado -201.820,53
274-3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição gratuita -373,90
275-3.3.90.34.00-outras despesas de pessoal decorrentes de cont. terc. -1.220,70
277-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -58.440,50
F.R. Grupo: 15 1 500

10.301.0026.2233.0005 EMENDAS PARLAMENTARES
289-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -4.114,64
F.R. Grupo: 15 1 500

029999-RESERVA DE CONTIGENCIA
99.999.9999.9999.-RESERVA DE CONTIGÊNCIA
400-9.9.99.99.99-reserva de contingência -178.751,42
F.R. Grupo: 0 1 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 16 de dezembro de 2025

Documento assinado eletronicamente por**MARIA CANDIDA GURGEL**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 18/12/2025 às 09:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**OSVALDO APARECIDO DE CASTRO**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 18/12/2025 às 10:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2025 às 14:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**780221**e o código verificador**BA0D91B0**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:ADF0F8F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 967, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 967, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$698.543,47

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2759, de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 698.543,47(Seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais, quarenta e sete centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 698.543,47
Por anulação
020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED – RECURSO
651-3.1.90.96.00-Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado 103.844,47
F.R.:0 1 500

20.606.0025.1208.0007-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
653-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente 92.500,00
F.R.: 0 1 500

020903-SECRETARIA DE AGRICULTURA - RECURSOS VINCULADOS
20.606.0025.1208.0002-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
459-4.4.90.93.00-Indenizações e restituições 21.349,67
F.R.: 1014 2 700

20.606.0025.1208.0002-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
460-4.4.90.93.00-Indenizações e restituições 3.349,33
F.R.:0 2 500

Por excesso de arrecadação:
20.606.0025.1208.0007-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
652-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente 477.500,00
F.R.: 1039 1 700

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Excesso: 477.500,00
Fontes de Recurso: 1 700 477.500,00

Anulação:

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED - RECURSOS LIV
199-3.3.90.49.00-auxílio-transporte -27.500,69
200-3.3.90.93.00-indenizações e restituições -76.343,78
F.R. Grupo: 01 500

020901SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0025.2053-INCENTIVO AOS AGRICULTORES
309-3.3.90.30.00-material de consumo -92.500,00
F.R. Grupo: 0 1 500

020903-SECRETARIA DE AGRICULTURA - RECURSOS VINCULADOS
20.606.0025.1208.0002-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
457-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -21.349,67
F.R. Grupo: 1014 2 700

20.606.0025.1208.0002-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
458-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -3.349,33
F.R. Grupo: 0 2 500

Art. 3º Fica autorizada a reabertura, no exercício financeiro de 2026, do crédito especial aberto por esta Lei, total ou parcial, conforme o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e o disposto no art. 45 da Lei nº 4.320/1964, desde que a programação permaneça inalterada quanto à função, subfunção, fonte de recurso e objeto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia, 16 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por**MARIA CANDIDA GURGEL**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 17/12/2025 às 11:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ELIEZER ROSA DO PARAISO**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em 17/12/2025 às 11:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2025 às 14:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**779343**e o código verificador**FA77D842**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:ACB50BA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 968, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 968, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor R$398.769,61

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2761, de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 398.769,61(Trezentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais, sessenta e um centavo) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 398.769,61

020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULAD
15.451.0027.1679.0001-PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS
654-4.4.90.51.00-obras e instalações 47.447,58
F.R.: 0 1 706

26.782.0027.2014.0001-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONT
655-4.4.90.51.00-obras e instalações 247.365,36
F.R.: 1040 1 701

26.782.0027.2014.0001-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONT
656-4.4.90.51.00-obras e instalações 2.498,64
F.R.: 01 500

02 07 ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS VINCULADOS
12.361.0023.1678- REF/AMPLIAÇÃO REFEITÓRIO EMEF - IRMÃS JULIANA E ALINI
661-3.3.90.93.00-Indenizações e restituições 75.256,06
F.R.: 1025 2 571

662-3.3.90.93.00-Indenizações e restituições 26.201,97
FR: 25 2500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R$294.812,94
Fontes de Recurso:1 701 247.365,36
1 706 47.447,58

Superávit Financeiro: R$101.458,03
Fontes de Recurso: 2 500 26.201,97
2 571 75.256,06 57

Anulação: -2.498,64
020602-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIV
04.122.0027.2013-MANUTENÇÃO DA FROTA
106-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 2.498,64
F.R. Grupo: 0 1 500

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 16 de dezembro de 2025

Documento assinado eletronicamente por**MARIA CANDIDA GURGEL**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 18/12/2025 às 08:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/12/2025 às 08:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JEFERSON BARBOSA FRANÇA**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 18/12/2025 às 09:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**779969**e o código verificador**AED70FBD**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:DAE60961

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 970, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Renovação da Cedência a ServidoraIVALCIR CONCEIÇÃO DE CASTILHOSe dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDOa solicitação formal apresentada pela Fundação Cultural de Vilhena-RO;

CONSIDERANDOo interesse público envolvido e a manutenção da cooperação entre as entidades públicas;

DECRETA:

Art. 1º- Renova a cedência a servidora Srº**IVALCIR CONCEIÇÃO DE CASTILHOS**, matricula nº 201255-1 pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia-RO, no período de**01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, lotada na Fundação Cultural de Vilhena-RO, conforme Processo Administrativo n°

823/2023, solicitado através do oficio nº 283/2025/FCV, com ônus para Vilhena-RO.

Art. 2º- Durante o período de cedência, a servidora permanecerá vinculado ao Regime Jurídico dos Servidores do Município, mantendo todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 3º- A responsabilidade pelo ônus da remuneração e demais encargos da servidora será, por conta da Fundação Cultural de Vilhena-RO.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 17 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:6FC2D210

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 971, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Delega competência aHEITOR ATÍLIO SCHNEIDER, para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação SEMED e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º- Fica delegada competência a**HEITOR ATÍLIO SCHNEIDER, matricula 202005,**para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº**2208/2025**, cujo o objeto é a Aquisição de Computadores e Notebooks para as escolas públicas municipais, e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 17 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:D0A36BA8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 972, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Delega competência a HEITOR ATÍLIO SCHNEIDER, para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º- Fica delegada competência a**HEITOR ATÍLIO SCHNEIDER, matricula 202005,** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo n.º **2279/2025**, cujo o objeto é a Aquisição de Kits Escolares para distribuições gratuita aos alunos da rede pública municipal, e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 17 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:C90D32F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 973, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Renovação da Cedência a Servidora MARISA MOREIRA e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDOa solicitação formal apresentada pela Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO;

CONSIDERANDOo interesse público envolvido e a manutenção da cooperação entre as entidades públicas;

DECRETA:

Art. 1º- Renova a cedência a servidora Srº **MARISA MOREIRA**, matricula nº 200992, ocupante do cargo Coordenador Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia-RO, no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, conforme Processo Administrativo n° 886/2025, solicitado através do oficio nº 005/SRH/2025, com ônus para o Município de Corumbiara (RO).

Art. 2º- Durante o período de cedência, a servidora permanecerá vinculado ao Regime Jurídico dos Servidores do Município, mantendo todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 3º- A responsabilidade pelo ônus da remuneração e demais encargos da servidora será por conta do Município de Corumbiara-RO, em especial pela regularidade da execução/acompanhamento do Processo número 0009699-62.2015.8.22.0014, em desfavor da servidora que tem a devida consignação de desconto em folha de pagamento.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 17 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

IZIEDE MERLOTTI NETO
Secretario Municipal de Planejamento - SEMPLAN

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:B738A5EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 974, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Renovação da Cedência do ServidorMAGNO JESUS DOS SANTOSe dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDOa solicitação formal apresentada pela Prefeitura Municipal de Corumbiara -RO;

CONSIDERANDOo interesse público envolvido e a manutenção da cooperação entre as entidades públicas;

DECRETA:

Art. 1º- Renova a cedência do servidor Srº**MÁGNO JESUS DOS SANTOS, matricula 200953-1**, ocupante do Cargo Coordenador Administrativo, lotado no Gabinete Municipal,pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia-RO, no período de**01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, conforme Processo Administrativo n° 649/2025, solicitado através do Ofício nº 30/SEMPLAN/2025, com ônus para o Município de Corumbiara (RO).

Art. 2º- Durante o período de cedência, o servidor permanecerá vinculado ao Regime Jurídico dos Servidores do Município, mantendo todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 3º- A responsabilidade pelo ônus da remuneração e demais encargos do servidor será por conta do Município de Corumbiara-RO.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 17 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:F9DE1224

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 975, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Renovação da Cedência a Servidora MARGARETE DE FATIMA BUENO LIMA LIRA e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDOa solicitação formal apresentada pela Prefeitura Municipal de Vilhena-RO;

CONSIDERANDOo interesse público envolvido e a manutenção da cooperação entre as entidades públicas;

DECRETA:

Art. 1º- Renova a cedência a servidora Srº **MARGARETE DE FATIMA BUENO LIMA LIRA**, matricula nº 200925, ocupante do cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia-RO, no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, conforme Processo Administrativo n° 1889/2021, solicitado através do oficio nº 003/SEMAF/2025, com ônus para o Município de Vilhena (RO).

Art. 2º- Durante o período de cedência, a servidora permanecerá vinculada ao Regime Jurídico dos Servidores do Município, mantendo todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 3º- A responsabilidade pelo ônus da remuneração e demais encargos da servidora será, por conta da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 17 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:59B313E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 976, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Renovação da Cedência a ServidoraALINE DE ANDRADE LIMAe dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDOa solicitação formal apresentada pela Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO;

CONSIDERANDOo interesse público envolvido e a manutenção da cooperação entre as entidades públicas;

DECRETA:

Art. 1º- Renova a cedência a servidora Srº**ALINE DE ANDRADE LIMA**, matricula nº 202876, ocupante do cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia-RO, no período de**01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, conforme Processo Administrativo n° 2173/2021, com ônus para o Município de Cacoal (RO).

Art. 2º- Durante o período de cedência, a servidora permanecerá vinculado ao Regime Jurídico dos Servidores do Município, mantendo todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 3º- A responsabilidade pelo ônus da remuneração e demais encargos da servidora será, por conta da Prefeitura Municipal de Cacoal-RO.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 17 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JADSON PAULINO DE ABREU
Secretario Municipal de Administração - SEMAD

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:D4F9E726

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 977, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Renovação da Cedência do Servidor JOSE PEREIRA DA SILVA e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

CONSIDERANDOa solicitação formal apresentada pela Prefeitura Municipal de Vilhena-RO;

CONSIDERANDOo interesse público envolvido e a manutenção da cooperação entre as entidades públicas;

DECRETA:

Art. 1º- Renova a cedência do servidor Srº **JOSE PEREIRA DA SILVA**, matricula nº 202095-2, ocupante do cargo de Motorista de Viaturas Pesadas, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia-RO, no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme Processo Administrativo n° 1856/2022, solicitado através do oficio nº 1096/2025/GAB, com ônus para o município de Vilhena-RO.

Art. 2º- Durante o período de cedência, o servidor permanecerá vinculado ao Regime Jurídico dos Servidores do Município, mantendo todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 3º- A responsabilidade pelo ônus da remuneração e demais encargos do servidor será, por conta da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 17 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:6D744340

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0349/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0349/25
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
-**LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

OBJETOaquisição de materiais hospitalares pensos, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e dos Postos de Saúde dos Distritos e da Sede, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0024/25**,**Proc. Adm. Nº 1442/2025

DA DOTAÇÃO:02.08.04FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-MANUTENÇAO SAUDE 15%
10.301.0026.2040.0000 MANUNTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1662 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: R$ 12.937,50 (doze mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

DO PRAZO05(cinco) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2025

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 22/12/2025 às

08:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**782426**e o código verificador**2F8E8006**.

Referência: Processo nº 2-1442/2025.	Docto ID: 782426 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:C58E8567

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0355/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0355/25
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
-CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI

OBJETO: aquisição de materiais permanentes (computadores, notebook, no-breaks, impressora multifuncional e outros) para atender as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP e demais Secretarias, e assim atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0120/25**,**Proc. Adm. Nº2208/2025

DA DOTAÇÃO:
02.07.01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.361.0022.2233.0009 EMENDAS PARLAMENTARES
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 4637 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.365.0022.2102.0000 MANUNTENÇÃO E MELHORIAS DO ANSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR MDE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 4638 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.03SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.361.0023.2025.0000 QUOTA PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 4639 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.03SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.365.0023.2228.0000 QUOTA PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR.
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 4640 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: R$ 161.250,00 (cento e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)

DO PRAZO:4 (quatro) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2025

Chupinguaia - RO, 19 de dezembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 22/12/2025 às 11:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**783022**e o código verificador**CE98F646**.

Referência: Processo nº 1-2208/2025.	Docto ID: 783022 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:3F142EDF

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº.30/2024

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº.30/2024

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
OK CONSTRUTORA EIRELI

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula Quarta do contrato nº. 30/2024

DA SUPRESSÃO
Fica suprimido do valor contratual o montante de**R$ 810,71 (oitocentos e dez reais e setenta e um centavos)**, passando o valor global do contrato a ser ajustado conforme planilha atualizada constante dos autos.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 30/2025, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº 1721/2025

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 19 de dezembro de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 12:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**782134**e o código verificador**4E8ECD60**.

Referência: Processo nº 1-1721/2023.	Docto ID: 782134 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:96519825

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025/CCP PROC 2359-2025

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025/CCP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2359/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA/RO, Sr. WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, no uso de suas

atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, pela legislação municipal vigente, bem como pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, após análise do Edital de Chamamento Público nº 003/2025/CCP, da prorrogação de prazo regularmente publicada, do resultado final divulgado pela Comissão Especial de Seleção, Análise e Julgamento, designada pelo Decreto Municipal nº 920/2025, do Parecer Jurídico Conclusivo da Procuradoria Municipal e demais atos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 2359/2025, que trata da outorga de Autorização de Uso para o comércio de ambulantes durante o evento Aniversário da Cidade 2025, a ser realizado no período de 26 a 28 de dezembro de 2025, RESOLVE:

I**HOMOLOGAR**integralmente o Resultado Final do Chamamento Público nº 003/2025/CCP, declarando habilitados e selecionados os interessados constantes da lista definitiva apresentada pela Comissão Especial de Seleção, para fins de outorga de Autorização de Uso de espaço público, nos termos e condições estabelecidos no edital;

II**AUTORIZAR**a expedição das respectivas Autorizações de Uso aos selecionados, observadas as exigências editalícias, o caráter precário, temporário e revogável da autorização, bem como o pagamento das taxas municipais incidentes;

III**DETERMINAR**o prosseguimento do feito administrativo, com a adoção das providências necessárias à organização, fiscalização e acompanhamento das atividades durante a realização do evento, competindo à Secretaria Municipal de Administração SEMAD e demais órgãos fiscalizadores o cumprimento das atribuições legais;

IV**RATIFICAR**que a Autorização de Uso concedida possui vigência exclusiva durante o período do evento, não gerando qualquer direito adquirido, vínculo permanente ou expectativa de renovação;

V**DETERMINAR**a publicação do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e eficácia, nos termos da legislação vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Chupinguaia/RO, 22 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/12/2025 às 11:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**782973**e o código verificador**B8F6AB16**.

Referência: Processo nº 1-2359/2025.	Docto ID: 782973 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:B33FD818

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2759, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 2759, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$698.543,47

O Prefeito de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue ele sanciono a seguinte Lei:
LEI:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 698.543,47(Seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais, quarenta e sete centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 698.543,47
Por anulação
020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED – RECURSO
651-3.1.90.96.00-Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado 103.844,47
F.R.:0 1 500

20.606.0025.1208.0007-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
653-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente 92.500,00
F.R.: 0 1 500

020903-SECRETARIA DE AGRICULTURA - RECURSOS VINCULADOS
20.606.0025.1208.0002-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
459-4.4.90.93.00-Indenizações e restituições 21.349,67
F.R.: 1014 2 700

20.606.0025.1208.0002-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
460-4.4.90.93.00-Indenizações e restituições 3.349,33
F.R.:0 2 500

Por excesso de arrecadação:
20.606.0025.1208.0007-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
652-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente 477.500,00
F.R.: 1039 1 700

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Excesso: 477.500,00
Fontes de Recurso: 1 700 477.500,00

Anulação:

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED - RECURSOS LIV
199-3.3.90.49.00-auxílio-transporte -27.500,69
200-3.3.90.93.00-indenizações e restituições -76.343,78
F.R. Grupo: 01 500

020901SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0025.2053-INCENTIVO AOS AGRICULTORES
309-3.3.90.30.00-material de consumo -92.500,00
F.R. Grupo: 0 1 500

020903-SECRETARIA DE AGRICULTURA - RECURSOS VINCULADOS
20.606.0025.1208.0002-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
457-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -21.349,67
F.R. Grupo: 1014 2 700

20.606.0025.1208.0002-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
458-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -3.349,33
F.R. Grupo: 0 2 500

Art. 3º Fica autorizada a reabertura, no exercício financeiro de 2026, do crédito especial aberto por esta Lei, total ou parcial, conforme o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e o disposto no art. 45 da Lei nº 4.320/1964, desde que a programação permaneça inalterada quanto à função, subfunção, fonte de recurso e objeto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia, 16 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por**MARIA CANDIDA GURGEL**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 17/12/2025 às 11:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**ELIEZER ROSA DO PARAISO**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em 17/12/2025 às 11:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 09:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**779312**e o código verificador**0BD04B40**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:30508A44

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2761, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 2761, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor R$398.769,61

O Prefeito de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue ele sanciono a seguinte Lei:
LEI:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 398.769,61(Trezentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais, sessenta e um centavo) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 398.769,61

020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULAD
15.451.0027.1679.0001-PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS
654-4.4.90.51.00-obras e instalações 47.447,58
F.R.: 0 1 706

26.782.0027.2014.0001-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONT
655-4.4.90.51.00-obras e instalações 247.365,36
F.R.: 1040 1 701

26.782.0027.2014.0001-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONT
656-4.4.90.51.00-obras e instalações 2.498,64
F.R.: 01 500

02 07 ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS VINCULADOS
12.361.0023.1678- REF/AMPLIAÇÃO REFEITÓRIO EMEF - IRMÃS JULIANA E ALINI
661-3.3.90.93.00-Indenizações e restituições 75.256,06
F.R.: 1025 2 571

662-3.3.90.93.00-Indenizações e restituições 26.201,97
FR: 25 2500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R$294.812,94
Fontes de Recurso:1 701 247.365,36
1 706 47.447,58

Superávit Financeiro: R$101.458,03
Fontes de Recurso: 2 500 26.201,97
2 571 75.256,06 57

Anulação: -2.498,64
020602-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIV
04.122.0027.2013-MANUTENÇÃO DA FROTA
106-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 2.498,64
F.R. Grupo: 0 1 500
Recursos do
Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 16 de dezembro de 2025

Documento assinado eletronicamente por**MARIA CANDIDA GURGEL**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 18/12/2025 às 08:13, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JEFERSON BARBOSA FRANÇA**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 18/12/2025 às 09:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 09:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sit

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:73661627

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2401/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2401/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA e HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é**: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS TIPO RETROESCAVADEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA – MUNICÍPIO DE COLORADO/RO, NA RENOVAÇÃO DE SUA FROTA.**

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - 19.614.838/0001-01	1	R$ **1.820.000,00**
TOTAL	**1**	**R$ 1.820.000,00**

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 22 de dezembro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:C74018E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 125

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 125/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1989/2025/SEMED
NPD Nº 070/2025

OBJETO: – Ratificação da inexigibilidade de chamamento público para a formalização de **Termo de Fomento** com a **AEFACS – Associação Escola Família Agrícola do Cone Sul**, destinada ao apoio financeiro para a execução de atividades educacionais desenvolvidas pela referida entidade, conforme instrução constante no Processo Administrativo nº 1989/2025/SEMED.

CONTRATADA: ASSOCIACAO ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DO CONE SUL - AEFACS
CNPJ: 18.794.865/0001-32

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ **30.000,00** (trinta mil reais).

FONTE DE RECURSOS:
SEMED
ÓRGÃO: 040601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PROGRAMA: 12.361.0006.2142.0000 – APOIO À ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
FICHA: 397
VALOR: R$ 30.000,00

FUNDAMENTO: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

RATIFICAÇÃO: Com fundamento no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e considerando o Parecer Jurídico nº 410541 e despacho ID 411587, exarado pelo Procurador Jurídico do Município, Sr. **Douglas Jordão Mazutti**, RATIFICO a Inexigibilidade nº 125/2025, autorizando a celebração do respectivo Termo de Fomento, bem como a emissão da correspondente Nota de Empenho.

Publicação:
Determino a publicação deste Termo de Ratificação, conforme disposto no artigo 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Corumbiara-RO, 18 de dezembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P.223

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:6C218A06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2025
PROCESSO Nº 239/2025

A Presidente da Câmara Municipal do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
Tendo em vista as informações dos autos, referente a adesão à Ata de Registro de Preços **nº 65/2025**, vinculada ao Pregão Eletrônico nº **33/2025**, Processo nº **585/2025** - Registro de Preços, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, para a despesa com a **aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, sendo 10 (dez) Computadores de Alto Desempenho (Processador 12ª Geração, 16GB RAM, SSD 512GB, Monitor 23.8")**, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Costa Marques/RO, e considerando o parecer favorável, **RATIFICA E HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 239/2025**, em favor da empresa: **AMERICA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 84.558.808/0001-89**, no valor de **R$ 66.499,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**.
A presente Homologação será publicada no Diário Oficial dos Municípios – AROM, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito.

Publique - se.

Costa Marques/RO, 22 de dezembro de 2025.

JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES
Presidente/CMCM/2025/2026

Publicado por:
Cleonice Aparecida Ortiz
Código Identificador:E6095D60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
EXTRATO 15º TERMO ADITIVO

EXTRATO 15º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADM. N.002/PMCM/2024
TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2023
PROCESSO N.º 682/SEMOSP/2023

Contratante: *MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO*
Contratado: ROUTE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº: 05.222.638.0001-90
Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de Engenharia Elétrica para execução de serviços de implantação de iluminação pública no Distrito São Domingos do Guaporé, Município de Costa Marques/RO, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP com recursos oriundos do Convênio nº 110/SEOSP/PGE/2023.
Prazo: 30 (Trinta) dias.
Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 16 de dezembro de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:37079C0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº N.006/PMCM/2025
PROCESSO ADM. ELETR. Nº 0000556.22.06-2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025 – P.E. SRP 128/2024 – SERINGUEIRAS/RO

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO

Contratado: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº: 12.704.512/0001-18
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, odontológicos e laboratoriais**, incluindo, quando necessário, o fornecimento de peças de reposição, visando atender as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Costa Marques/RO
Prazo: 06 (seis) meses.
Valor: **R$ 194.250,00** (Cento e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 16 de dezembro de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:1CB6C136

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2023

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.028/PMCM/2023
PROCESSO ADM. ELETR. Nº 0000570.03.09.2023

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
Contratado: DERIO DANTAS DE ALENCAR LTDA
CNPJ nº: 26.983.250/0001-82
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga com estrutura de fibra óptica através de link dedicado, compreendendo o fornecimento de uso contínuo e suporte técnico através de links dedicados IP profissional (download e upload), com suporte e manutenção, visando atender as unidades escolares pertencentes ao Município, bem como a sede da Secretaria Municipal de Educação de Costa Marques/RO.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R$ 71.766,12 (Setenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e doze centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 15 de dezembro de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:1B2387E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.0017/PMCM/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2022
PROCESSO N.º 421/SEMAD/2022

20º (VIGÉSIMO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - RO. E A EMPRESA CONSTRUFOR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, inscrito no CNPJ nº 04.100.020/0001-95, com sede na Av. Chianca, 1381 – Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Fabiomar Agostini Bento**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1144603 SSP/RO e do CPF nº 011.251.662-90, residente e domiciliado à Avenida Limoeiro s/n, Esquina Chianca – Zona Rural, neste Município de Costa Marques doravante denominado de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CONSTRUFOR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, *devidamente inscrita no CNPJ sob nº* 15.875.636/000154, *localizada à* Avenida dos Imigrantes, nº 2509, Sala C, Bairro Costa e Silva, *na cidade de Porto Velho/RO*, neste ato representado pelo senhor **Claudio Ramalhães Feitosa Filho,** brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 479.380.212-53, *doravante denominada de* ***CONTRATADA***, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo as partes às disposições da Lei n. 8.666/93, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições, corroborado comas demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básico que regem a Administração Pública, entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Tem por objeto a **Construção da Sede da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO,** a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO com recursos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 017/2022 fica prorrogado pelo prazo de mais 45 (Quarenta e cinco) dias, **iniciando em 04 de dezembro de 2025 e findando em 17 de janeiro de 2026**, podendo a critério da Administração ser renovado conforme conveniência e oportunidade, com fundamento no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 017/2022 do Processo nº 0000421.14.01-2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Costa Marques/RO para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.
4.2 E por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Costa Marques/RO, 03 de dezembro de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO	***CONSTRUFOR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA***
Prefeito Municipal	Contratada
Contratante	

1ª Testemunha:

_____
CPF:_____

2ª Testemunha:

_____
CPF:_____

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:949FB7A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 489 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"EXONERA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **exonerados a partir do dia 01/01/2025,** nos cargos em comissão os seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	NOME DO CARGO
DENISE MAIPIRA NUNES	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I
EDIMEIA VIEIRA LIMA REIS	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL III
EVANILDA SANTOS DE CASTRO	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL V
LUCIETE DA SILVA RODRIGUES SARAIVA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II
LUZIA MENDES	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I
MARILI FELISMINO GONÇALVES	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I
SAMIRA LOHANE ALMEIDA SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I
SIMARA BRAGA DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I
YARA GONÇALVES DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:9EE332D0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.672 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saberque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º -Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cujubim para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I -O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II -O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º- A Receita Orçamentária é estimada em **R$ 120.825.734,17 (Cento e vinte milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos)**.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei, já deduzidas do montante fixado da renuncia, remissão e isenção de tributos, no valor fixado no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 - Quadro de Estimativa e Compensação da Renuncia de Receitas.

Art. 4º -A Despesa Orçamentária fixada com base no valor estimado para a Receita Orçamentária, é fixada em **R$ 120.825.734,17 (Cento e vinte milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos)**., considerando o montante de **R$ 9.040.923,03 (Nove milhões e quarenta mil, novecentos e vinte e três reais e três centavos)**fixados para a reserva de Contingência e reserva do RPPS.

Art. 5º -As despesas fixadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, em conjunto com a classificação do crédito orçamentário por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação estão em conformidade com o princípio da especificação e estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Art. 6º.

Art. 6º - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

A abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c com o § Único do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000;

A abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, conforme cronograma de previsão mensal da receita e em conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

A abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações, observado o disposto no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 em até 20% do total do orçamento do exercício financeiro vigente;

A abrir Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito até o limite dos respectivos contratos;

A abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente dos recursos que ficarem sem despesas correspondentes em caso de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual conforme o §8º do artigo 166 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único -A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º -O Poder Executivo fica autorizado a promover, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em conformidade ao disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal c/c coo disposto no § 4º do Art.17 da Lei 1446/2023.

§1ºA transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas mediante Decreto e registrados contabilmente diretamente no sistema orçamentário do Município.

Art. 8º -Conforme Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado mediante Portaria a promover alteração de elementos de despesas que são as realocações de recursos entre os elementos de despesas mantidos as Estrutura Programática da Despesa.

Parágrafo Único. Entende-se por Estrutura Programática da Despesa a classificação institucional, funcional e programática, a classificação de natureza, grupo e modalidade da despesa e a classificação por fonte de recursos.

Art. 9º -Integram a presente Lei os anexos da Programação Orçamentária, conforme da Lei nº 4.320/64;

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal, no mesmo prazo de que trata o Art. 8º da Lei Complementar 101/2000, para efeito de estabelecimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução mensal de Desembolso, efetuar as correções nas despesas e omissões de receita, necessárias ao funcionamento dos Poderes.

Parágrafo Único -Incluem-se na autorização do *caput*deste artigo a reestimativa das Receitas e Despesas necessários à equalização das fontes de recursos e cumprimento dos valores duodecimais constitucionais, com base no encerramento do exercício de 2025, sem prejuízo as autorizações contidas no Art. 6º desta Lei.

Art. 11 -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Cujubim-RO, 22de dezembrode 2025.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **070/GP/2025**
Autógrafo de Lei nº **096/GP/2025**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:D2AC50E1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.673 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cujubim/RO para o quadriênio 2026-2029".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saberque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Cujubim para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus objetivos, indicadores e respectivas ações, metas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

I– Anexo I - Programas de Governo - Orçamentos Fiscal e Seguridade Social;

II– Anexo II - Classificação dos Programas por Diretrizes Estratégicas - Orçamentos Fiscal e Seguridade Social;

III– Anexo III - Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção - Orçamentos Fiscal e Seguridade Social;

IV– Anexo IV - Resumo das Funções e Subfunções - Orçamentos Fiscal e Seguridade Social;

V– Anexo V - Resumo das Unidades Orçamentárias por Fonte de Recurso - Orçamentos Fiscal e Seguridade Social; e,

Art. 2º O Plano Plurianual do Município de Cujubim para o quadriênio 2026-2029 organiza a atuação governamental e estrutura-se em programas atinentes aos Poderes Executivo e Legislativo, tendo como base estratégica o Plano de Governo, os Planos Setoriais (Saúde, Educação e Assistência Social) e os resultados das audiências públicas realizadas durante o processo de elaboração, orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o quadriênio objeto da presente lei.

Art. 3º Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual, e para efeito desta Lei, entende-se por:

I –Base estratégica: fundamenta-se no conjunto de princípios metodológicos, diretrizes de governo e objetivos centrais, perspectivando orientar e definir a atuação estratégica municipal na elaboração do plano plurianual (2026-2029), e disciplinar os procedimentos relativos ao processo de gestão do planejamento;

II-objetivo do Programaos resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos programas;

III- Programaconjunto articulado de ações visando a concretização de um objetivo comum, para a solução de um problema, atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade e, ainda, o aproveitamento de uma oportunidade, sendo mensurado por indicadores, desdobrando-se em:

a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) Programa de Apoio as políticas públicas:aquele voltado para a oferta de bens e serviços à administração municipal, para a gestão de políticas públicas, de pessoal e para apoio administrativo.

IV – ação:operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) projeto: conjunto de operações das quais resulta um produto, com horizonte temporal definido;

b) atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, sendo que delas resulta um produto;

c) operações especiais:as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

d) parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da federação que não envolvam recursos orçamentários.

V – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo; e, VI – Meta: quantidade de produto que se deseja atingir em determinado horizonte temporal, expresso em unidade de medida compatível com a natureza da ação.

VI – Meta: quantidade de produto que se deseja atingir em determinado horizonte temporal, expresso em unidade de medida compatível com a natureza da ação.

VII – Agenda Transversal:conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 4º Os programas definidos nesta Lei, e nas que a alterarem, constituem a unidade básica de gestão do Plano Plurianual, que observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas, quando necessária.

§ 1º. Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo definirem a forma de gerenciamento dos programas, por ato normativo próprio, respeitado o princípio de separação dos poderes.

§ 2º. São elementos essenciais para o gerenciamento dos programas e coordenação das ações programáticas:

I –gerente;

II –coordenador;

III – monitoramento contínuo;

IV –administração dos fatores restritivos que possam influenciar o desempenho do programa;

V – avaliação; e,

VI –revisão.

Art. 5ºO Plano Plurianual deverá ser revisado, necessariamente, quando ocorrer:

I –modificação na realidade socioeconômica, financeira e fiscal do Município e consequentemente, na estruturação do gasto público; e,

II –alterações na legislação que tratem ou tenham interferências substanciais nas finanças públicas, que sejam indicativas de ajustamento do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Independentemente do disposto nos incisos I e II do presente artigo, o Plano Plurianual poderá ser revisado para ajustes programáticos em função das eventuais alterações nos instrumentos de planejamento que compõem a sua base estratégica, à critério da Administração e obedecidos os princípios da conveniência e oportunidade

Art. 6ºA alteração ou exclusão dos programas definidos nesta Lei, ou a inclusão de novos programas, deverão ser realizados por meio de lei de revisão do Plano ou de lei específica.

§ 1º.A inclusão a que se refere o *caput*deste artigo fica condicionada à evidência do problema que se deseja enfrentar ou a demanda originária da sociedade a ser atendida com o novo programa, devendo observar as disposições constantes do artigo 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) , e conter, no mínimo:

I – denominação e objetivo do programa;

II– indicadores de avaliação;

III– ações e metas físicas e financeiras a serem atingidas; e,

IV –indicação das fontes dos recursos que financiarão o programa.

§ 2º. Considera-se alteração de programa:

I– modificação da denominação do objetivo ou do público-alvo do programa;

II– inclusão ou exclusão de ações orçamentárias; e,

III– alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 7ºA inclusão, a alteração ou a exclusão de ações, de produtos, metas e naturezas de despesas constantes dos programas do Plano Plurianual, quando envolverem recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos de empresas, poderão ser realizadas a cada exercício, por meio das regras definidas pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual, por meio de seus créditos adicionais.

§ 1º.A inclusão, a alteração e a exclusão de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-ão em conformidade com o objetivo e o público-alvo do programa e com a observância ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º. As ações que requeiram investimento que ultrapasse um exercício financeiro não poderão ser incluídas na forma estabelecida neste artigo, em observância ao disposto no § 5º do artigo 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto municipal, a:

I –alterar indicadores dos programas e seus respectivos índices;
II – efetuar adequações, quando se fizerem necessárias, nos indicadores dos programas;

III –alterar as ações que não envolvam recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas.

Art. 9º São agendas transversais do PPA 2026-2029:

§ 1º Até 120 dias após a data de publicação desta Lei, o Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, rol dos atributos gerenciais do PPA (entregas de todos os Objetivos dos Programas) bem como, as agendas transversais completas com as entregas planejadas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cujubim-RO, 22 de dezembrode 2025.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **071/GP/2025**
Autógrafo de Lei nº **097/GP/2025**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:D4409E8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 03/GAB/SEMEC/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Av. – Maracanã, 1685 - Setor 02 - CEP. 76.864-000
EMAIL- semecdcujubim2023@gmail.com

PORTARIA 03/GAB/SEMEC/2025
Cujubim/RO, 08 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a implementação da Computação na Educação Básica em complemento a BNCC ao Currículo de forma Transversal nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cujubim".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SEMEC, no uso de suas atribuicoes legais, e CONSIDERANDO:
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
O disposto no art. 11 da Lei nº 9.394;
A Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
A necessidade de integrar a tecnologia e a computação de forma transversal no currículo escolar;

RESOLVE:

Art.1º Fica implementada a Computação na Educação Básica em complemento a BNCC no Currículo de forma Transversal nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cujubim, com o objetivo de promover o desenvolvimento de competências digitais nos alunos, preparando-os para os desafios do século XXI.

Art.2º A implementação da Computação na Educação Básica em complemento à BNCC no Currículo ocorrerá por meio dos seguintes eixos:
I - Inclusão Digital: Facilitar o acesso igualitário à tecnologia e aos recursos digitais, considerando as necessidades específicas de cada um.
II - Educação Digital Escolar: Integrar a tecnologia e a computação de forma transversal, de acordo com as diretrizes da BNCC.

III - Formação Continuada: Incentivar capacitação e atualização constante dos professores em relação às tecnologias digitais e às metodologias ativas de ensino.
IV - Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos: Disponibilizar materiais didáticos e recursos tecnológicos adequados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.
V - Gestão e Avaliação: Monitorar e avaliar continuamente a implementação, com foco na melhoria da aprendizagem e no desenvolvimento das competências digitais.

Art.3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) será responsável por coordenar e acompanhar a implementação, em parceria com as escolas e demais órgãos envolvidos.

Art.4º As escolas deverão reestruturar os seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) com base na BNCC da Computação, definindo estratégias e ações para sua implementação.

Art.5º A avaliação da implementação será realizada de forma contínua e sistemática pela SEMEC.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALECI DE ASSIS RAMOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:DB169F5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 04/GAB/SEMEC/2025.

Estado de Rondônia
Prefeitura do Município de Cujubim
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

PORTARIA Nº 04/GAB/SEMEC/2025.
Cujubim/RO, 19 de dezembro de 2025.

Estabelece o Protocolo de Enfrentamento da Violência Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cujubim/RO e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CUJUBIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205 e 227;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.643, de 2 de agosto de 2023, que autoriza a implantação de sistema nacional de acompanhamento e combate à violência nas escolas;
CONSIDERANDO o Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024, que institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ambiente escolar seguro, acolhedor e promotor de uma cultura de paz;
CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre escola, família, Secretaria Municipal de Educação e Cultura com rede de proteção;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da **Rede Pública Municipal de Ensino de Cujubim/RO**, o **Protocolo de Enfrentamento da Violência Escolar**, constante no **Anexo Único** desta Portaria, como instrumento orientador para a prevenção, identificação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento de situações de violência no ambiente escolar.
Art. 2º O Protocolo de Enfrentamento da Violência Escolar aplica-se a todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, abrangendo estudantes, profissionais da educação, gestores escolares e demais membros da comunidade escolar.
Art. 3º São objetivos do Protocolo:
I – prevenir situações de violência no contexto escolar;
II – orientar os procedimentos institucionais diante de ocorrências de violência;
III – assegurar a proteção integral de crianças, adolescentes e demais envolvidos;
IV – promover a cultura de paz, do diálogo e do respeito;
V – fortalecer a articulação intersetorial com a rede de proteção.
Art. 4º Compete às unidades escolares:
I – cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas no Protocolo;
II – adotar medidas imediatas de proteção em situações de risco;
III – realizar os registros formais das ocorrências;
IV – comunicar e articular-se com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais órgãos competentes, quando necessário.
Art. 5º Compete à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**:
I – orientar, acompanhar e monitorar a aplicação do Protocolo;
II – promover ações formativas para os profissionais da educação;
III – articular-se com os órgãos da rede de proteção para atendimento dos casos;
IV – avaliar periodicamente a efetividade das ações adotadas.
Art. 6º As situações de violência deverão ser tratadas com **respeito, sigilo, acolhimento e responsabilidade**, observando-se os direitos humanos e a legislação vigente, vedadas práticas discriminatórias ou punitivas incompatíveis com o caráter educativo.
Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com os órgãos competentes.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALECI DE ASSIS RAMOS
Secretária SEMEC

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:28A0A1AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11532/GAB/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS 22, 23, 24, 29, 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025, ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO DE ESCALA DE SERVIDORES, E D

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11532/GAB/2025
DE 19 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o recesso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal nos dias 22, 23, 24, 29, 30 e 31 de dezembro de 2025, estabelece a organização de escala de servidores, e declara ponto facultativo nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as festividades de Natal e de Ano Novo;

CONSIDERANDOa necessidade de racionalização das atividades administrativas, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído **recesso administrativo** no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nos dias **22, 23, 24, 29, 30 e 31 de dezembro de 2025.**

§ 1º O recesso administrativo de que trata este artigo, no que se refere às unidades escolares da rede municipal de ensino, fica condicionado ao integral cumprimento do calendário escolar e ao devido registro das atividades no diário escolar, conforme normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação educacional vigente.

Art. 2º Durante o período de recesso de que trata o artigo anterior, deverá ser organizada **escala de servidores**, conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal, de modo a garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais ou indispensáveis à população.

§ 1º Caberá aos Secretários Municipais a responsabilidade pela definição das escalas de trabalho e pela manutenção dos serviços sob sua competência.

§ 2º A participação dos servidores nas escalas não ensejará pagamento de horas extras ou compensação financeira, assegurada, quando cabível, a compensação de jornada, conforme a legislação vigente.

Art. 3º Fica declarado **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Municipal nos dias **26 de dezembro de 2025**, em razão das festividades natalinas, e **02 de janeiro 2026**, em razão das festividades de Ano Novo.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, tais como saúde, limpeza pública, vigilância, transporte, e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os quais deverão funcionar em regime de escala ou plantão, conforme definido pela respectiva Secretaria.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:58C8363E

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11535/GAB/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA SUELI PEREIRA DA SILVA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JARU/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11535/GAB/2025
DE 19 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA da Servidora SUELI PEREIRA DA SILVA para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaru/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA, a pedido, a servidora pública **SUELI PEREIRA DA SILVA**, função: Auxiliar de Creche, Cadastro nº 1061, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaru/RO, **com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da(ID 202947).

Art. 2º - A presente **prorrogação de cedência** será **com ônus** para o **Município de Governador Jorge Teixeira/RO**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do **GJT-PREVI** (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento)e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947) a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:F12418B4

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11538/GAB/2025 22 DE DEZEMBRO DE 2025 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11538/GAB/2025
22 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO
(+):_____R$3.500,00

02 16 Secretaria Municipal De Saúde
10 122 0023 2080 Atender Servidores Com Auxílio - Atenção Básica
3.3.90.46 Auxilio Alimentação
Ficha: 214
F/R: 1.500
Valor: R$ 500,00

02 16 Secretaria Municipal De Saúde
10 122 0023 2080 Atender Servidores Com Auxílio - Atenção Básica
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Ficha: 215
F/R: 1.500
Valor: R$ 3.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(3.500,00)

02 16 Secretaria Municipal De Saúde
10 122 0023 2078 Assegurar a Manutenção Admnistrativa Da Unidade
3.3.90.30 Material De Consumo
Ficha: 204
F/R: 1.500
Valor: (3.500,00)

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para pagamento de Auxilio Alimentação dos Profissionais do Programa Mais Médico para o Brasil.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0023 2080	3.3.90.46	1.500		R$ 500,00
0023 2080	3.3.90.48	1.500		R$ 3.000,00
0023 2078	3.3.90.30	1.500	R$ (3.500,00)	
TOTAL			**R$: (3.500,00)**	**R$:3.500,00**

Governador Jorge Teixeira,22 de dezembrode 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:C35391A7

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11540/GAB/2025 22 DE DEZEMBRO DE 2025 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11540/GAB/2025
22 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia,com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO
(+):_____R$37.100,00

02 06 - Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos
15 452 0016 2064 0000 - Assegurar a Manutenção Dda Conservação E Revitalização Do Paisagismo Urbano
4.4.90.51.00 - Obras E Instalação
Ficha: 1233
Fonte De Recurso:1.500
Valor: R$ 37.100,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(37.100,00)

02 03-Semad - Secretaria De Administração
04 122 0006 2021 0000 - Assegurar a Remuneração E Pessoal Ativo E Encargos Sociais

3.3.91.97.00 - Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial
Ficha: 811
Fonte De Recurso:1.500
Valor: R$ (37.100,00)

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para viabilizar o pagamento do processo de Iluminação, sem prejuízo às demais ações previstas no orçamento.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0016 2064	4.4.90.51	1.500		R$37.100,00
0006 2021	3.3.91.97	1.500	R$:(37.100,00)	
TOTAL			**R$:(37.100,00)**	**R$:37.100,00**

Governador Jorge Teixeira,22 de dezembrode 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:8CDE6170

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11541/GAB/2025 22 DE DEZEMBRO DE 2025 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11541/GAB/2025
22 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 20.000,00 (vinte mil reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO
(+):_____R$20.000,00

02.06.00 Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos
15.452.0016.2109 Contribuição para Custeio de Iluminação Pública
3.3.90.47Obrigações Tributárias e Contributivas
Ficha: 616
Fonte de Recurso: 1.751
Valor: R$ 20.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(20.000,00)

02.06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0016.2063 AssegurarManutenção daIluminação Pública
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 639
Fonte de Recurso: 1.751
Valor: R$ (20.000,00)

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada paraacobertar as despesas com pagamento do COSIP.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0016.2063	3.3.90.30	1.751	R$: (20.000,00)	
0016.2109	3.3.90.47	1.751		R$20.000,00
TOTAL			**R$:(20.000,00)**	**R$: 20.000,00**

Governador Jorge Teixeira,22 de dezembrode 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:72CBA773

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11542/GAB/2025 22 DE DEZEMBRO DE 2025 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11542/GAB/2025
22 de dezembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO
(+):_____R$60.000,00

02 09 - Fundo Municipal de Saúde
10 302 0023 2087 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 637
Fonte De Recurso: 1.500
Valor: R$ 60.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(60.000,00)

02 03-Semad - Secretaria De Administração
04 122 0006 2021 0000- Assegurar a Remuneração E Pessoal Ativo E Encargos Sociais
3.3.91.97.00 - Aporte Para Cobertura Do Déficit Atuarial
Ficha: 811
Fonte De Recurso:1.500
Valor: R$ (60.000,00)

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para aquisição de um veículo.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0023 2087	4.4.90.512	1.500		R$60.000,00
0006 2021	3.3.91.97	1.500	R$: (60.000,00)	
TOTAL			**R$:(60.000,00)**	**R$:60.000,00**

Governador Jorge Teixeira,22 de dezembrode 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:99108138

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11543/GAB/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA LUCINALVA SOBRINHO DOMICIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11543/GAB/2025
DE 22 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre Licença Prêmio da Servidora LUCINALVA SOBRINHO DOMICIANO,e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº 921-1/2023.

Considerando: Requerimento de 03/08/2023 (ID 126007), Ficha Individual de Servidor de 22/08/2023 (ID 129812), Despacho 112 de 22/08/2023 (ID 129828), Despacho 415 de 16/12/2025 (ID 366655) e Parecer Jurídico de 22/08/2023 (ID 129825) qual consta os requisitos legais para a cedência da licença prêmio, sendo 45 (quarenta e cinco) dias referente ao período **01/11/2003 à 31/10/2008.**

DECRETO

Art. 1º - Fica Concedido a Licença Prêmio de **45 (quarenta e cinco)** dias referente ao Período Aquisitivo de **01/11/2003 à 31/10/2008,** da Servidora **Lucinalva Sobrinho Domiciano**, Cadastro Nº 809-1, Função: Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços - SEMOSP, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - O Período correspondente se dá em **05 janeiro de 2026 até o dia 18 de fevereiro de 2026.**

Art. 3º-Este**DECRETO**entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a contar do dia 05 (cinco) de janeiro de 2026.** Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:634042EE

GABINETE
RETIFICAÇÃO Nº 56 CONTRATO 0216 DE 27/11/2025 (ID 358386) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1419/2025

RETIFICAÇÃO Nº 56
Contrato 0216 de 27/11/2025 (ID 358386)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:1419/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Brancas, nº 939, bairro Centro, Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito**GILMAR TOMAZ SOUZA**, CPF nº ***.115.662-**, e pelo Secretário Municipal de Educação, senhor**ELVER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº ***.218.112-**.

CONTRATADA:ECOLIM LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.221.558/0001-08, estabelecida na Rua Tenente Brasil, nº 510, Centro, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, tendo como representante o Sr.**ALEXANDER ALVES GUIMARAES**, inscrito no CPF sob nº ***.741.777-**.

RETIFICAÇÃO AO CONTRATO

Em atenção ao Contrato nº 0216/GP/2025, firmado entre as partes acima qualificadas, e considerando o teor doDespacho 583 de 18/12/2025 (ID 368686)que solicita a presente retificação, bem como a NovaSolicitação de Compra - Aquisição de Material 632/2025 de 16/12/2025 (ID 367223)e o NovoPedido de Empenho 387 ecolim de 18/12/2025 (ID 368584), ficam retificadas a**Cláusula Sexta - Dos Recursos Orçamentários**, e a**Cláusula Sétima - Do Valor do Contrato**, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
020400 Secretaria Municipal de Educação
12.361.0007.2033 Assegurar a Manutenção da Unidade Administrativa Pré-Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 1044

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor total do presente contrato passa a ser de R$ 11.197,72 (onze mil, cento e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem**inalteradas e ratificadas**.

Governador Jorge Teixeira/RO, 19 de dezembro de 2025.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Ecolim LTDA
ALEXANDER ALVES GUIMARAES
Representante
Contratada

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:70DEBA04

GABINETE
RETIFICAÇÃO Nº 57 CONTRATO 0217 DE 27/11/2025 (ID 358596) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1419/2025

RETIFICAÇÃO Nº 57
Contrato 0217 de 27/11/2025 (ID 358596)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:1419/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Brancas, nº 939, bairro Centro, Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito**GILMAR TOMAZ SOUZA**, CPF nº ***.115.662-**, e pelo Secretário Municipal de Educação, senhor**ELVER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº ***.218.112-**.

CONTRATADA:SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 12.229.196/0001-70, estabelecida na Rua Maringá, 6294, Cidade: Ariquemes, Estado de Rondônia, tendo como representante a Sra.**SUELEN AMARAL ALFAIA**, inscrita no CPF sob nº ***.120.962-**.

RETIFICAÇÃO AO CONTRATO

Em atenção ao Contrato nº 0217/GP/2025, firmado entre as partes acima qualificadas, e considerando o teor doDespacho 583 de 18/12/2025 (ID 368686)que solicita a presente retificação, bem como a NovaSolicitação de Compra - Aquisição de Material 633/25 de 16/12/2025 (ID 367224)e o NovoPedido de Empenho 386 sema de 18/12/2025 (ID 368583), ficam retificadas a**Cláusula Sexta - Dos Recursos Orçamentários**, e a**Cláusula Sétima - Do Valor do Contrato**, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
020400 - Secretaria Municipal de Educação.
12 361 0007 2033 Assegurar a Rem. do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - creche
3.3.90.30 Material de Consumo - Rendimentos
Ficha 1145

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor total do presente contrato passa a ser de R$ 15.481,00 (quinze mil e quatrocentos e oitenta e um reais).

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem**inalteradas e ratificadas**.

Governador Jorge Teixeira/RO, 19 de dezembro de 2025.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Sema Comercio de Alimentos LTDA
SUELEN AMARAL ALFAIA
Representante
Contratada

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:3BF69F9D

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 27/2025 CONTRATO Nº 0094/2024 PROCESSO Nº 55/SEMMAM/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 27/2025
CONTRATO Nº 0094/2024
PROCESSO Nº 55/SEMMAM/2025

O**MUNICÍPIODEGOVERNADORJORGETEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº***.115.662-**, e Secretário Municipal Municipal de Meio Ambiente, Sr.**DIMILSON DIAS DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº***.836.922-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio doDespacho 137 de 17/12/2025 (ID 367636),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato ADMINISTRATIVO de 07/01/2025 (ID 264570), firmado com a empresa**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO)**, inscrita no CNPJ nº 10.914.290/0001-32, representada pelo Sr.**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, inscrito no CPF nº***.087.102-**,no valor de**R$ 0,05 (cinco centavos)**, uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:5D24E56B

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 28/2025 CONTRATO Nº 0016/2024 PROCESSO Nº 91/2024

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 28/2025
CONTRATO Nº 0016/2024
PROCESSO Nº 91/2024

O**MUNICÍPIODEGOVERNADORJORGETEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº***.115.662-**, e pela(o) Secretário Municipal, senhor**ELVER PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº***.218.112-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio doDespacho 572 de 17/12/2025 (ID 367648),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0016 de 28/01/2024 (ID 167485), firmado com a empresa**L S DE BRITO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.481.547/0001-03, representada pelo Sr.**LEDOAL SOARES DE BRITO**, inscrito no CPF nº***.121.942-**, no valor de R$ 0,27 (vinte e sete centavos), uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:E970A464

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 29/2025 CONTRATO Nº 0026/2024 PROCESSO Nº 64/SEMED/2024

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 29/2025
CONTRATO Nº 0026/2024
PROCESSO Nº 64/SEMED/2024

O**MUNICÍPIODEGOVERNADORJORGETEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº***.115.662-**, e pela(o) Secretário Municipal, senhor**ELVER PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº***.218.112-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio doDespacho 573 de 17/12/2025 (ID 367684),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0026 de 28/01/2024 (ID 167500), firmado com a empresa**L SOUZA DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 30.831.264/0001-58, representada pelo Sr.**LEOMARCOS SOUZA DA SILVA**, inscrito no CPF nº***.373.132-**, no valor de**R$2.766,60 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:AE1DB7FC

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 30/2025 CONTRATO Nº 0051/2024 PROCESSO Nº 65/SEMED/2024

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 30/2025
CONTRATO Nº 0051/2024
PROCESSO Nº65/SEMED/2024

O**MUNICÍPIODEGOVERNADORJORGETEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº***.115.662-**, e pelo Secretário Municipal, senhor**ELVER PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº***.218.112-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio doDespacho 579 de 18/12/2025 (ID 367904),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0051 de 26/02/2024 (ID 174540), firmado com a empresa**E M P BAQUE PAPELARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.467.155/0001-07, representada pelo Sr.**EDSON DE ALMEIDA BAQUE**, inscrito no CPF nº***.189.512-**, no valor de**R$ 2.454,79 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:E90476D7

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 31/2025 CONTRATO Nº 18/2024 PROCESSO Nº 91/2024

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 31/2025
CONTRATO Nº 18/2024
PROCESSO Nº 91/2024

O**MUNICÍPIODEGOVERNADORJORGETEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº***.115.662-**, e pela(o) Secretário Municipal, senhor**ELVER PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº***.218.112-**, considerando a solicitação

da Secretaria Municipal de Educação, por meio doDespacho 572 de 17/12/2025 (ID 367648),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0018 de 28/01/2024 (ID 167487), firmado com a empresa**NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.306.014/0001-48, representada pela Sra.**ANA TARCIA ALVES GONÇALVES**, inscrita no CPF nº***.836.932-**, no valor de R$ 13.318,24 (treze mil, trezentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:0B0DE1CE

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 32/2025 CONTRATO Nº 0055/2024 PROCESSO Nº 65/SEMED/2024

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 32/2025
CONTRATO Nº 0055/2024
PROCESSO Nº65/SEMED/2024

O**MUNICÍPIODEGOVERNADORJORGETEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº***.115.662-**, e pelo Secretário Municipal, senhor**ELVER PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº***.218.112-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio doDespacho 579 de 18/12/2025 (ID 367904),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0055 de 26/02/2024 (ID 174548), firmado com a empresa**RISSE & TRINDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.267.557/0001-03, representada pela Srª.**IRMA COELHO RISSE**, inscrita no CPF nº***.531.832-**, no valor de**R$ 255,90 (duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**, uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:8CFC3F3A

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 33/2025 CONTRATO Nº 0147/2024 PROCESSO Nº 660/2024

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 33/2025
CONTRATO Nº 0147/2024
PROCESSO Nº 660/2024

O**MUNICÍPIODEGOVERNADORJORGETEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº***.115.662-**, e pela(o) Secretário Municipal, senhor**ELVER PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº***.218.112-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio doDespacho 580 de 18/12/2025 (ID 367911),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0147 de 24/06/2024 (ID 211003), firmado com a empresa**CASTOR PROMOCAO E PRODUCAODE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.975.935/0001-82, representada pelo Sr.**ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS**, inscrito no CPF nº***.667.692-**, no valor de R$ 3.074,00 (três mil e setenta e quatro reais), uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:16568270

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 34/2025 CONTRATO Nº 0094/2023 PROCESSO Nº 322/SEMED/2023

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 34/2025
CONTRATO Nº 0094/2023
PROCESSO Nº 322/SEMED/2023

O**MUNICÍPIODEGOVERNADORJORGETEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº***.115.662-**, e pelo Secretário Municipal, senhor**ELVER PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº***.218.112-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio doDespacho 582 de 18/12/2025 (ID 367946),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0094 de 16/06/2023 (ID 114058), firmado com a empresa**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 75.104.422/0008-82, representada pelo Sr.**RODRIGO DE SOUZA OSTI**, inscrito no CPF nº***.059.676-**, no valor de**R$39.544,60 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:D9DA838D

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 35/2025 CONTRATO Nº 0109/2025 PROCESSO Nº 254/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 35/2025
CONTRATO Nº 0109/2025
PROCESSO Nº 254/2025

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº***.115.662-**, e pela(o) Secretário Municipal, senhor**ELVER PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº***.218.112-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio doDespacho 571 de 17/12/2025 (ID 367595),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0109 de 26/05/2025 (ID 302824), firmado com o produtor senhor**ANDRÉ PEREIRA NICO,**CPF: ***.911.202-**, no valor de R$ 14,51 (quatorze reais e cinquenta e um centavos), uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:248A092A

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 36/2025 CONTRATO Nº 0110/2025 PROCESSO Nº 254/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 36/2025
CONTRATO Nº 0110/2025
PROCESSO Nº 254/2025

O**MUNICÍPIODEGOVERNADORJORGETEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº***.115.662-**, e pela(o) Secretário Municipal, senhor**ELVER PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº***.218.112-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio doDespacho 571 de 17/12/2025 (ID 367595),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0110 de 26/05/2025 (ID 302626), firmado com a produtora senhora**EUZA PEREIRA FERNANDES**, inscrito no CPF nº***.048.627-**, no valor de R$ 0,24 (vinte e quatro centavos), uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:27FD4E66

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 37/2025 CONTRATO Nº 0112/2025 PROCESSO Nº 254/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 37/2025
CONTRATO Nº 0112/2025
PROCESSO Nº 254/2025

O**MUNICÍPIODEGOVERNADORJORGETEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº***.115.662-**, e pela(o) Secretário Municipal, senhor**ELVER PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº***.218.112-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio doDespacho 571 de 17/12/2025 (ID 367595),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0112 de 26/05/2025 (ID 302673), firmado com o produtor senhor**NÉRIO VICENTE DA SILVA**, inscrito no CPF nº***.648.069-**, no valor de R$ 12,90 (doze reais e noventa centavos), uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:D4356972

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 38/2025 CONTRATO Nº 0116/2025 PROCESSO Nº 254/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 38/2025
CONTRATO Nº 0116/2025
PROCESSO Nº 254/2025

O**MUNICÍPIODEGOVERNADORJORGETEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 63.761.944/0001-00, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº***.115.662-**, e pela(o) Secretário Municipal, senhor**ELVER PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº***.218.112-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio doDespacho 571 de 17/12/2025 (ID 367595),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0116 de 26/05/2025 (ID 302683), firmado com o produtor senhor**ANTÔNIO BERMIRO DE LIMA**, inscrito no CPF nº***.834.302-**, no valor de R$ 0,24 (vinte e quatro centavos), uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:4A00C8D1

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 39/2025 CONTRATO Nº 0152/2024 PROCESSO Nº 722/SEMAS/2024

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 39/2025
CONTRATO Nº 0152/2024
PROCESSO Nº 722/SEMAS/2024

O**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 19.661.239/0001-30, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº ***.115.662-**, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª**KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, inscrito no CPF nº***.334.652-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio doDespacho 214 de 19/12/2025 (ID 369372),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0152 de 27/06/2024 (ID 213513), firmado com a empresa**Q CARD CARTAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.616.565/0001-26, representada pelo Sr.**MARCELO FREITAS DE LIMA**, inscrito no CPF nº***.814.531-**, no valor de**R$ 654,38 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:D4A1DBE9

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 40/2025 CONTRATO Nº 0134/2023 PROCESSO Nº 962/SEMAS/2023

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 40/2025
CONTRATO Nº 0134/2023
PROCESSO Nº 962/SEMAS/2023

O**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 19.661.239/0001-30, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº ***.115.662-**, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª**KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, inscrito no CPF nº***.334.652-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio doDespacho 213 de 19/12/2025 (ID 369346),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0134 de 21/08/2023 (ID 129696), firmado com a empresa**Q CARD CARTAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.616.565/0001-26, representada pelo Sr.**MARCELO FREITAS DE LIMA**, inscrito no CPF nº***.814.531-**, no valor de**R$ 553,67 (quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:57E1C23C

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 41/2025 CONTRATO Nº 0106/2024 PROCESSO Nº 468/SEMAS/2024

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 41/2025
CONTRATO Nº 0106/2024
PROCESSO Nº 468/SEMAS/2024

O**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 19.661.239/0001-30, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº ***.115.662-**, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª**KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, inscrito no CPF nº***.334.652-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio doDespacho 212 de 19/12/2025 (ID 369332),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0106 de 17/04/2024 (ID 188735), firmado com a empresa**Q CARD CARTAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.616.565/0001-26, representada pelo Sr.**MARCELO FREITAS DE LIMA**, inscrito no CPF nº***.814.531-**, no valor de**R$ 1.297,39 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos)**, uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:FE5A32EE

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 42/2025 CONTRATO Nº 0072/2025 PROCESSO Nº 426/SEMAS/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 42/2025
CONTRATO Nº 0072/2025
PROCESSO Nº 426/SEMAS/2025

O**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 19.661.239/0001-30, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº ***.115.662-**, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª**KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, inscrito no CPF nº***.334.652-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio doDespacho 211 de 19/12/2025 (ID 369312),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0072 de 18/03/2025 (ID 284616), firmado com a empresa**BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 28.008.410/0001-06, representada pela Sr.ª**GINA GEOVANK MARTINS RODRIGUES**, inscrita no CPF nº***.215.673-**, no valor de**R$ 0,48 (quarenta e oito centavos)**, uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:2ADD0271

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 43/2025 CONTRATO Nº 0012/2025 PROCESSO Nº 107/SEMAS/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO Nº 43/2025
CONTRATO Nº 0012/2025
PROCESSO Nº 107/SEMAS/2025

O**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ nº 19.661.239/0001-30, representado pelo Prefeito Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF nº ***.115.662-**, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª**KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, inscrito no CPF nº***.334.652-**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio doDespacho 210 de 19/12/2025 (ID 369297),**declara a anulação do saldo remanescente**doContrato 0012 de 22/01/2025 (ID 268448), firmado com a empresa**BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 28.008.410/0001-06, representada pela Sr.ª**GINA GEOVANK MARTINS RODRIGUES**, inscrita no CPF nº***.215.673-**, no valor de**R$ 2,00 (dois reais)**, uma vez que o referido saldo**não será mais utilizado**.

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:F2E0BAD4

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 04/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1225/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 04/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1225/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material permanente (computador) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
A Secretária de Fazenda, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigentee com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, após constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento administrativo em epígrafe,**ADJUDICA e HOMOLOGA**o resultado da**Dispensa Eletrônica nº 023/2025**,e autoriza a contratação, conforme especificações constantes noEdital DE LICITAÇÃO 1 de 15/12/2025 (ID 365645),Relatório LICITANET de 19/12/2025 (ID 369154),Termo de Adjudicação 01 de 22/12/2025 (ID 369705),Termo de Homologação 66 de 22/12/2025 (ID 369708)eParecer Jurídico 550 de 19/12/2025 (ID 369345), em favor da seguinte empresa:
Fornecedor:V. S. dos Santos Livraria e Papelaria - CNPJ: 05.255.167/0001-17.
Valor**:**R$ 8.989,00 (oito mil e novecentos e oitenta e nove reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 22 de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

HOZANA RICARDINA REIS LEITE
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:03988A2A

GABINETE
TERMO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 52/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1225/2025

TERMO DETERMO DE RATIFICAÇÃONº 52/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1225/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material permanente (computador) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
A Secretária de Fazenda, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigentee com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, após constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento administrativo em epígrafe,**RATIFICA**o resultado da**Dispensa Eletrônica nº 023/2025**,e autoriza a contratação, conforme especificações constantes noEdital DE LICITAÇÃO 1 de 15/12/2025 (ID 365645),Relatório LICITANET de 19/12/2025 (ID 369154),Termo de Adjudicação 01 de 22/12/2025 (ID 369705),Termo de Homologação 66 de 22/12/2025 (ID 369708)eParecer Jurídico 550 de 19/12/2025 (ID 369345), em favor da seguinte empresa:
Fornecedor:V. S. dos Santos Livraria e Papelaria - CNPJ: 05.255.167/0001-17.
Valor**:**R$ 8.989,00 (oito mil e novecentos e oitenta e nove reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 22 de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

HOZANA RICARDINA REIS LEITE
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:A27B0CF3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.654/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1°-Nomeia os servidores a seguir relacionados como Membros da**COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, da Administração Municipal sendo eles:

• Fábia Cristina Chaves Lima Farmacêutica - Presidente;
• Leonardo Lopes Mendes Cirurgião Dentista - Membro;
• Vera Lúcia Rodrigues dos Santos Diretora do Almoxarifado- Membro;
• Dionízio Gomes de Araújo Auxiliar Operacional em Serviços Diversos- Membro.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 19 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:6B915DAB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.049/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal ao Estado de Rondônia (Casa de Detenção e da Polícia Civil), para fins de regularização e destinação institucional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **Estado de Rondônia** os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, localizados na **Avenida Duque de Caxias, nº 1848, Bairro 10 de Abril**, neste Município, destinados atualmente ao funcionamento da **Casa de Detenção** e da **Polícia Civil**, para fins de regularização dominial e destinação institucional.

Art. 2º Os imóveis objeto da doação correspondem às áreas integrantes da **Matrícula nº 7.435** (ou matrícula atualizada correspondente), situadas no **Setor 03, Quadra 108, Lotes 01 e 06**, conforme certidão de inteiro teor atualizada, peças técnicas, memorial descritivo e croqui constantes do **Processo Administrativo nº 1-2688/2025**.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei tem como finalidade exclusiva a **regularização fundiária, a unificação, o desmembramento, quando necessário, e a destinação definitiva dos imóveis para uso institucional do Estado de Rondônia**, notadamente para atividades relacionadas à segurança pública.

Art. 4º A transferência da titularidade dos imóveis será formalizada mediante **escritura pública de doação**, correndo por conta do donatário todas as despesas cartorárias, tributárias, técnicas e administrativas necessárias à efetivação do ato.

Art. 5º Os imóveis doados **reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de Guajará-Mirim**, sem direito a indenização, caso lhes seja dada destinação diversa da prevista nesta Lei ou deixem de atender ao interesse público que motivou a doação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à fiel execução desta Lei, inclusive assinar termos, escrituras, retificações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:9987260E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°716 /CHEF-GAB/2025

PORTARIA N°716 /CHEF-GAB/2025 Em, 22 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
12 (DOZE) diáriasno valor total de**R$ 1.200,00 (mil duzentos reais)**em nomedo servidor**FLÁVIO CHAVES TEXEIRA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I**, para se deslocar ao interior do município de Guajará-Mirim para intervenções em ponte, bueiro e estrada do Ramal do Bom Sossego, nos dias11 de dezembro ao dia 22 de dezembro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:9C048400

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 703/CHEF-GAB/2025

PORTARIA Nº 703/CHEF-GAB/2025 Em, 22 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
18 (dezoito) diárias no valor total de R$1.800,00 (mil e oitocentos reais) em nome do servidor**ANDERSON RODIS DA SILVA, OPERADOR DE MÁQUINA PESADA**,para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL DOS SERINGUEIROS E RAMAL DO SANTO ANDRÉ nos dias11 de dezembro ao dia 23 de dezembro, dando continuidade dias 26 de dezembro a 30 de dezembro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:058144C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 704/CHEF-GAB/2025.

PORTARIA Nº 704/CHEF-GAB/2025. Em, 22 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
18 (dezoito)diáriasno valor total de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais),em nome do servidor**VIVALDO CORACY CABRAL GOMES, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I,**para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL DOS SERINGUEIROS E RAMAL DO SANTO ANDRÉ nos dias11 de dezembro ao dia 23 de dezembro, dando continuidade dias 26 de dezembro a 30 de dezembro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F78CBFFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 705/CHEF-GAB/2025

PORTARIA Nº 705/CHEF-GAB/2025 Em, 22 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
12 (doze) diáriasno valor total de**R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**em nomedo servidor,**CLAUDIONEI LIMA DE OLIVEIRA, GARI**, para se deslocar ao interior do município de Guajará-Mirim para intervenções em ponte, bueiro e estrada do Ramal do Bom Sossego, nos dias11 de dezembro ao dia 22 de dezembro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:7EFA6D0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº706/CHEF-GAB/2025

PORTARIA Nº706/CHEF-GAB/2025 Em, 22 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
12 (doze) diáriasno valor total de**R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**em nomedo servidor,**ANTÔNIO RAILSON CAVALCANTE QUINTÃO, MECÂNICO**, para se deslocar ao interior do município de Guajará-Mirim para intervenções em ponte, bueiro e estrada do Ramal do Bom Sossego, nos dias11 de dezembro ao dia 22 de dezembro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:57CF1081

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 707/CHEF-GAB/2025

PORTARIA Nº 707/CHEF-GAB/2025 Em, 22 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
12 (doze) diáriasno valor total de**R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** em nomedo servidor**LUIS DE SOUZA DA SILVA, OPERADOR DE MÁQUINA PESADA**,para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL DOS SERINGUEIROS nos dias11 de dezembro ao dia 22 de dezembro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0F860D7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 708/CHEF-GAB/2025

PORTARIA Nº 708/CHEF-GAB/2025 Em, 22 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
12 (doze) diáriasno valor total de**R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**em nomedo servidor J**OÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, MOTORISTA DE VEICULOS LEVES**, para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL DOS SERINGUEIROS nos dias11 de dezembro ao dia 22 de dezembro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F46FA48A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 709/CHEF-GAB/2025

PORTARIA Nº 709/CHEF-GAB/2025 Em, 22 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
18 (dezoito) diárias no valor total de R$1.800,00 (mil e oitocentos reais) para o servidor**MAURÍLIO FERREIRA DA SILVA, AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, para se deslocar ao

interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL DOS SERINGUEIROS E RAMAL DO SANTO ANDRÉ nos dias11 de dezembro ao dia 23 de dezembro, dando continuidade dias 26 de dezembro a 30 de dezembro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:2BDFC526

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 710/CHEF-GAB/2025

PORTARIA Nº 710/CHEF-GAB/2025 Em, 22 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
18 (dezoito) diárias no valor total de R$1.800,00(mil e oitocentos reais) para o servidor**MAURÍCIO CASSUPÁ PINTO, AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL DOS SERINGUEIROS E RAMAL DO SANTO ANDRÉ nos dias11 de dezembro ao dia 23 de dezembro, dando continuidade dias 26 de dezembro a 30 de dezembro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:507B96BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 711/CHEF-GAB/2025

PORTARIA Nº 711/CHEF-GAB/2025 Em, 22 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
12 (doze) diárias no valor total de R$1.200,00(mil e duzentos reais) para o servidor**WALBER TRINDAD SALAZAR SANCHE, DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**para se deslocar ao interior do município de Guajará-Mirim para intervenções em ponte, bueiro e estrada do Ramal do Bom Sossego, nos dias11 de dezembro ao dia 22 de dezembro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:2867A673

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 712/CHEF-GAB/2025

PORTARIA Nº 712/CHEF-GAB/2025 Em, 22 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
12 (doze) diáriasno valor total de**R$ 1.200,00(mil e duzentos reais)**em nomedo servidor**RAIMUNDO NONATO PEREIRA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I**, para se deslocar ao interior do município de Guajará-Mirim para intervenções em ponte, bueiro e estrada do Ramal do Bom Sossego, nos dias11 de dezembro ao dia 22 de dezembro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:5C9A662D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 713/CHEF-GAB/2025

PORTARIA Nº 713/CHEF-GAB/2025 Em, 22 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias a servidora que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
12 (doze) diárias no valor total de R$ 1.200,00(mil e duzentos reais) em nome do senhor,**JOSÉ ANTÔNIO MOURA TELES, AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO,**para se deslocar ao interior do município de Guajará-Mirim para intervenções em ponte, bueiro e estrada do Ramal do Bom Sossego, nos dias11 de dezembro ao dia 22 de dezembro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C67FD5AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 714/CHEF-GAB/2025

PORTARIA Nº 714/CHEF-GAB/2025 Em, 22 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
12 (doze) diáriasno valor total de**R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** em nomedo servidor**IVAN DE LIMA MAIA, ART ESPECIALIZADO - BORRACHEIRO**,para se deslocar ao interior do município de Guajará-Mirim para intervenções em ponte, bueiro e estrada do Ramal do Bom Sossego, nos dias11 de dezembro ao dia 22 de dezembro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C3ABD33A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 715/CHEF-GAB/2025

PORTARIA Nº 715/CHEF-GAB/2025 Em, 22 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
12 (doze) diáriasno valor total de**R$1.200,00 (mil e duzentos reais)** em nomedo servidor**GERSON CARNEIRO ALVES, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I**, para se deslocar ao interior do município de Guajará-Mirim para intervenções em ponte, bueiro e estrada do Ramal do Bom Sossego, nos dias11 de dezembro ao dia 22 de dezembro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:64B37995

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 717/CHEF-GAB/2025

PORTARIA Nº 717/CHEF-GAB/2025 Em, 22 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
12 (doze)diáriasno valor total de R$ 1.200,00(mil e duzentos reais),em nome do servidor**ALDEMIR DE MESQUITA MENEZES, COORDENADORIA GERAL DE ESTRADAS E RODAGENS COMER**,para se deslocar ao interior do município de Guajará-Mirim para intervenções em ponte, bueiro e estrada do Ramal do Bom Sossego, nos dias11 de dezembro ao dia 22 de dezembro de 2025**.**
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D1050349

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 718/CHEF-GAB/2025

PORTARIA Nº 718/CHEF-GAB/2025 Em 22 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
O pagamento de 12 (doze) diárias no valor total de R$ 1.200,00(mil e duzentos reais) em nome do servidor**EDNALDO DA SILVA, GARI**, para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL DOS SERINGUEIROS nos dias11 de dezembro ao dia 22 de dezembro de 2025.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B4CAB467

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 178/GAB-SEMED/25 GUAJARÁ-MIRIM, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora Simone Sevile Gonçalves Silva Ponte e dá outras providências.

Artigo 1º **-** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 04(quatro) diárias, com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R$ 800,00 (oitocentos reais)**,** à servidora **Simone Sevile Gonçalves Silva Ponte**, Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental São Judas Tadeu,registro nº 051583.
Artigo 2º **–** As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o Município de Guajará-Mirim, no período de 22 à 26 de dezembro de 2025, com a finalidade de realizar compras com o recurso PROAFIM e prestação de conta do mesmo.
Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:12772837

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 15/GAB-SEMFAZ/2025

PORTARIA Nº 15/GAB-SEMFAZ/2025
Em 22 de dezembro de 2025.

Institui regime de plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda em razão do recesso de festividades de fim de ano instituído pelo Decreto nº 17.651/GAB-PREF/2025, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, eCONSIDERANDO o recesso em razão das festividades de fim de ano instituído pelo Decreto nº 17.651/GAB-PREF/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir regime de plantão, em obediência ao Decreto nº 17.651/GAB-PREF/2025, no período do recesso natalino, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo ao atendimento das demandas institucionais.

Art. 2º O regime de plantão abrangerá os seguintes setores:
I Tributos/Dívida Ativa;
II Arrecadação;
III Fiscalização;
IV COMTRAN;
V Contabilidade;

Art. 3º Os setores elencados no artigo anterior deverão manter servidores em número suficiente para o desempenho adequado de suas atividades, de modo a assegurar a regularidade e a eficiência dos serviços, vedada qualquer solução de continuidade do serviço público.

Art. 4º A escala de plantão será organizada da seguinte forma:
I No período de 22 a 26 de dezembro, atuará a Equipe A;
II No período de 29 de dezembro a 02 de janeiro, atuará a Equipe B.

§ 1º A equipe que não estiver escalada para o plantão em determinado período usufruirá de folga na respectiva semana, garantindo-se a isonomia entre os servidores e entre os setores.

§ 2º Os servidores que estiverem em período de folga permanecerão em regime de sobreaviso, devendo atender prontamente a eventual convocação, caso haja necessidade justificada do serviço.

Art. 5º O cumprimento da jornada durante o regime de plantão poderá ocorrer no horário das 08h às 14h, desde que os serviços do setor sejam mantidos em dia, não haja prejuízo ao atendimento das demandas internas ou externas, seja preservado o interesse público.

Art. 6º Compete às chefias imediatas a organização, fiscalização e acompanhamento da escala, bem como a garantia do pleno funcionamento das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 7º As escalas de cada setor serão nominais, conforme quadros abaixo, podendo ser ajustadas mediante necessidade do serviço, desde que mantidos os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§1º DEPARTAMENTO TRIBUTOS/DÍVIDA ATIVA
Equipe A: Rosa Maria Leite Coelho; Sandriely Morais de Melo.
Equipe B: Mayara Farel Mesquita Braga; Mário Luis Gomes de Andrade.

§2º DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO
Equipe A: Cleir Maria Lopes, Lindomar Barroso de Medeiros, Yvenizen Pereira Sanchez.
Equipe B: Carlos André Moras Gomes, Dara Pinto de Mesquita, João Pedro Santa Cruz Silva.

§ 3º DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Equipe A: Carlos Sérgio Costa Mourão, Carlos Augusto Costa Mourão, Erasmo Pinto Freitas de Góis.
Equipe B: Francisca de Oliveira Brito, Israel Francisco de Souza, Américo Coral Tobias Filho, Kátia Cilene de Souza Duarte.

§ 4ºCOMTRAN
Equipe A: Sérvulo de Oliveira Mesquita Neto, Rosana Aguiar Furtado, Francisco Claudiomar Pereira Poera.
Equipe B: Alcimar da Silva Mendes e Marilyse Moreira.

§ 5º CONTABILIDADE
22/12: Martins Firmo Filho, Joanys Coelho dos Santos, Eligiomara Porfírio dos Santos, Evelin Nunes.
23/12: Martins Firmo Filho, Joanys Coelho dos Santos, Eligiomara Porfírio dos Santos, Evelin Nunes.
26/12: Martins Firmo Filho, Joanys Coelho dos Santos e Eligiomara Porfírio dos Santos
29/12 - Martins Firmo Filho, Evelyn Nunes e Eligiomara Porfírio dos Santos
30/12 - Martins Firmo Filho, Joanys Coelho dos Santos e Elelyn Nunes

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 22 de dezembro de 2025.

GERSON PATROCÍNIO SANTOS PAES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:95360C88

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 386/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 028/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 947-06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1437-03/2025

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: A. PAZINATO MARINGÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.905/0001-81, com sede na Rua Diogo Zuliani, nº 249, Bairro Jardim Alvorada, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87033-030, telefone (44) 99973-6265, e-mail apazinatomaringa@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Pazinato**, representante legal.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, como mobiliário e equipamentos diversos, para atender às demandas de múltiplas secretarias do município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$12.885,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

SEMAP
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste. 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento SEMAP 04.122.0002.0002.00000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:F5A00B57

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 387/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 028/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 947-06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1437-03/2025

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: OLMI INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 92 Módulo 02, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000, telefone (66) 3566-1240, e-mail olmieletro@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Andrey Ricardo Ioris**, representante legal.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, como mobiliário e equipamentos diversos, para atender às demandas de múltiplas secretarias do município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$10.820,00 (dez mil, oitocentos e vinte reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

SEMAP
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste. 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento SEMAP 04.122.0002.0002.00000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:EAE7CB74

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 388/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 028/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 947-06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1437-03/2025

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.565.097/0001-22, com sede na avenida AVENIDA CONSTITUICAO, 790 - CENTRO, Guajará-Mirim - Rondônia, CEP 76850-000, Telefone: (69) 9330-8162, e-mail, rrcomercio.eletro@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA**, representante legal.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, como mobiliário e equipamentos diversos, para atender às demandas de múltiplas secretarias do município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

SEMAP
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.
02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento SEMAP 04.122.0002.0002.00000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:C3C92F6D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 389/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 028/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 947-06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1437-03/2025

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: MILAN MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.300.400/0001-12, com sede na Avenida V, nº 675, Distrito Industrial, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78098-480, telefone (65) 3317-2100, e-mail comercial@milanmoveis.com.br, neste ato representada pela Sra. **Tânia Mara Michna Milan**, representante legal.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, como mobiliário e equipamentos diversos, para atender às demandas de múltiplas secretarias do município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$3.016,00 (três mil e dezesseis reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

SEMAP
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.
02.03.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento SEMAP 04.122.0002.0002.00000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas 44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:9050EA66

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505-03/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 CONTRATO Nº 013/2024 TERMO ADITIVO Nº 067/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E PÚBLICA SERVIÇOS LTDA PARA OS DEVIDOS FINS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADA: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.804.931/0001-01, com sede na Av. Canaã, nº 2828, Sala 01, Setor 01, Ariquemes/RO, CEP 76870-140, Tel 69 3535-4004/9 9915-7974, email publica@publica-ro.com.br, por meio de seu representante Sr. **André Luiz Antônio Freitas**, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

CONSIDERANDO:
I - que o Contrato de Fornecimento nº 013/2024 tem por objeto a locação e implantação de software de gestão administrativa, abrangendo sistemas administrativos, orçamentários, financeiros e de controle, destinados ao atendimento do Poder Executivo, Legislativo, Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias Municipais;
II - que o contrato encontra-se em vias de encerramento de sua vigência original, fixada até 31 de dezembro de 2025, sendo os serviços contratados de natureza contínua e essenciais ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal;
III - que foi formalizada solicitação administrativa para a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a fim de assegurar a continuidade dos serviços já implantados e em pleno funcionamento;
IV - que o Terceiro Termo Aditivo contempla, além da prorrogação da vigência, o acréscimo de objeto, consistente na ampliação da cobertura do Sistema Integrado de Saúde Módulo SIS, abrangendo os módulos de gestão hospitalar e ambulatorial na integralidade dos 12 meses;
V - que o acréscimo financeiro decorrente da ampliação do módulo de saúde corresponde ao valor de R$102.000,00, o que representa 23,45% (vinte e três vírgula quarenta e cinco por cento) do valor do contrato originário, mantendo-se dentro do limite legal de 25%, previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI - que as despesas relativas ao acréscimo do Módulo SIS serão custeadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU;

As partes resolvem aditar o contrato original nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1° DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
1.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 013/2024 pelo prazo de 12 (doze) meses, **com início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2° DO ACRÉSCIMO AO OBJETO
2.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover o acréscimo de objeto, consistente na ampliação da cobertura do Sistema Integrado de Saúde Módulo SIS, para o período correspondente à prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA 3° DO VALOR
3.1. Em razão da prorrogação da vigência contratual, fica mantido o valor anual do contrato no montante de R$435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).
3.2. Em decorrência do acréscimo de objeto previsto na Cláusula Segunda, o contrato fica acrescido do valor de R$102.000,00 (cento e dois mil reais), correspondente à ampliação do Módulo SIS.
3.3. O acréscimo financeiro previsto neste Termo Aditivo corresponde a 23,45% do valor do contrato originário, não ultrapassando o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.4. O valor global do presente Terceiro Termo Aditivo perfaz o montante de R$537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais).
3.5. As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do exercício de 2026, sendo o acréscimo do Módulo SIS custeado por dotação específica da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

CLÁUSULA 4ª DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Fornecimento nº 013/2024 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Itapuã do Oeste/RO, *data da assinatura eletrônica*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
Contratante

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Secretário

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:7DEE66A6

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

O Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº **040/2025**, Processo Administrativo nº **1338-06/2025**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, com fornecimento de materiais e instalação, para execução de pintura, reforço estrutural, modificação e reforma do palco utilizado em eventos da Educação e das traves esportivas das quadras escolares do Município de Itapuã do Oeste/RO, visando garantir segurança, durabilidade e adequação das estruturas metálicas utilizadas em atividades pedagógicas, culturais e esportivas.

Fornecedor: S DAVINO DA SILVA LTDA
CNPJ: 13.285.882/0001-20
Endereço: Rua 13 de Maio, nº 1355, Centro, CEP 76861-000, Itapuã do Oeste/RO
Valores:

•
Serviços de serralheria: R$ 13.300,00

•
Materiais de consumo: R$ 24.285,00

•
Valor total: R$ 37.585,00 (trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais)

Diante do exposto, **ratifico** a presente Dispensa de Licitação, por atender ao interesse público, à legalidade e à economicidade, autorizando a contratação e a adoção das providências administrativas cabíveis.

Itapuã do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:E992E44A

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

Nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº **041/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 2019-05/2025**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de montagem de dois barracões em estrutura metálica na nova sede da Secretaria Municipal de Saúde**.

A contratação será realizada com a empresa **FERRO FORTE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **58.398.285/0001-40**, com endereço na Avenida Violeta, nº 2062, Jardim Primavera, Ariquemes/RO, pelo valor total de **R$ 123.360,00 (cento e vinte e três mil, trezentos e sessenta reais)**.

A presente ratificação fundamenta-se na regularidade do processo, na justificativa técnica apresentada, na compatibilidade do preço com o praticado no mercado e na necessidade da Administração Pública, visando atender ao interesse público e garantir o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se.

Itapuã do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:82607CEF

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso III do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.
CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.106 de 02 de Julho de 2024, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.07.01 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0001.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL
FICHA:	**343**
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 7.204,47
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 7.204,47**
II - REDUÇÕES:	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.07.01 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
FICHA:	**346**

3.1.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL		R$ - 7.204,47
Fonte de Recurso:	0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 7.204,47**	

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.106, de 02 de julho de 2024 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados. O presente Crédito Suplementar, justifica-se pela necessidade em cobrir despesas com pagamento de Direitos Trabalhistas dos servidores vinculados à Secretaria.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 18 de Dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 18/12/2025 às 12:53, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **469838** e o código verificador **36D5E6B1**.

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512180002	18/12/2025	469964
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 469838 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:ED182456

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 547 - CONCEDER ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS) AO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 547/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão deadiantamento ao senhor IDIZNEI CASTRO MARTINS e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 073, de 06 de junho de 2001, que dispõe sobre a aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento no valor de **R$ 800,00** (oitocentos reais),sendo **R$800,00** (oitocentos reais) para aquisição de material de consumo, em favor do senhor **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, conforme Lei Municipal nº 073/2001.

Art. 2ºA Natureza da Despesa correrá por conta da seguinte programação orçamentaria:

I -Material de Consumo: R$ 800,00
a)Unidade Gestora: 02.02.01 GABINETE DO PREFEITO;
b)Classificação Funcional Programática: 12.122.0002.0002.0000 Gestão de Políticas Administrativas;
c)Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo;
d)Ficha: 022.

Art. 3ºA aplicação dos recursos deverá atender as despesas previstas no artigo 8º da Lei Municipal nº 073/2021, com o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação do recurso a partir do recebimento e 10 (dez) dias para prestação de contas, na forma do Anexo I da referida lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:89492A5E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 548 - AUTORIZAR CEDÊNCIA PARA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO DA SERVIDORA ESVETLANA RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 548/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre aautorização de cedência para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO,da servidora ESVETLANA RODRIGUES DA SILVA- SEMECE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOa Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015, em seu artigo 57, § 1º e § 2º, que dispõe sobre a cedência de servidores para União, Estado, Distrito Federal, outro Município, e/ou outro órgão;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 2582, de 17 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a solicitação de Cedência da Servidora - **ESVETLANA RODRIGUES DA SILVA**;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cedência, sem ônus para a**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, da servidora **ESVETLANA RODRIGUES DA SILVA**, matricula Nº **4240**, do exercício do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H**, lotada na**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE**, para exercer atividades laborais junto a**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO/RO**.

Parágrafo Único-O período de cedência compreenderá de**01/01/2026** a **31/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:3FA0F3AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL Nº 2781/2025.

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2781, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

MANUTENÇÃO DO SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO/FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL

RECEITA:
Fonte de Recurso:0.1.621.3210
Código aplicação:017.031
Fonte do STN:1.621

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
1831	5752109888-0	PROPOSTA Nº 07015/2025-09/SESAU	R$ 100.000,00
		Total	R$ 100.000,00

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.1.621.3210
Código aplicação:017.031
Fonte do STN:1.621

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
820	MATERIAL DE CONSUMO	10 303 0008 2061	3.3.90.30.00	R$ 100.000,00
			Total	R$ 100.000,00

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 22/12/2025 às 12:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**887647**e o código verificador**7CEFA817**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:C568B41A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL Nº2782/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2782, DE22DEDEZEMBRODE 2025.

MANUTENÇÃO DO SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO/FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL

RECEITA:
Fonte de Recurso:0.1.621.3210
Código aplicação:017.031
Fonte do STN:1.621

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
1831	5752109888-0	PROPOSTA Nº 07021/2025-07/SESAU	R$200.000,00
		Total	R$200.000,00

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.1.621.3210
Código aplicação:017.032
Fonte do STN:1.621

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
821	MATERIAL DE CONSUMO	10 303 0008 20610000	3.3.90.30.00	R$200.000,00
			Total	R$200.000,00

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeitoem Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente porREGINALDO MARQUES SILVA,Prefeito em exercício, em 22/12/2025 às 12:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID887655e o código verificadorDE0378F2.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:8D2895EF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL Nº2783

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2783, DE22DEDEZEMBRODE 2025.

RECEITA:
Fonte de Recurso:0.1.621.3210
Código aplicação:017.033
Fonte do STN:1.621

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
1831	5752109888-0	PROPOSTA Nº07007/2025-09 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO C	R$350.000,00
		Total	R$350.000,00

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.1.621.3210
Código aplicação:017.033
Fonte do STN:1.621

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
822	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10 3020007 12880000	4.4.90.52.00	R$ 350.000,00
			Total	R$350.000,00

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeitoem Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente porREGINALDO MARQUES SILVA,Prefeito em exercício, em 22/12/2025 às 12:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID887697e o código verificadorF2A9D2A0.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:A4301ED2

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO Nº2784

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2784, DE22DEDEZEMBRODE 2025.
RECEITA:
Fonte de Recurso:0.1.621.3210
Código aplicação:017.034
Fonte do STN:1.621

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
1831	5752109888-0	PROPOSTA Nº07017/2025-07 AQUISIÇÃO DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 300.000,00
		Total	R$300.000,00

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.1.621.3210
Código aplicação:017.034
Fonte do STN:1.621

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
823	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10 3020007 12890000	4.4.90.52.00	R$300.000,00
			Total	R$300.000,00

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 22/12/2025 às 12:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**887742**e o código verificador**50EFD7D2**.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:14029DAF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO Nº2786

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2786, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

(-) ANULAÇÃO:
020100 GABINETE DO PREFEITO
F.R: 0.2.706
C/A: 017.005
Classificação Funcional: 04 122 0003 1225 0000 TRANS. ESP. Nº 09032024-066983
Elemento Despesa: 44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA :664
VALOR R$ 150.000,00

(-) ANULAÇÃO:
F.R: 0.2.706
C/A: 017.005
Classificação Funcional: 04 122 0003 1225 0000 TRANS. ESP. Nº 09032024-066983
Elemento Despesa: 44.90.52.00 EQUIP. MAT. PERMANENTE
FICHA :665
VALOR R$ 150.000,00

(+) SUPLEMENTAÇÃO:
020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
F.R: 0.2.700
C/A: 017.005
Classificação Funcional:26.782.0021.1225TRANS. ESP. Nº09032024-066983
Elemento Despesa: 44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA:824
VALOR R$300.000,00

Machadinho D`Oeste,22 de dezembro de 2025.

REGINALDOMARQUESSILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 22/12/2025 às 12:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**887768**e o código verificador**D3ECA808**.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:1611CDC1

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO Nº2787

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2787, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

(-) ANULAÇÃO:
F.R: 0.1.501
C/A: 001.001
Classificação Funcional:041220003 1269 0000 CONCURSO PUBLICO
Elemento Despesa:3.3.90.39.00- SERV. DE TERC. PESSOA JUR.
FICHA :740
VALOR R$682.052,00

(+) SUPLEMENTAÇÃO:
F.R: 0.1.501
C/A:010.012
Classificação Funcional:04.122.0002.2091.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Elemento Despesa:44.90.51.00- Obras e instalações
FICHA:825
VALOR R$601.923,59

(+) SUPLEMENTAÇÃO:
F.R: 0.1.501
C/A: 001.001
Classificação Funcional:99.999.0002.2011 - Manut. das Atividades da Secre. Mun. Adm. e Fazenda

Elemento Despesa:9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência
FICHA:084

VALOR R$80.128,41

Machadinho D`Oeste,22dedezembrode 2025.

REGINALDO MARQUESSILVA
Prefeitoem Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 22/12/2025 às 12:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**887776**e o código verificador**B494C59C**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:5A99F7BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4984/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4984, 19 de dezembro de 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FAZENDA E SECRET. MUN. DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas peloart. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a**LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do documentos:MEMORANDO 539 de 18/12/2025 (ID 885177),MEMORANDO 122 de 19/12/2025 (ID 885777), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação, no valor de**R$ 67.500,00**(sessenta e sete mil e quinhentos reais) no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Secret. Mun. de Saúde, conforme abaixo distribuído:
SUPLEMENTAÇÃO:
02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
04.122.0002.2011.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE ADM. E FAZENDA
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 6.000,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS.....R$ 60.000,00

02.04.00 - SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2057.0000 MANUTENÇÃO DAS EQUIPES/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R$ 1.500,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 67.500,00

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado aAnulação Parcial ou Total da Dotação da própria secretaria, visando reforço orçamentário para cobrir despesas com indenizações, aporte para o RPPS e serviços de terceiros pessoa física.
ANULAÇÃO:
02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
99.999.0002.2011.0000 -MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE ADM. E FAZENDA
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS.....R$-66.000,00
02.04.00 - SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0008.2057.0000 MANUTENÇÃO DAS EQUIPES/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ -1.500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 67.500,00

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 19 dias do mê de dezembro do ano de 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito Municipal Em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 19/12/2025 às 13:54, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**886682**e o código verificador**48E40602**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:04CA0414

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4985/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº4985, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025- LEI N.2606

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$6.000,00(seis milreais)distribuídosnas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

01031 0001 2001 0000MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO (+)6.000,00
005 3.3.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
01 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
001 001 ORDINÁRIO
FR. 1.500

Art.2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO(-)

01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO (-)6.000,00
0164.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
001 001 ORDINÁRIO
FR. 1.500

Art. 3º EsteDecreto entra em vigor na data de sua publicação.

Machadinho DOeste RO,22dedezembrode 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 22/12/2025 às 11:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**887430**e o código verificador**D799333E**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:56ACCAE3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4986/2025

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº4986, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no corrente exercício financeiro, e dá outras providências

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n.2785de22 dedezembrode 2025, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 302.479,74 (trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), destinado à inclusão de dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA.

Art. 2º. Estedecretocontém anexo único.

Art. 3º. Este decretoentrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos22diasdo mês dedezembrode 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente porREGINALDO MARQUES SILVA,Prefeito em exercício, em 22/12/2025 às 11:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID887611e o código verificador6E9117BB.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C777E924

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2781/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2781, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$100.000,00 (cem mil reais),para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde-SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos22dias do mês dedezembrode 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 22/12/2025 às 12:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**887643**e o código verificador**4ABF5BB6**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:711AF9D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2782/2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2782, DE22DEDEZEMBRODE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$200.000,00 (duzentosmil reais),para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde-SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos22dias do mês dedezembrode 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeitoem Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 22/12/2025 às 12:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**887654**e o código verificador**13F5CAE7**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:DFA44AF5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2783

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº2783, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos22dias do mês de dezembro de 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente porREGINALDO MARQUES SILVA,Prefeito em exercício, em 22/12/2025 às 12:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID887687e o código verificador49680F33.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:8E365779

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2784

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2784, DE 22 DE DE ZEMBRODE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos22dias do mês de dezembro de 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 22/12/2025 às 12:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**887704**e o código verificador**E6F45D88**.

Cientes

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:E7D3940E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2785/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2785, DE22DEDEZEMBRODE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por superavit financeiro no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,I, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 302.479,74 (trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), destinado à inclusão de dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos22dias do mês dedezembrode 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 22/12/2025 às 11:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**887591**e o código verificador**EB8E050A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:FEAF151A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2786

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº2786, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a anulação e suplementação de crédito orçamentário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO a prova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a suplementação por anulação de dotação no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos22dias do mês de dezembro de 2025.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 22/12/2025 às 12:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**887765**e o código verificador**B2FA6D1C**.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:6EF76E75

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2787

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2787, DE 22 DE DEZEMBRODE 2025.

Dispõe sobre a anulação e suplementação de credito orçamentário e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964,

faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO** aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor global de R$ 682.052,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, cinquenta e dois reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

I Ficha nº 825: R$ 601.923,59 (seiscentos e um mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos);

II Ficha nº 084:(Reserva de Contingência): R$ 80.128,41 (oitenta mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único. Para dar cobertura ao crédito mencionado no caput, servirá como recurso a anulação total da dotação orçamentária referente à Ficha nº 740, no valor de R$ 682.052,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, cinquenta e dois reais), em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

REGINALDO MARQUESSILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 22/12/2025 às 12:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**887770**e o código verificador**C5424DCF**.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:129CC377

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº739

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº739/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DESIGNAR A SERVIDORA ROSELENE DOS SANTOS OLIVEIRA PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL".

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1ºDESIGNAR a servidora abaixo relacionada para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** do Contrato n°417 de 13 de outubro 2025, processo administrativo nº3773/2025quetemcomoobjeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX, COFFE BREAK E BUFÊ.**

NOME	CPF	FUNÇÃO
ROSELENE DOS SANTOS OLIVEIRA	***.638.722-**	Fiscal de Contratos

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 22 de dezembro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 22/12/2025 às 12:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**887689**e o código verificador**D97812F2**.

Publicado por:
Gissele da Silva de Oliveira
Código Identificador:90A64C7E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3864/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-3864/2025
CLASSE: Chamamento Publico.
INTERESSADO: Secretaria Municipal De Educação.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo n.º 1-3864/2025, que tem como objeto Chamamento Público para cessão de uso gratuito do prédio da antiga Escola Municipal Madre Carmela, em favor da seguinte proponente: ASSOCIAÇÃO DE POLÍCIA MILITAR MIRIM DE MACHADINHO DOESTE ASPOM, devidamente inscrita no CNPJ:29.127.663/0001-53,De acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 854809)e o Disposto do Parecer Jurídico(ID 866956).

Publique-se;
Cumpra-se;

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 22/12/2025 às 11:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**886827**e o código verificador**4B2BE4D1**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C583BF42

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-4259/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-4259/2025
CLASSE: Celebração de Convênio
INTERESSADO: Fundo Municipal De Assistencia Social.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo n.º 1-4259/2025, que tem como objetoCelebração deConvênioentre a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Machadinho D'Oeste/RO - APAE,recursos provenientes de *Emenda Parlamentar do*Sistema de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - ESTRUTURASUAS, PROGRAMAÇÃO Nº11001302025000,na importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),que trata do repasse de recursos públicos por meio deConvênio, com fundamento na Lei Autorizativa Municipal nº 2.778, de 10 de dezembro de 2025(ID 878819)eRelatório de Análise Processualda Controladoria(ID 886333).

Publique-se;
Cumpra-se;

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 19/12/2025 às 12:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**886408**e o código verificador**A253A69D**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:65972D79

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-4260/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-4260/2025
CLASSE: Celebração de Convênio
INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistencia Social.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo n.º 1-4260/2025, que tem como objeto Celebração de Convênio entre a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Machadinho D'Oeste/RO - APAE, recursos provenientes de*Emenda Parlamentar do*Sistema de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - ESTRUTURASUAS, PROGRAMAÇÃO Nº110013020250002,na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que trata do repasse de recursos públicos por meio de Convênio, com fundamento naLei Municipal Nº2779, De 10De DezembroDe 2025(ID 878841)eRelatório de Análise Processualda Controladoria(ID 885493).

Publique-se;
Cumpra-se;

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 19/12/2025 às 13:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**886612**e o código verificador**80FAC660**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C14872A4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-4419/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-4419/2025
ASSUNTO: Rescisão De Trabalho.
INTERESSADO: Joélia Nascimento Dos Santos Mota.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo n.º**1-4419/2025**, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL**deJOÉLIA NASCIMENTO DOS SANTOS MOTA,conforme oRelatório de Análise Processual(ID 887480)

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 22/12/2025 às 12:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**887695**e o código verificador**6BBE891F**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:98D5B415

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:312/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:312/2021
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Luciane Correa Vasconcellos

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipalde Machadinho D'Oeste,Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o Requerimento(ID 876444)do Processo nº312/2021,referente à**LICENÇA PRÊMIO,**solicitadopela servidora**LUCIANE CORREA VASCONCELLOS,**de acordo com o Despacho(ID 886275).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 19/12/2025 às 12:56, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**886297**e o código verificador**C82A8A94**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:27AEBC7A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº3841/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD' Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a**ADITIVO DE PRAZO**do Contrato Originário Nº272/2021de 28/12/2021, solicitado através doOFICIO 272/2025/SEMOSP(ID 883195)**,**presente no Processo nº3841/2021,que tem como objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL,ATRAVÉS DA ARP Nº 020/2021, DERIVADA DO PE 45/2021, DO PROC. 2716/2021, CONF. MEMO. 493/SEMOSP E DOCS. ANEXOS,**tendo como contratada a empresa:**UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA,**CNPJ:05.884.660/0001-04, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 885125)e Relatório de Análise Processual(ID 886706).

Publique-se,
Registre-se.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 22/12/2025 às 09:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**886950**e o código verificador**0D573301**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:39A61FB0

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº3843/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD' Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipalnº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a**ADITIVAÇÃO DE PRAZO E VALOR**do ContratoOriginário Nº270/2021,de28/12/2021, solicitado através do**OFICIO 273/2025/SEMOSP(ID 883530),**presente no Processo nº3843/2021, que tem como objeto a**CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL,tendo como contratada a empresa:**VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ:**03.817.702/0001-50,para atender as necessidades da Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos,de acordo com o Parecer Jurídico(ID 885139)eRelatório De Análise Processual(ID 886734).

Publique-se,
Registre-se.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 22/12/2025 às 09:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**886922**e o código verificador**36171AB2**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1AC019D7

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:4397/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:4397/2025
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Nayara Dos Santos Pereira Barros

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipalde Machadinho D'Oeste,Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o Requerimento(ID 878998)do Processo nº4397/2025,referente à**LICENÇA PRÊMIO,**solicitadopela servidora**NAYARA DOS SANTOS PEREIRA BARROS,**de acordo com o Despacho(ID 879148).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício
(Decreto Legislativo n° 001, de 01 de Dezembro de 2025)

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 22/12/2025 às 12:05, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**887694**e o código verificador**736D5096**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E963944F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3844/2025

de 22 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 41.600,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.467 de 27 de Dezembro de 2024 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação de dotação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0010.2039	*AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – REC. FAF*	
3.3.90.93- 212	Indenizações e Restituições	7.000,00
10.302.0010.2040	*AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – REC. PRÓPRIO*	
3.1.90.11 - 213	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	34.600,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**41.600,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0010.2039	*AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – REC. FAF*	
3.3.90.30 - 207	Material de Consumo	7.000,00
10.302.0010.2040	*AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – REC. PRÓPRIO*	
3.1.90.94 - 215	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.800,00
3.3.90.36 - 217	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.800,00
3.3.90.39 - 218	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
3.3.90.48 - 219	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	21.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**41.600,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:A2CDB25C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 8005/2025

ERRATA

PORTARIA N° 8005/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

A Portaria 8005/2025 de 18 de Dezembro de 2025, publicada na câmara Municipal e Aom pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

ONDE LÊ:
Esta portaria tem seu efeito a partir do dia 27 de dezembro de 2025
LEIA SE:
Esta portaria tem seu efeito a partir do dia 27 de novembro de 2025

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:C19818AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8006/2025

PORTARIA Nº 8006/2025. EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora, para fiscalizar o contrato conforme segue.

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FISCAL DO CONTRATO
1542/2025	Contrato nº 143/2025	BELMICRO TECNOLOGIA, CNPJ: 71.052.559/0001-03	Aquisição de Notebook core i5, memória RAM 8GB- SSD 256GB tela 15,6- Windows,	VILIAN RAMOS ZEFERINO, MATRICULA N°3055

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:0A8FDEF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8007/2025

PORTARIA DE Nº 8007/2025. EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DO SERVIDOR EUDINEI JOSÉ DE SOUZA"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o oficio 395/GP/25 da prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO.

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispõe sobre cedência do servidor, EUDINEI JOSÉ DE SOUZA, contratado na função de Operador de Maquinas Pesadas , ao Municipio de Ouro Preto do Oeste/RO. A cedencia ora pleiteada deverá ocorrer com ônus ao município de Ouro Preto do Oeste/RO. Esta portaria tem seu efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:E3EB9207

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8008/2025

PORTARIA Nº8008/2025. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 7971 DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2025 QUE NOMEIA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONFORME A LEI N° 1542/2025

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO o **Ofício nº 5/SEMUG - CPS/2025** da comissão do processo seletivo.

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado o prazo da portaria nº 7971 do dia 27 de novembro de 2025 que nomeia Comissão do Processo Seletivo Simplificado para atender as necessidades excepcional interesse público conforme a Lei n° 1542/2025.

Art. 2º - A Comissão ora nomeada terá o prazo de 30 (Trinta) dias, para desenvolver seus trabalhos, sendo tal prazo prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa acatada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:F326B824

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2025

"Dispõe sobre a aprovação do repasse financeiro 2026 para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirante da Serra."

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, em reunião Ordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2025, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 22, da Lei Municipal 1077/2021, acompanhar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

R E S O L V E,

Art. 1º- Aprovar o repasse financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirante da Serra para o ano de 2026.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Mirante da Serra -RO, 22 de dezembro de 2025.

MERIANA BIANCHIM COELHO
Presidente

Publicado por:
John Marcos Inacio Costa
Código Identificador:5DE9DDDC

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10/2025

"Dispõe sobre a aprovação do repasse financeiro de 2026 para a Associação para Promoção da Vida Dignidade e Esperança do Ancião - PROMO-VIDA."

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, em reunião Ordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2025, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 22, da Lei Municipal 1077/2021, acompanhar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

R E S O L V E,

Art. 1º- Aprovar o repasse financeiro para a Associação para Promoção da Vida Dignidade e Esperança do Ancião - PROMO-VIDA, para o ano de 2026.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Mirante da Serra -RO, 22 de dezembro de 2025.

MERIANA BIANCHIM COELHO
Presidente

Publicado por:
John Marcos Inacio Costa
Código Identificador:42614A89

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/2025

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação de 2026 do Coofinanciamento Estadual."

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, em reunião Ordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2025, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 22, da Lei Municipal 1077/2021, acompanhar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

R E S O L V E,

Art. 1º- Art. 1º- Aprovar o Plano de Ação de 2026 do Coofinanciamento Estadual..

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Mirante da Serra -RO, 22 de dezembro de 2025.

MERIANA BIANCHIM COELHO
Presidente

Publicado por:
John Marcos Inacio Costa
Código Identificador:20C093D7

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12/2025

"Dispõe sobre a Aprovação do Plano Quadrienal Municipal da Assistência Social 2026-2029."

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, em reunião Ordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2025, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 22, da Lei Municipal 1077/2021, acompanhar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

R E S O L V E,

Art. 1º- Art. 1º- Aprovar o Plano Quadrienal Municipal da Assistência Social 2026-2029.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Mirante da Serra -RO, 22 de dezembro de 2025.

MERIANA BIANCHIM COELHO
Presidente

Publicado por:
John Marcos Inacio Costa
Código Identificador:D6E6326F

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 13/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 13/2025

"Dispõe sobre a aprovação do Prestação de Contas do Ano 2024, do Coofinanciamento Federal, no sistema Agiliza Suas. "

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, em reunião Ordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2025, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 22, da Lei Municipal 1077/2021, acompanhar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

R E S O L V E,

Art. 1º- Art. 1º- Aprova a Prestação de Contas do Ano 2024, do Coofinanciamento Federal, no sistema Agiliza Suas.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Mirante da Serra -RO, 22 de dezembro de 2025.

MERIANA BIANCHIM COELHO
Presidente

Publicado por:
John Marcos Inacio Costa
Código Identificador:A4206890

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO N°131/SUPEL/2025

CONTRATO: 131/SUPEL/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 011/SUPEL/2025
PROCESSO: 0001668.03.05 -2025

EMPRESA: ENGFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ n.º 41.146.664/0001 -40

OBJETO:O objeto do presente termo de contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de "Reforma e Ampliação na EMEIEF Francisco dos Santos - Convênio nº 134/2025/PGE-SEDUC".

VALOR: O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R$ R$ R$ 1.106.620,65 (Um milhão, cento e seis mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos) ,conforme a Nota de Empenho nº 2458/2025 e 2459/2025 .

VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de emissão da respectiva ordem de serviço.
5.2 O Prazo para execução da obra deverá ser executado conforme cronograma ou seja 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva ordem de serviço e poderá sofrer alterações nos termos do Artigo 111, da lei 14.133/2021.
Monte Negro - RO, 22 de dezembro 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:2DB52F8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4416, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"Conceder a prorrogação de cedência ao servidor Daniel Miguel, a Prefeitura de Buritis-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 274/GAB/2025, anexo ao Processo Administrativo n. 681.02.03-2025;
D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência ao servidor DANIEL MIGUEL, Matricula 1425, ocupante do cargo de Agente Administrativo I-II, com ônus para a Prefeitura Municipal de Buritis-RO, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Artigo 2º - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:61BB0DA4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1882, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES,* Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO,* aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Excesso de arrecadação no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM TUR. ESP. CULT. E RECREAÇÃO-SETUR
13.392.0029.1257 – REALIZAÇÃO DO EVENTO REVEILLON 2025 – CV.629/2025/PGE-SEJUCEL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)
D.R: 1.701.0000.0000
Ficha de Receita: 253
Ficha de Despesa: _____

§ 2º 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM TUR. ESP. CULT. E RECREAÇÃO-SETUR
13.392.0029.1257 – REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2025 – CV.629/2025/PGE-SEJUCEL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
D.R: 1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º e § 2º no valor montante de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse Estadual através de Convênio nº 629/2025/PGE-SEJUCEL, por intermédio do Deputado Alan Queiroz, e o valor descrito no § 2º de Valor: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) , referente a contrapartida será por anulação do orçamento municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Recreação- SETUR em anexo.

ANULAÇÃO:

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM TUR. ESP. CULT. E RECREAÇÃO-SETUR 04.122.0002.2014– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SETUR
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
D.R: 1.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 176

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 22 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4E48B188

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1882, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"Aceitar a cedência da servidora e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º. Aceitar a prorrogação de Cedência, a partir de 01 de Janeiro de 2026, com ônus para o cessionário mediante reembolso mensal ao órgão cedente, até 31 de dezembro de 2026, da servidora GILVANIA BERGAMO MORATTO, PROFESSOR CLASSE C, pertecente ao quadro de servidores Públicos do Governo do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3214A127

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1237, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Readaptar servidor(a) e dá outras providências

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o laudo médico pericial anexo aos autos do processo Administrativo n. 1828.02.03-2025;

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR a servidora CREUNICE PIO DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, na mesma função mas com lotação no Centro de Esterilização de Materiais (CEM), respeitadas as limitações e recomendações do laudo pericial, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA por um período de 365 dias, a contar de 01/11/2025.
Art. 2º - A secretaria de Saúde deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - No findar dos 365 dias a servidora deverá ser submetida a nova avaliação médica, com laudo médico atualizado.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:ACCBDA15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1238, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o memorando n.882/SEMED/2025 ID: 2.9E0.D18;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 02/01/2026 a 31/01/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
616	Ana Nilce Lemos de Jesus	Professor Nivel III 25 Horas	01/08/2023 a 31/07/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E1EA7616

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CME Nº 057/CME/MN/RO/2025.

Aprova Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, conforme a Resolução da CNE/CEB N°07/2025 (Diretrizes Operacionais da ETI), no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, e dá outras providências. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO/RO – CME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente:

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495/2023;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Monte Negro/RO – Meta 06;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.399/2025;
CONSIDERANDO o Parecer nº 08/CME/MN/RO/2025, aprovado em Sessão Plenária realizada em 22 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, conforme a Resolução da CNE/CEB N°07/2025 (Diretrizes Operacionais da ETI), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, conforme diretrizes estabelecidas no Programa Municipal de Educação Integral – PMEI.
Art. 2º A Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral será implementada, inicialmente, na CMEI Doce Infância e na EMEF Maria de Abreu Bianco, podendo ser gradativamente ampliada para as demais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 3º A Educação Integral em Escola de Tempo Integral tem como finalidade assegurar a formação integral dos estudantes, contemplando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
Art. 4º A organização curricular das Escolas de Tempo Integral deverá ocorrer por meio de currículo integrado, composto pela Base Curricular Comum e Parte Diversificada, não configurando turnos distintos, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais e normativas municipais.
Art. 5º A jornada escolar mínima será de 07 (sete) horas diárias, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme legislação vigente.
Art. 6º Terão prioridade de matrícula nas Escolas Municipais de Tempo Integral os estudantes em situação de vulnerabilidade social, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e pelas normativas vigentes.
Art. 7º As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Pedagógicos e Regimentos Escolares às diretrizes da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral.
Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED garantir as condições pedagógicas, administrativas, estruturais e de formação continuada dos profissionais para a efetiva implementação da Política de Educação Integral.
Art. 9º O acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral serão realizados pela SEMED, pela gestão escolar e pelo Conselho Municipal de Educação – CME.
Art. 10º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação de Monte Negro/RO, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 11º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Monte Negro/RO, 22 de dezembro de 2025.

FABIANA REGINA VALÉRIO
Presidente do CME/MN/RO

KÁTIA DE LIMA PINTO GILIANE BERGAMO

MICELE ALBANO DE MORAES

IRONETE A. PEREIRA SCHMIDT

MÔNICA GUEDES B. NUNES DE ARAÚJO

HÉLIO FRANTESKO DOS S. RAMALHO

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:563D8273

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato 3° Termo aditivo do contrato nº 104/2023, decorrente da Inexigibilidade n° 16/2023, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário (classe II-A), devidamente licenciado e em operação nas proximidades de cada polo, conforme condições e quantidades necessárias disposto no termo de referência e seus anexos, para atender os municípios consorciados ao CIMCERO, por um período estimado de 12 (doze) meses**,** que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE** e a empresa **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.099.538/0001-19, os quais dilatam o prazo de vigência do contrato n° 104/2023/PMNBO/RO, com início em 21/12/2025 e novo término em 20/01/2026, o que representa a dilatação do prazo contratual por mais 1 (um) mês. Este aditivo justifica-se considerando que a vigência contratual se encontra próxima do fim e necessita-se da continuidade do contrato para resolução de pendencias e para a garantir a adequada destinação dos resíduos sólidos do município.
Fundamentação Legal: Lei n° 8.666/93.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 20 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:174A2E3B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

Portaria nº 398/GP/2025 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar o senhor REICHARLES DE CASTRO AVILA, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 1*****0 SESDEC/RO e do CPF nº 926. ***.***-97, das funções atinentes ao Cargo de Diretor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 20 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:FE35E2AF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

Portaria nº 399/GP/2025 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar o servidor, ERICK ARAUJO PERRUT, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG n° 1*****8 SESDEC/RO e do CPF n° 036. ***. ***- 59, das funções atinentes ao Cargo Chefia de Seção no âmbito do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto-SAAE, em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº 2169/2025, Art.4º, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 20 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:71A394D3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria nº 400/GP/2025 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear o senhor ERICK ARAUJO PERRUT, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 1*****8 SESDEC/RO e do CPF nº 036.***.***-59, para ocupar as funções atinentes ao Cargo de Diretor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 20 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:4EEB8EAB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Extrato do 4º termo de aditivo do contrato nº.118/2023, tendo como objeto desta licitação a contratação de empresa para locação de softwares de gestão pública, incluindo: serviços de migração de dados, implantação, backup de dados, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua durante a vigência do contrato. Tais serviços visam atender as necessidades da Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste, Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste RO - NOVAPREVI. decorrente de Pregão n° 75/2022, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D' OESTE e a BETTER TECH INFORMATICA E SERVICOS DE
AUTOMACAO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 07.114.391/0001-14, término em 31/12/2026, aditivam o contrato na importância de R$ 712.215,36 (setecentos e doze mil, duzentos e quinze reais e trinta e seis centavos). As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimentos respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia D'Oeste 19 de dezembro de 2025

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:709922C8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1821/2025
b) Licitação Nrº :	25/2025
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	22/12/2025
e) Objeto da Licitação :	O objeto desta contratação é a prestação de serviço de seguro automotivo pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura total em território nacional para um veículo pertencente à Secretaria de Gabinete

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GENTE SEGURADORA SA
CNPJ/CPF: 90.180.605/0001-02

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR	1	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00

Valor Total Homologado - R$ 8.500,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,22 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:43340749

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1821/2025
b) Licitação Nrº :	25/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	22/12/2025
e) Objeto Homologado :	O objeto desta contratação é a prestação de serviço de seguro automotivo pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura total em território nacional para um veículo pertencente à Secretaria de Gabinete

04.122.0005.2.017. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GENTE SEGURADORA SA
CNPJ/CPF: 90.180.605/0001-02

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR	1	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00

Valor Total Homologado - R$ 8.500,00

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 22 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:1E7C369C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/CMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: BIRD SEG CACOAL LTDA – CNPJ Nº 42.728.440/0001-00.

OBJETO: O objeto da presente contratação refere-se à elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e de Periculosidade (LIP), visando à avaliação das condições ambientais e ocupacionais das dependências da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, incluindo o novo prédio anexo.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA:

Ficha: 11
01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CAMARA MUNICIPAL
00 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000 - MANUT.DAS ATIV.DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR: O valor total da contratação é de R$ 5.855,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais). O valor supracitado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nova Mamoré-RO, 22 de dezembro de 2025.

NÁBILA CAROLINE RODRIGUES DE CARVALHO
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria nº 082/CMNM/2025
OAB/RO 12814

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:69B46543

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/CMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 126/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA – CNPJ Nº 02.543.216/0011-09

OBJETO: O objeto da presente contratação refere-se à aquisição de material permanente e de informática para a Casa de Leis do Município de Nova Mamoré – RO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA:
Ficha: 1
01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CAMARA MUNICIPAL
00 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1001.0000 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS
4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
41 - EQUIPAMENTO DE T.I.C. – COMPUTADORES

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados doa emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR: O valor total da contratação é de R$ 41.374,41 (quarenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta um centavo). O valor supracitado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nova Mamoré-RO, 22 de dezembro de 2025.

NÁBILA CAROLINE RODRIGUES DE CARVALHO
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria nº 082/CMNM/2025
OAB/RO 12814

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:F79E8B26

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.401 -GP/2025

DECRETO Nº 9.401 -GP/2025. Em, 22 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIAda Senhora SIMONE DE LIMA TRISTÃO, servidora do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a *PREFEITURA DE*PRESIDENTE MÉDICI/RO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,**no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOoOfício nº 486/SEMGOV/2025, de 15 de novembro de 2025expedido pelo Prefeito do município de Presidente Médici/RO,

DECRETA

Art. 1º-PRORROGAR A CEDÊNCIAda Senhora**SIMONE DE LIMA TRISTÃO,**brasileira, maior, portadora do RG nº 1266811 SSP/RO e do CPF nº 023.072.762-03, servidora pública municipal pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante do cargo de Agente Administrativomatrícula 7195para exercer suas atividades laborais junto a**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPRESIDENTE MÉDICI/RO.**

Art. 2º -A Cedência que trata o artigo anterior refere ao período de**01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026**e será com ônus integral para a Prefeitura dePresidente Médici/RO.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 22 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:F2E44118

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO Nº 034/PMNM/2019

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 034/PMNM/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 833-1/SEMOTRAN/2018.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/PMNM/2018.
CONTRATANTE:**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADO:**RONDÔNIA LUZ E ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**

OBJETO**:CONTRATO Nº 034/PMNM/2019, QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/ROPARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATO 034/PMNM/2019.**

Vigência/Execução:Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, para o período de 2 (dois) meses, compreendido entre**20/12/2025 a 20/02/2026.**

Fica estabelecido os valores já pactuados, permanecem inalterados, ou seja, valor mensal de R$ 88.175,57 (oitenta e oito mil cento e setecentas e cinco reais e cinquenta sete centavos)e total do aditivo deR$ 176.351,14 (cento e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos)

ALANDA CASTEDO DIAS
Procuradoria Municipal Nova Mamoré/RO.
12.369 OAB/RO

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:0D56EFC9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.466-GP/2025

LEI Nº 2.466-GP/2025 Em, 19 de dezembro de 2.025.

Dispõe sobre a criação do inciso IV no art. 157 no Regime Jurídico Único do Servidor Público instituindo o Dia da Felicitação com a concessão de licença remunerada de 1 (um) dia, por ocasião do aniversário do servidor efetivo ou comissionado, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado o inciso IV no art. 157 da Lei Municipal nº 2.265 GP/2024, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré, das Autarquias e das Fundações Municipais, com a seguinte redação:
IV - Por 1 (um) dia no dia do seu aniversário ou em dia subsequente a combinar com a chefia imediata.
§ 1º A concessão da licença prevista no inciso IV será autorizada pela chefia imediata, dispensada qualquer formalidade, exigindo-se apenas a devida justificativa na folha de ponto.
§ 2º Caso o aniversário do servidor ocorra no sábado, domingo ou feriado, a licença será concedida no primeiro dia útil subsequente.
Art. 2º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.139-GP/2016.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 19 de dezembro de 2.025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:D9299559

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.116 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.126 de 27 de Novembro de 2024.
DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual orçamento da **SEMECET**, no valor de **R$ 127.204,18** (cento e vinte e sete mil duzentos e quatro reais e dezoito centavos): Tal solicitação se faz necessária para cobrir despesas conforme justificado no Memorando nº. 247/SEMECET/2025, em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.07.12.361.0001.2008	3.1.90.11	157	R$ 8.612,66
02.07.12.361.0001.2008	3.3.90.30	163	R$ 118.591,52
		TOTAL	**R$ 127.204,18**

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1ºdeste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.07.12.361.0001.2008	3.1.91.13	160	R$ 19.888,50
02.07.12.361.0001.2008	3.3.90.33	166	R$ 73.860,63
02.07.12.361.0001.2008	3.3.90.39	168	R$ 33.455,05
		TOTAL	**R$ 127.204,18**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:49373178

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.117 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com

autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.126 de 27 de Novembro de 2024.
DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual orçamento da **SEMECET/FUNDEB**, no valor de **R$ 115.443,09** (cento e quinze mil quatrocentos e quarenta e três reais e nove centavos): Tal solicitação se faz necessária para cobrir despesas conforme justificado no Memorando nº. 246/SEMECET/2025, em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.08.12.361.0005.2041	3.1.90.11	183	R$ 105.140,49
02.08.12.365.0005.2045	3.3.90.30	202	R$ 10.302,60
		TOTAL	**R$ 115.443,09**

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1ºdeste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.08.12.361.0005.2041	3.1.90.13	184	R$ 95.406,96
02.08.12.361.0005.2041	3.1.91.13	185	R$ 479,19
02.08.12.361.0005.2041	3.3.90.08	186	R$ 9.254,34
02.08.12.365.0005.2045	3.3.90.39	204	R$ 10.302,60
		TOTAL	**R$ 115.443,09**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:C8B77D40

P M N U - RO
DECRETO Nº 3.118 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos doDecreto nº 2.974, de 17 de junho de 2025, para adequá-lo às modificações introduzidas naLei nº 1.183/2025, com redação dada pelaLei nº 1.262/2025, e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista as alterações promovidas naLei nº 1.183/2025, com redação dada pelaLei nº 1.262/2025,
Considerando, o Memorando nº 248/SEMECET/2025.

DECRETA:

Art. 1º.O art. 3º do Decreto nº 2.974/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, em decorrência do art. 1º, inc. I, da Lei nº 1.262/2025:
Art. 3º..
§ 1º Entende-se por Resultados Educacionais Finais REF os resultados obtidos exclusivamente nas avaliações somativas do SAERO, conforme previsto no §1º do art. 3º da Lei nº 1.183/2025.
§ 2º As metas do REF poderão ser fixadas nas mesmas metas definidas pelo SAERO, conforme previsto no §2º do art. 3º da Lei nº 1.183/2025.
§ 3º
..
§ 4º
§ 5º As avaliações utilizadas para auferir as proficiências seguirão obrigatoriamente a vinculação prevista no art. 3º, incisos e parágrafos da lei, vinculando o 2º, 5º e 9º ano às Etapas I, II e III respectivamente.

Art. 2ºFica incluído no Decreto nº 2.974/2025 o art. 11-A, para disciplinar a natureza indenizatória da gratificação, conforme o art. 11 da Lei nº 1.183/2025:
Art. 11-A.A gratificação por resultados possui natureza indenizatória, excepcional e transitória, não se incorpora à remuneração, não gera reflexos previdenciários e será paga exclusivamente em parcela única, conforme art. 11 da Lei nº 1.183/2025, com redação dada pela Lei nº 1.262/2025.

Art. 3ºInclui-se o art. 16-A ao Decreto, em conformidade com a Lei:
Art. 16-A. Excepcionalmente no exercício de 2025, o pagamento da gratificação poderá considerar os avanços obtidos nos indicadores da alfabetização, conforme critérios técnicos da Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 16-A da Lei nº 1.183/2025.

Art. 4ºInclui-se o art. 16-B ao Decreto:
Art. 16-B. Para o exercício de 2026, as metas do REF serão fixadas com base nos resultados do SAERO 2025, considerando as proficiências aferidas nas turmas do 2º, 5º e 9º ano, nos termos do art. 16-B da Lei nº 1.183/2025.
Parágrafo único. Os professores do 2º e 5º ano poderão receber valores diferenciados, conforme previsto na Lei.

Art. 5º Fica criado o Capítulo X Do Fluxo Processual, no Decreto nº 2.974/2025:
Art. 20.O processo administrativo de pagamento da gratificação deverá conter, obrigatoriamente:
I Relatório consolidado do REF (unidade e rede), emitido pelo Setor Técnico daSEMECET;
II Demonstrativo de metas, conforme planilha oficial prevista no art. 8º da Lei nº 1.183/2025;
III Lista nominal dos profissionais aptos, com indicação de:
a. carga horária;
b. unidade de atuação;
c. etapa do REF vinculada;
d. frequência anual, conforme art. 11 do Decreto;
IV Cálculo individualizado da gratificação, conforme fórmulas previstas neste Decreto;
V Certidão de disponibilidade orçamentária (elemento 33.90.93.09);
VI Declaração do gestor da unidade, confirmando:
a. frequência,
b. cumprimento de critérios,
c. entrega de atividades pedagógicas (quando aplicável);
VII Parecer da Assessoria Técnica da SEMED;
VIII Despacho autorizativo do Secretário Municipal de Educação;
IX Envio do processo à Contabilidade, com registro da conformidade do cálculo;
X Liquidação e pagamento pela Secretaria de Finanças.

Art. 6º Fica incluído o Anexo I Fórmulas de Cálculo, com a seguinte redação:

ANEXO I
FÓRMULAS DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO

1. Fórmula Geral da Parcela da Unidade Escolar (PU)
Para os grupos I, II e III:

PU = VU × (Resultado Unidade / Meta Unidade)
Onde:
VU= valor máximo da parcela da unidade (R$ 3.000,00 ou R$ 1.500,00, conforme grupo)
Resultado Unidade= nota final da etapa do REF
Meta Unidade= meta da etapa para o ano

2. Fórmula da Parcela da Rede (PR)
Para grupos I, II, III, IV e V:
PR = VR × (Resultado Rede / Meta Rede)
Onde:
VR= valor máximo da parcela da rede (R$ 2.000,00; R$ 1.000,00; R$ 2.500,00; ou R$ 5.000,00, conforme grupo)
Resultado Rede= média municipal da etapa correspondente
Meta Rede= meta municipal definida

3. Fórmula da Proporcionalidade de Carga Horária (CH)
Aplicável a todos os grupos:
CH = CH do servidor / 40 horas
4. Fórmula da Frequência (FQ)

100%	FQ = 1,00
99 a 99,99%	FQ = 0,85
98 a 98,99%	FQ = 0,70
97 a 97,99%	FQ = 0,55
96 a 96,99%	FQ = 0,40
< 96%	não recebe

5. Fórmula Final da Gratificação
Para grupos I, II e III:
Gratificação = [(PU + PR)] × CH × FQ

Para grupo IV:
Gratificação = [PR] × CH × FQ

Para grupo V:
Gratificação = [PR] × CH × FQ

6. Professores que atuam em mais de uma Etapa (grupos I e II)
PU = (PU1 + PU2 + + PUn) / n

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:DBFA1A79

P M N U - RO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº 44/2025
PROCESSO Nº: 654/2025

CELEBRAÇÃO: 18/12/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob n.º 08.987.945/0001-50 e a Empresa U J DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 51.214.139/0001-79.

INTERVENIENTE: Secretária de Municipal de Saúde.

OBJETO: A Contratação e referente ao Chamamento Público 003/2024 de prestação de serviços de HORAS MÉDICAS - Médico especialista Psiquiatra do Município de Nova União/RO.

VALOR: O valor do presente termo permanece inalterado, fixado em R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses contados a partir de 30 de dezembro de 2025.

Nova União/RO, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:29E1513F

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 30/10/2025	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA:30/10/2025	V. UNT.	R$112,80

CIDADE/UF:	CACOAL/ RO	V. TOTAL	R$2112,80

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: BEN HUR VITOR BENDER DE SOUZA
CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE ENFERMAGEM
CPF: XXXXXXXXX-10 RG: XXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:
BANCO: Sicoob: 756 Agência/Cooperativa: 3273 Conta: 50.253-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO, onde acompanhou paciente para avaliação com medico ortopedista no Hospital Regional Municipio De Cacoal /RO. Segue comprovaçao em Anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 112,80 (cento e doze reais e oitenta centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 07/11/2025
BEN HUR VITOR BENDER DE SOUZA
GERENTE

SIMONE RODRIGUES ELLER Secretário Mun.de Saúde Portaria nº 77 de 14/01/2025	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*** Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F7D1A7C5

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 05/11/2025	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA: 05/11/2025	V. UNT.	R$112,80

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$112,80

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: RONALDO OLIVEIRA DA SILVA CADASTRO: 1599
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA VEICULO LEVE CLT PLACA DO VEICULO: NEF8398
CPF: XXXXXXXX-05 RG: XXXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:XXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 24007-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO nas datas supridas, onde conduziu paciente para consulta de emergência regulado para o Hospital CREAMI para avaliação medica especializada no município de Ji-Paraná /RO.Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 112,80 (cento e doze reais e oitenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 07/11/2025

RONALDO OLIVEIRA DA SILVA
MOTORISTA VEICULO LEVE CLT

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:1AC60D09

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/11/2025	Nº DIARIAS	02 DE 100%
	CHEGADA: 12/11/2025	V. UNT.	R$752,00

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$1,504,00

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: SIMONE RODRIGUES ELLER CADASTRO: 1120
CARGO/FUNÇÃO: SECRETARIA PLACA DE VEICULO: SLL7I19
CPF:XXXXXXXXX-72 RG:XXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO:NOVA UNIÃO RO TELEFONE: XXXXXXXX
BANCO:SICOOB AGÊNCIA:3273 CONTA:501808

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor ira se deslocar deste município onde ira para participardas Reuniões: o I Encontro Estadual dos Secretários Municipais de Saúde do Estado de Rondônia, préCIB do COSEMS/RO, reunião do COSEMS/RO, Câmara Técnica e 10ª Reunião Ordinária da CIB de 2025 serão realizadas na Faculdade Católica de Rondônia (FCR), localizada na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 4100, Costa e Silva, CEP: 76.803-594, no município de Porto Velho/RO Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.504,00 (um mil e quinhentos e quatro reais) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/11/2025

SIMONE RODRIGUES ELLER AZARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BFD00303

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:14/11/2025	Nº DIARIAS	01(UMA) 30%
	CHEGADA: 14/11/2025	V. UNT.	R$188,00

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$188,00

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: DIVA LOPES DIAS CADASTRO: 1250
CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL
CPF: XXXXXXXXX-72 RG: XXXXXXXXX-8
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: XXXXXXXX
BANCO: CAIXA AGÊNCIA: 3114 CONTA: 928511456-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

A referida servidora se deslocará deste município de Nova União/RO na data suprida, onde fará retirada de fórmula (nutrição adulto e infantil) na Delegacia Regional de Saúde de Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 13/11/2025

DIVA LOPES DIAS
AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:4EE4491A

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/11/2025	Nº DIARIAS	02 DE 100%
	CHEGADA: 12/11/2025	V. UNT.	R$488,80

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$977,60

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: RANIELE NASCIMENTO DA ROCHA CADASTRO: 1813
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE EXPEDIENTE PLACA DO VEICULO: SSL7I19
CPF: XXXXXXXXX-39 RG: XXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: (69)XXXXXXX
BANCO: NUBANK AGÊNCIA: 0001 CONTA: 97203550-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor ira se deslocar deste município onde ira para participardas Reuniões: o I Encontro Estadual dos Secretários Municipais de Saúde do Estado de Rondônia, préCIB do COSEMS/RO, reunião do COSEMS/RO, Câmara Técnica e 10ª Reunião Ordinária da CIB de 2025 serão realizadas na Faculdade Católica de Rondônia (FCR), localizada na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 4100, Costa e Silva, CEP: 76.803-594, no município de Porto Velho/RO Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 997,60 (novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/11/2025

RANIELE NASCIMENTO DA ROCHA
ASSESSOR DE EXPEDIENTE

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:4C75C628

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/11/2025	Nº DIARIAS	02 DE 100%
	CHEGADA: 12/11/2025	V. UNT.	R$488,80

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$977,60

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA CADRASTRO:061
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: SLL7I19
CPF: XXXXXXXXX-78 RG: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:XXXXXXXXXX
BANCO: NUBANK AGÊNCIA: 0001 CONTA: 48294915-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor ira se deslocar deste município onde ira conduzir servidores para participar das Reuniões: o I Encontro Estadual dos Secretários Municipais de Saúde do Estado de Rondônia, préCIB do COSEMS/RO, reunião do COSEMS/RO, Câmara Técnica e 10ª Reunião Ordinária da CIB de 2025 serão realizadas na Faculdade Católica de Rondônia (FCR), localizada na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 4100, Costa e Silva, CEP: 76.803-594, no município de Porto Velho/RO Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 997,60 (novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/11/2025

ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA
MOTORISTA DE VEÍCULO

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:4EA203C5

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 14/11/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 14/11/2025	V. UNT.	R$112,80

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$112,80

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: XXXXXXXXX-15 RG: XXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocará deste município de Nova União/RO na data suprida, onde ira conduzir a servidora Diva Lopes para fazer retirada de fórmula (nutrição adulto e infantil) na Delegacia Regional de Saúde de Ji-Paraná/RO. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 112,80 (cento e doze reais e oitenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 14/11/2025
JURACI FIRMINO COSTA
MOTORISTA DE VEÍCULO

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:8B97DB9F

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 16/11/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%
	CHEGADA: 17/11/2025	V. UNT.	R$488,80

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$488,80

DIARIA com PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: NATALIE CAROLINA SILVA DA CUNHA CADASTRO: 1919
CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR DE VACINA
CPF: XXXXXXXXX-31
ENDEREÇO: XXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 20588 - 5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde a servidora participou da Formação presencial do Resultado Sistêmico 1 do Selo UNICEF 2025-2028: Construindo e Fortalecendo a Atenção Primária à Saúde para Vacinação, Nutrição e Saúde de Adolescentes . O evento acontecerá no dia 17 de novembro de 2025,no Teatro Banzeiros em Porto Velho - RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 488,80 (quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 08/09/2025

NATALIE CAROLINA SILVA DA CUNHA
COORDENADOR DE VACINA

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:11188715

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 16/11/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%
	CHEGADA: 17/11/2025	V. UNT.	R$413,60

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$413,60

DIARIA com PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA CADRASTRO:061
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DE VEICULO: SLL7I19
CPF: XXXXXXXXX-78 RG: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:XXXX-XXXX
BANCO: NUBANK AGÊNCIA: 0001 CONTA: 48294915-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir servidora Natalie Cunha para participar da Formação presencial do Resultado Sistêmico 1 do Selo UNICEF 2025-2028: Construindo e Fortalecendo a Atenção Primária à Saúde para Vacinação, Nutrição e Saúde de Adolescentes . O evento acontecerá no dia 17 de novembro de 2025,no Teatro Banzeiros em Porto Velho - RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 413,60 (quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 14/11/2025
ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA
MOTORISTA DE VEÍCULO

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:54F8821A

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:24/11/2025	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA:24/11/2025	V. UNT.	R$112,80
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$112,80
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA CADASTRO: 1607
CARGO/FUNÇÃO:MOTORISTA VEICULO LEVE CLT
CPF: XXXXXXXXX-42 RG: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001 - 0 CONTA: 23728 - 0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir os servidores para participar da5° Oficina presencial da Planificação de 2025, IX - Tutoria de Fortalecimento da APS, Nos Dias 24/e 25/11/ 2025 das 08:00h às 17:00h, para os profissionais enfermeiros, tutores, gerentes das UBS do município de Ji-Paraná. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 112,80 (cento e doze reais e oitenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/11/2025
JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
MOTORISTA VEICULO LEVE CLT

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D802E225

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:24/11/2025	Nº DIARIAS	02 DE 30%
	CHEGADA:25/11/2025	V. UNT.	R$112,80
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$225,60
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: TANIA PAULA NUNES MOREIRA
CARGO/FUNÇÃO:ENFERMEIRO
CPF: XXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 0951-2 CONTA: 74337-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá participar da 5° Oficina presencial da Planificação de 2025, IX - Tutoria de Fortalecimento da APS, Nos Dias 24/e 25/11/ 2025 das 08:00h às 17:00h, para os profissionais enfermeiros, tutores, gerentes das UBS do município de Ji-Paraná. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/11/2025
TANIA PAULA NUNES MOREIRA
ENFERMEIRO

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:64909B74

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 25/11/2025	Nº DIARIAS	01(UMA) DE 30%
	CHEGADA: 25/11/2025	V. UNT.	R$112,80
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$112,80
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: WELLINGTON GAMA DE OLIVEIRA CADASTRO: 1332
CARGO/FUNÇÃO: MOTORRISTA PLACA DE VEICULO: SLL7I19
CPF: XXXXXXXXX-91 RG: XXXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:. XXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 166

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu para levar veiculo de placa SLL7I19 para fazer orçamento de revisao obrigatoria, fazer retirado de cloro na Delegacia regional de Saude e conduziu servidores para capacitação no Município de Ji-Paraná/RO .

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 112,80 (cento e doze reais e oitenta centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 25/11/2025

WELLINGTON GAMA DE OLIVEIRA
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

SIMONE RODRIGUES ELLER Secretário Mun.de Saúde Portaria nº 77 de 14/01/2025	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA* Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:3F5C19B9

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:27/11/2025	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA:27/11/2025	V. UNT.	R$: 300,80
CIDADE/ UF:	Ji-Paraná / RO	V. TOTAL	R$: 300,80
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:SIMONE RODRIGUES ELLER CADASTRO: 1211
CARGO/FUNÇÃO: SECRETARIA INTERINA PLACA DE VEICULO: SSL7I19
CPF:XXXXXXXXX-72 RG:XXXXXXXSSP/RO
CIDADE/ESTADO:NOVA UNIÃO RO TELEFONE:XXXXXXX
BANCO:SICOOB AGÊNCIA:3273 CONTA:501808

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A referida servidora irá deslocar-se deste município de Nova União na data supracitada, onde irá participar da 11º Reunião Câmara Técnica da CIR 2025 na delegacia regional de saúde de Ji-Paraná. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 300,80 (trezentos reais e oitenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM:27/11/2025
SIMONE RODRIGUES ELLER AZARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:20DEAE72

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 27/11/2025	Nº DIARIAS	01 de 30%
	CHEGADA: 27/11/2025	V. UNT.	R$112,80
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$ 112,80
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: TATIANE ANDRADE BARBOSA HOLAK CADASTRO: 1872
CARGO/FUNÇÃO:CHEFE DE SEÇÃO DE SAÚDE, SENEAMENTO E VIG. SANITARIA
CPF: XXXXXXXXX-48 RG: XXXXXXX
ENDEREÇO:XXXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: XXXXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 22922 - 9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A referida servidora irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá participarfoi participar de uma capacitaçao com a Vigiagua no Município de Ji-Paraná. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida deR$ 112,80 (cento e doze reais e oitenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM:27/11/2025
TATIANE ANDRADE BARBOSA HOLAK
CHEFE DE SEÇÃO DE SAÚDE, SENEAMENTO E VIG. SANITARIA

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:0AF6D8A7

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:27/11/2025	Nº DIARIAS	01 de 30%
	27/11/2025	V. UNT.	R$188,00
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$ 188,00
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: MARCOS LUCIANO PINTO CADASTRO: 1921
CARGO/FUNÇÃO:- COORDENADOR GER. DEP. DE VIGILANCIA EM SAUDE MUNICIPAL
CPF: 816.741.802-25 RG: 848770

ENDEREÇO: LINHA 81 KM 43 LOTE 22 GLEBA 06, S/N ZONA RURAL
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 25895 - 4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

A referida servidora irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá participar de uma capacitaçao com a Vigiagua no Município de Ji-Paraná. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 27/11/2025

MARCOS LUCIANO PINTO
COORDENADOR GER. DEP. DE VIGILANCIA EM SAUDE MUNICIPAL

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:7E4C14D4

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 01/12/2025 03/12/2025	Nº DIARIAS	01 DE 30% 01 de 50%
	CHEGADA: 02/12/2025 04/12/2025	V. UNT.	R$112,80 R$ 225,60

CIDADE/UF:	CACOAL E PORTO VELHO /RO	V. TOTAL	R$338,40

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME:CHIRLEY PEREIRA PORTELA CADASTRO: 1016
CARGO/FUNÇÃO:TÉCNICA DE ENFERMAGEM
CPF:XXXXXXXXX-72 RG:XXXXXXSSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE:XXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 11.935-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO nas datas supridas, onde acompanhou paciente de emergência para o Hospital Joao Paulo II para avaliaçao medica no dia 01/12/2025 no município de porto velho e acompanhou paciente de emergência regulado para o Hospital HEURO para avaliacao medica no dia 03/12/2025 no município Cacoal/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 338,40 (trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 11/12/2025

Chirley Pereira Portela
Técnica de Enfermagem

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:AC44EFC9

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 07/11/2025 14/11/2025 05/12/2025	Nº DIARIAS	02 DE 30% 01 de 50%
	CHEGADA: 07/11/2025 14/11/2025 05/12/2025	V. UNT.	R$112,80 R$ 225,60

CIDADE/UF:	JI-PARANA, CACOAL E PORTO VELHO /RO	V. TOTAL	R$451,20

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: RUTH CÉLIA DA SILVA ALVES CADASTRO: 950
CARGO/FUNÇÃO:TÉCNICA DE ENFERMAGEM
CPF: XXXXXXXXX-00 RG: XXXXXXSSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE:.XXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1401-X CONTA: 26.376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO nas datas supridas, onde acompanhou paciente infantil de emergência para o Hospital Cosmo e Damiao para avaliaçao medica no dia 07/11/2025 no município de porto velho, acompanhou paciente de emergência regulado para o Hospital cardiocenter para procedimento cirurgico no dia 14/11/2025 no município Cacoal e acompanhou paciente de emergência regulado para o Hospital Municipal para avaliacao com medico cirurgiao no dia 05/12/2025 no município Ji-Parana/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 451,20 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 11/12/2025

RUTH CÉLIA DA SILVA ALVES
TÉCNICA DE ENFERMAGEM

SIMONE RODRIGUES ELLER Secretário Mun.de Saúde Portaria nº 77 de 14/01/2025	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*** Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A9289BAE

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 03/12/2025 04/12/2025	Nº DIARIAS	02 DE 30%
	CHEGADA: 03/12/2025 04/12/2025	V. UNT.	R$112,80

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$225,60

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: WELLINGTON GAMA DE OLIVEIRA CADASTRO: 1332
CARGO/FUNÇÃO: MOTORRISTA
CPF: XXXXXXXXX-91 RG: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:. XXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 166

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Oreferido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, ao Município de Ji-Paraná para conduzir e acompanhar o veiculo RSZ1A30 (ambulancia)da secretaria de Saude para concerto nos dias 03/12 e 04/12/2025 na oficina J.M Industrial e Pemaza . Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 11/12/2025
WELLINGTON GAMA DE OLIVEIRA
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:DDBB6CF1

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:12/12/2025	Nº DIARIAS	01(UMA) 30%
	CHEGADA: 12/12/2025	V. UNT.	R$188,00

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$188,00

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: DIVA LOPES DIAS CADASTRO: 1250
CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL
CPF: XXXXXXXXX-72 RG: XXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: CAIXA AGÊNCIA: 3114 CONTA: 928511456-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A referida servidora se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde foi fazer retirada de fórmula (nutrição adulto e infantil) na Delegacia Regional de Saúde de Ji-Paraná/RO. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/12/2025
DIVA LOPES DIAS
AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:5489387C

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:17/12/2025	Nº DIARIAS	01(UMA) 30%
	CHEGADA: 17/12/2025	V. UNT.	R$188,00

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$188,00

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: DIVA LOPES DIAS CADASTRO: 1250
CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL
CPF: XXXXXXXXX-72 RG: XXXXXXXX-8
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: CAIXA AGÊNCIA: 3114 CONTA: 928511456-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A referida servidora se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde foi fazer retirada de fórmula (nutrição adulto e infantil) na Delegacia Regional de Saúde de Ji-Paraná/RO. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 22/12/2025
DIVA LOPES DIAS
AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:0A768FA7

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 17/12/2025	Nº DIARIAS	01(UMA) DE 30%
	CHEGADA: 17/12/2025	V. UNT.	R$112,80

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$1312,80

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JORGE ELIAS CADASTRO: 1259
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR DO HMEGF
CPF: XXXXXXXXX-34 RG: XXXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: XXXXXXXXXXXX
BANCO: 756 SICOOB AGÊNCIA: 0001 CONTA: 62971470-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A referida servidora irá deslocar-se deste município de Nova União na data supracitada, aonde foi resolver algumas questoes administrativas na Delegacia Regional de Saúde de Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 112,80(cento e doze reais e oitenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 22/12/2025

JORGE ELIAS
ADMINISTRADOR DA UNIDADE MISTA

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E7BA6F1A

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 13/12/2025 18/12/2025	Nº DIARIAS	02 DE 50%
	CHEGADA: 13/12/2025 18/12/2025	V. UNT.	R$225,60

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$451,20

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: WELLINGTON GAMA DE OLIVEIRA CADASTRO: 1332
CARGO/FUNÇÃO: MOTORRISTA
CPF: xxxxxxxxx-91 RG: xxxxxxxxx
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:. xxxxxxxxxxx
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 166

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, ao Município de Porto Velho para buscar novos veiculos adquiridos pela secretaria de Saude nos dias 13/12 e 18/12/2025 . Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 451,20 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 22/12/2025
WELLINGTON GAMA DE OLIVEIRA
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

SIMONE RODRIGUES ELLER	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:FA843F89

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 13/12/2025	Nº DIARIAS	01 DE 50%
	CHEGADA: 13/12/2025	V. UNT.	R$225,60

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$225,60

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA CADRASTRO:061
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: xxxxxxxxx-78 RG: xxxxxxx
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONExxxxxxxx
BANCO: NUBANK AGÊNCIA: 0001 CONTA: 48294915-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, ao Município de Porto Velho para buscar novos veiculos adquiridos pela secretaria de Saude. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 22/12/2025
ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA
MOTORISTA DE VEÍCULO

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F939BD24

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 13/12/2025	Nº DIARIAS	01 DE 50%
	CHEGADA: 13/12/2025	V. UNT.	R$225,60

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$225,60

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA CADASTRO: 1607
CARGO/FUNÇÃO:MOTORISTA VEICULO LEVE CLT
CPF: xxxxxxxxx-42 RG: xxxxxxx
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: xxxxxxxxx
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001 - 0 CONTA: 23728 - 0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, ao Município de Porto Velho para buscar novos veiculos adquiridos pela secretaria de Saude. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 22/12/2025
JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
MOTORISTA VEICULO LEVE CLT

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BC1CDA41

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 06/11/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 06/11/2025	V. UNT.	R$188,00

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$188,00

DIARIA sem PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: NATALIE CAROLINA SILVA DA CUNHA CADASTRO: 1919
CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR DE VACINA
CPF: XXXXXXXXX-31
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 20588 - 5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá participar de uma Reunião técnica com o Núcleo de Imunização - AGEVISA-NIno município de Ji-Parana/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 06/11/2025

NATALIE CAROLINA SILVA DA CUNHA
COORDENADOR DE VACINA

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:96E73316

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 05/11/2025	Nº DIARIAS	01 DE 30%
	CHEGADA: 05/11/2025	V. UNT.	R$112,80

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$112,80

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ALINE MACEDO DE BARROS CADASTRO: 1927
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM CLT PLACA DO VEICULO: NEF8398
CPF: XXXXXXXXX-05 RG: XXXXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 25871 - 7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO nas datas supridas, onde acompanhou paciente para consulta de emergência regulado para o Hospital CREAMI para avaliação medica especializada no município de Ji-Paraná /RO.Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 112,80 (cento e doze reais e oitenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 07/11/2025
ALINE MACEDO DE BARROS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM CLT

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A00F039B

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº: 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2133/2024
CONTRATO Nº: 04/2025
OBJETO: FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS LED, BRAÇOS, POSTES E ITENS DE MATERIAIS AUXILIARES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, nº 1135 - Centro, neste ato

representada pelo Prefeito Municipal, Sr.(a) João José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.348.127/0001-48, com sede à Avenida Ministro Mario Andreazza, 01 - Distrito Industrial I, Manaus/AM, neste ato representada por Fernando Carbonera, portador(a) do CPF nº 007.***.550-**, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato teve por objeto o fornecimento de Luminárias Led, Braços, Postes e itens de materiais auxiliares para Iluminação Pública com tecnologia led e mão-de-obra para instalação e substituição de luminárias e ampliação de rede visando atendimento e implementação de ações de eficiência energética, conforme as especificações constantes no instrumento contratual e seus anexos.

DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL
Pelo presente Termo de Encerramento Contratual, as partes acima identificadas declaram, para todos os fins administrativos e legais, especialmente para fins de controle interno, externo e prestação de contas, que:
O objeto do Contrato nº 04/2025 foi integralmente executado/cumprido, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos e condições pactuadas;
Os materiais/bens de consumo foram entregues, recebidos e aceitos pela fiscalização/gestão do contrato, não havendo apontamentos pendentes quanto à qualidade, quantidade ou conformidade;
As obrigações financeiras da CONTRATANTE foram devidamente liquidadas, tendo sido realizados todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme notas fiscais atestadas e autorizações legais;
Não subsistem pendências administrativas, técnicas, financeiras ou legais entre as partes, ficando ambas plenamente quites e desobrigadas entre si;
O presente Termo formaliza o encerramento definitivo do contrato, nada mais havendo a reclamar ou exigir, a qualquer título, relacionado ao objeto contratual;

Este documento servirá como comprovante oficial de encerramento contratual, para fins de arquivamento, controle administrativo e eventual apresentação aos órgãos de fiscalização e controle.
DA GARANTIA DOS MATERIAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
O presente Termo de Encerramento Contratual não exonera, não limita e não extingue as obrigações da CONTRATADA relativas às garantias legais e contratuais dos materiais, bens ou serviços fornecidos, as quais permanecem vigentes pelo prazo estipulado nas cláusulas contratuais e na legislação aplicável;
Durante o período de garantia, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela correção, reparo, substituição ou saneamento de vícios, defeitos, falhas ou desconformidades que venham a ser constatados, independentemente da lavratura deste Termo, não podendo alegar o encerramento contratual como causa de isenção de responsabilidade.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O encerramento do contrato observa o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais normas aplicáveis, cláusulas contratuais e princípios que regem a Administração Pública.

O presente TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL é celebrado de forma unilateral pela CONTRATANTE, para que produza seus efeitos legais e administrativos, nos termos da legislação vigente.

Nova União-RO, 19 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União-RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Interveniente

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:C981465A

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº: 20/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 322/2024 CONTRATO Nº: 20/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2.000 UN. MUDAS DE CACAU (CCN51 E PS1319).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, nº 1135 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.(a) João José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: L.E. OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.639.446/0001-57, com sede à Linha 80, Km 02, Zona Rural - Município de Ouro Preto do Oeste/RO, neste ato representada por Leandro Ezequiel Oliveira, portador(a) do CPF nº 0**.4**.352-*5, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato teve por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de 2.000 un. mudas de cacau (CCN51 E PS1319) por meio de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), produzidas através de técnica de enxertia por garfagem, conforme as especificações constantes no instrumento contratual e seus anexos.

DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL
Pelo presente Termo de Encerramento Contratual, as partes acima identificadas declaram, para todos os fins administrativos e legais, especialmente para fins de controle interno, externo e prestação de contas, que:
O objeto do Contrato nº 20/2024 foi integralmente executado/cumprido, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos e condições pactuadas;
Os materiais/bens de consumo foram entregues, recebidos e aceitos pela fiscalização/gestão do contrato, não havendo apontamentos pendentes quanto à qualidade, quantidade ou conformidade;
As obrigações financeiras da CONTRATANTE foram devidamente liquidadas, tendo sido realizados todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme notas fiscais atestadas e autorizações legais;
Não subsistem pendências administrativas, técnicas, financeiras ou legais entre as partes, ficando ambas plenamente quites e desobrigadas entre si;
O presente Termo formaliza o encerramento definitivo do contrato, nada mais havendo a reclamar ou exigir, a qualquer título, relacionado ao objeto contratual;
Este documento servirá como comprovante oficial de encerramento contratual, para fins de arquivamento, controle administrativo e eventual apresentação aos órgãos de fiscalização e controle.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O encerramento do contrato observa o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais normas aplicáveis, cláusulas contratuais e princípios que regem a Administração Pública;
O presente TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL é celebrado de forma unilateral pela CONTRATANTE, para que produza seus efeitos legais e administrativos, nos termos da legislação vigente.

Nova União-RO, 19 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União-RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Interveniente

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:17339589

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº: 39/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 776/2024
CONTRATO Nº: 39/2024
OBJETO: SERVIÇOS HORAS MÁQUINA EM ROLO COMPACTADOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, nº 1135 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.(a) João José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: EDRIANO GUEDES CRISTINO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.173.681/0001-76, com sede à
Av. José do Trovão, nº 147, Bairro Cidade Alta em Colniza/MT, neste ato representada por EDRIANO GUEDES CRISTINO, portador(a) do CPF nº ***.***.***-**, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato teve por objeto a Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de serviços Horas Máquina em Rolo Compactador, conforme as especificações constantes no instrumento contratual e seus anexos.

DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL
Pelo presente Termo de Encerramento Contratual, as partes acima identificadas declaram, para todos os fins administrativos e legais, especialmente para fins de controle interno, externo e prestação de contas, que:
O objeto do Contrato nº 39/2024 foi integralmente executado/cumprido, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos e condições pactuadas;
Os serviços foram devidamente prestados, recebidos e aceitos pela fiscalização/gestão do contrato, não havendo apontamentos pendentes quanto à qualidade, quantidade ou conformidade;
As obrigações financeiras da CONTRATANTE foram devidamente liquidadas, tendo sido realizados todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme notas fiscais atestadas e autorizações legais;
Não subsistem pendências administrativas, técnicas, financeiras ou legais entre as partes, ficando ambas plenamente quites e desobrigadas entre si;
O presente Termo formaliza o encerramento definitivo do contrato, nada mais havendo a reclamar ou exigir, a qualquer título, relacionado ao objeto contratual;
Este documento servirá como comprovante oficial de encerramento contratual, para fins de arquivamento, controle administrativo e eventual apresentação aos órgãos de fiscalização e controle.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O encerramento do contrato observa o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais normas aplicáveis, cláusulas contratuais e princípios que regem a Administração Pública.

O presente TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL é celebrado de forma unilateral pela CONTRATANTE, para que produza seus efeitos legais e administrativos, nos termos da legislação vigente.

Nova União-RO, 19 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União-RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Interveniente

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A6853B18

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº: 40/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1058/2024
CONTRATO Nº: 40/2024
OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DO CONTAINER PARA RSU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, nº 1135 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.(a) João José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº
05.099.538/0001-19, com sede à Lote 36, Secção B - Aterro Ji-Paraná-RO, neste ato representada por Allan Thiago Muller Cirino, portador(a) do CPF nº 8**.**4.7**-4*, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato teve por objeto a contratação de empresa por Dispensa de Licitação - conforme inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, estando vigente, cujo objeto de interesse é dos SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DO CONTAINER para uma gestão eficiente dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, gerados pelo Município de forma contínua, promovendo a sustentabilidade ambiental e garantir a saúde e bem-estar da população local.

DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL
Pelo presente Termo de Encerramento Contratual, as partes acima identificadas declaram, para todos os fins administrativos e legais, especialmente para fins de controle interno, externo e prestação de contas, que:
O objeto do Contrato nº 40/2024 foi integralmente executado/cumprido, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos e condições pactuadas;
Os serviços foram devidamente prestados, recebidos e aceitos pela fiscalização/gestão do contrato, não havendo apontamentos pendentes quanto à qualidade, quantidade ou conformidade;
As obrigações financeiras da CONTRATANTE foram devidamente liquidadas, tendo sido realizados todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme notas fiscais atestadas e autorizações legais;
Não subsistem pendências administrativas, técnicas, financeiras ou legais entre as partes, ficando ambas plenamente quites e desobrigadas entre si;
O presente Termo formaliza o encerramento definitivo do contrato, nada mais havendo a reclamar ou exigir, a qualquer título, relacionado ao objeto contratual;

Este documento servirá como comprovante oficial de encerramento contratual, para fins de arquivamento, controle administrativo e eventual apresentação aos órgãos de fiscalização e controle.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O encerramento do contrato observa o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais normas aplicáveis, cláusulas contratuais e princípios que regem a Administração Pública;

O presente TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL é celebrado de forma unilateral pela CONTRATANTE, para que produza seus efeitos legais e administrativos, nos termos da legislação vigente.

Nova União-RO, 19 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União-RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Interveniente

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B94D2FE8

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº: 48/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1389/2022
CONTRATO Nº: 48/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, nº 1135 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.(a) João José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: ANA P. BRITO DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.860.667/0001-25, com sede à
Avenida Capitão Silvio, n° 531 - Centro, Município de São Miguel do Guaporé - RO, neste ato representada por Ana Paula Brito de Almeida, portador(a) do RG nº 1x4xxx95 SSP/MT e CPF nº 8xx.xx3.5xx-15, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato teve por objeto a contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza pública urbana, incluindo poda de árvores, capina, roçagem, limpeza de bocas de lobo, meio fio e sarjetas, varrição de praças e logradouros públicos, varrição, raspagem e remoção de terra e areia de logradouros e vias públicas; limpeza de boca de lobos; roçada, podação ou aparo de vegetação em logradouros públicos; remoção de focos de lixo em áreas públicas; limpeza de margens e leitos de arroios; roçada de vegetação rasteira; capina e roçada de vegetação rasteira e arbustiva em espaços e prédios pertencentes a órgãos públicos, bem como em terrenos próprios municipais ou de responsabilidade do Município; serviços de jardinagem em logradouros públicos com vistas a coibir a disposição irregular de lixo; varrição e remoção de resíduos em praças e parques no Município de Nova União - RO, conforme especificações constantes no instrumento contratual, seus anexos e eventuais termos aditivos.

DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL
Pelo presente Termo de Encerramento Contratual, as partes acima identificadas declaram, para todos os fins administrativos e legais, especialmente para fins de controle interno, externo e prestação de contas, que:
O objeto do Contrato nº 48/2022 foi integralmente executado/cumprido, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos e condições pactuadas;
Os serviços foram devidamente prestados, recebidos e aceitos pela fiscalização/gestão do contrato, não havendo apontamentos pendentes quanto à qualidade, quantidade ou conformidade;

As obrigações financeiras da CONTRATANTE foram devidamente liquidadas, tendo sido realizados todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme notas fiscais atestadas e autorizações legais;
Não subsistem pendências administrativas, técnicas, financeiras ou legais entre as partes, ficando ambas plenamente quites e desobrigadas entre si;
O presente Termo formaliza o encerramento definitivo do contrato, nada mais havendo a reclamar ou exigir, a qualquer título, relacionado ao objeto contratual;
Este documento servirá como comprovante oficial de encerramento contratual, para fins de arquivamento, controle administrativo e eventual apresentação aos órgãos de fiscalização e controle.

O presente TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL é celebrado de forma unilateral pela CONTRATANTE, para que produza seus efeitos legais e administrativos, nos termos da legislação vigente.

Nova União-RO, 18 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União-RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Interveniente

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:3D03AA87

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº: 60/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 952/2025
CONTRATO Nº: 60/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) ROÇADEIRAS DA MARCA STIHL, MODELO FS 221-L

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, nº 1135 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.(a) João José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: CASA DOS PARAFUSOS COMÉRCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.830.059/0001-01, com sede à Avenida Marechal Deodoro, nº 11, Sala B - Pimenta Bueno/RO, neste ato representada por Jaco Beker, portador(a) do CPF nº ***.737.609-**, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato teve por objeto a aquisição de 03 (três) roçadeiras da marca STIHL, modelo FS 221-L, novas, ano de fabricação vigente, conforme as especificações constantes no instrumento contratual e seus anexos.

DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL
Pelo presente Termo de Encerramento Contratual, as partes acima identificadas declaram, para todos os fins administrativos e legais, especialmente para fins de controle interno, externo e prestação de contas, que:
O objeto do Contrato nº 60/2025 foi integralmente executado/cumprido, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos e condições pactuadas;
Os materiais/bens de consumo foram entregues, recebidos e aceitos pela fiscalização/gestão do contrato, não havendo apontamentos pendentes quanto à qualidade, quantidade ou conformidade;
As obrigações financeiras da CONTRATANTE foram devidamente liquidadas, tendo sido realizados todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme notas fiscais atestadas e autorizações legais;

Não subsistem pendências administrativas, técnicas, financeiras ou legais entre as partes, ficando ambas plenamente quites e desobrigadas entre si;
O presente Termo formaliza o encerramento definitivo do contrato, nada mais havendo a reclamar ou exigir, a qualquer título, relacionado ao objeto contratual;
Este documento servirá como comprovante oficial de encerramento contratual, para fins de arquivamento, controle administrativo e eventual apresentação aos órgãos de fiscalização e controle.

DA GARANTIA DOS MATERIAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
O presente Termo de Encerramento Contratual não exonera, não limita e não extingue as obrigações da CONTRATADA relativas às garantias legais e contratuais dos materiais, bens ou serviços fornecidos, as quais permanecem vigentes pelo prazo estipulado nas cláusulas contratuais e na legislação aplicável;
Durante o período de garantia, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela correção, reparo, substituição ou saneamento de vícios, defeitos, falhas ou desconformidades que venham a ser constatados, independentemente da lavratura deste Termo, não podendo alegar o encerramento contratual como causa de isenção de responsabilidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O encerramento do contrato observa o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais normas aplicáveis, cláusulas contratuais e princípios que regem a Administração Pública.

O presente TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL é celebrado de forma unilateral pela CONTRATANTE, para que produza seus efeitos legais e administrativos, nos termos da legislação vigente.

Nova União-RO, 19 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União-RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Interveniente

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:C53CE6F3

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº: 66/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1084/2025
CONTRATO Nº: 66/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 50 UNIDADES DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED, COM POTÊNCIA DE 150W

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, nº 1135 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.(a) João José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.936.631/0001-43, com sede à Rua Manoel Herculano Marques Fontes, 636 - Loteamento Parque São Martinho, cidade de Campinas/SP, neste ato representada por Juan da Silva Honorato, portador(a) do CPF nº ***.107.378-**, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato teve por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) unidades de luminárias públicas de LED, com potência de 150W e demais especificações técnicas, para modernização e manutenção da rede de iluminação urbana do Município de Nova União-RO, conforme as especificações constantes no instrumento contratual e seus anexos.

DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL
Pelo presente Termo de Encerramento Contratual, as partes acima identificadas declaram, para todos os fins administrativos e legais, especialmente para fins de controle interno, externo e prestação de contas, que:
O objeto do Contrato nº 66/2025 foi integralmente executado/cumprido, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos e condições pactuadas;
Os materiais/bens de consumo foram entregues, recebidos e aceitos pela fiscalização/gestão do contrato, não havendo apontamentos pendentes quanto à qualidade, quantidade ou conformidade;
As obrigações financeiras da CONTRATANTE foram devidamente liquidadas, tendo sido realizados todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme notas fiscais atestadas e autorizações legais;
Não subsistem pendências administrativas, técnicas, financeiras ou legais entre as partes, ficando ambas plenamente quites e desobrigadas entre si;
O presente Termo formaliza o encerramento definitivo do contrato, nada mais havendo a reclamar ou exigir, a qualquer título, relacionado ao objeto contratual;

Este documento servirá como comprovante oficial de encerramento contratual, para fins de arquivamento, controle administrativo e eventual apresentação aos órgãos de fiscalização e controle.
DA GARANTIA DOS MATERIAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
O presente Termo de Encerramento Contratual não exonera, não limita e não extingue as obrigações da CONTRATADA relativas às garantias legais e contratuais dos materiais, bens ou serviços fornecidos, as quais permanecem vigentes pelo prazo estipulado nas cláusulas contratuais e na legislação aplicável;
Durante o período de garantia, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela correção, reparo, substituição ou saneamento de vícios, defeitos, falhas ou desconformidades que venham a ser constatados, independentemente da lavratura deste Termo, não podendo alegar o encerramento contratual como causa de isenção de responsabilidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O encerramento do contrato observa o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais normas aplicáveis, cláusulas contratuais e princípios que regem a Administração Pública.

O presente TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL é celebrado de forma unilateral pela CONTRATANTE, para que produza seus efeitos legais e administrativos, nos termos da legislação vigente.

Nova União-RO, 19 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União-RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Interveniente

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B7D21DB9

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº: 77/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 873/2025
CONTRATO Nº: 77/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, nº 1135 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.(a) João José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.061.316/0001-08,
com sede à Rua Rio Grande do Norte, N° 3628, Bairro Jardim Eldorado (Setor 06) - Município de Jaru/RO, neste ato representada por Rogerio Alexandre Leal, portador(a) do CPF nº ***.035.972-**, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato teve por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 01 (uma) unidade de placa de sinalização de obra pública, com estrutura metálica (suporte e travessa), com dimensões de 1,5 m de altura por 2,0 m de largura (área total de 3,0 m²), conforme as especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, constantes no instrumento contratual e seus anexos.

DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL
Pelo presente Termo de Encerramento Contratual, as partes acima identificadas declaram, para todos os fins administrativos e legais, especialmente para fins de controle interno, externo e prestação de contas, que:
O objeto do Contrato nº 77/2025 foi integralmente executado/cumprido, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos e condições pactuadas;
Os serviços foram devidamente prestados, recebidos e aceitos pela fiscalização/gestão do contrato, não havendo apontamentos pendentes quanto à qualidade, quantidade ou conformidade;
As obrigações financeiras da CONTRATANTE foram devidamente liquidadas, tendo sido realizados todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme notas fiscais atestadas e autorizações legais;
Não subsistem pendências administrativas, técnicas, financeiras ou legais entre as partes, ficando ambas plenamente quites e desobrigadas entre si;

O presente Termo formaliza o encerramento definitivo do contrato, nada mais havendo a reclamar ou exigir, a qualquer título, relacionado ao objeto contratual;
Este documento servirá como comprovante oficial de encerramento contratual, para fins de arquivamento, controle administrativo e eventual apresentação aos órgãos de fiscalização e controle.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O encerramento do contrato observa o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais normas aplicáveis, cláusulas contratuais e princípios que regem a Administração Pública;
O presente TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL é celebrado de forma unilateral pela CONTRATANTE, para que produza seus efeitos legais e administrativos, nos termos da legislação vigente.

Nova União-RO, 19 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União-RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Interveniente

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:71C82797

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº: 82/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1316/2025
CONTRATO Nº: 82/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO 01 (UM) DE DE TRATOR AGRÍCOLA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, nº 1135 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.(a) João José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: COMAZI TRATORES E MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.075.363/0001-50, com
sede Rod BR-153 s/n Quadra 07/11, Lote 007A, bloco B Sala 01; Loteamento Santo Antônio Aparecida de Goiânia - Goiás - CEP: 74.985-260, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Osvaldo Antonio Pagnunssat Zilli, inscrito no CPF n.º ***.846.209-**, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato teve por objeto a aquisição 01 (um) de de Trator Agrícola, conforme especificações presentes na Ata e no Termo de Referência do Edital, constantes no instrumento contratual e seus anexos;

DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL
Pelo presente Termo de Encerramento Contratual, as partes acima identificadas declaram, para todos os fins administrativos e legais, especialmente para fins de controle interno, externo e prestação de contas, que:
O objeto do Contrato nº 82/2025 foi integralmente executado/cumprido, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos e condições pactuadas;
Os materiais/bens de consumo foram entregues, recebidos e aceitos pela fiscalização/gestão do contrato, não havendo apontamentos pendentes quanto à qualidade, quantidade ou conformidade;
As obrigações financeiras da CONTRATANTE foram devidamente liquidadas, tendo sido realizados todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme notas fiscais atestadas e autorizações legais;
Não subsistem pendências administrativas, técnicas, financeiras ou legais entre as partes, ficando ambas plenamente quites e desobrigadas entre si;
O presente Termo formaliza o encerramento definitivo do contrato, nada mais havendo a reclamar ou exigir, a qualquer título, relacionado ao objeto contratual;
Este documento servirá como comprovante oficial de encerramento contratual, para fins de arquivamento, controle administrativo e eventual apresentação aos órgãos de fiscalização e controle.

DA GARANTIA DOS MATERIAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
O presente Termo de Encerramento Contratual não exonera, não limita e não extingue as obrigações da CONTRATADA relativas às garantias legais e contratuais dos materiais, bens ou serviços fornecidos, as quais permanecem vigentes pelo prazo estipulado nas cláusulas contratuais e na legislação aplicável;
Durante o período de garantia, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela correção, reparo, substituição ou saneamento de vícios, defeitos, falhas ou desconformidades que venham a ser constatados, independentemente da lavratura deste Termo, não podendo alegar o encerramento contratual como causa de isenção de responsabilidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O encerramento do contrato observa o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais normas aplicáveis, cláusulas contratuais e princípios que regem a Administração Pública.

O presente TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL é celebrado de forma unilateral pela CONTRATANTE, para que produza seus efeitos legais e administrativos, nos termos da legislação vigente.

Nova União - RO, 19 de Dezembro de 2025.

Município de Nova União - ro João José de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante
MARCOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura Interveniente

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D6D3D73E

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

CONTRATANTE: Município de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede administrativa à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP nº 76.924-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira.
CONTRATADA: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ
Nº 05.099.538/0001-19, neste ato representado por Allan Thiago Muller Cirino, administrador, portador da cédula de Identidade sob Nº. 6.491.972-5 SSP/PR e do CPF sob Nº. 835.844.712-49. Sendo interveniente a Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos Agricultura e Sustentabilidade, representada por seu secretário Manasses Calandrelli Sodré.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário (classe ii-a), devidamente licenciado e em operação no polo CENTRAL, conforme condições e quantidades necessárias disposto no termo de referência e seus anexos do processo 2-291/2024, para atender os municípios consorciados ao CIMCERO, por um período estimado de 12 (doze) meses, do pregão eletrônico Nº. 018/CIMCERO/2023 - ata de registro de preços Nº. 014/SRP/CIMCERO/2023.
DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL
CLÁUSULA SEGUNDA - O Município de Nova União/RO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, declara, para os devidos fins de controle, fiscalização e prestação de contas, que:
O objeto do Contrato Administrativo nº 08/2024 foi integralmente executado, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos;
Os serviços foram devidamente prestados e recebidos pela Administração, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis, não havendo pendências relativas à execução do objeto;
As obrigações financeiras decorrentes da execução contratual foram regularmente liquidadas e pagas, nos termos da legislação vigente, não subsistindo valores pendentes de adimplemento;
Inexistem pendências de natureza financeira, material ou administrativa relacionadas à execução do contrato, restando caracterizado o cumprimento integral do objeto;
O presente Termo constitui ato administrativo unilateral, formalizando o encerramento da execução do Contrato Administrativo nº 08/2024, independente da anuência ou assinatura da contratada, destinando-se a instruir os autos do processo administrativo e a subsidiar a prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo.

Nova União/RO, 18 de dezembro de 2025.

Município de Nova União RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA-
Prefeito
Contratante

Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Sustentabilidade
MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Interveniente

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:5FA2CE60

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

CONTRATANTE: Município de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede administrativa à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP nº 76.924-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira.
CONTRATADA: H.C. RECAPADORA EIRELI -ME, inscrita no CNPJ: 86.640.838/0001-30, situada na Avenida Florianópolis Nº 2766, no Município de Jaru/RO, representada pelo Sr. Heberton Carminati, inscrito no CPF 196.039.548-37. Sendo interveniente a Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos Agricultura e Sustentabilidade, representada por seu secretário Manasses Calandrelli Sodré.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratação de uma Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção de pneus de veículos pesados e maquinários. Compreendendo os requisitos descritos no Projeto Básico 01 de 29/02/2024 (ID 117488).
DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL
CLÁUSULA SEGUNDA - O Município de Nova União/RO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, declara, para os devidos fins de controle, fiscalização e prestação de contas, que:
O objeto do Contrato Administrativo nº 12/2024 foi integralmente executado, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos;
Os serviços foram devidamente prestados e recebidos pela Administração, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis, não havendo pendências relativas à execução do objeto;
As obrigações financeiras decorrentes da execução contratual foram regularmente liquidadas e pagas, nos termos da legislação vigente, não subsistindo valores pendentes de adimplemento;
Inexistem pendências de natureza financeira, material ou administrativa relacionadas à execução do contrato, restando caracterizado o cumprimento integral do objeto;

O encerramento da execução contratual não afasta, nem limita, a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos bens fornecidos, a qual permanece vigente pelo prazo e condições estabelecidos no contrato, no edital, na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes, obrigando-se a empresa a reparar, substituir ou sanar, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos, falhas ou inconformidades que venham a ser constatados durante o período de garantia;

O presente Termo constitui ato administrativo unilateral, formalizando o encerramento da execução do Contrato Administrativo nº 12/2024, independente da anuência ou assinatura da contratada, destinando-se a instruir os autos do processo administrativo e a subsidiar a prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo.

Nova União/RO, 18 de dezembro de 2025.

Município de Nova União RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA-
Prefeito
Contratante

Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Sustentabilidade
MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Interveniente

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:9F345DD9

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

CONTRATANTE: Município de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede administrativa à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP nº 76.924-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira.
CONTRATADA: L. C. AGENCIA DE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito
Privado, inscrita no CNPJ n° 45.855.408/0001-83, sito na Avenida Transcontinental n° 959, Bairro Centro, no município de Ji-Paraná-RO, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a).Lidiane Caron de Souza, portador(a) do CPF nº 716.498.242-20 e RG nº 807741 SSP/RO. Sendo interveniente a Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos Agricultura e Sustentabilidade, representada por seu secretário Manasses Calandrelli Sodré.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de serviços de confecções e instalações de placas de informações de obras**.** Aquisição de 01 (uma) Placa de Informações de Obra com dimensões de 2M X 3M totalizando 6M², com as tratativas referentes à execução do Convênio 578/2024/PGEDERADM. A placa deverá ser implantada na Linha 41 lado direito, em esquina com a rodovia RO-470.
DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL
CLÁUSULA SEGUNDA - O Município de Nova União/RO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, declara, para os devidos fins de controle, fiscalização e prestação de contas, que:
O objeto do Contrato Administrativo nº 61/2025 foi integralmente executado, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos;
Os bens fornecidos foram devidamente entregues e recebidos pela Administração, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis, não havendo pendências relativas à execução do objeto;
As obrigações financeiras decorrentes da execução contratual foram regularmente liquidadas e pagas, nos termos da legislação vigente, não subsistindo valores pendentes de adimplemento;
Inexistem pendências de natureza financeira, material ou administrativa relacionadas à execução do contrato, restando caracterizado o cumprimento integral do objeto;

O encerramento da execução contratual não afasta, nem limita, a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos bens fornecidos, a qual permanece vigente pelo prazo e condições estabelecidos no contrato, no edital, na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes, obrigando-se a empresa a reparar, substituir ou sanar, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos, falhas ou inconformidades que venham a ser constatados durante o período de garantia;

O presente Termo constitui ato administrativo unilateral, formalizando o encerramento da execução do Contrato Administrativo nº 61/2025, independente da anuência ou assinatura da contratada, destinando-se a instruir os autos do processo administrativo e a subsidiar a prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo.

Nova União/RO, 18 de dezembro de 2025.

Município de Nova União RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA-
Prefeito
Contratante

Secretaria de Obras e Serviços Públicos
MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Interveniente

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:6B19CA20

P M N U - RO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025

CONTRATANTE: Município de Nova União/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede administrativa à Rua Independência nº 1135, Bairro Centro, CEP nº 76.924-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João José de Oliveira.

CONTRATADA: A W S SANCHES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 84.593.300/0003-83, com sede na Rua Curitiba, n° 600, bairro Nova Brasília, no Município de Ji-Paraná/RO, neste ato representada por seu sócio, Sidneia Domingues Teixeira Sanches, inscrito no CPF sob o n° 290.028.692-15.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - A aquisição de 09 (nove) placas de regulamentação de trânsito e 03 (três) cavaletes sinalizadores, a serem entregues e, quando aplicável, instalados em pontos estratégicos do Município de Nova União/RO, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexados no processo 2-1322/2025. A contratação visa orientar condutores, alertar pedestres e garantir a segurança em áreas de circulação e execução de obras, promovendo maior organização viária e segurança pública.
DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL
CLÁUSULA SEGUNDA - O Município de Nova União/RO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, declara, para os devidos fins de controle, fiscalização e prestação de contas, que:
O objeto do Contrato Administrativo nº 79/2025 foi integralmente executado, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos;
Os bens fornecidos foram devidamente entregues e recebidos pela Administração, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis, não havendo pendências relativas à execução do objeto;
As obrigações financeiras decorrentes da execução contratual foram regularmente liquidadas e pagas, nos termos da legislação vigente, não subsistindo valores pendentes de adimplemento;
Inexistem pendências de natureza financeira, material ou administrativa relacionadas à execução do contrato, restando caracterizado o cumprimento integral do objeto;

O encerramento da execução contratual não afasta, nem limita, a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos bens fornecidos, a qual permanece vigente pelo prazo e condições estabelecidos no contrato, no edital, na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes, obrigando-se a empresa a reparar, substituir ou sanar, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos, falhas ou inconformidades que venham a ser constatados durante o período de garantia;

O presente Termo constitui ato administrativo unilateral, formalizando o encerramento da execução do Contrato Administrativo nº 79/2025, independente da anuência ou assinatura da contratada, destinando-se a instruir os autos do processo administrativo e a subsidiar a prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo.

Nova União/RO, 18 de dezembro de 2025.

Município de Nova União RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA-
Prefeito
Contratante

Secretaria de Obras e Serviços Públicos
MANASSES CALANDRELLI SODRÉ
Interveniente

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:131C23A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/CPL/2025

EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, torna público para conhecimento dos interessados que Adjudica e Homologa o Pregão Eletrônico Nº 40/CPL/2025, Processo Administrativo Nº 741/SEMUSA/2025, tendo como OBJETO: "Formação de Sistema de Registro de Preços Visando a Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Materiais e Insumos Laboratorial" em favor das Empresas MEDLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 48.559.162/0001-90, no valor total de R$ 7.038,62, CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ 26.093.205/0001-52, no valor total de R$ 15.070,58, LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI, CNPJ 34.637.297/0001-12, no valor total de R$ 5.267,99, MEGA MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 22.847.311/0001-23, no valor total de R$ 7.689,80 e PROCELA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 09.686.716/0001-69, no valor total de R$ 8.600,00, Totalizando R$ 43.666,99.
Novo Horizonte do Oeste - RO, 22 de dezembro de 2025.

LUÍS CARLOS MORAIS ALFÁIA
Diretor de Compras e Licitação

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:B8D59B7D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO torna público que realizará o Chamamento Público nº 005/2025, tendo como objeto regulamentar e organizar o uso compartilhado dos equipamentos agrícolas sob responsabilidade do Município, destinados ao apoio às atividades da **agricultura familiar**, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar – ETP e com a demanda formalizada pelo Departamento de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – DAADR/SEMINFRA. Processo Administrativo: 3670/SEMINFRA/2025.
Prazo e Condições para Participação: Empresas interessadas deverão apresentar a documentação completa exigida no Edital, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do dia 24/12/2025. O edital encontra-se à disposição nos siteshttps://www.gov.br/pncp/pt-brewww.ouropretodooeste.ro.gov.brpara conhecimento. Informações e Esclarecimentos: Dúvidas e pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados ao e-mail:dcl.credenciamento@ouropretodooeste.ro.gov.br.
Este credenciamento é contínuo e não excludente, permitindo o ingresso de novos interessados durante a vigência, conforme as condições previstas no Edital.

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Presidente da Comissão Permanente de Contratação– Decreto Nº 17.917/2024

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:34C651E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

ORGÃO EMITENTE PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	LAUDA Nº 27/2025 DATA: 22/12/2025

DECRETO Nº 19.477
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR NAPOLEÃO SILVA DE ALMEIDA DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE - RO. "

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 4013/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º: Exonerar, a pedido, o servidor NAPOLEÃO SILVA DE ALMEIDA, Cargo Motorista de Veículos Pesados, cadastro nº 83824 do Quadro de Cargos e empregos permanentes da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:2E8AFDF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE CONTRATAÇÃO

DECRETO Nº.19.472
22 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.266 de 11 de novembro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4108 em 12 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Contratar **RHAIANE FERNANDES**, em Regime Celetista/CLT, conforme previsto no **EDITAL OFICIAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2024/PETOPO/RO, DE 27 DE MARÇO DE 2024, ITEM 1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** – QUESITO - 1.9, em cargo de Nível Médio Completo, para provimento no cargo de **AGENTE COM. DE SAÚDE – ACS - UBS RONDOMINAS – ZONA RURAL - 40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário

Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:92324501

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 19.464
22 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.318 de 24 de novembro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4116 em 25 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia **ALISON DE LIMA DIAS,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Incompleto, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **MOTORISTA/40 HORAS (UNIFICADOS OS CARGOS DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES E MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS – LEI Nº 3.596/2025, ART. 8º, INCISO I) -** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:D1A4F977

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 19.465
22 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.318 de 24 de novembro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4116 em 25 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia **ANDERSON ALVES RODRIGUES,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Incompleto, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **MOTORISTA/40 HORAS (UNIFICADOS OS CARGOS DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES E MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS – LEI Nº 3.596/2025, ART. 8º, INCISO I) -** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:211EFE13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 19.466
22 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.318 de 24 de novembro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4116 em 25 de novembro de 2025.
RESOLVE:

Art. 1º Nomeia **DEIVIDY NUNES DOS SANTOS,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Incompleto, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINA PESADA – 40 HORAS (ENQUADRADOS OS CARGOS DE OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, OPERADOR DE PÁ CARREDADEIRA, OPERADOR ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, OPERADOR DE MINI CARREGADEIRA, OPERADOR DE CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO E OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS - LEI Nº 3.596/2025, ART. 3º, INCISOS I a VII) -** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:73F9C397

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 19.467
22 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.318 de 24 de novembro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4116 em 25 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia **FABIA GUIMARAES DO CARMO,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Completo, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **RECEPCIONISTA/40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:BEDD028F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 19.468
22 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.318 de 24 de novembro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4116 em 25 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia **LUCIANA RUELA QUITERIO,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Completo, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:E620B93A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

V**DECRETO Nº. 19.469**

22 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.318 de 24 de novembro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4116 em 25 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia **JOSSELANDIA PEREIRA PIMENTEL,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Completo, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **COZINHEIRA /40 HORAS (UNIFICADO O CARGO DE MERENDEIRA – LEI Nº 3.596/2025, ART. 8º, INCISO III)** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:29573DAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 19.470
22 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.289 de 17 de novembro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4112 em 18 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia **ALCIONE SOARES BARBOSA,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Completo, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **COZINHEIRA /40 HORAS (UNIFICADO O CARGO DE MERENDEIRA – LEI Nº 3.596/2025, ART. 8º, INCISO III)** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:5A15E0F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 19.471
22 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 19.289 de 17 de novembro de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4112 em 18 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia **LUISA LIMA CARVALHO,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Completo, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **COZINHEIRA /40 HORAS (UNIFICADO O CARGO DE MERENDEIRA – LEI Nº 3.596/2025, ART. 8º, INCISO III)** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:5327F5EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO EDITAL DE CREDENCIMENTO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2342/2025

A Prefeitura do Município de Parecis/RO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Chamamento Público, na forma de procedimento auxiliar de Credenciamento, autorizado pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1256/2025 e demais legislações aplicáveis.
O presente credenciamento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, na seguinte especialidade:
a) Médico Clinico Geral;
DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS: O credenciamento terá início a partir da publicação deste Edital. Os interessados deverão encaminhar a documentação e o requerimento para credenciamento a partir de 23/12/2025, preferencialmente por meio do e-mail fms@parecis.ro.gov.br, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Judite de Jesus Oliveira, nº 412, Bairro Centro, Parecis/RO, no horário das 07h00 às 13h00, em envelopes fechados e devidamente identificados.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA LISTA: O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de documentação pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Administração.
A divulgação da relação de credenciados habilitados ocorrerá após a conferência da documentação exigida, observada a ordem cronológica de entrega dos documentos.
Para assegurar ampla publicidade e isonomia entre os interessados, a primeira lista de credenciados habilitados será publicada somente após o decurso de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital.
A primeira fase de credenciamento será encerrada ao término desse prazo, exclusivamente para fins de formação da lista inicial, permanecendo o credenciamento aberto para novos interessados durante toda a vigência do Edital.
DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES: O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial do Município, www.parecis.ro.gov.br.
Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail fms@parecis.ro.gov.br.

Parecis/RO, 22 de dezembro de 2025.

LUTERO ROSA PARAISO
Sec. E Gestor do FMS
Port. 02/GP/2025

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:DD4E6FB8

CPL
AVISO EDITAL DE CREDENCIMENTO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1903/2025

A Prefeitura do Município de Parecis/RO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Chamamento Público, na forma de procedimento auxiliar de Credenciamento, autorizado pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 968/2025 e demais legislações aplicáveis.
O presente credenciamento tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia, nos seguintes serviços:
a) Prestação de Serviços de Reabilitação Fisioterapêutica: Fisioterapia Ortopédica, Traumato - Ortopédica, Neurológica (Adulto d Pediátrica), Uroginecologia, Obstétrica, do Trabalho, Respiratória,

funcional, dentre outras correlatas, para atendimento aos Usuários do SUS do Município de Parecis/RO.
DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS: O credenciamento terá início a partir da publicação deste Edital. Os interessados deverão encaminhar a documentação e o requerimento para credenciamento a partir de 23/12/2025, preferencialmente por meio do e-mail fms@parecis.ro.gov.br, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Judite de Jesus Oliveira, nº 412, Bairro Centro, Parecis/RO, no horário das 07h00 às 13h00, em envelopes fechados e devidamente identificados.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA LISTA: O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de documentação pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Administração.
A divulgação da relação de credenciados habilitados ocorrerá após a conferência da documentação exigida, observada a ordem cronológica de entrega dos documentos.
Para assegurar ampla publicidade e isonomia entre os interessados, a primeira lista de credenciados habilitados será publicada somente após o decurso de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital.
A primeira fase de credenciamento será encerrada ao término desse prazo, exclusivamente para fins de formação da lista inicial, permanecendo o credenciamento aberto para novos interessados durante toda a vigência do Edital.
DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES: O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial do Município, www.parecis.ro.gov.br.
Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail fms@parecis.ro.gov.br.

Parecis/RO, 22 de dezembro de 2025.

LUTERO ROSA PARAISO
Sec. E Gestor do FMS
Port. 02/GP/2025

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:6DC2D6DF

CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 078/2025.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Inexigibilidade**,** que está consubstanciada com base jurídica no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:
ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a Presente **Inexigibilidade** de Licitação, Processo Administrativo nº 0002328.08.01-2025.

A presenteInexigibilidadede licitação, visa a: C Contratação de empresa para realização da 2° revisão de garantia (20.000 km) do veículo caminhonete MMC/TRITON SPORT OUT GLS, Placa: THI3A65, Ano: 2025/2025.

Em favor de: AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA
CNPJ: 35.266.554/0001-10
Endereço: Av. Governador Jorge Teixeira 786 / Nova Porto Velho / Porto Velho / RO / 76820-116.
Valor: R$ 12.303,69 (doze mil, trezentos e três reais e sessenta e nove centavos).

Parecis/RO, 22 de dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:C8422E98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 204, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA

MUNICIPAL DE PARECIS DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 204, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Parecis – RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a solicitação via requerimento da Prefeitura de Rolim de Moura/RO, vinculado ao processo eletrônico 2343-2025, sob o assunto de Solicitação de prorrogação de Cedência de servidor.

RESOLVE;

I – Art. 1º- MANTER a cedência a Prefeitura de Rolim de Moura/RO, da Servidora Pública Municipal a senhora ADRIANA TOMAZ, cadastro nº 291, portador do CPF 012.xxx.xxx-42, ocupante do cargo de ZELADORA lotado No Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. A prorrogação da cedência se faz a partir desta data em conformidade ao documento do solicitante, sem ônus ao município de origem tendo sua vigência no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, podendo ser revogada caso o Estado necessite dos serviços do servidor ora cedido.

Art. 2° - O Servidor Acima relacionado irá exercer suas funções que lhe atribui aos seus respectivos cargos, ou a que interessar o Município de São Felipe D'Oeste/RO.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Publique-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:A0807090

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO TP 1786/ 2025

PROCESSO Nº 1786/2025

Objeto: O objeto é a prestação de serviços médicos especializados, compreendendo exames, nas áreas de Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Tomografia Computadorizada Convencional e Tomografia Computadorizada com Contraste, a serem prestados aos usuários do Sistema Público de Saúde Municipal.

Valor contratado: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Contratada: CLIMEDI LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.931.849/0001-04.

Pimenteiras do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2025

RESPONSÁVEL - ASSINATURA DIGITAL

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:AAD77E51

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO TP 1786/ 2025

PROCESSO Nº 1786/2025

Objeto: O objeto é a prestação de serviços médicos especializados, compreendendo exames, nas áreas de Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Tomografia Computadorizada Convencional e Tomografia Computadorizada com Contraste, a serem prestados aos usuários do Sistema Público de Saúde Municipal.

Valor contratado: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Contratada: CLIMEDI LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.931.849/0001-04.

Pimenteiras do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2025

RESPONSÁVEL - ASSINATURA DIGITAL

_____

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:E3E8CDB5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/SEMUSA/2025.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei n°14.133/2021.

PROCESSO Nº 1786/2025

Empresa Vencedora:

CLIMED LTDA

CNPJ N° 57.931.849/0001-04

VALOR R$ R$ R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

TOTAL GERAL R$ 60.000,00

Pimenteiras do Oeste, 22 de dezembro de 2025.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

RESPONSÁVEL - ASSINATURA DIGITAL

_____

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:DDD61B29

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 628/CMPV-2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário de Porto Velho aos Senhores (as) Lia Maria Araújo Lopes; Maurício de Brito Pereira; Ademar dos Santos Silva; Jadil Francisco Fusturath Junior; Oadmil Monteiro da Silva Filho; José Erodício Azevedo Martins; Marcelo Wilson Rocha Almeida; Victor Sadeck Filho; João Octavio Silva Morheb; Ricardo Alves Filho; Daniel Viana Carlos Cardoso"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1°- Fica concedido o Título de **"CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO"** aos Senhores (as) Lia Maria Araújo Lopes; Maurício de Brito Pereira; Ademar dos Santos Silva; Jadil Francisco Fusturath Junior; Oadmil Monteiro da Silva Filho; José Erodício Azevedo Martins; Marcelo Wilson Rocha Almeida; Victor Sadeck Filho; João Octavio Silva Morheb; Ricardo Alves Filho; Daniel Viana Carlos Cardoso, amplamente reconhecidos aos relevantes serviços prestados ao Município de Porto Velho e a população rondoniense ao longo de suas trajetórias públicas.

Art. 2°- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de dezembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Decreto Legislativo nº 663/2025
Autoria: Vereador Dr. Macário

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:484BE14F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 629/CMPV-2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário de Porto Velho ao Senhor JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1°- Fica concedido o Título de **"CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO"** ao Senhor **JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, amplamente conhecido como

Jurandir Bengala, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Porto Velho e a população rondoniense ao longo de sua destacada trajetória pública.

Art. 2°- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de dezembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Decreto Legislativo nº 659/2025
Autoria: Vereador Nilton Souza

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:93A9A7AB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 630/CMPV-2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário de Porto Velho ao Senhor Renato Acácio Canhoni Suffi e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1°- Fica concedido o Título de **"CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO"** ao Senhor **RENATO ACÁCIO CANHONI SUFFI**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo rondoniense, especialmente ao Município de Porto Velho.

Art. 2°- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de dezembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Decreto Legislativo nº 649/2025
Autoria: Vereador Nilton Souza

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:7F5172AF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e §5º e 6º, Art. 83 c/c inciso III do art. 69 da Resolução nº 254 de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno **CONVOCA** os Senhores Vereadores para participarem da **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia **16 de dezembro de 2025 (terça-feira), às 13:00h**, no Salão de Reuniões 'Bohemundo Álvares Affonso' desta Casa Legislativa.

Observação: Matéria de Urgência!

ORDEM DO DIA

I – Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 1.404/2025, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Porto Velho/RO, e dá outras providências".

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de dezembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho/RO

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6B22A57B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 235/CMPV-2025

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** ao servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme relação:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Raimundo Nonato Martins de Castro	Chefe de Gabinete	Gab. Ver. Dr. Gilber Mercês	12/01/2026 a 31/01/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:53C556C2

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
EXTRATO CONTRATO N.º 066/PGM/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/PGM/2025
Processo Administrativo nº: 010.000233/2025-50
Contratante: Município de Porto Velho, por intermédio da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, CNPJ nº 04.476.266/0001-90.
Contratada: STA Lighting Ltda, CNPJ nº 26.353.266/0001-01.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de iluminação cênica, compreendendo montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e assistência técnica de equipamentos de iluminação cênica, para atender às necessidades dos eventos institucionais e culturais promovidos ou apoiados pela FUNCULTURAL, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência Simplificado e da Ata de Registro de Preços nº 237/2024.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 86, e Adesão à Ata de Registro de Preços nº 237/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 504/2023 – SUPEL/SETUR.
Valor Global: R$ 1.741.860,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta reais).
Vigência: Até 18 de setembro de 2026.
Data da Assinatura: 08 de dezembro de 2025.
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 02.21.13.392.0047.2.923 – Promoção, Produção de Eventos Artísticos e Culturais; Elemento de Despesa 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fontes de Recursos 15000 e 1706000000000000.

Porto Velho/RO, 08 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Presidente
Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E32032C4

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO-RETIFICADO

Esta justificativa tem por finalidade fundamentar tecnicamente a dispensa de chamamento público para celebração de parceria entre a Fundação Cultural do Município de Porto Velho e a ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA - AJERO, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 14.859/2017.
A parceria decorre de propostas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA - AJERO à Administração Municipal, visando à realização do evento "**Projeto Cinema na Comunidade**", a ser realizado no espaço públicolocalizado na Rua**Antônio Fraga Moreira, 1706-1770 - Juscelino Kubitschek, Porto Velho – RO. Na Praça CEU**. O referido evento tem como objetivo promover a cidadania da população mais carente da sociedade portovelhense, levando assistência cultural , especialmente, a crianças, jovens e adultos em condições de vulnerabilidade social, fica evidente que se coaduna com a finalidade da instituição, especialmente, em uma de suas atribuições mais significativas que é apoiar tecnicamente e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento a pobreza em âmbito local.
O projeto prevê a destinação de recurso financeiro no valor de**R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, oriundo de emenda parlamentar, para fomento de ações artístico-culturais.
A ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS ESTUDANTES DE RONDÔNIA - AJERO é entidade com reconhecida atuação no segmento cultural local, possuindo capacidade técnica e experiência comprovadas na execução de projetos culturais de interesse público, inclusive no planejamento e produção de eventos de grande porte. A entidade está previamente credenciada junto à Fundação Cultural, conforme exigência prevista na legislação vigente, o que a habilita à celebração da parceria, dispensando a necessidade de chamamento público, conforme previsto no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.
Adicionalmente, as propostas contemplam metas de inclusão social e representatividade cultural, com previsão de ampliação em 20% da participação de artistas oriundos de movimentos populares, promovendo maior democratização do acesso à cultura e estímulo à diversidade artística.
Importa destacar que a dispensa de chamamento público, mesmo quando vinculada a recursos de emenda parlamentar, não exime o cumprimento dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à formalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria, conforme normativos internos da Fundação Cultural.
Diante do exposto, e considerando a natureza da atividade, a capacidade técnica da organização proponente, o interesse público envolvido e o atendimento aos requisitos legais, resta tecnicamente justificada a dispensa de chamamento público para a celebração da presente parceria.
Porto Velho, 19 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto n° 47/I, de 01 de janeiro de 2025

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:380C5D7B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 626/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 24863/2021-IPAM,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 385/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 02/09/2022, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3302 de 08/09/2022, que concedeu APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE, à servidora **HELY DE SÁ LUNA**, ocupante do cargo de Contador, Carga Horária 40 horas.
Onde se lê: C.P.F: ***.***.032-66;
Lê-se: C.P.F: ***.***.032-68.
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:403BA395

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 630/2025

Porto Velho, 22 de dezembro de 2025

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, incisos X e XV da Lei Complementar nº 886/2022;

CONSIDERANDO a manifestação técnica constante dos autos nº 011.001133/2025, bem como a necessidade devidamente justificada de continuidade dos trabalhos ali registrados;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a **Comissão Temporária de Revisão e Adequação da Minuta de Lei Complementar da Estrutura Organizacional do IPAM**, com a finalidade de atender às recomendações constantes do Despacho nº 853/25/PROGER, de 29 de setembro de 2025, expedido pela Procuradoria-Geral do Instituto, instituída pela Portaria nº 579, de 18 de novembro de 2025, publicada no DOM nº 4112, de 18 de novembro de 2025.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º **produz efeitos retroativos à data de vigência da Portaria nº 579, de 18 de novembro de 2025**, de modo que o prazo de 30 (trinta) dias seja contado a partir do término originalmente previsto para a Comissão.

Art. 3º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo estabelecido nesta Portaria, apresentando **relatório final** à Presidência, que o encaminhará à **Procuradoria-Geral** do IPAM para análise jurídica conclusiva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:0F7334D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 008/2025/SML de 06 de março de 2025, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 121/2025/2025/SMCL/PVH**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 017.000374/2025-11**, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. **DATA DA SESSÃO: 05/01/2026. HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** 09:00 as 15:00 (horário de Brasília) **LOCAL:** https://www.gov.br/compras/pt-br **UASG:** 925172 – Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL. **VALOR ESTIMADO: R$ 10.004,40 (Dez mil e quatro reais e quarenta centavos).** OBJETO: Aquisição de materiais de consumo **(especificamente papel toalha e papel A4), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, localizada na Rua México, 341, Bairro Nova Porto Velho, no Município de Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2025

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação - SMCL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:88523115

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N. 90007/2025/SMCL/PMPV

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
N. 90007/2025/SMCL/PMPV

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização da licitação na modalidadeConcorrência n. 90007/2025/SMCL/PMPV,instaurada no âmbito doprocesso administrativo n. 005.000314/2025-29, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a Construção da Sala de Estabilização do Distrito de Vista Alegre do Abunã, no município de Porto Velho, RO, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.Abertura das Propostas:09/01/2026, às 10h (horário de Rondônia).Disponibilidade do Edital:www.portovelho.ro.gov.br.Valor Total Estimado:R$ 782.636,82 (setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta edois centavos) .Outras Informações:junto Equipe 04/SMCL, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, n. 2331, 2º andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76820-190 – Porto Velho/RO. Atendimento em dias úteis, das 8h às 14h ou, ainda, pelo e-mail concorrencia.sml@gmail.com.

Porto Velho - RO, Dia 22 de dezembro de 2025

TAIANE DO CARMO SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5D05779B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
EDITAL N.º 01/2025/DIGTP/DGPF/SEMDEC

De Notificação – Vias do Bairro Nova Esperança

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE** e o **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E POLÍTICAS FUNDIÁRIAS**, no uso de suas atribuições legais, **FAZEM SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que se encontra em trâmite o Processo Administrativo nº016.004110/2025-38, que trata da regularização fundiária de vias públicas localizadas no Bairro Nova Esperança, neste Município de Porto Velho/RO, nos termos do **art. 195-A da Lei nº 6.015/1973**, instruído com Projeto Técnico (e-DOC nº 0348673) e Memorial Descritivo (e-DOC nº 0348694), ambos devidamente elaborados e assinados por responsável técnico.

O imóvel objeto da regularização possui as seguintes características técnicas:
Denominação: Vias públicas do Bairro Nova Esperança;
Município: Porto Velho;
Unidade Federativa: Rondônia – RO;
Área total:14.801,62 m²;
Perímetro:2.661,39 m;

Sistema de Referência: Sistema Geodésico Brasileiro – SIRGAS2000, projeção UTM, Meridiano Central 45° WGr.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO (MEMORIAL DESCRITIVO)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice**PV-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro,**DATUM SIRGAS2000**, projeção **UTM**, Meridiano Central 45° WGr, de coordenadas**N 9.036.504,12 mE 403.697,97 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**178°45'25"**por uma distância de**99,35 m**até o vértice**PV-02**, de coordenadas**N 9.036.404,79 mE 403.700,12 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**177°18'14"**por uma distância de**13,64 m**até o vértice**PV-03**, de coordenadas**N 9.036.391,17 mE 403.700,76 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**63°25'24"**por uma distância de**82,81 m**até o vértice**PV-04**, de coordenadas**N 9.036.428,22 mE 403.774,83 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**64°06'09"**por uma distância de**41,51 m**até o vértice**PV-05**, de coordenadas**N 9.036.446,35 mE 403.812,17 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**154°06'09"**por uma distância de**10,00 m**até o vértice**PV-06**, de coordenadas**N 9.036.437,35 mE 403.816,53 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**244°06'10"**por uma distância de**31,78 m**até o vértice**PV-07**, de coordenadas**N 9.036.423,47 mE 403.787,94 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**233°11'59"**por uma distância de**1,13 m**até o vértice**PV-08**, de coordenadas**N 9.036.422,79 mE 403.787,03 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**211°30'00"**por uma distância de**1,12 m**até o vértice**PV-09**, de coordenadas**N 9.036.421,83 mE 403.786,45 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**190°21'05"**por uma distância de**1,08 m**até o vértice**PV-10**, de coordenadas**N 9.036.420,77 mE 403.786,25 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**168°39'05"**por uma distância de**1,18 m**até o vértice**PV-11**, de coordenadas**N 9.036.419,61 mE 403.786,49 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**157°18'11"**por uma distância de**57,89 m**até o vértice**PV-12**, de coordenadas**N 9.036.366,21 mE 403.808,82 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**242°55'53"**por uma distância de**8,02 m**até o vértice**PV-13**, de coordenadas**N 9.036.362,56 mE 403.801,68 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**337°18'11"**por uma distância de**57,66 m**até o vértice**PV-14**, de coordenadas**N 9.036.415,76 mE 403.779,43 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**325°41'06"**por uma distância de**1,21 m**até o vértice**PV-15**, de coordenadas**N 9.036.416,75 mE 403.778,75 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**302°26'57"**por uma distância de**1,21 m**até o vértice**PV-16**, de coordenadas**N 9.036.417,40 mE 403.777,73 m**; deste segue

confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**279°12'47"**por uma distância de**1,21 m**até o vértice**PV-17**, de coordenadas**N 9.036.417,60 mE 403.776,53 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**255°30'33"**por uma distância de**1,26 m**até o vértice**PV-18**, de coordenadas**N 9.036.417,28 mE 403.775,32 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**243°25'23"**por uma distância de**82,84 m**até o vértice**PV-19**, de coordenadas**N 9.036.380,22 mE 403.701,23 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**175°47'09"**por uma distância de**56,55 m**até o vértice**PV-20**, de coordenadas**N 9.036.323,82 mE 403.705,38 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2043**, com azimute de**177°21'26"**por uma distância de**8,49 m**até o vértice**PV-21**, de coordenadas**N 9.036.315,34 mE 403.705,78 m**; deste segue confrontando com o**Lote 476**, com azimute de**177°21'26"**por uma distância de**95,34 m**até o vértice**PV-22**, de coordenadas**N 9.036.220,10 mE 403.710,17 m**; deste segue confrontando com o**Lote 476**, com azimute de**163°14'23"**por uma distância de**1,46 m**até o vértice**PV-23**, de coordenadas**N 9.036.218,70 mE 403.710,59 m**; deste segue confrontando com o**Lote 476**, com azimute de**135°00'18"**por uma distância de**1,46 m**até o vértice**PV-24**, de coordenadas**N 9.036.217,66 mE 403.711,63 m**; deste segue confrontando com o**Lote 476**, com azimute de**106°46'12"**por uma distância de**1,46 m**até o vértice**PV-25**, de coordenadas**N 9.036.217,24 mE 403.713,03 m**; deste segue confrontando com o**Lote 476**, com azimute de**78°32'06"**por uma distância de**1,46 m**até o vértice**PV-26**, de coordenadas**N 9.036.217,53 mE 403.714,46 m**; deste segue confrontando com o**Lote 476**, com azimute de**64°25'04"**por uma distância de**38,97 m**até o vértice**PV-27**, de coordenadas**N 9.036.234,36 mE 403.749,62 m**; deste segue confrontando com o**Lote 476**, com azimute de**64°25'04"**por uma distância de**70,25 m**até o vértice**PV-28**, de coordenadas**N 9.036.264,69 mE 403.812,98 m**; deste segue confrontando com o**Lote 476**, com azimute de**65°03'46"**por uma distância de**137,69 m**até o vértice**PV-29**, de coordenadas**N 9.036.322,75 mE 403.937,84 m**; deste segue confrontando com o**Lote 476**, com azimute de**154°31'12"**por uma distância de**5,96 m**até o vértice**PV-30**, de coordenadas**N 9.036.317,37 mE 403.940,40 m**; deste segue confrontando com o**Lote 38**, com azimute de**154°31'12"**por uma distância de**4,04 m**até o vértice**PV-31**, de coordenadas**N 9.036.313,72 mE 403.942,14 m**; deste segue confrontando com o**Lote 38**, com azimute de**244°31'12"**por uma distância de**50,32 m**até o vértice**PV-32**, de coordenadas**N 9.036.292,07 mE 403.896,71 m**; deste segue confrontando com o**Lote 38**, com azimute de**245°08'01"**por uma distância de**116,90 m**até o vértice**PV-33**, de coordenadas**N 9.036.242,91 mE 403.790,64 m**; deste segue confrontando com o**Lote 38**, com azimute de**189°50'47"**por uma distância de**88,92 m**até o vértice**PV-34**, de coordenadas**N 9.036.155,31 mE 403.775,44 m**; deste segue confrontando com o**Lote 38**, com azimute de**279°01'28"**por uma distância de**6,15 m**até o vértice**PV-35**, de coordenadas**N 9.036.156,27 mE 403.769,37 m**; deste segue confrontando com o**Lote 40**, com azimute de**279°01'28"**por uma distância de**1,55 m**até o vértice**PV-36**, de coordenadas**N 9.036.156,51 mE 403.767,84 m**; deste segue confrontando com o**Lote 40**, com azimute de**9°19'23"**por uma distância de**83,02 m**até o vértice**PV-37**, de coordenadas**N 9.036.238,43 mE 403.781,29 m**; deste segue confrontando com o**Lote 40**, com azimute de**244°25'04"**por uma distância de**28,91 m**até o vértice**PV-38**, de coordenadas**N 9.036.225,95 mE 403.755,21 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2051**, com azimute de**244°25'04"**por uma distância de**49,04 m**até o vértice**PV-39**, de coordenadas**N 9.036.204,77 mE 403.710,98 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2051**, com azimute de**216°16'22"**por uma distância de**2,83 m**até o vértice**PV-40**, de coordenadas**N 9.036.202,49 mE 403.709,30 m**; deste segue confrontando com o**Lote 2051**, com azimute de**188°07'41"**por uma distância de**16,97 m**até o vértice**PV-41**, de coordenadas**N 9.036.185,69 mE 403.706,90 m**; deste segue confrontando com o**Lote 40**, com azimute de**189°39'33"**por uma distância de**49,55 m**até o vértice**PV-42**, de coordenadas**N 9.036.136,84 mE 403.698,59 m**; deste segue confrontando com o**Lote 588**, com azimute de**189°39'38"**por uma distância de**11,29 m**até o vértice**PV-43**, de coordenadas**N 9.036.125,71 mE 403.696,69 m**; deste segue confrontando com o**Lote 588**, com azimute de**193°01'08"**por uma distância de**14,01 m**até o vértice**PV-44**, de coordenadas**N 9.036.112,05 mE 403.693,54 m**; deste segue confrontando com o**Lote 40**, com azimute de**193°01'08"**por uma distância de**16,61 m**até o vértice**PV-45**, de coordenadas**N 9.036.095,87 mE 403.689,80 m**; deste segue confrontando com o**Lote 40**, com azimute de**193°01'08"**por uma distância de**0,68 m**até o vértice**PV-46**, de coordenadas**N 9.036.095,20 mE 403.689,64 m**; deste segue confrontando com o**Lote 40**, com azimute de**190°18'59"**por uma distância de**19,82 m**até o vértice**PV-47**, de coordenadas**N 9.036.075,70 mE 403.686,09 m**; deste segue confrontando com o**Lote 40**, com azimute de**184°23'33"**por uma distância de**9,71 m**até o vértice**PV-48**, de coordenadas**N 9.036.066,01 mE 403.685,35 m**; deste segue confrontando com o**Lote 40**, com azimute de**167°40'09"**por uma distância de**1,73 m**até o vértice**PV-49**, de coordenadas**N 9.036.064,33 mE 403.685,72 m**; deste segue confrontando com o**Lote 40**, com azimute de**137°50'49"**por uma distância de**1,36 m**até o vértice**PV-50**, de coordenadas**N 9.036.063,32 mE 403.686,63 m**; deste segue confrontando com o**Lote 40**, com azimute de**109°50'13"**por uma distância de**1,54 m**até o vértice**PV-51**, de coordenadas**N 9.036.062,80 mE 403.688,08 m**; deste segue confrontando com o**Lote 40**, com azimute de**80°00'53"**por uma distância de**1,54 m**até o vértice**PV-52**, de coordenadas**N 9.036.063,06 mE 403.689,60 m**; deste segue confrontando com o**Lote 40**, com azimute de**65°06'13"**por uma distância de**152,09 m**até o vértice**PV-53**, de coordenadas**N 9.036.127,09 mE 403.827,56 m**; deste segue confrontando com o**Lote 38**, com azimute de**65°06'13"**por uma distância de**8,69 m**até o vértice**PV-54**, de coordenadas**N 9.036.130,75 mE 403.835,44 m**; deste segue confrontando com o**Lote 38**, com azimute de**155°03'36"**por uma distância de**5,26 m**até o vértice**PV-55**, de coordenadas**N 9.036.125,98 mE 403.837,66 m**; deste segue confrontando com o**Lote 519**, com azimute de**155°03'36"**por uma distância de**4,74 m**até o vértice**PV-56**, de coordenadas**N 9.036.121,68 mE 403.839,66 m**; deste segue confrontando com o**Lote 519**, com azimute de**245°06'13"**por uma distância de**117,43 m**até o vértice**PV-57**, de coordenadas**N 9.036.072,24 mE 403.733,14 m**; deste segue confrontando com o**Lote 519**, com azimute de**156°21'01"**por uma distância de**40,76 m**até o vértice**PV-58**, de coordenadas**N 9.036.034,91 mE 403.749,49 m**; deste segue confrontando com o**Lote 249**, com azimute de**244°51'29"**por uma distância de**2,17 m**até o vértice**PV-59**, de coordenadas**N 9.036.033,99 mE 403.747,52 m**; deste segue confrontando com o**Lote 27**, com azimute de**244°51'28"**por uma distância de**7,63 m**até o vértice**PV-60**, de coordenadas**N 9.036.030,75 mE 403.740,62 m**; deste segue confrontando com o**Lote 5**, com azimute de**336°21'00"**por uma distância de**40,80 m**até o vértice**PV-61**, de coordenadas**N 9.036.068,12 mE 403.724,25 m**; deste segue confrontando com o**Lote 5**, com azimute de**245°06'13"**por uma distância de**38,11 m**até o vértice**PV-62**, de coordenadas**N 9.036.052,08 mE 403.689,68 m**; deste segue confrontando com o**Lote 5**, com azimute de**245°06'13"**por uma distância de**1,65 m**até o vértice**PV-63**, de coordenadas**N 9.036.051,38 mE 403.688,19 m**; deste segue confrontando com o**Lote 5**, com azimute de**236°57'23"**por uma distância de**0,85 m**até o vértice**PV-64**, de coordenadas**N 9.036.050,92 mE 403.687,47 m**; deste segue confrontando com o**Lote 5**, com azimute de**220°39'43"**por uma distância de**0,85 m**até o vértice**PV-65**, de coordenadas**N 9.036.050,27 mE 403.686,92 m**; deste segue confrontando com o**Lote 5**, com azimute de**204°22'39"**por uma distância de**0,85 m**até o vértice**PV-66**, de coordenadas**N 9.036.049,50 mE 403.686,57 m**; deste segue confrontando com o**Lote 5**, com azimute de**186°17'43"**por uma distância de**1,04 m**até o vértice**PV-67**, de coordenadas**N 9.036.048,47 mE 403.686,45 m**; deste segue confrontando com o**Lote 5**, com azimute de**176°21'00"**por uma distância de**8,27 m**até o vértice**PV-68**, de coordenadas**N 9.036.040,22 mE 403.686,98 m**; deste segue confrontando com o**Lote 5**, com azimute de**172°06'03"**por uma distância de**19,02 m**até o vértice**PV-69**, de coordenadas**N 9.036.021,38 mE 403.689,59 m**; deste segue confrontando com o**Lote 5**, com azimute de**172°06'03"**por uma distância de**2,62 m**até o vértice**PV-70**, de coordenadas**N 9.036.018,79 mE 403.689,95 m**; deste segue confrontando com o**Lote 5**, com azimute de**170°30'23"**por uma distância de**11,11 m**até o vértice**PV-71**, de coordenadas**N 9.036.007,83 mE 403.691,79 m**; deste segue confrontando com o**Lote 27**, com azimute de**170°30'23"**por uma distância de**9,68 m**até o vértice**PV-72**, de coordenadas**N 9.035.998,28 mE 403.693,38 m**; deste segue confrontando com o**Lote 27**, com azimute de**168°41'12"**por uma distância de**31,49 m**até o vértice**PV-73**, de coordenadas**N 9.035.967,40 mE 403.699,56 m**; deste segue confrontando com o**Lote 27**, com azimute de**169°19'51"**por uma

distância de**47,00 m**até o vértice**PV-74**, de coordenadas**N 9.035.921,22 mE 403.708,26 m**; deste segue confrontando com o**Lote 27**, com azimute de**158°17'23"**por uma distância de**0,92 m**até o vértice**PV-75**, de coordenadas**N 9.035.920,37 mE 403.708,60 m**; deste segue confrontando com a**Rua Eustaquio Silvestre**, com azimute de**244°37'06"**por uma distância de**11,78 m**até o vértice**PV-76**, de coordenadas**N 9.035.915,32 mE 403.697,96 m**; deste segue confrontando com**Terra de Terceiros**, com azimute de**348°28'27"**por uma distância de**91,98 m**até o vértice**PV-77**, de coordenadas**N 9.036.005,44 mE 403.679,58 m**; deste segue confrontando com**Terra de Terceiros**, com azimute de**352°36'46"**por uma distância de**22,09 m**até o vértice**PV-78**, de coordenadas**N 9.036.027,35 mE 403.676,74 m**; deste segue confrontando com**Terra de Terceiros**, com azimute de**353°38'52"**por uma distância de**37,64 m**até o vértice**PV-79**, de coordenadas**N 9.036.064,75 mE 403.672,58 m**; deste segue confrontando com**Terra de Terceiros**, com azimute de**2°31'49"**por uma distância de**13,18 m**até o vértice**PV-80**, de coordenadas**N 9.036.077,92 mE 403.673,16 m**; deste segue confrontando com**Terra de Terceiros**, com azimute de**12°16'32"**por uma distância de**72,59 m**até o vértice**PV-81**, de coordenadas**N 9.036.148,86 mE 403.688,59 m**; deste segue confrontando com**Terra de Terceiros**, com azimute de**12°10'03"**por uma distância de**9,71 m**até o vértice**PV-82**, de coordenadas**N 9.036.158,35 mE 403.690,64 m**; deste segue confrontando com**Terra de Terceiros**, com azimute de**4°24'50"**por uma distância de**53,90 m**até o vértice**PV-83**, de coordenadas**N 9.036.212,08 mE 403.694,79 m**; deste segue confrontando com**Terra de Terceiros**, com azimute de**358°09'14"**por uma distância de**31,54 m**até o vértice**PV-84**, de coordenadas**N 9.036.243,60 mE 403.693,77 m**; deste segue confrontando com**Terra de Terceiros**, com azimute de**358°03'22"**por uma distância de**139,41 m**até o vértice**PV-85**, de coordenadas**N 9.036.382,93 mE 403.689,04 m**; deste segue confrontando com**Terra de Terceiros**, com azimute de**358°02'17"**por uma distância de**120,98 m**até o vértice**PV-86**, de coordenadas**N 9.036.503,84 mE 403.684,90 m**; deste segue confrontando com**Terra de Terceiros**, com azimute de**88°48'08"**por uma distância de**5,96 m**até o vértice**PV-87**, de coordenadas**N 9.036.503,97 mE 403.690,85 m**; deste segue confrontando com**Terra de Terceiros**, com azimute de**88°45'25"**por uma distância de**7,12 m**até o vértice**PV-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro de**2.661,39 m**, com área total de**14.801,62 m²**.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Responsável Técnico: Marlon John Lopes Correia – Gerente de Divisão – DILFF/DGPF/SEMDEC.

Ficam, assim, **NOTIFICADOS** os terceiros eventualmente interessados, confrontantes e demais titulares de direitos que, querendo, apresentem impugnação ou manifestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, situada na Rua Abunã, nº 868, Bairro Olaria, Porto Velho/RO.
O não exercício do direito de manifestação no prazo assinalado será interpretado como anuência tácita, nos termos da legislação vigente, para fins de prosseguimento do procedimento de regularização fundiária.
Porto Velho/RO, 19 de dezembro de 2025.

DANDARA CECÍLIA VALVERDE OLIVEIRA ARAÚJO
Gerente de Divisão de Gestão de Terras Públicas

ROBERTO KLEBER CORDEIRO SALDANHA JÚNIOR
Diretor de Departamento de Gestão e Políticas Fundiárias

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:71DA763D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED DE UM LADO, E DO OUTRO O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n° 76.801-020, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, representada pelo Sr. LEONARDO PEREIRA LEOCADIO, d o r a v a n t e d e n o m i n a d o CONTRATANTE, e a INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, inscrito no CNPJ n° 23.985.753/0001-07, com sede na Rua Visconde de Itaborai, nº 166, Sala 401, Centro, CEP 24.030-092, Niteroi - RJ, neste ato legalmente representada pelo p o r sua representante legal, Sr. MARINA FAZZI LUTZ, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 004.005019/2025-79, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO/EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, VISANDO A FORMAÇÃO DE BANCO DE PROFISSIONAIS APTOS, PARA FUTURA NOMEAÇÃO NOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas constantes no Aviso e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 004.005019/2025-79, em especial:
a) Autorização de Contratação Direta (ID 0270571);
b) Proposta da CONTRATADA (ID 0207772);
c) Termo de Referência (ID 0208055).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. DA VIGÊNCIA 2.1.1. O prazo de vigência do contrato é de até 0 6 (seis) meses, c o n t a d o s d a d a t a d e s u a SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79 a s s i n a t u r a , podendo este ser prorrogado nos moldes dos arts. 105 e 111 da Lei no 14.133/2021. 2.1.2. A prorrogação contratual dependerá do valor total do contrato para efeito de enquadramento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 deve ser calculado diante de todas as prorrogações possíveis e previsíveis, o valor limite para fins de apuração deve ser considerado por exercício financeiro, limite legal da dispensa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL 3.1. Da forma do prazo, local e detalhamento dos serviços e condições de recebimento
3.1.1. O prazo para realização do serviço será de até 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato e/ou da confirmação de recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA. Eventuais atrasos deverão ser previamente comunicados e devidamente justificados por escrito para avaliação, podendo a empresa ser penalizada.
3.1.2. O local da Prova será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.
3.1.3. A Instituição contratada deverá informar a equipe necessária para o desenvolvimento do Procedimento de seleção: a) 01 Coordenador Geral: Profissional de nível superior de qualquer área. Será o responsável por resolver todos os problemas que surgirem no decorrer do Processo e será o intermediador da contratada com a Secretaria Municipal de Educação. b) 01 Coordenador Administrativo: Apresentar declaração de empregador ou documento equivalente, para comprovação da experiência na área de recursos humanos, administrativa ou contábil. Apresentar declaração de empregador ou documento equivalente para comprovação da experiência nas áreas solicitadas, planilhas e excel.
3.1.4. Equipe de elaboração das Provas que deve ser composta por no mínimo: 1 - Doutor na área de Educação; 1 - Mestre na área da Educação; 1 - Especialista em Gestão Escolar.
3.1.5. A Contratada deverá apresentar cópia dos certificados dos profissionais acima citados. 3.1.6. Para aplicação de provas a Instituição contratada deverá disponibilizar no local da aplicação:
a) 01 Coordenador de aplicação de Provas - Especialista em Gestão Escolar;
b) Aplicadores em números suficientes para atender salas com no máximo 40 participantes.
3.1.7. Todos os aplicadores de provas deverão possuir nível superior.
3.1.8. Apresentar cópias dos certificados e ou diplomas do Coordenador e dos aplicadores. 3.1.9. A empresa deverá oferecer todos os insumos para a prova que deverá ser encadernada com a Logo do município de Porto Velho e deve ser entregue ao aplicador na hora da aplicação em envelopes lacrados. SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79

3.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
3.2.1. Para o recebimento e aceitação dos serviços serão observados as especificações contidas neste termo de referência e no aviso e as disposições contidas nos Artigo 140, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
3.2.2. Realizada a entrega pela contratada, a Contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará o recebimento conforme a seguir:
a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias depois de efetuada a conclusão dos serviços, para posterior verificação da conformidade com as especificações. No local dos serviços, um servidor designado fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos serviços. O recebimento suprarreferido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega.
b) Definitivamente, será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento definitivo, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos serviços prestados, em conformidade com o exigido;
3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento equivalente.
3.2.4. A Comissão de recebimento dos serviços fará a conferência da quantidade e qualidade dos serviços prestados, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.

3.3. GESTÃO CONTRATUAL
3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo observado o disposto no Decreto nº 11.246/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; 3.3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim; 3.3.3. A contratante poderá convocar representante da Prestadora dos serviços para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.
3.3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
3.3.5. As atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.4. DO FISCAL DO CONTRATO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79
3.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
3.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
3.4.3. A Instituição contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
3.4.4. A fiscalização ocorrerá conforme pontuado abaixo:
3.4.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela PREFEITURA DE PORTO VELHO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,caput), onde registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
3.4.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
3.4.4.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II); Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
3.4.4.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV). 3.4.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022,art. 22, V).
3.4.4.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246,de 2022, art. 22, VII).

3.5. DO GESTOR DO CONTRATO
3.5.1. O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
3.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 –

PROCESSO Nº 004.005019/2025-79 ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
3.5.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
4.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
5.1. O valor desta contratação é de R$ R$ 41.300,00 (quarenta e um mil reais e trezentos reais).
5.2. Será ajustado o valor de R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por inscrito excedente. 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO
6.1. A contratante, efetuará o pagamento em 3 parcelas: 50% após a homologação das inscrições, 30% após a aplicação da prova escrita e 20 % ao final com a entrega do banco de classificados aptos. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando - se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo.
6.2. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.
6.3. A Instituição contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto à Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.
6.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
6.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
6.6. Havendo impedimento de efetivação do pagamento por motivo causado. exclusivamente por conduta da contratada, não será devida atualização de nenhuma natureza em razão do atraso (juros, mora, etc.).
6.7. Por ocasião do pagamento a SEMED verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho e Falência (certidão negativa).
6.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido EM = I x N x VP Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79 de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em partir da data-base da apresentação do valor estimado da Administração e-doc. 4516A4AB- e.
7.2. Após o interregno de um ano, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
8.2. Executar fielmente o objeto do termo de referência, de acordo com as cláusulas avençadas; I = (i) I = (6/100) I = 0,00016438 365 365 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79
8.3. Responder por danos causados, subjetivamente, a terceiros provenientes da execução do objeto e arcar com os pedidos indenizatórios correlatos a eles;
8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;
8.5. Assumir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição e o que mais de direito, que deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
8.6. Providenciar a manter atualizadas todas as licenças e alvarás juntos às repartições competentes, necessárias à execução do objeto;
8.7. Emitir nota fiscal/fatura de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço prestado, preço unitário e valor total;
8.8. Não utilizar esta pretendida contratação como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou desconto de duplicatas;
8.9. Acatar todas as notificações que porventura possam ser geradas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, decorrentes de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer cláusulas Contratuais ou previstas neste termo de referência;
8.10. Zelar pela boa e completa execução do objeto e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do seu fiscal, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas
8.11. Remunerar e responsabilizar-se pelos encargos sociais das equipe técnica, coordenadores, aplicadores de provas e colaboradores de apoio da Instituição.
8.12. Responsabilizar-se pelas despesas das equipes técnicas líderes, coordenadores e colaboradores de apoio da Instituição como alimentação, transporte, hospedagem , bolsa, etc.; 8.13. Emissão da Nota fiscal após a conclusão dos serviços e envio ao responsável pela contratação, com as certidões atualizadas.
8.14. Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as etapas do processo de seleção antes da publicidade.
8.15. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.16. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79 11.479/2023;
8.17. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
9.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações deste instrumento e cumprir com as disposições editalícias.
9.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto contratado, observando as normas de segurança pertinentes;
9.5. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos serviços correspondentes a contratação deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 140, da Lei n.º 14.133/21, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
9.6. Realizar rigorosa conferência da característica do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado a execução total, fiel e correta dos serviços contratados;
9.7. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.
9.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias;
9.9. Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto do contrato;
9.10. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.
9.11. A contratada deverá considerar total e plenamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverá estar apta a atender, de maneira satisfatória, a demanda do objeto.
9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79 pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, q u a n d o convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 12.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
12.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.5. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Multa de até 30 % sobre o valor estimado) por item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1 a 11.15 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.9 a 11.15 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração idoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.8 a 11.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 12.6. Na aplicação das sanções serão consideradas:
12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.6.2. As peculiaridades do caso concreto; 12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 12.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; 12.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 12.6.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, não tira a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública; 12.6.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 12.6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto 18.892/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79
13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
13.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
13.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
13.5. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
13.6. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14.1. As despesas decorrentes da presente aquisição, objeto deste termo de referência, correrão por conta dos recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED: - Projeto de Atividade: 09.01.12.361.313.0273 - MANUTENÇÃO DA SEDE E DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recursos: 1.540.0030.0000.0000, conforme Nota de Empenho nº 385/2025, no valor de R$ 21.715,84 (vinte e um mil, setecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR INADIMPLEMTO:
15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:
16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.
17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO:
18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:
19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento. SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 074/PGM/2025 – PROCESSO Nº 004.005019/2025-79

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:
20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021.Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
Secretário Municipal de Educação

MARINA FAZZI LUTZ
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DF712AD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R. Elias Gorayeb, 1514 - Bairro Nossa Sra. das Graças - CEP 76804-134 - Porto Velho - RO
Edital
Porto Velho. 18 de dezembro de 2025.

De: Departamento de Gestão de Pessoas/GAB/SEMED
Para: Gerente da DITIT/DA/SEMED
Processo: Nº 004.007063/2025-13
Assunto: Publicação do Edital SEI nº 0354409/2025-DGP/GAB/SEMED.

Senhora Gerente,
Estamos procedendo o envio, abaixo discriminado, do Edital SEI nº0354409/2025-DGP/GAB/SEMED, referente ao Processo de Remanejamento Interno dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED (2025/2026), para fins de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOMER, em 22/12/2025.

EDITAL SEI nº 0354409/2025-DGP/GAB/SEMED

O Secretário Municipal de Educação do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto de Nomeação nº 1.692/I, de 07 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – D.O.M.E.R. no dia 07/07/2025, Edição nº 4016a, c/c o art. 24 do Decreto nº 18.969, de 10 de maio de 2023 (Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação – SEMED), divulga as normas para a realização do Processo de Remanejamento Interno de Servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, período 2025/2026, conforme previsto no Decreto nº 14.295 de 24 de agosto de 2016, Art. 5º, §§ 1º e 2º, nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo de Remanejamento Interno de Servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, será regido por este Edital e executado pelo Departamento de Gestão de Pessoas/SEMED, através da Divisão de Acompanhamento e Controle de Pessoal/DGP/SEMED.
1.2 Os servidores que estejam em efetivo exercício e encontrem-se atuando no âmbito das unidades de ensino, localizadas na Zona Urbana do município de Porto Velho, poderão participar do referido processo de remanejamento.
1.3 As inscrições para o Processo de Remanejamento Interno de Servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, será realizado por meio eletrônico, conforme detalhamento disposto no ANEXO I, deste edital.
1.4 Poderão participar deste processo de remanejamento, os servidores afastados nas situações abaixo mencionadas:
a) por motivo de doença em pessoa da família;
b) licença prêmio por assiduidade;
c) licença maternidade;
d) licença paternidade;
e) licença médica;
f) afastado para mandato classista;
g) licença remunerada para estudos.

1.5 É vedada a inscrição do servidor que se encontrar nas situações abaixo:
a) em licença para tratar de interesses particulares;
b) afastado para mandato eletivo;
c) em licença para acompanhar cônjuge;
d) cedido ou à disposição para outros órgãos.

1.6 O servidor que se encontre nas situações acima mencionadas será localizado de acordo com a necessidade da Administração, respeitando a modulação vigente.

2. DA INSCRIÇÃO
2.1 A inscrição será realizada exclusivamente pelo**aplicativo SASI PRO**, no período compreendido entre 00h01min do dia**22 de dezembro de 2025**a 23h59min do dia**05/01/2025**.
2.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.
2.3 As informações prestadas e validadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos ou de conexão de internet que inviabilizem a inscrição do servidor, dentro do prazo estipulado.

3. DA ESCOLHA DA LOTAÇÃO
3.1 Ao servidor serão concedidas 3 (três) escolhas de Unidade(s) de Ensino urbanas, para pleitear o remanejamento.
3.2 No aplicativo do Processo de Remanejamento Interno de Servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, constarão o nome e o endereço das unidades de ensino urbanas, da Rede Municipal de Ensino, para fins de facilitar a(s) escolha(s) do interessado.
3.3 Será válido, para fins de análise e manifestação, somente o último pedido de remanejamento.

4. DA ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADE

4.1 As solicitações de remanejamento serão analisadas, para fins de deferimento e/ou indeferimento, no período de**06/01/2026 a 23/01/2026.**
4.2 Nos casos que houverem mais de 1 (um) interessado na movimentação para a mesma Unidade de Ensino, terão prioridade no remanejamento:
a) O servidor com maior idade (Lei nº 10741/2003 – Estatuto do Idoso);
b) Maior tempo de serviço na Rede Pública do Município de Porto Velho.
4.3 Ao final do período de análise será expedido o Relatório das Movimentações Autorizadas.
4.4 As movimentações deferidas serão efetivadas no período de**02/02/2026 a 06/02/2026**e não poderão ser alteradas pelo período mínimo de 1 (um) semestre escolar.
4.5 Os servidores que tiveram os seus pedidos deferidos, deverão comparecer na Divisão de Acompanhamento e Controle de Pessoal/DGP/SEMED, situada na Sede/SEMED – Rua Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO, para fins de nova localização.
4.6 O referido relatório será publicado no endereço eletrônico:www.semed.portovelho.ro.gov.br, para fins de publicidade e transparência.
4.7 Após efetivado o Processo de Remanejamento Interno de Servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, deverão ser adotados os seguintes procedimentos administrativos, conforme disposto no Decreto nº 14.295 de 24 de agosto de 2016, Art. 5º, a saber:
Decreto nº 14.295 de 24 de agosto de 2016.
Art. 5º*. Concluído o processo de lotação de pessoal, de cada escola da Rede Pública Municipal de Ensino, será expedida a respectiva Portaria, ficando expressamente vedada a movimentação de*

servidores sem a prévia autorização do Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Educação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar todas as informações prestadas no site:www.semed.portovelho.ro.gov.br, bem como estar atento a todos os prazos estabelecidos neste Edital.
5.2 Os servidores que não tiveram os seus pedidos de remanejamento contemplados, constarão em lista de espera baseados no item 4.2 deste Edital, a ser publicada no endereço eletrônico:www.semed.portovelho.ro.gov.br.
5.3 Aos demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, concursados para localidades específicas, conforme edital e termo de posse, em unidades de ensino da Zona Rural do município de Porto Velho, a movimentação ocorrerá mediante o cumprimento do dispositivo legal, abaixo descrito:
Lei Complementar nº 385 de 1º de julho de 2010.
Art. 41. *Para fins do disposto nesta lei, entende-se por modalidade de remoção:*

• *–de ofício, no interesse da Administração;*
• *–a pedido, à critério da Administração;*
• *–a pedido, para outra localidade do Município, independentemente do interesse da Administração:*

• *por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;*
• *para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público municipal, que foi removido no interesse da Administração, desde que exerça as atribuições do cargo efetivo.*

5.4 Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital, serão dirimidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas/SEMED.

6. DOS ANEXOS

6.1 São partes integrantes deste Edital o seguinte Anexo:
6.2 Anexo I – Procedimentos para inscrição no Processo de Remanejamento Interno dos Servidores da SEMED – Zona Urbana.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação
.

ANEXO I
Procedimentos para Inscrição no Processo de Remanejamento Interno dos Servidores da SEMED – Zona Urbana

1–Baixar o aplicativo SASI Pro:	• Acesse a loja de aplicativos do seu celular: App Store (iPhone) ou Play Store (Android); • Pesquise por**SASI Pro**; • Toque em instalar ou obter e aguarde o download; • Após a instalação, abra o aplicativo.
2-Criar uma conta no SASI Pro:	• Toque em "Criar nova conta"; • Preencha todas as informações solicitadas (nome, e-mail, senha, etc…); • Confirme a criação da conta. (as informações do código estão no item 3).
3–Inserir o código do aplicativo Administração Digital:	• Após criar a conta, será exibida uma tela para inserir um código; • Digite o código**ADMAPP**e confirme; • Após concluir o cadastro, aguarde a liberação do seu acesso.
4–Acessar a Solicitação de Remanejamento:	• Ao entrar no Administrador Digital, aparecerá uma tela com botões. • Selecione o 1º botão. • Selecione o primeiro botão: "Solicitação de Remanejamento".
5 – Preencher o formulário de remanejamento:	• Dados pessoais: informe nome completo, CPF, telefone e demais informações solicitadas. • Dados de matrícula (SEMED): Preencha as informações referentes à sua matrícula e à sua unidade de localização atual.
6 – Escolher as escolas de destino:	• Ao final do formulário, selecione até 3 escolas da Zona Urbana, para onde deseja solicitar a localização; • Indicando as suas opções de preferência, clique em**ENVIAR**; • Após preencher todo o formulário, finalize declarando ciência de que seu pedido seguirá os trâmites administrativos.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2644DED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2025/DPE/GAB/SEMED

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DIVISÃO DE ARTE E CULTURA ESCOLAR

Portaria nº. **02/DIACE/DPE/GAB/SEMED** Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b", e o artigo 67 da Lei Federal 8.666 de julho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º. EFETIVAR a Portaria nº 2/DIACE/DPE/GAB/SEMED, de 09 de dezembro de 2025 - Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - ANO XVI | Nº 3927;
Art. 2º. INSTITUIR a comissão interna para fiscalizar o **processo nº 004.004755/2025-18**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, para formação de FANFARRA através de Emenda Impositiva Individual nº 006/2024, do Vereador MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA pela Divisão de Arte e Cultura Escolar - DIACE, por meio da Secretaria Municipal de Educação -SEMED, designando os seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
Cleverson Cunha Pedraza	Presidente	9896
Francisco Alves Araujo	Membro	9920
Luciana Ferreira de Oliveira	Membro	17641

Art. 3º. A Comissão de Fiscalização será responsável pelas seguintes atribuições: I – fiscalizar o recebimento dos instrumentos musicais de acordo com o objeto contratado, conferindo sua qualidade;

•
– conferir os dados das faturas ou notas fiscais antes de certificá-las, bem como as informações contidas na internet em relação às Certidões Negativas da empresa, tomando as providências necessárias para as correções devidas, arquivando, se for o caso, cópia de documentos pertinentes para controle da Comissão;

•
– formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

•
– apresentar Relatório de Fiscalização antes do pagamento, juntar aos documentos necessários para o procedimento, de maneira a certificar

a execução contratual e apontar, caso haja, as observações ou irregularidades detectadas.

•
– notificar a empresa contratada, sempre que necessário, das eventuais inexecuções do contrato, ainda que parciais, de maneira a dar conhecimento da irregularidade apontada e oferecer prazo para seu cumprimento;

•
– rejeitar o objeto contratado que estejam em desacordo com suas especificações, observando o que reza os Termos de Contrato;

•

– comunicar à Divisão de Acompanhamento e Controle de Aquisições e Serviços – DAMSA/DEA/SEMED, as irregularidades detectadas na execução do contrato, a fim de que tomem as providências pertinentes em desfavor da empresa contratada que deu causa a irregularidade apontada;

•
– observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades, procurando, sempre que necessário, o auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação Decreto nº 33/I, de 01/01/ 2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:7F3049E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ALDOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 313 de 19 de Dezembro de 2025

"*Dispõe sobre o sobrestamento temporário de Processos em trâmite na Comissão de Ética do CMDCA."*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho- CMDCA/Porto Velho, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), regido pela Lei Municipal nº510/2013.

CONSIDERANDO que o CMDCA é órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a existência de processos ético em tramitação no âmbito da Comissão de Ética do CMDCA, envolvendo conselheiros tutelares;
CONSIDERANDO o período de férias coletivas/recesso administrativo, que impacta o regular andamento dos trabalhos administrativos e processuais;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o **sobrestamento temporário** dos seguintes Processos Administrativos em trâmite na Comissão de Ética do CMDCA, em razão do recesso administrativo/férias coletivas:
Processo nº 02/CE/CMDCA/2025;
Processo nº 03/CE/CMDCA/2025;
Processo nº 04/CE/CMDCA/2025.

Art. 2º O sobrestamento de que trata esta Resolução suspende a contagem dos prazos processuais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVELTO DE ALMEIDA DUARTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

STANLEY JORGE MALONEY
Presidente da Comissão de Ética
CMDCA

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D09479AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025/COMPIR – SEMIAS

Dispõe sobre a alteração do Cronograma do Edital de Chamamento Público para participação no Fórum Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR, para o biênio 2026–2028.

A **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMIAS**, por meio da Comissão Organizadora do Fórum Eleitoral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 01/2025/COMPIR – SEMIAS, publicado no Diário Oficial dos Municípios em **01 de dezembro de 2025**;
CONSIDERANDO que não foi atingido o quantitativo de inscrições necessária da participação das entidades da sociedade civil, movimentos sociais e organizações representativas da população negra no processo de composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o Cronograma, constante no Edital de Chamamento Público para participação no Fórum Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR, para o biênio 2026–2028, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/12/2025**,** conforme cronograma o abaixo:

DO CRONOGRAMA

23/12/2025 a 12/01/2026	Período de inscrição (horário das 08h às 14h)
13/01/2026	Avaliação das inscrições
14/01/2026	Publicação da homologação das inscrições
15 e 16/01/2026	Apresentação de recurso (horário das 08h às 14h)
19/01/2026	Analise e resposta dos recursos
21/01/2026	Publicação da homologação final das inscrições
23/01/2026	Realização do Fórum Eleitoral
27/01/2026	Publicação do resultado do Fórum Eleitoral
30/01/2026	Indicação dos nomes dos representantes titular e suplente de cada entidade eleitas (horário das 08h às 14h)
02/02/2026	Envio da Minuta de Decreto para fins de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
A definir	Posse dos Conselheiros eleitos e indicados para o Biênio 2026/2028 do COMPIR

Art. 2º Esta prorrogação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2025.

ELIZETH MENDES DE MORAIS
Coordenadora da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:CC3448EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 184/2025/NPCD /GAB/SEMUSA PORTO VELHO, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.0055312025-13.

RESOLVE:

TORNAR VALIDA A VIAGEM: dos servidores abaixo relacionados que se deslocou ao Distrito de União Bandeirante **Objetivo: Fazer levantamentos e fiscalizações de manutenção predial e de contratos de vigilância armada**, no **período** de: **08/12/2025 a 12/12/2025**. Conforme solicitação constante no **DESPACHO - SEMUSA/GAB**.

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant
Leirson da Silva Carvalho	87446	Aux. Serviços Gerais	U.B.S. Calama, U.B.S. Demarcação, U.B.S. Nazaré e U.B.S São Carlos.	4 e ½
Silvio Carvajal Feitosa	868193	Arquiteto		4 e ½

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/i/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 19/12/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferido no site **https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0352178 e o código** CRC **8BF9BB8C**

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:769C19D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 188/2025/SEMUSA-DTIT

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.004069/2025-29.
RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 18½ (DEZOITO E MEIA)aos servidores abaixo relacionados que se deslocaram ao**Distritos do alto Madeira(Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre, Fortaleza do Abuna, Abunã, Vila da Penha, Nova Muntun, União Bandeirante, Jacy Parana E Rio Pardo.) nas localidades do município de Porto Velho, RO**por meio de transporte Terrestre, com Objetivo:**Considerando A NR 7 estabelece a obrigatoriedade de realização de exames médicos ocupacionais, tanto admissionais quanto periódicos, com ênfase na identificação precoce de doenças relacionadas ao trabalho. cumprindo as determinações da SEMUSA.**, no período de: 28/10/2025 ida e retorno 15/11/2025. Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO Nº 2910/2025/DIACTUS/SEMUSA.

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	TRANSPORTE
BRENO LUIJI SILVADO NASCIMENTO	Cadastro: 174772	Gerente da Divisãode Acompanhamento nas Condições de Trabalho em Unidades	Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre, Fortaleza do Abuna, Abunã, Vila da Penha, Nova Muntun, União Bandeirante, Jacy Parana E Rio Pardo.	18½	Terrestre
VALDIR ALVES DO NASCIMENTO	Cadastro: 32532	Aux:de Enfermagem			

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 20/12/2025, às 11:32, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0356190 e o código CRC 4DF0689F.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:71CE880B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 189/2025/SEMUSA-DTIT

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar noCONTRATO Nº26/2025/CGAF/SEMUSAnoâmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Complementar nº 1.000 de 7 de janeiro de 2025:

CONSIDERANDOque cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;
CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos**Gestores de Contratos**são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos**Fiscais Contratuais**são:
I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;
III. Indicar eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.
CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta**SEMUSA**, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1°-DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como**GESTORES E FISCAIS DOCONTRATO Nº26/2025/CGAF/SEMUSA, CNPJ:10.394.570/0001-67- DNE COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**,cujo objeto é a**Contrato trata da Contratação de Empresa Especializada nacontratação de Insumos de Laboratório conforme TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025/NUMAC/DIAC/DEA/CGAF/SEMUSA (eDOC F0D5A484).Para Atender as Necessidades da SEMUSA.**

Nome	Matrícula	Função
Marcos Rezende de Castro	117122	Gestor do Contrato
André Luiz Ferreira da Silva	97304	Fiscal do Contrato
Andréa Gomes de Araújo Soares	58562	Fiscal do Contrato
Heloísa Nobre Macedo Dias	59263	Fiscal do Contrato

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.
Art. 3º– Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.
Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 20/12/2025, às 11:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0358252 e o código CRC BA542122.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2945EC39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA PORTARIA Nº 190/2025/SEMUSA-DTIT PORTO VELHO, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.005684/2025-52 .

RESOLVE:

TORNAR VALIDA A VIAGEM: dos servidores abaixo relacionados que se deslocou ao **Distrito de União Bandeirante. Objetivo: A Desenvolvimento das atividades do Departamento de Alta e Media Complexidade - DMAC, na sala estabilização no Distrito de União Bandeirante. Para o aprimoramento dos serviços prestados pela SEMUSA**, por meio de **transporte** TERRESTRE no **período** de: 05/12/2025 ida e retorno 06/12/2025**.** Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO Nº 4216/2025/DMAC/SEMUSA.

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant
Sergio Pereira	174772	Gerente da Divisão da Urgência e Emergência	Distrito de União Bandeirante	1 e ½
Sidnei Morais Araújo	32532	MOTORISTA		

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 22/12/2025, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferido no site **https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0361549 e o código** CRC **E77AA41D**

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:045B5864

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA PORTARIA Nº 191/2025/NPCD/GAB/SEMUSA PORTO VELHO, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.005660/2025-01.

RESOLVE: RETIFICAR a Portaria Nº 183/2025NPCD/GAB/SEMUSA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/12/2025. Edição 4135

ONDE SE LÊ:

TORNAR VALIDA A VIAGEM: d**o**s servidores abaixo relacionados **que** se deslocou ao Distrito de União Bandeirante **Objetivo:** Desenvolvimento das atividades do Departamento de Alta e Media Complexidade - DMAC, na sala estabilização do Distrito de União Bandeirante. para o aprimoramento dos serviços prestados pela SEMUSA, no **período** de: 28/11/2025. Conforme solicitação constante no **DESPACHO - SEMUSA/GAB/.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant
Sergio Pereira	174772	Gerente da Divisão da Urgência e Emergência	Distrito de União Bandeirante	1 e ½
Sidnei Morais Araujo	32532	MOTORISTA		1 e ½

LEIA-SE:

TORNAR VALIDA A VIAGEM: d**o**s servidores abaixo relacionados que se deslocou ao Distrito de União Bandeirante **Objetivo:** Desenvolvimento das atividades do Departamento de Alta e Media Complexidade - DMAC, na sala estabilização do Distrito de União Bandeirante. para o aprimoramento dos serviços prestados pela SEMUSA, no **período** de: **28 a 29 de novembro de 2025**. Conforme solicitação constante no **DESPACHO -** SEMUSA-DMAC**.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant
Sergio Pereira	174772	Gerente da Divisão da Urgência e Emergência	Distrito de União Bandeirante	1 e ½
Sidnei Morais Araujo	32532	MOTORISTA		1 e ½

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal De Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário (a)**, em 22/12/2025, às 10:48, conforme art. 1º, III, "B", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento oide ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informado o código verificador **0361805** e o código CRC **0FAED83F.**

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8EDDCE0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DEZEMBRO DE 2025

ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR
DEZEMBRO DE 2025
DATA: 09 de dezembro de 2025
LOCAL: Sede Sebrae/RO
HORÁRIO: 9h30

Aos **nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco**, realizou-se a **segunda reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)**, no ano de 2025, nas dependências do **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE**. Na ocasião, o **Secretário-Geral do COMTUR, Sr. Felipe Dionízio**, agradeceu gentilmente ao SEBRAE por sediar o encontro. A reunião teve início com a saudação e boas-vindas a todos os presentes, com agradecimento especial pela participação dos conselheiros, parceiros e convidados.

Registrou-se que a primeira reunião do ano ocorreu na **Fecomércio**, ressaltando-se a importância da parceria institucional. Em seguida, destacou-se que a presente reunião estava sendo realizada no SEBRAE, por intermédio de seu diretor e conselheiro, **Sr. Edson Lemos**, a quem foi concedida a palavra para manifestação inicial.

O Sr. Edson Lemos agradeceu a presença do Conselho Municipal de Turismo e destacou a relevância do turismo como setor estratégico para o desenvolvimento econômico sustentável da Região Norte. Informou que, nas semanas anteriores, participou de reuniões em Brasília junto a a diretoria do SEBRAE, nas quais foram debatidos projetos estruturantes para a região, com ênfase na **bioeconomia**, ressaltando a necessidade de conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.

No âmbito do turismo, destacou o **Projeto CUNIÃ**, ressaltando o envolvimento de diversas lideranças, como **Tatiana** e **Evelyn**, bem como a parceria com a **Prefeitura Municipal de Porto Velho**. Reconheceu os desafios burocráticos existentes, mas demonstrou confiança de que o projeto se tornará uma referência regional, reafirmando o apoio do SEBRAE às ações turísticas do município e projetando avanços significativos a partir de 2026.

Na sequência, a palavra foi concedida ao **Presidente do COMTUR e Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Paulo Moraes Júnior**, que agradeceu o acolhimento do SEBRAE e das demais instituições parceiras. Destacou a importância do diálogo institucional, da atuação conjunta entre o poder público e as entidades representativas, bem como do fortalecimento do turismo como política pública estruturante.

O Presidente enfatizou que o Conselho Municipal de Turismo deve ser um espaço permanente de diálogo, respeito e construção coletiva, reforçando que eventuais divergências devem ser tratadas de forma democrática e respeitosa. Destacou, ainda, as conquistas recentes, as ações desenvolvidas ao longo do ano, o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população, a valorização da economia local e o papel estratégico das parcerias institucionais.

Em seguida, o **Secretário-Executivo do COMTUR, Prof. Aleks Palitot**, fez uso da palavra, agradecendo a presença das instituições, entre elas **SEBRAE, Fecomércio, Câmara Municipal, Associação dos Guias de Turismo, Universidade Federal, Superintendência Estadual de Turismo**, e demais representantes. Ressaltou a importância do fechamento do ciclo anual de ações e da liderança exercida pelo COMTUR e pela **SEMTEL** no segundo semestre.

Dando continuidade, o **Secretário-Geral do COMTUR, Felipe Dionízio**, apresentou e acolheu os representantes de novas entidades convidadas a integrarem o Conselho Municipal de Turismo, a saber:

- Associação dos Produtores de Pesca Esportiva;
- Associação dos Guias de Turismo de Porto Velho;
- Associação dos Balneários de Porto Velho;
- Associação ligada à Pesca Artesanal (registrada tentativa de participação).

Esclareceu-se que o convite decorre da **atualização do Regimento Interno do COMTUR**, conforme pleito anteriormente apresentado, especialmente pela **Fecomércio**, com o objetivo de ampliar a representatividade e fortalecer o diálogo institucional.

Na sequência, apresentou um relato das principais ações realizadas ao longo de 2025, destacando, entre outras:

- Estruturação de circuitos e rotas turísticas;
- Ações de receptivo turístico;
- Vivências amazônicas com empreendedores nacionais;
- Realização do evento **"Arte da Beira"** e concurso de Biojóia;
- Realização do evento **"Uma Noite no Museu" 4 edições**;
- Retomada do programa **Tacacá Musical**;
- Tradicional Arraial da Capelinha de Santo Antônio;
- Projeto "Novas Rotas do Brasil";
- Realização do **PVH Pesca Show**;
- Diversity on Boards;
- Rondônia Day;
- Lançamento das campanhas **"Sua Próxima Estação"** e **"Nossa Estação é Aqui"**;
- Elaboração do novo **Mapa Turístico de Porto Velho**, contemplando mais de 70 pontos de visitação;
- Missão empresarial com a missão de posicionar Porto Velho como destino amazônico – Abav;
- Projetos de Lei – Capital da Pesca Esportiva e Capital da observação de pássaros -Aprovadas;

•
Aniversário de Porto Velho – Ato da Locomotiva, walking tour, Roda Literária, Bike Tour;

•
Emendas parlamentares em andamento: Projeto Beira Rio, Recuperação das locomotivas, Cemitério – Candelária e Locomotivas, Alameda dos Arigós, Placas de sinalização;

•
Implantação dos bustos: Jaques DeMoley, Jonathas Pedrosa e revitalização monumento Manelão e Monumento dos Pioneiros;

•
Vistas técnicas: Reserva Extrativista Lago do Cuniã, retorno do passeio dos barcos, Agrovila do Rio Verde;

•
Convênio em fase de finalização, entre a Semtel e o Sebrae/RO, no valor de R$252 mil, prevê as ações para estruturar e promover o turismo na Resex Lago do Cuniã;

•
Capacitação: Barqueiros – Circuito Beradeiro, "Navegando pelas Origens". Formação para Guias de turismo em parceria com a UNIR, Sebrae e Amazon Birdwatching;

•
Promoção turística processo em andamento: Material gráfico (mapa, Guia de PVH, Manual de Pesca, Rota das Águas, Leque), Cat Móvel, Brindes promocionais (Chapéu, garrafa D'água, Copo de café, Caneca, Sacola, Miniatura artesanal).

Ressalta-se que todos os conselheiros presentes tiveram oportunidade de fala, contribuindo com manifestações, sugestões e considerações acerca das ações em andamento e das perspectivas para o fortalecimento do turismo no município.
Na ocasião, a **Universidade Federal de Rondônia – UNIR** apresentou os trabalhos que vem desenvolvendo no âmbito do **Observatório do Turismo**, destacando que já dispõe de uma **cesta de indicadores** capaz de subsidiar o planejamento e a formulação de novas ações tanto para o município de Porto Velho quanto para o Estado de Rondônia, contribuindo de forma estratégica para o desenvolvimento do setor turístico.
Além disso, foi ressaltada a importância do fortalecimento do receptivo turístico, bem como da valorização do artesanato local, destacando-se a possibilidade de ofertar produtos autênticos e de alto valor agregado, como o **artesanato produzido a partir de madeira de origem legal (madeira pescada)** e as **cerâmicas de povos originários**, a exemplo da coleção **"Caminho da Cobra"**, cujos exemplares encontram-se no **Museu de Arqueologia da Universidade Federal de Rondônia – UNIR**.
Enfatizou-se que tais expressões culturais representam um **diferencial competitivo** em relação a outros artesanatos amazônicos, contribuindo para a identidade turística e a singularidade do destino Porto Velho.
Durante as discussões, a **Superintendência Estadual de Turismo – SETUR** sugeriu a realização de **capacitações voltadas aos motoristas de aplicativos**, com o objetivo de qualificá-los como agentes de informação turística, promovendo melhor acolhimento e orientação aos visitantes que chegam a Porto Velho.
Na sequência, o **Diretor de Turismo, Felipe Dionízio**, destacou a importância de **dar continuidade às ações desenvolvidas em gestões anteriores**, enfatizando a necessidade de **retomar e fortalecer as capacitações integradas à mobilidade urbana**, de forma articulada com os órgãos competentes, visando aprimorar a experiência do turista e a organização do deslocamento urbano no município.
Foi ressaltado que as ações desenvolvidas contribuíram significativamente para a promoção do turismo, o fortalecimento da identidade local e a valorização do destino Porto Velho.
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, com agradecimentos a todos os presentes, reafirmando o compromisso coletivo com o desenvolvimento do turismo no município.
E, para constar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por **Felipe Dionízio – Secretário-Geral**, **Aleks Palitot – Secretário-Executivo**, **Paulo Moraes Júnior – Presidente do COMTUR**, e demais presentes.

FELIPE DE OLIVEIRA DIONÍZIO
Secretário Geral

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo

PAULO MORAES JUNIOR
Presidente do Conselho

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5B874367

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº036/PGM/2025

EXTRATO Nº 003/DA/SEMTEL/2025
PROCESSO N.º 014.000860/2025-51
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
CONTRATADA:ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIARIA
ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO 036/PGM/2025
OBJETO: Revitalização da Locomotiva Maria Fumaça nº 18, pertencente ao acervo histórico da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (EFMM), em Porto Velho/RO, visando sua preservação como patrimônio cultural e sua reintegração como atrativo turístico no Complexo da EFMM.
Termo Aditivo a alteração de valor do Termo de Fomento nº 036/PGM/2025, nos moldes do art. 57 da Lei nº 13.019/2014, conforme Plano de Trabalho e Justificativa.
O valor do Termo de Fomento passará de R$ 659.531,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e trinta um reais) para R$ 740.783,33 (setecentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Programa/Atividade 13.01.23.695.0351.2.195 – Manutenção e revitalização dos pontos turísticos do Município - Elemento de Despesa: 33.50.430000 - Subvenções Sociais – Fonte De Recurso: 15.0000- Recursos não vinculados de impostos – conforme Empenho nº 8526/2025 (ID 0327469) no valor de R$ 81.253,33 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

Porto Velho, 18 de Dezembro de 2025.

RODRIGO FERREIRA CAMPOS
Diretor do Departamento Administrativo

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo de Turismo - SEMTEL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:EDC2ECD0

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 01/2025/ASTEC/GAB/SEMA

TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - SEMA-GAB/SEMA-ASTEC
Termo de Compromisso
Porto Velho. 05 de dezembro de 2025.

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
Processo Administrativo (SEI) nº: 022.000739/2025-20

COMPROMITENTE: O Município de Porto Velho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de

Setembro, n. 237 Centro, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, situada à Rua General Osório nº. 81 – Centro, doravante denominada simplesmente SEMA tendo como responsável o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Vinicius Valentin Raduan Miguel, inscrito no CPF nº 783.XXX.XXX-63.
COMPROMISSÁRIO: Arena Porto Engenharia, Eventos e Serviços, inscrito no CNPJ nº 13239682/0001-31, localizado na rua General Osório, nº 109, Bairro Centro, Porto Velho/RO,
CONSIDERANDO: A Lei Complementar nº 590, de 23 de dezembro de 2015, que Institui o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Porto Velho e dá outras providências, inclusive prevê a compensação pela supressão vegetal que se pede autorização.
CONSIDERANDO: O Decreto n° 5.975, de 30 de novembro de 2006, que regulamenta parcialmente o Código Florestal;
CONSIDERANDO: O Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008, que Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações
CONSIDERANDO: A Resolução CONAMA n° 300, de 20 de março de 2002, que complementa os casos passíveis de autorização de corte;
CONSIDERANDO: A lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e dá outras providências;
CONSIDERANDO: O Decreto 6.848 de 14 de maio de 2009, que altera e acrescenta dispositivos ao decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental.
CONSIDERANDO: O art. 5º, III e § 6° da Lei nº 7347/85, alterado pela Lei 8078/90, que determina a legitimidade do Órgão Público para propor a ação principal e a ação cautelar, bem como a elaboração do presente Termo de compromisso;
CONSIDERANDO: O artigo 79-A, da Lei nº 9605/98 com redação dada pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 2001, que determina a força de título executivo extrajudicial ao termo de compromisso firmado nos termos desta lei;
CONSIDERANDO: O artigo 784, XII do Código de Processo Civil, que demonstra as possibilidades de enquadramento como título executivo extrajudicial.
CONSIDERANDO: A Constituição Federal de 1988, arts. 225, 170, VI e 186, II, que estabelecem o meio ambiente como direito fundamental e dever do Poder Público eda coletividade;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TCA tem por objeto a compensação ambiental decorrente da supressão autorizada de indivíduos arbóreos, conforme Processo nº 022.000739/2025-20 e Laudo Técnico de Vistoria Ambiental (0293064). A vistoria técnica constatou que a supressão é necessária, tendo em vista que a espécie não oferece segurança a vida humana e o bem material.
Assim, o valor da compensação foi calculado segundo metodologia prevista na LC 590/2015, considerando o DAP (diâmetro à altura do peito), ESPÉCIE de 15 m, conforme a Cláusula Segunda, resultando no valor total da compensação de R$ 900,00 (novecentos reais).

1.2 Justificativa Técnica para a Não Aplicação do Percentual de 25% em Doação de Mudas – Art. 71 da LC nº 590/2015

O art. 71 da Lei Complementar nº 590/2015 de Porto Velho estabelece que parte da compensação ambiental decorrente de supressão vegetal deverá ocorrer por meio da doação de mudas ao viveiro municipal, em percentual de 25% do total exigido.
No entanto, ainda que o Município atualmente disponha de produção autossuficiente de mudas nativas e exóticas em seu viveiro municipal, justifica-se tecnicamente a não aplicação do percentual fixo de 25% de doação de mudas ao poder público, pelos seguintes motivos:

Da destinação de recursos para o Viveiro Municipal
Destaca que ainda que a compensação não seja diretamente destinada a entrega de mudas, verifica-se que a compensação mantém seu objetivo de garantir a arborização municipal, afinal, a presente compensação se destina à aquisição de materiais para melhorias no próprio Viveiro, garantindo assim, a melhor e efetivo produção de mudas pela própria gestão municipal.

Princípio da Eficiência Administrativa (Art. 37, CF/88)
A exigência de doação de mudas, quando o Município já dispõe de estoque adequado, fere o princípio da eficiência, pois impõe ao empreendedor um ônus que não contribui efetivamente para a melhoria ambiental nem atende a uma necessidade pública real.Flexibilização por Razoabilidade e Interesse Público.
A aplicação literal e inflexível do art. 71 desconsidera a realidade operacional do viveiro municipal e do sistema de compensação vigente. A interpretação razoável da norma permite sua flexibilização, priorizando a realização direta do plantio compensatório pelo empreendedor em áreas previamente indicadas e tecnicamente viáveis, sem prejuízo ao meio ambiente e sem sobrecarregar a estrutura pública com doações desnecessárias.
Assim, diante da atual autossuficiência do viveiro municipal na produção de mudas, da ausência de demanda específica por novas doações e da necessidade de garantir economicidade e efetividade à compensação ambiental, a mesma será destinada à aquisição de equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

A parte compromissária assume a obrigação de adquirir e entregar à SEMA, com a devida compensação, os itens abaixo:
2.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O VIVEIRO MUNICIPAL

a) Aquisição de 1 (um) Rolo de Fio de Corte Perfil Quad. 3mm x 300? (Valor de referência: R$ 360,00 a unidade)
b) Aquisição de 2 (dois) Sabres de 25 dentes, 35cm (Valor de referência: R$ 380,00 a unidade)
c) Aquisição de 3 (três) Correntes de 25 dentes da marca STIHL (Valor de referência R$ 110,00 a unidade)
d) Aquisição de 3 (três) Óculos de Proteção cor preta (Valor de referência R$ 5,00 a unidade)
e) Aquisição de 3 (três) Luvas Pigmentadas cor preta (Valor de referência R$ 5,00 a unidade)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	Vr Unitário (estimado)	Vr. total (estimado
01	Rolo de Fio de Corte Perfil Quad. 3,0MM x 300	UND.	01	360,00	360,00
02	Sabre 25 Dentes 35CM	UND.	01	380,00	380,00
03	Corrente de 25 Dentes da STIHL	UND.	01	110,00	110,00
04	Óculos de Proteção Cor Preta	UND.	05	5,00	25,00
05	Luva Pigmentada Preta	PAR	05	5,00	25,00
	Valor total				**900,00**

Finalidade: Ferramenta para utilização em projetos de recuperação e educação ambiental sob responsabilidade da SEMA.
Aplicação: O material será destinado ao Viveiro Municipal e a outros projetos ambientais geridos pela SEMA.
Benefício ambiental: A contrapartida atende ao interesse público, fomentando a conservação de áreas verdes e a educação ambiental no Município de Porto Velho.

2.2 VALOR TOTAL E VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor compensatório total: R$900,00 (Novecentos reais)
Corresponde ao valor que será equivalente à compensação ambiental destinado à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
2.2.1 Caso haja eventuais valores referente a frete ou entrega de itens, estes deverão ser custeados pela parte compromissária.
2.1.2 Quaisquer valores previstos no 2.1.1 que excedam o valor devido no item 1.1 de sua total responsabilidade da compromissária, e não lhe dá o direito de qualquer espécie de indenização.
2.1.3 A COMPROMISSÁRIA deve cumprir as obrigações assumidas em 15 dias corridos, prorrogáveis por igual período mediante justificativa técnica aceita pela SEMA, a partir da assinatura deste termo.
2.2.4 Todos os serviços e/ou insumos se houve devem ser entregues/realizados no local indicado pela SEMA, em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando aplicável.

2.2.5 Caso algum item específico não esteja disponível no mercado na marca indicada, a compromissária poderá substituí-lo por produto similar ou de qualidade superior, desde que previamente autorizado pela SEMA.
2.2.6 A Compromissária reconhece expressamente o débito ambiental objeto deste TAC e renúncia, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer pretensão administrativa ou judicial de contestação da origem do débito ou dos termos do presente TAC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

3.1 A SEMA compromete-se a:
3.1.1 Utilizar o serviço/produto contratado/adquirido exclusivamente para atividades da SEMA;
3.1.2 Permitir acompanhamento dos resultados ambientais por Conselho de Meio Ambiente e sociedade civil;
3.1.3 Monitorar o serviço contratado pela compromissária, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste TCA;
3.1.4 Emitir o Termo de Quitação Integral em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do comprovante de pagamento dos serviços contratados, além da comprovação das demais obrigações estabelecidas neste TCA;

4 . CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS PRESERVADAS

4.1 PRESERVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

A COMPROMISSÁRIA mantém integralmente seus direitos de:
- Defesa administrativa em todos os graus
- Acesso irrestrito ao Poder Judiciário
- Contraditório e ampla defesa
- Devido processo legal

4.2 NATUREZA DO ACORDO
Este TAC constitui transação administrativa que não impede:
- Questionamento de novas autuações ambientais
- Reavaliação judicial se houver vícios de legalidade
- Revisão em caso de fato superveniente

4.3 RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO
A COMPROMISSÁRIA reconhece voluntariamente a compensação, sem renúncia a direitos constitucionais, como medida de responsabilidade socioambiental.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

5.1 A comprovação do pagamento integral especificados na Cláusula Segunda, nas condições estabelecidas neste TCA, bem como o cumprimento de eventuais obrigações adicionais determinadas pela SEMA para atingir o valor integral do débito, resultará na quitação plena da compensação objeto deste TCA.
5.2 A quitação será formalizada por meio de Termo de Quitação Integral, emitido pela SEMA após o recebimento definitivo de todos os itens, conforme o item 3.1.4.
5.3 O Termo de Quitação Integral será juntado ao processo administrativo ambiental correspondente e terá eficácia a partir de sua publicação.

6- CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO
6.1 O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste TCA, total ou parcialmente, PODERÁ implicar, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:
6.1.1 Na aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor original;
6.1.2 Na exigibilidade imediata do valor total da multa prevista no item 6.1.1, acrescida do valor original do débito;
6.1.3 Na inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior execução fiscal;
6.1.4 Na possibilidade de execução específica das obrigações não cumpridas;
6.1.5 Na cobrança, por meio da Procuradoria Geral do Município (PGM), acrescido de honorários advocatícios conforme legislação aplicável, além do valor principal e da multa.
6.2 O presente TCA constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.
6.3 A Compromissária não poderá alegar, em qualquer hipótese, caso venha a ser exigida judicialmente, a impossibilidade de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. 7 -

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL
Incentiva-se a substituição gradual de compensações em bens por investimentos diretos em:
- Restauração ecológica;
- Corredores de biodiversidade;
- Tecnologias verdes;
- Educação Ambiental;
- Pesquisa ambiental aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 O presente TCA será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Porto Velho, em até 10 (dez) dias corridos após sua assinatura.
8.2 A SEMA manterá registro deste TCA em seu sistema eletrônico oficial, garantindo ampla publicidade e transparência aos termos acordados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente TCA entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o cumprimento integral de todas as obrigações nele estabelecidas.
10.2 As obrigações previstas nas Cláusulas Sétima e Oitava deste TCA permanecerão válidas e eficazes mesmo após o cumprimento das demais obrigações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Qualquer alteração do conteúdo deste TCA deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, assinado por ambas as partes, após aprovação prévia da Procuradoria Geral do Município - PGM.
11.2 As alterações de que trata o item 11.1 não poderão, em hipótese alguma, reduzir o valor da compensação ambiental estabelecida na Cláusula Segunda.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente TCA não substitui ou isenta a compromissária de obter e manter atualizadas todas as licenças, autorizações e demais atos administrativos necessários ao regular desempenho de suas atividades.
12.2 O presente TCA não impede a adoção de medidas administrativas ou judiciais por parte da SEMA em caso de ocorrência de novas infrações ambientais por parte da compromissária.
12.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente TCA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente TCA em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo estas, à parte Compromissária, à SEMA e à PGM.

ASSINATURAS:

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

FERNANDO FERRAZ DE SANTIS
ARENA PORTO ENGENHARIA

Responsáveis pela revisão técnica:

ANDRÉ AKIO FERRAZ OBINATA
Assessor Técnico - ASTEC/SEMA

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Assessora Chefe - ASTEC/SEMA

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Diretor de Proteção Conservação Ambiental - DPCA/SEMA

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:718E214B

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 100 E 119

Visando o cumprimento o trâmite legal da ação fiscal devida, conforme a Lei Complementar Nº 873, de 16 de dezembro de 2021 iniciado pelas lavraturas das Notificações de Autuação n°100/GTB/2025 e Nº 119/GTB/2025, referente ao contribuinte/responsável ANIZIO ALVES GRECIA, CPF/CNPJ: 221.XXX.672-87 em relação ao TERRENO BALDIO – LOCALIZADO À RUA RENATO MEDEIROS, Nº2, CENTRO dou ciência que foram lavrados 2 AUTOS DE INFRAÇÃO sendo qualificados nos seguintes processos:

PROCESSO 019.002479/2025-86 – Ausência de fechamento do terreno.
PROCESSO 019.002480/2025-19 – Ausência de limpeza do terreno.

Diante desta, abre-se o prazo de 30 (trinta) DIAS para defesa administrativa a partir da data desta publicação.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2025.

EMERSON PEREIRA DO NASCIMENTO
Fiscal Municipal de Posturas

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:0F797930

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 106 E 113

Visando o cumprimento o trâmite legal da ação fiscal devida, conforme a Lei Complementar Nº 873, de 16 de dezembro de 2021 iniciado pelas lavraturas das Notificações de Autuação n°106 e 113/DPU/2025, referente ao contribuinte/responsável CERNOV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CPF/CNPJ: 13.805.691/0001-42 em relação ao TERRENO BALDIO – Rua JANAINA, 6916 – IGARAPE – Porto Velho – RO, dou ciência que foram lavrados 2 AUTOS DE INFRAÇÃO sendo qualificados nos seguintes processos:

PROCESSO 019.002484/2025-99 – Ausência de construção de calçada.
PROCESSO 019.002475/2025-06 - Ausência de limpeza do terreno.

Diante desta, abre-se o prazo de 30 (trinta) DIAS para defesa administrativa a partir da data desta publicação.

Porto Velho – RO, 22 de dezembro de 2025.

IGOR DE MELO TRIVÉRIO
Fiscal Municipal de Posturas

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:85029007

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 172

Visando o cumprimento o tramite legal da ação fiscal devida , conforme a Lei Complementar Nº 873, de 16 de dezembro de 2021 iniciado pelas lavraturas das Notificações de Autuação n°172/GTB/2025, referente ao contribuinte/responsável JOSE ADELINO DA SILVA, CPF/CNPJ: 001.048.xxx-48 em relação ao TERRENO BALDIO – LOCALIZADO À AVENIDA CARLOS GOMES, 2092, SÃO CRISTÓVÃO dou ciência que FOI LAVRADO 01 AUTOS DE INFRAÇÃO sendo qualificados nos seguintes processos:

PROCESSO 019.002485/2025-33 - Ausência de limpeza do terreno.

Diante desta, abre-se o prazo de 30 (trinta) DIAS para defesa administrativa a partir da data desta publicação.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2025.

EMERSON PEREIRA DO NASCIMENTO
Fiscal Municipal de Posturas

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:146659E7

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 137/SMD/2025

PORTARIA Nº 137/SMD/2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO MUNICIPAL DE DISTRITOS, usando atribuições legais que lhe é conferido:

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o servidor mencionado abaixo, para conduzir veículos oficiais de acordo com a Lei n°1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

Vigência: 01/12/2025 a 01/12/2026.

Nome	Cargo/Matrícula	CNH/Categoria/Validade
Matheus Silva Rodrigues	Assessor I - Matrícula: 10079939	N° 2887342857 – Cat Hab: AB Validade: 24/10/2034

Art. 2º – Ao condutor cabe:
I – Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
II – Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.
III – Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes, inclusive ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
IV – Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;
V – Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;
VI – Prestar assistência necessária em caso de acidente;
VII – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho - RO, 22 de dezembro de 2025.

NAIDIO RAÍ GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Municipal Adjunto de Distritos

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:CC35007B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
PORTARIA N.º 41/2025/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no **Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021**, bem como o que consta no **Processo Administrativo n.º**001.000174/2025-29,

RESOLVE: REITERAR A PORTARIA N.º 39/2025/SGOV/SMPDC, PORTO VELHO, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

TORNAR VÁLIDA: 1,0 (uma) diária ao servidor Daniel Maciel Baptista, Diretor Executivo, matrícula 10079908, da SMPDC (Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil), para deslocar-se à Vila do Marmelo, utilizando veículos oficiais, no período de 14 e 27 de agosto de 2025. No dia **14/08/2025**, o servidor deslocou-se até a **Vila do Marmelo**, utilizando a **Caminhonete S-10, placa NCX-2001**, conduzida por **Daniel Maciel Baptista**, com saída às **07h30** e retorno às **16h00** em 14/08/2025, para cumprimento das atribuições do cargo, acompanhando atividades referentes ao estudo da água do Rio Marmelo para subsidiar a futura implementação de um sistema de filtragem de água captada diretamente do rio, contribuindo para a avaliação das condições de abastecimento e apoio técnico à comunidade local. No dia **27/08/2025**, o servidor deslocou-se novamente até a **Vila do Marmelo**, utilizando a **Caminhonete S-10, placa NCX-2091**, conduzida por **Daniel Maciel Baptista**, com saída às **07h10** e retorno às **15h00** em 27/08/2025, para realização de entrega de 4 caixas d'água e 30 caixas de hipoclorito, bem como verificação do poço instalado na comunidade, assegurando suporte operacional às ações de melhoria da qualidade da água disponibilizada aos moradores. As ações realizadas contribuíram para o fortalecimento das atividades institucionais, atendimento das demandas operacionais da Defesa Civil e continuidade eficiente dos serviços prestados às comunidades atendidas. A operação foi realizada conforme solicitação constante no Ofício/Memorando/Processo nº Ofício 164(0280158)03/12/2025.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias	Auxílio Deslocamento
Daniel Maciel Baptista	10079908	DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO DE OPERAÇÕES	Vila de Marmelo	1,0	-

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC
(Conforme Decreto n.º 2077/I, de 08 de setembro de 2025).

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8EF76BD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1544/SEMUSA/2025

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Aquisição de 39 (trinta e nove) motocicletas zero quilômetro, destinadas ao fortalecimento das ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Médici/RO.**VALOR ESTIMADO:**R$557.232,00 (Quinhentos e cinquenta e sete mil duzentos e trinta e dois reais).**ÓRGÃO:**Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO:Menor preço POR ITEM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**13de janeiro de 2026, às 09h10min (horário de Brasília).**LOCAL:https://licitanet.com.br/RETIRADA DO EDITAL:www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoesouhttps://licitanet.com.br/**

Presidente Médici,22 de dezembrode 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:856C005D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº79/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1320/SEMADRH/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ: 04.632.212/0001-42.
Contratada: START SHOP GLOBAL LTDA
CNPJ: 37.912.727/0001-55
valor: R$ 13.206,52 (treze mil duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).
Contratada: FORTTECH SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 47.199.093/0001-99
valor: R$ 259.158,96 (duzentos e cinquenta e nove mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).
Contratada: PRODUTOS REALL LTDA
CNPJ: 27.368.902/0001-31
valor: R$ 33.675,00 (trinta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais).
Contratada: STORCH DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 55.333.466/0001-09
valor: R$ 18.365,61 (dezoito mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos).
Contratada: BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.623.813/0001-30
valor: R$ 3.198,82 (três mil cento e noventa e o oito reais e oitenta e dois centavos).
Contratada: J C RESPLANDE LTDA
CNPJ: 17.747.568/0001-73
valor: R$ 14.186,70 (quatorze mil cento e oitenta e seis reais e setenta centavos).
Contratada: J MARCAL SERVICOS DE PROTESE ODONTOLOGICA
CNPJ: 84.750.918/0001-48
valor: R$ 11.379,70 (onze mil trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos).
Contratada: S. ALMEIDA LTDA
CNPJ: 07.933.407/0001-10
valor: R$ 2.234,21 (dois mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos).
Contratada: ECOLIM LTDA
CNPJ: 17.221.558/0001-08
valor: R$ 2.610,11 (dois mil seiscentos e dez reais e onze centavos).
Contratada: AMIRAL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA
CNPJ: 09.036.071/0001-19
valor: R$ 83.042,11 (oitenta e três mil quarenta e dois reais e onze centavos).
Contratada: FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 07.376.250/0001-70
valor: R$ 15.604,00 (quinze mil seiscentos e quatro reais).
DO OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Materiais de Limpeza de uso em geral, para atender as demandas das secretarias do município de Presidente Médici/RO, por um período de 12 (doze) meses.
RETIRADA DA ATA : https://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao e https://pncp.gov.br/app/atas?q=&pagina=1

Presidente Médici/RO, 22 de dezembro de 2025.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:64D91F5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 256/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 256/2024
CONTRATO Nº: 017/ASTPJ/2024 -(ID 453740)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 003/CPLM/2024(ID 414871)
3º TERMO ADITIVO DE VALOR

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM EPÍGRAFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E AEMPRESACONSTRUTORA PARAÍSO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI -ESTADO DE RONDÔNIA,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida Trinta de Junho nº 2031-B, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**Sr.SERGIO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 846658 SSP/RO e inscrito no CPF nº 791.381.602-4, doravante, denominada**CONTRATANTE**, e a empresa**CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº: 05.541.143/0001-44, localizado na Av. Marechal Rondon, nº: 407, Sala 03, Setor 201, Quadra 15, Lote 00003, Centro de Ji-Paraná/RO, representado por**IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO**, CPF: 020.119.312-40, doravante denominada**CONTRATADA**, que tem por finalidade**CONSTRUÇÃO DE CENTRO PROFISSIONALIZANTE MULTIUSO (3° ETAPA) - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO**submetendo-se, aos mesmos termos da Concorrência Pública nº 003/CPLM/2024, Lei 14.133/2021 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições,as quais pretendem alterar no Contrato Inicial, mediante o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:O presente termo tem como ordem aditivar o VALOR do CONTRATO ORIGINAL em epígrafe Conforme planilha de cálculo Revisão da variação de INCC";

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO: Fica aditivado O valor de**R$ 73.844,11**
(SETENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRADA JUTIFICATIVA TÉCNICA:A presente alteração possui como base o**Requerimento da Contratada**(ID 666231));**Parecer Técnico contabil (ID 671377))**;

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do**CONTRATO Nº: 017/ASTPJ/2024 -(ID 453740)**, em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, datado e assinado de forma eletrônica.

Presidente Médici/RO.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:5D21227D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 20/SEMAS/2025.

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 1.379/2025 e tendo em vista o que consta nos Autos do MEMORANDO Nº 321/SEMAS/2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Arbitrar a senhora, HORTENCIA PAULA CARDOSO ARAGAO VENTURIN Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, portadora de CPF: nº ***.157.***-91, suprimento de fundos no Elemento de Despesas 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros R$ 3.000,00 (três mil reais), Elemento de Despesas 33.90.30.00 Material de Consumo, R$ 2.000,00 (dois mil reais)conforme MEMO. Nº 321/SEMAS/2025.

Art. 2º- O prazo máximo para a prestação de contas é de trinta dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3º Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

Registre-se.
Publique-se e
Cumpra-se.

HORTENCIA PAULA CARDOSO ARAGÃO VENTURIN
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 004/GP/2025
Ordenador de Despesas
Lei Ordinária nº 1.379/2025

Publicado por:
Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin
Código Identificador:E12747A6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LICENÇA PRÉVIA 006.000328/2025-35

Licença Prévia 006.000328/2025-35

VENCIMENTO: 08/06/2026

A Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Estadual n° 3.686 de 08 de Dezembro de 2015, expede a presente Licença Prévia.
RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DE RONDONIA
CNPJ/CPF: 04.128.655/0001-09
ENDEREÇO: AV JORGE TEIXEIRA, nº 3880, Bairro Centro, Município de Primavera de Rondônia
CEP: 76976-000 GEOLOCALIZAÇÃO-11: .831936 -61.318277
ATIVIDADE
1. Laboratório de Análises Clínicas Municipal, coordenadas Geográficas: 11°49’54.819"S /
61°19’5.928"W;
CONDICIONANTES
1. O empreendedor deverá publicar a presente Licença em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação Regional;
2. O empreendedor deverá cumprir com determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais previamente
apresentados;
3. Esta Licença Ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do
solo do município; e de obter as demais licenças, autorizações, registros, anuências, alvarás, certidões, certificados,
laudos e outros atos declaratórios e autorizativos similares legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou

federal, necessários à instalação ou operação do empreendimento ou atividade;
4. Esta Licença Ambiental não autoriza a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente (APP),quando
for o caso, a autorização para intervenção ou supressão de vegetação deverá ser emitida pelo órgão competente;
5. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este
legalmente pelas mesmas;
6. A SEDAM, mediante decisão motivada, assegurando o princípio do contraditório, ressalvadas as situações e
emergência ou urgência poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e
adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer: Violação ou inadequação
de quaisquer condicionantes ou infração a normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que
subsidiaram a expedição da Licença; superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
7. É nula de pleno direito a Licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de
induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o Poder Público em favor do
empreendedor;
8. Comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não previstos anteriormente
neste processo, para as providências que se fizerem necessárias;
9. O empreendedor é responsável perante a SEDAM, no atendimento as condicionantes postuladas nesta Licença. O não
cumprimento das condicionantes implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;
10. Esta Licença Ambiental foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 003.003968/2025-35;

Assinado eletronicamente por RODRIGO QUEIROZ PAPAFANURAKIS , SEDAM -
Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - CDS-10 *, em 18/12/2025
08:53:04. Assinatura válida de acordo com Decreto Nº 25.191, de 2 de Julho de 2020.
Assinado eletronicamente por HUERIQUI CHARLES LOPES PEREIRA , SEDAM - Secretário
Executivo - CDS-17 *, em 18/12/2025 09:12:12. Assinatura válida de acordo com Decreto Nº
25.191, de 2 de Julho de 2020.
Autenticidade deste documento poderá ser confirmada através do site de Autenticação do
Gov.Doc por meio do código de validação 006.000328/2025-35 e o Codigo CRC 355A836F,
ou utilize o QRCode ao lado para ser redirecionado para a verificação.
Documento criado em 08/12/2025 08:42:13

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:40A295B3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PEDIDO DE LICENÇA

PEDIDO DE LICENÇA

O Fundo Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia, localizado na Av. Jorge Teixeira, n° 3880, bairro Centro, CEP 76.976-000, no município de Primavera de Rondônia, inscrito no CNPJ N.º 04.128.655/0001-09, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária-SEMAP, as Licenças Prévia, de Instalação e Operação da Unidade Básica de Saúde Manoel de Lara cujas atividade se desenvolvem na Av. Jorge Teixeira, n° 1675, bairro Centro, município de Primavera de Rondônia, para o desenvolvimento de atividades de atenção primária em saúde sem a realização de procedimentos complexos.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PEDIDO DE LICENÇA

O Fundo Municipal de Saúde de Primavera de Rondônia, localizado na Av. Jorge Teixeira, n° 3880, bairro Centro, CEP 76.976-000, no município de Primavera de Rondônia, inscrito no CNPJ N.º 04.128.655/0001-09, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária-SEMAP, as Licenças Prévia, de Instalação e Operação da Unidade Básica de Saúde do distrito de Querência do Norte cujas atividade se desenvolvem na Avenida Costa e Silva, s/n, distrito de Querência do Norte, município de Primavera de Rondônia, para o desenvolvimento de atividades de atenção primária em saúde sem a realização de procedimentos complexos.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:30B861A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.504 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.336/2024, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinados a Suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

05.000 - Assistência Social
05.003 - Secretaria Mun. de Assistência Social
166 08.244.0002.2035 - Manut das Atividades - SEMAS – **50.000,00**
33.3.90.32. - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1.701.0000.0006 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Excesso de Arrecadação**.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 22 de dezembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:8D53B80B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.505 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.336, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 8.672,16 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

06.000 - SAAE
06.001 - Serviço Autônomo De Água e Esgoto
231 17.512.0015.2088 - Manut Das Atividades - SAAE – **R$ 8.672,16**
3.3.90.91 – Sentenças Judiciais
1.500.0000.0000 - Outros Recursos Não Vinculados

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Anulação de Dotação.**

06.000 - SAAE
06.001 - Serviço Autônomo De Água e Esgoto
147 17.512.0015.2088 - Manut Das Atividades - SAAE – **R$ 8.672,16**
3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - PESSOA JURÍDICA
1.500.0000.0000 - Outros Recursos Não Vinculados

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 22 de dezembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:9A2ABD25

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.506/2025 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO N° 3.506 de 22 de dezembro de 2025.

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº Lei 1319/GP/2024, de 24 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica autorizada Alteração Orçamentária por **Remanejamento** na importância de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** conforme discriminado abaixo:

04.000 – Educação
04.002 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esportes
232 12.361.0002.2042 - Manut das Atividades - SEMEC
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita – **200.000,00**
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 2° - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02.000 - Poder Executivo
02.001 - Gabinete do Prefeito
12 04.122.0003.2006 - Remun de Pessoal e Encargos - GABINETE
3.3.90.46.00 – Auxílio - Alimentação – **25.000,00**
1.500.0000.000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos

02.000 - Poder Executivo
02.002 - Secretaria Mun. de Administração e Fazenda
18 04.122.0002.2009 - Manut das Atividades - SEMAF
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ – **19.000,00**
1.500.0000.000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos

02.000 - Poder Executivo
02.001 - Gabinete do Prefeito
04 04.122.0002.2004 - Manut das Atividades - GABINETE
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PESSOA JURÍDICA – **50.000,00**
1.500.0000.000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos

02.000 - Poder Executivo
02.002 - Secretaria Mun. de Administração e Fazenda
24 04.122.0003.2010 - Remun de Pessoal e Encargos - SEMAF
3.3.90.46.00 – Auxílio - Alimentação – **21.000,00**
1.500.0000.000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos

02.000 - Poder Executivo
02.005 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos
57 04.122.0002. 2030 - Manut da Frota - SEMOSP
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **60.000,00**
1.500.0000.000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos

02.000 - Poder Executivo
02.005 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos
64 26.782.0007.2032 - Manut das Atividades - Serviços Rurais
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **25.000,00**
1.500.0000.000 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 22 de dezembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anacleton Alba Batista Dos Santos
Código Identificador:605F498D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDO PROC. N° 3-2303

PROCESSO Nº 3-2303/2025/SEMEC
ASSUNTO: Solicitação de Adiantamento de Fundo.
INTERESSADOS (AS): Gilcleia Aparecida Miss

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo da servidora **Gilcleia Aparecida Miss,** perfazendo o valor total de R$ 3.102,00 (três mil e cento e dois reais) **de acordo com e a prestação de contas (ID 14720), (ID 14725), (ID 14728), (ID 14729) (ID 14735) e (ID 14739) deste processo. E Parecer Técnico do controle interno (ID 15383) deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 22 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:1A7EF397

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDO PROC. N° 3-2318

PROCESSO Nº 3-2318/2025/SEMAP
ASSUNTO: Solicitação de Adiantamento de Fundo.
INTERESSADOS (AS): Osmar Araujo Pavan

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo da servidora **Osmar Araujo Pavan,** perfazendo o valor total de R$ 1.785,00 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais) **de acordo com e a prestação de contas disponíveis em (ID 15069), (ID 15076), (ID 15080), (ID 15081) e (ID 15088) deste processo. E Parecer Técnico do controle interno (ID 15495) deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 22 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:73C651D0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2256

PROCESSO Nº 3-2256/2025/GP
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Lucas Nunes da Silva e Romildo Mendes Pereira

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária dos servidores **Lucas Nunes da Silva e Romildo Mendes Pereira**, perfazendo o valor total de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para o período de 8 a 10 de dezembro de 2025 de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 14848), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 22 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:DEE5AF7C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2289

PROCESSO Nº 3-2289/2025/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Whebert Coutinho Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Whebert Coutinho Silva**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 11 de dezembro, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 14906), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 22 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:95DDCFE6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2293

PROCESSO Nº 3-2293/2025/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Maikon Antônio Dantas

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Maikon Antônio Dantas**, perfazendo o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) para o período de 11 a 12 de dezembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 14975), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 22 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:5CA740D9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2302

PROCESSO Nº 3-2302/2025/GP
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Elias Andriato Ribeiro e Uelinton Cassio Moura Ramos

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Elias Andriato Ribeiro e Uelinton Cassio Moura Ramos**, perfazendo o valor total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para o período de 11 a 12 de dezembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 15205), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 22 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:ECFE8BE5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2312

PROCESSO Nº4-2312/2025/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Douglas Jerônimo da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Douglas Jerônimo da Silva**, perfazendo o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) para o período de 16 a 17 de dezembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 15950), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 22 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:CF751CE7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2313

PROCESSO Nº 3-2313/2025/SEMAP
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Osmar Araujo Pavan

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Osmar Araujo Pavan**, perfazendo o valor total de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para o período de 16 a 18 de dezembro, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 16091), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 22 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:42DB34F5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-2317

PROCESSO Nº 3-2317/2025/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Maikon Antônio Dantas

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Maikon Antônio Dantas**, perfazendo o valor total de R$ 300,00 (trezentos reais) para o período de 16 de dezembro de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 15538), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 22 de dezembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:DBB4AE85

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTUTA E PECUARIA
PORTARIA 10/SEMAP/2025

Portaria n° 10/SEMAP/2025

O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - SEMAP, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Projeto de Lei nº 1379/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 2318/SEMAP/2025.
RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder ao SenhorOsmar Araujo Pavan, Secretário Municipal da SEMAP, portador do CPF. ***.453.272-**, adiantamento de fundo no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para pronto pagamento de despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, no Elemento de Despesas: 33.90.39.00, valor conforme consta no Memo. Nº 0166/SEMAP/2025.

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de trinta dias após a utilização dos recursos, conforme a Lei 1241/GP/2023.

Art. 3.º Esta Portaria retroage a data de 16 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

OSMAR ARAUJO PAVAN
Secretário Municipal da SEMAP
Ordenador de Despesas
Projeto de Lei nº 1379/GP/2025

Publicado por:
Edina do Amaral Dias
Código Identificador:22A25C88

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 023/SEMOSP/2025

Portaria nº 023/SEMOSP/2025

O ordenador de despesas da secretaria municipal de obras SEMOSP, do município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor HERCULES BARDELLA DE SANTANA, matricula nº 748, referente ao período de 28/02/2024 A 27/02/2025, para gozo de 30 (Trinta) dias no período de **01/01/2026 a 30/01/2026.**

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 22 dias do mês de
DEZEMBRO de 2025.

SERGIO RAIMUNDO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
Portaria 023/GP/2025

Publicado por:
Diego Lourenço
Código Identificador:2AC3064D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 024/SEMOSP/2025

Portaria nº 024/SEMOSP/2025

O ordenador de despesas da secretaria municipal de obras SEMOSP, do município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **MARCIO FREDERICO ALVES RIBEIRO**, matricula nº 1161, referente ao período de 31/01/2024 A 30/01/2025, para gozo de 30 (Trinta) dias no período de **05/01/2026 a 04/02/2026.**

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 22 dias do mês de
DEZEMBRO de 2025.

SERGIO RAIMUNDO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
Portaria 023/GP/2025

Publicado por:
Diego Lourenço
Código Identificador:7B3C7D91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2498/2025-GAB/PREF. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a instituição, atualização e consolidação do Sistema Rodoviário Municipal (SRM) do Município de Rio Crespo/RO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, consolidar e manter atualizado o conjunto de estradas e vias rurais sob jurisdição municipal, visando ao planejamento, gestão e manutenção adequados da malha viária;

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER/RO), no Ofício nº 6667/2025/DER-DIREX, referente à atualização do Sistema Rodoviário Municipal (SRM);

CONSIDERANDO a padronização técnica necessária para o cadastro, manutenção e atualização contínua das vias municipais e a implementação do **georreferenciamento** das estradas municipais, conforme os critérios definidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia;

CONSIDERANDO as disposições legais relativas à competência do Município para o planejamento, manutenção e atualização das vias rodoviárias sob sua responsabilidade.

CONSIDERANDO, para fins de referência administrativa e consolidação cadastral, os quantitativos de extensão da malha viária local, sendo: estradas estaduais não pavimentadas: 108,80 km; trechos pavimentados: 23,28 km; e estradas municipais não pavimentadas: 308,05 km.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **instituído o Sistema Rodoviário Municipal (SRM)** do Município de Rio Crespo/RO, composto pelas estradas, ramais e vias rurais sob jurisdição municipal, conforme descrito e identificado nos anexos deste Decreto.

Art. 2º - O **Sistema Rodoviário Municipal (SRM)** será atualizado anualmente, ou sempre que houver a necessidade de inclusão, alteração, desativação ou reclassificação de vias, conforme critérios técnicos definidos pelo setor responsável da Prefeitura Municipal e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

Art. 3º - A gestão e a manutenção do SRM serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que deverá garantir a atualização constante das informações contidas nos documentos técnicos do sistema, como planilhas, mapas e demais registros, incluindo a coleta de **coordenadas geográficas em padrão UTM** para cada trecho de via.

Art. 4º - A atualização do SRM será documentada nos seguintes anexos:
I – **Anexo I** – Planilha contendo a identificação das vias, com pontos de início e fim, quilometragens, coordenadas geográficas em UTM e características técnicas dos trechos;
II – **Anexo II** – Mapa georreferenciado representando a malha viária municipal, com identificação de todas as vias contempladas no SRM.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Fica permitida a prorrogação deste Decreto, conforme a necessidade de manutenção e atualização do SRM, enquanto perdurar o processo de reestruturação da malha viária municipal. Os quantitativos consolidados mencionados no preâmbulo constam detalhados no Anexo I (Planilha SRM) e no Anexo II (Mapa georreferenciado).

Rio Crespo/RO, 22 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:D6C16403

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº97/2025

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº. 36/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 736/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO – RO, E A EMPRESA RHEAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Sr. EDER DA SILVA, Portador do Registro Geral CPF nº***.164.002-****, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RHEAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.650.260/0001-63, com sede à Rua França, n.º 1409, Salas C, D, 8, 9, 10 e 10-A, Edifício Black One, Setor 01, Cep. 76.870-013, Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, representada por seu(sua) representante legal Sr.(a) **MARCOS AURÉLIO PEREIRA**, portador(a) do RG nº 582021 SSP/RO e CPF nº ***.090.312-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, oriundo do Processo Administrativo nº 736/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas, contemplando projetos de engenharia com tipologias e complexidades variadas, bem como outras atividades técnicas correlatas, executadas por unidades de medida (m, m², m³, km, KVA), conforme especificações, quantitativos e condições definidos no Termo de Referência do Processo nº 736/2025.
1.2. A execução do objeto compreende, de forma sob demanda e conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, a elaboração de projetos técnicos, estudos, levantamentos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas, estudos hidrológicos, projetos complementares e demais documentos técnicos exigidos pelos normativos legais, pelos órgãos de controle e pelas entidades financiadoras, quando houver.
1.3. Os serviços a serem executados incluem, entre outros previstos no Termo de Referência do Processo nº 736/2025, projetos e estudos técnicos voltados a obras de infraestrutura urbana e rural, edificações públicas, sistemas viários, drenagem, pavimentação, iluminação pública, equipamentos comunitários, esportivos, educacionais e de saúde, bem como a atualização e adequação de projetos conforme normas técnicas vigentes, especialmente aquelas expedidas pelo DER/RO, TCE-RO e demais órgãos competentes.
1.4. O objeto do presente contrato destina-se ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, abrangendo suas Secretarias, Fundos Municipais, órgãos da administração direta e indireta, conforme solicitações formalizadas no âmbito do Processo nº 736/2025.

1.5. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Estudo Técnico Preliminar;
c) a Justificativa de Preço e de Vantajosidade;
d) a Proposta vencedora, quando formalizada;
e) e os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 736/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS DE EXECUÇÃO, REAJUSTE DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO
2.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o interesse da Administração, a manutenção da vantajosidade e os limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Os prazos para execução dos serviços serão definidos por demanda, de acordo com a complexidade de cada projeto ou estudo técnico solicitado, observados os prazos estabelecidos nas respectivas ordens de serviço, termos de solicitação ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração.
2.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta aceita pela Administração.
2.4. Após o transcurso do período referido no item anterior, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada e análise da Administração, com base no índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.
2.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas contratuais ainda não executadas, vedada qualquer forma de retroatividade, sendo formalizado por apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. A execução do contrato ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme demandas da Administração e condições estabelecidas no Termo de Referência.
3.2. O acompanhamento, a fiscalização e a gestão do contrato serão realizados por servidor ou comissão formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a conformidade técnica dos serviços executados.
3.3. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória e definitiva, mediante análise técnica dos produtos entregues, emissão de relatórios, validação da conformidade com o Termo de Referência e atesto da autoridade ou comissão competente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS
4.1. Constituem serviços abrangidos pelo presente contrato, entre outros previstos no Termo de Referência do Processo nº 736/2025:
a) elaboração de projetos básicos, executivos e complementares de engenharia;
b) elaboração de peças técnicas e gráficas necessárias à execução de obras públicas;
c) realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares, estudos hidrológicos e diagnósticos de campo;
d) elaboração de memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronogramas físico-financeiros;
e) adequação, revisão e atualização de projetos conforme normas técnicas vigentes e exigências de órgãos de controle;
f) apoio técnico à Administração para esclarecimentos, ajustes e compatibilizações durante as fases de análise, licitação e execução das obras;
g) atendimento a diligências técnicas de órgãos fiscalizadores, financiadores ou de controle externo, quando relacionadas aos projetos elaborados.
4.2. Os serviços serão executados **conforme demanda**, por unidades de medida (m, m², m³, km, KVA ou outras previstas no Termo de Referência), observadas as especificações técnicas, os padrões normativos e as boas práticas de engenharia.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LIMITES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
5.1. Os produtos e serviços a serem entregues no âmbito deste contrato referem-se exclusivamente à elaboração de projetos, estudos e demais peças técnicas e gráficas de engenharia, necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas, conforme especificações, quantitativos e condições definidos no Termo de Referência do Processo nº 736/2025.
5.2. Estão compreendidos no objeto contratual, entre outros serviços técnicos correlatos:
a) elaboração de projetos básicos, executivos e complementares;
b) levantamentos técnicos e estudos preliminares;
c) memoriais descritivos, especificações técnicas e relatórios técnicos;
d) planilhas orçamentárias, composições de custos e cronogramas físico-financeiros;
e) estudos hidrológicos, topográficos e geotécnicos, quando aplicáveis;
f) revisão, atualização e adequação de projetos conforme normas técnicas vigentes;
g) apoio técnico à Administração durante a análise, licitação e execução das obras.
5.3. Não constituem objeto deste contrato:
a) a execução direta de obras ou serviços de engenharia;
b) a operação, gerenciamento ou fiscalização contínua de obras;
c) a aquisição de materiais, equipamentos ou insumos;
d) serviços administrativos ou operacionais estranhos à elaboração técnica dos projetos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS
6.1. Os produtos técnicos serão entregues em **meio físico e/ou digital**, conforme definido no Termo de Referência, acompanhados da documentação técnica necessária, plantas, desenhos, memoriais, relatórios, planilhas e demais elementos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.
6.2. Os serviços serão executados conforme as diretrizes técnicas, metodologias e padrões estabelecidos no Termo de Referência, sendo aceitos mediante **análise técnica e atesto da Administração**, observados os critérios de qualidade e conformidade.
Das restrições à execução dos serviços
6.3. Os prazos de entrega dos projetos e estudos técnicos serão definidos conforme a complexidade de cada demanda, mediante ordens de serviço ou solicitações formais emitidas pela Administração.
6.4. Os serviços poderão ser executados de forma gradual, conforme cronograma acordado entre as partes e aprovado pela Administração.
Dos direitos autorais e de uso dos projetos
6.5. Os projetos, estudos e peças técnicas elaborados no âmbito deste contrato serão de **uso exclusivo da Administração Pública Municipal**, que poderá utilizá-los, reproduzi-los, adaptá-los ou modificá-los para fins institucionais, sem prejuízo dos direitos autorais do responsável técnico, nos termos da legislação aplicável.
6.6. A contratação não implica cessão irrestrita de direitos autorais para fins comerciais, permanecendo assegurado o crédito técnico ao(s) responsável(is) pela elaboração dos projetos, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS
7.1. A conformidade técnica dos serviços será aferida por meio da análise dos produtos entregues, observando-se:
a) aderência ao Termo de Referência;
b) atendimento às normas técnicas vigentes (ABNT, DNIT, DER/RO, entre outras);
c) compatibilidade entre projetos, estudos e peças gráficas;
d) clareza, precisão e viabilidade técnica das soluções propostas.
7.2. Os serviços deverão observar os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e segurança técnica, assegurando a viabilidade da futura execução das obras.
7.3. Os projetos deverão ser elaborados de forma integrada, quando aplicável, garantindo compatibilidade entre as diversas disciplinas técnicas envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO
8.1. Além das exigências técnicas, os serviços deverão atender aos seguintes requisitos:

a) fidelidade às condições reais do local de implantação da obra;
b) precisão dos levantamentos e estudos realizados;
c) clareza e detalhamento suficientes para subsidiar processos licitatórios e execução das obras;
d) observância às normas ambientais, urbanísticas e de acessibilidade;
e) possibilidade de revisão e ajustes, quando tecnicamente justificados e solicitados pela Administração.
8.2. Não serão aceitos produtos técnicos que:
a) apresentem inconsistências técnicas ou incompatibilidades entre peças;
b) não atendam às normas técnicas vigentes;
c) inviabilizem ou dificultem a execução das obras correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DO APOIO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO
9.1. A contratada deverá prestar **apoio técnico especializado**, sempre que solicitado pela Administração, para esclarecimentos, ajustes e complementações relativas aos projetos e estudos elaborados.
9.2. O apoio técnico poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a natureza da demanda e a necessidade da Administração.
9.3. Sempre que requisitado, a contratada deverá participar de reuniões técnicas, diligências e esclarecimentos junto a setores internos, órgãos de controle ou entidades financiadoras, quando relacionados ao objeto deste contrato.
9.4. Os atendimentos e apoios técnicos prestados deverão ser registrados em relatórios ou comunicações formais, quando solicitado pela Administração, para fins de acompanhamento e controle contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **servidor ou comissão designados pela Administração**, nos termos do art. **117 da Lei nº 14.133/2021**, competindo-lhes:
a) monitorar os prazos de execução e avaliar a qualidade técnica dos serviços entregues;
b) analisar, validar e aprovar os produtos técnicos apresentados, conforme o Termo de Referência;
c) solicitar ajustes, correções ou complementações técnicas, quando necessárias;
d) emitir termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços;
e) propor a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.
Parágrafo único. Todas as comunicações, solicitações, entregas e relatórios técnicos deverão ser formalizados por meio do **processo administrativo**, sistemas oficiais ou meios eletrônicos adotados pela Administração. A rejeição total ou parcial dos serviços não exime a contratada da obrigação de **corrigi-los ou refazê-los, sem ônus adicional**, nos prazos definidos pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO
11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
11.2. O descumprimento do disposto neste item ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO
12.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 1.280.965,70 (Um milhão, duzentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos),** conforme proposta aceita pela Administração e demais documentos constantes do Processo nº 736/2025.
12.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução e aprovação dos serviços, observadas as medições, os produtos entregues e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
12.3. O desembolso financeiro ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços executados ou das etapas concluídas, mediante atesto da fiscalização, no prazo e forma definidos na legislação vigente.
12.4. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, a Administração poderá proceder à liquidação e pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
13.1. Exigir 14.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e demais anexos.
13.2. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos, após verificação da conformidade técnica.
13.3. Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.
13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações contratuais.
13.5. Comunicar a contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver divergência quanto à qualidade, quantidade ou dimensão dos serviços executados.
13.6. Efetuar os pagamentos devidos no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.
13.7. Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas em lei e neste contrato, quando cabíveis.
13.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas pertinentes, quando houver descumprimento contratual.
13.9. Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo legal.
13.10. Fornecer à contratada as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços.
13.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1. Executar os serviços técnicos contratados com observância às normas técnicas aplicáveis, às boas práticas de engenharia e às condições estabelecidas no Termo de Referência.
14.2. Entregar os projetos, estudos e peças técnicas dentro dos prazos definidos e com a qualidade exigida.
14.3. Corrigir, complementar ou revisar os serviços sempre que constatadas inconsistências técnicas, sem ônus adicional para a Administração.
14.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
14.5. Prestar apoio técnico e esclarecimentos à Administração sempre que solicitado, inclusive para atendimento a órgãos de controle.
14.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, respondendo por danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar, e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
16.1. A contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
16.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.
16.3. A garantia prestada responderá por inadimplemento contratual, multas, indenizações e demais prejuízos causados à Administração, e será liberada ou restituída após o fiel cumprimento do contrato.
16.4. Na hipótese de alteração contratual que implique aumento do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
17.3. O Proponente que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
17.3. O proponente sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de
inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
17.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
17.5. Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicado multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
17.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.
17.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
17.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelos fiscais composto por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
17.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
17.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
17.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
17.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)
18.1. O contrato extinguir-se-á com o término do prazo de vigência, sem prejuízo da apuração e execução de obrigações ainda pendentes das partes.
18.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por razões de interesse público, motivadas e justificadas, bem como por falta de recursos orçamentários devidamente comprovada.
18.3. A rescisão poderá ocorrer também por mútuo acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
18.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejarão, por si sós, a rescisão, desde que não comprometam a capacidade de execução do contrato. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
18.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será instruído com:
a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas aplicáveis.
18.6. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será

concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Rio Crespo, consignadas no orçamento vigente, vinculadas às Secretarias Municipais demandantes, conforme classificação funcional-programática indicada nos autos do Processo Administrativo nº 736/2025, a saber:

Unidade Orçamentária: 03.001.04.122.0005.2.005 – Apoio Administrativo da SEMGEPLAN.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica 02.001.04.122.0004.2.004 – Manutenção das Atividade do Gabinete do Prefeito.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica 05.001.04.122.0050.2.060 – Manutenção e Apoio Administrativo às Atividade da SEMSU.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica 07.001.12.122.0020.2.030 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativa da Educação(MDE) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica 07.001.12.361.0021.1.030 – Construção, Ampliação e Reforma da Unidade de Ensino(MDE)
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações 11.001.04.122.0050.2.065 – Manutenção e Apoio Administrativo da SEMO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica .
Ações de Administração, Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.
19.2. As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, sendo formalizadas por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS
20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES
21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANÁLISE DE RISCO
22.1. O presente contrato será regido, também, pela Análise de Risco constante no Processo Administrativo nº 736/2025, elaborada pela equipe técnica da Administração, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece, de forma objetiva, a alocação dos riscos entre a Contratante e a Contratada.
22.2. A Análise de Risco abrange os riscos identificados nas fases de planejamento, execução contratual e pós-execução, definindo, dentre outros aspectos:
a) a responsabilidade pela ocorrência de cada risco identificado;
b) as ações preventivas e os responsáveis pela mitigação dos riscos;
c) as ações de contingência aplicáveis;
d) os riscos que, caso ocorram, poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos ou revisão contratual, quando atribuídos à Contratante, observado o disposto na legislação vigente.
22.3. A ocorrência de evento de risco previsto na Análise de Risco deverá ser formalmente comunicada à Contratante pela Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do fato, sob pena de perda do direito a eventual pleito de revisão contratual, salvo comprovado motivo de força maior.
22.4. A Análise de Risco integra o presente contrato para todos os fins de direito, vinculando as partes quanto às responsabilidades e providências nela previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO
23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO
24.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Ariquemes - RO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Rio Crespo, *data da última assinatura digital.*

Município de Rio Crespo-RO
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Contratante
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: ***.164.002-**

Rheação Serviços Técnicos LTDA
CNPJ: 04.650.260/0001-63
Contratada
MARCOS AURÉLIO PEREIRA
CPF: ***.090.312-**

Testemunhas:
Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:BB9F1E8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCEDIMENTO AUXILIAR – "CARONA") PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 737/2025

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Procedimento Auxiliar – "Carona")

Processo Administrativo nº: 737/2025
Ata de Registro de Preços nº: 016/2024, oriunda do **Pregão Eletrônico** nº 18/2024.
Órgão Gerenciador: Município de Alto Paraíso/RO
Órgão Aderente (Carona): Município de Rio Crespo/RO
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMED

1. DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo de Adesão fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços e a possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes, bem como nos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e interesse público.
A adesão foi precedida de Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, justificativa de vantajosidade, parecer jurídico favorável e

manifestação do Controle Interno, todos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 737/2025.

2. DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2024, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigadistas e segurança privada, destinados ao atendimento de eventos oficiais do Município de Rio Crespo, conforme condições, especificações e valores registrados na referida ata.

3. DOS EVENTOS CONTEMPLADOS
Os serviços objeto desta adesão destinam-se ao atendimento dos seguintes eventos oficiais do Município, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar:

• Réveillon 2025/2026;
• Aniversário do Município;
• Arraiá Municipal;
• Eventos culturais, esportivos e institucionais promovidos ou apoiados pela Administração Municipal;
• Outros eventos de grande circulação de público constantes do calendário oficial.

A execução dos serviços observará a efetiva realização dos eventos, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária.

4. DO FORNECEDOR REGISTRADO
Empresa detentora da Ata: *CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA*
CNPJ: *CNPJ 49.975.935/0001- 82*
Endereço: *Rua Salvador, 2060 – Setor 03, Município: Ariquemes*
Representante legal: *ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS*
Consta nos autos a anuência expressa do fornecedor, com indicação clara das quantidades e valores disponibilizados para adesão.

5. DAS QUANTIDADES E VALORES ADERIDOS
As quantidades e valores autorizados para adesão são os seguintes:

Item	Serviço	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total Estimado (R$)
1	Brigadista de incêndio – Profissional para prestar serviço de Brigada Antipático, capacitado em atendimento de primeiro socorro, em shows/eventos, com carga horária de 12h por turno.	125 diárias	R$ 475,00	R$ 59.375,00
2	Segurança PRIVADO, Profissional capacitado para execução de segurança desarmada, uniformizada e contendo o nada consta da Polícia Civil, de empresa especializada, com carga horária de 12 h por turno.	10 diárias	R$ 520,00	R$ 5.200,00
Valor Total Estimado da Adesão				**R$ 64.575,00**

Os valores encontram-se compatíveis com a média de mercado, conforme pesquisa de preços realizada, não configurando sobrepreço ou prejuízo ao erário.

6. DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO
A adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2024 mostrou-se mais vantajosa para o Município de Rio Crespo do que a realização de nova licitação, considerando:

• a compatibilidade integral do objeto;
• os valores dentro da média de mercado;
• a celeridade do procedimento;
• a redução de custos administrativos;
• a mitigação de riscos operacionais;
• a garantia de atendimento aos eventos previstos.

7. DA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR
Consta nos autos a autorização formal do Município de Alto Paraíso/RO, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 016/2024, permitindo a adesão do Município de Rio Crespo/RO, nos limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente adesão correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, devidamente indicadas no Processo Administrativo nº 737/2025.

9. DA VIGÊNCIA
A presente adesão observará estritamente a vigência da Ata de Registro de Preços nº 016/2024, não podendo ultrapassar o prazo nela estabelecido, vedada qualquer prorrogação além de seus limites legais.

10. DA RATIFICAÇÃO DOS VALORES E DA EXTENSÃO DA ADESÃO
Fica expressamente ratificada a adesão do Município de Rio Crespo/RO à Ata de Registro de Preços nº 016/2024, nos limites e condições nela estabelecidos, bem como a regularidade dos valores unitários registrados e do valor total estimado da adesão, fixado em R$ 64.575,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
Ressalta-se que o valor ora ratificado corresponde ao limite máximo estimado da adesão, sendo a execução dos serviços e os respectivos pagamentos condicionados à efetiva necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de serviço, inexistindo obrigação de consumo integral do montante aderido, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.
O presente Termo deverá ser publicado na forma da legislação vigente, para fins de transparência e eficácia.

Rio Crespo/RO, 22 de dezembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:2B8D06B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055-25

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2025

Processo Administrativo N° 5611/2025.
Pregão Eletrônico N° 84/2025.
Objeto: Aquisição de Playgrounds.

Fornecedores e itens registrados:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
A. BRAZ CABRAL	31.660.213/0001-73	1.	R$ 1.012.500,00
M. L. DE LUCENA & CIA LTDA	09.313.037/0001-44	2 e 3.	R$ 239.040,00
Total Geral			**R$ 1.251.540,00**

A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação no PNCP.
Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida através do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 22 de Dezembro de 2025.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Gerente De Registro De Preços - Interina

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:72654319

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 081/2025

Primeiro Termo Aditivo de dilação de prazo do Contrato nº 024/2025, que entre si celebram O

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa MEGA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.*** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado, **MEGA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.976.611/001-94, com sede e foro à Av. João Pessoa, n° 4924, sala C, Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, por seu representante legal **EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG n° 578**5 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 665.***.***-87, conforme atos constitutivos da empresa, celebram o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 024/2025 que tem por objeto, CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA – TIPO 1 BAIRRO OLÍMPICO. Contrato de repasse de n° 958973/2024/FNDE/CAIXA, referente ao processo n° 5473/2024.

2.DO PRAZO:
2.1 - O prazo de **vigência contratual** estabelecido na cláusula 2 do Contrato nº 024/2025 será prorrogado por 90 (noventa) dias, contados a partir de 20/03/2026, vencendo em **18/06/2026**, conforme solicitação da SEMED (ID n° 106573).
2.2 - O prazo de **execução** estabelecido na cláusula 2.1 do Contrato nº 024/2025 será prorrogado por 90 (noventa) dias, contados a partir de 18/01/2026, vencendo em **18/04/2026**, conforme solicitação da SEMED (ID n° 106573)

3.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 024/2025**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 16 de dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

Mega Engenharia e Construtora LTDA
EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES –
CPF 665.***.***-87
Contratada

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:ABDDEAE8

ROLIM PREVI
CONSELHO DELIBERATIVO

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS 2026
O presidente do Conselho Deliberativo do Rolim Previ, Sr. **Luiz Carlos Leal**, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação na 7ª reunião extraordinária, ocorrida em data de 19/12/2025, informa as datas e horário das Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo, que serão realizadas no formato presencial na sede do Rolim Previ, situado a Avenida São Luiz, 4677, Bairro Centro, cidade de Rolim de Moura/RO.

REUNIÕES	DATA	HORÁRIO
1ª Reunião	29/01/2026	15 horas
2ª Reunião	20/02/2026	15 horas
3ª Reunião	17/03/2026	15 horas
4ª Reunião	23/04/2026	15 horas
5ª Reunião	19/05/2026	15 horas
6ª Reunião	16/06/2026	15 horas
7ª Reunião	21/07/2026	15 horas
8ª Reunião	18/08/2026	15 horas
9ª Reunião	22/09/2026	15 horas
10ª Reunião	20/10/2026	15 horas
11ª Reunião	17/11/2026	15 horas
12ª Reunião	15/12/2026	15 horas

OBSERVAÇÕES:
Todas as possíveis alterações de datas e horários serão comunicadas com antecedência regimental.
As reuniões extraordinárias serão convocadas em conformidade com o estabelecido no Art. 10º do seu regimento interno.
Havendo necessidade, as reuniões poderão ser de forma remota.

Rolim de Moura/RO, 22 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS LEAL
Presidente do Conselho Deliberativo - Rolim Previ

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:35AADC78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇAO DE CONVOCAÇAO FERIAS A SUPLENTE CONSELHEIRA TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOELSCENTE DE ROLIM DE MOURA
CMDCA/RM.

Resolução n°. 020/CMDCA-RM/2025.

O Conselho – CMDCA Torna Público: A Convocação da Suplente para toma posse provisoriamente como Conselheiro Tutelar em Rolim de Moura entre outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de n° 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, em conjunto com a Lei Municipal de n° 1.191/2005, pela garantia das politicas públicas de proteção a Criança e ao Adolescente, de Rolim de Moura, Passa expor a seguir:

Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos – órgãos paritários.

Considerando o Edital n° 001/2023, publicado no dia 14/04/2023 na Edição de n°. 3453a, na qual pública a Classificação Final da Eleição para suprir o Conselho Tutelar de Rolim de Moura/RO, e sua vigência jurídica.

Considerando a proposição e o controle do processo de execução das políticas na qual são atribuições dos Conselhos como órgãos paritários, compostos por representantes do governo local e da sociedade civil.

Considerando que os membros do Conselho Tutelar protocolaram o **Oficio n° 851/CTRM/2025, no dia 20/10/2025**, na qual informa que seus membros irão sair de Férias nos meses de Janeiro a Junho de

2025, onde cada mês um de seus membros irá o usufruir do direito constitucional.

Considerado: que o suplente, uma vez convocado, deverão apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do ato de convocação, em caso de não comparecimento será publicado a reconvocação com prazo de igual período para o comparecimento, em caso de não comparecimento, estará sujeito a pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classifica

Considerado: resguardando o direito constitucional da suplência, eleita por voto popular. Sendo convocada a Segunda Suplente Sr.ª Roseli Oliveira Araújo Custódio, qual irá atender a convocação.

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar e Dar Posse a Sra. Roseli Oliveira Araújo Custódio, portadora do CPF:456.834.502-25, classificada como Segunda Suplente eleita com votos popular.

Art. 2°. A presente convocação visa suprir a demanda do Conselho Tutelar durante o período de Férias dos Membros Titulares do Conselho Tutelar, pelo período de 5 (cinco) meses, sendo do dia 12/01/2026 até o dia 11/06/2026

Art. 3°. Fica Convocada pelo prazo regimental, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura/SEMAS, munida dos documentos pessoais para dar inicio a contratação temporária como Conselheira Tutelar/Suplente, devendo assim o candidato providenciar os demais documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rolim de Moura/RO, 22 de Dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Conselheiro Presidente – CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CMDCA/RM

Localizado na Av. Salvador, Nº 4710, bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.
CMDCAROLIMDEMOURARO@GMAIL.COM

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:D7B75E4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇAO ROLIM DE MOURA MELHOR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.
RESOLUÇÃO n°. 017/CMDCA-RM/2025.

O Conselho Municipal (CMDCA) dispõe sobre Aprovação do Certificado de Registro da Instituição denominada: ASSOCIACAO **Rolim de Moura Melhor** -junto a este Conselho CMDCA/RM/2025 e da outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de n° 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, pela garantia das políticas públicas de proteção a Criança e ao Adolescente, de acordo com a **Ata de Reunião de n° 312/2025-CMDCA** do dia 25/11/2025, pauta nº 02, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/11/2025, na Edição de n° 4118. Passa expor a seguir:

Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. Onde a proposição e o controle do processo de execução dessas políticas públicas são de atribuições dos Conselhos, como órgãos paritários, compostos por representantes do governo local e da sociedade civil, da qual os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se configuram como fundos públicos especiais, com finalidade específica de custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Considerando que a entidade apresentou ao conselho requerimento solicitando o do Certificado de Registro da entidade junto ao conselho Conforme o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal 8069/90/ECA, sendo que a referida Instituição requer **aprovação** de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar/Conceder o Requerimento de aprovação do Certificado de Registro da Associação de, **Rolim de Moura Melhor** inscrito no CNPJ: 41.670.996/0001-20 com fluxo no Art. 13 no item VII, conforme Art. 15 da Lei Municipal de n° 3.576/2019 e demais normas em vigor. A referida renovação compreende o período de 02 (dois) anos sendo do dia **25/11/2025 a 25/11/2027**

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.
Rolim de Moura/RO, 27 de Outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Conselheiro e Presidente – CMDCA

Localizado na Av. Salvador, Nº 4710, bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.
CMDCAROLIMDEMOURARO@GMAIL.COM

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:27083050

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº. 051/2025

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Ata da Sessão nº. 051/2025 da Junta Administrativa de Recursos de Infração/JARI, realizada aos vinte e dois dias do mês de Dezembro de 2025 - (22/12/2025), na sede da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura às 13h40min, na forma presencial sob a presidência da Senhora: **Gilcineide Pereira de Melo, Iris Damaris Mariel Pires Cardoso (Vice-Presidente) e com a presença dos membros: Leci de Souza Braga dos Santos; Juliana Pereira da Silva; Elaine Gonçalves Coutinho; Luiz Eduardo Staut: Ester Celoi da Rosa Caliani.** A presidente iniciou a reunião deu boas-vindas a todos os presentes e iniciou a sessão informando ao Conselho que a Conselheira Juliana Pereira da Silva, se encontra de férias e requereu a participação na sessão por videoconferência. Passando a apreciação os Conselheiros deferiram o pedido. Em prosseguimento à pauta foi analisado o processo nº 7096/2025, julgamento de infrações de trânsito ocorrido em conformidade com o que estabelece Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
DO PROCESSO SUBMETIDO AO JULGAMENTO:
PROC. ADM. N°: 7096/2025
RECORRENTE: LEONARDO BATISTA MACHADO DOS SANTOS
AUTO DE INFRAÇÃO N°: P01ZU0302E
DECISÃO: INDEFERIDO

DO RELATÓRIO

Conforme o auto de infração de trânsito P01ZU0302E, em consonância com a lei 9.503/97
- CTB), em que, **fora subscrito e lavrado pela Polícia Militar em 28/09/2025**, **01h39min,** em desfavor do veículo VW/GOL 1.6 POWER, placa NDS7C80, Art. 228 do CTB, código 6530: "*Usar no veículo equipamento com som em volume/frequência não autorizados pelo*
CONTRAN". Campo "Observação": "*som do veículo extremamente auto com porta-malas aberto causando grande transtorno"*. [sic].

O recorrente apresentou recurso administrativo, por meio de seu procurador, anexando procuração, OAB e cópia da CNH.

SÍNTESE DO RECURSO

O recorrente apresentou recurso em que alega, como fundamento jurídico, a insubsistência do auto de infração por subjetividade e insuficiência probatória, sendo necessário o arquivamento por apresentar vícios de incosistência e irregularidade que comprometem a sua presunção de legitimidade.

No fundamento, cita a Resolução CONTRAN Nº 624/2016 que, muito embora permita a autuação sem a utilização de aparelho medidor (decibelímetro), a validade do ato administrativo está estritamente vinculada ao cumprimento dos seus requisitos formais e à objetividade da descrição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, importante destacar que o fundamento trazido pelo Defendente (Resolução CONTRAN Nº 624/2016) foi revogada pela Resolução CONTRAN Nº 958/2022. A nova Resolução consolidou as normas sobre o tema e orienta a fiscalização.

Pois bem, o Artigo 228 do CTB tipifica como infração grave o uso de equipamento de som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN. O código 653-0 é o enquadramento específico utilizado pelos agentes de trânsito para lavrar o auto de infração quando essa conduta ocorre.

3.1. Do Critério de Autuação (Som Audível pelo Lado Externo)

A Resolução não exige o uso de um decibelímetro (medidor de nível de pressão sonora) e, estabelece que a autuação pode ser realizada por **constatação visual e auditiva**:

Art. 17. Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

Do artigo citado pode-se extrair:

A Regra: É proibida a utilização de equipamento de som que possa ser ouvido **pelo lado externo do veículo**, independentemente do volume ou frequência, que **perturbe o sossego público** em vias abertas à circulação.
Fiscalização: O agente de trânsito deve registrar no campo de observações do auto de infração que o som era "audível pelo lado externo do veículo".
Mérito da Alegação (Subjetividade):
A defesa argumenta que a descrição do agente ("SOM DO VEICULO EXTREMAMENTE AUTO COM PORTA MALAS ABERTO CAUSANDO GRANDE TRANSTORNO" [sic]) é subjetiva e insuficiente para comprovar a infração prevista no Art. 228 do CTB.
No entanto, a legislação vigente (Art. 17 da Res. 958/2022) mantém a regra de que a infração se configura quando o som é **audível do lado externo do veículo e perturba o sossego público**, **independentemente do volume**, e dispensa o uso de decibelímetro.
Ora, a Resolução 958/2022 não traz, em nenhum momento, que é necessário medir a distância que o som era audível, **basta que podia se ouvir do lado externo**.

O Agente Autuador descreveu de forma clara que o **som do veículo estava extremamente alto, ainda, que o infrator estava com o porta malas aberto**, evidente que estava audível pelo lado externo do veículo, razão pela qual não se vislumbra subjetividade na observação do Policial, muito menos ilegalidade na autuação.

Observe-se que, na síntese dos fatos do Recurso, o Recorrente afirma **que foi abordado pela fiscalização**, nesse momento, o princípio não afastado da Fé Pública do Agente que elaborou o Auto de Infração.

A fé pública se baseia nos atributos de legalidade, legitimidade e veracidade dos atos administrativos conferidos ao Servidor Público e é fundamentada na teoria da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, o que coloca o Estado em posição privilegiada em relação ao cidadão, ou seja, presume-se verdadeiro até prova em contrário o que fora atestado pelo Agente que leva o braço do Estado para conservar e exigir o cumprimento das normas legais.

Destaca-se ainda que, em nenhum momento o Requerente se defende, dizendo que não cometeu a infração, apenas ataca o Auto de Infração para buscar a sua anulação, portanto, não há como prosperar tais alegações.

I. DO DISPOSITIVO

Ante ao exposto, não há que se falar em inconsistência ou irregularidades na autuação, pois como se pode observar, o Agente Autuador seguiu todas as regras impostas pela legislação de trânsito vigente, ainda, a **infração não foi negada pelo Recorrente** que exerceu seu direito de contraditório e ampla defesa.
Conforme preconiza o art. 373 do Código de Processo Civil (CPC), em seu inciso I, cabe ao Autor trazer fato constitutivo de seu direito e no inciso II do mesmo dispositivo, é responsabilidade do réu, levantar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
O Agente de Trânsito é investido de fé pública, seus atos são dotados dos atributos de "presunção de legitimidade e de veracidade". Assim, esta Junta **CONHECE** do recurso do Requerente, e no mérito **JULGA IMPROCEDENTE** uma vez que foi comprovada a infração de trânsito. Não havendo mais nada a declarar, encerrou-se a reunião.

Rolim de Moura/RO, 22 de dezembro de 2025.

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO	
Presidente	
IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO	Férias (Videoconferência)
Vice-Presidente	***JULIANA PEREIRA DA SILVA***
	Membro
LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS	***ESTER CELOI DA ROSA CALIANI***
Secretária	Membro
LUIZ EDUARDO STAUT	***ELAINE GONÇALVES COUTINHO***
Membro	Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:5370BB46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDCAÇÃO DO PROCESSO 5585/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura

Através do presente, homologa e adjudica ***a Concorrência Eletrônica nº 183/2025****, do processo licitatório* ***nº 5585/2025*** *de contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de módulos sanitários na feira municipal de Rolim de Moura/RO para uso da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme despacho nº 183/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 453/PGM/2025, valor total de R$ 72.288,12 (*setenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos*), tendo como ganhadora a empresa abaixo relacionada:*

Empresa vencedora:

L. P. M. ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 47.293.978/0001-52
Valor: *R$* 72.288,12 (setenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos)

Rolim de Moura, 22 de Dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:F6C79A82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO/2025

Por este Instrumento Administrativo denominado Primeiro Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o n° 84.745.389/0001-94, nesta data representada pelo Prefeito Municipal senhor Sidney Borges de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa **MJ ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.946.181/0001-86, com sede na Rua Corumbiara, nº 6014, Centro na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alecxandro B. Rasteiro, brasileiro, portador do CI/RG nº 485.127 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 619.444.402-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem fazer o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO DE SERVIÇOS N° 067/2025, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1426/2023 em cumprimento ao Programa 09032023-2 e Plano de Ação nº 041751 – Transferências Especiais nas seguintes condições:

Considerando que a Ordem de Serviços ocorreu em 27/10/2025;
Considerando o Requerimento da empresa Contratada – ID nº 257262;
Considerando o Parecer Técnico Do Engenheiro Municipal – ID nº 257264;
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Novo Prazo de Execução

Considerando que o Prazo de Execução se encerrará no próximo dia 26/12/2025, e que as dificuldades de execução dos trabalhos por conta desse período bastante chuvoso e conhecido como inverno amazônico que ora se inicia, fica neste ato prorrogado o prazo de execução em mais 60 (sessenta dias) a contar do dia 27/12/2025, devendo se encerrar em **25/02/2026**.

Permanecem Inalteradas as demais condições entabuladas no Contrato Administrativo nº 067/2025.

As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2025/2026. 04.001.15.451.0004.1.387 – Transferências Especiais – Investimento Programa 09032023-2 e Plano de Ação nº 041751 – 44.90.51.00 – Obras e Instalações - Empenho: 1842/2025.

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MJ ENGENHARIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E252E19B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA 030/SUMPEL/2025 – AMPLA CONCORRENCIA

O Município de São Miguel do Guaporé, torna publico que se encontra instaurada Dispensa de Licitação, na forma ELETRÔNICA, MENOR PREÇO POR ITEM, tipo de execução direta, modo de disputa ABERTO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, destinado a **Contratação de empresa especializada em seguro automotivo contratação de apólice para 02 (duas) caminhonetes do patrimônio da prefeitura municipal de São Miguel do Guaporé/RO**, Processo Administrativo nº. 1355/2025. Data da sessão 31/12/2025, Horário: 08:00 ás 14:00h horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R$26.585,49 (Vinte e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), Informações Edital/Termo de Dispensa à disposição no site supracitado, Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br.

São Miguel do Guaporé/RO, 22 de dezembro de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA -
Superintendente de Licitações

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:9B5CD96C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1688/2025 - AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1688/2025
b) Licitação Nrº :	43/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	19/12/2025
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de uma camionete cabine dupla, zero quilômetro

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.968.287/0002-17
Valor Total Adjudicado - R$ 162.092,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 19 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:F3DA9F29

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1746/2025 - L. H. C. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei

Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1746/2025
b) Licitação Nrº :	29/2025
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	22/12/2025
e) Objeto da Licitação :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS (TALONARIOS DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA)

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: L. H. C. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.060.256/0001-57
Valor Total Adjudicado - R$ 19.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 22 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:2DF51AE0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1688/2025 - AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1688/2025
b) Licitação Nrº :	43/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	19/12/2025
e) Objeto Homologado:	Aquisição de uma camionete cabine dupla, zero quilômetro

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.968.287/0002-17
Valor Total Homologado - R$ 162.092,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 19 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:84C563EB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1746/2025 - L. H. C. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1746/2025
b) Licitação Nrº :	29/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	22/12/2025
e) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS (TALONARIOS DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA)

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: L. H. C. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.060.256/0001-57
Valor Total Homologado - R$ 19.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 22 de dezembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:1D5D9BC5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 007/2025

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 007/2025.

Em , 22 de dezembro de 2025.

MODIFICA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO,**JULIANE CRESTANI**, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal**APROVA**e**PROMUNGA**a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica suprimido o Inciso II do artigo 15 do Regimento Interno.

Art. 2º - O artigo 29 do Regimento Interno passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 29 – São atribuições da Câmara, com sanção do Prefeito, dispor a legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I –Tributos Municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;
II – Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, bem como autorizar abertura de créditos;
III – Operações de créditos, formas e os meios de pagamentos;
IV – Remissão de dividas, concessão de isenções e anistias fiscais;
V- Concessão de empréstimos, auxílios e subvenções;
VI – Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor de desenvolvimento integrado, plano controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
VII – Código de obras e edificação, tributos e posturas municipais;
VIII – Serviços funerários e cemitérios;
IX – Comércio ambulante;
X- Critérios para delimitação do perímetro urbano e sua expansão;

XI – Com observância das normas gerais, Federais e suplementares do Estado:
Educação, cultura, ensino e desporto;
Proteção à infância, à juventude e à velhice;
Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
Higiene, medicina e segurança do trabalho
Direito urbanístico;
Caça, pesca, conservação da natureza, preservação das florestas, fauna e flora, defesa do solo e recursos naturais;
Proteção do meio ambiente e controle da poluição;
Proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagens;
Responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
Concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
Autorização para aquisição de bens imóveis, salvo quando tratar de doação sem encargos;
Criação, alteração, extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos, inclusive dos servidores da câmara;
Concessão de títulos de cidadão honorário, honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município, ao Estado, ao País e a Humanidade:
Dispor sobre a organização dos serviços da Prefeitura.
XII – Instauração de comissão de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer no mínimo três vereadores ou por 1% (um por cento) dos eleitores;
XIII – Requerimento de informação ao prefeito sobre fato relacionado com a matéria legislativa em tramite ou sujeita à fiscalização da Câmara;
XIV – Convocação dos responsáveis por chefia de órgãos do Poder Executivo para prestar informações sobre a matéria de sua competência;
XV – Deliberar mediante resolução sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa por meio de decreto legislativo;
XVI – Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
XVII – Proposição ao plenário, de projeto de lei que criem, modifiquem ou extinguem cargos de seus serviços;
XVIII – Deliberação sobre vetos;
XIX – Eleger a sua Mesa Diretora;
XX – Elaborar seu Regimento Interno;
XXI – Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e ao Vereadores;
XXII – Conhecer da renúncia do prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
XXIII – Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
XXIV – Julgar as Contas Municipais, conforme Titulo VII deste regimento interno;
XXV – Fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõe no artigo 37 Inciso IX, artigo 39 § 4º, artigo 150 Inciso II, artigo 153 Inciso III e artigo 153 §2º Inciso I da Constituição Federal.
XXVI - autorização para alienação, cessão, arrendamento, concessão de uso ou doação de bens públicos;
XXVII – Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias ou do país por mais tempo;
XXVII – Autorizar e aprovar contrato de concessão de serviços públicos, na forma de lei;
XXVIII – Autorizar e aprovar contrato de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens municipais;
XXIX – Autorizar e aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
XXX – autorizar a aceleração da denominação das vias e logradouros públicos;
XXXI – sugerir ao Prefeito e ao Governo do Estado, da União medidas de interesse do Município;
XXXII – eleger as Comissões Permanentes;
XXXIII – convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicação perante o Plenário, sob matéria sujeita à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

Parágrafo único. Fixar o subsidio da Mesa Diretora da Câmara e demais vereadores, em cada legislatura para a subsequente, observando o que dispõe o Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º - O artigo 44 do Regimento Interno passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 44 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de até cinco dias, a contar da data, do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - Somente serão dispensados os pareceres nos casos de calamidade pública, sendo que a proposta de dispensa poderá ser feita por qualquer Vereador, em requerimento escrito, discutido e aprovado por maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento à proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais quarenta e oito horas.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º- Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo, para exarar o parecer por iniciativa própria ou a pedido do relator.

§ 5º - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de três dias.

§ 6º - Somente será dispensado o parecer em casos de extrema urgência, verificando o fato aludido no artigo 142, § 2º, a dispensa do parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o Requerimento à proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão.

§ 7º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação para a redação final, quando o prazo para exarar o parecer será de dois dias.

§ 8º - Todos os prazos previstos nestes artigos poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de projetos de lei encaminhados pelo Prefeito com prazo de votação previamente fixado.

§ 9º - Tratando-se de projetos de codificação serão triplicados os prazos deste artigo e seus § 1º e 7º.

Art. 4º - O artigo 62 do Regimento Interno passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 62 – Os Vereadores não poderão:
I – Desde a expedição do diploma:
Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público do Município;
Aceitar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público, observado o disposto no artigo 38, I, III, IV e V da Constituição Federal. a admissão por concurso público;
II – Desde a posse:
Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município, ou nela exerça função remunerada;
Ocupar cargo, função ou emprego de que sejam demissíveis por livre vontade da administração, nas entidades referidas no Inciso I, alínea a;
Patrocinar causa em que haja interesse de qualquer das entidades referidas no inciso I, alínea a;
Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo

Parágrafo único. Ao Vereador, que seja servidor público, aplicam-se as seguintes normas:

I – Havendo compatibilidade de horário, exercerá cumulativamente seu cargo, função ou emprego, percebendo as vantagens, sem prejuízo da remuneração de vereança;
II – Não havendo compatibilidade de horários ficará afastado de seu cargo, função ou emprego no serviço municipal, não sofrendo prejuízo de continuidade na contagem de seu tempo de serviço.

Art. 5º - O artigo 63 do Regimento Interno passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 63 – Perderá o mandato o Vereador:
I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgamento;
IV – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada, ou deixar de comparecer, se previamente citado pelo instrumento de convocação, a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente, a pedido do Prefeito, no período legislativo ordinário.
V – Residir fora do Município, exceto quando, o Município tenha sido Distrito Administrativo do Município onde o Vereador foi eleito;
VI – Que perder ou tiver suspendido os direitos políticos;
VII – Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VIII – Por renúncia, considerada também tal, o não comparecimento para a posse no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;
§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos previstos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas que lhe são asseguradas ou a percepção de vantagens indevidas, a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
§ 2º - Nos casos dos Incisos I e IV o mandato será cassado por decisão da Câmara, com voto favorável de dois terços de seus membros, de acordo com a seguinte tramitação:
Oferecimento da denúncia pela Mesa Diretora, Partido Político com representação na Câmara, ou qualquer eleitor do Município;
De posse da denúncia o Presidente ordenará sua leitura, consultando a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o seu recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o seu presidente e o relator;
O restante do processo seguirá a tramitação da Legislação Federal, devendo estar concluído no prazo de noventa dias, a contar do recebimento da denúncia pelo plenário.
§ 3º - Nos casos dos Incisos V a VIII, o mandato será declarado extinto de ofício.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo o Presidente da Câmara Municipal, na primeira Sessão comunicará o Plenário e fará constar da ata à declaração de extinção do mandato, e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do Parágrafo anterior, o suplente, o Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial de acordo com Lei Federal.

VIX – Não perderá o mandato o vereador investido no cargo de Secretário Municipal, a serviço ou missão de representação da Câmara ou licenciado.
§ 1º - A licença só será concedida pela Câmara com remuneração, por motivos de doença e a vereadora gestante, por cento e vinte dias e sem remuneração para tratar de interesses particulares, por prazo não superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;
§ 2º - O suplente será convocado nos casos de vaga, previsto neste artigo.
§ 3º - Na hipótese de investidura no cargo de Secretário Municipal, caso em que a licença será automática, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou do respectivo cargo.

Art. 6º - Altera o Inciso III do Art. 66 do Regimento Interno, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 66 – Omissis
(...)

III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada, ou deixar de comparecer, se previamente citado pelo instrumento de convocação, a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente, a pedido do Prefeito, no período legislativo ordinário, sendo assegurada ampla defesa em ambos os casos.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato descritos nos Incisos I e II, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira Sessão comunicará o Plenário e fará constar da ata à declaração de extinção do mandato, e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do Parágrafo anterior, o suplente, o Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial de acordo com Lei Federal.

§ 3º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato descrito no Inciso III, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira Sessão comunicará o Plenário e serão adotados os tramites de acordo com o decreto-lei 201/67.
Art. 7º - Altera o Art. 67 do Regimento Interno, que passará a vigorar da seguinte forma:
Art. 67 – O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica.

§ 1º - Além dos subsídios mensais, os vereadores perceberão, no final de cada ano, a título de décimo terceiro, uma importância igual ao subsidio do mês.

§ 2º - No recesso o subsídio dos Vereadores será integral.

Art. 8º - Altera o Art. 74 do Regimento Interno, que passará a vigorar da seguinte forma:
Art. 74 – A Câmara municipal reunir-se-á ordinariamente na sede do Município, em Sessão Legislativa anual, de 02 de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto à 22 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º - As Sessões Ordinárias realizar-se-ão em dias e horários estabelecidos através de Resolução.

Parágrafo único – As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 9º - Fica suprimido o artigo 68 do Regimento Interno.
Art. 10 - Altera o § 2º do Art. 99 do Regimento Interno, que passará a vigorar da seguinte forma:
Art. 99 – Omissis
(...)
§ 2º - A disposição da matéria na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas para estudos, mediante requerimentos apresentados durante a Ordem do Dia ao Plenário.

Art. 11 - Altera o Art. 145 do Regimento Interno, que passará a vigorar da seguinte forma:
Art. 145 – O pedido de vistas para estudos será requerido por qualquer Vereador, na fase de discussão, desde que o projeto esteja com encaminhamento para votação.

§ 1º - Não será permitida a concessão de mais de um pedido de vistas para o mesmo projeto de lei.

§ 2º – O prazo máximo para vistas será cinco dias.

Art. 12 - Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 173 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 173 – Omissis
(...)
Parágrafo único. A Lei Orçamentária será deliberada em dois turnos de votação, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias de uma sessão para outra, sendo que prevalecerá o resultado da votação no segundo turno.
Art. 13 - Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 182 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 182 – Omissis
(...)
Parágrafo único. Será garantido ao prestador das contas o prazo de 15 (quinze) dias para ampla defesa, sendo concedido o prazo de duas horas na sessão de deliberação do parecer prévio referente as contas para que o mesmo explane sua defesa.
Art. 14 - Altera o artigo 191 do Regimento Interno que passara a vigorar com a seguinte redação:
Art. 191 – Aprovado o Projeto de Lei na forma Regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis encaminhará duas vias da Lei ao Prefeito, que concordando a sancionará e encaminhará uma via para a Câmara dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições incompatíveis e contrarias.

Seringueiras-RO, 22 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:AB754261

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA DA SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS ABASTECIMENTO DE JANEIRO DE 2026

Processo nº: 970/2025
Data: 22/12/2025
Horário de início: 09:00 horas
Local: Prefeitura Antiga - Av. Jorge Teixeira, nº 935 - Centro

Aos 22 dias do mês dezembro do ano de 2025, às 09:00hr, reuniram-se no departamento de combustível situado no prédio da antiga prefeitura, a comissão de levantamento de preço de combustível, designada pela Portaria nº 271/PMS/GAB/2025, conforme art. 20 parágrafo único da IN.º 01/2020 com a finalidade de realizar a sessão de apresentação de propostas de preços para realização dos Abastecimentos de veículos e máquinas no mês de Janeiro de 2026.
Conforme previsto no aviso e na IN.º 01/2020, os posto credenciados apresentaram seus envelopes contendo as propostas de preços, sendo registrados os seguintes participantes:
1. R. T. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – CNPJ nº 10.491.743/0001-65
2. NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – CNPJ nº 53.135.868/0001-65
Procedeu-se à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, tendo sido verificado o atendimento às exigências quanto à forma de apresentação e conteúdo.
Após a análise, foram registradas as seguintes propostas:

ITEm	DESCRIÇÃO	ESP.	R.T COMERCIO	NETO COMERCIO
1.	GASOLINA	LT.	R$ 6,53	R$ 6,32
2.	DIESEL S-10	LT.	R$ 6,53	R$ 6,28
3.	DIESEL COMUM	LT.	R$ 6,53	R$ 6,24

A sessão prosseguiu com a fase de classificação das propostas por itens, sendo vencedora a empresa que apresentou o menor valor por item, conforme registrado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESP.	VL. UNIT	EMPRESA VENCEDORA
1.	GASOLINA	LT.	R$ 6,32	NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
2.	DIESEL S-10	LT.	R$ 6,28	NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
3.	DIESEL COMUM	LT.	R$ 6,24	NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Encerrada esta fase, a Comissão declarou a sessão encerrada.
Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Seringueiras, 22 de dezembro de 2025.

_____
FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS

_____
LANDERSON DO AMARAL

_____
ROBERTO MARIA DANIEL

_____
MAYLLON FELIPE WICISNECKI

_____
R. T. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

_____
NETO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:E5B4B2BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA Nº50/DCL/2025

ProcessoNº1454/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER À AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA**:26/12/2025 ÀS 09h00min-(HORÁRIO DE BRASÍLIA–DF).**
VALOR ESTIMADO: R$ 1.738.212,55(Um milhão, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos).
Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na integra no site: http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.brou pore-mail:cplseringueiras@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.comou pelo Telefone: (69) 3623- 2693/2694.

Seringueiras/RO,22 de dezembro de 2025.

SÉRGIOVILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port.n°.48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:24069953

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025 Seringueiras RO 22/12/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS AO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.133/2021.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 63.761.993/0001-34**, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, CEP 76.934-000, Seringueiras/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Armando Bernardo da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 75.104.422/0001-06**, integrante do Grupo Positivo, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, CEP 81.310-000, Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelos princípios constitucionais da Administração Pública e demais normas aplicáveis.
O presente ajuste decorre do **Processo Administrativo nº 1312/2025 – SEMEC**, instruído sob a modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do Sistema de Ensino Aprende Brasil, conforme devidamente demonstrado no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de livros didáticos integrados ao Sistema de Ensino Aprende Brasil**, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, incluindo educação infantil, creche e ensino fundamental, para atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC** do Município de Seringueiras/RO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no **Termo de Referência do Processo Administrativo nº 1312/2025**, que integra este contrato para todos os fins legais.

1.2 O objeto compreende, de forma integrada e indissociável, o fornecimento dos seguintes itens:

I– Livros didáticos Aprende Brasil – Grupo IV (360 unidades);

II– Livros didáticos Aprende Brasil – Grupo V (372 unidades);

III– Livros didáticos Aprende Brasil – 1º Ano (776 unidades);

IV– Livros didáticos Aprende Brasil – 2º Ano (800 unidades);

V Livros didáticos Aprende Brasil – 3º Ano (812 unidades);
VI Livros didáticos Aprende Brasil – 4º Ano (764 unidades);
VII Livros didáticos Aprende Brasil – 5º Ano (852 unidades);
VII Livros didáticos – Berçário G1 (20 unidades);
IX Livros didáticos – Berçário G2 (35 unidades);
X Livros didáticos – Berçário G3 (70 unidades).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto dar-se-á em **parcela única**, com entrega integral dos materiais, nos termos do cronograma estabelecido no Termo de Referência.

2.2 O prazo máximo para entrega dos materiais será de **até 20 (vinte) dias**, contados do envio da **Nota de Empenho** ou da **Autorização de Fornecimento**, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado Central do Município**, localizado na Rua Rui Barbosa nº 768, antigo Hospital Joel Pereira Salgado, Centro, Seringueiras/RO, CEP 76.934-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 813.597,00 (oitocentos e treze mil quinhentos e noventa e sete reais)**, conforme planilha de custos e valores unitários constantes do Termo de Referência.
3.2 O valor contratual abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, frete, seguros e quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que mantidas as condições e demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

-Função Programática: 02.006.12.361.0004.2036 – Manutenção da Educação e Cultura; – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; – Fontes de
Recursos: FUNDEB, Recursos de Impostos – MDE, FNDE – Salário Educação, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência:
I- fornecer os materiais didáticos em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos contratados;
II-garantir a qualidade editorial e pedagógica dos produtos fornecidos;

III– cumprir rigorosamente os prazos de entrega;

IV– manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal;

V– responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VI– reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer materiais em desacordo com o contrato;

VII– atender prontamente às determinações da fiscalização;

VIII– responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I– emitir a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento;

II– fiscalizar a execução contratual;

III– receber provisória e definitivamente os materiais;

IV– efetuar os pagamentos devidos nos prazos pactuados;

V– prestar informações necessárias à execução do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as regras de liquidação previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes comprometem-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do Processo Administrativo nº 1312/2025.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em igual teor e forma.

Seringueiras/RO, 22 de Dezembro de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Seringueiras/RO

MICHELLE ANDRADE
Secretária Municipal de Educação

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
Representante Legal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:A76EB36D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 285/GAB/PMS/2025

DECRETO Nº 285/GAB/PMS/2025 Seringueiras, 19 de dezembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL-UFIR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais especialmente o previsto no artigo 189, da Lei Municipal nº 1.387/2019, bem como o previsto no artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Seringueiras adotou o Valor de Referência do Município – UFIR MUNICIPAL como unidade monetária padrão, que serve de base para o cálculo das importâncias correspondentes a tributos, faixas de tributação, multas fiscais e administrativas ou outras penalidades e preços públicos, conforme dispõe o artigo 189 da Lei Municipal nº 1.387/2019;

CONSIDERANDO que para a atualização monetária do Valor de Referência do Município – UFIR MUNICIPAL, será aplicado, como índice oficial do Município, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, cujo índice acumulado no exercício de 2025 é de **4,46% (quatro inteiro e quarenta e seis centésimos por cento)**, relativo à variação acumulada do IPCA-IBGE do período de dezembro de 2024 a novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - O Valor de Referência Municipal – UFIR MUNICIPAL para o exercício de 2026, será de R$ **245,56 (duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

Art. 2º - Esse Decreta entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:A7E86641

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EI Nº 2.253/2025

LEI Nº 2.253/2025
Em Seringueiras/RO, 22 de dezembro de 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO PARA 2025, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2025, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS/RO, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei n° 2045/2024) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei n° 2046/2024) do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2025, um crédito Especial no valor de R$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil e trezentos e seis reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.008.15.451.0006.1.410 C.C 574173124-0 CR 950219/2023/MCIDADES/CAIXA ADEQUACAO DE CALCADAS EM RUAS E AVENIDAS
239 - 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES R$ 287.306,00

Total Suplementação: R$ 287.306,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Recursos vinculados à receita, no valor de R$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil e trezentos e seis reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, inciso, da Lei Federal 4320/64.

Receita
Receita: 2.4.1.4.01.0.1 Fonte: 17000000 R$ 287.306,00

Total da Receita: R$ 287.306,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 22 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:E1C35749

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2024 EMPRESA APOLO COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2024 EMPRESA APOLO COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA

PRIMEIRO ADITIVO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº34 /2024
PROCESSO Nº 718/2023.
PREGÃO ELETRONICO Nº. 84 /2024
ORGAO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SEMEC
ORGÃO PARTICIPANTE :SEMTRAS, SEMAD, SEMAGRI, SEMSAU, SEMAF, SEMOSP SEMEL.

AOS 19 DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025(DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeado pela portaria **N° 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA: APOLO COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA,** inscrita sob o **CNPJ**: **05.789.763/0001-87,** estabelecida na: **AVENIDA PADRE ADOLPHO ROHL 2102, BAIRRO CENTRO – JARU - RO**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pela senhora**: MARIA DO CARMO TEIXEIRA**, inscrita no **CPF: 315.781.442-72. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº84 /2024**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO:
REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
1.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, Localizado na Rua Rui Barbosa Nº. 768, no antigo Hospital Joel Pereira Salgado, Centro de Seringueiras – RO - Cep: 76.934- 000, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. mediante a emissão da Nota de Empenho emitida, através das Secretarias Municipal que deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos, conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.
1.2. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.
1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**
1.4- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: APOLO COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 05.789.763/0001-87
ENDEREÇO: Avenida Padre Adolpho Rohl 2102, Bairro Centro – Jaru - RO
CIDADE: Jaru - RO
CEP: 76.890-000
CELULAR: (69) 9.9222-2248
EMAIL: apolodistribuidorajaru@hotmail.com
REPRESENTANTE: Maria do Carmo Teixeira
RG: 169.420.7 SSDC/RO,
CPF: 315.781.442-72

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
51	MOUSE UBS - ESPECIFICAÇÕES: COR: PRETO; INTERFACE: USB; PLUG AND PLAY; ROLAGEM FÁCIL; DPI: 1000; REQUISITOS DO SISTEMA: WINDOWS 10, 11 OU SUPERIOR; LINUX; MACOS X 10.4 OU SUPERIOR; PORTA USB; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 MOUSE; MANUAL DO USUÁRIO; PESO: 100 GRAMAS (BRUTO COM EMBALAGEM); GARANTIA: 36 MESES DE GARANTIA PRODUTO DE REFERÊNCIA: MOUSE COM FIO USB LOGITECH - 910-004053	15	R$ 9,88	R$ 148,20
89	CADERNO CAPA DURA 1/4 C/96FLS CAPA/CONTRA-CAPA PAPELÃO 772G/M3 REVESTIDO COM PAPEL OFFSET 120G/M3 FOLHAS INTERNAS PAPEL OFFSET 56G/M3	224	R$ 7,82	R$ 1.751,68
101	ENVELOPE PARDO PARA A4 24 X 34.	50	R$ 0,34	R$ 17,00
172	BAMBOLE DE MANGUEIRA PLASTICA, RESISTENTE	35	R$ 5,35	R$ 187,25

Valor Total Homologado - R$ 2.104,13 (dois mil cento e quatro reais e treze centavos).

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:6A04A51C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.251/2025

LEI Nº 2.251/2025
Em Seringueiras/RO, 22 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA MULTIPROFISSIONAL DA SAÚDE, DISCIPLINA CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS, O PAGAMENTO DE BOLSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS/RO, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam instituídos os Programas de Residência em Área Multiprofissional da Saúde no Município de Seringueiras, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional da saúde, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Os referidos Programas constituem-se em ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões que se relacionam com a saúde, sob a forma de cursos de especialização caracterizados por ensino em serviço, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional, com carga horaria de 60 (sessenta) horas semanais, na forma das Leis nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e suas alterações.

Art. 2º São objetivos dos Programas de Residência instituídos por esta Lei:
I - Promover por meio da Secretaria Municipal de Saúde a utilização dos espaços de atuação profissional dentro das Redes de Atenção à Saúde, para formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;
II – Estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, cientifica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
III – Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência e de natureza coletiva e interdisciplinar;
IV – Sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;
V – Fomentar articulação entre ensino, serviços e comunidade;
VI – Estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;
VII – Articular a Política de Educação Permanente no Município aos Programas de Formação de Especialistas em Saúde, junto as instituições de Ensino e Pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;
VIII – Fortalecer as Redes de Atenção à Saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde;
IX – Estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município e região.

Art. 3º A implantação dos Programas de Residência instituídos por esta lei somente poderá ser efetivada após autorização dos Programas ou ampliação de vagas em programas já autorizados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), conforme o Programa e legislação específica.

Art. 4º Fica o Município de Seringueiras autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios ou termos de cooperação técnica com instituições de ensino superior públicas ou privadas, instituições de saúde que sejam executoras de Programas de Residência em Saúde públicas ou privadas, empresas e instituições de saúde públicas ou privadas que detenham expertise na área de educação continuada e/ou prestação de serviços na área de gestão em educação e saúde, para o desenvolvimento dos Programas de Residência de que trata esta Lei.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Seringueiras como instância administrativa, que tem a atribuição de propor e implementar, em consonância e obediência à legislação vigente a implantação de Programas e ampliação de vagas em Programas existentes, bem como as dinâmicas de uso dos espaços e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, e o gerenciamento dos seus recursos humanos nas ações de ensino e pesquisa.

Art. 6º Ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), responsáveis por organizar, dirigir, supervisionar e orientar os Programas de Residência, que serão compostas e funcionarão na forma da legislação vigente, mediante designação pelo Secretário Municipal de Saúde.
§ 1º Ficando na responsabilidade da COREMU as atribuições:
I – Planejamento acadêmico;
II – Administração de equipamentos, material e infraestrutura;
III – Tarefas, condições e horários de trabalho dos funcionários; e
IV – Atividades relacionadas ao ensino, extensão e pesquisa.
§ 2º A seleção dos profissionais residentes será pública, conduzida através de processo seletivo sob responsabilidade da COREMU, podendo ser designada empresa ou instituição pública ou privada para conduzir o processo conforme Resolução das comissões, na forma das normas da CNRMS.

Art. 7º Fica instituído o pagamento de bolsas mensais destinadas aos Profissionais de Saúde e administrativo atuantes nos Programas de Residência, nas seguintes modalidades:
I – Preceptor para os profissionais de saúde designados como preceptores dos programas de residência;
II – Tutor para os profissionais de saúde designados como tutores dos programas de residência;
III – Coordenador do programa, para os profissionais de saúde designados como coordenadores dos programas de residência;
IV – Professor Visitante para profissionais de saúde convidados para ministrar aulas e/ou atividades junto aos programas de residência em decorrência da impossibilidade de profissionais da rede de saúde para tais atividades;
V – Coordenador de COREMU para profissionais de saúde que desempenhem a função de coordenador da COREMU;
VI – Assistente/secretária da COREMU para profissionais de qualquer área da prefeitura que desempenham função de contribuir com o coordenador da COREMU.
§ 1º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso I do caput deste artigo são fixadas em R$2.000,00 (dois mil reais), serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde;
§ 2º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso II do caput deste artigo são fixadas em R$3.000,00 (três mil reais), serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde;
§ 3º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso III do caput deste artigo são fixadas em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde;
§ 4º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso IV do caput deste artigo são fixadas em R$2.000,00 (dois mil reais), serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde;
§ 5º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso V do caput deste artigo são fixadas em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde;
§ 6º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso VI do caput deste artigo são fixadas em R$ 1.000,00 (hum mil reais), serão

custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º As bolsas previstas no Art. 7º desta lei tem natureza de bolsa-formação aos profissionais residentes, em regime especial de treinamento em serviço e natureza indenizatória aos profissionais atuantes como coordenador, tutor, preceptor e professor visitante, visando indenizar o trabalho extra, desenvolvido sem diminuição de sua carga horária normal ou produtividade pré-estabelecidas, não constituindo vínculo trabalhista de qualquer espécie, portanto não se incorpora aos vencimentos ou proventos, não poderá ser computada para cálculo de vantagens pessoais, férias, pagamento de 13º (décimo terceiro) salário ou demais direitos trabalhistas.

Art. 9º Os tutores e os preceptores junto ao Programa de Residência serão indicados pelo coordenador do programa de Residência e designados por ato da administração, para exercer as atividades delegadas pela coordenadoria. Nos casos que não tiver o tutor ocupante no cargo na administração pública será realizado chamamento público, por prazo definido no ato da designação, que poderá ser prorrogado caso necessário e equivale a 24 (vinte e quatro) horas de atividades mensais.

Art. 10º Fica a COREMU autorizada a convidar e designar professores visitantes que por ato da administração poderá ministrar aulas teóricas e/ou exercer atividades delegadas pelo coordenador do programa de Residência, por prazo definido no ato da designação, o valor pago a título de bolsa será de no mínimo de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para profissionais com pós-graduação Lato sensu por hora/aula, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para profissionais com pós-graduação Stricto sensu (mestrado) por hora/aula e R$ 100,00 (cem reais) para profissionais com pós-graduação Stricto sensu (doutorado) por hora/aula a ser acrescida ou diminuída, devendo constar no ato de designação da administração.

Art. 11º Ao preceptor compete:
I – Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
II – Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico (PP);
III – Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
IV – Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
V – Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
VI – Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
VII – Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
VIII – Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
IX – Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
X – Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.
§ 1º O Preceptor desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino aprendizagem do desenvolvimento profissional, favorecendo a aquisição de habilidades e competências pelos Profissionais Residentes, em situações clínicas reais, no próprio ambiente de trabalho, sem diminuição de sua carga horária normal ou produtividade pré-estabelecidas;
§ 2º O recebimento da bolsa de preceptoria ficará condicionado à designação do preceptor por ato da Secretaria Municipal de Saúde no quais indicados deverão ser indicados pelo coordenador do programa de Residência e cessará automaticamente quando não houver Profissional Residente;
§ 3º O Preceptor deverá desempenhar suas atribuições utilizando metodologias pedagógicas ativas, centradas nos Profissionais Residentes, visando prepará-los para a autoeducação permanente num mundo de constante renovação da ciência, na forma das Resoluções da CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais dos Curso graduação na área de saúde, sendo permitida a atuação autônoma do Profissional Residente, e a preceptoria em mais de uma unidade de saúde ao mesmo tempo, desde que o preceptor esteja alcançável, por qualquer meio de comunicação, para prestar orientações a qualquer tempo.

Art. 12º Ao tutor compete:
I – Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
II – Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
III – Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
IV – Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
V – Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
VI – Participar do processo de avaliação dos residentes;
VII – Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
VIII – Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.
§ 1º O Tutor desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino aprendizagem conforme cronograma estabelecido pela coordenação;
§ 2º O recebimento da bolsa de tutoria ficará condicionado à designação do tutor por ato da Secretaria Municipal de Saúde no quais indicados deverão ser indicados pelo coordenador do programa de Residência não estará condicionada ao número limite de Profissionais Residentes;
§ 3º O Tutor deverá desempenhar suas atribuições utilizando metodologias pedagógicas ativas, centradas nos Profissionais Residentes, visando prepará-los para a autoeducação permanente num mundo de constante renovação da ciência, na forma das Resoluções da CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação na área de saúde, sendo permitida a atuação autônoma do Profissional Residente e do Preceptor, e a tutoria em mais de uma unidade de saúde ao mesmo tempo.

Art. 13º Ao coordenador do programa compete:
I – Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
II – Garantir a implementação do programa;
III – Coordenar o processo de auto avaliação do programa;
IV – Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
V – Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
VI – Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
VII – Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

VIII – Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
IX – Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do estado por meio da Comissão de Integração Ensino Serviço - CIES;
X – Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - *CNRMS*.
§ 1º O Coordenador desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino aprendizagem no próprio ambiente de trabalho, sem diminuição de produtividade pré-estabelecidas;
§ 2º O recebimento da bolsa de coordenação ficará condicionado à designação do Coordenador por ato da Secretaria Municipal de Saúde, não estará condicionada ao número limite de Profissionais Residentes, Preceptores ou Tutores;
§ 3º A função da Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art. 14º Ao Coordenador(a) da COREMU, compete todas atribuições conforme Portaria Nº 309/GAB/PMS/2025 de 14 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Ed. 4022 de 15/07/2025.
Art. 15º A(o) Assistente/secretária(o) da COREMU deverá ser profissional de qualquer área da prefeitura que desempenham função de contribuir com o coordenador da COREMU, e será designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16º Ao Assistente/secretária da COREMU compete:
I – Efetuar o acompanhamento administrativo das ações do programa de Residência Multiprofissional em Saúde;
II – Elaborar os relatórios e documentos obrigatórios junto ao SINAR – Sistema Nacional de Residências em Saúde;
III – Acompanhar todo o procedimento de implantação e execução do programa de Residência Multiprofissional em Saúde no município de Seringueiras;

IV – Assistir à coordenação em toda parte administrativa do programa de Residência Multiprofissional em Saúde;
V – Auxiliar o coordenador no processo de auto avaliação do programa.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras/RO, 22 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:B0AB27E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.252/2025

LEI Nº 2.252/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERACAO DA META DE RESULTADO NOMINAL DISPOSTO PELA LEI MUNICIPAL nº. 2045/2024 LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS/RO, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado a META DO RESULTADO NOMINAL de que trata o Art. 4º, § 1º Lei de Responsabilidade Fiscal, do Município de Seringueiras - RO para o exercício de 2025.
§ 1º Para fins de que trata o CAPUT fica alterado a META DO RESULTADO NOMINAL para o exercício de 2025 no valor de R$ **- 9.167.779,13**(nove milhões cento e sessenta sete mil setecentos e setenta e nove reais e treze centavos negativo)
Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigo da Lei 2045/2024.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Seringueiras/RO, 22 de dezembro de 2025.

Resultado Primário. *O "resultado primário" é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (um mês, um semestre, um ano) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.*
O nosso objetivo é manter na estreita a condução das políticas públicas atreladas a uma gestão fiscal responsável que possa estar em pleno controle com as ferramentas do planejamento do orçamento municipal.
Desse modo, tal projeto se justifica pelo fato de que conforme é de conhecimento dos senhores foram abertos os créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior até o mês de outubro/2025 no montante de R$ 14.555.288,91 (quatorze milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) e ficaram restos a pagar não processados do exercício de 2024 no montante de R$ 5.098.815,22 (cinco milhões noventa e oito mil oitocentos e quinze reais e vinte e dois centavos) efetivamente pagos em 2025, conforme Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre/2025, já disponível a esta Casa de Leis por meio do processo eletrônico 88/2025 e também devidamente publicados no portal da transparência do município. Com isso, a despesa de forma natural aumenta, pois tem as DESPESAS PAGAS; RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS e RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS. Todavia a receita primária total é aquela arrecadada somente do exercício de 2025, ou seja, a despesa se torna maior que a receita e o anexo 6 do RREO (Resultado Primário e Nominal) utiliza esta metodologia aplicada pela STN Secretaria do Tesouro Nacional.

Fonte: Anexo 6 RREO 4º Bimestre/2024

Nesse sentido, encaminhamos estudo metodológico dos cálculos dos resultados, apurados com base no mês de julho e agosto/2025, em que estimamos que seja necessário para atender a demanda da execução da despesa, uma vez que com a abertura dos créditos adicionais anteriormente mencionados a execução da despesa, provavelmente ficaria maior que a receita realizada, todavia teria a fonte de recursos que é o superávit financeiro do exercício anterior apurado no balanço patrimonial e também os restos a pagar não processados do exercício de 2024 no montante de R$ 3.561.794,00 (três milhões quinhentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e quatro reais) efetivamente pagos em 2025.

O artigo 9º da Lei de responsabilidade estabelece que quando o ente federativo identifica que as metas estabelecidas não serão cumpridas, far-se-á a limitação de empenho e movimentação financeira no sentido de promover o equilíbrio das contas públicas.
No nosso caso não é que se vê, tal situação foi ocasionada por ter sido abertos os créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior e os restos a pagar não processados do exercício de 2024.
Assim a alternativa ao restabelecido das metas estabelecidas pela LDO 2025 é a sua alteração, uma vez que isso significara o pronto atendimento ao empenho da despesa.
Importante salientar que tal medida será necessária para os ajustes das contas das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentarias, trazendo para a realidade necessária, em que temos disponibilidade financeira.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Edis para a devida aprovação.
Sendo o que tínhamos para o presente, elevo o ensejo de votos, estima e considerações, em tempo estamos à disponibilidade de Vossa Senhoria e seus pares para discutir e prestar esclarecimentos necessários.
Em Seringueiras/RO, 22 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:9D892FB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2023,

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2023, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A E A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE SERINGUEIRAS PARA A REALIZAÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RECICLÁVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº071/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº570/2023

Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE SERINGUEIRAS/RO, inscrita no CNPJ N°.31.857.242/0001-20, com sede na Avenida Brasil, nº818, Município de Seringueiras/RO, por seu representante legal Senhor ADENILSO RAMOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF Nº 836.406.902-06, doravante designado de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº570/2023/SEMAGRI, , resultante da dispensa de Licitação Nº071/2023, e que se regerá com base nas legislações pertinentes, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados, na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor.

CLÁUSULA SEGUNDA- Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, para mais 15(quinze) dias , nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. E pôr estarem assim justos e pactuados, na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor.

CLÁUSULA TERCEIRA- O valor do objeto licenciado, pelos serviços prestados à Contratante Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, corresponde ao pagamento **proporcional ao período de 23 (vinte e três) dias**, no montante de **R$ 8.791,00 (oito mil setecentos e noventa e um reais)**, valor este calculado com base no preço mensal originalmente pactuado de **R$ 10.144,25 (Dez mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, permanecendo fixo e irreajustável, conforme previsto contratualmente e observada a respectiva dotação orçamentária. Orçamentária e fontes programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Manutenção das Atividades do Meio Ambiente FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.009.18.542.0007
PROJETO ATIVIDADE: 2077
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica REDUZIDO:192
VALOR: 8.791

Seringueiras/RO, 09 de dezembro de 2025

Município De Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

PEDRO DE SOUZA BISPO
Secretario M. de Meio Ambiente e Agricultura
Portaria N° 017/
GAB/PMS/2025

ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE SERINGUEIRAS/RO
CNPJ N°31.857.242/0001-20

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:0909E03F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO 026

Decreto Legislativo nº. 026/GP/CMT/2025

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSUIDADE A SERVIDORA ROSELI RODRIGUES FARAGE."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais disposições legais,
D E C R E T A:

Art. 1° - Fica concedida a servidora **ROSELI RODRIGUES FARAGE**, matrícula n° 28, conversão de 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade em abono pecuniário referentes ao período aquisitivo de 2005 a 2010, o pagamento será realizado por uma única vez.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

"Publique-se para conhecimento de todos."

Teixeirópolis/RO, 19 de Dezembro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da C.M.T.
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:A4CF505C

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PORTARIA 032

PORTARIA Nº. 032/2025/GP/C.M.T EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS REFERENE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025."

O Presidente da Câmara de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Lei 1.299 de 26 de Fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido auxílio alimentação aos Servidores Públicos e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Art. 2º - Auxilio Alimentação será concedido como elemento de natureza indenizatória, e será pago conforme Art. 3º, Parágrafo Único da Lei 1.299 de 26 fevereiro de 2025.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na da sua publicação e revoga-se a Portaria 006/2025/GP/C.M.T datado em 23 de janeiro de 2025

PUBLIQUE-SE PARA CONHECIMENTO DE TODOS.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da C.M.T.
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:E589337C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 272/GAB/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

O ExcelentíssimoSenhor**OSMY TOLEDO DE SOUZA**,Prefeito do Município deTeixeirópolis/RO,no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal,Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 987/2019,
D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeada a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO do processo administrativo 00842.03.01-2025, que será composta pelos seguintes servidores:
Presidente:
VITÓRIA GOMES DE SOUZA ;

Membros:
ELAINE VALDIVINO DE SOUZA;
ROGÉRIO DE LIMA FIGUEREDO;
MARCOS ANTONIO DO CARMO.

Secretária:
EVELLYN CRISTINA BIASUTTI DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:25EDF54C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 273/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE."

O Excelentíssimo Senhor **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, Art. 9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024,
R E S O L V E:
Art. 1º - Ficam designados os membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no biênio 2025-2026, conforme relação abaixo:
I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
a) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho:
Titular: Débora Cassimiro de Carvalho Silva;
Suplente: Ediane Pereira de Souza.
b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:
Titular: Joana Souto Aguiar;
Suplente: Gisele Pio.
c) Representante da Secretaria Municipal de Planej. Adm., Fazenda e Esporte:
Titular: Lauriane Leite da Cunha
Suplente: Daniella Rodrigues Farage.
d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Nubia Katiele da Silva Santos;
Suplente: Reginaldo de Souza Teixeira.
e) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente:
Titular: Maycon Vieira Gonçalves;
Suplente: Jayne da Silva Noteno.
II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS
a) Representante da Igreja Católica:
Titular: Quitéria da Silva;
Suplente: Maria de Lourdes F. da Silva.
b) Representante da Associação - NYUMON
Titular: Erik Pereira Batista;
Suplente: Keirisson dos Santos Teixeira.
c) Representante da Igreja Assembleia de Deus:
Titular: Messias Alves Machado
Suplente: Sebastião Rodrigues
d) Representante da Igreja Adventista:
Titular: Antônio Araújo Freitas;
Suplente: Maria das Graças de Jesus
e) Representante da Associação - AAGROTEX:
Titular: Josimar da Silva Pio;
Suplente: Sonival Moreira dos Anjos
Art. 2° Fica revogado o Decreto 046/GAB/2025 de 14 de fevereiro de 2025.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na Data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:792C1A41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 274/GAB/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA-CMAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, PARA O BIÊNIO 2025 E 2026".

O Excelentíssimo Senhor **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial a Lei Municipal nº 0013/1997 e Art. 77 da Lei Orgânica Municipal**.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Teixeirópolis/RO, para o biênio 2025 e 2026, que será composto pelos seguintes membros:

I. REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
a) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho:

Titular: Jose Rosa da Costa;
Suplente: Débora Cassimiro de Carvalho Silva.

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:
Titular: Gilsele da Silva Pio;
Suplente: Nelci Soteli Alves Ribeiro.

c) Representante do Poder Legislativo:
Titular: Sirleide dos Santos Silva;
Suplente: Marli Silva Santos.

d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Leila Olímpia de Araújo;
Suplente: Reginaldo de Souza Teixeira.

e) Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Dabliane Freitas Vargas;
Suplente: André Felipe Nunes Ramos.

II. REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:
a) Representante da Associação dos Acadêmicos:
Titular: Diego Luiz Barbosa de Matos;
Suplente: Evelyn Santos Soares.

b) Representante da Igreja Católica:
Titular: Maria Helena Caires Florindo
Suplente: Rosilene da Silva Neto.

c) Representante da Igreja Presbiteriana:
Titular: Romirde Rosa de Freitas Avelino;
Suplente: Thayla Letruce Augusta de Novais.

d) Representante da Igreja Assembleia de Deus:
Titular: Messias Alves Machado;
Suplente: Sebastião Rodrigues.

e) Representante da Associação - Agrotex:
Titular: Josimar da Silva Pio;
Suplente: Sonival Moreira dos Anjos.

Art. 2° - Fica revogado o decreto nº 025/GAB 2025, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:A33C8602

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 275/GAB/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA SRª. MARLENE LEAL ALVES, COM ÔNUS PARA O MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei 737 de 18 de outubro de 2013 em seu artigo 18.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado a cedência para o **Município de JI-PARANÁ-RO**, concernente a servidora **Srª. Marlene Leal Alves,** Auxiliar Administrativo, pelo período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, com ônus integral para o Município de JI-PARANÁ-RO.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços do servidor supracitado.

Art. 2º A presente cedência será com ônus total para a Cessionária – Município de JI-PARANÁ -RO, que deverá realizar o pagamento mediante reembolso mensal da remuneração, acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme as seguintes exigências:
I - o servidor cedido continuará ativo na folha de pagamento do Município de Teixeirópolis, com o cessionário realizando o reembolso por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipal - Dam;
II - o valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao órgão cessionário pelo Município de Teixeirópolis, com envio de ficha financeira que discriminará as verbas devidas pelo servidor público;
III - o Município de Teixeirópolis enviará a Dam até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do pagamento do agente público;
IV - o pagamento do reembolso deverá ocorrer até o último dia útil do mês de recebimento da Dam;
V - a cedência será automaticamente revogada após 30 (trinta) dias, mediante notificação quanto à falta de reembolso;
VI - a frequência do servidor deverá ser enviada mensalmente juntamente com os comprovantes de pagamento da Dam;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:5D2DD0B0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 061/PJM/2025
Processo Administrativo: N° 00594.06.01-2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA E CLÍNICA SANTA ROSA

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de empresa especializada na realização de **Exames Laboratoriais de Análises Clínicas**, inseridos no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, para atender a demanda do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde do Município de Teixeirópolis/RO. O objeto abrange a coleta, o processamento, a análise de materiais biológicos e a emissão de laudos, conforme protocolos técnicos e normas vigentes.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 246.100,00 (duzentos e quarenta e seis mil e cem reais),** conforme demanda TERMO DE CREDENCIAMENTO 007/2025.

Prazo: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 19 de Dezembro de 2025.

Assinam:
LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA E CLÍNICA SANTA ROSA
José Roberto de Souza
Helenilson Anderson Amorim Lenk
Osmy Toledo de Souza

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:EA79022E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/GAB/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª MARIA DELFINO CEZAR EM CARGO DE COMISSÃO"

O Excelentíssimo Senhor **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a senhora **MARIA DELFINO CEZAR**, portadora do CPF n.º ***573.562***, que exerce as funções inerentes ao cargo de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social, ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, conforme a Lei Municipal nº 1245/2024,

Art. 2° Fica revogada a Portaria nº 112/GAB/2025, de 05 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:F0D12BCA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL BIENIO 2026/2027.

EDITAL N° 02/2025
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELETIVO DE DIREÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis, através da comissão designada para esse fim conforme Portaria nº 242/GAB/2025, de 24 de novembro de 2025, torna público o resultado final do processo seletivo de diretor escolar, conforme tabela a seguir:

ESCOLA	INSCRITOS	PONTOS
E.M.E.F. Sebastião Amorim da Silva	Elaine V. de Souza Borba	20,25
	Jose Francisco Ventura	18,66
E.M.E.I. Arco-Íris	Josilene M. de Andrade Tassinari	10,83
	Joana Souto Aguiar	18,33
	Romilda da Silva Freitas	21,41
	Silmar Rodrigues de Araújo Batista	13,66

Teixeirópolis/RO, 22 de dezembro de 2025.

ROSELI DA SILVA FORMAIO
Presidente –

ELAINE ELOY T. MARCOLINO
Secretário –

JOCILENE RODRIGUES DA SILVA
Membro -

GIRLENE DA S. PIO OLIVEIRA
Membro –

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:8C85CF0E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONVOCAÇÃO

C O N V O C A Ç Ã O

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legaisArt.6°do regimento interno.

RESOLVE

Convocaos NobresVereadorespara aSessãoExtraordináriaem22dedezembrode 2025,segunda-feiraàs10:00horas, noGabinete da Presidência,paraapresentação doProjeto de Resolução nº 011/MD/CMT/2025, Projeto de Lei nº 040/GP/PMT/2025 eProjeto de Lei Complementar nº 02/GP/PMT/2025.

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:05352FA8

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais Art. 6° do regimento interno.

RESOLVE

Convoca os Nobres Vereadores para a Sessão Extraordinária em 22 de dezembro de 2025, segunda-feira às 15:20 horas, no Plenário da Câmara, para discussão e votação dos seguintes Projetos;

Projeto de Lei nº 017/GP/PMT/2025, o qual "Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 034/GP/PMT/2025, o qual "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do município de Theobroma-RO – Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 02/GP/PMT/2025, o qual "Dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Theobroma/RO (IPT), mediante a vinculação do produto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e autorização de aporte de sobras orçamentárias do Poder Legislativo, e revoga dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 946/2024".

Projeto de Lei nº 041/GP/PMT/2025, o qual "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e altera a Lei nº 0952, de 19 de dezembro de 2024 (LOA de 2025)"**.**

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:83A79DBF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 054/PMT/SEMAF /2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/CIMCERO/2021 PROCESSO Nº 816/SEMAF/2021.

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2:
AGILLE SOLUÇÕES E PROJETOS EIRELI
CNPJ n° 13.250.208/0001-00

O Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA PARA O GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS RURAIS DOS MUNICÍPIOS, ACOMPANHADO DE PORTAL PARA NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE, VISANDO ATENDER AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS 1640/2016, 1877/2019 E 1940/2020 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Prazo: Fica prorrogado o Prazo do contrato deste Termo aditivo por mais 12 (Doze) meses, sendo o dia **26/12/2025 como data inicial e 26/12/2026** como término da vigência 18 de Junho de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:FA7A4E35

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 011/PMT/SEMUSA/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 526/SEMUSA/2024

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: TRIÂNGULO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 27.877.025/0001-24

O Objeto: Contratação de empresa de engenharia, especializada no ramo, para execução da Construção da Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Hospital Municipal de Pequeno Porte Almerindo José do Rosário, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo: O prazo de vigência do contrato prorrogado por mais **120 (Cento e vinte) dias, sendo o dia 08/11/2025 como data inicial e 08/03/2026 como término da vigência.**
22 de Dezembro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:3ED64733

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 563 - 22.12.2025 - ALTERAÇÃO. REFERÊNCIA 01. PARA REFERÊNCIA 05. ASSISTÊNCIA DE TESOURARIA DO FMS

DECRETO N. 563/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a Alteração de Referência de Cargo com Função Gratificada (FG) de Assistente de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Referência 01 – R$ 356,39 para Referência 05 – R$ 986,01, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 136/2023.
Considerando Memorando n. 09/2025/SEMSAU de Id n. 225563, emitido pela Secretária Municipal de Saúde.
Considerando o Despacho n. 154/2025/SEMAP de Id n. 226236, emitido pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento.
DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a Referência do Cargo com Função Gratificada (FG) de Assistente de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, de Ref. 01 com valor de R$ 356,39, para Ref. 05 com valor de R$ 986,01.
Art. 2º O (A) ocupante do Cargo com Função Gratificada (FG) fará jus à nova referência remuneratória a partir da data de publicação deste Decreto.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de agosto de 2025.**
Art. 5º Fica revogado o Decreto n. 330/2025 04 de agosto de 2025.
Art. 6º Publique-se na forma da lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:F5336F32

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 565 - 22.12.2025 - RENOVA. CEDÊNCIA. LUANA STERFANNI MORAIS SOTERIO

DECRETO N. 565/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA SRA. LUANA STERFANNI MORAES SOTÉRIO, PARA MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a cedência para o Município de Mirante da Serra/RO, da servidora Sra. **LUANA STERFANNI MORAES SOTERIO,** matricula n. 58149, investido no cargo de Técnico de Gestão Pública – Técnico Administrativo, carga horária de 40h semanais, pelo período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, com ônus integral para a Prefeitura do Município de Mirante da Serra/RO.
Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços do servidor supracitado.
Art. 2º A presente cedência será com ônus total para a Cessionária, com observância compulsória as regras, procedimentos e ordens de comando do Art. 58-E e seguintes da Lei Ordinária Municipal n. 1.147, de 15 de abril de 2025, que regulamentou as condições e atos da Cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2026.**
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:B00ACB36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 562/2025 DE 22/12/2025

MUNICIPIO DE URUPA

ESTADO DO: RO

Exercício: 2025

Decreto n° 562/2025 de 22/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1190/2025 de 22/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$2.469,86 (dois mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.001		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.13.392.0001.2.002		APOIO A EVENTOS MULTICULTURAIS, FESTIVIDADES E BENEFICENTES	
9 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.469,86
Total Suplementação:			2.469,86

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução					
02		MUNICIPIO DE URUPA			
02.002		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
02.002.99.999.0001.9.999		RESERVA DE CONTIGENCIAS			
44 - 9.9.99.99.99.00	15000000	RESERVA DE CONTINGENCIA			2.469,86
Total Redução:					2.469,86

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 22 de Dezembro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:AEB2DD46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 564 - 22.12.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ESTADO DO: RO

Exercício: 2025

Decreto n° 564/2025 de 22/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$190.969,00 (cento e noventa mil e novecentos e sessenta e nove reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0008.2.232		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA APS	
92 - 3.3.90.30.00.00	16000100	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
93 - 3.3.90.39.00.00	16000100	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	90.969,00
Total Suplementação:			190.969,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0008.2.232		GESTÃO E MANUTENÇÃO DA APS	
92 - 3.3.90.30.00.00	16210200	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
93 - 3.3.90.39.00.00	16210200	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	90.969,00
Total Redução:			190.969,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Estado do RO, em 22 de Dezembro de 2025.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22/12/2025 - 13:47:30

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:C5AE2634

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 007/CMAS/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO N. 007/CMAS/2025

"Dispõe sobre a aprovação da Municipal de Assistência Social de Urupá – Ro 2026-2029

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Urupá/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 2º da Lei Municipal n. 084 de 19 de março de 1996, alterada pela Lei n. 476 de 10 de agosto de 2011, revogadas pela **Lei n. 917 de 18 de novembro de 2020**, de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Considerando a Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a organização da Assistência Social", e a Lei Estadual n. 1.052, de 12 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado do Rondônia";
CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das ações da política de assistência social no âmbito municipal;
CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social é instrumento de gestão que orienta a execução da política de assistência social, em consonância com o SUAS;
CONSIDERANDO a apresentação, discussão e apreciação do Plano Municipal de Assistência Social pela gestão municipal;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMAS em reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2025 às 11:00hs realizada de forma presencial, conforme Ata CMAS n. 64/2025 desta mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar quanto à **aprovação do Plano municipal de Assistência Social de Urupá -RO Referente ao Período de 2026 2029** através de reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2025 às 11:00hs realizada de forma presencial, conforme Ata CMAS n. 64/2025.
Art. 2º O Plano aprovado estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações para a política municipal de assistência social, em consonância com a legislação vigente e as normativas do SUAS.
Art. 3º Recomendar ao órgão gestor municipal da assistência social a ampla divulgação e a execução do Plano Municipal de Assistência Social aprovado.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Urupá/RO, 22 de dezembro de 2025.

OSMAR FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS/Urupá-RO

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:D42D4D54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 008/CMAS/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO N. 008/CMAS/2025

"Dispõe sobre a aprovação de Ação do Cofinanciamento Recursos Estaduais.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Urupá/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 2º da Lei Municipal n. 084 de 19 de março de 1996, alterada pela Lei n. 476 de 10 de agosto de 2011, revogadas pela **Lei n. 917 de 18 de novembro de 2020**, de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Considerando a Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a organização da Assistência Social", e a Lei Estadual n. 1.052, de 12 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado do Rondônia;
CONSIDERANDO a responsabilidade do CMAS de deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Política de Assistência Social;
CONSIDERANDO o cofinanciamento estadual dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do SUAS;
CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Ação do Cofinanciamento dos Recursos Estaduais pelo órgão gestor municipal da assistência social;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMAS em reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2025 às 11:00hs realizada de forma presencial, conforme Ata CMAS n. 64/2025 desta mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar quanto à **aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento dos Recursos Estaduais da Política de Assistência Social, referente ao exercício de 2026,** através de reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2025 às 11:00hs realizada de forma presencial, conforme Ata CMAS n. 64/2025.
Art. 2º O Plano de Ação aprovado define a aplicação dos recursos estaduais destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme as normativas do SUAS e da legislação vigente.
Art. 3º Recomendar ao órgão gestor municipal da assistência social a execução do Plano de Ação aprovado, observando os princípios da legalidade, transparência e controle social.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá/RO, 22 de dezembro de 2025.

OSMAR FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS/Urupá-RO

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:C2F2AC2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE DESPESAS APORTE PROCESSO 2073

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DESPESAS

SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO/SEMPLAD

Assunto: Repasse Financeiro ao Instituto de Previdência - IPMVPpara o exercício de 2025, conforme lei nº 2501 de 19 de dezembro de 2025 dispositivos da lei municipal nº 1.175, de 10 de julho de 2018, que altera o art. 1 para dispor sobre o valor do subsídio do diretor financeiro, o valor do jeton dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e o valor do aporte financeiro destinado à taxa de administração do IPMVP.

As despesas serão decorrentes das seguintes Dotações Orçamentarias.

02 /Secretaria Municipal de Planejamento e Administração-SEMPLAD
04.122.1025.2025/0000 Programação
33.91.39.00/ Elemento de despesas
Ficha: 816
Sendo valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) conforme reserva orçamentaria nº 4901(ID 746788)pedido de empenho nº 02054(ID 746790).

Vale do Paraíso/RO,20 de dezembro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 7569 de 03/01/2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C725E4BB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10959

DECRETO Nº 10959 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO PERÍODO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025 A 02 DE JANEIRO DE 2026 NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º. Decretar Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública do Município de Vale do Paraíso, no período compreendido entre os dias **24 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026**.

Parágrafo único: O disposto no*caput*deste artigo não se aplica ao funcionamento das unidades e setores abaixo relacionados, por se considerar serviços de relevante interesse público e prioridade Municipal, tendo suas atividades em expediente normal:

a) Hospital Municipal;
b) Coleta de lixo urbano e limpeza; e
c) Serviços emergenciais que eventualmente possam ocorrer.

Art. 2º. O ponto facultativo instituído por este Decreto **não interromperá nem suspenderá os prazos dos procedimentos licitatórios e contratuais**, regidos pela Lei nº 14.133/2021, que permanecerão fluindo regularmente, cabendo às unidades responsáveis adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos atos administrativos indispensáveis ao regular andamento dos certames.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F5E24B74

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10.960

DECRETO Nº 10.960 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

PRORROGA A CESSÃO DA SERVIDORA MIDIA FERREIRA ROCHA DE OLIVEIRA, PARA O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o disposto noOfício nº 195/SEMED/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a cessão da servidora MIDIA FERREIRA ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 73, inscrita no CPF nº ***.562.052-**, ocupante do cargo de Professor Nível Superior, com carga horária de 25 horas semanais, com ônus para o município de Alvorada do Oeste/RO, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:CACF96FE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS CARMEM

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
Férias Adquiridas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas no Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora CARMEM SILVA PEREIRA, contratada no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS, matrícula nº 1990, referente ao período aquisitivo 2024/2025, para gozo no período de 1**5 de janeiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2026.**

Vale do Paraíso - RO, 22 de dezembro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B7407D17

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS LUCICLEYDE

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
Férias Adquiridas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas no Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora LUCICLEYDE NAVAS MARTINS, contratada no cargo de PROFESSOR - 30 HORAS, matrícula nº 2995-3, referente ao período aquisitivo 2024/2025, para gozo no período de**01de janeiro de 2026 a 30 de janeiro de 2026.**

Vale do Paraíso - RO, 22 de dezembro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:8B3F3D43

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO N° 009/CMAS /2025

RESOLUÇÃO N° 009/CMAS /2025

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS dispõe sobre a provação do plano Quadrienal do ano 2026/2029 Município de Vale do Paraíso.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Federal n°. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 e Lei Municipal n° 1357 de 06 de Março de 2020, na sessão Extraordinária realizada no dia 19 de Dezembro de 2025.

Considerando, o disposto no 1° do art. 22 da Lei n° 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Resolve :

Art.1°-Art.1°- Após deliberação, o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, conceder parecer favorável aprovando o Plano Municipal de Assistência Social, quadrienal referente ao exercício do ano 2026-2029, Reunião da Sessão Extraordinária realizada em 19 de Dezembro de 2025, no Município de Vale do Paraiso/RO.

Art.2°- Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução nº 007/CMAS/2025.

Vale do Paraiso/RO, 22 de Dezembro de 2025 .

JOSIANE DE LIMA NEIMOG
Presidente do CMAS

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:510D026E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO Nº 24/2025 PROCESSO 27/2024

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO Nº 24/2025
Contrato nº 36/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Contratado:RICARDO SOARES DE OLIVEIRA ME
Cláusula Primeira:O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato Administrativo nº 36/2024, celebrado em 18 de março de 2024, que visa à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza de Fossas.
Cláusula Segunda: A presente rescisão contratual é fundamentada no Artigo 79, inciso II, combinado com o Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, que permite a rescisão por acordo entre as partes, e se dá por conveniência da Administração Pública Municipal.
Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2025
Interveniente: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS
Vale do Paraíso RO, 22 de dezembro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2277185E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

LEI Nº. 1220/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMNISTRATIVA, ESTRUTURAL E FUNCIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO, no usando da atribuição que lhes são conferidas no artigo 63 c/c artigo 31, inciso XI e XII, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que: A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE,** através de seus **Nobres Vereadores,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que dispõem:

Art. 1º A organização administrativa da Prefeitura do Município de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia, obedecerá ao disposto na presente Lei.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2ºA Administração Municipal de Alvorada D'Oeste será estruturada tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar dos habitantes do Município, conforme as determinações da Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 1º, Parágrafo Único.
§ 1ºA Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para desenvolvimento físico, territorial, econômico e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Poder Executivo Municipal.
§ 2ºSão princípios básicos da administração a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa e o contraditório, segurança jurídica e o interesse público.

Art. 3º Os objetivos e ações do Governo Municipal serão formulados e integrados principalmente através dos seguintes instrumentos básicos:
I–Plano de Ação Governamental (Plano de Governo);
II–Plano Plurianual;
III–Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV–Orçamento Anual.
§ 1ºO Plano de Ação Governamental conterá o diagnóstico integrado dos problemas do Município, indicando também suas potencialidades, soluções, prioridades, objetivos, programas e metas por meio dos quais o governo promoverá o desenvolvimento socioeconômico.
§ 2ºO Plano Plurianual abrangerá os investimentos que serão efetivados em mais de um exercício pela Administração Municipal.
§ 3ºA Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações da legislação tributária.
§ 4ºO Orçamento Anual é aprovado por lei e inclui todas as receitas e as despesas relativas aos Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Municipal, excluída as entidades que não recebem transferências orçamentárias do Município.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 4º O Poder Executivo compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, responsáveis pelas ações de governo nos diversos níveis da estrutura administrativa, cuja missão é atingir os objetivos e as metas gerais de Governo Municipal.
§ 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, com auxílio direto do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos dirigentes de entidades da administração, nos termos definidos nesta Lei.

Art. 5º A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste fica constituída da seguinte forma:
I–Órgão de assistência imediata ao governo municipal:
a. Procuradoria Geral do Município – PGM;
b. Controladoria Geral do Município – CGM;
c. Gabinete Executivo do Prefeito – GEP;
d. Secretaria de Gestão Governamental.

II– Órgão de Administração Geral:
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF;
Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN;
Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e da Família – SEMASF,
Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR;
Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI;
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

III–Órgãos Colegiados de caráter deliberativo em âmbito municipal:
Conselhos Municipais instituídos por leis específicas;

IV – Autarquias de Administração Indireta:
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
Instituto de Previdência Social do Município de Alvorada D'Oeste – IMPRES.

§ 1º Os órgãos mencionados nos incisos I, II e IV, e seus ocupantes imediatos, subordinam-se ao Prefeito Municipal por sua autoridade integral, por se tratarem de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração conforme exarado no Art. 37, II da Constituição Federal, por quem o substitua na forma legal, ou ainda, a quem lhe seja dado a Delegação de Poderes.
§ 2º– Ficam criados os cargos de Secretário Municipal e Secretário Municipal Adjunto, conforme os Órgãos da Administração Geral, de natureza política, com atribuições de gestão, apoio e auxílio ao Chefe do Executivo.
§ 3º Ficam criados os Cargos em Função Gratificada de: Chefe de Seção e Diretor de Divisão; e os Cargos em Comissão de: Assessor Especial, Gerente, Coordenador, Diretor de Departamento e Assessor Assistente. (com suas devidas referências, vencimentos, nomenclaturas e código, ver anexos desta lei).
§ 4º– Os órgãos colegiados mencionados nos incisos III, por força de lei própria, participaram das atividades pertinentes, junto ao Executivo Municipal, de acordo com suas áreas e finalidades.

Art. 6ºO Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho, para o desenvolvimento de assuntos específicos que não estejam incluídos na área de competência das características das secretarias.

Art. 7ºO Prefeito Municipal poderá instituir comissões especiais ou permanentes, para atender disposições legais ou demandas de interesse público, a exemplo da CPL – Comissão Permanente de Licitação, CGA – Comissão Geral de Avaliação e CTCE – Comissão de Tomada de Contas Especial, nomeando servidores capazes, de carreira ou comissionado, que deverão assumir a nomeação de forma íntegra, sem negar a tal função, salvo os casos em que houver conflitos de interesse.

CAPÍTULO III
DA SUBCOMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 8º Os órgãos da assistência imediata ao Governo Municipal ficam assim compostos:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:
I - Procurador Geral**;**
II - Procurador Geral Adjunto;
III - Assessor Jurídico;
IV - Departamento de Legislação e Contratos**;**
V - Corregedoria Geral.
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:
I - Controlador Geral;
II - Departamento de Controle e Auditoria;
III - Departamento de Supervisão e Controle;
IV - Departamento de Ouvidoria.

GABINETE EXECUTIVO DO PREFEITO:
I - Chefe Executivo de Gabinete;
II - Assessor para Coordenação Institucional;
III - Assessoria Executiva e Gestão Governamental;
IV - Assessoria de Assuntos Administrativos;
V - Assessor Especial;
VI - Coordenador Administrativo Distrital de Terra Boa;
VII - Coordenador Administrativo Distrital de Tancredópolis;
VIII - Coordenadoria de Departamento de Imprensa;
IX - Departamento de Comunicação;
X - Departamento de Tecnologia de Informação;
XI - Superintendente do Instituto de Previdência;
XII - Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
XIII - Assessor Assistente.

Art. 9º. Os órgãos de Administração Geral ficam assim compostos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:
I - Secretário Municipal de Administração e Fazenda;
II - Secretário Adjunto de Administração e Fazenda;
III - Departamento Geral de Protocolo;
IV– Assessor Assistente;
V - Superintendência Geral de Contabilidade;
VI - Gerência Geral de Contabilidade;
VII - Coordenadoria Geral de Tesouraria e Finanças;
VIII - Departamento de Prestação de Contas de Convênios;
IX - Departamento Contábil e Financeiro;
X - Chefia de Seção Orçamentária;
XI - Diretoria Geral de Departamento de Licitação e Compras;
XII - Agente de contratação e Pregoeiro;
XIII - Diretoria de Departamento de Licitações e Serviços;
XIV - Diretoria de Divisão de Licitações e Compras;
XV - Diretoria Geral de Patrimônio e Almoxarifado;
XVI - Coordenadoria Geral de Recursos Humanos;
XVII - Diretoria de Departamento de Folha de Pagamento;
XVIII - Diretoria de Departamento de Confecção de Atos;
XIX – Chefe de seção de Controle de Frequência;
XX - Coordenadoria Geral de Arrecadação;

XXI - Diretoria de Departamento de Trânsito;
XXII - Diretoria de Departamento de Tributos e Serviços;
XXIII - Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária;
XXIV - Chefia de Seção de Receita;
XXV - Coordenador Geral de Esporte, Lazer e Cultura;
XXVI - Diretoria de Departamento de Esporte e Lazer;
XXVII - Diretoria de Departamento de Cultura;
XXVIII - Diretoria de Divisão de Escola de Futebol.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:
I - Secretário Municipal de Planejamento**;**
II - Secretário Adjunto de Planejamento;
III - Departamento de Gestão de Convênio e Subvenção;
IV - Departamento de Gestão Orçamentária;
V - Assessoria Assistente;
VI - Gerencia Geral de Engenharia Civil e Arquitetura;
VII - Coordenadoria de Engenharia Civil e Arquitetura;
VIII - Diretoria de Divisão de Engenharia;
IX - Diretoria Geral de Arrecadação Imobiliária;
X - Diretoria de Departamento de Regularização Fundiária;
XI - Diretoria de Departamento de Cadastro Imobiliário;
XII - Diretoria de Divisão de Cadastro Imobiliário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA (SEMASF):
I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Família;
II - Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social e da Família;
III – Assessor Especial;
IV - Assessor Assistente;
V - Diretoria Geral de Departamento Gestão do CRAS;
VI - Diretoria de Departamento Atendimento Pessoa Hipossuficiente;
VII - Diretoria de Departamento Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculo
VIII - Diretoria de Departamento de Gestão e Controle de Frota;
IX - Diretoria de Gestão Departamento de Programas Sociais;
X - Diretoria Operacional do Bolsa Família;
XI - Diretoria de Departamento de Promoção ao Trabalhador;
XII - Diretoria de Departamento de Promoção a Juventude;
XIII – Coordenadoria de Atendimento de Pessoas Neuro divergentes e Pessoas com Deficiência (PCDs);
XIV - Diretoria de Departamento e Supervisão do Programa Criança Feliz;
XV - Visitador do Programa Criança Feliz;
XVI - Diretoria de Divisão de Gestão do Abrigo.

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO – SEMED
I - Secretário Municipal de Educação;
II - Secretário Adjunto de Educação;
III - Diretoria de Departamento de Frota e Transporte Escolar;
IV - Departamento de Apoio ao Recursos Humanos e Controle de Frequência;
V - Diretoria de Divisão de Merenda Escolar;
VI - Diretoria de Divisão de Gestão de Recursos;
VII - Chefia de Seção de Atendimento Saúde na Escola;
VIII - Chefia de Seção de Atendimento Educação Especial;
IX - Chefia de Seção de Esporte na Escola;
X - Assessor Assistente;
XI - Diretoria de Departamento de Escrituração;
XII - Chefia de Seção de Escrituração e Legislação;
XIII - Chefia de Seção de Escrituração e Estatística;
XIV - Diretoria de Departamento de Gestão Escolar;
XV - Diretoria de Departamento de Planejamento Pedagógico;
XVI - Diretoria de Departamento de Educação Especial e Inclusiva;
XVII - Chefia de Seção de Supervisão Escolar;
XVIII - Chefia de Seção de Educação Infantil;
XIX - Chefia de Seção de Ensino Fundamental I e II;
XX - Diretoria Escolar tipologia 1;
XXI - Secretária Escolar tipologia 1;
XXII - Diretoria Escolar tipologia 2;
XXIII - Vice Diretoria Escolar tipologia 2;
XXIV - Secretária Escolar tipologia 2;
XXV - Diretoria Escolar tipologia 3;
XXVI - Vice Diretoria Escolar tipologia 3;
XXVII - Secretária Escolar tipologia 3;
XXVIII – Coordenador Geral de Esporte, Lazer e Cultura;
XXIX - Diretoria de Dep. de Esporte e Lazer
XXX – Diretoria de Dep. de Cultura
XXXI - Diretoria de Departamento da Escola de Futebol.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
I - Secretário Municipal de Saúde**;**
II - Secretário Adjunto de Saúde;
III - Gerência Executiva de Gestão Hospitalar;
IV - Coordenadoria de Frota e Abastecimento;
V - Assessor Assistente;
VI - Diretoria de Departamento de Tesouraria do FMS;
VII - Coordenadoria de Gestão Administrativa;
VIII – Diretoria de Departamento de Processamento de Programas;
IX - Diretoria de Departamento de Recursos Humanos;
X - Coordenadoria do CAF;
XI - Coordenadoria de Distribuição da Farmácia Básica;
XII - Chefia de Seção de Controle e Distribuição;
XIII - Diretoria de Departamento de Gestão UBS I;
XIV - Diretoria de Departamento de Gestão UBS II;
XV - Diretoria de Departamento de Gestão UBS III;
XVI - Diretoria de Departamento de Gestão UBS IV;
XVII - Diretoria de Departamento de Gestão UBS V;
XVIII – Diretoria de Departament de Raio X;
XIX – Diretoria de Departamento de Gestão de Cuidados;
XX - Coordenadoria de Enfermagem do Hospital Municipal;
XXI - Diretoria da Unidade Básica de Saúde;
XXII – Diretoria Departamento Gestão de Cuidados
XXIII - Diretoria Clínico Hospitalar;
XXIV- Diretoria Técnico Hospitalar;
XXV- Diretoria de Departamento de Endemias;
XXVI - Diretoria de Divisão de Fiscalização e Vigilância Sanitária;
XXVII - Chefia de Seção de Epidemiologia;
XXVIII - Diretoria de Divisão de Vacinação e Imunização;
XXXIX- Chefia de Seção de Vacinação;
XXX- Coordenadoria de Fisioterapia;
XXXI - Coordenadoria de Seção Programa de Saúde da Família;
XXXII- Coordenadoria de Gestão do SAMU;
XXXIII - Diretoria de Departamento de Atendimento ao SAMU.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO:
I - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
II - Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Turismo;
III - Assessor Especial;
IV - Assessor Assistente;
V - Gerência de Engenharia Ambiental;
VI - Diretoria de Biologia de Fauna e Flora;
VII - Diretoria de Departamento de Controle Ambiental;
VIII - Diretoria de Divisão de Controle Ambiental;
IX - Diretoria de Departamento de Gestão Resíduo Sólido;
X - Diretoria de Divisão de Controle de Resíduo Sólido;
XI - Diretoria de Departamento de Meio Ambiente;
XII - Diretoria de Divisão de Meio Ambiente;
XIII - Diretoria de Departamento de Divisão de Turismo.

SECRETARIA DE AGRICULTURA:
I - Secretário de Agricultura;
II - Assessor Especial;
III - Assessor Assistente;
IV - Diretoria de Departamento Administrativo, Gestão e Controle;
V - Diretoria de Departamento Administrativo;
VI - Diretoria de Divisão, Gestão e Controle;
VII - Gerência de Engenharia Agrônoma;
VIII - Coordenadoria de Atividade Agronômica;
IX - Diretoria de Departamento de Inspeção Animal;
X - Diretoria de Departamento de Inspeção Vegetal;
XI - Diretoria de Departamento de Desenvolvimento Rural;
XII - Diretoria de Departamento de Apoio Rural;

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO:
I - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
II - Secretário Adjunto de Obras e Urbanismo;
III - Assessor Assistente;
IV - Coordenadoria de Gestão Administrativa;
V - Diretoria de Departamento de Manutenção Mecânica;
VI - Diretoria de Departamento de Gestão de Frota;
VII - Diretoria de Departamento de Fiscalização de Serviços;
VIII - Diretoria de Divisão de Almoxarifado;
IX - Coordenador de Urbanismo e Infraestrutura;

X - Diretoria de Departamento de Iluminação Pública;
XI - Diretoria de Departamento de Manutenção de Edifícios Públicos;
XII - Coordenador de Obras Rurais;
XIII - Diretoria de Departamento de Manutenção de Vicinais;
XIV - Diretoria de Departamento de Serviços de Pontes e Bueiros.

SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL – SGG
Secretário Governamental;
Assessor Assistente.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO I
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10º A Procuradoria Geral do Município é instituição permanente e essencial à Justiça, destinada a promover a representação judicial e extrajudicial do Município de Alvorada D'Oeste e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: A atuação institucional da Procuradoria Geral do Município abrange a Administração Direta.

Art. 11º A Procuradoria Geral do Município é vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, sendo assegurada autonomia técnico-jurídica, administrativa e financeira.
§ 1º A autonômica técnico-jurídica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva, judicial e extrajudicial em defesa dos interesses públicos municipais, observados os princípios e leis.
§ 2º A autonomia administrativa consiste na organização e execução dos serviços de acordo com as competências e atribuições legalmente definidas.
§ 3º A autonomia financeira é assegurada por orçamento próprio que permita o pleno funcionamento da Instituição.

Art. 12º A Procuradoria Geral do Município é integrada pelo Procurador Geral, pelo Procurador Geral Adjunto, Assessores Jurídicos, todos de livre nomeação do Prefeito, por Procuradores do Município, organizados em carreira, nomeados em provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público.
Parágrafo Único Aplica-se aos integrantes da Carreira de Procurador do Município, no que não houver legislação específica em contrário, o regime jurídico estatutário dos servidores públicos em geral.

Art. 13. A Procuradoria Geral é dirigida pelo Procurador Geral, auxiliado pelo Procurador Geral Adjunto, Corregedor Chefe, Assessor Jurídico da Procuradoria e Diretor de Legislação e Contratos, todos de livre provimento do Prefeito, obedecido o seguinte:
I – O Procurador Geral e o Procurador Geral Adjunto serão designados dentre cidadãos de reconhecido saber jurídico e conduta ilibada, com comprovação de 03 (três) anos de prática jurídica;
II – O corregedor chefe será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os Procuradores Municipais efetivos.
III – O Assessor Jurídico da Procuradoria será, necessariamente, advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
IV – O cargo de Diretor de Legislação e Contratos será ocupado por cidadão que possua diploma de graduação em Direito.

Art. 14. Fica vedada a nomeação no âmbito da Procuradora do Município de Alvorada D'Oeste, para os cargos em comissão, de provimento efetivo mediante concurso público ou seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas definitivamente por sentença transitada em julgado por infração penal dolosa baseada no gênero praticada contra a mulher no âmbito doméstico, familiar ou qualquer relação íntima de afeto, nos termos previstos pela Lei n. 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 15. Compete à Procuradoria Geral do Município:
I – a representação judicial e extrajudicial do Município de Alvorada D'Oeste;
II – o exercício das funções de consultoria e o assessoramento jurídico da administração direta e indireta do Poder Executivo;
III – a cobrança da dívida ativa judicial mediante execução fiscal do Município de Alvorada D'Oeste;
IV – promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal;
V – assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;
VII – fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
VIII – centralizar a orientação e o trato da matéria jurídica do Município;
IX – emitir pareceres com força normativa e vinculante no âmbito da Administração Pública Municipal;
X – elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Prefeito Municipal e minutas de decretos e outros diplomas normativos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito Municipal;
XI – elaborar pareceres, pesquisas e estudos jurídicos em geral;
XII – sugerir ao Prefeito Municipal a adoção de medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
XIII – fixas as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
XIV – promover a defesa jurídica de agentes públicos em relação a atos praticados que atendam ao interesse público, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, vedada a representação criminal ou de defesa de atos de improbidade administrativa ou atos lesivos ao patrimônio público, objeto de ação popular;
XV – promover a representação judicial ou administrativa das autoridades e servidores públicos que participem da realização de licitações e contratos, caso necessitem se defender nas esferas administrativa, controladoria ou judicial, em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e elaborado ao final da fase preparatória da licitação, nos termos do artigo 10 da Lei de Licitações e Contratos – Lei n. 14.133/21, extensível, inclusive ao agente público que não mais ocupe o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

§ 1º A representação de que trata o inciso XIV é vedada nos casos em que houver provas de prática de atos ilícitos dolosos nos autos do processo administrativa ou judicial.
§ 2º Fica expressamente vedada a contratação pela Administração Pública de advogado para a defesa judicial de servidores em decorrência da prática de atos funcionais, sendo esta atribuição exclusiva da PGM.
§ 3º Os procuradores possuem livre acesso a todos os prédios, serventias, salas e logradouros públicos municipais.
§ 4º É vedado o controle de jornada de trabalho dos Procuradores por meio de controle de ponto, conforme Súmula 9 do Conselho Federal da OAB.

SEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. A Procuradoria Geral do Município compõe-se de:
I – Procurador Geral do Município;
II – Procurador Geral Adjunto do Município;
III – Procurador Municipal;
IV – Corregedor Chefe;
V – Assessor Jurídico da Procuradoria;
VI – Diretor de Controle e Gestão de Contratos

Art. 17. Dentre outras atribuições inerentes ao cargo, compete ao Procurador Geral:

I – dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da PGM;
II – receber as intimações e notificações judiciais ou delegar essas atribuições ao Procurador Geral Adjunto ou ao Procurador Municipal;
III – autorizar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, na forma da Lei;
IV – decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso;
V – apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade e ilegalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
VI – requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município;
VII – encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;
VIII – indicar ou designar Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria Geral do Município;
IX - decidir as dúvidas quanto a competência e atribuições dos diversos órgãos e unidades da PGM;
X – determinar sobre a distribuições e relotação dos Procuradores e outros servidores nos respectivos órgãos e unidades da Procuradoria;
XI – baixar atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei e do Regimento Interno da PGM;
XII – referendar os atos de natureza legislativa quando assinados pelo Prefeito;
XIII – emitir, aprovar ou editar parecer sobre matéria de interesse geral do Município
XIV – avocar processo para emitir parecer;
XV – determinar a abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar no âmbito da Administração Municipal Direta ou Indireta, de ofício ou mediante requerimento de Secretário Municipal ou autoridade equivalente;
XVI – aplicar pena disciplinar aos integrantes da carreira de Procurador do Município, salvo a de demissão;
XVII – designar grupo ou comissão de trabalho para atividade específica de interesse da Administração municipal;
XVIII – delegar as competências dos incisos I, II, III, IV, V, XI e outras, definidas no Regimento Interno, não privativas do Procurador Geral.

Art. 18. Dentre outras atribuições inerentes ao cargo, compete ao Procurador Geral Adjunto:
I – prestar assistência técnica e administrativa ao Procurador Geral;
II – auxiliar o Procurador Geral na supervisão e coordenação das atividades dos diversos órgãos e unidade da PGM.

Art. 19. Dentre outras atribuições inerentes ao cargo, compete ao Procurador Municipal, além das tarefas que forem delegadas pelo Procurador Geral, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes:
I – zelar pelo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil;
II – representar o Município de Alvorada D'Oeste e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, opoente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador Geral;
III – propor ação, desistir, confessar e compromissar, quando expressamente autorizado pelo Procurador Geral;
IV – receber e dar quitação;
V – emitir parecer sobre questões jurídicas que lhes sejam submetidas pelo Procurador Geral;
VI – assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;
VII – promover a cobrança de dívida ativa do Município, quando encaminhada pela secretaria responsável;
VIII – preparar as informações que devam ser prestadas em Mandado de Segurança pelo Prefeito e demais autoridades municipais;
IX – propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;
X – requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, tendo prioridade de atendimento;
XI – zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;
XII – prestar consultoria jurídica à administração pública municipal;
XIII – desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos;
XIV – desistir de recursos judiciais, quando autorizado pelo Procurador Geral;
§ 1º Os Procuradores tem independência técnica e funcional em relação a outros órgãos do Poder Executivo Municipal para exercer livremente suas atribuições, de acordo com as regras e limites previstos nesta Lei e nas normas e princípios que regem a Administração Pública.

Art. 20. Ao corregedor chefe compete:
I – realizar correição ordinária, para verificação da regularidade e eficiência dos serviços prestados nos órgãos e unidades da Procuradoria Geral, para apontar as soluções e sanar as eventuais irregularidades;
II – proceder de ofício ou por determinação do Procurador Geral, correição extraordinária para apontar irregularidades e coibir abusos que comprometem seriamente a atuação da PGM;

III – solicitar ao Procurador Geral a instauração de sindicância para apuração de faltas disciplinares;
IV – apresentar ao Procurador Geral relatórios conclusivos das correições, bem como de outros procedimentos, propondo as medidas administrativas ou disciplinares que julgar convenientes;
V – receber e apurar a pertinência das denúncias, reclamações e representações encaminhadas, mediante o processamento de averiguação sumária, sindicância ou processo administrativo, devidamente instaurados pela autoridade competente, destinadas à apuração das infrações e responsabilidades administrativas, civis e criminais;
VI – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às suas atividades;
VII – requisitar e realizar diligências visando à obtenção de informações, certidões, cópias de documentos relacionados com investigações em curso, sem qualquer ônus, junto aos órgãos da administração pública municipal, sempre que for necessário;
VIII – informar ao interessado, quando solicitado, as providências adotadas, em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;
IX – analisar resultados de auditorias internas, com a finalidade de verificação da necessidade de apuração de responsabilidades;
X – verificar se as diligências determinadas estão sendo devidamente cumpridas;
XI – arquivar e manter sob sua guarda todas as averiguações sumárias, sindicâncias e os processos administrativos instaurados e conclusos, para referência quando necessário;
XII – solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive, fora do âmbito da Administração Municipal, quando necessário, bem como realizar procedimentos que colaborem na solução dos fatos a serem apurados;
XIII – requisitar ao Departamento de Recursos Humanos da Administração os assentamentos funcionais de servidores;
XIV – convocar servidores públicos municipais que devam prestar pessoalmente informação de interesse próprio ou indispensável à solução de caso concreto.
§ 1º Cabe ao corregedor chefe presidir as comissões de sindicância ou de processo disciplinar em que Procurador Municipal for envolvido na condição de acusado, exceto nos casos de conflito de interesse.
§ 2º Compete ao Corregedor Chefe presidir comissão de concurso público para preenchimento de vagas de Procurador Municipal.

Art. 21. O membro efetivo que compor a Corregedoria Chefe perceberá a vantagem especificada em lei, onde receberá gratificação código DD3.

Art. 22. Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria atuará:
I – por iniciativa própria mediante infração sabida;
II – por iniciativa do Prefeito Municipal, do Secretário Geral de Governo e Administração e/ou qualquer outra Secretaria que compõe a Administração Municipal, tendo em vista a conduta do servidor;
III – por indicação da ouvidoria do Município em decorrência de denúncias, reclamações e representação de qualquer cidadão ou de entidade representativa da sociedade.

Art. 23. Dentre outras atribuições inerentes ao cargo, compete aos Assessores Jurídicos:
I – os assessores jurídicos vinculados à Procuradoria Geral do Município têm por atribuição auxiliar os Procuradores Municipais e Procurador Geral no desempenho de suas funções institucionais;
II – analisar processos administrativos e auxiliar na instrução jurídica dos mesmos;
III – prestar apoio jurídico às unidades administrativas da Prefeitura, quando designados pelo Procurador Geral;
IV – acompanhar processos judiciais e administrativos, inclusive realizando diligências externas, mediante autorização expressa;
V – colaborar na cobrança extrajudicial da dívida ativa do Município;
VI – realizar pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação para subsidiar a atuação da Procuradoria;
VII – exercer outras atribuições compatíveis com sua formação jurídica, conforme designação da chefia imediata.
§ 1º Os Assessores Jurídicos estão subordinados diretamente ao Procurador Geral do Município ou ao Procurador que lhes for designado como supervisor.

Art. 24. Dentre outras atribuições inerentes ao cargo, compete ao Diretor de Legislação e Contratos:
I – manter atualizados e de fácil acesso, os arquivos e acervos de Leis concernentes aos procedimentos contratuais;
II – fazer cumprir, por meios de confecção de atos oficiais, contratos e correspondências oficiais, conforme orientação da Procuradoria Geral do Município;
III – ajudar as secretarias por finalidade, na redação e revisão dos contratos, garantindo que estejam em conformidade com a lei e que protejam os interesses públicos;
IV – analisar a viabilidade jurídica das minutas de contratos, verificando se atendem aos requisitos legais e se são adequados a modalidade enquadrada;
V – auxiliar a execução dos contratos, verificando se as partes estão cumprindo as suas obrigações;
VI – promover e ajudar na solução de divergências que possam surgir durante a execução dos contratos, seja através de negociação ou de medidas judiciais;
VII – identificar e avaliar os riscos associados aos contratos, propondo medidas para contingenciá-los;
VIII – contribuir na orientação para uma gestão eficiente e organizada dos contratos, facilitando o monitoramento e o controle.
IX – auxiliar a Procuradoria Geral do Município no exercício de suas atividades.

Seção IV
DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL
Art. 25. O ingresso na carreira de Procurador Municipal ocorre mediante nomeação na classe inicial e dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, realizada pelo Município e com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 26. Os cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal são organizados em carreira composta por níveis, de acordo com o Plano de Cargo, Carreira e Salários e suas posteriores alterações.

Art. 27. São requisitos específicos para o ingresso no cargo de Procurador Municipal, além dos demais legalmente aplicáveis para a investidura no serviço público:
I – estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;
II – possuir conduta social e profissional ilibada;
III – não registrar antecedentes criminais por no mínimo cinco anos anteriores à nomeação;

IV – não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
V – não ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 28. A partir do início do cargo de Procurador Municipal, e pelo período de três anos de efetivo exercício no cargo, o Procurador Municipal estará sujeito ao Estágio Probatório, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 29. São deveres funcionais dos Procuradores Municipais, além de outros previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional:
I – manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;
II – desempenhar com zelo, dedicação e presteza as suas funções;
III – observar as formalidades legais no desempeno de sua atuação funcional;
IV – atender aos expedientes administrativo e forense e participar das audiências, diligências e demais atos;
V – indicar os fundamentos fáticos e jurídicos em seus pronunciamentos;
VI – respeitar a e ética profissional, na forma prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
VII – atender quando necessário, prestar esclarecimentos e tratar com urbanidade as partes, as testemunhas, os servidores, os munícipes e as pessoas em geral;
VIII – guardar sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
IX – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
X – acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais;
XI – zelar pelo Direito e pelo prestígio da Justiça, pela dignidade de suas funções e por suas prerrogativas.

Art. 30. É vedado aos Procuradores Municipais:
I – exercer qualquer outra função pública, salvo a de magistério;
II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função;
III – participar de banca ou comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;
IV – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
V – utilizar pessoal ou recursos materiais públicos para fins particulares;
VI – não atender, injustificadamente, convocações da Procuradoria Geral do Município ou não comparecer, injustificadamente, às reuniões de trabalho, de Sindicâncias ou Processos Administrativos, e de demais Comissões ou Grupos de Trabalho ou Estudo em que represente a Procuradoria Geral do Município.
Parágrafo Único. Fica autorizada a advocacia privada pelos Procuradores Municipais, não podendo, entretanto, ser exercida nas causas em que, por lei ou em razão do interesse, aconteça a atuação de qualquer dos entes públicos do Município.

Seção V
DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 31. A cobrança realizada antes da inscrição na Dívida Ativa Municipal, seja amigável pela via administrativa mediante o Protesto Extrajudicial, compete ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda, ao passo que a cobrança já inscrita em Dívida Ativa pela via Judicial, mediante Execução Fiscal, compete à Procuradoria Geral do Município de Alvorada D'Oeste.
Parágrafo Único. As manifestações de contribuintes acerca de créditos tributários ou não tributários até a inscrição em Dívida Ativa, devem ser direcionadas ao Departamento de Tributação Municipal, sendo que após a inscrição em Dívida Ativa, devem ser direcionadas diretamente à Procuradoria Geral do Município.

Art. 32. Não estão sujeitos a processo de execução fiscal, créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa do Município, cujo valor consolidado, na data do encaminhamento, seja igual ou inferior aos seguintes limites:
I – para créditos tributários relativos ao IPTU, o valor equivalente a 20 UPFs;
II – para créditos tributários relativos ao ISSQN, o valor equivalente a 20 UPFs;
III – para créditos tributários relativos ao ITBI, o valor equivalente a 20 UPFs;
IV – para créditos tributários mobiliários, o valor equivalente a 20 UPFs;
V – para os créditos não tributários relativos a multas não tributárias, o valor equivalente a 20 UPFs;
VI – para os demais créditos, o valor equivalente a 10 UPFs.
§ 1º Entende-se por valor consolidado o resultante do somatório das dívidas ativas pendentes de recolhimento, devidamente atualizadas, da mesma natureza, por inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, por Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
§ 2º Submetem-se ao disposto no caput deste artigo os saldos de créditos tributários ou não tributários, decorrentes de parcelamentos ou reparcelamentos rescindidos, pagamentos parciais, retificações de informações ou outras situações, que gerem extinção parcial do crédito, ocorridos anteriormente ao ajuizamento da execução fiscal.
§ 3º Os saldos de créditos, tributários ou não tributários, decorrentes de parcelamentos ou reparcelamentos rescindidos, pagamentos parciais, retificações de informações ou outras situações que gerem extinção parcial do crédito, ocorridos no curso da Ação de Execução Fiscal, serão cobrados mediante prosseguimento normal da ação, até sua quitação integral.

Art. 33. É obrigatória a emissão de Certidão de Dívida Ativa para os créditos sujeitos a protesto extrajudicial obrigatório ou ajuizamento de execuções fiscais.
Parágrafo Único. As Certidões de Dívida Ativa emitidas para os fins previstos no caput deste artigo serão encaminhadas por meio eletrônico à Procuradoria Geral do Município.

Art. 34. As Certidões de Dívida Ativa protestadas permanecerão aguardando o respectivo pagamento, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da intimação do devedor, na forma dos artigos 14 e 15 da Lei Federal n. 9.492 de 1.997.

Art. 35. Não efetuado o pagamento no prazo previsto no caput do presente artigo, a Procuradoria Geral do Município promoverá o ajuizamento das execuções fiscais, não sendo neste caso necessário ser observados os limites estabelecidos no artigo 20 desta Lei, tendo em vista que restou observado o previsto no Tema 1184 do STF (Prévia Cobrança Amigável e Protesto Extrajudicial).

Capítulo V
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 36. Com vistas a atender as exigências legais oriundas da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e as disposições dos artigos 45 a 49 da Lei Complementar n.º 154, de 26 de julho de 1996, dá-se a nova redação para o âmbito da administração pública direta do Município de Alvorada D'Oeste/RO, ao ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO.

Art. 37. A Controladoria Geral do Município, é órgão de assistência imediata ao governo municipal, compete ao ocupante legalmente nomeado para o cargo de Controlador Geral e seus assessores, tendo como atribuição específica, dentre outras correlatas, o controle interno da gestão contábil, financeira, orçamentária e fiscal, fazendo cumprir:
I–as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II–os limites e condições para a realização de operações de crédito e restos a pagar;
III–as medidas adotadas para redução das despesas com pessoal aos limites legalmente estabelecidos;
IV–as medidas adotadas para a redução do montante das dívidas consolidada e mobiliária;
V– a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
VI– o cumprimento dos limites dos gastos totais do Poder Executivo Municipal;
VII– avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
VIII– comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal dos órgãos que integram a administração municipal;
IX– analisar e acompanhar o controle das operações de crédito, avais, garantias e contra garantias, bem como os direitos e os haveres do Município;
X– auxiliar o Chefe do Executivo Municipal no exercício de suas atribuições de gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal;
XI– auditorias nas contas dos responsáveis, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
XII– cientificar formalmente o Chefe do Executivo Municipal para que instaure tomada de contas especial sempre que houver conhecimento da prática de qualquer irregularidade administrativa que represente;
XIII– cientificar os casos de omissão do dever de prestar contas;
XIV– analise e dar ciência sobre os casos de pagamento indevido, desvio de recursos públicos e prática de quaisquer atos ilegais, abusivos, ilegítimos, imorais, antieconômicos ou que resulte danos ao erário municipal.

CAPÍTULO VI
DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 38. Compete a Chefia Executiva de Gabinete é órgãos da assistência imediata ao Governo Municipal, sendo de sua competência:
I– Assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando estes não possam ser feitos de forma direta;
II– Coordenar e manter atualizada a rede de contatos com os órgãos oficiais Municípios/Estado e Federação, entidade, sindicatos e associações de representação de classe;
III– Atender e fazer encaminhamentos, aos interessados dos órgãos competentes da Prefeitura, para os devidos atendimento ou solução de consultas ou reivindicações;
IV– Registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;
V– Supervisionar as atividades de informações ao público acerca dos serviços desenvolvidos pelos diversos órgãos da Prefeitura;
VI– Promover a divulgação pelos meios próprios as atividades do Executivo Municipal e de quaisquer outras que interessem ao público em geral;
VII– Organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios disponíveis para divulgação de assuntos de interesse da Prefeitura;
VIII– Apreciar as relações entre a administração e o público, propondo medidas para melhorar estas relações;
IX– Recepcionar visitantes e hóspedes oficiais do Governo Municipal;
X– Promover os recebimentos das sugestões feitas pelos munícipes, assim como seu registro e encaminhamento ao órgão competente para exame e informação, dando conhecimento aos interessados das providências tomadas ou a serem adotadas pela administração;
XI– Promover a organização de arquivo, recortes de jornais relativos a assuntos de interesse da Prefeitura;
XII– Promover a elaboração de relatório e mensagens anual do Prefeito a ser encaminhado ao Poder Legislativo;
XIII– Preparar a matéria destinada a divulgação;
XIV– Praticar os demais atos correlatos determinados pelo Prefeito;
§ 1ºCompete a Coordenadoria do Departamento de Imprensa do Gabinete, acompanhar as atividades do Prefeito em assessoramento a Chefia de Gabinete, dando visibilidade destinta ao Prefeito Municipal e aos Portais Oficiais da Prefeitura Municipal com suas secretarias e órgãos, nas publicidades que lhes forem correlatas, bem como substituir a Chefia de Gabinete nos seus impedimentos.

Art. 39. A Secretaria Geral de Assuntos Governamentais é órgão de assistência imediata ao governo municipal, compete ao ocupante legalmente nomeado para o cargo de Secretário(a) Geral:
I– Prestar a assistência técnica e administrativa, direta e imediata ao Prefeito na gestão e administração dos negócios públicos, assegurando a execução dos expedientes e de suas atividades, incluindo representa-lo em toda a estrutura administrativa. Assim como os demais secretários, em sua substituição, determinado pelo Prefeito, respeitado os casos de ausência temporária ou vacância do cargo.
II– Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, modernização e a política de qualidade, nos órgãos da Prefeitura Municipal, acompanhando os processos de certificação da qualidade;
III– Administrar as dependências do gabinete, e zelar pela preservação dos documentos oficiais;
IV– Realizar em nome do prefeito inspeções e diligências nos órgãos e entidades da administração Pública Municipal;
V– Prestar assistência em assuntos de natureza técnico-legislativo na elaboração de projetos de Leis e Decretos, acompanhando as tramitações junto ao Poder Legislativo;
VI– Acompanhar os interesses da Administração juntos aos órgãos Estaduais, Federais e outros Municípios.
VII– Representar, por intermédio do(a) secretário(a)-geral, e assegurar o normal funcionamento dos Órgãos da Prefeitura Municipal nas áreas que não sejam da competência específica de outros órgãos;
VIII– Assegurar o serviço geral de relações públicas e de protocolo da Administração, em articulação com os demais serviços e organismos;

IX– Assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução da gestão administrativa, das atividades do Governo Municipal;
X– Conferir junto com o prefeito a abertura de processos administrativos que envolvam despesa no orçamento público, no momento da abertura destes;
XI– A programação, a supervisão e o controle das atividades da Administração geral da Prefeitura;
XII– A execução das atividades relativas ao recrutamento, a seleção, a avaliação do mérito, a gerência do sistema de carreiras, dos planos de lotação e as demais atividades de natureza técnica da administração de pessoal;
XIII– A execução de atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, a elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais, incluindo toda a estrutura administrativa da Prefeitura, nos casos de ausência ou vacância das demais secretarias, órgão da administração direta;
XIV– A organização e a coordenação de programas de capacitação do pessoal da Prefeitura;
XV– A Promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;
XVI– A Proposição de normas e atividades referentes a padronização, aquisição, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e controle de material;
XVII– O processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários as atividades da Prefeitura;
XVIII– O tombamento, o registro, o inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;
XIX– A coordenação dos serviços de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia, reprodução de papéis e documentos, bem como a administração dos veículos leves da frota municipal;
XX– A elaboração de normas e a promoção das atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e dos documentos em geral que tramitam na Prefeitura;
XXI– A organização e a manutenção da Guarda Municipal do Município;
XXII– O desempenho de outras competências afins.

CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Art. 40. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, é o órgão da administração direta da Prefeitura que tem por competência:
I – Executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, comunicação e arquivo;
II – Executar atividades de responsabilidade pela aquisição de bens e serviços;
III – Promover controle de licitação das modalidades de dispensa licitatória e inexigibilidade;
IV – Executar aquisição, guarda, distribuição, padronização e conservação dos bens e controle de todos os materiais usados na Secretaria;
V – Incumbir-se do controle dos encargos da Prefeitura do Município relativo a pessoal, bem como de ordem e disciplina;
VI – Zelar pela guarda do paço municipal;
VII – Promover a atualização da legislação Municipal;
VIII – Coordenar as atividades de gestão de pessoas relativas à seleção, recrutamento, treinamento, aperfeiçoamento, contratação, dispensa e atividades correlatas concernentes aos agentes públicos e equiparados;
IX – Coordenar o recebimento, distribuição, controle, andamento e o arquivamento de dados e papéis na prefeitura, dando-lhes encaminhamento adequado, assim como promovendo a adequada estruturação de protocolos;
X – Coordenar a logística e todos os serviços e atividades administrativas relativas à manutenção da Prefeitura;
XI - Comparecer a Câmara sempre que convocado pela mesa diretora ou por determinação do Senhor Prefeito;
XII – Auxiliar na elaboração da programação orçamentária através da elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual em conjunto com a Assessoria de Planejamento;
XIII – Coordenar as atividades relacionadas aos processamentos contábeis de acordo com as normas de administração financeira e contabilidade pública;
XIV – Promover o processamento da despesa, mantendo registros e controles contábeis;
XV – Preparar balancetes, balanços e prestações de contas das movimentações financeiras municipais;
XVI – Realizar pagamentos, recebimentos e guarda de valores integrantes do erário;
XVII – Promover a análise, o estudo e o aperfeiçoamento das atividades financeiras municipais;
XVIII – Coordenar e fiscalizar a efetiva arrecadação dos tributos de competência municipal, bem como todo o procedimento de constituição de créditos tributários a inscrição destes em dívida ativa com assessoramento direto da Procuradoria Geral do Município;
XIX – Executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas.

Art. 41. A Coordenadoria Geral de Esporte, Cultura e Lazer é o órgão da administração geral da prefeitura que tem por competência:
I– Formular, coordenar e acompanhar a execução de políticas públicas e ações em suas áreas pertinentes: esporte, cultura e lazer, através de recursos próprios, parcerias públicas privada, e conjunta a outros órgãos e esferas;
II– Pesquisar, orientar, apoiar e desenvolver a educação física, o desporto, a recreação e o lazer, estimulando essas práticas com vistas à expansão potencial existentes, e suas variedades e modalidades;
III– Administrar, controlar a utilização e zelar peles espaços esportivos do Município;
IV– Cuidar da gestão de equipamentos esportivos, culturais e de lazer, buscando a manutenção e o aprimoramento da infraestrutura;
V– Coordenar os agentes envolvidos no desenvolvimento de práticas esportivas formais e não formais no Município;
VI– Organizar campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público;
VII– Preparar calendários, programas e guias esportivos e de lazer;
VIII– Apoia projetos e programas de esporte, cultura e lazer, seja por meio de recursos financeiros, infraestrutura ou parcerias.
IX– Firmar parcerias com instituições públicas e privadas, e articular com a sociedade civil para a execução de projetos e programas esportivos e culturais, considerando as múltiplas diversidades e modalidades;
X – Executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas;
XI– Propor e gerir convênios com órgãos, entidades e outros municípios, em atividades relativas ao desporto e ao lazer

SEÇÃO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 42.A Secretaria Municipal de Planejamento, é o órgão da administração geral da prefeitura que tem por competência:
I– Elaborar e coordenar a execução dos planos e projetos e atividades do Município;
II – Promover a elaboração e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais competente da administração;
III – Realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;
IV – Executar atividades de responsabilidade pela aquisição de bens e serviços;
V – Promover controle de licitação das modalidades de dispensa licitatória e inexigibilidade;
VI – Assessorar o Prefeito no planejamento, na organização e na coordenação das atividades da Prefeitura Municipal;
VII – Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do Município;
VIII – Supervisionar a execução de obras do Município;
IX – Coordenar o processo de elaboração das leis orçamentárias do Município;
X – Prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle e organização de métodos e esclarecimento sobre a arrecadação, projeto e planejamento orçamentário;
XI – Executar os serviços de topografia, manter atualizada a planta cadastral do município;
XII – Atribuições de assessoramento direto ao Prefeito Municipal promovendo o planejamento global do Município, em articulação e cooperação com os níveis federal e estadual de governos;
XIII – Gerir o sistema de informações para o planejamento estratégico;
XIV – Conduzir as articulações para a implementação do Plano de Desenvolvimento;
XV – Integrar ações com vistas ao desenvolvimento da Região;
XVI – Formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais, no âmbito do Município;
XVII – Coordenar e articular projetos multissetoriais;
XVIII – Coordenar, em articulação com o Gabinete do Prefeito, os entendimentos do Município com entidades municipais, estaduais, federais, internacionais e outras para obtenção de financiamentos ou recursos a fundo perdidos para o desenvolvimento de programas municipais;
XIX – Coordenar o sistema de informações governamentais, em especial os relatórios de atividades dos órgãos municipais;
XX – Planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, políticas e diretrizes da tecnologia da informação no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta;
XXI – Promover a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica do Município;
XXII – Propor ao Prefeito anualmente, o orçamento de sua pasta;
XXIII – Delegar suas próprias atribuições por ato expressos aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei, responder solidariamente com o Prefeito nos atos pertinentes às atribuições dos órgãos e unidades da secretaria de Planejamento;
XXIV – Orientar, coordenar e supervisionar as atividades de planejamento;
XXV – Comparecer a Câmara sempre que convocado pela mesa diretora ou por determinação do Senhor Prefeito;
XXVI – Acompanhar as ações municipais, junto às concessionárias de serviço público, participar de reuniões externas referentes a convênios e verbas;
XXVII – Coordenar, orientar os servidores lotados em sua Secretaria para o bom andamento da Secretaria e atendimento ao público;
XXVIII – Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA

Art. 43.A Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e da Família, é o órgão da administração geral da Prefeitura que tem por competência:
I – Organizar, difundir, administrar, orientar e acompanhar, controlar e avaliar o desempenho a nível municipal as atividades ligadas promoção de trabalho e de ação social, em consonância com os sistemas Estadual e Federal;
II – Executar atividades de responsabilidade pela aquisição de bens e serviços;
III – Promover controle de licitação das modalidades de dispensa licitatória e inexigibilidade;
IV – Fornecer subsídios necessários à elaboração das programações e projetos na área afim de planejar e atender com assistência social a família, infância, adolescência e velhice;
V – Promover a integração das pessoas carentes no mercado de trabalho;
VI – Reabilitar o deficiente físico na vida comunitária, encaminhar os casos de urgentes necessidades de socorros a acidentes, calamidades, epidemias, funerais, orientações psicológicas, garantir o ânimo social, universalizando os deveres e direitos sociais do Município;
VII – Comparecer a Câmara sempre que convocado pela mesa diretora ou por determinação do Senhor Prefeito;
VIII – Coordenar, orientar os servidores lotados em sua Secretaria para o bom andamento da Secretaria e atendimento ao público;
IX – Elaborar o Plano de Ação Municipal das políticas da assistência social, do trabalho, da vigilância alimentar e antidrogas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos;
X – Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social;
XI – Coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana;
XII – Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais;
XIII – Atuar na execução, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Vigilância Alimentar e Nutricional, na esfera de sua competência, articulada às Políticas de Transferência de Renda e de Assistência Social;
XIV – Articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;
XV – Celebrar convênios e contratos de parceria e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privadas, além das organizações não governamentais, visando à execução, em rede, dos serviços socioassistenciais;
XVI – Propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;
XVII – Convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social;
XVIII – Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
XIX – Formular e acompanhar a execução das políticas públicas de atendimento à infância e à adolescência;
XX – Assegurar, no município, prioridade para a infância e a adolescência, previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
XXI - Fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos humanos de meninos e meninas;

XXII - Formular as diretrizes para a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em âmbito, de acordo com suas respectivas esferas de atuação;
XXIII - Promover o cumprimento das políticas públicas para a infância e à adolescência executadas pelo poder público e por entidades não-governamentais;
XXIV - Elaborar a execução dos orçamentos públicos nas esferas distritais e municipais, com o objetivo de assegurar que sejam destinados os recursos necessários para a execução das ações destinadas ao atendimento das crianças e adolescentes;
XXV - Definir as prioridades para o atendimento da população infanto-juvenil;
XXVI - Definir, em um plano que considere as prioridades da infância e adolescência da região de abrangência, e ações a serem executadas;
XXVII - Convocar, na esfera municipal, as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XXVIII - Promover a articulação entre os diversos setores que integram a rede de proteção à criança e ao adolescente;
XXIX - Registrar as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes;
XXX - Executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas.
XXXI. Prover recursos, serviços e profissionais que possibilitem os processos de inclusão de pessoas com deficiência, doenças raras, transtornos globais do desenvolvimento, neurodivergentes e com altas habilidades/superdotação;
XXXII. Políticas de inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;
XXXIII. Promover a Educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

SEÇÃO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 44.A Secretaria Municipal de Educação, é o órgão da administração geral da prefeitura que tem por competência:
I– A proposição e a implantação da política educacional do Município, levando em conta a realidade econômica e social local;
II – Desenvolver as atividades relacionadas com a educação do primeiro e segundo grau no âmbito do Município;
III – Promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
IV – Coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação;
V – A instalação, a manutenção, a orientação técnico-pedagógica e a administração das unidades de ensino a cargo do Município;
VI – Supervisionar e manter os programas de alimentação escolar;
VII – Criar, instalar e manter a biblioteca pública municipal;
VIII – A administração da assistência aos educandos no que respeita a alimentação escolar, material didático, transporte, saúde e outros aspectos, em articulação com entidades estaduais competentes;
IX – O planejamento, a organização e a administração da rede municipal de creches;
X – Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e unidades da administração municipal na área de sua competência;
XI – O desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento de professores, especialistas em educação, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados a área, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;
XII – A promoção do desenvolvimento cultural dos alunos da rede escolar municipal, através do estímulo a ciência, as artes e a outras manifestações culturais;
XIII – Prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Legislativa ou a qualquer de suas comissões quando convocado e na forma da convocação informações sobre assunto previamente determinado;
XIV – Propor ao Prefeito anualmente, o orçamento de sua pasta;
XV – Delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei, responder solidariamente com o Prefeito nos atos pertinentes às atribuições dos órgãos e unidades da secretaria municipal de educação;
XVI – Assessorar direto ao prefeito municipal na área da educação pública praticando os atos pertinentes que lhe forem outorgadas pelo Prefeito;
XVII – Executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas.

SEÇÃO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 45.A Secretaria Municipal de Saúde, é o órgão da administração geral da Prefeitura que tem por competência:
I– O planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde de competência do Município;
II– A gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
III – Promover os serviços de assistência médico e odontológico a população do Município;
IV – Encaminhar o posto de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência;
V – Promover inspeção de saúde e realizar os serviços de fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação vigente;
VI – Manter convênios com a União e o Estado para execução de campanhas de saúde pública;
VII – Promover o saneamento básico do Município;
VIII – Planejar, coordenar, gerenciar, supervisionar e controlar as atividades de saúde do município;
IX – Auxiliar o conselho Municipal de Saúde;
X – Fazer cumprir as deliberações do conselho Municipal de saúde;
XI – Expedir instruções de serviço;
XII – Executar atividades de responsabilidade pela aquisição de bens e serviços;
XIII – Promover controle de licitação das modalidades de dispensa licitatória e inexigibilidade;
XIV – Gerenciar e fiscalizar os serviços de vigilância sanitária;
XV – Propor diretrizes para ações de saúde no Município;
XVI – Operacionalizar o sistema único de saúde municipal;
XVII – Fazer cumprir a legislação e os programas de saúde no município;
XVIII – Auxiliar o executivo em assuntos de sua competência;
XIX – Gerenciar e fiscalizar os serviços de vigilância epidemiológica;
XX – Executar outras tarefas afins.

SEÇÃO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 46A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, é o órgão da administração geral da Prefeitura que tem por competência:
I – Coordenar, apoiar e orientar os Setores de Meio Ambiente e Turismo;

II – Planejar, coordenar e executar atividades turísticas e do Meio ambiente;
III – Explorar espaços e áreas de turismo e cultura, em geral, no município e fora dele;
IV – Executar atividades de responsabilidade pela aquisição de bens e serviços;
V – Promover controle de licitação das modalidades de dispensa licitatória e inexigibilidade;
VI – Comparecer à Câmara Municipal sempre que convocado pela mesa diretora ou por determinação do Senhor Prefeito;
VII – Planejar eventos para o desenvolvimento do Turismo e do Meio Ambiente no Município;
VIII – Representar o Município em todas as associações que desenvolvam o Turismo e o Meio Ambiente no Estado;
IX – Coordenar, orientar os servidores lotados em sua Secretaria para o bom andamento da mesma e atendimento ao público;
X – Promover a integração entre a União, o Estado e o Município e Entidades não governamentais, objetivando a promoção do Turismo e do Meio Ambiente;
XI – Acompanhar o planejamento e a execução dos programas de capacitação dos profissionais da Área de Turismo e do Meio Ambiente;
XII – Convocar e presidir as atividades dos Conselhos Municipais subordinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
XIII – Promover reuniões com servidores e especialistas para discussão, reflexão e Elaboração de projetos que promovam o desenvolvimento do meio ambiente turístico no Município;
XIV – Buscar junto aos Órgãos competentes, recursos para financiamentos de projetos e programas do Meio Ambiente e turístico;
XV – Executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas.

SEÇÃO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 47.A Secretaria Municipal de Agricultura, é o órgão da administração geral da Prefeitura que tem por competência:
I – Auxiliar o Chefe do Poder Executivo na coordenação das ações e elaboração de políticas públicas referentes ao desenvolvimento Agrícola do Município;
II – Executar atividades de responsabilidade pela aquisição de bens e serviços;
III – Promover controle de licitação das modalidades de dispensa licitatória e inexigibilidade;
IV – Incentivar a produção agrícola, desenvolver coordenar a política agrícola municipal e de abastecimento;
V – Comparecer a Câmara sempre que convocado pela mesa diretora ou por determinação do Senhor Prefeito;
VI – Promover reuniões e palestra com produtores rurais, desenvolver, juntamente com os competentes órgãos educacionais municipais e regionais, programas que visem orientar a comunidade acerca das questões agrícolas, como agricultura orgânica e de subsistência, fomentando o interesse e o conhecimento em referida área;
VII – Programar projetos e programas de agricultura de subsistência e comercial do município, mantendo ou melhorando a qualidade do ambiente e conservando os recursos naturais, colaborando dentro de sua esfera de competência, nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional;
VIII – Desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas à aceleração dos programas a cargos da Secretaria;
IX – Estabelecer critérios para utilização dos recursos recebidos pela Secretaria, bem como responder pela correta gestão dos mesmos;
X – Avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída na área de competência da Secretaria;
XI – Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;
XII – Coordenar, orientar os servidores lotados em sua Secretaria para o bom andamento da Secretaria e atendimento ao público;
XIII– Executar as atividades de apoio e incentivo às ocupações das áreas agrícolas e pecuárias, visando o aumento da produção e produtividade;
XIV– Incentivar a participação do Município e produtores rurais em feiras agropecuárias dentro do Estado de Rondônia, expondo produtos e animais;
XV – Executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas.

SEÇÃO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Art. 48.A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, é o órgão da administração geral da Prefeitura que tem por competência:
I – O planejamento, a coordenação e a execução das atividades concernentes a obras públicas municipais, construções, vias urbanas e rurais, manutenção e conservação de instalações e espaços públicos;
II– A manutenção na pavimentação asfáltica nas vias urbanas, e a conservação de estradas e caminhos rurais;
III – Estabelecer critérios para utilização dos recursos recebidos pela Secretaria, bem como responder pela correta gestão dos mesmos;
IV – Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;
V – Coordenar, orientar os servidores lotados em sua Secretaria para o bom andamento das atividades e atendimento ao público;
VI – Promover reuniões com servidores e especialistas para discussão, reflexão para elaboração de projetos que promovam o desenvolvimento nas competências da secretaria obras e serviços públicos no Município;
VII – Executar tarefas que, por sua natureza, ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no âmbito de sua competência;
VIII – Executar os serviços de manutenções preventivas e corretivas em pontes, galerias, guias e sarjetas e obras afins;
IX – Através de seu corpo técnico, fiscalizar obras públicas, sob gestão desta secretaria;
X – Propor melhorias técnicas e promover a conservação de sistemas viário do Município;
XI – Executar a fiscalização de contratos que se relacione com os serviços de sua competência;
XII – Responsabilizar pela administração e manutenção de limpeza do cemitério;
XIII –
XIV – Efetuar os serviços de manutenção limpeza pesada no perímetro de seu domínio;
XV – Responsabilizar pelo funcionamento do maquinário e equipamentos rodoviários do Município;
XVI – Buscar junto aos Órgãos competentes, recursos para financiamentos de projetos e programas;
XVII – Comparecer a Câmara sempre que convocado pela mesa diretora ou por determinação do Prefeito e executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas.

Art. 49.A Coordenadoria de Infraestrutura e Urbanismo, é o órgão da administração geral da prefeitura que tem por competência:
I – Planejar, executar e manter as infraestruturas urbanas, promovendo melhorias na mobilidade, qualidade dos espaços públicos e bem-estar da população;
II – Promover isoladamente ou em parceria com a secretaria de obras e serviços públicos, a manutenção e conservação de espaços públicos, como praças, parques, áreas verdes e infraestruturas urbanas;
III – Manter e promover a iluminação pública municipal, através de manutenção preventiva e corretiva;
IV – Propor e manter atualizada as melhores modalidades para a mobilidade urbana, promovendo o uso de diferentes modos de transporte e a acessibilidade para todos;

V – Promover estudos e gerir as causas e necessidades relacionadas ao trânsito, como a gestão do sistema de sinalização e a implantação de medidas para a sua melhor fluidez;
VI – Fiscalizar as concessões de transporte coletivo bem como, por serviços por permissões e concessões;
VII – Fiscalizar e executar as Posturas contidas no código de postura do município;
VIII – Propor parceria contínua junto ao órgão autônomo de água e esgota, para os casos de manutenção tempestiva sempre que necessário;
IX – Propor parceria continua junto aos órgãos fiscalizadores, com a finalidade de instruir o crescimento e a expansão urbana, respeitando o Código de Postura e/ou Plano Direto Municipal;
X – Executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas.

SEÇÃO IXI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL – SMCG

Art. 50.A Secretaria Municipal de Gestão Governamental, é o órgão da administração geral da Prefeitura que tem por competência:
I - Formular e gerir as políticas municipais e os sistemas nelas inseridos, relativos ao desenvolvimento institucional, à negociação permanente, aos suprimentos, à gestão documental, ao patrimônio imobiliário e à gestão da frota veicular;
II - Desenvolvimento da gestão pública municipal;
III - Acompanhamento, avaliação e certificação da gestão;
IV - Responder pela definição das políticas de gestão de meios para o funcionamento adequado da Administração Pública Municipal, em conjunto com as demais Secretarias Municipais envolvidas;
V - Propor, de maneira permanente, novas formas de estruturação dos órgãos municipais, bem como de organização e prestação dos serviços públicos, de modo a:
Reduzir os custos dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal;
Obter a contínua melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais;
Dinamizar os processos de trabalho;
Implantar estruturas ágeis, flexíveis, eficientes e eficazes;
Aumentar a eficiência da gestão pública;
VI - Gerir as despesas municipais, tratando de forma a controlar os gastos demasiados, que possam trazer prejuízos financeiros a administração pública,
VII - Proceder estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica das ações do município;
VIII - Administrar o patrimônio imobiliário do Município, ouvida a Procuradoria Geral do Município, nos termos da legislação em vigor;
IXI - Coordenar sistemas e programas compatíveis com o escopo da Secretaria, que vierem a serem implantados;
X - Promover estudos para racionalização e controle da gestão municipal
XI - Outras atividades pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS PERMANENTES

SEÇÃO I
CENTRAL DE LICITAÇÕES, MATERIAIS, OBRAS E SERVIÇOS

Art. 51. Fica criada a Central de Licitações, Materiais, Obras e Serviços, submetida a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, tendo as competências de:
I – Analisar, controlar e gerir os procedimentos licitatórios de toda estrutura pública;
II - Gerenciar e publicar informações sobre licitações, compras de materiais, obras e serviços;
III - Assessorar, e garantir aos órgãos demandantes de procedimentos licitatórios, a correta modalidade, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021;
IV – Elaborar e atualizar planos de compras e contratações;
V – Coordenar a elaboração de Termos de Referência (TR) e Projetos Básico;
VI – Definir as modalidades de licitação mais adequadas para cada caso;
VII – Realizar pesquisas de preços para garantir a melhor relação custo-benefício;
VIII – Gerenciar o processo de Registro de Preços;
IX – Orientar órgãos e setores internos sobre os procedimentos de licitação;
X – Garantir a transparência e a legalidade dos processos;
XI – Realizar o controle interno das atividades da central;
XII – Promover o aprimoramento dinamizando nos procedimentos de licitação e contratações do município, inclusive editando as normas necessárias a tanto, sob orientação da Advocacia Municipal;
XIII – Gerenciar a constituição do Registro de Preços e a organização de instrumentos como o Cadastro Padronizado de Objetos, Tabela de Acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos das contratações da Administração Municipal;
XIV – Fazer garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Direta e Indireta, seja elas precedidas ou não de licitação;
XV - Efetuar diligencia para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através da sua disponibilização na página do Município na rede mundial de computadores;
XVI - Comunicar ao Chefe do Poder Executivo todos os indícios de possíveis ilícitos criminais que chegarem ao seu conhecimento, constituindo grave infração funcional a omissão ou o retardo nesta providência;
XVII - Praticar os demais atos correlatos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Todos os órgãos, unidades e seções mencionadas nesta lei, correspondem a cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, sendo os constantes no anexo I desta Lei.

Art. 53. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste, é composta pelos órgãos relacionados no anexo I desta Lei, onde estabelece a quantidade de cargos em confiança para cada órgão.

Art. 54. Os cargos das categorias funcionais que compõem o quadro geral da administração municipal, são de provimento efetivo, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público, observados os requisitos de escolaridade e demais exigências legais.

Art. 55. A Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste, dispõem de quadro próprio de pessoal em regime jurídico próprio com a estrutura orgânica e as atribuições fixadas por lei, distribuídas em três quadros, ou seja, magistério, saúde e geral.

Art. 56. Os provimentos dos cargos de confiança são cargos de direção, chefia e assessoramento conforme previsão contida no inciso V do artigo 37 da Carta Magna e são de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo e são regulamentados por esta lei.

Art. 57. Os provimentos dos cargos efetivos criados serão providos por concursos público conforme edital prévio e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Alvorada D'Oeste e regulamentados além do Estatuto próprio, pelas leis de PCCS 812/2015, 813/2015 e 814/2015, e suas posteriores alterações.

Art. 58. Os cargos de provimento efetivo serão providos por concurso público terão suas referências enquadradas conforme as leis municipais 812/2015, 813/2015 e 814/2015, pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 59. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e receberão conforme propriedade do cargo a título de pagamento: Subsídio, Verba de Representação ou Função Gratificada.
Art.60. O desempenho de atividades inerente a FG (Função Gratificada) é privativo de servidores do quadro efetivo admitidos por concurso público próprio ou cedidos.
§ 1º. O servidor efetivo que estiver nomeado em cargo de direção chefia ou assessoramento receberá sua remuneração do cargo efetivo acrescida de gratificação de representação na proporção de noventa por cento de caráter indenizatório, pelo exercício da função nomeada.
§ 2º. O servidor ocupando do cargo efetivo, inclusive os cedidos, o militar, ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal investido no cargo de secretário municipal, poderá optar pelo subsídio do respectivo cargo ou por sua remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida da Gratificação de Representação correspondente a de Diretor Executivo, de caráter indenizatório, pelo exercício da função temporária do cargo de Secretário Municipal ou equivalentes.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste mencionada nesta Lei, os quais são instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.
§ 1º. Fica o executivo municipal incumbido no dever de promover os ajustes necessários de maneira a desimpactar os gastos de pessoal, ajustando o orçamento vigente, com vista a adequação da presente lei.

Art. 62. O executivo municipal estabelecera por decreto regulamentando qualquer alteração nas competências atribuídas a servidores investidos nas funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a mudança nas denominações e nas divisões de uma para outro órgão disciplinado as ações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 64. A presente lei fica acrescida por anexos denominados: I, II e III.

Art. 65. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 66. Revoga-se a Lei n. 976/2019, a Lei 981/2020 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 67. Esta lei entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2026.

ANEXO I
RELAÇÃO DE ÓRGÃO, CARGOS E REFERÊNCIA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA (CDS/FG/SUBSÍDIO

Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste				
Órgãos primarios	Unid.	Nomenclatura	Quant.	Ref.
Gabine do Prefeito				
	I	**Chefe de Gabinete**	1	AE2
	I.II	Ass. para Coord. Institucional (órgão conv.)	1	DDP3
	I.III	Ass. para Coord. Institucional (órgão conv.)	1	DDP3
	I.IV	Ass. para Coord. Institucional (órgão conv.)	1	DDP3
	II	**Assessoria de Executiva e Gestão Governamental**	1	AE4
	II.I	Assessoria de Assuntos Adminstrativos	1	AE1
	II.II	Assessor Administrativo	3	DDP4
	II.III	Coord. Adm. Distrital **Terra Boa**	1	DDP2
	II.IV	Coord. Adm. Distrital **Tancredópolis**	1	DDP2
	II.V	Assessoria Assistente	6	DDP1
	III	**Coordenadoria de Dep. de Imprensa**	1	CO1
	III.I	Diretoria de Dep. de Comunicação	1	DDP4
	III.II	Diretoria de Dep. de Tecnologia de Informação	1	DDP3
	IV	**Superintendente do Inst. Previdência**	1	AE1
	V	**Superintendente da Aut. SAAE**	1	AE1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM				
	I	**Controladoria Geral**	1	AE1
	I.II	Diretoria de Dep. de Controle e Auditoria	1	DDP4
	I.III	Diretoria de Dep. de Supervisão e Controle	1	DDP2
	I.IV	Diretoria de Dep. de Ouvidoria	1	DDP2
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM				
	I	**Procuradoria Geral**	1	AE5

	I.II	Procuradoria Geral Adjunto	1	AE4
	I.III	Assessor Jurídico	1	AE2
	I.IV	Coord. de Dep. de Legislação e Contratos	1	CO2
	I.V	Corregedoria Geral	1	DDP3
Sec. Municipal de Administração e Finanças "SEMAF"				
	I	**Secretário(a) de Administração**	1	S1
	I.II	Secretário (a) Adjunto de Administração	1	CO2
	I.III	Diretoria Geral de Dep. de Protocolo	1	DDP1
	I.IV	Assessoria Assistente	8	DDP1
	II	**Superintendencia de Contabilidade**	1	S1
	II.I	Gerencia Geral de contabilidade	1	GE1
	II.II	Coordenadoria geral de tesouraria e fin.	1	CO1
	II.III	Diretoria de Dep. Prest. de Cont. de Conv.	1	CO2
	II.IV	Diretoria de Dep. Contábil	1	DDP4
	II.V	Chefia de Seção Orçametaria	1	CS2
	III	**Diretoria Geral de Dep. Licitação e Compras**	1	DDP4
	III.I	Agente de Contratação/Pregoeiro	1	AE1
	III.II	Diretoria de Dep. de Licitações e Serviços	1	DDP4
	III.III	Diretoria de Div. Licitações e Compras	1	DDV2
	III.IV	Diretoria Geral de Patrimônio e Almoxarifado	1	DDP3
	IV	**Coordenadoria Geral recursos humanos**	1	DDP4
	IV.I	Diretoria de Dep. de Folha de Pag.	1	DDP3
	IV.II	Diretoria de Dep. de Confec. de atos	1	DDP3
	IV.III	Chefe de seção de Dep. Cont. de Frequência	1	CS3
	V	**Coordenadoria Geral de arrecadação**	1	CO2
	V.I	Diretoria de Dep. de Trânsito	1	DDP4
	V.II	Diretoria de Dep. de Tributos e Serviços	1	DDP3
	V.III	Diretoria de Dep. de Fisc. Tributária	1	DDP3
	V.IV	Chefia de Seção de Receita	1	CS2
Sec. Municipal de Planej, Habitação e Reg. Fund "SEMPLAN"				
	I	**Secretário (a) de Planej. Habitação e Reg. Fund.**	1	S1
	II	Secretário (a) Adjunto de Planejamento	1	CO2
	II.I	Diretoria de Dep. Gestão de Convênio e Subvenção	1	DDP4
	II.II	Diretoria de Dep. Gestão Orçamentária	1	DDV1
	II.III	Assessoria Assistente	1	DDP1
	III	**Gerencia Geral de Engenharia Civil e Arquitetura**	1	GE1
	III.I	Coordenadoria de Engenharia Civil e Arquitetura	1	CO2
	III.II	Diretoria de Div. de Engenharia	1	DDV1
	IV	**Diretoria Geral de Arrecadação Imobiliária**	1	DDP4
	IV.I	Diretoria de Dep. de Reg. Fundiária	1	DDP4
	IV.II	Diretoria de Dep. de Cad. Imob.	1	DDP3
	IV.III	Diretoria de Div. de Cad. Imob.	1	DDV1
Sec. Municipal de Inclusão, Assistência Social e da Família – SEMASF.				
	I	**Secretário (a) de Inclusão, Assistência Social e da Família**	1	S1
	I.I	Secretário (a) Adjunto de Inclusão, Assistência Social e da Família	1	CO2
	I.II	Assessor Administrativo	1	DDP4
	I.III	Assessoria Assistente	2	DDP1
	II	**Diretoria) Geral de Dep. Gestão do CRAS**	1	DDP4
	II.I	Diretoria de Dep. Atend. Pessoa Hipossuf.	1	DDP2
	II.II	Diretoria de Dep. Serv. Conv. Fort. Vínculo	1	DDP2
	II.III	Diretoria de Dep. de Gestão e Controle de Frota	1	DDP4
	III	**Diretoria de Gestão Dep. de Prog. Sociais**	1	DDP4
	III.I	Diretor Operacional do Bolsa Familia	1	DDP3
	III.II	Diretoria de Dep. De Promoção ao Trabalhador	1	DDP2
	III.III	Diretoria de Dep. De Promoção a Juventude	1	DDP2
	IV.	**Coordenadoria de Promoção de Pessoas Neuro Divergentes e Pessoas com Deficiência (PCDs)**	1	CO2
	V	**Diretoria de Dep. e Sup. do Prog. Crianç. Feliz**	1	DDP4
	V.I	Visitador(a) do Prog. Crianç. Feliz	3	DDP2
Secretária Municipal de Educação – SEMED				
	I	**Secretário (a) de Educação**	1	S1
	I.I	Secretário (a)Adjunto de Educação	1	CO2
	I.II	Diretoria de Dep. de Frota e Trans. Escolar	1	DDP4
	I.III	Diretoria de Dep. de Cont. Frequência	1	DDP2
	I.IV	Diretoria de Div. de Merenda Escolar	1	DDV1
	I.V	Diretoria de Div. de Gest. de Recursos	1	DDV1
	I.VI	Chefia de Seção de Atend. Saúde na escola	1	CS2
	I.VII	Chefia de Seção de Atend. Educ. Especial	1	CS2
	I.VIII	Chefia de Seção de Esposte na Escola	1	CS2
	I.IX	Assessoria Assistente	10	DDP1
	II	**Diretoria de Dep. de Escrituração**	1	DDP2
	II.I	Chefia de Seção de Escrituração e Legisl.	1	CS2
	II.II	Chefia de Seção de Escrituração e Estat.	1	CS1
	III	**Diretoria de Dep. de Gestão Escolar**	1	DDP2
	III.I	Diretoria de Dep. de Planejamento Pedagógico	1	DDP2
	III.II	Diretoria de Dep. de Educação Especial e Inclusiva	1	DDP2
	III.III	Chefia de Seção de Superv. Escolar	1	CS2
	III.IV	Chefia de Seção de Educação Infantil	1	CS2
	III.V	Chefia de Seção de Ens. Fundamental I e II	1	CS2
	IV.I	Diretoria Escolar tipologia 1	1	DET1
	IV.III	Secretário Escolar tipologia 1	1	SE1
	IV.IV	Diretoria Escolar tipologia 2	1	DET2
	IV.V	Vice Diretoria Escolar tipologia 2	1	VDET2
	IV.VI	Secretário Escolar tipologia 2	1	SE2
	IV.VII	Diretoria Escolar tipologia 3	1	DET3
	IV.VIII	Vice Diretoria Escolar tipologia 3	1	VDET3
	IV.IX	Secretário Escolar tipologia 3	1	SE3
	IV.X	**Coordenador Geral de Esporte, Lazer e Cultura**	1	CO2
	IV.XI	Diretoria de Dep. de Esporte e Lazer	1	DDP1

	IV.XII	Diretoria de Dep. de Cultura	1	DDP1
	IV.XIII	Diretoria de Departamento da Escola de Futebol	1	DDP1
Secretaria Municipal de Saúde "SEMUSA				
	I	**Secretário (a) Municipal de Saúde**	1	S1
	I.I	Secretário (a) Adjunto de Saúde	1	CO2
	I.II	Gerência Executiva de Gestão Hospitalar	1	GE1
	II	**Coordenadoria de Frota e Abastecimento**	1	CO2
	II.I	Assessoria Assistente	10	DDP1
	III.I	Diretoria de Dep. de Tesouraria do FMS	1	CO1
	IV	**Coordenadoria de Gestão Administ.**	1	CO1
	IV.I	Diretor de Dep. De Processamento de Dados	1	DDP3
	IV.II	Diretoria de Dep. de Rec. Humanos	1	DDP2
	V	**Coordenadoria do CAF Cent. Dist. Farm.**	1	CO1
	VI	**Coordenadoria de Distribuição da Far. Básica**	1	CO1
	VI.I	Chefia de Seção de Controle e Distrib.	1	CS2
	VII	**Coordenadoria de Atenção Básica**	1	CO1
	VII.I	Diretoria de Dep. de Gestão UBS.I	1	DDP2
	VII.II	Diretoria de Dep. de Gestão UBS.II	1	DDP2
	VII.III	Diretoria de Dep. de Gestão UBS.III	1	DDP2
	VII.IV	Diretoria de Dep. de Gestão UBS.IV	1	DDP2
	VII.V	Diretoria de Dep. de Gestão UBS.V	1	DDP2
	VI. VI	Diretoria de Dep. De Raio X	1	DDP2
	VIII	**Coordenadoria de Enfermagem HM**	1	CO1
	VIII.I	Diretoria de Departamento de Gestão Hospitalar	1	DDP3
	VIII.II	Diretoria de Dep. Gestão de Cuidados	1	DDP2
	VIII.III	Diretoria Clínico Hospitalar	1	DDP2
	VIII.IV	Diretoria Técnico Hospitalar	1	DDP2
	IX	**Diretoria de Dep. de Endemias**	1	DDP4
	IX.I	Diretoria de Div. de Fisc. e Vig. Sanitária	1	DDV1
	IX.II	Chefia de Seção de Epidemiologia	1	CS2
	X	**Diretoria de Div. de Vacinação e Imunização**	1	DDV1
	X.I	Chefia de Seção de Vacinação 1	1	CS2
	X.II	Chefia de Seção de Vacinação 2	1	CS2
	XI	**Coordenadoria de Fisioterapia**	1	CO1
	XII	**Coordenadoria de Gestão do Prog. ACS**	1	CO1
	XII.II	Chefia de Seção Prog. de Saúde da Fam.	1	CS2
	XIII	**Coordenadoria de Gestão do SAMU**	1	CO1
	XIII.I	Diretoria de Dep. de Atendimento ao SAMU	1	DDP4
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo				
	I	**Secretário (a) de Meio Ambiente e Turismo**	1	S1
	I.I	Secretário (a) Adjunto de Meio Ambiente e Turismo	1	CO2
	I.II	Assessor Administrativo	1	DDP4
	I.III	Assessoria Assistente	2	DDP1
	II	**Gerencia de Engenharia Ambiental**	1	CO2
	II.II	Diretoria de Biologia de Fauna e Flora	1	DDP4
	II.III	Diretoria de Dep. de Cont. Ambiental	1	DDP3
	II.IV	Diretoria de Div. de Cont. Ambiental	1	DDV2
	III	**Diretoria de Dep. de Gestão Res. Sól.**	1	DDP3
	III.I	Diretoria de Div. de Cont. de Res. Sólidos	1	DDV2
	IV	**Diretoria de Dep. de Meio Ambiente**	1	DDP2
	IV.I	Diretoria de Div. de Meio Ambiente	1	CS1
	V	**Diretoria de Dep. de Turismo**	1	DDP2
Secretaria Municipal de Agricultura				
	I	**Secretário (a) de Agricultura**	1	S1
	I.I	Secretário (a) Adjunto de Agricultura	1	CO2
	I.II	Assessor Administrativo	1	DDP4
	I.III	Assessoria Assistente	2	DDP1
	II	**Diretoria de Dep. Adminstrativo, Gestão e Controle**	1	DDP4
	II.I	Diretoria de Dep. Adminstrativo	1	DDP3
	II.II	Diretoria de Div. Gestão e Controle	1	CS1
	III	**Gerencia de Engenharia Agronomica**	1	CO2
	III.I	Coordenadoria de Atividade Agronômicas	1	CO2
	III.II	Diretoria de Dep. de Inspeção Animal	1	DDP4
	III.III	Diretoria de Dep. de Inspeção Vegetal	1	DDP4
	VI	**Diretoria de Dep. de Desenv. Rural**	1	DDP4
	VI.I	Diretoria de Dep. de Apoio Rural	1	DDP2
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo				
	I	**Secretário (a) Municipal de Obras e Urbanismo**	1	S1
	I.I	Secretário (a) Adjunto de Obras e Urbanismo	1	CO2
	I.II	Assessoria Assistente	2	DDP1
	II	**Coordenadoria de Gestão Adminstrativa**	1	CO3
	II.II	Coordenador de Dep. de Manutenção Mecanica	1	CO2
	II.III	Diretoria de Dep. de Gestão de Frota	1	DDP3
	II.IV	Diretoria de Div. de Fisc. de Serviços	1	CS1
	II.V	Diretoria de Div. de Almoxarifado	1	CS1
	III	**Coordenador de Urbanismo e Infraestrutura**	1	CO2
	III.I	Diretoria de Dep. de Iluminação Pública	1	DDP4
	III.II	Diretoria de Dep. de Man. de Edif. Públicos	1	DDP4
	IV	**Coordenador de Obras Rurais**	1	CO2
	IV.I	Diretoria de Dep. de Manutenção de Vicinais	1	DDP3
	IV.II	Diretoria de Dep. de Serv. Pontes e Bueiros	1	DDP3
Secretaria de Gestão Governamental – SGG				
	I	**Secretário (a) de Gestão Governamental**	1	S1
	I.II	Assessoria Assistente	2	DDP1

ANEXO II
TABELA DE REFERÊNCIA E VALORES

Referências Iniciais	Vencimentos	Vinculo	Nomenclatura	Ref. Código
Referencia 1	250,00	Função Gratificada	Chefe de Seção	CS1
Referencia 2	400,00		Chefe de Seção	CS2
Referencia 3	500,00	Função Gratificada	Chefe de Seção	CS3
Referencia 4	600,00		Chefe de Seção	CS4
Referencia 5	700,00	Função Gratificada	Dir. de Divisão	DDV1
Referencia 6	800,00		Dir. de Divisão	DDV2
Referencia 7	1.518,00	Portaria CDS	Dir. de Depart.	DDP1
Referencia 8			Dir. de Depart.	DDP2
Referencia 9			Dir. de Depart.	DDP3
Referencia 10	2.000,00	Portaria CDS	Dir. de Depart.	DDP4
Referencia 11	2.650,00	Portaria CDS	Coordenador	CO1
Referencia 12	3.000,00	Portaria CDS	Coordenador	CO2
Referencia 13	3.500,00	Portaria CDS	Coordenador	CO3
Referencia 14	4.000,00	Portaria CDS	Gerentes	GE1
Referencia 15	6.000,00	Portaria CDS	Secretários	S1/AE2
Referencia 16	5.000,00	Portaria CDS	Ass. Especiais	AE1
Referencia 17	6.500,00	Portaria CDS	Ass. Especiais	AE3
Referencia 17.1	10.000,00	Portaria CDS	Ass. Especiais	AE4
Referencia 18	12.000,00	Portaria CDS	Ass. Especiais	AE5

ANEXO II.I
REFÊNCIA DE VALORES – DIREÇÃO ESCOLAR

Diretoria Escolar – tipologia I	DET1	R$ 1.000,00	De 75 a 150 alunos
Secretário Escolar – tipologia I	SE1	R$ 600,00	De 75 a 150 alunos
Diretoria Escolar – tipologia II	DET2	R$ 1.100,00	De 151 a 300 alunos
Vice Diretoria Escolar – tipologia II	VDE2	R$ 898,00	De 151 a 300 alunos
Secretário Escolar – tipologia II	SE2	R$ 700,00	De 151 a 300 alunos
Diretoria Escolar – tipologia III	DET3	R$ 1.300,00	Acima de 301 alunos
Vice Diretoria Escolar – tipologia III	VDE3	R$ 998,00	Acima de 301 alunos
Secretário Escolar – tipologia III	SET3	R$ 800,00	Acima de 301 alunos

ANEXO III
COMPETÊNCIA DOS CARGOS
DISCRIMINAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

GABINETE DO PREFEITO
Chefe de Gabinete
Escolaridade: Nível médio completo
Compete ao Chefe de Gabinete, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

O gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento que compete coordenar a representação política e social do Prefeito;
Assistir ao Prefeito nas suas funções político administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando estes não possam ser feitos de forma direta;
Coordenar contatos com os Municípios, entidade e associações de classe;
Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reinvindicações;
Registrar e controlar as audiências Públicas do Prefeito;
Supervisionar as atividades de informações ao público acerca dos serviços desenvolvidos pelos diversos órgãos da Prefeitura;
Promover a divulgação pelos meios próprios às atividades do Executivo Municipal e de quaisquer outras que interessem ao público em geral;
Organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios disponíveis para divulgação de assunto de interesse da Prefeitura;
Apreciar as relações entre a administração e o público, propondo medidas para melhorar estas relações;
Recepcionar visitantes e hóspedes oficiais da esfera governamental municipal, estadual ou federal;
Promover os recebimentos das sugestões feitas pelos munícipes, assim como seu registro e encaminhamento ao órgão competente para exame e informação, dando conhecimento aos interessados das providências tomadas ou a serem adotadas pela administração;
Promover a organização de arquivo, recortes de jornais relativos a assuntos de interesse da municipalidade;
Preparar a matéria destinada à divulgação na imprensa;
Praticar os demais atos correlatos determinados pelo Prefeito.

Assessor para Coordenação Institucional
Escolaridade: Nível médio completo
Compete ao assessor para Coordenação Institucional, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Prestar assessoramento técnico e político administrativa ao Prefeito, especialmente nas atividades de coordenação entre os diversos órgãos e entidades da administração municipal;
Promover a interlocução institucional entre o Município e órgãos estaduais, federais, consórcios públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil;
Acompanhar e coordenar a tramitação de projetos, convênios, parcerias e demais instrumentos de cooperação interinstitucional;
Elaborar relatórios, pareceres e estudos relacionados à integração de políticas públicos e programas de governo;
Propor medidas de racionalização e eficiência na comunicação e articulação interna da administração municipal;
Exercer outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.

Assessor Executivo e Gestão Governamental
Escolaridade: Curso superior em gestão pública, sociologia e Administração, Direito e Contabilidade.
Compete ao assessor executivo e gestão governamental, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Prestar assessoria direta ao chefe do executivo municipal, com fulcro na gestão das tratativas junto a Câmara Municipal e demais órgão internos e externos nas esferas municipal, estadual e federal, devendo representá-lo quando designado para este fim.
Desenvolver estudos e diagnósticos sobre demandas sociais, econômicas e administrativas do município, com base em dados estatísticos e instrumentos de planejamento governamental.
Acompanhar convênios, contratos, termos de parceria e instrumentos congêneres, observando aspectos legais, financeiros e administrativos.
Zelar pela conformidade legal dos atos administrativos, auxiliando na prevenção de falhas e no atendimento às normas de controle interno e externo.
Realizar articulação com parlamentares, lideranças políticas, instituições públicas e privadas, visando à captação de recursos, parcerias e apoio institucional às ações do município.
Apoiar na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), quando solicitado.
XIII. Controlar e supervisionar o fluxo de informações estratégicas do gabinete, assegurando sigilo, organização e integridade documental.
XIV. Propor melhorias de processos internos e práticas de governança, com foco na modernização administrativa, eficiência e transparência.
Praticar os demais atos correlatos.

Assessor de Assuntos Administrativos
Escolaridade: Nível médio completo
Compete ao assessor de assuntos administrativos, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Identificar, nos diversos segmentos da Administração Pública Municipal, as oportunidades para desenvolver ações voltadas à eficiência e eficácia na prestação de serviços;
Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas, previstos nos planos e programas de modernização do atendimento ao público, gerenciado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
Assessorar e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em assuntos relativos à prestação de serviços;
Desenvolver e programar meios para facilitar o acesso às informações sobre os serviços prestados pela Administração Pública municipal;
Desenvolver estudos com vistas à identificação de novos serviços públicos a serem oferecidos à sociedade;
Prover os meios necessários à viabilização dos projetos de construção e reforma das unidades de atendimento ao cidadão;
Promover a implantação de novas unidades de atendimento ao cidadão;
Articular-se com organismos públicos ou privados, municipais, estaduais e federais, nacionais, internacionais ou estrangeiros, visando ao cumprimento de sua finalidade;
Praticar os demais atos correlatos.

Assessor Especial
Escolaridade: Nível médio completo
Compete ao assessor especial, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Prestar apoio técnico e administrativo às ações da Secretaria, auxiliando na formulação, acompanhamento e execução das políticas públicas de meio ambiente e turismo;
Elaborar estudos, pareceres e relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisões;
Apoiar na articulação com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para implantação de programas e projetos, colaborar na captação de recursos e celebração de convênios;
Assessorar em reuniões, audiências e eventos institucionais;
Praticar os demais atos correlatos.

Coordenador Administrativo Distrital – Terra Boa e Tancredópolis
Escolaridade: Nível médio completo
Compete ao coordenador administrativo distrital, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação e ao atendimento público;
Assessorar a Administração municipal junto aos munícipes dos Distritos Municipais, recebendo solicitação da população e requerendo providências junto às secretárias municipais e ao gabinete do prefeito municipal;
Praticar os demais atos correlatos.

Coordenadoria de Departamento de Imprensa
Escolaridade: Nível médio completo
Compete ao coordenador de departamento de imprensa, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Gerenciar as atividades técnicas e artísticas desenvolvidas pelas unidades da Associação ou por ela patrocinadas, bem como o fornecimento da infra-estrutura necessária para a realização dessas atividades;
Avaliar a necessidade e conveniência de eventos culturais, bem como acompanha-los;
Pesquisar, planejar e avaliar atividades culturais;
Dar publicidade aos atos do executivo municipal;
Elaborar matérias jornalísticas e publicá-las;
Manter organizado o arquivo fotográfico e de áudio visual do município e unidades de mídia;
Praticar os demais atos correlatos.

Departamento de Comunicação
Escolaridade: Nível médio completo
Compete ao departamento de comunicação, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar a política de comunicação social do Município, assegurando a divulgação clara, ética e transparente das ações do governo municipal;
Planejar, produzir e supervisionar conteúdos informativos e institucionais destinados aos diversos meios de comunicação;
Promover a integração da comunicação entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;
Manter relacionamento institucional com veículos de imprensa e órgãos de comunicação externos;
Coordenar a elaboração e execução de campanhas publicitárias e de utilidade pública;
Coordenar a elaboração e execução de campanhas publicitárias e de utilidade pública;
Supervisionar a identidade visual e o padrão institucional da Prefeitura;

Gerenciar os canais oficiais de comunicação, inclusive portais, redes sociais e demais mídias digitais;
Coordenar as atividades de assessoria de imprensa, cerimonial e fotografia institucional;
Organizar e apoiar eventos, solenidades e atos oficiais do Poder Executivo;
Realizar o monitoramento da mídia e elaborar relatórios de divulgação de matérias relacionadas à administração municipal;
Elaborar e revisar materiais informativos, releases, notas oficiais e discursos;
Assegurar a observância das normas legais relativas à publicidade e propaganda oficial, nos termos da Constituição Federal e da legislação eleitoral;
Propor medidas de aprimoramento das estratégias de comunicação e transparência institucional;
Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Diretoria de Departamento de Tecnologia de Informação
Escolaridade: Nível Médio Completo com curso profissional em tecnologia de informação
Compete ao diretor de departamento de tecnologia de informação, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, desenvolver e executar a política municipal de tecnologia da informação e comunicação;
Gerenciar os sistemas corporativos, bancos de dados, redes de computadores, servidores e demais recursos tecnológicos da Prefeitura;
Assegurar o funcionamento, a integralidade, a disponibilidade e a segurança dos sistemas e serviços de informática;
Promover a padronização e integração dos sistemas de informação utilizados pelos órgãos e entidades da administração municipal;
Elaborar e manter atualizada a arquitetura de tecnologia da informação, contemplando infraestrutura, softwares, licenças, equipamentos e conectividade;
Gerenciar contratos e serviços de suporte técnico, manutenção de equipamentos, hospedagem e soluções digitais;
Apoiar os órgãos municipais no desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas informatizados e portais eletrônicos;
Promover o desenvolvimento de soluções tecnológicas para aprimorar a eficiência administrativa e o atendimento ao cidadão;
Planejar e executar ações voltadas à segurança cibernética e à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018);
Manter o inventário atualizado dos equipamentos e recursos tecnológicos do Município;
Coordenar o suporte técnico aos usuários, solucionando incidentes e demandas operacionais;
Assessorar o Prefeito e os demais departamentos na formulação de políticas e decisões relacionadas à tecnologia, inovação e governo digital;
Exercer outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.

Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Alvorada D'Oeste- IMPRES
Escolaridade: Nível médio completo
Compete ao Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Alvorada D'Oeste, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Administrar os recursos do IMPRES e superintender a concessão de benefícios previdenciários;
Cumprir e fazer com que sejam cumpridas as normas e determinações do Conselho Deliberativo, executando-as com presteza;
Assinar todos os balancetes, prestações de contas e balanço anual do IMPRES, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo;
Avaliar o desempenho do IMPRES e propor ao Conselho Deliberativo a adoção de normas e regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;
Assinar convênios, contratos e acordos, desde que previamente autorizados pelo respectivo Conselho;
Encaminhar ao Conselho Deliberativo os balancetes, prestações de contas, as diretrizes orçamentárias, a proposta de orçamento da autarquia, no tempo previsto em legislação específica e, semestralmente, o relatório de atividades desenvolvidas;
Prestar informações, esclarecimentos ao Conselho Deliberativo, aos Membros do Conselho Fiscal, ao Prefeito e à Câmara Municipal, e submeter ao exame dos mesmos toda a documentação do IMPRES, sempre que lhe for solicitado;
Caberá ao Superintendente e ao Presidente do Conselho Deliberativo, sempre em conjunto, a representação legal do Instituo, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
Cabe ao Superintendente a obrigação precípua de correta e honestamente, de boa-fé, fazer valer, através das cautelas adequadas do Conselho Deliberativo, ficando previamente estabelecida a nulidade de quaisquer atos, operações e demais obrigações que descumprirem as disposições legais e regulamentos pertinentes, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos perante a entidade;
Abrir concurso para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente;
Decidir tudo quanto diga respeito à vida funcional dos servidores da autarquia, observando o disposto no inciso I deste artigo;
Prestar contas da administração da autarquia, mensalmente, mediante a apresentação dos balancetes, e outras demonstrações, informações dos documentos que forem solicitados pelo Conselho deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pelo Prefeito ou Câmara Municipal, assim como prestar contas das atividades do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos prazos legais, ouvidos previamente o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da entidade;
Efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos, relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias e aplicação de valores no mercado financeiro e instituições oficiais de crédito de conformidade com determinação do Conselho Deliberativo;
Decidir em processo administrativo devidamente instaurado e instruído, mediante prévio parecer jurídico, sobre a concessão dos benefícios previstos em Lei;
Autorizar as despesas da autarquia, com obediência dos procedimentos licitatórios conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo;
Sugerir ao Conselho Deliberativo a adoção de novos procedimentos de controle na concessão de benefícios, com o objetivo de facilitar o acesso dos benefícios aos mesmos, ou de evitar a possibilidade de fraude por parte dos beneficiários;
Assinar as correspondências, ofícios e demais atos administrativos;
Autorizar a prática de atos, bem como assinatura de documentos públicos ou privados, inclusive títulos cambiais que impliquem a assunção de responsabilidades ou isente terceiros de obrigações assumidas perante o Instituto, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;
Autorizar a alienação ou a aquisição de bens, do ou para, o ativo patrimonial do instituto, bem como direitos a eles relativos, para tanto considerados, inclusive aqueles bens que não compõem o ativo imobilizado da entidade, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo;
Apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;
Expedir Portaria, Instruções Normativas e outras normas, e fazer publicar as deliberações do Conselho Deliberativo, consubstanciadas em Resoluções;
O Superintendente será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos, técnico-atuariais e assessoria técnica continuada de gerenciamento previdenciário;

Praticar os demais atos correlatos.

Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete ao Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Gerir os recursos financeiros do SAAE;
Ordenar despesas e liquidá-las;
Ser responsabilizado perante o TCE-RO, pelo gerenciamento geral do SAAE;
Estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário;
Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas decorrentes dos serviços de água e esgoto;
Lançar e arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão de obra que executar;
Promover treinamento de pessoal, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento;
Promover atividades de preservação e combate à poluição dos cursos d'água do município visando o aproveitamento para o abastecimento público de água;
Elaborar programa de execução de melhorias sanitárias domiciliares;
Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurado os recursos financeiros necessários;
Praticar os demais atos correlatos.

Assessor Assistente
Escolaridade: Nível Fundamental Completo
Compete ao assessor assistente, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Assistir, direta e imediatamente, ao secretário municipal da pasta;
Coordenar em articulação com o planejamento das ações estratégias dos órgãos integrantes da estrutura do gabinete do secretário;
Colaborar com o Secretário Municipal na direção e orientação dos trabalhos do gabinete, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;
Assistir o secretário municipal, em articulação, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades;
Realizar outras atividades determinadas pela chefia imediata;
Praticar os demais atos correlatos.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Controlador Geral do Município
Escolaridade: Curso superior em Administração, Ciências contábeis, Economia e Direito.
Compete ao controlador geral do município, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;
Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;
Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditória dos recursos do Município;
Exercer outras atividades correlatas.

Diretor de Departamento de Controle e Auditoria
Escolaridade: Curso superior em Administração, Contabilidade, Economia e Direito e Gestão Pública
Compete ao diretor de departamento de controle e auditoria, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Determinará quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos, municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
Disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
Verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
Opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força da legislação;
Concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;
Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
Avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretor de Departamento de Supervisão e Controle
Escolaridade: Curso superior em Administração, Contabilidade, Economia e Direito.
Compete ao diretor de departamento de supervisão e controle, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Supervisão e Controle, assegurando o cumprimento das políticas, normas e diretrizes estabelecidas pela administração municipal;
Promover o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução de programas, projetos e ações das unidades administrativas vinculadas;
Garantir o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução de programas, projetos e ações das unidades administrativas vinculadas;
Garantir o controle e a padronização de procedimentos administrativos, financeiros e operacionais, visando à eficiência e transparência da gestão pública;

Supervisionar a elaboração de relatórios técnicos e gerenciais, consolidando informações para subsidiar a tomada de decisão das instâncias superiores;
Coordenar auditorias internas e inspeções periódicas, propondo medidas corretivas e preventivas para o aprimoramento da gestão;
Acompanhar o cumprimento de prazos e metas institucionais, promovendo a integração entre setores e o fortalecimento do controle interno;
Assessorar a Secretaria e demais órgãos municipais quanto a normas, regulamentos e procedimentos administrativos;
Promover o desenvolvimento de métodos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle das ações governamentais;
Zelar pela observância das normas de transparência, ética e integridade na execução das atividades do Departamento;

Diretor de Departamento de Ouvidoria
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete ao diretor de departamento de ouvidoria, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios da administração municipal através de telefone, internet e pessoalmente, de cidadãos e de servidores públicos;
Difundir a importância da ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;
Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, dando a devida publicidade;
Identificar deficiência nos serviços e obras públicas, sugerindo ações sistêmicas a fim de superá-los;
Praticar os demais atos correlatos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Procurador Geral
Escolaridade: Curso superior em direito, com inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e comprovação de 03 (três) anos de prática jurídica
Compete ao procurador geral do município, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas, administrativas e fiscais, bem como orientar-lhe a atuação;
Propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta e indireta;
Receber citações, notificações e intimações nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal;
Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores;
Desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar essas atribuições;
Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso em ação judicial;
Apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
Propor ao Prefeito a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal, quando necessário;
Representar o Município nos termos do artigo 12, II, do Código de Processo Civil;
Assinar Leis, Decretos, Medidas Provisórias em conjunto com o Prefeito e Secretários Municipais de cada pasta específica;
Supervisionar os serviços dos órgãos integrantes da Procuradoria Municipal;
Exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas nos termos da Lei orgânica e demais normas vigentes;
Executar outras atividades correlatas e tarefas, atinentes à Procuradoria geral do Município;
Exercer as demais atribuições descritas nesta lei, bem como, necessárias ao desempenho do seu cargo.

Procurador Geral Adjunto
Escolaridade: Curso superior em direito, com inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e comprovação de 03 (três) anos de prática jurídica
Compete ao procurador geral adjunto do município, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Ao Procurador Geral Adjunto compete assessorar a Procuradoria Geral em suas atribuições, substituir o Procurador Geral em caso de ausência ou impedimento deste;

Assessor Jurídico
Escolaridade: Curso superior em direito, com inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
Compete ao assessor jurídico do município, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Assistir, direta e imediatamente, ao Procurador Geral no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e análises que por ele sejam determinados;
Elaborar, redigir Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos Administrativos, sob orientação do Procurador Geral;
Analisar processos administrativos, processos de sindicância, ajudando o procurador geral nos pareceres sobre as matérias solicitadas;
Colaborar com o Procurador Geral na direção e orientação dos trabalhos, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;
Assistir o executivo municipal, em articulação com as secretarias municipais, na preparação de material de informação e de apoio;
Realizar outras atividades determinadas pelo Procurador Geral;
Desenvolver todas e quaisquer atividades correlatas ao cargo.

Coordenadoria de Departamento de Legislação e Contratos
Escolaridade: Bacharel em direito
Compete ao coordenador de departamento de legislação e contratos do município, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Manter atualizados e de fácil acesso, os arquivos e acervos de Leis concernentes aos procedimentos contratuais;
Fazer cumprir, por meios de confecção de atos oficiais, contratos e correspondências oficiais, conforme orientação da Procuradoria Geral do Município;
Ajudar as secretarias por finalidade, na redação e na revisão dos contratos, garantindo que estejam em conformidade com a lei e que protejam os interesses públicos;
Analisar a viabilidade jurídica das minutas de contratos, verificando se atendem aos requisitos legais e se são adequados a modalidade enquadrada;
Auxiliar a execução dos contratos, verificando se as partes estão cumprindo as suas obrigações;

Promover e ajudar na solução de divergências que possam surgir durante a execução dos contratos, seja através de negociação ou de medidas judiciais;
Identificar e avaliar os riscos associados aos contratos, propondo medidas para contingenciá-los;
Contribuir na orientação para uma gestão eficiente e organizada dos contratos, facilitando o monitoramento e o controle;
Auxiliar a Procuradoria Geral do Município no exercício de suas atividades;
Praticar os demais atos correlatos.

Corregedoria Geral
Escolaridade: Curso superior em direito, com inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
Compete ao corregedor geral do município, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Realizar correição ordinária, para verificação da regularidade e eficiência dos serviços prestados nos órgãos e unidades da Procuradoria Geral, para apontar as soluções e sanar as eventuais irregularidades;
Proceder de ofício ou por determinação do Procurador Geral, correição extraordinária para apontar irregularidades e coibir abusos que comprometem seriamente a atuação da PGM;
Solicitar ao Procurador Geral a instauração de sindicância para apuração de faltas disciplinares;
Apresentar ao Procurador Geral relatórios conclusivos das correições, bem como de outros procedimentos, propondo as medidas administrativas ou disciplinares que julgar convenientes;
Receber e apurar a pertinência das denúncias, reclamações e representações encaminhadas, mediante o processamento de averiguação sumária, sindicância ou processo administrativo, devidamente instaurados pela autoridade competente, destinadas à apuração das infrações e responsabilidades administrativas, civis e criminais;
Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às suas atividades;
Requisitar e realizar diligências visando à obtenção de informações, certidões, cópias de documentos relacionados com investigações em curso, sem qualquer ônus, junto aos órgãos da administração pública municipal, sempre que for necessário;
Informar ao interessado, quando solicitado, as providências adotadas, em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;
Analisar resultados de auditorias internas, com a finalidade de verificação da necessidade de apuração de responsabilidades;
Verificar se as diligências determinadas estão sendo devidamente cumpridas;
Arquivar e manter sob sua guarda todas as averiguações sumárias, sindicâncias e os processos administrativos instaurados e conclusos, para referência quando necessário;
Solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive, fora do âmbito da Administração Municipal, quando necessário, bem como realizar procedimentos que colaborem na solução dos fatos a serem apurados;
Requisitar ao Departamento de Recursos Humanos da Administração os assentamentos funcionais de servidores;
Convocar servidores públicos municipais que devam prestar pessoalmente informação de interesse próprio ou indispensável à solução de caso concreto;
Presidir comissão de concurso público para preenchimento de vagas de Procurador Municipal;
Desenvolver todas e quaisquer atividades correlatas ao cargo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Compete ao Secretário Municipal de Administração e Finanças do município, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, comunicação e arquivo;
Executar a seleção, recrutamento e treinamento pessoal;
Executar aquisição, guarda, distribuição, padronização e conservação dos bens e controle de todos os materiais usados na secretaria;
Controle dos encargos da Prefeitura Municipal relativo a pessoal, bem como de ordem e disciplina;
Zelar pelo paço Municipal;
Promover a atualização de legislação Municipal;
Coordenar o recebimento, distribuição, controle, andamento e o arquivamento de dados e papéis na prefeitura, dando-lhes encaminhamento adequado, promovendo a adequada estrutura de protocolos;
Coordenar a logística e todos os serviços e atividades relativas à manutenção da Prefeitura;
Coordenar a logística e todos os serviços e atividades relativas à manutenção da Prefeitura;
Comparecer a Câmara Municipal sempre que convocado pela Mesa Diretora ou por determinação do Prefeito;
Auxiliar na elaboração da programação orçamentária através da elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual em conjunto com a assessoria de planejamento;
Coordenar as atividades relacionadas aos processamentos contábeis de acordo com as normas de administração financeira e contabilidade pública;
Promover o processamento da despesa, mantendo registros e controles contábeis;
Preparar balancetes, balanços e prestações de contas das movimentações financeiras do município;
Realizar pagamentos, recebimentos e guarda de valores integrantes do erário;
Promover a análise, o estudo e o aperfeiçoamento das atividades financeiras municipais;
Coordenar e fiscalizar a efetiva arrecadação dos tributos de competência municipal, bem como todos os procedimentos de constituição de crédito tributário a inscrição destes em dívida ativa com assessoramento direto da Procuradoria Geral;
Praticar os demais atos correlatos.

Secretário Adjunto de Administração e Finanças
Compete ao Secretário Adjunto Municipal de Administração e Finanças do município, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Executar em consonância com o secretário municipal as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, comunicação e arquivo;
Recrutamento e treinamento pessoal;
Executar aquisição, guarda, distribuição, padronização e conservação dos bens e controle de todos os materiais usados na secretaria;
Incumbir-se do controle dos encargos da Prefeitura Municipal relativo à pessoal, bem como de ordem e disciplina;
Zelar pelo paço municipal;
Promover a atualização de legislação municipal;

Coordenar o recebimento, distribuição, controle, andamento e o arquivamento de dados e papéis na prefeitura, dando-lhes encaminhamento adequado, bem como, promovendo a adequada estrutura de protocolos;
Coordenar a logística e todos os serviços e atividades relativas à manutenção da prefeitura;
Responder pela pasta na ausência do Secretário Municipal.

Diretoria Geral de Departamento de Protocolo
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete ao Diretor Geral do Departamento de Protocolo do município, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Recebimento, protocolização, autuação, apensamento, desapensamento, desentranhamento e juntada;
Controle de tramitação de corespondencias, requerimentos, documentos e papeis de natureza diversa;
Coordenar, registrar e controlar o trâmite de documentos oficiais, garantindo a segurança, organização, transparência e celeridade nos processos internos, zelando pela adequada recepção, distribuição e arquivamento de documentos físicos e digitais, em conformidade com as normas de gestão documental da administração pública;
Praticar demais atos correlatos.

Assessor Assistente
Escolaridade: Nível Fundamental Completo
Compete ao assessor assistente, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Assistir, direta e imediatamente, ao secretário municipal da pasta;
Coordenar em articulação com o planejamento das ações estratégias dos órgãos integrantes da estrutura do gabinete do secretário;
Colaborar com o Secretário Municipal na direção e orientação dos trabalhos do gabinete, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;
Assistir o secretário municipal, em articulação, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades;
Realizar outras atividades determinadas pela chefia imediata;
Praticar os demais atos correlatos.

Superintendência de contabilidade
Escolaridade: Curso superior em contabilidade com inscrição no conselho de classe.
Compete ao superintendente de contabilidade, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar e supervisionar a contabilidade geral do Município;
Elaborar demonstrações contábeis oficiais, controlar a execução orçamentária e financeira;
Consolidar balanços e balancetes;
Prestar informações aos órgãos de controle;
Praticar demais atos correlatos.

Gerência Geral de contabilidade
Escolaridade: Curso superior em contabilidade com inscrição no conselho de classe.
Compete a gerência geral de contabilidade, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Operacionalizar o lançamento e controle dos créditos orçamentários;
Executar a escrituração contábil;
Acompanhar empenhos, liquidações e pagamentos;
Consolidar dados para prestação de contas, elaborar relatórios e apoiar auditorias internas e externas;
Praticar demais atos correlatos.

Coordenadoria Geral de Tesouraria e Finanças
Escolaridade: Nível Médio Completo e ou tecnólogo em finanças.
Compete ao coordenador geral de tesouraria e finanças, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, executar e controlar os pagamentos do Município;
Administrar os recursos em caixa, emitir cheques e ordens de pagamento;
Garantir a movimentação bancária regular, organizar os documentos comprobatórios e elaborar relatórios de execução financeira;
Praticar demais atos correlatos.

Departamento de Prestação de Contas de Convênios
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete ao departamento de prestação de contas de convênios, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar a prestação de contas de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de repasse e subvenções firmadas pelo Município com entidades públicas ou privadas, nos âmbitos federal, estadual ou intermunicipal;
Zelar pela conformidade legal, eficiência técnica e cumprimento dos prazos e contrapartidas, assegurando a execução adequada dos recursos transferidos e a regularidade das ações financiadas, conforme a legislação vigente e as normas dos órgãos de controle;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento Contábil
Escolaridade: Nível Médio Completo e ou curso técnico em contabilidade.
Compete ao diretor de departamento contábil, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Assessorar o Contador Geral na elaboração demonstrativos contábeis, balanços, balancetes e relatórios exigidos pela legislação, visando garantir a correta escrituração contábil das receitas e despesas municipais;

Acompanhar a execução orçamentária, subsidiar o planejamento financeiro e prestar suporte técnico-contábil às demais unidades gestoras, zelando pela regularidade fiscal e contábil do Município;
Praticar demais atos correlatos.

Chefia de Seção Orçamentária
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete ao chefe de seção orçamentária, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Realizar atividades operacionais de apoio à execução orçamentária e financeira, como controle de empenhos, registros de pagamentos, conferência de documentos e atualização de sistemas de gestão, observando as normas contábeis e fiscais aplicáveis;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria Geral de Departamento de licitação e compras
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete ao diretor geral de departamento de licitação e compras, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar os processos de aquisição de bens e serviços da administração pública, observando os princípios da legalidade, transparência, economicidade e planejamento, conforme legislação vigente;
Elaborar estudos técnicos preliminares, apoiar as comissões de contratação e manter atualizado o banco de dados de fornecedores;
Praticar demais atos correlatos.

Agente de contratação e Pregoeiro
Escolaridade: Nível Médio Completo com qualificação técnica em licitações e contratos
Compete ao agente de contratação e pregoeiro, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Conduzir a fase externa dos processos licitatórios, de acordo com as modalidades previstas em lei;
Receber, analisar e decidir sobre pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos interpostos no âmbito da licitação;
Coordenar as sessões públicas, proceder à abertura de propostas e documentos, e realizar os atos de julgamento e classificação;
Verificar a conformidade das propostas apresentadas com as exigências do edital;
Conduzir negociações com o licitante melhor classificado, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração;
Decidir sobre a habilitação ou inabilitação de licitantes, conforme critérios editalícios;
Adjudicar o objeto da licitação, quando não houver recurso, ou encaminhar à autoridade competente para homologação, em caso de interposição;
Zelar pela observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência;
Exercer outras atribuições correlatas previstas em legislação específica ou determinadas pela autoridade competente;
Receber, examinar e decidir sobre as propostas apresentadas, bem como os documentos de habilitação dos licitantes;
Conduzir a fase de lances, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
Decidir motivadamente sobre impugnações e recursos administrativos apresentados;
Coordenar os trabalhos da equipe de apoio designada;
Assegurar a legalidade, a publicidade e a eficiência dos atos praticados no processo licitatório;
Exercer outras atribuições correlatas previstas em legislação específica ou determinadas pela autoridade competente;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Licitações e Serviços
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete ao diretor de departamento de licitações e serviços, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Prestar apoio técnico às etapas de contratações de serviços;
Participar da elaboração de termos de referência, pesquisas de preços, planejamento de contratações de serviços e montagem de processos licitatórios, garantindo a aderência às normas legais e ao cronograma de contratações públicas do Município;
Praticar demais atos correlatos;

Diretoria de Divisão de Licitações e Compras
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete ao diretor de divisão de licitações e compras, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Prestar apoio técnico às etapas de aquisição pública;
Participar da elaboração de termos de referência, pesquisas de preços, planejamento de compras e montagem de processos licitatórios, garantindo a aderência às normas legais e ao cronograma de contratações públicas do Município;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria Geral de Patrimônio e Almoxarifado
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete ao diretor geral de patrimônio e almoxarifado, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Gerenciar o patrimônio móvel e imóvel do Município;
Gerenciar a escrituração física e contábil do patrimônio municipal;
Promover adoção de medidas voltadas para a preservação, valorização e adequação do patrimônio municipal;
Desenvolver políticas públicas para a preservação do patrimônio;
Gerenciar a administrar o acervo patrimonial;
Emitir relatórios e pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;
Adotar normas de identificação, codificação e catalogação dos materiais;
Acompanhar os procedimentos no sistema do almoxarifado;
Traçar diretrizes gerais para realização de inventário físico dos bens patrimoniais do município anualmente;

Coordenar o recebimento, armazenamento, distribuição e controle de bens e materiais da administração pública municipal, assegurando a integridade do estoque, a racionalização de recursos e o abastecimento regular das unidades administrativas, com base em critérios técnicos e planejados, bem como organizar e padronizar os procedimentos operacionais e administrativos do setor de almoxarifado, assegurando a entrada, saída, inventário e controle de materiais, em conformidade com as normas de contabilidade pública e gestão patrimonial;
Praticar demais atos correlatos.

Coordenadoria Geral de Recursos Humanos
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete a coordenadoria geral de recursos humanos, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Gerenciar o processo de elaboração de folha de pagamento;
Efetuar a conferência da folha de pagamento, acompanhar o impacto financeiro de despesa com pessoal;
Realizar o controle de frequência, avaliação de desempenho e gestão de benefícios dos servidores municipais, assegurando o cumprimento da legislação trabalhista e estatutária, bem como a valorização profissional e o desenvolvimento institucional;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Folha de Pagamento
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete ao diretor de departamento de folha de pagamento, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à gestão da folha de pagamento dos servidores, incluindo o processamento, conferência e fechamento mensal, bem como assegurar a conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e estatutária, prestando apoio técnico às unidades administrativas no que se refere a direitos, vantagens e obrigações dos servidores públicos;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Confecção de atos
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete ao diretor de departamento de confecção de atos, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar e supervisionar a elaboração, padronização e expedição de atos administrativos, tais como portarias, decretos, ofícios e demais instrumentos legais, garantindo a conformidade com a legislação vigente;
Praticar demais atos correlatos.

Chefe de seção de Controle de Frequência
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete ao diretor de departamento de controle de frequência, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao registro, acompanhamento e controle da frequência dos servidores, assegurando a correta apuração de jornadas de trabalho, afastamentos e licenças, em conformidade com a legislação vigente e os regulamentos internos, além de prestar apoio técnico às unidades administrativas quanto à gestão de pessoal;
Praticar demais atos correlatos.

Coordenadoria Geral de arrecadação
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete ao coordenador geral de arrecadação, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Implementar, coordenar e controlar a arrecadação de tributos municipais;
Orientar contribuintes, analisar processos fiscais, auxiliar o fiscal tributário, emitir certidões, monitorar a inadimplência e propor medidas de arrecadação extrajudicial, zelando pela eficiência da gestão tributária;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de trânsito
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete ao diretor de departamento de trânsito, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar e manter atualizada a estrutura viária do Município;
Realizar estudos para a melhoria da estrutura viária do Município;
Propor alterações no trânsito e na estrutura viária, para melhorar o fluxo de deslocamento de veículos;
Manter atualizado o cadastro das empresas de transporte de passageiros e respectivos veículos em uso;
Submeter à apreciação do respectivo Conselho Municipal as alterações de trânsito e transporte coletivo;
Coordenar a sinalização de trânsito e dos logradouros municipais;
Coordenar a fiscalização do trânsito;
Regulamentar a concessão de placas de veículos de aluguéis;
Conceder autorização de exercício provisório de veículos de aluguéis;
Conceder autorização ao DETRAN para emplacamento por tempo determino de veículos de aluguéis;
Regulamentar emplacamento, transferência e substituição de veículos de aluguéis novos e usados no transporte de passageiros;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Tributos e Serviços
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete ao diretor de departamento de tributos e serviços, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à administração, lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança dos tributos de competência municipal;

Promover a atualização da legislação tributária municipal e propor medidas de modernização e simplificação dos processos de arrecadação e fiscalização;
Orientar e coordenar os trabalhos de fiscalização tributária, visando à correta aplicação das normas e ao combate à evasão fiscal;
Gerir os cadastros mobiliário e imobiliário tributário do Município, assegurando sua atualização e integridade das informações;
Supervisionar e coordenar os serviços relacionados à emissão de guias, alvarás, certidões e demais documentos de natureza tributária;
Analisar e decidir sobre processos administrativos tributários, inclusive pedidos de isenção, anistia, remissão, compensação ou parcelamento de créditos tributários, nos termos da legislação vigente;
Controlar a inscrição em dívida ativa e acompanhar a cobrança administrativa dos créditos tributários municipais, em articulação com a Procuradoria Geral do Município;
Coordenar os serviços auxiliares relacionados ao atendimento ao contribuinte, assegurando eficiência, transparência e qualidade no serviço público;
Elaborar relatórios periódicos de desempenho da arrecadação tributária e propor medidas para o incremento da receita própria municipal;
Exercer outras atribuições correlatas à área tributária e de serviços que lhe forem determinadas pela Secretaria Municipal de Fazenda ou autoridade superior;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Fiscalização Tributária
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete ao diretor de departamento de fiscalização tributária, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Realizar fiscalizações periódicas a contribuintes de empresas, lavrar, caso necessário, auto de infrações;
Orientar empresas quanto à legislação tributária municipal, prestando informações e esclarecimentos;
Realizar analises nos livros fiscais, promovendo mapas de apuração de tributos municipais; realizar levamento de dados econômicos do Município;
Colaborar com o Secretário de Fazenda, na supervisão geral de emissão de certidões negativas, fiscalização e levantamento de dívida ativa;
Praticar os demais atos correlatos.

Chefe de Seção de Receita
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete ao chefe de seção de receita, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Promover o lançamento e classificação da receita (tributos municipais, convênios e outros);
Promover a baixa no sistema dos pagamentos dos tributos municipais efetuados pelos contribuintes, mantendo-os atualizados;
Manter contas correntes atualizadas;
Verificar extratos bancários que constam débitos e enviar a contabilidade;
Promover a guarda em perfeita ordem dos documentos de arrecadação;
Praticar demais atos correlatos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMPLAN

Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária
Compete ao secretário municipal de planejamento, habitação e regularização fundiária, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em articulação com os demais órgãos da administração;
Promover estudos, diagnósticos e análises que subsidiem o planejamento estratégico e tático do Município, assegurando alinhamento às políticas públicas locais e às diretrizes de governo;
Coordenar e supervisionar a elaboração de planos, programas e projetos governamentais, acompanhando sua execução e avaliando seus resultados; assessorar o Prefeito Municipal em matéria de planejamento, orçamento, modernização administrativa, captação de recursos e investimentos públicos; promover a integração das ações de planejamento com os demais órgãos da administração, buscando a eficiência na aplicação dos recursos públicos;
Coordenar o processo de monitoramento e avaliação de metas governamentais, assegurando a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas; elaborar e consolidar propostas de captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e organismos internacionais, acompanhando convênios, contratos de repasse e parcerias; propor normas, diretrizes e métodos de planejamento que contribuam para a melhoria da gestão pública municipal;
Manter atualizado o sistema de informações socioeconômicas e geográficas do Município, visando subsidiar a formulação de políticas públicas; promover a elaboração e coordenar a execução do plano diretor do município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais competente da administração;
Supervisionar a execução de obras do município; executar os serviços de topografia, mantendo atualizada a planta cadastral do município; conduzir articulações para implementação do Plano de Desenvolvimento; comparecer a Câmara Municipal sempre que convocado ou determinado pelo Prefeito; promover estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica do Município; coordenar os servidores lotados em sua secretaria para o seu bom funcionamento e atendimento ao público; delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;
Responder solidariamente com o Prefeito nos atos pertinentes às atribuições dos órgãos e unidades da secretaria de Planejamento; exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal; praticar demais atos correlatos.
Secretário Adjunto de Planejamento
Compete ao Secretário Adjunto de Planejamento, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Desempenhar tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do secretário;
Coordenar as ações técnico-administrativa da secretaria e de outros órgãos do município em que for solicitado;
Planejar, elaborar e supervisionar os serviços de todos os departamentos e setores vinculados a secretaria municipal;
Exarar despachos;
Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;
Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade;
Responder pela pasta na ausência do Secretário Municipal;

Praticar os demais atos correlatos.
Departamento de Gestão de Convênio e Subvenção
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete ao Departamento Gestão de Convênio e Subvenção, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Promover o envio de propostas e documentos relacionados aos convênios e subvenções;
Coordenar a execução de convênios e subvenções;
Monitorar e controlar a vigência dos convênios e subvenções, promover a escrituração das peças de prestação de contas;
Manter organizado os arquivos dos convênios e subvenções;
Praticar os demais atos correlatos.

Departamento de Gestão Orçamentária
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete ao Departamento de Gestão Orçamentária, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Preparar e divulgar os manuais de elaboração e controle orçamentário das unidades organizacionais;
Elaborar, acompanhar e controlar a execução orçamentária das unidades organizacionais;
Elaborar os orçamentos das autorizações de serviços das oficinas de estudos de viabilidade econômico-financeira;
Implantar e manter atualizado os sistemas de informação visando à elaboração, acompanhamento e controle orçamentário;
Manter, organizadamente, a guarda de documentos de orçamento, bem como promover a sua efetiva recuperação, quando necessária;
Orientar e assistir as diversas unidades organizacionais, no tocante a elaboração e execução orçamentária;
Praticar os demais atos correlatos.
Assessor Assistente
Escolaridade: Nível Fundamental Completo
Compete ao assessor assistente, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Assistir, direta e imediatamente, ao secretário municipal da pasta;
Coordenar em articulação com o planejamento das ações estratégias dos órgãos integrantes da estrutura do gabinete do secretário;
Colaborar com o Secretário Municipal na direção e orientação dos trabalhos do gabinete, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;
Assistir o secretário municipal, em articulação, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades;
Realizar outras atividades determinadas pela chefia imediata;
Praticar os demais atos correlatos.

Gerencia Geral de Engenharia Civil e Arquitetura
Escolaridade: Curso superior em Engenharia ou Arquitetura com inscrição no conselho de classe.
Compete à Gerência Geral de Engenharia Civil e Arquitetura, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de engenharia civil e arquitetura da administração pública municipal;
Acompanhar a execução de obras públicas, zelando pela observância das normas técnicas e legais;
Emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços de engenharia e arquitetura;
Apoiar a elaboração de projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, orçamentos e cronogramas de execução;
Fiscalizar a aplicação de recursos destinados a obras e serviços de engenharia civil e arquitetura;
Orientar as unidades vinculadas no cumprimento de suas atribuições específicas;
Exercer outras atividades correlatas ou determinadas pela autoridade superior;
Praticar demais atos correlatos.

Coordenadoria de Engenharia Civil e Arquitetura
Escolaridade: Curso superior em Engenharia ou Arquitetura com inscrição no conselho de classe.
Compete à Gerência de Engenharia Civil, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Elaborar, analisar e acompanhar projetos de obras civis de interesse do Município;
Coordenar e fiscalizar a execução de obras públicas de infraestrutura;
Promover levantamentos, vistorias e avaliações técnicas relacionadas às obras municipais;
Apoiar tecnicamente os demais setores da administração em assuntos relacionados à engenharia civil;
Instruir pedidos de compra no que se refere o orçamento, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e ART;
Assessorar na elaboração dos laudos de avaliação de imóveis;
Instruir estudos de viabilidade;
Garantir o cumprimento de normas técnicas, de segurança e de acessibilidade nas obras públicas;
Exercer outras atividades correlatas ou determinadas pela Gerência Geral de Engenharia Civil e Arquitetura;
Praticar demais atos correlatos.
Diretoria de Divisão de Engenharia
Escolaridade: Curso superior em Engenharia ou Arquitetura com inscrição no conselho de classe.
Compete à Diretoria de Divisão de Engenharia, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Prestar apoio técnico-operacional às unidades de engenharia vinculadas;
Auxiliar no acompanhamento e fiscalização de obras públicas;
Realizar estudos, levantamentos e relatórios técnicos para subsidiar decisões da área de engenharia;
Propor medidas de melhoria da execução de serviços e obras públicas;
Manter atualizado o controle de processos, documentos e registros técnicos da divisão;
Exercer outras atividades correlatas ou determinadas pela Gerência de Engenharia Civil;
Praticar demais atos correlatos.
Diretoria Geral de Arrecadação Imobiliária
Escolaridade: Nível Médio Completo

Compete à Diretoria Geral de Arrecadação Imobiliária, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à arrecadação imobiliária do Município;
Supervisionar os procedimentos de lançamento, cobrança e fiscalização de tributos imobiliários;
Promover estudos visando ao aumento da eficiência na arrecadação municipal;
Garantir a atualização e integração do cadastro imobiliário com os demais sistemas administrativos;
Acompanhar processos de regularização de débitos e incentivos fiscais relacionados a imóveis;
Exercer outras atividades correlatas ou determinadas pela Secretaria ou equivalente;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Regularização Fundiária
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete à Diretoria de Departamento de Regularização Fundiária, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar e executar as ações de regularização fundiária urbana no Município;
Promover estudos técnicos, sociais, jurídicos e ambientais necessários à regularização de áreas;
Elaborar e acompanhar projetos de parcelamento do solo para fins de regularização;
Coordenar a emissão de títulos de legitimação de posse e propriedade;
Manter articulação com órgãos estaduais e federais para viabilização da regularização fundiária;
Exercer outras atividades correlatas ou determinadas pela Diretoria Geral de Arrecadação Imobiliária;
Praticar os demais atos correlatos.
Diretoria de Departamento de Cadastro Imobiliário
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete à Diretoria de Departamento de Cadastro Imobiliário, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar a atualização, manutenção e controle do cadastro imobiliário municipal;
Realizar levantamentos técnicos e conferências para manter atualizados os dados cadastrais;
Integrar o cadastro imobiliário às ações de arrecadação e regularização fundiária;
Emitir relatórios e informações cadastrais para subsidiar processos administrativos e tributários;
Orientar os contribuintes sobre questões relacionadas ao cadastro imobiliário;
Sugerir alterações na legislação municipal;
Promover os atos de registro e transferências de cadastros imobiliárias fiscais;
Realizar minucioso exame e analise dos atos de transferência de cadastro imobiliário fiscal e proceder a regularização dos mesmos;
Fiscalizar o imóvel com medição e avaliação de benfeitorias;
Exercer outras atividades correlatas ou determinadas pela Secretaria;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Divisão de Cadastro Imobiliário
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete à Diretoria de Divisão de Cadastro Imobiliário, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Executar as atividades de coleta, registro e atualização de informações cadastrais imobiliárias;
Auxiliar na análise e conferência de documentos para inscrição e alteração cadastral;
Apoiar a integração do cadastro imobiliário com a arrecadação de tributos municipais;
Emitir certidões, declarações e demais documentos relacionados ao cadastro imobiliário;
Manter arquivamento e controle de processos da área;
Exercer outras atividades correlatas ou determinadas pela Diretoria de Departamento de Cadastro;
praticar demais atos correlatos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMDSF
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Família
Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas de assistência social, proteção à família, atendimento à infância, juventude, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo a inclusão social e cidadania;
Gerir os programas federais, estaduais e municipais, acompanhar a execução orçamentária, supervisionar os CRAS, CREAS, SCFV e demais equipamentos sociais, além de representar institucionalmente a Pasta junto a órgãos e conselhos correlatos;
Executar atividades de responsabilidade pela aquisição de bens e serviços;
Promover controle de licitação das modalidades de dispensa e inexigibilidade;
Fornecer subsídios necessários à elaboração das programações e projetos, afim de planejar e atender com assistência social a família, infância, adolescência e velhice;
Coordenar e orientar os servidores lotados na sua secretaria para o seu bom funcionamento e atendimento ao público;
Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social;
Registrar as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes;
promover a articulação entre os diversos setores que integram a rede de proteção à criança e ao adolescente;
Elaborar a execução de orçamentos públicos na esfera distrital e municipal, com o objetivo de assegurar que sejam destinados os recursos necessários para a execução das ações destinadas ao atendimento das crianças e adolescentes;
Formular as diretrizes para a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em âmbito, de acordo com suas respectivas esferas de atuação;
Convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferencia Municipal de Assistência Social;
Articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;
Comparecer a Câmara Municipal sempre que convocado pela Mesa Diretora ou por determinação do Prefeito;

Praticar os demais atos correlatos.

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social e da Família
Compete ao Secretário Adjunto, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Formular e acompanhar a execução das políticas públicas de atendimento à infância e a adolescência;
Assegurar, no Município, prioridade para a infância e a adolescência, previstos pela Estatuto da Criança e do Adolescente;
Convocar na esfera municipal, as Conferências dos Direitos da Crianças e do Adolescente;
Promover a articulação entre os diversos setores que integram a rede de proteção à criança e ao adolescente;
Elaborar a execução dos orçamentos públicos nas esferas municipais e distritais, com objetivo de assegurar que sejam destinados os recursos necessários para execução das ações destinadas ao atendimento das crianças e adolescente;
Responder pela pasta na ausência do Secretário Municipal;
Praticar demais atos correlatos.
Assessor Administrativo
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete ao assessor especial, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Prestar apoio técnico e administrativo às ações da Secretaria, auxiliando na formulação, acompanhamento e execução das políticas públicas de Assistência Social;
Elaborar estudos, pareceres e relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisões;
Apoiar na articulação com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para implantação de programas e projetos, colaborar na captação de recursos e celebração de convênios;
Assessorar em reuniões, audiências e eventos institucionais;
Praticar os demais atos correlatos.

Assessor Assistente
Escolaridade: Nível Fundamental Completo
Compete ao assessor assistente, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Assistir, direta e imediatamente, ao secretário municipal da pasta;
Coordenar em articulação com o planejamento das ações estratégias dos órgãos integrantes da estrutura do gabinete do secretário;
Colaborar com o Secretário Municipal na direção e orientação dos trabalhos do gabinete, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;
Assistir o secretário municipal, em articulação, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades;
Realizar outras atividades determinadas pela chefia imediata;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria Geral de Departamento Gestão do CRAS
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete à Diretoria Geral de Departamento Gestão do CRAS, **sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:**

Organizar os serviços do CRAS, ponto principal de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade, assegurando o acompanhamento das condicionalidades do Bolsa Família, o atendimento psicossocial, as visitas domiciliares, os encaminhamentos à rede de proteção e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento Atendimento Pessoa Hipossuficiente
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete à Diretoria de Departamento Atendimento Pessoa Hipossuficiente, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Organizar o atendimento e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de pobreza, risco social ou desproteção, promovendo escuta qualificada, encaminhamentos, concessão de benefícios eventuais e ações integradas com as políticas de saúde, educação e habitação;
Praticar demais atos correlatos.
Diretoria de Departamento Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete à Diretoria de Departamento Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculo, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Organizar, acompanhar e avaliar as oficinas e atividades do SCFV, assegurando a frequência dos beneficiários, a capacitação das equipes, a diversidade de ações conforme faixas etárias e a articulação com as demais políticas públicas de assistência social;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Gestão e Controle de Frota
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete à Diretoria de Departamento de Gestão e Controle de Frota, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão, controle, manutenção, abastecimento, conservação e utilização da frota de veículos oficiais do Município;
Adotar medidas para assegurar a economicidade, eficiência e transparência na utilização da frota, prevenindo desperdícios e garantindo o uso adequado dos veículos;
Acompanhar, controlar e registrar a quilometragem, consumo de combustível, utilização de pneus, peças e demais insumos relativos à frota;
Programar e supervisionar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, zelando pela segurança e plena conservação dos mesmos;
Manter atualizado o cadastro de veículos e equipamentos automotores da Administração Municipal, incluindo documentação, licenciamento, seguro e demais exigências legais;

Coordenar e fiscalizar o uso da frota, inclusive quanto à destinação dos veículos, motoristas designados e itinerários autorizados;
Propor normas, instruções e procedimentos para a utilização da frota municipal, em conformidade com a legislação vigente;
Analisar e propor a substituição, aquisição, alienação ou leilão de veículos, de acordo com critérios de economicidade e interesse público;
Elaborar relatórios periódicos sobre a situação, custos de manutenção, desempenho e utilização da frota;
Praticar atribuições correlatas à gestão e controle de frota que lhe forem determinadas pela Secretaria competente ou autoridade superior;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Gestão Departamento de Programas Sociais
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete à Diretoria Departamento de Programas Sociais, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar e implementar os programas sociais executados pela Secretaria, assegurando o cumprimento das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, acompanhando os indicadores sociais, orientando as equipes técnicas e articulando ações com outros órgãos públicos para ampliar o alcance das políticas sociais;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria Operacional do Bolsa Família
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete à Diretoria Operacional do Bolsa Família, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar a execução das ações relacionadas à operacionalização do programa bolsa família e demais programas de transferência de renda no âmbito municipal;
Acompanhar e garantir o cumprimento das normas estabelecidas pelo governo federal e pelos órgãos de controle quanto à gestão do programa;
Coordenar o processo de cadastramento, atualização e revisão cadastral das famílias beneficiárias, em articulação com o cadastro único;
Promover ações de monitoramento e fiscalização para evitar irregularidades no acesso e manutenção do benefício;
Articular com outras políticas públicas municipais, estaduais e federais, visando a integração das famílias beneficiárias a programas complementares de saúde, educação, qualificação profissional e assistência social;
Elaborar relatórios de gestão e prestar contas das atividades desenvolvidas, em conformidade com as exigências dos órgãos de controle;
Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pela secretaria municipal de assistência social ou autoridade superior.
Diretoria de Departamento de Promoção ao Trabalhador
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete à Diretoria de Departamento Atendimento ao Trabalhador, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Promover e acompanhar cursos profissionalizantes nas áreas comercial, industrial e produção rural;
Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de apoio e atendimento aos trabalhadores no âmbito municipal;
Promover a intermediação de mão de obra entre empregadores e trabalhadores, em articulação com entidades públicas e privadas;
Apoiar ações de qualificação e capacitação profissional em parceria com instituições públicas e privadas;
Orientar os trabalhadores quanto a direitos trabalhistas, previdenciários e programas governamentais de apoio ao emprego e renda;
Acompanhar indicadores de empregabilidade local e propor políticas públicas que favoreçam a inserção no mercado de trabalho;
Elaborar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas e resultados alcançados;
Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela secretaria competente ou autoridade superior.

Diretoria de Departamento de Promoção a Juventude
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete à Diretoria de Departamento Atendimento a Juventude, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e desenvolver políticas públicas voltadas para a juventude no âmbito municipal;
Promover programas, projetos e atividades de incentivo à educação, cultura, esporte, lazer e participação social dos jovens;
Articular parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e setor privado para fortalecimento de políticas de juventude;
Implementar ações que favoreçam a inclusão social, a formação cidadã e a inserção no mercado de trabalho dos jovens;
Criar canais de diálogo com organizações juvenis e conselhos representativos, assegurando participação social nas políticas municipais;
Emitir relatórios periódicos das atividades e propor melhorias na execução dos programas;
Praticar demais atos correlatos.

Coordenadoria de Atendimento de Pessoas Neuro divergentes e Pessoa com Deficiência (PCD)
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete a Coordenadoria de Atendimento de Pessoas Neuro divergentes e Pessoa com Deficiência (PCD), sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar as ações voltadas ao acolhimento, acompanhamento e inclusão de pessoas neuro divergentes e PCDs nos serviços públicos e/ou nas instituições sob sua jurisdição;
Propor, implementar e monitorar políticas públicas, programas e projetos que promovam o desenvolvimento integral, o acesso a direitos e a garantia de atendimento especializado às pessoas neuro divergentes e PCDs;
Atuar na articulação intersetorial entre as áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, trabalho e direitos humanos, visando à integração de ações e serviços para o público neuro divergente e PCDs;
Promover a formação continuada de profissionais da rede pública sobre as especificidades dos transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos de aprendizagem, transtorno do espectro autista (TEA), TDAH e sobre os tipos de deficiência, entre outros;
Realizar escuta qualificada, triagem técnica e encaminhamento dos casos que demandem avaliação ou intervenção especializada;
Estabelecer protocolos e fluxos de atendimento baseados em evidências científicas e práticas interdisciplinares para garantir a qualidade dos serviços prestados;
Acompanhar e avaliar os indicadores de atendimento e de inclusão de pessoas neuro divergentes e PCDs nas políticas públicas, elaborando relatórios periódicos;
Fomentar a participação social das pessoas neuro divergentes e PCDs, bem como de seus familiares na formulação e avaliação das políticas públicas;
Representar institucionalmente a coordenadoria em fóruns, conselhos, comissões e eventos relacionados aos direitos das pessoas neuro divergentes;

Exercer outras atividades correlatas à sua finalidade, conforme determinação da autoridade competente.

Diretoria de Departamento e Supervisão do Programa Criança Feliz
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete ao Supervisor do Programa Criança Feliz, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Realizar caracterização e diagnóstico do território;
Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;
Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;
Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;
Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;
Articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoio aos trabalhos;
Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;
Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS;
Viabilizar a realização de atividades em grupos com famílias visitadas, articulando CRAS/UBS Urbana e Rural, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;
Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias;
Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias;
Realizar caracterização e diagnóstico do território;
Coordenar procedimentos para regularização do Programa em seu âmbito;
Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa, adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;
Manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com Grupo Técnico, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;
Manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz em seu âmbito;
Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o Monitoramento das ações de responsabilidade do Município;
Articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;
Divulgar o Programa em âmbito local para a rede e para as famílias;
Acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referencias metodológica e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizada pela Coordenação Nacional;
Coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando necessariamente aqueles que versem sobre o público prioritário;
Apoiar a participação dos Visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos mesmos;
Assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com as diretrizes nacionais;
Realizar a supervisão, organização e orientação do trabalho técnico junto aos visitadores, além de articular com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
Praticar os demais atos correlatos aos serviços das políticas setoriais, as necessidades e demandas das famílias que surgem nas visitas;
Praticar demais atos correlatos.

Visitador do Programa Criança Feliz
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete ao Visitador do Programa Criança Feliz, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Visitar as Famílias Beneficiárias do Programa;
Observar os protocolos de visitação e fazer devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
Registrar as visitas em formulário próprio;
Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura, Justiça, Saúde ou Assistência Social);
Divisão dos atendimentos das Famílias Beneficiárias do Programa nas férias de um dos visitadores; orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;
Acompanhar e registrar resultados alcançados;
Participar de reuniões semanais com supervisor;
Participar do processo de educação permanente;
Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas;
Atender a partir de metodologia do Programa Criança Feliz, Gestantes, crianças de até 03 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil; atender a partir de metodologia do Programa Criança Feliz, Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;
Atender a partir de metodologia do Programa Criança Feliz, Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medidas de proteção prevista no artigo 101 da lei n° 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias;
Apoiar as gestantes e a família na preparação para o nascimento da criança;
Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças;
Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem;
Orientar aos pais questões de higiene, alimentação, saúde e educação para os seus filhos terem um desenvolvimento adequado.
Observar protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
Consultar e recorrer ao Supervisor sempre que necessário;

Identificar e discutir com o supervisor demanda e situações que requeiram encaminhamentos para justiça, saúde, assistência social, cultura e educação;
Praticar os demais atos correlatos aos serviços das políticas setoriais, as necessidades e demandas das famílias que surgem nas visitas.

Diretoria de Divisão de Gestão do Abrigo
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete a Diretoria de Divisão de Gestão do Abrigo, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar e supervisionar a gestão administrativa e operacional da unidade de acolhimento institucional do município;
Assegurar a efetivação dos direitos das crianças, adolescentes ou adultos acolhidos, conforme legislação vigente e orientações dos órgãos de controle;
Organizar a rotina de funcionamento do abrigo, incluindo alimentação, higiene, saúde, lazer, educação e acompanhamento psicossocial dos acolhidos;
Coordenar a equipe técnica e operacional da unidade, promovendo capacitação e acompanhamento das atividades;
Articular-se com o poder judiciário, ministério público, conselho tutelar e demais órgãos do sistema de garantia de direitos, visando a proteção integral dos acolhidos;
Elaborar relatórios periódicos sobre a gestão e condições da unidade, prestando contas às autoridades competentes;
Outras atribuições correlatas determinadas pela secretaria municipal de assistência social ou autoridade superior.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Família
Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas de assistência social, proteção à família, atendimento à infância, juventude, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo a inclusão social e cidadania;
Gerir os programas federais, estaduais e municipais, acompanhar a execução orçamentária, supervisionar os CRAS, CREAS, SCFV e demais equipamentos sociais, além de representar institucionalmente a Pasta junto a órgãos e conselhos correlatos;
Executar atividades de responsabilidade pela aquisição de bens e serviços;
Promover controle de licitação das modalidades de dispensa e inexigibilidade;
Fornecer subsídios necessários à elaboração das programações e projetos, afim de planejar e atender com assistência social a família, infância, adolescência e velhice;
Coordenar e orientar os servidores lotados na sua secretaria para o seu bom funcionamento e atendimento ao público;
Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social;
Registrar as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes;
promover a articulação entre os diversos setores que integram a rede de proteção à criança e ao adolescente;
Elaborar a execução de orçamentos públicos na esfera distrital e municipal, com o objetivo de assegurar que sejam destinados os recursos necessários para a execução das ações destinadas ao atendimento das crianças e adolescentes;
Formular as diretrizes para a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em âmbito, de acordo com suas respectivas esferas de atuação;
Convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferencia Municipal de Assistência Social;
Articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;
Comparecer a Câmara Municipal sempre que convocado pela Mesa Diretora ou por determinação do Prefeito;
Praticar os demais atos correlatos.

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social e da Família
Compete ao Secretário Adjunto, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Formular e acompanhar a execução das políticas públicas de atendimento à infância e a adolescência;
Assegurar, no Município, prioridade para a infância e a adolescência, previstos pela Estatuto da Criança e do Adolescente;
Convocar na esfera municipal, as Conferências dos Direitos da Crianças e do Adolescente;
Promover a articulação entre os diversos setores que integram a rede de proteção à criança e ao adolescente;
Elaborar a execução dos orçamentos públicos nas esferas municipais e distritais, com objetivo de assegurar que sejam destinados os recursos necessários para execução das ações destinadas ao atendimento das crianças e adolescente;
Responder pela pasta na ausência do Secretário Municipal;
Praticar demais atos correlatos.
Assessor Administrativo
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete ao assessor especial, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Prestar apoio técnico e administrativo às ações da Secretaria, auxiliando na formulação, acompanhamento e execução das políticas públicas de Assistência Social;
Elaborar estudos, pareceres e relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisões;
Apoiar na articulação com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para implantação de programas e projetos, colaborar na captação de recursos e celebração de convênios;
Assessorar em reuniões, audiências e eventos institucionais;
Praticar os demais atos correlatos.

Assessor Assistente
Escolaridade: Nível Fundamental Completo
Compete ao assessor assistente, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Assistir, direta e imediatamente, ao secretário municipal da pasta;
Coordenar em articulação com o planejamento das ações estratégias dos órgãos integrantes da estrutura do gabinete do secretário;

Colaborar com o Secretário Municipal na direção e orientação dos trabalhos do gabinete, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;
Assistir o secretário municipal, em articulação, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades;
Realizar outras atividades determinadas pela chefia imediata;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria Geral de Departamento Gestão do CRAS
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete à Diretoria Geral de Departamento Gestão do CRAS, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Organizar os serviços do CRAS, ponto principal de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade, assegurando o acompanhamento das condicionalidades do Bolsa Família, o atendimento psicossocial, as visitas domiciliares, os encaminhamentos à rede de proteção e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento Atendimento Pessoa Hipossuficiente
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete à Diretoria de Departamento Atendimento Pessoa Hipossuficiente, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Organizar o atendimento e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de pobreza, risco social ou desproteção, promovendo escuta qualificada, encaminhamentos, concessão de benefícios eventuais e ações integradas com as políticas de saúde, educação e habitação;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete à Diretoria de Departamento Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculo, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Organizar, acompanhar e avaliar as oficinas e atividades do SCFV, assegurando a frequência dos beneficiários, a capacitação das equipes, a diversidade de ações conforme faixas etárias e a articulação com as demais políticas públicas de assistência social;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Gestão e Controle de Frota
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete à Diretoria de Departamento de Gestão e Controle de Frota, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão, controle, manutenção, abastecimento, conservação e utilização da frota de veículos oficiais do Município;
Adotar medidas para assegurar a economicidade, eficiência e transparência na utilização da frota, prevenindo desperdícios e garantindo o uso adequado dos veículos;
Acompanhar, controlar e registrar a quilometragem, consumo de combustível, utilização de pneus, peças e demais insumos relativos à frota;
Programar e supervisionar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, zelando pela segurança e plena conservação dos mesmos;
Manter atualizado o cadastro de veículos e equipamentos automotores da Administração Municipal, incluindo documentação, licenciamento, seguro e demais exigências legais;
Coordenar e fiscalizar o uso da frota, inclusive quanto à destinação dos veículos, motoristas designados e itinerários autorizados;
Propor normas, instruções e procedimentos para a utilização da frota municipal, em conformidade com a legislação vigente;
Analisar e propor a substituição, aquisição, alienação ou leilão de veículos, de acordo com critérios de economicidade e interesse público;
Elaborar relatórios periódicos sobre a situação, custos de manutenção, desempenho e utilização da frota;
Praticar atribuições correlatas à gestão e controle de frota que lhe forem determinadas pela Secretaria competente ou autoridade superior;
Praticar demais atos correlatos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretário Municipal de Ensino e Desenvolvimento Humano
Compete ao Secretário Municipal de Educação, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar as políticas públicas de educação do Município, assegurando o cumprimento do Plano Municipal de Educação;
Promover a qualidade de ensino em todas as etapas e modalidades, valorizando os profissionais da educação e fomentando em seus múltiplos aspectos;
Assegurar a gestão democrática das escolas;
Articular com os sistemas estadual e federal, gerir os recursos da educação, apoiar projetos pedagógicos e zelar pelo direito à educação com equidade, inclusão e aprendizagem.

Secretário Adjunto de Educação
Compete ao Secretário Adjunto de Educação, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Auxiliar o titular nas atividades administrativas, pedagógicas da Secretaria, substituindo-o nos impedimentos legais;
Coordenar equipes técnicas, supervisionando projetos estratégicos e promovendo a articulação com escolas, conselhos e demais órgãos de gestão educacional;
Responder pela pasta na ausência do Secretário Municipal;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Frota e Transporte Escolar
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete a diretoria de departamento de frota e transporte escolar, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, fiscalizar e coordenar os serviços de transporte escolar urbano e rural;
Garantir a segurança, regularidade e qualidade no deslocamento dos alunos, acompanhar e controlar a manutenção dos veículos da frota;
Gerir o consumo de combustível, organizar e supervisionar os itinerários do transporte escolar.
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Controle de Frequência
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete ao Diretor de Departamento de Controle de frequência, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, organizar e executar atividades de apoio à gestão de pessoal da Administração Municipal;
Manter e atualizar os registros funcionais dos servidores, controlar a frequência, assiduidade, pontualidade e afastamentos, bem como gerenciar o sistema de folha de ponto e banco de horas, prestando apoio à elaboração da folha de pagamento.
Orientar servidores e gestores sobre procedimentos relativos a férias, licenças e demais direitos e deveres funcionais, elaborar relatórios estatísticos e analíticos para subsidiar decisões de gestão de pessoal, auxiliar nos processos de capacitação e desenvolvimento de servidores em articulação com o setor de Recursos Humanos;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Diretoria de divisão de merenda escolar
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete à Diretoria de divisão de Merenda Escolar, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar a execução do Programa de Alimentação Escolar no âmbito da rede municipal de ensino, assegurando a qualidade nutricional e higiênico-sanitária das refeições oferecidas aos alunos;
Controlar o recebimento, armazenamento, distribuição e utilização dos gêneros alimentícios, acompanhar a elaboração dos cardápios em conformidade com as diretrizes nutricionais estabelecidas;
Zelar pela boa aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, orientar e capacitar os servidores envolvidos na manipulação e preparo dos alimentos, elaborar relatórios periódicos sobre consumo e necessidades;
Manter atualizado o controle de estoque e validade dos produtos e praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Diretoria de Divisão de Gestão de Recursos
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete à Diretoria de Divisão de Gestão de Recursos, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, organizar e supervisionar a administração dos recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais;
Promover o uso racional e eficiente dos recursos disponíveis, acompanhar a execução orçamentária e financeira, elaborar relatórios de gestão e de desempenho;
Controlar a aplicação de verbas e convênios destinados ao setor, manter atualizado o cadastro de bens, serviços e contratos sob sua responsabilidade;
Apoiar os processos de compras e licitações em articulação com os órgãos competentes, implementar mecanismos de controle interno que assegurem transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Chefia de Seção de Atendimento saúde na escola
Escolaridade: Nível técnico ou superior na área da saúde
Compete à Chefia de Seção de Atendimento Saúde na Escola, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Planejar, coordenar e executar as ações do Programa Saúde na Escola no âmbito da rede municipal de ensino, promovendo a integração entre as unidades escolares e os serviços de saúde;
Desenvolver atividades de prevenção, promoção e acompanhamento da saúde dos estudantes;
Organizar campanhas educativas relacionadas à higiene, alimentação saudável, vacinação e prevenção de doenças, apoiar o monitoramento do estado nutricional e do desenvolvimento físico dos alunos, acompanhar a execução de atendimentos clínicos e encaminhamentos necessários;
Elaborar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas, articular-se com a Secretaria de Saúde e com a Secretaria de Educação para execução de programas conjuntos, capacitar servidores envolvidos nas atividades;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Chefia de Seção de Atendimento Educação Especial
Escolaridade: Curso superior com especialização em psicopedagogia
Compete à Chefia de Seção de Atendimento Educação Especial, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, organizar e executar as ações voltadas à inclusão educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo o atendimento educacional especializado em articulação com a rede regular de ensino, acompanhar e apoiar a implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
Orientar e capacitar professores e servidores sobre metodologias e recursos adaptados, promover a acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica nas unidades escolares, articular-se com as famílias, equipes multiprofissionais e órgãos de saúde e assistência social para assegurar o desenvolvimento integral dos alunos;
Elaborar relatórios e avaliações periódicas sobre o desempenho e necessidades educacionais específicas;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Chefia de Seção de Esporte na escola
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete à Chefia de Seção de Esporte na escola, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, organizar e executar programas e atividades esportivas no âmbito da rede municipal de ensino;
Promover a prática do esporte educacional e recreativo como instrumento de desenvolvimento físico, social e cultural dos alunos;
Coordenar projetos que incentivem a integração entre escola, família e comunidade por meio do esporte, apoiar competições e eventos esportivos escolares;

Orientar professores e monitores na aplicação de metodologias adequadas às diferentes faixas etárias, incentivar a formação de equipes escolares em diversas modalidades;
Zelar pela utilização adequada de equipamentos e espaços destinados à prática esportiva, elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Assessor Assistente
Escolaridade: Nível fundamental Completo
Compete ao assessor assistente, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Assistir, direta e imediatamente, ao secretário municipal da pasta;
Coordenar em articulação com o planejamento das ações estratégias dos órgãos integrantes da estrutura do gabinete do secretário;
Colaborar com o Secretário Municipal na direção e orientação dos trabalhos do gabinete, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;
Assistir o secretário municipal, em articulação, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades;
Realizar outras atividades determinadas pela chefia imediata;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Escrituração
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete à Diretoria de Departamento de Escrituração, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, organizar e supervisionar os serviços de escrituração escolar no âmbito da rede municipal de ensino, assegurando a correta elaboração, registro e guarda da documentação;
Controlar a expedição de históricos, certificados, declarações e demais documentos escolares, manter atualizado o sistema de registros de frequência, notas e aproveitamento escolar, acompanhar o cumprimento da legislação e das normas educacionais aplicáveis;
Prestar apoio técnico às unidades de ensino na escrituração e regularidade documental, elaborar relatórios periódicos de dados escolares para subsidiar a gestão educacional, organizar o arquivo físico e digital da documentação escolar, garantir a fidedignidade das informações prestadas aos órgãos de controle;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Chefia de Seção de Escrituração e Legislação
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete à Chefia de Seção de Escrituração e Legislação, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, organizar e executar as atividades relacionadas à escrituração escolar e à observância de legislação educacional, assegurando a correta elaboração, registro e controle dos documentos das unidades de ensino;
Acompanhar a aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes à educação, orientar as escolas quanto ao cumprimento das disposições legais e regimentais;
Controlar a expedição de históricos, declarações e certificados em conformidade com a legislação vigente, manter atualizado o arquivo físico e digital da documentação escolar, elaborar relatórios periódicos sobre a regularidade documental;
Prestar apoio técnico à gestão educacional na interpretação e aplicação da legislação;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Chefia de Seção de Escrituração e Estatística
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete à Chefia de Seção de Escrituração e Estatística, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Organizar os dados estatísticos educacionais, alimentar sistemas oficiais de informação;
Apoiar o planejamento educacional com base em indicadores de desempenho, promover a atualização cadastral das escolas e consolidar relatórios para tomada de decisão;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Diretoria de Departamento de Gestão Escolar
Escolaridade: Nível Médio Completo.
Compete ao Diretor de Departamento de Gestão escolar, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Orientar e supervisionar a gestão das escolas municipais, apoiando os diretores em suas funções pedagógicas, administrativas e financeiras, promovendo a melhoria do ambiente escolar e o fortalecimento da gestão participativa;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.
Diretoria de Departamento de Planejamento Pedagógico
Escolaridade: Curso superior em pedagogia.
Compete ao Diretor de Departamento de Planejamento Pedagógico, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas das instituições de ensino, promovendo a formação continuada dos profissionais da educação, o monitoramento dos currículos escolares e o suporte técnico às unidades, fortalecendo a aprendizagem e os direitos de desenvolvimento dos estudantes;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Diretoria de Departamento de Educação Especial e Inclusiva
Escolaridade: Curso superior em psicopedagogia
Compete ao Diretor de Departamento de Educação Especial e Inclusiva, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Desenvolver políticas de educação inclusiva, assegurando o atendimento especializado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, promovendo a formação de professores, acessibilidade e articulação com a rede de apoio;

Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Chefia de Seção de Supervisão Escolar
Escolaridade: Curso Superior em pedagogia
Compete ao Chefe de Supervisão Escolar, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar, orientar e acompanhar as atividades pedagógicas e administrativas das unidades escolares da rede municipal de ensino, promovendo a melhoria da qualidade educacional;
Planejar ações pedagógicas, monitorar o cumprimento dos calendários e propostas escolares, avaliar resultados educacionais, prestar apoio técnico às direções escolares, realizar visitas técnicas e emitir relatórios de supervisão;
Identificar necessidades de formação continuada, incentivar práticas pedagógicas inovadoras, articular ações com outras áreas da Secretaria Municipal de Educação e representar a supervisão escolar em eventos e fóruns educacionais, assegurando o cumprimento das diretrizes legais e pedagógicas do sistema de ensino;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Chefia de Educação Infantil
Escolaridade: Curso superior em pedagogia.
Compete à Chefia de Seção de Educação Infantil, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar, acompanhar e orientar as ações pedagógicas e administrativas voltadas à educação infantil nas unidades escolares da rede municipal, assegurando o cumprimento das diretrizes legais e pedagógicas para essa etapa da educação básica;
Planejar e implementar políticas públicas voltadas à primeira infância, apoiar tecnicamente as equipes escolares, promover formações continuadas para profissionais da educação infantil;
Acompanhar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos, monitorar indicadores de qualidade e desempenho, realizar visitas técnicas às unidades de educação infantil, emitir relatórios com recomendações, articular ações com outras seções da Secretaria Municipal de Educação e representar a área em fóruns, eventos e reuniões institucionais;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Chefia de Seção de Ensino Fundamental I e II
Escolaridade: Curso superior em pedagogia
Compete à Chefia de Seção de Ensino Fundamental I e II, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar, acompanhar e orientar as ações pedagógicas e administrativas voltadas ao ensino fundamental nos anos iniciais e finais, assegurando o cumprimento das diretrizes legais e pedagógicas da educação básica;
Planejar e implementar políticas educacionais para os anos do ensino fundamental, apoiar tecnicamente as equipes escolares;
Promover formações continuadas para docentes, acompanhar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos, monitorar indicadores de aprendizagem e desempenho;
Realizar visitas técnicas às unidades escolares, emitir relatórios com recomendações, articular ações com outras seções da Secretaria Municipal de Educação e representar o segmento em fóruns, eventos e reuniões institucionais;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Diretoria Escolar Tipologia I
Escolaridade: Curso superior em pedagogia.
Compete ao Diretor Escolar Tipologia I, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar, assegurando a efetividade do ensino, o cumprimento do calendário letivo, a aplicação dos recursos e o relacionamento com a comunidade;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Secretaria Escolar Tipologia I
Escolaridade: curso superior em pedagogia.
Compete ao Secretário Escolar Tipologia I, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Organizar a vida acadêmica dos estudantes, registros, documentação, frequência, históricos escolares, atendimento ao público e suporte à gestão escolar;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Diretoria Escolar Tipologia II
Escolaridade: Curso superior em pedagogia.
Compete ao Diretor Escolar Tipologia II, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar, assegurando a efetividade do ensino, o cumprimento do calendário letivo, a aplicação dos recursos e o relacionamento com a comunidade;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Vice Diretoria Escolar Tipologia II
Escolaridade: Curso superior em pedagogia.
Compete à Vice Diretoria Escolar Tipologia II, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Auxiliar a Diretoria Escolar em todas as suas atribuições, substituí-las nos impedimentos legais, acompanhar as ações pedagógicas e colaborar com a gestão escolar;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Secretaria Escolar Tipologia II

Escolaridade: Curso superior em pedagogia.
Compete ao Secretário Escolar Tipologia II, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Organizar a vida acadêmica dos estudantes, registros, documentação, frequência, históricos escolares, atendimento ao público e suporte à gestão escolar;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Diretoria Escolar Tipologia III
Escolaridade: Curso superior em pedagogia.
Compete ao Diretor Escolar Tipologia III, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar, assegurando a efetividade do ensino, o cumprimento do calendário letivo, a aplicação dos recursos e o relacionamento com a comunidade;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Vice Diretoria Escolar Tipologia III
Escolaridade: Curso superior em pedagogia.
Compete à Vice Diretoria Escolar Tipologia III, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Auxiliar a Diretoria Escolar em todas as suas atribuições, substituí-las nos impedimentos legais, acompanhar as ações pedagógicas e colaborar com a gestão escolar;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Secretaria Escolar Tipologia III
Escolaridade: Curso superior em pedagogia.
Compete ao Secretário Escolar Tipologia III, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Organizar a vida acadêmica dos estudantes, registros, documentação, frequência, históricos escolares, atendimento ao público e suporte à gestão escolar;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.
Coordenador Geral de Esporte, Lazer e Cultura
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete ao coordenador geral de esporte, lazer e cultura, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Implantação de política municipal de esportes, lazer e cultura, tendo como princípios a democratização, universalização, equidade e integralidade, visando incrementar as práticas desportivas, recreativas de lazer e cultura na comunidade;
Definir e implementar as políticas municipais de esportes, lazer e cultura em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal e federal pertinente;
Definir e implementar as políticas de esportes, lazer e cultura para democratizar o acesso no âmbito municipal;
Coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo, lazer e cultura, voltados aos munícipes;
Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte, lazer e cultura;
Conceder subvenção social as entidades sem fins lucrativos;
Auxiliar na elaboração do orçamento anual, visando contemplar recursos para áreas especificas;
Promover as festividades publicas oficiais do município;
Captar recursos com entes estaduais e federais visando ampliar os eventos voltados para a atividade fins no município;
Gerenciar na manutenção e no funcionamento do Teatro Municipal;
Propor parcerias para inserção cultural no município;
Organizar as festividades oficiais do município;
Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Esporte e Lazer
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete ao diretor de departamento de esporte e lazer, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer;
Estimular e coordenar a utilização das Quadras de Esportes pertencentes ao Município;
Elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer do Município;
Incentivas as atividades esportivas integrando as escolas do município;
Administrar praças e quadras de esporte do Município ou de sua responsabilidade;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Cultura
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete ao diretor de departamento de cultura, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Administrar o funcionamento e acessibilidade do Teatro Municipal;
Desenvolver e propagar a cultura, estabelecendo estratégia adequada ao interesse institucional e às políticas públicas para a cultura;
Promover pesquisas, estudos, debates, conferências, seminários, cursos, simpósios, concursos e outras manifestações culturais;
Estimular e promover junto aos munícipes à organização de biblioteca e acervo cultural;
Promover intercâmbio entre entidades e pessoas ligadas à área da cultura;
Participar de reuniões com as entidades públicas e privadas;
Planejar e organizar os concursos culturais no município;
Promover festivais de música, contribuir para a promoção das festividades oficias do município;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Divisão de Escola de Futebol
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete ao diretor de divisão de escola de futebol, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Organizar equipes para prática esportiva e treinar as equipes;
Praticar demais atos correlatos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Secretário Municipal de Saúde
Compete ao Secretário Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e avaliar as políticas e serviços de saúde, garantindo a execução das ações do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na integralidade, universalidade e equidade;
Supervisionar a organização da rede de atenção, gestão do orçamento, contratos e recursos humanos;
Articular-se com demais setores municipais, estaduais e federais, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população.
Praticar demais atos correlatos.

Secretário adjunto de saúde
Compete ao Secretário Adjunto de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Compete ao Secretário Adjunto de Saúde apoiar o titular no planejamento, execução e avaliação das políticas de saúde;
Substituir o Secretário em suas ausências;
Supervisionar equipes, programas e projetos, garantindo a continuidade administrativa da Secretaria e a eficiência na prestação dos serviços de saúde;
Praticar demais atos correlatos.

Gerência Executiva de Gestão Hospitalar
Escolaridade: Curso superior em enfermagem ou Medicina
Compete à Gerência Executiva de Gestão Hospitalar, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Auxiliar a secretário (a) municipal de saúde na gestão do Hospital Municipal e na gestão das Unidades Básicas de Saúde;
Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações administrativas, operacionais e assistenciais das unidades hospitalares vinculadas à rede pública municipal, assegurando a eficiência dos serviços prestados e o cumprimento das normas técnicas e legais da área da saúde;
Gerenciar recursos humanos, financeiros e materiais das unidades hospitalares;
Implementar políticas públicas de saúde;
Acompanhar indicadores de desempenho e qualidade;
Promover a articulação entre os setores clínicos e administrativos;
Garantir o funcionamento adequado das estruturas hospitalares;
Apoiar tecnicamente as equipes gestoras, supervisionar contratos e convênios;
Representar institucionalmente a gestão hospitalar em fóruns, reuniões e instâncias intergovernamentais;
Praticar demais atos correlatos.

Coordenadoria de frota e abastecimento
Escolaridade: Nível médio completo.
Compete à Coordenaria de Frota e Abastecimento, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à gestão da frota de veículos oficiais e ao abastecimento dos mesmos, assegurando o uso eficiente, seguro e econômico dos recursos públicos;
Organizar e supervisionar os processos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
Monitorar o consumo de combustíveis e lubrificantes;
Controlar o uso de veículos por meio de registros e relatórios;
Garantir o cumprimento das normas de segurança e conservação;
Gerenciar contratos e fornecedores relacionados à frota e abastecimento;
Propor melhorias nos sistemas de controle e logística;
Articular-se com outras unidades administrativas para atender às demandas operacionais dos diversos setores da administração pública;
Praticar demais atos correlatos.

Assessor Assistente
Escolaridade: Nível fundamental completo
Compete ao assessor assistente, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Assistir, direta e imediatamente, ao secretário municipal da pasta;
Coordenar em articulação com o planejamento das ações estratégias dos órgãos integrantes da estrutura do gabinete do secretário;
Colaborar com o Secretário Municipal na direção e orientação dos trabalhos do gabinete, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;
Assistir o secretário municipal, em articulação, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades;
Realizar outras atividades determinadas pela chefia imediata;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria de departamento de tesouraria do FMS
Escolaridade: Nível médio completo
Compete à Diretoria de Departamento de Tesouraria do FMS, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar as atividades financeiras e de tesouraria vinculadas à gestão dos recursos do FMS, assegurando o cumprimento das normas legais, a transparência dos processos e a eficiência na aplicação dos recursos públicos;
Controlar os fluxos de caixa, realizar pagamentos e transferências;
Acompanhar a execução orçamentária e financeira;
Manter atualizados os registros contábeis e bancários;
Elaborar demonstrativos financeiros;
Prestar contas aos órgãos de controle;
Garantir a conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), supervisionar contratos e convênios com impacto financeiro;
Articular-se com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde para assegurar o suporte financeiro às ações e serviços de saúde;
Praticar demais atos correlatos.

Coordenadoria de gestão administrativa
Escolaridade: Nível superior em enfermagem
Compete à Coordenadoria de Gestão Administrativa, **sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:**

Planejar, coordenar e supervisionar os processos administrativos da estrutura organizacional municipal da secretaria municipal de saúde, assegurando a eficiência, legalidade e padronização dos procedimentos internos;
Gerenciar atividades relacionadas a protocolo, arquivo, patrimônio, compras, contratos, controle de materiais e serviços, além de apoiar tecnicamente os setores na execução de rotinas administrativas;
Promover a racionalização dos recursos;
Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares;
Acompanhar indicadores de desempenho administrativo;
Propor melhorias nos fluxos de trabalho;
Articular-se com outras unidades da administração para assegurar o suporte operacional necessário ao funcionamento dos órgãos públicos;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Processamento de dados Programas
Escolaridade: Nível Médio com habilidades tecnologia da informação.
Compete à Diretoria de Processamento de dados programas, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, organizar e dirigir as atividades do Departamento de Processamentos de Dados de Programas da Saúde;
Coordenar o desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas informatizados voltados à gestão de programas e ações da saúde municipal;
Promover a integração de dados entre as unidades de saúde, vigilâncias e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde;
Assegurar a coleta, consolidação, tratamento e análise de dados referentes aos programas de saúde, visando subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;
Garantir a qualidade, segurança e sigilo das informações sob responsabilidade do departamento;
Supervisionar a alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde e demais plataformas oficiais (e-SUS, SIAB, SISAB, CNES, entre outros);
Orientar e acompanhar as unidades de saúde quanto ao correto preenchimento e envio de informações nos sistemas informatizados;
Elaborar relatórios técnicos, estatísticas e demonstrativos sobre os indicadores e resultados dos programas da saúde;
Propor inovações tecnológicas e aprimoramentos nos sistemas de informação e comunicação da área da saúde;
Coordenar a equipe técnica responsável pelo suporte, manutenção e operação dos sistemas e equipamentos de informática da Secretaria Municipal de Saúde;
Assessorar a direção superior da Secretaria em assuntos técnicos relativos à tecnologia da informação aplicada à saúde;
Executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.
Diretoria de departamento de recursos humanos
Nível médio completo
Compete à Diretoria de departamento de recursos humanos, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar e executar a política de gestão de pessoas, incluindo recrutamento, seleção, treinamento, folha de pagamento, controle de frequência, avaliação de desempenho e gestão de benefícios dos servidores municipais, assegurando o cumprimento da legislação trabalhista e estatutária, bem como a valorização profissional e o desenvolvimento institucional;
Praticar demais atos correlatos.
Coordenadoria do CAF
Escolaridade: curso superior em Farmácia
Compete à Coordenadoria da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, organizar e coordenar as atividades de aquisição, armazenamento, controle e distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados às unidades de saúde;
Elaborar o planejamento anual de aquisição, definindo prioridades conforme demanda, coordenando processos de compra e licitação, supervisionando o armazenamento e conservação dos produtos;
Monitorar estoques, entradas, saídas e validade;
Organizar a distribuição eficiente, fornecendo orientação técnica às unidades de saúde;
Garantir o cumprimento das normas legais e sanitárias;
Coordenar a equipe e os processos administrativos;
Acompanhar indicadores de desempenho;
Elaborar relatórios gerenciais, bem como propondo melhorias para maior eficiência e qualidade no abastecimento;
Praticar demais atos correlatos.

Coordenadoria de distribuição da farmácia básica
Escolaridade: Curso técnico ou superior em enfermagem
Compete à Coordenadoria de Distribuição da Farmácia Básica, **sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:**

Planejar, organizar e supervisionar as atividades relacionadas ao recebimento, armazenamento, controle e distribuição de medicamentos e insumos da farmácia básica, assegurando o abastecimento regular das unidades de saúde e o cumprimento das normas sanitárias e legais;

Gerenciar estoques;
Acompanhar prazos de validade;
Controlar entradas e saídas de produtos;
Garantir a rastreabilidade dos medicamentos;
Elaborar relatórios de movimentação;
Apoiar tecnicamente as equipes de saúde, supervisionar contratos e fornecedores, promover a logística eficiente de distribuição;
Articular-se com os demais setores da secretaria municipal de saúde para assegurar o atendimento adequado às demandas da assistência farmacêutica;
Praticar demais atos correlatos.

Chefia de seção de controle e distribuição
Escolaridade: Nível Médio
Compete à Chefia de Seção de Controle e Distribuição, **sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:**

Planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao recebimento, controle, armazenamento e distribuição de materiais, insumos e bens patrimoniais no âmbito da secretaria municipal de saúde, assegurando a eficiência logística, a rastreabilidade dos itens e o cumprimento das normas legais;
Organizar os processos de entrada e saída de materiais;
Manter atualizados os registros de estoque;
Supervisionar a movimentação e distribuição de itens entre os setores;
Elaborar relatórios de controle;
Garantir a conservação e segurança dos materiais armazenados;
Apoiar tecnicamente as unidades administrativas;
Propor melhorias nos fluxos logísticos;
Articular-se com outras áreas da gestão para atender às demandas operacionais com agilidade e precisão;
Praticar demais atos correlatos.

Coordenadoria de Atenção Básica
Escolaridade: Curso Superior em Enfermagem.
Compete ao Coordenador de Atenção Básica, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das políticas, programas e ações da Atenção Básica no âmbito municipal;
Promover a integração das equipes de Estratégia Saúde da Família, Núcleos de Apoio à Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e demais serviços vinculados à Atenção Básica;
Assegurar a implementação e o fortalecimento das diretrizes do SUS, especialmente no que tange à universalidade, integralidade, equidade e descentralização;
Supervisionar e orientar tecnicamente as unidades de saúde da Atenção Básica quanto à organização dos serviços, processos de trabalho e metas pactuadas;
Planejar e coordenar ações de vigilância em saúde em articulação com as demais coordenadorias e departamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
Acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e os resultados das ações de saúde da Atenção Básica, propondo medidas de aprimoramento;
Promover a capacitação e o desenvolvimento técnico das equipes da Atenção Básica, em articulação com o setor de gestão de pessoas e educação permanente;
Coordenar a elaboração de relatórios, planos de trabalho e prestações de contas relativas às ações da Atenção Básica;
Promover a integração entre os diversos sistemas de informação da Atenção Básica, assegurando o fluxo adequado de dados e informações;
Propor e implementar estratégias de inovação e aprimoramento da gestão dos serviços e programas da Atenção Básica;
Supervisionar os departamentos e unidades vinculadas à Coordenadoria, orientando suas atividades e avaliando seus resultados;
Assessorar a direção superior da Secretaria Municipal de Saúde em assuntos técnicos e administrativos relacionados à Atenção Básica;
Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior.

Diretoria de departamento de gestão de UBS
Escolaridade: Curso técnico ou superior em Enfermagem.
Compete à Diretoria de Departamento de Gestão de UBS, **sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:**

Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas e operacionais das UBS vinculadas à rede municipal de saúde, assegurando o funcionamento eficiente, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
Apoiar tecnicamente as equipes gestoras das unidades;
Acompanhar indicadores de desempenho e atendimento;
Promover a articulação entre os setores clínicos e administrativos;
Supervisionar o uso de recursos humanos, materiais e financeiros,
Garantir a manutenção da infraestrutura física e tecnológica das UBS,
Elaborar relatórios gerenciais;
Fiscalizar contratos e convênios relacionados às unidades;
Representar institucionalmente a gestão das UBS em fóruns, reuniões e instâncias intergovernamentais;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Raio X
Escolaridade: Técnico de Raio X
Compete à Diretoria de Departamento de Raio X, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Coordenar e supervisionar as atividades do serviço de Raio-X,
garantir o cumprimento das normas técnicas e de segurança radiológica;
Gerir a equipe e organizar as rotinas de trabalho do setor,
Controlar equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, elaborar relatórios e apoiar a administração na melhoria dos serviços;
Executar outras atividades correlatas.

Coordenadoria de enfermagem do hospital municipal
Escolaridade: Curso superior em Enfermagem.
Compete à Coordenadoria de Enfermagem do Hospital Municipal, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar as atividades de enfermagem;
Assegurar boas práticas assistenciais;
Capacitar equipes, supervisionar os serviços nas unidades de saúde;
Promover a gestão da qualidade;
Supervisionar o ciclo do cuidado;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de Gestão Hospitalar
Escolaridade: Curso superior em Enfermagem.
Compete à Diretoria de Gestão Hospitalar, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, assistenciais e operacionais da unidade, assegurando o funcionamento eficiente, a qualidade do atendimento e o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
Compete ao cargo organizar os fluxos de trabalho;
Gerenciar recursos humanos, materiais e financeiros;
Garantir a manutenção da infraestrutura física e tecnológica;
Acompanhar indicadores de desempenho e satisfação dos usuários;
Promover a integração entre os serviços oferecidos;
Apoiar tecnicamente as equipes multiprofissionais;
Fiscalizar contratos e convênios vinculados à UBS;
Representar institucionalmente a unidade em reuniões, fóruns e instâncias de gestão da saúde pública;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria clinico hospitalar
Escolaridade: Curso superior em Medicina
Compete à Diretoria Clinico Hospitalar, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar, supervisionar e avaliar os serviços assistenciais e clínicos prestados no âmbito hospitalar, assegurando a qualidade técnica, a segurança do paciente e o cumprimento das normas éticas e sanitárias;
Organizar os fluxos de atendimento médico;
Promover a integração entre as equipes multiprofissionais;
Acompanhar indicadores de desempenho clínico;
Apoiar a implementação de protocolos assistenciais;
Garantir o uso racional de recursos diagnósticos e terapêuticos;
Supervisionar a atuação dos profissionais da área médica, promover capacitações técnicas;
Fiscalizar o cumprimento das diretrizes do sistema único de saúde (SUS) representar a direção clínica em reuniões, comissões e instâncias institucionais;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria técnico hospitalar
Escolaridade: Curso superior em Medicina
Compete à Diretoria Técnico Hospitalar, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar os aspectos técnicos e operacionais dos serviços hospitalares no âmbito da saúde municipal, assegurando o cumprimento das normas sanitárias, a qualidade assistencial e a segurança dos pacientes;
Garantir o funcionamento adequado das estruturas físicas e tecnológicas;
Acompanhar a manutenção de equipamentos médico-hospitalares;
Apoiar a implementação de protocolos clínicos e operacionais;
Promover a integração entre os setores técnicos e assistenciais;
Fiscalizar o cumprimento das exigências legais e regulamentares;
Elaborar relatórios técnicos;
Supervisionar contratos e serviços terceirizados;
Articular-se com os demais departamentos da gestão hospitalar para assegurar a eficiência e a resolutividade dos atendimentos;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de departamento de endemias
Escolaridade: Curso técnico de enfermagem ou enfermeiro
Compete à Diretoria de Departamento de Endemias, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar as ações de prevenção, controle e combate às doenças endêmicas no âmbito municipal, assegurando a efetividade das políticas públicas de saúde e o cumprimento das normas sanitárias;
Organizar campanhas educativas e operacionais, gerenciar equipes de campo;
Monitorar indicadores epidemiológicos;
Promover capacitações técnicas;
Controlar o uso de insumos e equipamentos;
Elaborar relatórios de atividades;
Fiscalizar o cumprimento dos protocolos de vigilância em saúde;
Articular-se com outras áreas da secretaria municipal de saúde e com órgãos estaduais e federais;
Representar institucionalmente o município em fóruns e instâncias relacionadas ao controle de endemias;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de divisão de fiscalização e vigilância sanitária
Escolaridade: Curso técnico de enfermagem
Compete à Diretoria de divisão de fiscalização e vigilância sanitária, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar ações de fiscalização e controle sanitário no âmbito municipal, assegurando o cumprimento das normas legais, a proteção da saúde pública e a segurança sanitária da população;
Compete ao cargo inspecionar estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de saúde;
Verificar condições higiênico-sanitárias;
Controlar riscos relacionados à produção e comercialização de alimentos, medicamentos e produtos de interesse à saúde;
Aplicar medidas corretivas e sanções quando necessário;
Elaborar relatórios técnicos;
Promover ações educativas, acompanhar denúncias e demandas da população, articular-se com órgãos estaduais e federais para garantir a efetividade das ações de vigilância sanitária;
Praticar demais atos correlatos.

Chefia de seção de epidemiologia
Escolaridade: Curso de enfermagem
Compete à Chefia de Seção de Epidemiologia, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar ações de vigilância epidemiológica no âmbito municipal, assegurando o monitoramento contínuo das condições de saúde da população e a resposta eficaz às doenças e agravos;
Coletar, analisar e interpretar dados epidemiológicos;
Elaborar boletins e relatórios técnicos;
Identificar surtos e tendências de doenças;
Propor medidas de prevenção e controle;
Apoiar tecnicamente as unidades de saúde;
Promover capacitações em vigilância epidemiológica;
Articular-se com os setores da secretaria municipal de saúde e com órgãos estaduais e federais;
Representar institucionalmente o município em fóruns e instâncias relacionadas à saúde pública e vigilância epidemiológica;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de divisão de vacinação e imunização
Escolaridade: Curso de enfermagem
Compete à Diretoria de Divisão de Vacinação e Imunização, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar as ações de imunização no âmbito municipal, assegurando a cobertura vacinal adequada, a segurança dos imunobiológicos e o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI);
Organizar campanhas de vacinação;
Gerenciar o armazenamento e distribuição de vacinas;
Monitorar indicadores de cobertura e eventos adversos pós-vacinação;
Capacitar equipes técnicas;
Manter registros atualizados nos sistemas oficiais;
Elaborar relatórios de desempenho;
Fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e regulamentares, articular-se com unidades de saúde e órgãos governamentais;
Representar institucionalmente o município em fóruns e instâncias relacionadas à imunização;
Praticar demais atos correlatos.

Chefia de seção de vacinação
Escolaridade: Curso técnico de enfermagem com habilitação em vacina
Compete à Chefia de Seção de Vacinação, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar, organizar e acompanhar as atividades relacionadas à execução das ações de imunização no âmbito municipal, assegurando a eficiência dos serviços, a segurança dos imunobiológicos e o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI);
Supervisionar a aplicação de vacinas, controlar estoques e prazos de validade;
Garantir o correto armazenamento e transporte dos imunobiológicos;
Apoiar tecnicamente as equipes de vacinação;
Monitorar indicadores de cobertura vacinal e eventos adversos;
Elaborar relatórios operacionais;
Promover capacitações;
Atender às demandas das campanhas de vacinação;
Articular-se com unidades de saúde e instâncias superiores para assegurar a efetividade das ações de imunização;
Praticar demais atos correlatos.

Coordenadoria de fisioterapia
Escolaridade: Curso superior em fisioterapia
Compete à Coordenadoria de Fisioterapia, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar os serviços de reabilitação física e funcional oferecidos no âmbito da rede municipal de saúde, assegurando a qualidade técnica, a humanização do atendimento e o cumprimento das normas profissionais e sanitárias;
Organizar os fluxos de atendimento fisioterapêutico;
Gerenciar recursos humanos e materiais;
Garantir a manutenção e o uso adequado dos equipamentos;
Promover ações de prevenção e recuperação funcional;
Acompanhar indicadores de desempenho e satisfação dos usuários;

Apoiar tecnicamente as equipes multiprofissionais;
Elaborar relatórios de atividades;
Fiscalizar contratos e convênios relacionados à área;
Articular-se com os demais setores da secretaria municipal de saúde para assegurar a integralidade da assistência;
Praticar demais atos correlatos.

Coordenadoria de Gestão do Programa ACS
Escolaridade: Curso superior em enfermagem
Compete à Coordenadoria de Gestão do Programa ACS, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Atenção Básica;
Promover a articulação entre os Agentes Comunitários de Saúde, as Equipes de Saúde da Família e os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, visando à integralidade da atenção;
Acompanhar e avaliar o desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde, adotando medidas de aperfeiçoamento e capacitação continuada;
Coordenar o processo de seleção, lotação, distribuição e acompanhamento funcional dos Agentes Comunitários de Saúde, observadas as normas legais e regulamentares;
Planejar e promover capacitações, oficinas e treinamentos voltados à qualificação e atualização técnica dos Agentes Comunitários de Saúde;
Supervisionar e monitorar o cumprimento das metas, indicadores e atividades previstas nos programas de saúde executados pelos ACS;
Promover a integração dos dados e informações produzidos pelos Agentes Comunitários de Saúde aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, como o e-SUS AB e o SISAB;
Elaborar relatórios, estudos e pareceres técnicos sobre a execução do programa, indicadores de cobertura e resultados obtidos;
Assegurar o cumprimento das normas éticas, técnicas e operacionais pertinentes ao desempenho das atividades dos ACS;
Participar da elaboração do planejamento estratégico e operacional da Atenção Básica, contribuindo com informações e análises provenientes do trabalho dos ACS;
Acompanhar e fiscalizar o uso de recursos e materiais destinados ao desenvolvimento das atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
Assessorar a Coordenadoria de Atenção Básica e a direção superior da Secretaria Municipal de Saúde em assuntos relacionados à gestão e operacionalização do Programa ACS;
Executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.
Coordenadoria de seção programa saúde da família
Escolaridade: Curso superior em enfermagem
Compete à Coordenadoria de Seção do Programa de Saúde da Família (PSF), sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas equipes do PSF no âmbito municipal, assegurando a integralidade da atenção básica, a promoção da saúde e o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
Compete ao cargo organizar os fluxos de trabalho das equipes multiprofissionais, apoiar tecnicamente os profissionais de saúde;
Monitorar indicadores de desempenho e cobertura;
Promover ações educativas e preventivas junto à comunidade;
Supervisionar o uso de recursos humanos e materiais, elaborar relatórios de atividades;
Garantir a articulação com outros níveis de atenção e setores da administração pública;
Representar institucionalmente o programa em fóruns, reuniões e instâncias de gestão da saúde;
Praticar demais atos correlatos.

Coordenadoria da gestão do SAMU
Escolaridade: Curso superior em enfermagem
Compete à Coordenadoria de Gestão do SAMU, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais, administrativas e assistenciais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, assegurando a eficiência dos atendimentos, a segurança dos pacientes e o cumprimento das diretrizes do Ministério da Saúde;
Organizar os fluxos de regulação médica e deslocamento das equipes;
Gerenciar recursos humanos, materiais e logísticas;
Garantir a manutenção e disponibilidade das ambulâncias e equipamentos;
Monitorar indicadores de desempenho e tempo-resposta;
Promover capacitações técnicas;
Elaborar relatórios operacionais;
Fiscalizar contratos e convênios vinculados ao serviço;
Articular-se com unidades de saúde, órgãos de segurança e demais setores da administração pública para assegurar a resolutividade e a integração do atendimento pré-hospitalar de urgência;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de departamento de atendimento ao SAMU
Escolaridade: Curso Superior em enfermagem ou Técnico de Enfermagem.
Compete à Diretoria de Departamento de Atendimento ao SAMU, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades assistenciais e operacionais das equipes de atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, assegurando a qualidade técnica, a agilidade nas respostas e a segurança dos pacientes;
Organizar os fluxos de atendimento pré-hospitalar;
Acompanhar os protocolos clínicos e operacionais;
Gerenciar os recursos humanos diretamente envolvidos nas ocorrências,
Promover capacitações e treinamentos, monitorar indicadores de tempo-resposta e resolutividade;
Elaborar relatórios de desempenho;
Garantir a articulação com a regulação médica e com as unidades de saúde de referência;
Fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e regulamentares;

Representar institucionalmente o serviço em fóruns e instâncias de gestão da urgência e emergência;
Praticar demais atos correlatos.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMATUR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar as políticas públicas voltadas à proteção ambiental, desenvolvimento sustentável e fomento ao turismo no Município;
Assegurar o cumprimento da legislação ambiental, promovendo a preservação de recursos naturais, incentivando práticas educativas e sustentáveis;
Fomentar o ecoturismo, o turismo cultural e rural como instrumentos de geração de renda e valorização do patrimônio local;
Representar o Município em órgãos ambientais;
Promover articulações interinstitucionais e garantir a gestão integrada de resíduos, licenciamento e atividades de monitoramento ambiental;
Praticar demais atos correlatos.

Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Turismo
Compete ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Turismo, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Auxiliar o titular da pasta na formulação e execução das ações ambientais e turísticas;
Substituir em suas ausências ou impedimentos;
Coordenar equipes e unidades subordinadas, acompanhar o cumprimento de metas e prestar apoio técnico e administrativo à gestão ambiental e turística municipal;
Praticar demais atos correlatos.

Assessor Especial
Escolaridade: Nível fundamento completo
Compete ao assessor especial, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Prestar apoio técnico e administrativo às ações da Secretaria, auxiliando na formulação, acompanhamento e execução das políticas públicas de meio ambiente e turismo;
Elaborar estudos, pareceres e relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisões;
Apoiar na articulação com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para implantação de programas e projetos, colaborar na captação de recursos e celebração de convênios;
Assessorar em reuniões, audiências e eventos institucionais;
Praticar os demais atos correlatos.

Assessor Assistente
Escolaridade: Nível médio completo
Compete ao assessor assistente, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Assistir, direta e imediatamente, ao secretário municipal da pasta;
Coordenar em articulação com o planejamento das ações estratégias dos órgãos integrantes da estrutura do gabinete do secretário;
Colaborar com o Secretário Municipal na direção e orientação dos trabalhos do gabinete, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;
Assistir o secretário municipal, em articulação, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades;
Praticar os demais atos correlatos.

Gerência de Engenharia Ambiental
Escolaridade: Curso superior em Engenharia Ambiental
Compete à Gerência de Engenharia Ambiental, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar atividades relacionadas à análise, elaboração e acompanhamento de projetos de engenharia voltados à preservação e recuperação do meio ambiente;
Realizar estudos técnicos de impacto ambiental, propor soluções de engenharia para o controle da poluição e uso sustentável dos recursos naturais;
Acompanhar obras e serviços que envolvam intervenções ambientais, emitir pareceres técnicos em processos de licenciamento e fiscalização;
Promover a adoção de tecnologias e práticas sustentáveis, manter atualizado o banco de dados com informações técnicas e ambientais do município, elaborar relatórios periódicos para subsidiar o planejamento da Secretaria;
Apoiar programas de educação ambiental e prestar orientação técnica aos demais setores e à população;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria de Biologia de Fauna e Flora
Escolaridade: Nível superior em Biologia
Compete à Diretoria de Biologia de Fauna e Flora, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar ações voltadas a preservação, conservação e manejo sustentável de fauna e flora do município;
Realizar estudos e levantamentos técnicos sobre a biodiversidade local, promover programas de proteção de espécies nativas e recuperação de áreas degradadas;
Acompanhar e avaliar projetos de reflorestamento e arborização urbana, desenvolver iniciativas de controle e monitoramento da fauna silvestre;
Apoiar ações de combate ao tráfico e maus-tratos de animais, propor políticas públicas de preservação ambiental integradas às diretrizes de desenvolvimento sustentável;
Elaborar relatórios e pareceres técnicos para subsidiar a gestão ambiental, fomentar a educação ambiental voltada à valorização da biodiversidade;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Controle Ambiental
Escolaridade: Nível Superior em Gestão Ambiental

Compete à Diretoria de Departamento de Controle Ambiental, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar as ações de monitoramento, fiscalização e controle ambiental no âmbito municipal;
Promover a aplicação da legislação ambiental vigente, acompanhar e avaliar atividades potencialmente poluidoras, emitir pareceres técnicos em processos de licenciamento e autorizações ambientais;
Fiscalizar o cumprimento de normas relativas ao uso e ocupação do solo, recursos hídricos, resíduos sólidos, fauna e flora, apoiar programas de recuperação de áreas degradadas e de conservação de recursos naturais;
Elaborar relatórios e indicadores ambientais para subsidiar o planejamento da Secretaria, articular-se com órgãos estaduais, federais e entidades privadas na implementação de projetos ambientais;
Promover campanhas de educação e conscientização da população para a preservação do meio ambiente;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria de Divisão de Controle Ambiental
Escolaridade: Nível Superior em Gestão Ambiental
Compete à Diretoria de Divisão de Controle ambiental, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar, supervisionar e executar atividades voltadas ao monitoramento e fiscalização ambiental;
Acompanhar o cumprimento da legislação ambiental nas áreas de recursos naturais, resíduos sólidos, uso do solo, fauna e flora, realizar inspeções e vistorias em empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras;
Elaborar relatórios técnicos e pareceres de conformidade ambiental, apoiar os processos de licenciamento e autorizações ambientais, propor medidas corretivas e preventivas para mitigação de impactos ambientais;
Manter atualizado o cadastro de atividades e empreendimentos sujeitos ao controle ambiental, promover ações educativas junto à comunidade para conscientização sobre preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos
Compete a diretoria de gestão de resíduos sólidos, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar e supervisionar as ações voltadas à coleta, manejo e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, promover campanhas de conscientização e educação ambiental junto à comunidade e às escolas, articulando práticas sustentáveis com o desenvolvimento urbano;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria de Divisão de Controle de Resíduos Sólidos
Escolaridade: Nível Superior em Gestão Ambiental
Compete à Diretoria de Divisão de Controle de Resíduos Sólidos, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, organizar e supervisionar as atividades relacionados à gestão dos resíduos sólidos no município;
Coordenar a coleta, transporte, triagem, tratamento e destinação final adequada dos resíduos urbanos, promover a implementação de programas de coleta seletiva e de incentivo à reciclagem, fiscalizar o cumprimento da legislação referente ao manejo de resíduos;
Elaborar relatórios técnicos e indicadores sobre a geração e destinação dos resíduos sólidos, apoiar campanhas educativas de conscientização ambiental junto à comunidade, articular-se com cooperativas, associações e empresas para o reaproveitamento de materiais recicláveis;
Propor medidas de redução da produção de resíduos e de mitigação de impactos ambientais;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Meio Ambiente
Escolaridade: Nível Superior em Gestão Ambiental
Compete à Diretoria de Departamento de Meio ambiente, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar as políticas e ações ambientais do município;
Promover a preservação e recuperação dos recursos naturais, acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental;
Propor e implementar programas de proteção da fauna e da flora, coordenar atividades de licenciamento e monitoramento ambiental;
Apoiar projetos de arborização, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, articular-se com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e organizações da sociedade civil para execução de projetos ambientais;
Promover campanhas de educação ambiental e de conscientização da população para o uso sustentável dos recursos naturais;
Elaborar relatórios e pareceres técnicos que subsidiem a gestão ambiental municipal;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria de Divisão de Meio Ambiente
Escolaridade: Nível Superior em Gestão Ambiental
Compete à Diretoria de Divisão de Meio ambiente, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar, executar e acompanhar as atividades voltadas à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente no âmbito municipal;
Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, realizar vistorias e monitoramentos em áreas urbanas e rurais, propor medidas de controle e mitigação de impactos ambientais;
Apoiar os processos de licenciamento e autorizações ambientais, elaborar relatórios técnicos e pareceres de conformidade, promover campanhas de educação ambiental e de conscientização da população;
Estimular práticas sustentáveis junto às comunidades e empreendimentos, articular-se com órgãos e entidades parceiras para implementação de projetos ambientais;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Turismo
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete à Diretoria de Departamento de Turismo, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Implementar políticas de turismo sustentável, identificar e valorizar os atrativos naturais, culturais e históricos do Município;

Organizar eventos turísticos, articular com a iniciativa privada e órgãos estaduais e federais e promover o Município como destino turístico regional;
Praticar os demais atos correlatos.

SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEMAGRI

Secretário de Agricultura
Compete ao secretário de agricultura, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável;
Apoiar a agricultura familiar, fomentar práticas agroecológicas e a produção agropecuária;
Promover programas de apoio técnico e logístico aos produtores rurais;
Organizar ações de recuperação e manutenção de estradas vicinais e demais acessos rurais, assegurando o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o deslocamento de ambulâncias e demais veículos de serviço essencial;
Deve ainda articular convênios com entidades públicas e privadas, acompanhar projetos técnicos e garantir a legalidade, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos destinados ao setor rural;
Praticar os demais atos correlatos.

Secretário Adjunto de Agricultura
Compete ao Secretário Adjunto de agricultura, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Auxiliar o titular nas funções de gestão e coordenação da Secretaria, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;
Supervisionar equipes, fiscalizando a execução de programas e políticas rurais, colaborando na articulação com produtores, associações e entidades parceiras, além de acompanhar o desenvolvimento das atividades técnicas, operacionais e administrativas da pasta;
Praticar os demais atos correlatos.

Assessor Especial
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete ao assessor especial, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Prestar apoio técnico e administrativo às ações da Secretaria, auxiliando na formulação, acompanhamento e execução das políticas públicas de meio ambiente e turismo;
Elaborar estudos, pareceres e relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisões;
Apoiar na articulação com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para implantação de programas e projetos, colaborar na captação de recursos e celebração de convênios;
Assessorar em reuniões, audiências e eventos institucionais;
Praticar os demais atos correlatos.

Assessor Assistente
Escolaridade: Nível fundamental completo
Compete ao assessor assistente, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Assistir, direta e imediatamente, ao secretário municipal da pasta;
Coordenar em articulação com o planejamento das ações estratégias dos órgãos integrantes da estrutura do gabinete do secretário;
Colaborar com o Secretário Municipal na direção e orientação dos trabalhos do gabinete, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;
Assistir o secretário municipal, em articulação, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento Administrativo, Gestão e Controle
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete à diretoria de departamento administrativo, gestão e controle, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Secretaria a que estiver vinculada, promover a gestão eficiente de recursos humanos, materiais e financeiros;
Elaborar relatórios de desempenho e indicadores de gestão para subsidiar decisões, zelar pela observância da legislação e normas administrativas aplicáveis, prestar apoio técnico aos demais setores da Secretaria;
Promover a integração entre as áreas internas para garantir a eficiência dos serviços públicos;
Praticar os demais atos correlatos.
Diretoria de Departamento Administrativo
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete à diretoria de departamento administrativo, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Secretaria a que estiver vinculada, promover a gestão eficiente de recursos humanos, materiais e financeiros;
Elaborar relatórios de desempenho e indicadores de gestão para subsidiar decisões, zelar pela observância da legislação e normas administrativas aplicáveis, prestar apoio técnico aos demais setores da Secretaria;
Promover a integração entre as áreas internas para garantir a eficiência dos serviços públicos;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria de Divisão Gestão e Controle
Escolaridade: Nível Médio Completo
Compete à divisão gestão e controle, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Controlar a execução orçamentária e apoiar os processos de compras e licitações, organizar e manter atualizado o arquivo administrativo e documental, acompanhar contratos, convênios e demais instrumentos de gestão;
Elaborar relatórios de desempenho e indicadores de gestão para subsidiar decisões, zelar pela observância da legislação e normas administrativas aplicáveis, prestar apoio técnico aos demais setores da Secretaria;
Praticar os demais atos correlatos.

Gerência de Engenharia Agrônoma
Escolaridade: Curso superior em Agronomia
Compete à gerência de engenharia agrônoma, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar atividades técnicas relacionadas ao desenvolvimento agrícola do município, realizar estudos e projetos voltados ao manejo sustentável do solo, da água e dos recursos naturais;
Prestar apoio na implementação de políticas públicas de incentivo à agricultura e pecuária, acompanhar programas de assistência técnica e extensão rural;
Orientar produtores quanto ao uso de tecnologias e práticas agrícolas sustentáveis, apoiar projetos de irrigação, mecanização e conservação do solo;
Elaborar pareceres e relatórios técnicos para subsidiar decisões da Secretaria, promover ações de capacitação para agricultores e trabalhadores rurais, articular-se com órgãos estaduais, federais e instituições de pesquisa para fortalecimento do setor agropecuário;
Praticar os demais atos correlatos.

Coordenadoria de atividade agronômica
Escolaridade: Curso superior em Agronomia
Compete à coordenadoria de atividade agronômica, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades agronômicas executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;
Promover e acompanhar a execução de programas, projetos e ações de desenvolvimento rural sustentável;
Orientar e prestar assistência técnica aos produtores rurais, associações e cooperativas, visando ao aprimoramento das práticas agrícolas, pecuárias e agroindustriais;
Planejar e implementar políticas públicas voltadas ao aumento da produtividade, à diversificação de culturas e à valorização da agricultura familiar;
Coordenar ações de incentivo ao uso de tecnologias apropriadas, ao manejo sustentável do solo, da água e dos recursos naturais;
Promover parcerias e convênios com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para o desenvolvimento de projetos agrícolas e de extensão rural;
Supervisionar a execução de programas municipais de mecanização agrícola, de distribuição de insumos e de apoio à produção;
Coordenar levantamentos, diagnósticos e estudos técnicos sobre as potencialidades agrícolas do município;
Acompanhar as políticas e programas governamentais relacionados à agricultura, pecuária, abastecimento e meio ambiente;
Incentivar práticas conservacionistas e o uso de técnicas que visem à sustentabilidade e à preservação ambiental;
Apoiar a execução de ações de defesa sanitária vegetal e animal, em articulação com os órgãos competentes;
Elaborar relatórios técnicos, pareceres e indicadores sobre a produção e o desenvolvimento agronômico local;
Assessorar o Secretário Municipal de Agricultura em assuntos técnicos e estratégicos relacionados à área agronômica;
Supervisionar e orientar os servidores e técnicos lotados na Coordenadoria, distribuindo tarefas e avaliando resultados;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Inspeção animal
Escolaridade: Curso Superior em engenharia de alimentos, biomedicina, medicina veterinária
Compete à Diretoria de Departamento de inspeção animal, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar as atividades de fiscalização, inspeção e controle sanitário da produção, industrialização, transporte e comercialização de produtos de origem animal no âmbito municipal;
Garantir o cumprimento das normas de higiene, saúde pública e bem-estar animal, realizar vistorias em estabelecimentos agroindustriais, feiras e abatedouros;
Emitir laudos e pareceres técnicos, acompanhar programas de vigilância e prevenção de zoonoses, orientar produtores e comerciantes quanto às boas práticas de manejo e sanidade animal;
Promover campanhas educativas para a população e para o setor produtivo, elaborar relatórios periódicos de inspeção e articular-se com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para fortalecimento da defesa sanitária;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Inspeção Vegetal
Escolaridade: Curso Superior em Agronomia, gestão ambiental.
Compete à diretoria de inspeção vegetal, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar as atividades de fiscalização, inspeção e controle da produção, transporte, armazenamento e comercialização de produtos de origem vegetal no âmbito municipal;
Assegurar o cumprimento das normas de defesa sanitária vegetal, realizar vistorias em propriedades rurais, mercados e agroindústrias;
Emitir laudos e pareceres técnicos, acompanhar programas de prevenção e controle de pragas e doenças que afetem a produção agrícola, orientar produtores e comerciantes quanto às boas práticas agrícolas e ao uso adequado de insumos;
Promover campanhas de educação sanitária voltadas à população e ao setor produtivo, elaborar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas e articular-se com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para fortalecimento da defesa vegetal;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Desenvolvimento Rural
Escolaridade: Nível médio completo
Compete à diretoria de departamento de desenvolvimento rural, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar políticas e programas voltados ao fortalecimento da agricultura e pecuária no âmbito municipal;
Promover o desenvolvimento sustentável das atividades rurais, apoiar a organização e modernização da produção agropecuária;

Incentivar a adoção de tecnologias e práticas produtivas sustentáveis, articular-se com órgãos estaduais, federais e instituições de pesquisa e extensão para implementação de projetos voltados ao setor;
Coordenar ações de assistência técnica e capacitação aos produtores rurais, fomentar a diversificação da produção e a geração de renda no campo, apoiar a comercialização e o acesso a mercados, elaborar relatórios e estudos técnicos para subsidiar a formulação de políticas públicas;
Praticar os demais atos correlatos.

Diretoria de Departamento de Apoio Rural
Escolaridade: Nível médio completo
Compete à diretoria de departamento de apoio rural, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar ações voltadas ao fortalecimento da produção agrícola e pecuária no âmbito municipal;
Prestar apoio técnico e logístico aos produtores rurais, promover programas de incentivo à agricultura familiar e à diversificação produtiva, apoiar a mecanização agrícola e o uso de tecnologias sustentáveis;
Organizar ações de assistência técnica e de extensão rural em parceria com órgãos e instituições especializadas, fomentar a capacitação de agricultores e trabalhadores rurais;
Incentivar a formação de associações e cooperativas, apoiar a comercialização da produção local e o acesso a políticas públicas de fomento, elaborar relatórios e diagnósticos sobre as demandas do setor rural;
Praticar os demais atos correlatos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOURB

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Compete ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar as obras públicas do município;
Promover a manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura urbana e rural;
Elaborar e acompanhar projetos de construção, pavimentação, drenagem e iluminação pública;
Fiscalizar a execução de contratos e serviços de engenharia;
Promover a ordenação do uso e ocupação do solo urbano em conformidade com a legislação vigente;
Desenvolver e implementar políticas de desenvolvimento urbano sustentável;
Coordenar ações de urbanização;
Manter atualizado o cadastro técnico municipal;
Zelar pelo patrimônio público vinculado à infraestrutura e urbanismo;
Elaborar relatórios técnicos para subsidiar o planejamento estratégico da gestão;
Praticar os demais atos correlatos.

Secretário adjunto de obras e urbanismo
Compete ao Secretário Adjunto de Obras e Urbanismo, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Auxiliar o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo na coordenação, supervisão e execução das políticas, programas e projetos da área;
Acompanhar a elaboração e execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural;
Apoiar a fiscalização dos contratos, convênios e serviços de engenharia;
Colaborar na organização e manutenção do cadastro técnico municipal;
Promover a integração entre os diversos setores da Secretaria para assegurar eficiência administrativa;
Substituir o Secretário em seus impedimentos legais;
Representar a pasta quando designado;
Propor medidas de melhoria nos processos de planejamento urbano e execução de obras públicas;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Assessor Assistente
Escolaridade: Nível fundamental completo
Compete ao assessor assistente, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Assistir, direta e imediatamente, ao secretário municipal da pasta;
Coordenar em articulação com o planejamento das ações estratégias dos órgãos integrantes da estrutura do gabinete do secretário;
Colaborar com o Secretário Municipal na direção e orientação dos trabalhos do gabinete, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;
Assistir o secretário municipal, em articulação, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades;
Praticar os demais atos correlatos.
Coordenadoria de gestão administrativa
Escolaridade: Nível médio completo
Compete à Coordenadoria de Gestão Administrativa, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Secretaria a que estiver vinculada;
Assegurar o bom funcionamento dos serviços internos;
Organizar e controlar os processos administrativos;
Gerenciar recursos humanos, materiais e patrimoniais sob sua responsabilidade;
Acompanhar a execução orçamentária e financeira;
Apoiar os processos de compras, contratos e licitações em articulação com os setores competentes;
Manter atualizado o arquivo administrativo e documental;
Elaborar relatórios e indicadores de desempenho;
Propor medidas de modernização e eficiência da gestão;
Promover a integração entre as áreas internas da Secretaria;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Coordenador de departamento de manutenção de mecânica
Escolaridade: Nível fundamental completo
Compete à Diretoria de Departamento de Manutenção Mecânica, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar as atividades de manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos e máquinas do município;
Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos;
Realizar inspeções periódicas para identificar necessidades de reparo;
Acompanhar os serviços de conserto e substituição de peças;
Organizar o controle de entrada e saída de veículos em manutenção;
Manter atualizado o registro das intervenções realizadas;
Zelar pelo uso racional de peças, ferramentas e insumos;
Elaborar relatórios técnicos sobre a conservação e desempenho da frota;
Orientar a equipe responsável pela oficina mecânica;
Propor melhorias nos processos de manutenção;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Diretoria de departamento de gestão de frota
Escolaridade: Nível médio completo
Compete à Diretoria de Departamento de Gestão de Frota, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, organizar e supervisionar a utilização da frota de veículos e máquinas do município;
Controlar a distribuição e o uso dos veículos pelos diversos setores da administração;
Acompanhar o consumo de combustível e lubrificantes;
Manter atualizado o cadastro da frota municipal;
Programar e fiscalizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva;
Zelar pela conservação e uso adequado dos veículos;
Propor a renovação e ampliação da frota conforme as necessidades do serviço público;
Elaborar relatórios de desempenho e custos operacionais;
Orientar motoristas e operadores quanto às normas de segurança e utilização;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Diretoria de departamento de fiscalização de serviços
Escolaridade: Nível médio completo
Compete à Diretoria de Departamento de Fiscalização de Serviços, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização dos serviços públicos prestados diretamente pelo município ou por meio de concessão, permissão ou terceirização;
Verificar a qualidade, regularidade e eficiência da execução dos serviços;
Acompanhar o cumprimento dos contratos, convênios e termos de parceria;
Elaborar relatórios de vistoria e de desempenho;
Propor medidas corretivas e preventivas para assegurar a adequada prestação dos serviços à população;
Orientar os responsáveis quanto ao cumprimento da legislação e das normas técnicas aplicáveis;
Atender às demandas e reclamações da comunidade relacionadas à execução dos serviços públicos;
Apoiar a aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Diretoria de divisão de almoxarifado
Escolaridade: Nível médio completo
Compete à Diretoria de Divisão de Almoxarifado, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar o recebimento, armazenamento, distribuição e controle de bens e materiais da secretaria municipal, assegurando a integridade do estoque, a racionalização de recursos e o abastecimento regular das unidades administrativas, com base em critérios técnicos e planejados;
Praticar demais atos correlatos.

Coordenador de urbanismo e infraestrutura
Escolaridade: Nível médio completo
Compete ao Coordenador de Urbanismo e Infraestrutura, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e acompanhar a execução das políticas de desenvolvimento urbano e de infraestrutura do município;
Supervisionar projetos e obras de construção, pavimentação, drenagem e iluminação pública;
Promover a ordenação e o controle do uso e ocupação do solo em conformidade com a legislação vigente;
Apoiar ações de urbanização e regularização fundiária;
Elaborar relatórios técnicos e diagnósticos para subsidiar o planejamento urbano;
Acompanhar a execução de contratos, convênios e serviços de engenharia;
Propor medidas para modernização da infraestrutura e melhoria da mobilidade urbana, integrar-se com órgãos estaduais, federais e entidades privadas na execução de programas e projetos;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Diretoria de departamento de iluminação pública
Escolaridade: Nível médio completo
Compete à Diretoria de Departamento de Iluminação Pública, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar as ações relacionadas à instalação, manutenção, conservação e expansão da rede de iluminação pública do município;
Assegurar a eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados;

Acompanhar a execução de contratos e serviços terceirizados;
Controlar o consumo de energia elétrica destinado à iluminação pública;
Elaborar projetos de modernização e ampliação do sistema;
Promover o uso de tecnologias sustentáveis e de baixo consumo energético, atender às demandas da população relativas à iluminação em vias, praças e demais logradouros;
Elaborar relatórios técnicos e indicadores de desempenho;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Diretoria de departamento de manutenção de edifícios públicos
Escolaridade: Nível médio completo
Compete à Diretoria de Departamento de Manutenção de Edifícios Públicos, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar as atividades de conservação, reparo e manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos municipais;
Assegurar a adequada utilização e funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e estruturais, supervisionar serviços de reforma, ampliação e adequação de espaços físicos;
Acompanhar a execução de contratos e serviços terceirizados de manutenção predial;
Manter atualizado o cadastro e os registros das intervenções realizadas nos edifícios;
Elaborar relatórios técnicos de avaliação e necessidades de manutenção;
Propor melhorias para a segurança, acessibilidade e eficiência dos prédios públicos;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Coordenador de obras rurais
Escolaridade: Nível médio completo
Compete ao Coordenador de Obras Rurais, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Planejar, coordenar e acompanhar a execução das obras e serviços de infraestrutura no meio rural, supervisionar a abertura, recuperação e manutenção de estradas vicinais, pontes, bueiros e demais acessos;
Apoiar projetos de construção e melhorias de infraestrutura que favoreçam o escoamento da produção agrícola e a mobilidade da população rural;
Organizar e controlar o uso de máquinas e equipamentos destinados às obras rurais;
Elaborar relatórios técnicos sobre as intervenções realizadas;
Orientar as equipes responsáveis pela execução dos serviços;
Propor medidas para otimização dos recursos aplicados;
Articular-se com produtores e comunidades locais para atender às demandas prioritárias;
Praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos.

Diretoria de departamento de manutenção de vicinais
Escolaridade: Nível médio completo
Compete à Diretoria de Departamento de Manutenção de Vicinais, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, coordenar e executar ações voltadas à conservação, recuperação e melhoria das estradas vicinais do município;
Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros destinados à manutenção viária;
Fiscalizar obras e serviços;
Garantir o cumprimento das normas técnicas e ambientais, além de promover inspeções periódicas para identificar demandas e propor soluções;
Atuar na elaboração de projetos, emissão de pareceres técnicos e integração com outros órgãos da administração para assegurar a mobilidade rural e o desenvolvimento local;
Praticar demais atos correlatos.

Diretoria de departamento de serviços de pontes e bueiros
Escolaridade: Nível médio completo
Compete à Diretoria de Departamento de Serviços de Pontes e Bueiros, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

O planejar, executar e supervisionar as atividades relacionadas à construção, manutenção e recuperação de pontes, bueiros e demais estruturas de drenagem viária no município;
Garantir a segurança e funcionalidade dessas obras;
Coordenar equipes técnicas;
Gerenciar recursos aplicados nos serviços;
Fiscalizar contratos e obras, além de elaborar projetos e pareceres técnicos;
Atuar na prevenção de danos causados por intempéries, assegurando a fluidez do tráfego e a proteção das vias públicas, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes;
Praticar demais atos correlatos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL – SMCG
Secretário Municipal de Gestão Governamental
Compete ao Secretário Municipal de Gestão Governamental, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Planejar, organizar, controlar e assessorar a Administração Pública Municipal, nas áreas de recurso humanos, materiais, patrimônio, de informação e tecnologia;
Implementar programas e projetos, elaborando planejamento organizacional, promovendo estudos de racionalização e controlando o desempenho organizacional;
Apoiar tecnicamente projetos e atividades desenvolvimentos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados;
Participar da análise e acompanhamento do orçamento e de sua execução físico-financeira, efetuando comparações entre as metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação;
Propor, executar e supervisionar análise e estudos técnicos, realizando pesquisas, entrevistas, observação local, utilizando organogramas, fluxogramas e outros recursos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas e métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos;

Elaborar critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração dos sistemas de materiais;
Elaborar e aplicar critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões, ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos da Prefeitura;
Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
Praticar demais atos correlatos.

Assessor Assistente
Escolaridade: Nível fundamental completo
Compete ao assessor assistente, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Assistir, direta e imediatamente, ao secretário municipal da pasta;
Coordenar em articulação com o planejamento das ações estratégias dos órgãos integrantes da estrutura do gabinete do secretário;
Colaborar com o Secretário Municipal na direção e orientação dos trabalhos do gabinete, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;
Assistir o secretário municipal, em articulação, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades;
Realizar outras atividades determinadas pela chefia imediata;
Praticar os demais atos correlatos.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:62476EA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.271, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE FISCAL DE ARIQUEMES (UFAR) PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

DECRETO Nº 23.271, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE FISCAL DE ARIQUEMES (UFAR) PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A Prefeita Municipal de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo3-28967/2025;

DECRETA:

Art. 1ºO valor da Unidade Fiscal de Ariquemes UFAR para o exercício de 2025, passa a vigorar com o valor de R$ 88,70 (oitenta e oito reais e setenta centavos), conforme o registro dos valores no Anexo I.

Art. 2°Para atualização do valor, o Município utiliza em cumprimento ao que determina a CTM, a variação do acumulado anual do índice inflacionário apurado pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e amplamente divulgado.

Parágrafo Único.O valor percentual aplicado foi de**4,18%**(quatro vírgula dezoito por cento).

Art. 3ºO índice inflacionário aqui divulgado será utilizado e aplicado às todas as medidas que envolvam a atualização monetária definida no Código Tributário Municipal e em outras que fizerem uso da atualização pelo INPC
.
Art. 4ºO preço público dos emolumentos é de 0,077 UFAR.

Art. 5º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I

Exercício	Valor R$ UFAR	Índice INPC (%)
2006	R$ 30,00	
2007	R$ 30,84	2,81
2008	R$ 32,43	5,16
2009	R$ 34,80	6,48
2010	R$ 35,85	4,11
2011	R$ 38,14	6,47
2012	R$ 40,50	6,08
2013	R$ 42,86	6,20

2014	R$ 45,40	5,56
2015	R$ 48,22	6,23
2016	R$ 53,65	11,28
2017	R$ 57,18	6,58
2018	R$ 58,35	2,07
2019	R$ 60,35	3,43
2020	R$ 63,05	4,48
2021	R$ 66,50	5,45
2022	R$ 73,80	10,95
2023	R$ 78,21	5,98
2024	R$ 81,22	3,85
2025	R$ 85,15	4,84
2026	R$ 88,70	4,18

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 19/12/2025 às 10:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3680534**e o código verificador**BAFBDF00**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA#	***.445.959-**	18/12/2025 13:14
2	GISELE JASSET DE MENDONCA#	***.634.612-**	18/12/2025 14:08
3	KELLY GOMES DE LIMA CONSTANTE#	***.258.402-**	18/12/2025 15:16
4	SONIA FELIX DE PAULA MACIEL#	***.716.122-**	18/12/2025 15:18
5	BRENO MAIFREDE CAMPANHA#	***.962.637-**	18/12/2025 18:12
6	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	19/12/2025 11:40

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:FC0196C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Câmara Municipal de Buritis**,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.651.731/0001-60, com sede na Rua Theobroma esquina com a Av. Porto Velho, n° 1374, Setor 02, Buritis-RO, CEP: 76.880-000, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Apparício, Presidente da Câmara Municipal de Buritis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS **Nº 14/2025**, processo administrativo n.º 271/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de materiais de consumo, objetivando suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. Objeto da contratação: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

FORNECEDOR: 52.014.162 A L X COMÉRCIO E SERVIÇOS
C.N.P.J.: 52.014.162/0001-82, TEL: (69) 9 8422-8751
ENDEREÇO: RUA HELENITA FERREIRA DE SOUZA, 1151, Buritis - Rondônia - 76880-000.
NOME DO REPRESENTANTE:CELSO ALEX BENTO ZABOTT, CPF: *.160.422-**.**
VENCEDORA DO ITEM: 2.

Item	**Descrição**	**Marca**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
2	Fardo de Água Mineral Potável, não gaseificada (sem gás), contendo 12 unidades de água acondicionada em embalagem de no mínimo 490 ml, com garrafas em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante.	KAYARY	420 UNID	R$ 16,00	R$ 6.720,00
TOTAL					**R$ 6.720,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.
3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Buritis-RO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado/emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

• Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

• Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital (05 cinco dias corridos podendo ser prorrogável por igual período); e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 09.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação (05 cinco dias corridos podendo ser prorrogável por igual período), sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6, observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "*d*" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

• No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

• No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 314 do Decreto nº 13.509, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.2.1. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 303, § 2º, do Decreto nº 13.509, de 2023; ou
9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
• Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 302 e 303, § 8º, ambos do Decreto nº 13.509, de 2023.

10. DAS PENALIDADES.
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 292, inc. XII, do Decreto nº 13.509, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 294, inc. X, do Decreto nº 13.509, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS.
11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. Recebimento do Objeto:
11.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
11.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Buritis - RO, 19de dezembro de 2025.

52.014.162 Celso Alex Bento Zabott	Câmara Municipal De Buritis
CELSO ALEX BENTO ZABOTT	***GILBERTO APARÍCIO***
Representante	Vereador Presidente

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:D1F8774A

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 243/PMB/2025

PROCESSO Nº 359-2025 - SEMUSA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90063/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.565.097/0001-22, com sede na Avenida Constituição N° 790, Centro, Guajará-Mirim/RO, CEP: 76.850-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da cédula de identidade nº **651** SESDEC/RO, e inscrito no cadastro de pessoas físicas - CPF ***.358.892-**, residente e domiciliado a Rua Cacoal, nº 2432, setor 07, BNH, na cidade de Ariquemes - RO, CEP: 76870-792, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 359-2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90063/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, grupo gerador, equipamentos médicos e odontológico, para atender as unidades Básicas de Saúde, o Caps e o Centro de Especialidade do município de Buritis/RO, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90063/2025 e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA / MODELO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
3.	**Nobreak** 1500va, características mínimas: potência 1500va; tensão de entrada: bivolt automático; tensão de saída: 115v; tomadas: com no mínimo 5 tomadas no padrão nbr 14136; autonomia de bateria de no mínimo 50 minutos; proteções: proteção contra sobrecarga na saída, sub e sobretensão, descarga total da(s) bateria(s), sobreaquecimento no inversor e no transformador e curto circuito nas tomadas de saída. Recarga automatica das baterias, garantia mínima de 12 meses assegurada pelo fabricante.	UND.	COLETEK 1500VA	30	R$ 583,00	R$ 17.490,00
6.	**Impressora a laser multifuncional** – especificações minimas: (copiadora e scanner), que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora com tecnologia a laser; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza); memória 128 mb; resolução de impressão 600 x 600 dpi; resolução de digitalização 1200 x 1200 dpi; resolução de cópia 600 x 600; velocidade de impressão 30 ppm preto e branco; capacidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000, interfaces usb, rede ethernet 10/100 e wifi 802.11 b/g/n ; frente e verso automático, impressão direta de dispositivos moveis via aplicativos air print. Garantia de no minimo: 12 meses.	UND.	PANTUM M6700DW	10	R$ 1.322,00	R$ 13.220,00
9.	**Armário em aço**, especificações mínimas medindo no mínimo (axlxp) 150x70x30cm, com 02 portas, 04 prateleiras internas que suportem no mínimo 20kg cada, pintura epóxi interna e externa, 04 pés, com chave. Cor cinza. Inclusa montagem na cidade de buritis/ro, em endereço informado pela secretaria/departamento solicitante. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses.	UND.	PANDIN ARM. DE AÇO	15	R$ 685,00	R$ 10.275,00
10.	**Ar condicionado split 12.000 btu's** inverter, com tecnologia inverter, unidade condensadora externa e evaporadora interna compacta, com as seguintes funções e características mínimas: direcionamento vertical e horizontal do ar insuflado, três velocidades de insuflamento de ar acionadas por chave deslizante, louver, sweep/swing, timer, controle remoto sem fio, filtros de tela lavável, acionamento de emergência da unidade interna, alimentação de energia em 220 v, eficiência energética/consumo classe a. Inclusa instalação/montagem do aparelho por conta do fornecedor no local indicado pela secretaria/departamento. Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante devidamente homologada, assistência técnica por conta do fornecedor, sendo o mesmo responsável por todas as despesas de frete e outros. Para total execução da assistência técnica, a mesma deverá ser prestada no município de Buritis/RO.	UND.	ELGIN SPLIT 12K INVERTER	25	R$ 2.442,00	R$ 61.050,00
19.	**Longarina iso 03 lugares**, confeccionada em tubo de aço oblongo 16x30 e tubo retangular 50x30, assento e encosto em propileno, cor preta, sem braços, com alta resistência, base em aço, com pintura epóxi, garantia mínima de 12 meses assegurado pelo fornecedor.	UND.	PMD CL03	10	R$ 485,00	R$ 4.850,00
21.	**Cadeira giratória presidente** – estrutura reforçada que proporciona maior durabilidade e resistência, base giratória em metal cromado, assento e encosto revestido em courvim de alta qualidade na cor preta (com costura reforça). Confeccionada em espuma laminada de alta densidade com revestimento de alta qualidade na cor preta (com costura reforço no assento e encosto). Pistão a gás, para regulagem de altura do assento, altura e inclinação do encosto, braço digitador com regulagem de altura. Encosto com corte ergonômico cervical que possibilite inclinar o assento junto com o encosto. Assento anatômico para carga de até 120 kg, com 06 rodízios em pp - assento e encosto (modelo presidente) laminada em espuma injetada, molas ensacadas e pistão a gás. Medidas aproximadas - encosto: largura: 50cm, altura: 69cm, altura máxima/mínima até o chão: 120cm/110cm. Assento: profundidade: 50cm, largura: 53cm, altura máxima/mínima até o chão: 60cm/53cm. Braços comprimento: 51cm, largura: 7cm, altura máxima/ mínima até o chão: 79cm/71cm. Base estrela com 70cm de diâmetro. Inclusa	UND.	FOXUT C351	10	R$ 1.054,00	R$ 10.540,00

	montagem na cidade de buritis/ro, em endereço informado pela secretaria/departamento solicitante. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.					
28.	**Aparelho de ar-condicionado split 18.000 btus** – especificações mínimas: tecnologia inverter, unidade condensadora externa e evaporadora interna compacta, com as seguintes funções e características mínimas: direcionamento vertical e horizontal do ar insuflado, três velocidades de insuflamento de ar acionadas por chave deslizante, louver, sweep/swing, timer, controle remoto sem fio, filtros de tela lavável, acionamento de emergência da unidade interna, alimentação de energia em 220 v, eficiência energética/consumo classe a (conforme definição do inmetro). Inclusa instalação/montagem do aparelho por conta do fornecedor no local indicado pela secretaria/departamento. Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante devidamente homologada, assistência técnica por conta do fornecedor, sendo o mesmo responsável por todas as despesas de frete e outros. Para total execução da assistência técnica, a mesma deverá ser prestada no município de Buritis/RO	UND.	ELGIN / SPLIT 18K	05	R$ 3.373,05	R$ 16.865,25
Valor Total: R$ 134.290,25						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta da empresa contratada;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, o contrato poderá ser prorrogado, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação o recebimento do objeto constantes no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e whatsapp.

Forma e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):

A entrega será na forma integral em remessa única, imediata, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo de prorrogação não poderá ser superior à da entrega.

A instalação deverá ocorrer mediante prévio agendamento de data e hora, por meio do e-mail da semusa@burits.ro.gov.br e acompanhada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

Os locais para instalação e montagem dos itens 09, 10 e 28 são:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ORD.	**UNIDADE/DEPARTAMENTO**	**ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO**
1.	Centro de Especialidades Municipal Buritis	Avenida Rondônia, Nº 2250, Setor 04, BuritisRO
2.	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I Buritis	Rua Mirante da Serra, Nº 1740, Setor 03, Buritis -RO.
3.	Unidade de ESF Nova Porto Velho Buritis	Rua Padre Fiovo Camainhone Esq. Guanabara, S/N, Setor 08, Buritis -RO.
4.	Centro de Saúde São Gabriel	Rua Helenita Ferreira de Souza, nº 1948, Setor 01, Buritis -RO.
5.	UBS Setor 07	Rua São Francisco do Guapore, nº 2904, Setor 07, Buritis -RO.
6.	Unidade Basica de Saúde Evandor Jose da Silva	Rua Parecis, S/N, Setor 04, Buritis -RO.
7.	Centro de Saúde de Buritis	Rua Ibiara Esq. com Avenida Porto Velho, nº 1534, Setor 03, Buritis -RO.

Da instalação dos aparelhos de ar-condicionado SPLIT 12.000 BTUS e SPLIT 18.000 BTU.

A Contratada ou subcontratada se houver, deverá realizar a instalação dos aparelhos e fornecer todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento.

A instalação dos equipamentos deverá ser realizada somente por empresa autorizada, de acordo com cada equipamento.

Instalação inclusa (até 5 metros lineares de toda tubulação frigorífera e cabos necessários sendo de responsabilidade da contratada toda e qualquer reponsabilidade proveniente da execução da instalação. 5.. Suporte metálico da condensadora no padrão L (unidade externa);

Um furo reto que permita a tubulação sair da parte interna do ambiente para atingir a parte externa do ambiente, visando permitir que a tubulação atravesse a parede;

Testes finais para demonstração de funcionamento na presença de um responsável pelo local ou fiscal do contrato.

Deverá ainda observar as recomendações do fabricante quanto a instalação dos equipamentos, sendo responsabilidade da CONTRATADA qualquer falha proveniente da instalação/montagem dos equipamentos.

Recebimento do Objeto (conforme item 8 e 11 do termo de referência):

Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA;

Definitivamente, por servidor responsável técnico ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Atestado Técnico em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório que comprove o atendimento das exigências descritas no Edital.

Da Garantia, condições de Manutenção e Assistência Técnica:

Quanto a assistência técnica dos itens 10 e 28, a empresa contratada será responsável por fornecer assistência técnica, obrigatoriamente no Município de Buritis/RO;

Da Gestão Contratual:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
DA FISCALIZAÇÃO
A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização da contratação assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.
O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:
Acompanhar a entrega e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas no contrato;
Verificar a qualidade e o desempenho dos bens fornecidos;
Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências técnicas relevantes;
Emitir notificações para a correção de eventuais falhas ou defeitos dos bens;
Informar o gestor do contrato sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;
Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal do Contrato, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.
O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:
Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação de garantias;
Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis;
Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.
O Gestor do Contrato deverá:
O Gestor do Contrato coordenará e consolidará as atividades de fiscalização e gestão, garantindo:
A atualização constante do processo de acompanhamento do contrato;
A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;
O acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;
A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;
O Gestor do Contrato terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual;
A condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário;
Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
É permitida a subcontratação parcial do objeto, específico para os itens de aparelhos de ar-condicionado, nas seguintes condições:
É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação de todos os itens.
Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
A subcontratação será permitida apenas na parte que se relaciona à instalação/montagem dos itens de aparelhos de ar-condicionado.
A instalação dos equipamentos deverá ser realizada somente por empresa autorizada.
Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 134.290,25 (cento e trinta e quatro mil duzentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no ;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos dos artigos 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a aquisição dos itens ocorrerá de forma integral e imediata, não se tratando, portanto, de fornecimento parcelado ou de longo prazo. Ademais, a exigência de garantia contratual, em casos como este, tende a gerar aumento no custo dos itens ofertados pelas licitantes, o que compromete a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Assim, diante da baixa complexidade da aquisição e do reduzido risco de inadimplemento, mostra-se desnecessária a imposição de tal obrigação.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:
Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;
Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Moratória, para as infrações descritas no item "**d**", de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15% (quinze** por cento);
O atraso superior a **30 (trinta) dias** na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **5**% (**cinco** por cento) a **8**% (**oito** por cento) do valor da contratação:
10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **15**% (**dez** por cento) a **30% (quinze** por cento) do valor da contratação.
10.10.1. **10%**: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10.10.2. **10%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
10.10.3 **15%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
10.10.4 **30%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5% (cinco** por cento) a **15**% (quinze por cento) do valor da contratação.
5%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
15%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "**d**", de **0,5% (meio** por cento) a **10% (dez** por cento) do valor da contratação.
12.31.1 **2%**: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
12.31.2 **5%**: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
12.31.3. **6%:** Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
12.31.4 **10%:** Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1% (um** por cento) a **8% (oito** por cento) do valor da contratação:
12.32.1 **1%**: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
12.32.2 **4%**: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
12.32.3 **8%**: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante; e
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020801 - Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.1003.1315.0000 – Proposta 07017/2024 -08
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 533

Programação: 10.301.1003.1316.0000 – Proposta 0701 4/2024 -10
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 534

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Buritis-Rondônia, 18 de dezembro de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA
CNPJ sob nº 59.565.097/0001-22
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/PMB/2025

PROCESSO Nº359-2025
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90063/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, grupo gerador, equipamentos médicos e odontológico, para atender as unidades Básicas de Saúde, o Caps e o Centro de Especialidade do município de Buritis/RO**.**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020801 - Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.1003.1315.0000 – Proposta 07017/2024 -08
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 533

Programação: 10.301.1003.1316.0000 – Proposta 0701 4/2024 -10
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 534

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 134.290,25 (cento e trinta e quatro mil duzentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município De Buritis/Ro
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:6A88523C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 245/PMB/2025

PROCESSO Nº 359-2025 - SEMUSA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90063/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **OLMI INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.789.321/0001-17, com sede na Avenida Mato Grosso, 92N, centro, Juína – MT, CEP: 78.320-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANDREY RICARDO IORIS, brasileiro, casado, empresário, Portador da cédula de identidade nº **10787-* SJ/MT, e inscrito no cadastro de pessoas físicas - CPF ***.910.101-**, residente na rua Alberto Rodrigues, 101, bairro módulo 1, na cidade de Juína/MT, CEP 78.320-000, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 359-2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90063/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, grupo gerador, equipamentos médicos e odontológico, para atender as unidades Básicas de Saúde, o Caps e o Centro de Especialidade do município de Buritis/RO**,** conforme especificações e condições constantes neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA /MODELO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
11.	**Arquivo de aço,** especificações mínimas: simples 04 gavetas, medindo em média 136x47x57 com 4 gavetas (para pastas suspensas) que suportem no mínimo 20kg (cada), estrutura e gavetas em chapa 26, com pés com 03 cm de altura, sistema deslizar por trilhos corrediços com esfera, pintura epóxi interna e externa, com chave. Inclusa montagem na cidade de Buritis/RO, em endereço informado pela secretaria/departamento solicitante. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	UND.	PANDIN / APOF04SLTCM	15	R$ 840,00	R$ 12.600,00
15.	**Mesa de escritório**, especificações mínimas: em mdf com painel frontal, tampo 25mm e laterais 50mm, na cor marrom/ébano/ameixa e pés em metal. Acompanha suporte cpu acoplado, ou carrinho para cpu e estabilizador. Medida média (lxpxa) 140cm x 70cm x 70cm, e pés 01cm. Inclusa montagem na cidade de buritis/ro, em endereço informado pela secretaria/departamento solicitante. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	UND.	VANDAFLEX / COLT	20	R$ 520,00	R$ 10.400,00
32.	**Tela para projetor multimidia** - especificações mínimas: deve estar em linha de produção pelo fabricante. Tela projeção com tripé retrátil manual. Área visual de no mínimo 1,78 x 1,78 m. Deve possuir estojo em alumínio com pintura eletrostática resistente a riscos e corrosões. Deve possuir poste central com resistência e sustentação suficiente para atender a especificação da tela. Deve possuir superfície de projeção do tipo matte white (branco opaco) ou similar, que permita ganho de brilho. Deve possuir bordas pretas que permita enquadramento da imagem. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia mínima de 12 meses assegurado pelo fabricante	UND.	SUMAY / TTQS100	01	R$ 800,00	R$ 800,00
Valor Total: R$ 23.800,00						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta da empresa contratada;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, o contrato poderá ser prorrogado, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação o recebimento do objeto constantes no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e whatsapp.

Forma e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):

A entrega será na forma integral em remessa única, imediata, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo de prorrogação não poderá ser superior à da entrega.

A instalação deverá ocorrer mediante prévio agendamento de data e hora, por meio do e-mail da semusa@burits.ro.gov.br e acompanhada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

Os locais para instalação e montagem dos itens 11 e 15 são:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ORD.	**UNIDADE/DEPARTAMENTO**	**ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO**
1.	Centro de Especialidades Municipal Buritis	Avenida Rondônia, Nº 2250, Setor 04, BuritisRO
2.	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I Buritis	Rua Mirante da Serra, Nº 1740, Setor 03, Buritis -RO.
3.	Unidade de ESF Nova Porto Velho Buritis	Rua Padre Fiovo Camainhone Esq. Guanabara, S/N, Setor 08, Buritis -RO.
4.	Centro de Saúde São Gabriel	Rua Helenita Ferreira de Souza, nº 1948, Setor 01, Buritis -RO.
5.	UBS Setor 07	Rua São Francisco do Guapore, nº 2904, Setor 07, Buritis -RO.
6.	Unidade Basica de Saúde Evandor Jose da Silva	Rua Parecis, S/N, Setor 04, Buritis -RO.
7.	Centro de Saúde de Buritis	Rua Ibiara Esq. com Avenida Porto Velho, nº 1534, Setor 03, Buritis -RO.

Recebimento do Objeto (conforme item 8 e 11 do termo de referência):

Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA;

Definitivamente, por servidor responsável técnico ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Atestado Técnico em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório que comprove o atendimento das exigências descritas no Edital.

Da Gestão Contratual:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da Fiscalização

A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização da contratação assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:

Acompanhar a entrega e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas no contrato;

Verificar a qualidade e o desempenho dos bens fornecidos;

Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências técnicas relevantes;

Emitir notificações para a correção de eventuais falhas ou defeitos dos bens;

Informar o gestor do contrato sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;

Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal do Contrato, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:

Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação de garantias;

Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis;

Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.

O Gestor do Contrato deverá:

O Gestor do Contrato coordenará e consolidará as atividades de fiscalização e gestão, garantindo:

A atualização constante do processo de acompanhamento do contrato;

A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;

O acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;

A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;

O Gestor do Contrato terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual;

A condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário;

Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos materiais a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresa do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no ;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos dos artigos 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a aquisição dos itens ocorrerá de forma integral e imediata, não se tratando, portanto, de fornecimento parcelado ou de longo prazo. Ademais, a exigência de garantia contratual, em casos como este, tende a gerar aumento no custo dos itens ofertados pelas licitantes, o que compromete a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Assim, diante da baixa complexidade da aquisição e do reduzido risco de inadimplemento, mostra-se desnecessária a imposição de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3. **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:

Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;

Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;

Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;

Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;

Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;

Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.

Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.

Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;

Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;

Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;

Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;

Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;

Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;

Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;

Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;

Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;

Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;

Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;

Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;

Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;

Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;

Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;

Enriquecimento ilícito à custa do erário;

Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).

Multa:

Moratória, para as infrações descritas no item “**d**”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15%** (**quinze** por cento);

O atraso superior a **30 (trinta) dias** na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5**% (**cinco** por cento) a **8**% (**oito** por cento) do valor da contratação:

10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **15**% (**dez** por cento) a **30%** (**quinze** por cento) do valor da contratação.

10.10.1 **10%**: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

10.10.2 **10%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

10.10.3 **15%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

10.10.4 **30%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **5%** (**cinco** por cento) a **15**% (quinze por cento) do valor da contratação.

5%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;

15%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “**d**”, de **0,5%** (**meio** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.

10.12.1 **2%**: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;

10.12.2 **5%**: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.

10.12.3. **6%:** Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
10.12.4 **10%:** Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1%** (**um** por cento) a **8%** (**oito** por cento) do valor da contratação:
10.13.1 **1%**: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
10.13.2 **4%**: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
8%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
10.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
10.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
10.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante; e
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
10.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
10.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
10.25.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.25.2.Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.2.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.2.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.2.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.2.6. Indenizações e multas.
11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020801 - Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.1003.1315.0000 – Proposta 07017/2024 -08
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 533
Programação: 10.301.1003.1316.0000 – Proposta 0701 4/2024 -10
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 534

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Buritis-Rondônia, 18 de dezembro de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

OLMI INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Sob nº 00.789.321/0001-17
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/PMB/2025

PROCESSO Nº 359-2025
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90063/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: OLMI INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, grupo gerador, equipamentos médicos e odontológico, para atender as unidades Básicas de Saúde, o Caps e o Centro de Especialidade do município de Buritis/RO**.**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020801 - Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.1003.1315.0000 – Proposta 07017/2024 -08
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 533

Programação: 10.301.1003.1316.0000 – Proposta 0701 4/2024 -10
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 534

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:C9279FC4

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 246/PMB/2025

PROCESSO Nº 359-2025 - SEMUSA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90063/2025/SLC
O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 57.231.460/0001-48, com sede na Rua Francisco Timotheo de Simas, 962 - Uberaba - CEP 81.570-270, na Cidade de Curitiba – PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. NASIDE MARIA PEREIRA SCHAMNE, brasileira, divorciada, empresária, Portador da cédula de identidade nº *.*25.41*-* SESP-PR, e inscrito no cadastro de pessoas físicas - CPF ***.707.609-**, residente na Rua Francisco Timóteo de Simas, nº 960, Uberaba, Cidade de Curitiba-PR, CEP: 81570-270, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 359-2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90063/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, grupo gerador, equipamentos médicos e odontológico, para atender as unidades Básicas de Saúde, o Caps e o Centro de Especialidade do município de Buritis/RO**,** conforme especificações e condições constantes neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
4 e 05.	**Microcomputador Ultra Compacto (tinyp/cff/usff) -** ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: **Processador:** Arquitetura híbrida com 10 núcleos (6 de performance + 4 de eficiência), 16 threads. Frequência Turbo Máxima: até 4,5 GHz. Cache: 20 MB Smart Cache. L2: 9,5 MB. TDP: 35W. Soquete: LGA 1700. **Placa-mãe:** Formato: Thin Mini-ITX ou proprietário compatível com o gabinete. Chipset: Intel H670 Express ou superior.BIOS e placa-mãe do mesmo fabricante do microcomputador. Suporte a DASH 1.2 (gerenciamento remoto). **Memória RAM:** Capacidade instalada: 16 GB DDR4 3200 MHz (2x8 GB, dual channel). Expansível até 64 GB via 2 slots SO-DIMM. **Armazenamento**: ssd m.2 pcie nvme 2280 com capacidade mínima de 512 gb Gráficos: gpu integrada intel uhd ou iris xe. Suporte até 32 gb de memória compartilhada. Compatibilidade com directx 12 e opengl 4.5 **Audio e vídeo**: codec de áudio: realtek alc269 ou superior, com suporte a 16/20/24 bits. Altofalantes integrados ao gabinete (potência de 2w). Saídas de vídeo: hdmi 2.0, vga, displayport (conforme o modelo). **Conectividade:** rede lan: gigabit ethernet 10/100/1000 mbps (rj45). Wi-fi: intel wi-fi 6 ax201 (2x2), padrão 802.11ax. Bluetooth: versão 5.2 **Segurança:** chip tpm 2.0 (trusted platform module). Suporte a trava kensington, anilha para cadeado e sensor de intrusão no gabinete **Portas e Conectividade** **Traseiras:** 2x USB 3.2 Gen 1. 2x USB 2.0. **Frontais:** 2x USB 3.2 Gen 1. 1x USB 3.2 Type-C **Demais conexões:** 1x DC-in. 1x HDMI 2.0. 1x VGA. 2x conectores SMA para antena Wi-Fi. 1x RJ45. 1x Line-in. 1x Áudio out. 1x Fone de ouvido. **Gabinete:** Formato: Tiny PC ou Ultra Small Form Factor (USFF). Cor: Preto (gradações neutras permitidas: branco, preto ou cinza; padrão de cor uniforme). Material: Chapa metálica com pintura epóxi e frontal plástica. Dimensões máximas: 34 mm (A) x 178 mm (L) x 178 mm (P). Peso: Até 1,2 kg (sem periféricos). Baia interna 2,5" com sistema tool-less (sem uso de ferramentas). LEDs indicadores de atividade e status. Sistema de ventilação eficiente e filtragem contra poeira. Botão liga/desliga com função diagnóstica. Identificação gráfica nas portas. **Fonte de Alimentação:** Fonte externa com potência mínima de 120W. Eficiência mínima de 88%. Entrada: Bivolt automática (100–240V ±10%, 50/60Hz). **Sistema Operacional:** Windows 11 Professional 64 bits, pré-instalado. Inclusão de sistema de recuperação eletrônico. **Teclado:** Padrão ABNT2. Conexão USB. Resistente a derramamento de líquidos. **Mouse:** Óptico com 3 botões (incluindo scroll). Conexão USB. Resolução mínima: 1000 DPI. **Monitor:** O monitor deverá ser da **mesma marca do microcomputador ofertado**, com no mínimo as seguintes características: Tela de 23,8 polegadas, widescreen, formato 16:9. Suporte pivot bi-direcional de 90° (original de fábrica, sem adaptações). Painel TFT IPS LED. Revestimento anti-glare, hard coating 3H. Brilho: 250 cd/m². Contraste: 1.000:1 estático e 5.000.000:1 dinâmico. Ângulo de visão: 178° horizontal / 178° vertical. Tempo de resposta: 5 ms. Resolução: até 1920 x 1080 @60Hz. Suporte a 16,7 milhões de cores. **Conectividade:** Entradas: VGA (D-Sub 15 pinos), DisplayPort v1.2, HDMI v1.4. USB: 1x USB 3.2 Gen 1 upstream, 2x USB 3.2 Gen 1 downstream na lateral, 2x USB 3.2 Gen 1 downstream na traseira. **Fonte e energia:** Tensão de entrada AC: 100-240V ±10%, 50/60Hz, automática. Fonte interna **Certificações e compatibilidades:** TCO 8.0, TÜV, CB, FCC Class B, CE, EPA 8.0, RoHS. Compatível com Windows e Linux. **Garantia:** Garantia on-site mínima de 12 (doze) meses, **fornecida diretamente pelo fabricante para todos os componentes entregues. Não será aceita** garantia de terceiros ou da própria empresa licitante. **Suporte VESA:** Deverá ser fornecido suporte VESA **compatível com o microcomputador e monitor ofertado**, permitindo sua instalação traseira no monitor. **Requisitos Ambientais e Certificações Compatibilidade e Segurança:** • Compatível com Microsoft® Windows® 10 e 11 (x64) e Linux • Segurança do usuário: Conforme IEC 60950 • Compatibilidade eletromagnética: IEC 61000, CISPR 22 e CISPR 24 • Ruído acústico: Conforme NBR 10152 (ISO 7779 e ISO 9296) **Eficiência Energética e Sustentabilidade:** Eficiência Energética: Energy Star® ou equivalente. Equipamento ecológico: EPEAT e RoHS. Certificado DMI: DMI 2.0. **Modelos de Referência (ou equivalentes) Dell** • Microcomputador: OptiPlex 7000 Micro / Ultra • Monitor: Dell P2422H **HP** • Microcomputador: Elite Mini 800 G9 / G10 • Monitor: HP E24i G4 ou G5 (com base pivot original) **Lenovo** • Microcomputador: ThinkCentre M90q Gen 3 Tiny / M70q Gen 3 • Monitor: ThinkVision T24i / T24h **Positivo** • Microcomputador: Positivo Master C6400 **Monitor:** 24BN650U.	UND.	POSITIVO C6400	30	R$ 5.550,00	R$166.500,00
Valor Total R$ 166.500,00						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta da empresa contratada;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, o contrato poderá ser prorrogado, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação o recebimento do objeto constantes no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e whatsapp.

Forma e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):

A entrega será na forma integral em remessa única, imediata, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo de prorrogação não poderá ser superior à da entrega.

A instalação deverá ocorrer mediante prévio agendamento de data e hora, por meio do e-mail da semusa@burits.ro.gov.br e acompanhada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

Recebimento do Objeto (conforme item 8 e 11 do termo de referência):

Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA;

Definitivamente, por servidor responsável técnico ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Atestado Técnico em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório que comprove o atendimento das exigências descritas no Edital.

Da Garantia, condições de Manutenção e Assistência Técnica:

Quanto a assistência on-site exigida nos itens 4 e 5, visa mitigar riscos de interrupção dos serviços públicos essenciais, reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e assegurar que eventuais reparos, substituições e manutenções sejam executados de forma célere e por profissionais qualificados, no local de instalação, sem necessidade de deslocamento para centros de assistência remotos.

Da Gestão Contratual:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da Fiscalização:

A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização da contratação assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:

Acompanhar a entrega e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas no contrato;

Verificar a qualidade e o desempenho dos bens fornecidos;

Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências técnicas relevantes;

Emitir notificações para a correção de eventuais falhas ou defeitos dos bens;

Informar o gestor do contrato sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;

Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal do Contrato, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:

Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação de garantias;

Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis;

Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.

O Gestor do Contrato deverá:

O Gestor do Contrato coordenará e consolidará as atividades de fiscalização e gestão, garantindo:

A atualização constante do processo de acompanhamento do contrato;

A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;

O acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;

A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;

O Gestor do Contrato terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual;

A condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário;

Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos materiais a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresa do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no ;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos dos artigos 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a aquisição dos itens ocorrerá de forma integral e imediata, não se tratando, portanto, de fornecimento parcelado ou de longo prazo. Ademais, a exigência de garantia contratual, em casos como este, tende a gerar aumento no custo dos itens ofertados pelas licitantes, o que compromete a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Assim, diante da baixa complexidade da aquisição e do reduzido risco de inadimplemento, mostra-se desnecessária a imposição de tal obrigação.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.3. **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:
10.3.1. Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
10.3.2. Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
10.3.3. Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
10.3.4. Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
10.3.5. Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
10.3.4. Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
10.4. Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
10.5. Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.
10.5.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.5.2. Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
10.5.3. Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
10.5.4. Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
10.5.5. Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;
10.5.6. Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
10.5.7. Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
10.5.8. Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
10.5.9. Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
10.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
10.6.1 Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
10.6.2 Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
10.6.3 Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
10.6.4 Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
10.6.5. Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
10.6.6 Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
10.6.7 Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
10.6.8 Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
10.6.9 Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
10.6.10 Enriquecimento ilícito à custa do erário;
10.6.11. Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
10.7 Multa:
10.7.1. Moratória, para as infrações descritas no item “**d**”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15%** (**quinze** por cento);
10.7.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias** na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
10.7.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5**% (**cinco** por cento) a **8**% (**oito** por cento) do valor da contratação:
10.7.4. 10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
10.7.5. 15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
10.7.6. 20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
10.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **15**% (**dez** por cento) a **30%** (**quinze** por cento) do valor da contratação.
10.8.1. **10%**: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10.8.2. **10%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
10.8.3 **15%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
10.8.4 **30%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
10.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **5%** (**cinco** por cento) a **15**% (quinze por cento) do valor da contratação.
10.9.1. 5%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
10.9.2. 15%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
10.10. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “**d**”, de **0,5%** (**meio** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.
10.10.1 **2%**: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
10.10.2 **5%**: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
10.10.3. **6%:** Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
10.10.4 **10%:** Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
10.11. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **1%** (**um** por cento) a **8%** (**oito** por cento) do valor da contratação:
10.11.1 **1%**: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
10.11.2 **4%**: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
10.11.3 **8%**: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
10.12.A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
10.12.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.12.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.14. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
10.17. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
10.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.18.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.18.2 as peculiaridades do caso concreto;
10.18.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.18.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
10.18.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
10.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
10.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
10.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.24. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.5.3 Indenizações e multas.
11.5.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
12.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020801 - Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.1003.1315.0000 – Proposta 07017/2024 -08
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 533

Programação: 10.301.1003.1316.0000 – Proposta 0701 4/2024 -10
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 534

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Buritis-Rondônia, 18 de dezembro de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 57.231.460/0001-48
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/PMB/2025

PROCESSO Nº 359-2025
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90063/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, grupo gerador, equipamentos médicos e odontológico, para atender as unidades Básicas de Saúde, o Caps e o Centro de Especialidade do município de Buritis/RO**.**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020801 - Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.1003.1315.0000 – Proposta 07017/2024 -08
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 533

Programação: 10.301.1003.1316.0000 – Proposta 0701 4/2024 -10
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 534

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:CC034A6C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 247/PMB/2025

PROCESSO Nº 359-2025 - SEMUSA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90063/2025/SLC
O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.708.647/0001-97, sediada na Av. Canaã, nº 3000, andar 01, sala 03 setor 01, cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANILO LESSA BERNARDINELI, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da cédula de identidade nº *48.78* SSP – RO, e inscrito no cadastro de pessoas físicas - CPF ***.701.142-**, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, nº. 3735, Jardim Jorge Teixeira, CEP 76876-530 em Ariquemes-RO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 359-2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90063/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, grupo gerador, equipamentos médicos e odontológico, para atender as unidades Básicas de Saúde, o Caps e o Centro de Especialidade do município de Buritis/RO**,** conforme especificações e condições constantes neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
2.	Notebook – Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 núcleos, 8 thereads frequência de 2.4 ghz, unidade de armazenamento ssd 240 gb interface pcie nvme m.2, memória ram de 16 gb, ddr4 3000 mhz ou superior, tela lcd de 15 polegadas widescreen ips, anti reflexo, suportar resolução full hd (1920 x 1080 pixels), o teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2, alfa numerico, mouse touchpad com 2 botões integrados, interfaces de rede 10/100/1000, wifi padrão ieee 802.11	UND.	VAIO MODELO / VERSÃO: FE15 + MALETA	06	R$ 3.581,00	R$ 21.486,00

	b/g/n/ac, bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional windows 11 pro (64 bits), fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces usb tipo c e 3.0, webcam full hd (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor com atendimento on-site.					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta da empresa contratada;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, o contrato poderá ser prorrogado, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação o recebimento do objeto constantes no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e whatsapp.

Forma e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):

A entrega será na forma integral em remessa única, imediata, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo de prorrogação não poderá ser superior à da entrega.

A instalação deverá ocorrer mediante prévio agendamento de data e hora, por meio do e-mail da semusa@burits.ro.gov.br e acompanhada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

Recebimento do Objeto (conforme item 8 e 11 do termo de referência):

Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA;

Definitivamente, por servidor responsável técnico ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Atestado Técnico em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório que comprove o atendimento das exigências descritas no Edital.

Da Garantia, condições de Manutenção e Assistência Técnica:

Quanto a assistência on-site exigida, visa mitigar riscos de interrupção dos serviços públicos essenciais, reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e assegurar que eventuais reparos, substituições e manutenções sejam executados de forma célere e por profissionais qualificados, no local de instalação, sem necessidade de deslocamento para centros de assistência remotos.

Da Gestão Contratual:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da Fiscalização:

A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização da contratação assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:

Acompanhar a entrega e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas no contrato;

Verificar a qualidade e o desempenho dos bens fornecidos;

Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências técnicas relevantes;

Emitir notificações para a correção de eventuais falhas ou defeitos dos bens;

Informar o gestor do contrato sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;

Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal do Contrato, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:

Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação de garantias;

Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis;

Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.

O Gestor do Contrato deverá:

O Gestor do Contrato coordenará e consolidará as atividades de fiscalização e gestão, garantindo:

A atualização constante do processo de acompanhamento do contrato;

A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;

O acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;

A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;

O Gestor do Contrato terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual;

A condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário;

Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos materiais a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresa do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 21.486,00 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no ;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos dos artigos 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a aquisição dos itens ocorrerá de forma integral e imediata, não se tratando, portanto, de fornecimento parcelado ou de longo prazo. Ademais, a exigência de garantia contratual, em casos como este, tende a gerar aumento no custo dos itens ofertados pelas licitantes, o que compromete a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Assim, diante da baixa complexidade da aquisição e do reduzido risco de inadimplemento, mostra-se desnecessária a imposição de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3. **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:

10.3.1. Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;

10.3.2. Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;

10.3.3. Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;

10.3.4. Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;

10.3.5. Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;

10.3.4. Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.

10.4. Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.

10.5. Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.

10.5.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.5.2. Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

10.5.3. Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;

10.5.4. Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;

10.5.5. Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;

10.5.6. Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;

10.5.7. Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;

10.5.8. Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;

10.5.9. Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.6.1 Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;

10.6.2 Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;

10.6.3 Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;

10.6.4 Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;

10.6.5. Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;

10.6.6 Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;

10.6.7 Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;

10.6.8 Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;

10.6.9 Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;

10.6.10 Enriquecimento ilícito à custa do erário;

10.6.11. Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).

10.7 Multa:

10.7.1. Moratória, para as infrações descritas no item “**d**”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15%** (**quinze** por cento);

10.7.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias** na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

10.7.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5**% (**cinco** por cento) a **8**% (**oito** por cento) do valor da contratação:

10.7.4. 10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

10.7.5. 15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

10.7.6. 20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

10.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **15**% (**dez** por cento) a **30%** (**quinze** por cento) do valor da contratação.

10.8.1. **10%**: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

10.8.2. **10%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

10.8.3 **15%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

10.8.4 **30%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

10.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **5%** (**cinco** por cento) a **15**% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.9.1. 5%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;

10.9.2. 15%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

10.10. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “**d**”, de **0,5%** (**meio** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.

10.10.1 **2%**: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;

10.10.2 **5%**: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
10.10.3. **6%:** Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
10.10.4 **10%:** Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
10.11. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1%** (**um** por cento) a **8%** (**oito** por cento) do valor da contratação:
10.11.1 **1%**: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
10.11.2 **4%**: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
10.11.3 **8%**: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
10.12.A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
10.12.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
10.12.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.14. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
10.17. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
10.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.18.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.18.2 as peculiaridades do caso concreto;
10.18.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.18.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
10.18.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
10.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
10.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
10.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.24. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.5.3 Indenizações e multas.
11.5.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
12.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020801 - Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.1003.1315.0000 – Proposta 07017/2024 -08
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 533
Programação: 10.301.1003.1316.0000 – Proposta 0701 4/2024 -10
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 534

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Buritis-Rondônia, 18 de dezembro de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ sob nº 40.708.647/0001-97
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/PMB/2025

PROCESSO Nº 359-2025
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90063/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, grupo gerador, equipamentos médicos e odontológico, para atender as unidades Básicas de Saúde, o Caps e o Centro de Especialidade do município de Buritis/RO**.**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020801 - Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.1003.1315.0000 – Proposta 07017/2024 -08
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 533
Programação: 10.301.1003.1316.0000 – Proposta 0701 4/2024 -10
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 534

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 21.486,00 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:F812F91B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 249/PMB/2025

PROCESSO Nº 359-2025 - SEMUSA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90063/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **AUDAZ SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.286.679/0001-55, com sede na Alameda Central, s/n, Qd 10, Lt 0, Estancia Vargem Bonita, Senador Canedo – GO, CEP: 75.252-575, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOAO VITOR GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da cédula de identidade n.º *.556.*** PC/GO, e inscrito no cadastro de pessoas físicas - CPF ***.186.921-**, residente e domiciliado na Alameda Central, s/nº Qd-10, Casa 42, Estância Vargem Bonita, Senador Canedo-GO, Cep n.º 75.252-575, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 359-2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90063/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, grupo gerador, equipamentos médicos e odontológico, para atender as unidades Básicas de Saúde, o Caps e o Centro de Especialidade do município de Buritis/RO**,** conforme especificações e condições constantes neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA /MODELO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
01.	Grupo gerador - grupo gerador estacionário à diesel na potência mínima de 326/360 kvas (regime de operação contínuo stand-by).Possui disjuntor tripolar de proteção mecânico, proteção contra curto circuito, corrente máxima e inversão de fases. Possui painel digital e quadro de transferência automática. Possui sistema de partida elétrica a 24 vcc e com regulador automático de tensão (avr) possui alternador com fator de potência 0.8, trifásico, na tensão 220 127 v, 60 hz, 4 polos, tipo brushless, reconectável em 220, 380 ou 440 v e com aceso ao neutropossui motor a diesel a 1.800 rpm, refrigerado água (radiador), no mínimo 5 cilindros em linha, governador mecânico de velocidade. Possui tanque acoplado na base com autonomia mínima de até 8 horas, em funcionamento contínuo. Possui isolamento acústico com pressão acústica a 7 metros entre 70 a 75 db(a)deve acompanhar: sistema de pré-aquecimento e bandeja de contenção de líquidos na base. Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante devidamente homologada, assistência técnica por conta do fornecedor, sendo o mesmo responsável por todas as despesas de frete e outros para total execução da assistência técnica,e preferencialmente no estado de Rondônia; ou que disponibilize um técnico no município de Buritis para prestação da assistência técnica.	UND.	AUDAZ /AD360	02	R$ 198.900,00	R$ 397.800,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta da empresa contratada;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, o contrato poderá ser prorrogado, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação o recebimento do objeto constantes no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e whatsapp.

Forma e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):

A entrega será na forma integral em remessa única, imediata, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo de prorrogação não poderá ser superior à da entrega.

Recebimento do Objeto (conforme item 8 e 11 do termo de referência):

Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA;

Definitivamente, por servidor responsável técnico ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Atestado Técnico em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório que comprove o atendimento das exigências descritas no Edital.

Da Gestão Contratual:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da Fiscalização

A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização da contratação assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:

Acompanhar a entrega e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas no contrato;

Verificar a qualidade e o desempenho dos bens fornecidos;

Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências técnicas relevantes;

Emitir notificações para a correção de eventuais falhas ou defeitos dos bens;

Informar o gestor do contrato sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;

Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal do Contrato, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:

Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação de garantias;

Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis;

Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.

O Gestor do Contrato deverá:

O Gestor do Contrato coordenará e consolidará as atividades de fiscalização e gestão, garantindo:

A atualização constante do processo de acompanhamento do contrato;

A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;

O acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;
A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;
O Gestor do Contrato terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual;
A condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário;
Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos materiais a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresa do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no ;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos dos artigos 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a aquisição dos itens ocorrerá de forma integral e imediata, não se tratando, portanto, de fornecimento parcelado ou de longo prazo. Ademais, a exigência de garantia contratual, em casos como este, tende a gerar aumento no custo dos itens ofertados pelas licitantes, o que compromete a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Assim, diante da baixa complexidade da aquisição e do reduzido risco de inadimplemento, mostra-se desnecessária a imposição de tal obrigação.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.3. **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:
Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;
Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Moratória, para as infrações descritas no item “**d**”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15%** (**quinze** por cento);
O atraso superior a **30 (trinta) dias** na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5**% (**cinco** por cento) a **8**% (**oito** por cento) do valor da contratação:
10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **15**% (**dez** por cento) a **30%** (**quinze** por cento) do valor da contratação.
10.10.1 **10%**: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10.10.2 **10%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

10.10.3 **15%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
10.10.4 **30%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5%** (**cinco** por cento) a **15**% (quinze por cento) do valor da contratação.
5%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
15%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "**d**", de **0,5%** (**meio** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.
10.12.1 **2%**: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
10.12.2 **5%**: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
10.12.3. **6%:** Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
10.12.4 **10%:** Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1%** (**um** por cento) a **8%** (**oito** por cento) do valor da contratação:
10.13.1 **1%**: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
10.13.2 **4%**: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
8%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
10.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
10.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
10.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante; e
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
10.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
10.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
10.25.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.25.2.Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.2.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.2.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.2.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.2.6. Indenizações e multas.
11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020801 - Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.1003.1315.0000 – Proposta 07017/2024 -08
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 533
Programação: 10.301.1003.1316.0000 – Proposta 0701 4/2024 -10
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 534

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Buritis-Rondônia, 18 de dezembro de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

AUDAZ SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ sob nº 19.286.679/0001-55
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/PMB/2025

PROCESSO Nº 359-2025
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90063/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: AUDAZ SERVICOS E COMERCIO LTDA

OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, grupo gerador, equipamentos médicos e odontológico, para atender as unidades Básicas de Saúde, o Caps e o Centro de Especialidade do município de Buritis/RO**.**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020801 - Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.1003.1315.0000 – Proposta 07017/2024 -08
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 533

Programação: 10.301.1003.1316.0000 – Proposta 0701 4/2024 -10
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 534

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:8EFA6AE6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 250/PMB/2025

PROCESSO Nº 359-2025 - SEMUSA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90063/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **VIZZEN COMERCIO E SERVICO EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº

32.986.160/0001-48, com sede na Av. Rosseti, n° 325, Bairro Santa Catarina, Caxias do Sul – RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª LAURA CAROLINA PEZZIN , brasileira, solteira, emancipada, comerciante, portadora do CPF n° ***.894.770-** e do documento de identidade nº ***0032*** emitida pela SSP/RS, com domicílio e residência a Rua Antônio Ribeiro Mendes, número 2546, bairro Santa Catarina, município de Caxias do Sul- RS, CEP 95.032-600, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 359-2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90063/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, grupo gerador, equipamentos médicos e odontológico, para atender as unidades Básicas de Saúde, o Caps e o Centro de Especialidade do município de Buritis/RO, conforme especificações e condições constantes neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA / MODELO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO MÉDIO TOTAL R$
08.	**No-break (para servidor)**, que esteja em linha de produção pelo fabricante. No-break com potência nominal de 5 kva. Tensão entrada 115v com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 v, com suporte a ajuste automatico ou tap central possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. Alarme audiovisual. Interface rs232 e usb. Gerenciamento por software (proprietário). Forma de onda senoidal pura. Autonomia a plena carga de, no mínimo 15 minutos. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de no mínima: 12 meses.	UND.	VLP/VNS 5000	02	R$ 5.100,00	R$ 10.200,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta da empresa contratada;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, o contrato poderá ser prorrogado, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação o recebimento do objeto constantes no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e whatsapp.

Forma e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):

A entrega será na forma integral em remessa única, imediata, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo de prorrogação não poderá ser superior à da entrega.

Recebimento do Objeto (conforme item 8 e 11 do termo de referência):

Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA;

Definitivamente, por servidor responsável técnico ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Atestado Técnico em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório que comprove o atendimento das exigências descritas no Edital.

Da Gestão Contratual:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da Fiscalização

A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização da contratação assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:

Acompanhar a entrega e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas no contrato;

Verificar a qualidade e o desempenho dos bens fornecidos;

Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências técnicas relevantes;

Emitir notificações para a correção de eventuais falhas ou defeitos dos bens;

Informar o gestor do contrato sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;

Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal do Contrato, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:

Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação de garantias;

Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis;

Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.

O Gestor do Contrato deverá:

O Gestor do Contrato coordenará e consolidará as atividades de fiscalização e gestão, garantindo:

A atualização constante do processo de acompanhamento do contrato;

A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;

O acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;
A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;
O Gestor do Contrato terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual;
A condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário;
Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos materiais a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresa do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no ;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos dos artigos 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a aquisição dos itens ocorrerá de forma integral e imediata, não se tratando, portanto, de fornecimento parcelado ou de longo prazo. Ademais, a exigência de garantia contratual, em casos como este, tende a gerar aumento no custo dos itens ofertados pelas licitantes, o que compromete a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Assim, diante da baixa complexidade da aquisição e do reduzido risco de inadimplemento, mostra-se desnecessária a imposição de tal obrigação.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.3. **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:
Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;
Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Moratória, para as infrações descritas no item “**d**”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15%** (**quinze** por cento);
O atraso superior a **30 (trinta) dias** na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5**% (**cinco** por cento) a **8**% (**oito** por cento) do valor da contratação:
10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **15**% (**dez** por cento) a **30%** (**quinze** por cento) do valor da contratação.
10.10.1 **10%**: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10.10.2 **10%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

10.10.3 **15%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
10.10.4 **30%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5%** (**cinco** por cento) a **15**% (quinze por cento) do valor da contratação.
5%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
15%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "**d**", de **0,5%** (**meio** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.
10.12.1 **2%**: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
10.12.2 **5%**: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
10.12.3. **6%:** Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
10.12.4 **10%:** Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1%** (**um** por cento) a **8%** (**oito** por cento) do valor da contratação:
10.13.1 **1%**: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
10.13.2 **4%**: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
8%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
10.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
10.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
10.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante; e
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
10.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
10.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
10.25.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.25.2.Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.2.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.2.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.2.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.2.6. Indenizações e multas.
11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020801 - Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.1003.1315.0000 – Proposta 07017/2024 -08
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 533
Programação: 10.301.1003.1316.0000 – Proposta 0701 4/2024 -10
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 534

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Buritis-Rondônia, 18 de dezembro de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

VIZZEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ sob nº 32.986.160/0001-48
Representante Lega

EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/PMB/2025

PROCESSO Nº 359-2025
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90063/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO:VIZZEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, grupo gerador, equipamentos médicos e odontológico, para atender as unidades Básicas de Saúde, o Caps e o Centro de Especialidade do município de Buritis/RO**.**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020801 - Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.1003.1315.0000 – Proposta 07017/2024 -08
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 533
Programação: 10.301.1003.1316.0000 – Proposta 0701 4/2024 -10
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 534

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:95AC1F1D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 251/PMB/2025

PROCESSO Nº 359-2025 - SEMUSA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90063/2025/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.055.727/0001 95, com sede na Av. T-10 nº 208, Sala 1111, Ed. New Times Square, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.223-060, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROGÉRIO

ARANTES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº ***.249.121-** e portador da cédula de identidade nº **710**, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado na Rua T-36, N° 2176, Quadra 110, Lote 1/3, Apartamento 2201, Blanc Casa Design, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.223 052, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 359-2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90063/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, grupo gerador, equipamentos médicos e odontológico, para atender as unidades Básicas de Saúde, o Caps e o Centro de Especialidade do município de Buritis/RO, conforme especificações e condições constantes neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA / MODELO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
31.	**Projetor multimidia** - especificações mínimas: deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia lcd resolução mínima nativa de 1920 x 1080; contraste mínimo de 10000, deve possuir no mínimo os seguintes tipos de conexão: 01 (uma) vga, 01 (uma) hdmi; 01 entrada usb. Luminosidade mínima de 3000 lumens; alto-falante integrado no projetor; alimentação automática, voltagem: 100 – 240 vac, controle remoto; cabo de alimentação; cabo hdmi, cabo vga; manual do usuário; suportar a exibição de arquivos a partir de um pen-drive direto no projetor (sem o uso de pc); o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; possuir bolsa para transporte, garantia de no mínimo 12 meses.	UND.	GOLDENTEC/ GT 5000	04	R$ 1.271,61	R$ 5.086,44

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta da empresa contratada;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, o contrato poderá ser prorrogado, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação o recebimento do objeto constantes no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e whatsapp.

Forma e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):

A entrega será na forma integral em remessa única, imediata, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo de prorrogação não poderá ser superior à da entrega.

Recebimento do Objeto (conforme item 8 e 11 do termo de referência):

Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA;

Definitivamente, por servidor responsável técnico ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Atestado Técnico em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório que comprove o atendimento das exigências descritas no Edital.

Da Gestão Contratual:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da Fiscalização

A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização da contratação assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:

Acompanhar a entrega e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas no contrato;

Verificar a qualidade e o desempenho dos bens fornecidos;

Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências técnicas relevantes;

Emitir notificações para a correção de eventuais falhas ou defeitos dos bens;

Informar o gestor do contrato sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;

Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal do Contrato, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:

Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação de garantias;

Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis;

Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.

O Gestor do Contrato deverá:

O Gestor do Contrato coordenará e consolidará as atividades de fiscalização e gestão, garantindo:

A atualização constante do processo de acompanhamento do contrato;

A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;

O acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;
A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;
O Gestor do Contrato terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual;
A condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário;
Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos materiais a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresa do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de 5.086,44 (cinco mil oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no ;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos dos artigos 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a aquisição dos itens ocorrerá de forma integral e imediata, não se tratando, portanto, de fornecimento parcelado ou de longo prazo. Ademais, a exigência de garantia contratual, em casos como este, tende a gerar aumento no custo dos itens ofertados pelas licitantes, o que compromete a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Assim, diante da baixa complexidade da aquisição e do reduzido risco de inadimplemento, mostra-se desnecessária a imposição de tal obrigação.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.3. **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:
Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;
Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Moratória, para as infrações descritas no item “**d**”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15%** (**quinze** por cento);
O atraso superior a **30 (trinta) dias** na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5**% (**cinco** por cento) a **8**% (**oito** por cento) do valor da contratação:
10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **15**% (**dez** por cento) a **30%** (**quinze** por cento) do valor da contratação.
10.10.1 **10%**: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10.10.2 **10%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

10.10.3 **15%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
10.10.4 **30%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5%** (**cinco** por cento) a **15**% (quinze por cento) do valor da contratação.
5%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
15%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "**d**", de **0,5%** (**meio** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.
10.12.1 **2%**: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
10.12.2 **5%**: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
10.12.3. **6%:** Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
10.12.4 **10%:** Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1%** (**um** por cento) a **8%** (**oito** por cento) do valor da contratação:
10.13.1 **1%**: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
10.13.2 **4%**: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
8%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
10.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
10.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
10.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante; e
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
10.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
10.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
10.25.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.25.2.Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.2.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.2.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.2.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.2.6. Indenizações e multas.
11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
12.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020801 - Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.1003.1315.0000 – Proposta 07017/2024 -08
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 533
Programação: 10.301.1003.1316.0000 – Proposta 0701 4/2024 -10
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 534

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Buritis-Rondônia, 18 de dezembro de 2025

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob nº 28.055.727/0001-95
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/PMB/2025

PROCESSO Nº 359-2025
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90063/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: PUBLITEK TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, grupo gerador, equipamentos médicos e odontológico, para atender as unidades Básicas de Saúde, o Caps e o Centro de Especialidade do município de Buritis/RO**.**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020801 - Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.1003.1315.0000 – Proposta 07017/2024 -08
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 533
Programação: 10.301.1003.1316.0000 – Proposta 0701 4/2024 -10
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 534

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 5.086,44 (cinco mil oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:C6C045A9

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 252/PMB/2025

PROCESSO Nº 359-2025 - SEMUSA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90063/2025/SLC
O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **LOGAN-IT COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.883.458/0001-49, sediada na Rodovia Governador Mario Covas, s/n, km 279, sala 355, CEP 29.161-230, Bairro Jachuy, Serra/ES, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. CHERRINE FONTES LEITE, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Rua Sandoval Campos, nº 268, apt. 302, Bairro Álvaro

Camargo, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.860-100 portadora da carteira de identidade n MG-**.900.***, expedida pelo SSP/MG, CPF ***.597.736-**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 359-2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90063/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, grupo gerador, equipamentos médicos e odontológico, para atender as unidades Básicas de Saúde, o Caps e o Centro de Especialidade do município de Buritis/RO**,** conforme especificações e condições constantes neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
7.	Computador servidor (servidores de médio e grande porte), especificações mínimas: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador servidor com 02 (dois) processador que possua no mínimo 8 núcleos, 16 thereads, frequência baseada de 2.1 ghz e turbo boost 3ghz; memória ram de 64gb, ddr4, ecc 2133 mhz (4 módulos de 16 gb), discos de armazenamento: 2 x 4 tb/ssd com velocidade de 7200 rpm, interface sas 6 g, controladora de disco cache 512 mb não volátil (raid 0, 1, 5, 6, 10, 50, 60), unidade combinada de gravação de disco ótico cd, dvd rom conexão sata, o tecladodeverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2 com fio e mouse óptico usb, 800 dpi, 2 botões mais scroll - com fio, interfaces de rede 2 x rede 10/100/1000 (integrada) - failover e balanceamento, interfaces de vídeo integrada à cpu de 24 mb, alimentação elétrica 2 fontes redundantes certificação 80 plus, sistema operacional equipamento com certificação server 2019 standar, red hat enterprise linux, suse linux enterprise, gabinete torre ou rack. deverá acompanhar todos os cabos para instalação e funcionamento equipamento. todos componentes do os do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor com atendimento on-site.	UND.	POSITIVO / SYS 620P TRBR	02	R$ 28.640,50	R$ 57.281,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta da empresa contratada;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, o contrato poderá ser prorrogado, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação o recebimento do objeto constantes no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e whatsapp.

Forma e prazo de entrega (conforme item 5 do termo de referência):

A entrega será na forma integral em remessa única, imediata, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para preito de prorrogação de prazo seja analisado, as ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. O prazo de prorrogação não poderá ser superior à da entrega.

A instalação deverá ocorrer mediante prévio agendamento de data e hora, por meio do e-mail da semusa@burits.ro.gov.br e acompanhada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

Recebimento do Objeto (conforme item 8 e 11 do termo de referência):

Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA;

Definitivamente, por servidor responsável técnico ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Atestado Técnico em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório que comprove o atendimento das exigências descritas no Edital.

Da Garantia, condições de Manutenção e Assistência Técnica:

Quanto a assistência on-site exigida, visa mitigar riscos de interrupção dos serviços públicos essenciais, reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e assegurar que eventuais reparos, substituições e manutenções sejam executados de forma célere e por profissionais qualificados, no local de instalação, sem necessidade de deslocamento para centros de assistência remotos.

Da Gestão Contratual:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da Fiscalização:

A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização da contratação assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:

Acompanhar a entrega e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas no contrato;
Verificar a qualidade e o desempenho dos bens fornecidos;
Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências técnicas relevantes;
Emitir notificações para a correção de eventuais falhas ou defeitos dos bens;
Informar o gestor do contrato sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;

Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal do Contrato, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.
O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:
Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação de garantias;
Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis;
Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.
O Gestor do Contrato deverá:
O Gestor do Contrato coordenará e consolidará as atividades de fiscalização e gestão, garantindo:
A atualização constante do processo de acompanhamento do contrato;
A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;
O acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;
A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;
O Gestor do Contrato terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização contratual;
A condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário;
Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos materiais a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresa do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 57.281,00 (cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e um reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no ;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos dos artigos 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a aquisição dos itens ocorrerá de forma integral e imediata, não se tratando, portanto, de fornecimento parcelado ou de longo prazo. Ademais, a exigência de garantia contratual, em casos como este, tende a gerar aumento no custo dos itens ofertados pelas licitantes, o que compromete a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Assim, diante da baixa complexidade da aquisição e do reduzido risco de inadimplemento, mostra-se desnecessária a imposição de tal obrigação.
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
10.3. **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como:
10.3.1. Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
10.3.2. Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
10.3.3. Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
10.3.4. Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
10.3.5. Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
10.3.4. Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
10.4. Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
10.5. Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.
10.5.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.5.2. Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
10.5.3. Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
10.5.4. Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
10.5.5. Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;
10.5.6. Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
10.5.7. Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
10.5.8. Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
10.5.9. Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
10.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
10.6.1 Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
10.6.2 Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
10.6.3 Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
10.6.4 Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
10.6.5. Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
10.6.6 Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
10.6.7 Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
10.6.8 Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
10.6.9 Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
10.6.10 Enriquecimento ilícito à custa do erário;
10.6.11. Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).

10.7 Multa:
10.7.1. Moratória, para as infrações descritas no item "**d**", de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15%** (**quinze** por cento);
10.7.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias** na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
10.7.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **5**% (**cinco** por cento) a **8**% (**oito** por cento) do valor da contratação:
10.7.4. 10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
10.7.5. 15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
10.7.6. 20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
10.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **15**% (**dez** por cento) a **30%** (**quinze** por cento) do valor da contratação.
10.8.1. **10%**: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10.8.2. **10%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
10.8.3 **15%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
10.8.4 **30%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
10.9. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5%** (**cinco** por cento) a **15**% (quinze por cento) do valor da contratação.
10.9.1. 5%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
10.9.2. 15%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
10.10. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "**d**", de **0,5%** (**meio** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.
10.10.1 **2%**: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
10.10.2 **5%**: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
10.10.3. **6%:** Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
10.10.4 **10%:** Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
10.11. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1%** (**um** por cento) a **8%** (**oito** por cento) do valor da contratação:
10.11.1 **1%**: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
10.11.2 **4%**: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
10.11.3 **8%**: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
10.12.A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
10.12.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
10.12.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.14. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
10.17. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
10.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.18.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.18.2 as peculiaridades do caso concreto;
10.18.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.18.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
10.18.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
10.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
10.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
10.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.24. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.5.3 Indenizações e multas.
11.5.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
12.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020801 - Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.1003.1315.0000 – Proposta 07017/2024 -08
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 533
Programação: 10.301.1003.1316.0000 – Proposta 0701 4/2024 -10
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 534

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Buritis-Rondônia, 18 de dezembro de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

LOGAN-IT COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ sob nº 43.883.458/0001-49
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/PMB/2025

PROCESSO Nº 359-2025
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90063/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: LOGAN-IT COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, grupo gerador, equipamentos médicos e odontológico, para atender as unidades Básicas de Saúde, o Caps e o Centro de Especialidade do município de Buritis/RO**.**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020801 - Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.1003.1315.0000 – Proposta 07017/2024 -08
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 533
Programação: 10.301.1003.1316.0000 – Proposta 0701 4/2024 -10
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 534

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO:R$ 57.281,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e oitenta e um reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:C9A3AC76

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.831/GP/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal n.º 6.534, de 23 de julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º. Fica alterada a tabela do inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 6.534, de 23 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CACAULÂNDIA									
01. NUI CACAU									
QUADRA	**SETOR**	**TOTAL DE LOTES (UN)**	**ÁREA TOTAL DAS QUADRAS (m²)**	**LOTES REGISTRADOS (UN)**	**ÁREA DOS LOTESREGISTRADOS (m²)**	**LOTES ÁREA DE ESTUDO (UN)**	**ÁREA DOS LOTES ÁREA DE ESTUDO (m²)**	**LOTES A REGISTRAR (UN)**	**ÁREA DOS LOTES A REGISTRAR (m²)**
QUADRA 01	SETOR 06	9	64125,59	0	0	0	0	9	64125,59
QUADRA 02	SETOR 06	10	14891,73	0	0	0	0	10	14891,73
QUADRA 03	SETOR 06	19	8828,89	0	0	0	0	19	8828,89
QUADRA 04	SETOR 06	10	4107,79	0	0	0	0	10	4107,79
QUADRA 05	SETOR 06	1	40215,75	0	0	1	40215,75	0	0
QUADRA 07	SETOR 06	3	3114,16	0	0	1	886,83	2	2227,33
QUADRA 08	SETOR 06	1	301,31	0	0	0	0	1	301,31
QUADRA 16	SETOR 06	3	1391,39	0	0	0	0	3	1391,39
QUADRA 17	SETOR 06	8	4541,70	0	0	1	1438,73	7	3102,97
QUADRA 18	SETOR 06	17	9554,28	0	0	1	2483,73	16	7070,55
QUADRA 19	SETOR 06	26	9722,38	0	0	0	0	26	9722,38
QUADRA 20	SETOR 06	6	2600,34	0	0	1	540,14	5	2060,2
QUADRA 21	SETOR 06	12	5320,12	0	0	2	546,88	10	4773,24
QUADRA 22	SETOR 06	20	8723,88	0	0	0	0	20	8723,88
QUADRA 23	SETOR 06	17	8752,96	0	0	0	0	17	8752,96
QUADRA 24	SETOR 06	14	5138,26	0	0	0	0	14	5138,26
QUADRA 25	SETOR 06	12	5222,98	0	0	1	381,72	11	4841,26
QUADRA 26	SETOR 06	12	9085,04	0	0	6	2644,0	6	6441,04
QUADRA 27	SETOR 06	20	9037,56	0	0	0	0	20	9037,56
QUADRA 28	SETOR 06	13	9096,50	0	0	0	0	13	9096,5
QUADRA 29	SETOR 06	20	9182,54	0	0	0	0	20	9182,54
QUADRA 30	SETOR 06	23	11237,44	0	0	3	2264,85	20	8972,59
QUADRA 31	SETOR 06	8	4179,42	0	0	2	1366,01	6	2813,41
QUADRA 31-A	SETOR 06	11	3683,34	0	0	0	0	11	3683,34
QUADRA 32	SETOR 06	8	5457,01	0	0	2	2584,92	6	2872,09
QUADRA 33	SETOR 06	11	3750,67	0	0	0	0	11	3750,67
QUADRA 34	SETOR 06	9	3895,33	0	0	0	0	9	3895,33
QUADRA 35	SETOR 06	7	3214,70	0	0	0	0	7	3214,7
QUADRA 37	SETOR 06	16	7786,03	0	0	0	0	16	7786,03
QUADRA 38	SETOR 06	10	3701,40	0	0	0	0	10	3701,4
QUADRA 39	SETOR 06	1	3822,74	0	0	0	0	1	3822,74
QUADRA 40	SETOR 06	12	8732,54	0	0	5	5904,11	7	2828,43
QUADRA 41	SETOR 06	1	8962,94	0	0	0	0	1	8962,94
QUADRA 42	SETOR 06	5	2519,98	0	0	0	0	5	2519,98
QUADRA 43	SETOR 06	1	4191,40	0	0	0	0	1	4191,4
QUADRA 44	SETOR 06	3	3659,56	0	0	0	0	3	3659,56
QUADRA 45	SETOR 06	9	7000,05	0	0	0	0	9	7000,05
TOTAL	**37**	**388**	**318749,70**	**0**	**0,00**	**26**	**61257,67**	**362**	**257492,03**

NUI DO CACAU- QUADRO RESUMO			
DESCRIÇÃO	**ÁREA TOTAL(m²)**	**PERÍMETRO(m)**	**OBSERVAÇÃO**
Área da Poligonal de Regularização	444.168,00	3679,03	-
Área de Exclusão	0,00	-	-
Área de Lotes Regularizados	0,00	-	-
Área de Lotes para Estudo	61.257,67	-	-
Área de Estudo	35.982,37	-	-
Área Total de Lotes a Regularizar	257.492,03	-	-
Área do Sistema Viário	89.435,93	-	-
Área Total à Regularizar	444.168,00	-	Área Total de Lotes a Regularizar + Área do Sistema Viário + Área de Estudo

DESCRIÇÃO	**Total de Quadras**	**Total de Lotes**	**Lotes Regularizados**	**Lotes para Estudo**	**Lotes a Regularizar**	**Área aser Regularizada**
01. NUI CACAU	37	388	0	26	362	444168,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, em 18 de dezembro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:E99E503D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 32/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2401/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
COLORADO DO OESTE
RONDÔNIA

PROCESSO Nº 2401/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

Ata Registro de Preços Nº 32/2025

No dia 22/12/2025, na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, inscrito no CNPJ 04391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, centro, CEP 76.993-000 – Colorado do Oeste – RO, neste ato legalmente representado por EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, resolve: Registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação das propostas das empresas abaixo qualificadas:

Item	7526 Código	MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA CNPJ: 19.614.838/0001-01 AV CASTELO BRANCO, 14893 ******** - ZONA RURAL, CACOAL - RO, CEP: 76967-211 Telefone: (69) 3441-9601 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	353.001.008	RETROESCAVADEIRA Retroescavadeira com as seguintes especificações mínimas: nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, de 04 cilindros, potência mínima de 90 hp, fabricado por empresa da mesma marca, transmissão power shutle ou similar, com 4 marchas à frente e 4 à ré, com sistema de bloqueio com limitador de patinagem no eixo traseiro; sistema elétrico de 12 volts, bateria de 95 A e alternador de 95 A, sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente. Carregadeira frontal: caçamba dianteira de uso geral com dentes e capacidade para 1,0 m³, altura de descarga de 2,7 metros, capacidade de elevação mínima à altura máxima de 3.400 kg, força de desagregação da caçamba de no mínimo 6.100 kgf e força de escavação do braço mínima de 4.800 kgf. Escavadeira traseira: concha de uso geral com dentes, capacidade para 0,25 m³, profundidade de escavação mínima de 4,2 metros, altura de carregamento mínima de 3,4 metros e força de desagregação na caçamba mínima de 4.900 kgf. Tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico; tchassis monoblocos sem partes pinadas ou aparafusadas; peso operacional mínimo de 7.200 kg; posto do operador com cabine fechada, ar-condicionado e estrutura de proteção com certificação ROPS/FOPS, espelhos retrovisores interno e externos. Raio de giro mínimo de 3.400 mm. Bomba hidráulica com vazão igual ou superior a 132 L/min; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros; sistema de monitoramento direto de fábrica com 5 anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante; assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que, na fase de licitação, a empresa licitante deverá possuir no mínimo um ponto de assistência técnica autorizado pelo fabricante, em um raio máximo de 400 km da contratante. Marca: JCB	UND	4	455.000,00	1.820.000,00
		Total do Proponente				1.820.000,00

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, a contar de sua data de assinatura.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
19.614.838/0001-01

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:6A187B6D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
RELAÇÃO DOS SERVIDORES E VEREADORES ATIVOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES RO - 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais, vem através da sua Presidente Sra. JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES publicar a relação de seus Servidores e Vereadores ativos:

NOME	SERVIDORES EFETIVOS	DATA ADMISSÃO
DAGMAR DA SILVA TEIXEIRA	Agente Administrativo	15/04/2008
JORGEANI OJOPI SOARES	Agente Administrativo/Controle Interno	01/04/1991
VALQUER SANTIAGO SILVA	Motorista de Veículos Leves	01/09/2007
SERVIDORES CARGOS		
NOME	**COMISSIONADOS**	**DATA ADMISSÃO**
ADELAIDE DA SILVA LIMA GALLO ALAN BATISTA SILVA ALCIONE DA SILVA MACHADO	Diretora Departamento Recursos Humanos Assessor Parlamentar Assessora Parlamentar	03/01/2025 17/10/2025 06/02/2023
AURELIO HENRIQUE GONÇALVES DAMKE	Diretor Geral	04/11/2025
CLEISON APARECIDO DA SILVA CLEONICE APARECIDA ORTIZ	Chefe de Gabinete Pregoeira	04/06/2025 04/06/2025
DIANA YSSA TERCEROS ERIC ALVES MANDRICK	Assessor Parlamentar Assessor Jurídico	03/02/2025 22/08/2025
FELIPE MATEUS CARRATE SILVA	Assessor Parlamentar	03/02/2025
FRANK KRIZ CATERINQUE	Presidente CPL	13/01/2025
GEANI COSTA PENHA GEZEANE DA SILVA MELO MAGALHÃES GRACIELA CAMACHO CESPEDES JANE CAMARGO DOS SANTOS JOSE LUIZ YORIMNO BARBA JOSEANE GOMES ANDRE JULIANE MIEREZ LEIZIANE SANTOS DE MELO MARTA CORREA DIAS SAMARA GIMENEZ DA SILVA SILVANA ARAUJO DA SILVA GERALDO	Diretora Departamento Almoxarifado/Patrimônio Assessora Parlamentar Assessora Parlamentar Assessora Parlamentar Diretor Departamento Legislativo Diretora Departamento Imprensa e Rel. Publicas Diretora Departamento Financeiro Assessora Parlamentar Ouvidora Diretora Departamento Legislativo Assessora Parlamentar	13/01/2025 03/02/2025 08/09/2025 03/02/2025 13/01/2025 17/11/2025 03/01/2025 03/02/2025 03/01/2025 03/01/2025 14/01/2025
NOME	**VEREADORES**	**DATA ADMISSÃO**
ANA CRISTINA GOMES JUSTINIANO IGOR NEVES FERREIRA AÑEZ JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES LUCINEIA JUSTINIANO RODRIGUES MAURO SERGIO COSTA PAULINO HONORIO DE ASSIS SILENE BARRETO M. DO NASCIMENTO VALDIR JOÃO RODEGHERI VALMIR AGOSTINHO	Vereadora/2ª Secretaria Vereador Vereadora/Presidente Vereadora Vereador/Vice-Presidente Vereador/2º Secretario Vereadora Vereador Vereador	01/01/2025 01/01/2025 01/01/2025 01/01/2025 01/01/2025 01/01/2025 01/01/2025 01/01/2025 01/01/2025
Costa Marques-RO, 22 de dezembro de 2025.		
JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES		
Presidente/CMCM		
Biênio 2025/2026		

Publicado por:
Jorgeani Ojopi Soares
Código Identificador:786ECDA5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso III do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.
CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.106 de 02 de Julho de 2024, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:		
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.01 SEMECE APOIO ADMINISTRATIVO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.122.0002.0001.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL	
FICHA:	**188**	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ 8.350,00
FICHA:	**192**	
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R$ 32.550,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.02 - SEMECE Manutenção da Educação	Básica
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0001.0000 - REMUNERAÇÃO ENCARGO SOCIAL	DE PESSOAL E
FICHA:	**205**	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ 43.000,00
FUNCIONAL	12.365.0007.0058.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	

PROGRAMÁTICA:		
FICHA:	**246**	
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R$ 4.200,00
Fonte de Recurso:	25.1.500.1001 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE (Exercício Corrente)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0007.0075.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - ENSINO INFANTIL - FOLHA 30%	
FICHA:	**289**	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ 32.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0007.0076.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - CRECHE - FOLHA 70%	
FICHA:	**295**	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ 117.000,00
FICHA:	**296**	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R$ 13.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0007.0077.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - CRECHE - FOLHA 30%	
FICHA:	**301**	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ 15.000,00
FICHA:	**302**	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R$ 2.000,00
Fonte de Recurso:	70.1.540.1070 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)	
FICHA:	**305**	
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R$ 1.500,00
Fonte de Recurso:	30.1.540.00 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)	
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:		**R$ 268.600,00**
II - REDUÇÕES:		
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.01 SEMECE APOIO ADMINISTRATIVO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.122.0002.0001.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL	
FICHA:	**189**	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R$ - 18.000,00
FICHA:	**191**	
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R$ - 22.900,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.02 - SEMECE Manutenção da Educação Básica	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0001.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL	
FICHA:	**206**	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R$ - 47.200,00
Fonte de Recurso:	25.1.500.1001 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE (Exercício Corrente)	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0072.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - FOLHA 70%	
FICHA:	**261**	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ - 20.500,00
FICHA:	**262**	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R$ 60.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0073.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - FOLHA 30%	
FICHA:	**267**	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ - 20.000,00
FICHA:	**268**	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R$ - 20.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0007.0074.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - ENSINO INFANTIL - FOLHA 70%	
FICHA:	**283**	
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		R$ - 30.000,00
FICHA:	**284**	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R$ - 30.000,00
Fonte de Recurso:	70.1.540.1070 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)	
TOTAL DE REDUÇÕES:		**R$ - 268.600,00**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.106, de 02 de julho de 2024 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 18 de Dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 18/12/2025 às 13:26, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no
art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **469669** e o código verificador **79A6C4B5**.

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512180001	18/12/2025	469958
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 469669 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:880819EA

RECURSOS HUMANOS
RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO ESTADO DE RONDÔNIA OESTE			**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**	**EXERCÍCIO DE 2025**	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**SITUAÇÃO**
000002 - 1010 - GABINETE MUNICIPAL					
1	599	ADRIANO JOSE DA SILVA OLIVEIRA (599)	VIGILANTE	17/04/2002	Ativo
2	7023	ALTAIR RAMOS GOMES (7023)	VICE-PREFEITO	01/01/2025	Ativo
3	4078	DURCELI PORTO CARDOSO DA SILVA (4078)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/02/2008	Cedido
4	4128	ERISVALDO RODRIGUES NUNES (4128)	VIGILANTE	04/08/2008	Ativo
5	4253	IDIZNEI CASTRO MARTINS (4253)	PREFEITO MUNICIPAL	01/01/2025	Ativo
6	195	JOSE CARLOS MORAES PEREIRA (195)	VIGILANTE	01/04/1998	Ativo
7	161	JOSE OLIVEIRA DE SOUZA FILHO (161)	VIGILANTE	11/03/1998	Ativo
8	6759	JUCIMAR PINHEIRO DOS SANTOS (6759)	ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO	24/01/2024	Ativo
9	7124	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR (7124)	SECRETÁRIO EXECUTIVO	14/02/2025	Ativo
10	4230	MARIA SOCORRO SILVA FONSECA (4230)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/12/2008	Cedido
11	7191	RAISSA FARIAS DO NASCIMENTO (7191)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	12/05/2025	Ativo
12	7226	RAPHAELA MARIA SANTOS ARAUJO (7226)	OUVIDOR GERAL	04/08/2025	Ativo
13	7221	SOLANGE TOMAZ LOPES FERREIRA (7221)	ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO	01/08/2025	Ativo
14	6277	THIAGO RODRIGUES MIGUEL (6277)	ASSESSOR DE CERIMONIAL E ATOS OFICIAIS	14/01/2021	Ativo
15	7219	VALERIA SOARES DE SOUZA (7219)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	01/08/2025	Ativo
000003 - 1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ					
16	7243	CINTIA ROSILENE DOS SANTOS ESTEVAO (7243)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	01/10/2025	Ativo
17	7087	EMILLY BENEVENUTI FONSECA (7087)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	17/01/2025	Ativo
18	7194	EYSHILA RAPHAELA OLIVEIRA DA SILVA (7194)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	12/05/2025	Ativo
19	7216	FERNANDO BARROSO DA SILVA (7216)	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO	17/07/2025	Ativo
20	4039	FREDSON GOMES DA SILVA (4039)	SFIESTCOARLIAMLUNICIPAL	03/02/2005	Cedido
21	6626	IEDA AMORIM GOMES (6626)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE	22/03/2023	Ativo
22	6889	JHOÊINY CARLA BATISTA PONCIANO (6889)	DCIORNETTAOBRILDIDOADDEEPARTAMENTO IMOBILIÁRIO	08/07/2024	Ativo
23	1	JOSELMA BARBOSA LACERDA (1)	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/11/1995	Ativo
24	4133	MARCLES MARQUES DE OLIVEIRA (4133)	CONTADOR	04/08/2008	Ativo
25	7083	MARIA CLAUDETE SILVERIO DE SOUZA (7083)	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E	15/01/2025	Ativo
26	7088	MARIA CLAUDILENE SILVA CORRÊA (7088)	AOSRSÇEASMSEONRTODE APOIO OPERACIONAL	17/01/2025	Ativo
27	7256	MARIA JULIA SILVA DE AZEVEDO (7256)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	17/11/2025	Ativo
28	31	MARTA ALVES DA SILVA (31)	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/11/1995	Ativo
OBS:		_____ **TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	_____ **RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**ITAPUA DO OESTE/RO, 12 de dezembro de2025**	
				TC-07	
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE			**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**	**EXERCÍCIO DE 2025**	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**SITUAÇÃO**
000003 - 1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ					
29	709	RAIMUNDO JOSE COSTA DOS SANTOS (709)	FISCAL MUNICIPAL	11/07/2005	Ativo
30	159	SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA (159)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11/03/1998	Afastado/Em Licença
31	159	SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA (159)	SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE FAZENDA	02/01/2025	Ativo
000004 - 1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -					
32	184	ADJALMA MARQUES DA SILVA (184)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III	04/08/2008	Ativo
33	6833	ANTONIO CARLOS DE LIMA PONCIANO (6833)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	05/04/2024	Ativo
34	807	ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA (807)	TRABALHADOR BRACAL	13/07/2006	Ativo
35	612	ANTONIO IZIDORO SOBRINHO (612)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III	14/05/2002	Ativo
36	4125	ARIDELSON OLIVEIRA SANTOS (4125)	VIGILANTE	04/08/2008	Ativo
37	7034	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (7034)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	06/01/2025	Ativo
38	181	CARLOS SOARES SANTOS (181)	AADUMXIILNIAISRTRDAETMIVAONUTENCAO	20/03/1998	Ativo
39	7247	CRISTIANE BIZERRA DE SOUZA (7247)	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO	01/10/2025	Ativo
40	4209	DARCY BORGES DA SILVA (4209)	TSREATOBARLIAHLADOR BRACAL	22/12/2008	Ativo
41	492	EDMILSON PEREIRA DE SOUSA (492)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	19/06/2001	Ativo
42	943	ELIANE BICALHO DA SILVA (943)	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/06/2007	Ativo
43	6580	ELIZABETE SOUZA DOS SANTOS (6580)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	21/11/2022	Ativo
44	5853	EMERSON BATISTA GOMES DOS SANTOS (5853)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	03/07/2017	Ativo
45	610	GEFERSON FELIX DA SILVA (610)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	13/05/2002	Ativo
46	6865	GÉSSICA MARTINS DA SILVA (6865)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	09/05/2024	Ativo
47	7228	GEYSIANE BISPO DA SILVA BARBOSA (7228)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	04/08/2025	Ativo
48	839	HELITON ALVES DE LIMA (839)	VIGILANTE	07/08/2006	Ativo
49	778	JAIRO PINTO ZARONI (778)	VIGILANTE	04/07/2006	Ativo
50	4428	JAMES TYRONE RIGO (4428)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	19/01/2017	Ativo
51	611	JORIVAL PEREIRA SOUZA (611)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III	14/05/2002	Ativo
52	653	JOSE ANTONIO FERREIRA (653)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	01/04/2003	Ativo
53	4381	JOSE RIBAMAR DA SILVA (4381)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	19/01/2017	Ativo
54	6531	LEVI BARROZO SALES (6531)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	06/05/2022	Ativo
55	4129	LOURIVAL JOSE DA SILVA (4129)	COVEIRO	26/08/2008	Ativo
56	7177	MAICON DO NASCIMENTO TRINDADE (7177)	COORDENADOR DE CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	08/04/2025	Ativo
OBS:		_____	_____	**ITAPUA DO OESTE/RO, 12 de**	

		TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	dezembro de 2025	
				TC-07	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO ESTADO DE RONDÔNIA OESTE			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12	EXERCÍCIO DE 2025	
Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000004 - 1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -					
57	7059	MANOEL DA SILVA VALOIS (7059)	COORDENADOR DE OBRAS	13/01/2025	Ativo
58	861	MARCIO FERNANDES DA SILVA (861)	VIGILANTE	04/10/2006	Ativo
59	535	MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA (535)	TRABALHADOR BRACAL	15/03/2002	Ativo
60	4224	MARCOS ANTONIO PACH (4224)	TRABALHADOR BRACAL	22/12/2008	Ativo
61	185	MAURO ROBERTO SEGOBIA (185)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	20/03/1998	Ativo
62	7090	NAUDIR JOSÉ VIEIRA (7090)	COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	16/01/2025	Ativo
63	7045	ORLANDO FERREIRA ROCHA (7045)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	09/01/2025	Ativo
64	618	PAULO SERGIO DE SOUZA (618)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	20/05/2002	Ativo
65	6820	QUEZIA DOS SANTOS PEREIRA (6820)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	05/03/2024	Ativo
66	7018	RAIMUNDO BORGES FILHO (7018)	SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE OBRAS E	07/01/2025	Ativo
67	774	RAIMUNDO NONATO BARBOSA VIEIRA (774)	SGEARRVI IÇOS PÚBLICOS	03/07/2006	Ativo
68	4213	REGINALDO RODRIGUES SOBRINHO (4213)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	22/12/2008	Ativo
69	7152	ROBENILSON LIMA GARCIA (7152)	CHEFE DA DIVISÃO DE CONSERVACAO DE	10/03/2025	Ativo
70	7212	RONIERE NARCIZO DO CARMO (7212)	CPRHAECFEASD,ARDUIAVSISEÃOAVDEENPIDLAASNEJAMENTO E	04/07/2025	Ativo
71	398	ROSEVALDO FERREIRA BORGES (398)	VOIRGÇILAAMNETNETO	15/02/2001	Ativo
72	644	SAMUEL PINHEIRO DA SILVA (644)	VIGILANTE	02/01/2003	Ativo
73	4322	SERGIO ANTONIO VEIGA (4322)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III	04/07/2006	Ativo
74	773	SIDNEY COSTA (773)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	01/07/2006	Ativo
75	7223	THAINARA SILVA TEIXEIRA (7223)	(ARSESAEDSASPOTRADDOE)APOIO OPERACIONAL	04/08/2025	Ativo
76	235	VALDINO ALVES DA SILVA (235)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	06/07/1998	Ativo
77	7108	VALTER FRANCISCO GONÇALVES LEAL (7108)	DIRETOR DO DEP. MANUTENÇÃO PREVENTIVA	24/01/2025	Ativo
78	6827	YURI OMAR DE OLIVEIRA SILVA (6827)	AESCSOERSRSEOTRIVDAE APOIO OPERACIONAL	15/03/2024	Ativo
000007 - 1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS					
79	293	ANDERSILANE JESUS DOS SANTOS (293)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	15/03/2002	Ativo
80	7222	CRISTIANA DOS SANTOS QUITERIO (7222)	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO	04/08/2025	Ativo
81	7156	DYLAN MATEUS CARACARA DE REZENDE (7156)	SASESTOESRSIAOLR DE APOIO OPERACIONAL	13/03/2025	Ativo
82	95	FRANCISCA FILHA DOS SANTOS (95)	SUPERVISOR ESCOLAR 20H	20/03/1998	Ativo
83	640	GEISSON CARLOS MESQUITA DA COSTA (640)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	11/06/2002	Ativo
84	390	HERLI MONTEIRO DA SILVA (390)	TRABALHADOR BRACAL	10/03/2002	Ativo
	OBS:	_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	ITAPUA DO OESTE/RO, 12 de dezembro de2025 TC-07	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO ESTADO DE RONDÔNIA OESTE			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12	EXERCÍCIO DE 2025	
Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000007 - 1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS					
85	7067	JOCIVAL LOPES DE LIMA CAVALCANTE (7067)	COORDENADOR DE CULTURA	14/01/2025	Ativo
86	771	JONAS BRASIL DA COSTA (771)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	30/06/2006	Ativo
87	7234	LEANDRO SILVA NOGUEIRA (7234)	COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER	08/08/2025	Ativo
88	6534	LUCAS TENÓRIO DA SILVA (6534)	COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA	19/05/2022	Ativo
89	537	LUCIANA RODRIGUES FONTINELE (537)	SINEFCORREMTAÁÇRÃIOO(a) MUNICIPAL DE EDUC.	02/01/2025	Ativo
90	824	MINEIA DA SILVA PEREIRA (824)	CPRUOLTFUERSAS,ODREMSPAOGRISTT.ÉERLIOAZ-E4R0 H	26/07/2006	Ativo
91	6862	RODRIGO ELOI DOS SANTOS SOUZA (6862)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA	02/05/2024	Ativo
92	4019	SANDRA MARIA MOTA RODRIGUES (4019)	PDREOINFFEOSRSMORACNAIVOEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA - 40H	14/03/2007	Ativo
000008 - SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA					
93	7176	ADRIELLE DIAS DA SILVA (7176)	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/04/2025	Ativo
94	4143	ALCIONE APARECIDA CHAVES ALMEIDA (4143)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	04/08/2008	Ativo
95	175	ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA (175)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	20/03/1998	Ativo
96	4237	ANTONIO EGUIVANDO AGUIAR (4237)	VIGILANTE	06/01/2009	Ativo
97	4169	DANIEL ADINAN RABEL (4169)	MOTORISTA VEICULO LEVE	08/09/2008	Ativo
98	707	DEBORA CALDEIRA SALES (707)	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	05/07/2005	Ativo
99	6694	DIOGO EDUARDO DE SOUSA LIMA (6694)	AUXÍLIO MAIS MÉDICO	04/12/2023	Ativo
100	248	EDEMILSON DA SILVA (248)	AUXILIAR DE MANUTENCAO	15/01/1999	Ativo
101	7098	ELIANE SANTOS DO NASCIMENTO FERREIRA (7098)	DIRETOR DO DEP. DE PRODUÇ. DE MEDIA E	22/01/2025	Ativo
102	4108	ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO (4108)	GALUTAARCDOAMDPELEENXDI-EMMAICAS	01/09/2009	Ativo
103	7076	FLAVIA KARISIA COSTA BARBOSA (7076)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	15/01/2025	Ativo
104	7239	GEISIANE DOS SANTOS DE SOUZA (7239)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	11/09/2025	Ativo
105	6895	GEOVANA SANTOS SEGANTINI (6895)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	23/07/2024	Ativo
106	6817	GLENDA RANAR SANTOS DANTAS (6817)	ENFERMEIRO	04/03/2024	Ativo
107	7200	HYANDRA KESSILA DOS SANTOS MARTINS (7200)	ENFERMEIRO	16/06/2025	Ativo
108	236	ITAMAR MARTINS DE ARAUJO (236)	AUXILIAR DE SERVICO HOSPITALAR	20/08/1998	Cedido
109	7174	IZABEL STOFEL REIS (7174)	RECEPCIONISTA	01/04/2025	Ativo
110	7172	JEANDRESSON CARLOS OLIVEIRA CAJAZEIRAS (7172)	ENFERMEIRO	01/04/2025	Ativo
111	4153	JOSE AMADEU RIBEIRO VIERO (4153)	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	14/08/2008	Ativo
112	4142	JULIANE GALVAO COSTA (4142)	BIOMEDICO - 40 HORAS	04/08/2008	Cedido
OBS:		_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	ITAPUA DO OESTE/RO, 12 de dezembro de2025	
				TC-07	
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12	EXERCÍCIO DE 2025	
Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000008 - SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA					
113	787	LILIA DE OLIVEIRA (787)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	05/07/2006	Ativo
114	6998	LUCIANA ASSEM DO NASCIMENTO (6998)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	21/10/2024	Ativo
115	7027	LUCIANA SANTANA SEGOBIA BRAGA (7027)	DIRETOR DE UNID. BASICA DE SAÚDE	03/01/2025	Ativo
116	847	LUZINIRA CORREIA FERREIRA ALMEIDA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13/09/2006	Ativo

		BARBOSA (847)			
117	6804	MARCELLE RIBEIRO COLARES (6804)	TECNICO EM ENFERMAGEM	26/02/2024	Ativo
118	6805	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS (6805)	TECNICO EM ENFERMAGEM	26/02/2024	Ativo
119	4206	MARIA SUZETE CALDEIRA DE SOUZA (4206)	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/12/2008	Ativo
120	4146	MARISTELA MADALENO DA SILVA (4146)	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/08/2008	Afastado/Em Licença
121	4170	MIRIAN SILVA DOS SANTOS (4170)	TECNICO MONITOR NA AREA SOCIAL	08/09/2008	Ativo
122	6680	NATÁLIA DE SOUZA DILL (6680)	ODONTOLOGO - 40 HORAS	18/09/2023	Ativo
123	4194	PATRICIA ALESSANDRA FARIAS DOS SANTOS (4194)	ASSISTENTE HOSPITALAR	22/12/2008	Ativo
124	190	PAULO SERGIO CORREIA (190)	VIGILANTE	20/03/1998	Ativo
125	6697	RAFAELA LUCAS COSTA DE ARAÚJO (6697)	ENFERMEIRO	03/01/2024	Ativo
126	4151	RANILZA FERREIRA BORGES (4151)	ASSISTENTE HOSPITALAR	09/08/2008	Ativo
127	7217	RICARDO GABRIEL SANTOS SANCHES (7217)	AUXÍLIO MAIS MÉDICO	10/07/2025	Ativo
128	6978	ROSANA RAMOS DAS GRAÇAS DE JESUS (6978)	ENFERMEIRO	03/10/2024	Ativo
129	7092	ROSANGELA DA CRUZ OLIVEIRA (7092)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	20/01/2025	Ativo
130	238	ROTELINO ALVES PINTO (238)	VIGILANTE	15/09/1998	Ativo
131	75	RUBENS TEIXEIRA FRANCO (75)	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	07/01/1997	Cedido
132	7026	SEBASTIÃO BRAGA DA COSTA (7026)	DIRETOR DO DEP. DE VIG. SANITÁRIA	06/01/2025	Ativo
133	90	SERGIO RODRIGUES GALVAO (90)	AGENTE ADMINISTRATIVO	20/08/1997	Cedido
134	6901	SUELEN RODRIGUES DE ASSIS BENTO (6901)	ENFERMEIRO	01/08/2024	Ativo
135	959	TANIA MARIA CARNEIRO SILVA GOMES (959)	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	20/08/2007	Cedido
136	6688	TATIANE DE SOUZA SILVA (6688)	AUXÍLIO MAIS MÉDICO	01/10/2023	Ativo
137	6635	VITORIA NASCIMENTO NEVES (6635)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	24/04/2023	Ativo
138	6801	WESLEY RODRIGUES DAS NEVES (6801)	TECNICO EM ENFERMAGEM	26/02/2024	Ativo
139	6771	ZAQUEU DE ALMEIDA KVIATKOSKI (6771)	FARMACEUTICO	01/02/2024	Ativo
000009 - SEMSAU - PACS					
140	583	ADELICIA CORDEIRO DOS SANTOS (583)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/04/2002	Ativo
OBS:		**_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**ITAPUA DO OESTE/RO, 12 de dezembro de 2025**	
				TC-07	
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE			**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**	**EXERCÍCIO DE 2025**	
N° DE ORDE M	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**SITUAÇÃO**
000009 - SEMSAU - PACS					
141	4082	CLEA CRISTINA CHAVES DE ARAUJO (4082)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/02/2008	Ativo
142	593	DELMA BENEVENUTI (593)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/04/2002	Ativo
143	582	DELMIRO ANTONIO MARTINS FILHO (582)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/04/2002	Ativo
144	636	DOMINGAS DAS CHAGAS SANTOS PACHECO (636)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	14/06/2002	Ativo
145	541	EDINEIA VIEIRA MACHADO (541)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/03/2002	Ativo
146	930	ELISANGELA DE ALMEIDA DE VASCONCELOS (930)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/04/2007	Ativo
147	842	FERNANDA SOUZA DIAS (842)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07/08/2006	Ativo
148	544	HELENA DEDA ZARONE (544)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/03/2002	Ativo
149	706	INALCIDES DE JESUS COSTA DOS SANTOS (706)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/07/2005	Ativo
150	560	JOVELINA MOREIRA DA SILVA (560)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	21/03/2002	Ativo
151	536	JOZIANA MONTEIRO DE SOUZA (536)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/03/2002	Ativo
152	896	KATIA SUELI PEREIRA GOMES (896)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/02/2007	Ativo
153	724	LUZENIRA RODRIGUES (724)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/01/2006	Ativo
154	542	MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS (542)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/03/2002	Ativo
155	725	MARIA DE LOURDES NOLETO PINTO (725)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/01/2006	Ativo
156	533	MARIA REGINA OLIVEIRA CARDOSO (533)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/03/2002	Ativo
157	932	MARLI CONCEICAO DOS REIS (932)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/04/2007	Ativo
158	557	PRICILA FARIAS DOS SANTOS (557)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	21/03/2002	Ativo
159	547	ROZILDA DA CONCEICAO (547)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/03/2002	Ativo
160	554	WILMA DE FREITAS PARARI (554)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	19/03/2002	Ativo
000011 - 1060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
161	458	ADNILSON DA SILVA SANTOS (458)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	11/04/2001	Cedido
162	7126	ALEX SANDRO IZABEL SIMÃO (7126)	COORDENADOR DE AGRICULTURA SETOR I	17/02/2025	Ativo
163	7210	ANDRE FRANCISCO PEREIRA VALOIS (7210)	COORDENADOR DE AGRICULTURA SETOR II	01/07/2025	Ativo
164	7201	ANDRESSA VITO DA CRUZ (7201)	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E	17/06/2025	Ativo
165	7178	DANIEL RODRIGUES DA SILVA (7178)	AOSRSÇEASMSEONRTODE APOIO OPERACIONAL	11/04/2025	Ativo
166	7096	EMMILY CAROLYNE OLIVEIRA VILLEGAS (7096)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	21/01/2025	Ativo
167	7220	GESIANE SOARES SANTOS GUIMARAES (7220)	AADSSMEINSISSOTRRADTEIVAOPOIO OPERACIONAL	01/08/2025	Ativo
168	613	IVAN CARLOS TENORIO OLIVEIRA (613)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	15/05/2002	Ativo
OBS:		**_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**ITAPUA DO OESTE/RO, 12 de dezembro de2025**	
				TC-07	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO ESTADO DE RONDÔNIA OESTE			**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**	**EXERCÍCIO DE 2025**	
N° DE ORDE M	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**SITUAÇÃO**
000011 - 1060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
169	7037	JEAN GOMES DA CRUZ (7037)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO	16/01/2025	Ativo
170	6952	MARLON MARCOS SALVADOR FERREIRA (6952)	AAMSSBEIESNSTOER DE APOIO OPERACIONAL	16/08/2024	Ativo
171	7215	MATEUS GOUVEIA SANTANA (7215)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE	17/07/2025	Ativo
172	7213	NEUSA SUELI STINGHEN (7213)	AASGSREICSUSLOTRURDAE SAEPTOOIOROI PERACIONAL	07/07/2025	Ativo
173	775	ORLEAN PEREIRA COSTA (775)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	03/07/2006	Ativo
174	7273	RENAN OLIVIO PEREIRA (7273)	COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE E	26/11/2025	Ativo
175	7280	VANDERLIA SILVA SANTOS CARVALHO (7280)	AEXSTSREASTSIOVRISDMEOAPOIO OPERACIONAL	03/12/2025	Ativo
176	7231	VANESSA DOS SANTOS RODRIGUES (7231)	ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO MUNICIPAL	01/08/2025	Ativo
000012 - 1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT					
177	7064	AMELIA DE SOUZA VEIGA (7064)	ASSESSOR DE ATIVIDADES SOCIAIS	14/01/2025	Ativo
178	7040	ANA MARIA DE NAZARÉ SOARES BARBOSA	ASSESSOR DE SECRET./CUIDADOR SOCIAL	08/01/2025	Ativo

		(7040)			
179	7020	ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS (7020)	SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	02/01/2025	Ativo
180	7043	ELANE DA SILVA CERQUEIRA (7043)	SASOSCEIASLSOR DE SECRET./CUIDADOR SOCIAL	14/01/2025	Ativo
181	4499	ELIS REGINA DOS ANJOS AGUILERA (4499)	ASSESSOR APOIO ATIVID. SOCIO EDUC.	09/01/2016	Ativo
182	7160	ELIZANGELA CABRAL DE PAULA (7160)	DIRETOR DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA	19/03/2025	Ativo
183	7072	EMILY MATOS TEIXEIRA (7072)	SASOSCEIASLS-CORRADSE SECRET./CUIDADOR SOCIAL	14/01/2025	Ativo
184	6986	GEAN MARCOS LACERDA BARBOSA (6986)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	11/10/2024	Ativo
185	7029	GISELE SILVA TRINDADE (7029)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE	02/01/2025	Ativo
186	7209	GLORIA STEFANY PEREIRA (7209)	ACSHSEIFSETÊDNACDIAIVSISOÂCOIADLE CONTROLE INTERNO	01/07/2025	Ativo
187	7207	GRACILEIDE DA SILVA DAMASCENO (7207)	DSEIRTEOTROIARLDO CENTRO DE REF. ESP. DE	01/07/2025	Ativo
188	6628	IVONE DE ARAUJO MARQUES (6628)	AASSSSIISSTTEÊNNTCEIASSOOCCIAIALL-CREAS	08/03/2023	Ativo
189	4083	JESIEL DE OLIVEIRA SOUSA (4083)	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	18/02/2008	Ativo
190	349	JOSE RIBAMAR BORGES DE CARVALHO (349)	AUXILIAR DE MANUTENCAO	01/04/2000	Ativo
191	4243	JOSE RODRIGUES DA SILVA (4243)	VIGILANTE	24/12/2008	Ativo
192	7039	JOSICLER RIBEIRO DA SILVA (7039)	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA	06/01/2025	Ativo
193	7246	JUAN PABLO DE JESUS GAMA (7246)	SASOSCEIOSASSOSRISATPEONICOIAALTIVID. SOCIO EDUC.	01/10/2025	Ativo
194	6948	LEILA SOUZA DA SILVA (6948)	ASSISTENTE SOCIAL	13/08/2024	Ativo
195	6093	LUCIANA ALVES DA SILVA (6093)	ASSESSOR DE SECRET./CUIDADOR SOCIAL	09/09/2019	Ativo
196	902	LUCICLEIDE DA SILVA FERREIRA (902)	ASSESSOR APOIO ATIVID. SOCIO EDUC.	10/04/2017	Ativo
OBS:		**_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO 2025 (ASS. NOME E CARGO)**	**ITAPUA DO OESTE/RO, 12 de dezembro de**	
				TC-07	

ESTADO DE RONDÔNIA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE			**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**	**EXERCÍCIO DE 2025**	
N° DE ORDE M	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**SITUAÇÃO**
000012 - 1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT					
197	956	LUCIO KEMER ALMEIDA SENA (956)	PSICOLOGO	10/07/2007	Ativo
198	4156	MONICA MENDONCA DE BRITO DE SOUSA (4156)	TECNICO MONITOR NA AREA SOCIAL	19/08/2008	Ativo
199	7245	NOEMIA DA SILVA PAES (7245)	ASSESSOR DA VIGILANCIA	01/10/2025	Ativo
200	7182	RANDHER KELTON VOLET DE CASTRO SOUZA (7182)	VSOIGCIAIOCAASTSIISRTEEFNICVIAL	15/04/2025	Ativo
201	201	REGINALDO DA CUNHA BATISTA (201)	VIGILANTE	06/04/1998	Ativo
202	7081	SARA FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (7081)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO BOLSA	15/01/2025	Ativo
203	6795	SHARLINE PONCIANO FERNANDES (6795)	FEADMUÍCLAIADOR FISICO	09/02/2024	Ativo
204	7095	SOCORRO SILVA SOUZA (7095)	ASSESSOR DE SECRET./CUIDADOR SOCIAL	20/01/2025	Ativo
205	6715	TATIANA PEREIRA DA SILVA (6715)	PEDAGOGO NA AREA SOCIAL	11/10/2024	Ativo
000013 - 1071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - CON					
206	6710	FABIANA MUNIZ SILVA (6710)	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2024	Ativo
207	7232	HILDEBRANDO FRANCA SANTOS (7232)	CONSELHEIRO TUTELAR	07/08/2025	Ativo
208	6709	MARIA DAS DORES DE SOUSA CARVALHO (6709)	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2024	Ativo
209	6749	RAIMUNDO SÉRGIO BARBOSA DE SOUZA (6749)	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2024	Ativo
210	6708	RÂNDRESSON UÉLISSON ALVES DE MELO (6708)	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2024	Ativo
000015 - SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO - SEMAP					
211	6874	AMANDA CASSIA TEOFILO RODRIGUES SILVERIO (6874)	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E	06/06/2024	Ativo
212	5481	ANA CARLA VIANA CAMPOS COSTA (5481)	ODIRRÇEATMOERNDTOODEPARTAMENTO	10/01/2025	Ativo
213	6887	ANDRESSA RIBEIRO DA SILVA (6887)	MADEMDIINCOISTVREATTEIRVIONARIO	05/07/2024	Ativo
214	6725	ARTUR LIMA DA SILVA (6725)	TECNICO EM INFORMATICA	19/01/2024	Ativo
215	7051	DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA TWARDOWSKI (7051)	COORDENADOR DE MANUTENCAO,	10/01/2025	Ativo
216	6624	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA (6624)	ASBEACSRTEETCÁIRMIOEN(aT)OMEUCNOICNIPTARLODLEE DAEDMF.REOTA	22/03/2023	Ativo
217	4216	ELIEZER BATISTA DA SILVA JUNIOR (4216)	APULAXNILEIAJARMDEENSTEORVICO HOSPITALAR	22/12/2008	Ativo
218	402	EZIO RICARDO CALDEIRA AZEVEDO (402)	VIGILANTE	21/02/2001	Ativo
219	4211	FRANCIONE ALMEIDA DE OLIVEIRA (4211)	VIGILANTE	22/12/2008	Ativo
220	7274	FRANKLI ALBERTO WAIANDT FURTADO (7274)	COORDENADOR MUNICIPAL DE	19/11/2025	Ativo
221	4238	GEDISON DA CONCEICAO PACIFICO (4238)	VRIEGGILUALNATREIZACAO FUNDIARIA	22/12/2008	Cedido
OBS:		**_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**ITAPUA DO OESTE/RO, 12 de dezembro de2025**	
				TC-07	

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE			**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**	**EXERCÍCIO DE 2025**	
N° DE ORDE M	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**SITUAÇÃO**
000015 - SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO - SEMAP					
222	7255	GRACY KELLY OLIVEIRA SANTOS (7255)	ASSESSOR DE APOIO AO DEPARTAMENTO DE	14/11/2025	Ativo
223	6054	JANIA MARIA CASTORINA SOARES DE ALMEIDA (6054)	CREOCOURRDSEONSADHOURMADNEORSECURSOS HUMANOS	03/06/2019	Ativo
224	4134	JOSE CARLOS DE SOUZA (4134)	VIGILANTE	25/08/2008	Ativo
225	7157	JULIA AGATA FERREIRA DE SOUSA (7157)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	13/03/2025	Ativo
226	6564	JULIANA OLIVEIRA CARVALHO (6564)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	03/08/2022	Ativo
227	7068	LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO (7068)	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	14/01/2025	Ativo
228	167	LUCIMARCO RODRIGUES (167)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	20/03/1998	Ativo
229	7110	LUCINALDO ALMEIDA DA SILVA (7110)	COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E	24/01/2025	Ativo
230	4171	MARIO ROBERTO SILVA ANTUNES (4171)	TAELMCNOIXCAOREIFMADINOFORMATICA	04/09/2008	Ativo
231	7100	MICHELE BICALHO DA SILVA VARGAS (7100)	ASSESSOR DE APOIO AO DEPARTAMENTO DE	23/01/2025	Ativo
232	646	ODAIR SALVADOR (646)	VRIEGCILUARNSTOES HUMANOS	02/01/2003	Ativo
233	6659	QUELE MENDES DA SILVA (6659)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	05/07/2023	Ativo
234	946	RAIT MONTEIRO DE SOUZA (946)	AGENTE ADMINISTRATIVO	13/06/2007	Ativo
235	6653	RUTE LIMA DA SILVA (6653)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	19/06/2023	Ativo
236	6831	SIDNEY JÚNIOR CAMPOS COSTA (6831)	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2024	Ativo
237	7056	SILVANEA PEREIRA DE SOUZA SILVA (7056)	COORDENADOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	10/01/2025	Ativo
238	6847	THAÍS CRISTINA BARBOSA DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE APOIO AO DEPARTAMENTO DE	12/04/2024	Ativo

		(6847)			
239	7082	THAIS DE SOUZA GUIMARÃES SANTOS (7082)	RCOECOURRDSEONSADHOURMADNEOPSROJETOS E OBRAS DE	15/01/2025	Ativo
240	6443	VERA LUCIA DE SOUSA LIMA ZARONI (6443)	CENHGEFEENHDAARDIAIVISÃO DE PROTOCOLO	02/08/2021	Ativo
241	7091	WENDEU PUERTA DOS SANTOS (7091)	DIRETOR DO DEP. DE PATRIM. E ALMOXARIFADO	21/01/2025	Ativo
000018 - SEMECE - MDE					
242	572	ADRIANA ALVES DA SILVA (572)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	27/03/2002	Ativo
243	4180	ADRIANA ALVES DA SILVA (4180)	SUPERVISOR ESCOLAR 40H	05/11/2008	Ativo
244	7070	ADRIANA CORDEIRO DE OLIVEIRA BATISTA (7070)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	14/01/2025	Ativo
245	7244	ADRIANA FELIZARDO DE MEIRA (7244)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	01/10/2025	Ativo
246	608	AILTON JOSE DA SILVA (608)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	09/05/2002	Ativo
247	6980	ALEXIA KARINY RODRIGUES CASTRO CANAMARI (6980)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	04/10/2024	Ativo
248	26	ANA CARMEM MUNIZ MENDONZA (26)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	01/04/1998	Ativo
249	6452	ANA CLEIDE DOS SANTOS FROTA (6452)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	23/08/2021	Ativo
OBS:		**_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO 2025 (ASS. NOME E CARGO)**	**ITAPUA DO OESTE/RO, 12 de dezembro de**	
				TC-07	
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE			**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**	**EXERCÍCIO DE 2025**	
N° DE ORDE M	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**SITUAÇÃO**
000018 - SEMECE - MDE					
250	965	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA (965)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	23/04/2018	Ativo
251	7150	ANA PAULA BATISTA DOS SANTOS (7150)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	10/03/2025	Ativo
252	7109	ANA PAULA GOMES FARIAS (7109)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	24/01/2025	Ativo
253	6919	ANDERSON MARTINS COSTA (6919)	MOTORISTA CNH D	01/08/2024	Ativo
254	7101	ANDRÉIA SARMENTO DE SOUZA (7101)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	22/01/2025	Ativo
255	6685	CELMA GOMES DO NASCIMENTO (6685)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	19/10/2023	Ativo
256	6539	DILEÃ LIMA DO NASCIMENTO (6539)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	23/05/2022	Ativo
257	189	EDICLEIA LEANDRO FELIX (189)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	20/03/1998	Ativo
258	6925	EDILSON VIEIRA MACHADO (6925)	MOTORISTA CNH D	01/08/2024	Ativo
259	4198	EDINELZA DA SILVA (4198)	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/12/2008	Cedido
260	6468	EDJANE DE LIMA PEREIRA (6468)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	01/09/2021	Ativo
261	7199	ELEN JAQUELINE RODRIGUES (7199)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	11/06/2025	Ativo
262	7214	ELISABETH CRISTINA CAEIRO MEDEIROS (7214)	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/07/2025	Ativo
263	6453	EVANY NEVES DE SOUZA (6453)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	23/08/2021	Ativo
264	6922	GABRIELA RODRIGUES DE SOUZA (6922)	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/08/2024	Ativo
265	6634	GENI JESUS ALMEIDA (6634)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	24/04/2023	Ativo
266	7179	GIULLIANA ANDRADE VIANA (7179)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	15/04/2025	Ativo
267	6915	HEMERSON SOUZA DA SILVA (6915)	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/08/2024	Ativo
268	527	ILSA TENORIO DA SILVA CARVALHO (527)	PROFESSOR MAGISTERIO - 40 HORAS	13/03/2002	Ativo
269	4154	IRACI RODRIGUES DE SOUZA (4154)	TECNICO MONITOR NA AREA SOCIAL	14/08/2008	Ativo
270	7186	ISABELLA KAROLINE DE SOUZA ALVES (7186)	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	02/05/2025	Ativo
271	7118	JANAINA DE SOUZA DA SILVA (7118)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	03/02/2025	Ativo
272	6923	JAQUELINE MOTA BORGES (6923)	EMSOCNOITLOARR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/08/2024	Ativo
273	502	JARBAS ZARONI (502)	VIGILANTE	16/08/2001	Afastado/Em Licença
274	6751	JONAS LIMA DA SILVA (6751)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	24/01/2024	Ativo
275	6818	JOSIANE ROSA ORTIZ DE OLIVEIRA (6818)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	04/03/2024	Ativo
276	6860	JOSSANA MIDIÃ DA SILVA MAURICIO (6860)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	19/04/2024	Ativo
277	6924	JULIO CESAR SOARES DA SILVA (6924)	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/08/2024	Ativo
278	6689	LETÍCIA VIANA AMARAL (6689)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	06/11/2023	Ativo
279	6955	LUZIA GRACIANA DA SILVA (6955)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	14/08/2024	Ativo
280	5241	MARIA DAS DORES DA SILVA FLORES PAIVA (5241)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	02/03/2017	Ativo
OBS:		**_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO 2025 (ASS. NOME E CARGO)**	**ITAPUA DO OESTE/RO, 12 de dezembro de**	
				TC-07	
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE			**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**	**EXERCÍCIO DE 2025**	
N° DE ORDE M	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**SITUAÇÃO**
000018 - SEMECE - MDE					
281	6756	MARIA DE FÁTIMA COSTA SILVA (6756)	PROFESSOR PEDAGOGO	19/01/2024	Ativo
282	6469	MARIA LÚCIA DE PAULA (6469)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	01/09/2021	Ativo
283	7146	MIRIAN MORAES PINTO DE ALMEIDA (7146)	COORDENADOR EDUCIONAL	06/03/2025	Ativo
284	6918	NAINDE BARBOSA DOS SANTOS MENDES (6918)	MOTORISTA CNH D	01/08/2024	Ativo
285	6861	NATAN LUIZ FERREIRA FRANÇA (6861)	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/05/2024	Ativo
286	6920	OCILENE SANTOS RAMOS (6920)	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/08/2024	Ativo
287	7192	PAULA NUNES ESTEVAO (7192)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	12/05/2025	Ativo
288	6627	REGILANE ARAUJO NASCIMENTO ZEREGA (6627)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	22/03/2023	Ativo
289	7077	RENAN FRED MONTEIRO DOS SANTO (7077)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	15/01/2025	Ativo
290	928	ROSENILDE ALEXANDRIA NASCIMENTO (928)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	04/04/2007	Cedido
291	7143	RUTE DE SOUZA NASCIMENTO SILVA (7143)	PEDAGOGO SERIES INICIAIS - 40 HORAS	07/03/2025	Ativo
292	598	SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA (598)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	17/04/2002	Ativo
293	6904	SEMARIO VIEIRA DOS SANTOS (6904)	MOTORISTA CNH D	01/08/2024	Ativo
294	6789	TEREZINHA FÊLIX DE BRITO PANTOJA (6789)	PROFESSOR PEDAGOGO	08/02/2024	Ativo
295	6940	THALYTA DE ANDRADE SANTOS (6940)	NUTRICIONISTA	08/08/2024	Ativo
296	6921	VANESSA PESSOA SEVALHO (6921)	MOTORISTA CNH D	01/08/2024	Ativo
297	6956	VILSON DEDA (6956)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	20/08/2024	Ativo
298	6902	WENDER OLIVEIRA MONTEIRO (6902)	MOTORISTA CNH D	01/08/2024	Ativo
000019 - SEMECE-30% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL					
299	4192	CRISLAINE EUFRAUSINO PERONDI (4192)	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/12/2008	Ativo
300	4079	ELIANE MULLER MACKOVIAK (4079)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/02/2008	Cedido
301	857	ELIETE DE SOUSA AMARAL (857)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	20/09/2006	Ativo
302	4207	ELIS CRISTINA DOS ANJOS AGUILERA (4207)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/12/2008	Ativo

303	790	ELIZABETE MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA (790)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	06/07/2006	Afastado/Em Licença
304	443	ESTANISLAU QUEIROZ DE NAZARE SEVALHO (443)	VIGILANTE	06/03/2001	Ativo
305	4356	EULINA OLIVEIRA NASCIMENTO (4356)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	30/03/2010	Ativo
306	4478	IRANI TOMAS DA SILVA (4478)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	29/03/2012	Ativo
307	638	JOSE LAFAIETE ALMEIDA DE OLIVEIRA (638)	VIGILANTE	14/06/2002	Ativo
308	401	JOSE SERAFIM DA CONCEICAO JUNIOR (401)	VIGILANTE	15/02/2001	Ativo
OBS:		**_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**_____ _____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**ITAPUA DO OESTE/RO, 12 de dezembro de 2025**	
				TC-07	
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE			**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**	**EXERCÍCIO DE 2025**	
N° DE ORDE M	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**SITUAÇÃO**
000019 - SEMECE-30% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL					
309	736	LINDOMAR SOARES DE SOUZA (736)	VIGILANTE	08/02/2006	Ativo
310	780	LUCIA VIANA ALPIRI (780)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	20/03/2002	Ativo
311	6879	MARCOS FERRAIS FERREIRA (6879)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	25/06/2024	Ativo
312	169	MARIA DEDA (169)	COZINHEIRO	20/03/1998	Ativo
313	804	MARLENE FERREIRA VIEIRA ROCHA (804)	COZINHEIRO	10/07/2006	Ativo
314	4105	NAIR CRISTINA NUNES VIEIRA (4105)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	13/03/2008	Ativo
315	4364	SANDRA REGINA COSTA (4364)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	15/06/2010	Ativo
316	852	SOLANGE SILVA PEREIRA NUNES (852)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	18/09/2006	Ativo
317	42	SONILBA DENERCIA DE SOUZA (42)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	16/11/1995	Ativo
318	35	SUELI APARECIDA RAMOS DA SILVA (35)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	08/11/1996	Ativo
319	485	VALDIR BUEKE (485)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	18/04/2001	Ativo
000020 - SEMECE-30% FUNDEB - PRÉ ESCOLA					
320	150	DORISVAL FERREIRA DE SOUZA (150)	VIGILANTE	11/03/1998	Ativo
321	739	EDNEY CARVALHO CRUZ (739)	VIGILANTE	21/02/2006	Ativo
322	819	ELINEIA RAASCH CAMPAGNONI (819)	COZINHEIRO	24/07/2006	Ativo
323	841	ELIVANDRO DE SOUZA ALEXANDRE (841)	VIGILANTE	07/08/2006	Ativo
324	4077	MYCHELLE ARAUJO DE SOUZA (4077)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	18/02/2008	Ativo
325	50	SIMONE CARLA DA SILVA SANTOS NEVES (50)	PROFESSOR MAGISTERIO-40H(READAPTADO)	13/03/1996	Ativo
326	4245	UANDERSON SILVA SOUZA (4245)	VIGILANTE	29/12/2008	Ativo
327	564	VILMA FRANCA SANTOS (564)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	21/03/2002	Ativo
000021 - SEMECE-30 % FUNDEB - CRECHE					
328	299	ANA MARLY CHAVES SOUZA (299)	AUXILIAR DE CRECHE - CRECHEIRA	27/08/1999	Ativo
329	912	ANDERSON APARECIDO ALVES (912)	VIGILANTE	02/03/2007	Ativo
330	729	ELIAS ROSA DA SILVA (729)	VIGILANTE	16/01/2006	Ativo
331	142	GECIEL LINHARES DA SILVA (142)	VIGILANTE	11/03/1998	Ativo
332	153	MARIA DA CONCEICAO DE PAULA (153)	AUXILIAR DE CRECHE - CRECHEIRA	11/03/1998	Ativo
333	10	VERALUCIA DIAS DA SILVA (10)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	06/11/1995	Cedido
OBS:		**_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**ITAPUA DO OESTE/RO, 12 de dezembro de 2025**	
				TC-07	
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE			**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**	**EXERCÍCIO DE 2025**	
N° DE ORDE M	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**SITUAÇÃO**
000022 - SEMECE-70% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL					
334	7185	ANA JARA MARQUES DA SILVA (7185)	PEDAGOGO SERIES INICIAIS - 40 HORAS	02/05/2025	Ativo
335	849	ANA LUCIA MONTEIRO DA COSTA DUARTE (849)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	15/09/2006	Ativo
336	4185	ANA PAULA RODRIGUES NOGUEIRA MAURÍCIO (4185)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA -	01/12/2008	Ativo
337	6722	BRENDA VIC DOS SANTOS PEREIRA (6722)	4O0RHIETADOR ESCOLAR	19/01/2024	Ativo
338	6813	BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA (6813)	PROFESSOR PEDAGOGO	01/03/2024	Ativo
339	135	CIDELINO FERREIRA DA SILVA (135)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	20/03/1998	Ativo
340	6750	CLENILDA TRINDADE DA CUNHA (6750)	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA-40H	19/01/2024	Ativo
341	529	CLEUDO DA CUNHA BATISTA (529)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	14/03/2002	Ativo
342	6949	CRISTHIANE MARIA DA SILVA (6949)	PEDAGOGO SERIES INICIAIS - 40 HORAS	13/08/2024	Ativo
343	6752	CRISTIAN DIEGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (6752)	PROFESSOR PEDAGOGO	19/01/2024	Ativo
344	6762	DEBORA VANESSA DE ARAÚJO (6762)	PROFESSOR PEDAGOGO	19/01/2024	Ativo
345	7136	DENIZE CAETANO MOTA (7136)	PEDAGOGO SERIES INICIAIS - 40 HORAS	06/03/2025	Ativo
346	865	DUCICLEIDE SANTOS SILVA (865)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	12/09/2006	Ativo
347	538	EDELSON BATISTA DELFINO (538)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	15/03/2002	Ativo
348	6736	ELIANE RAMOS DOS SANTOS (6736)	ORIETADOR ESCOLAR	19/01/2024	Ativo
349	6740	ELISANGELA PEREIRA DA COSTA (6740)	PROFESSOR PEDAGOGO	19/01/2024	Ativo
350	868	ELIZANE DE LIMA PEREIRA PACHECO (868)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	12/11/2006	Ativo
351	4240	ESVETLANA RODRIGUES DA SILVA (4240)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	22/12/2008	Ativo
352	6727	EUVANIA ALVES LUCÍRIO (6727)	PROFESSOR PEDAGOGO	19/01/2024	Ativo
353	7184	FERNANDA DE SOUZA LIRA (7184)	PEDAGOGO SERIES INICIAIS - 40 HORAS	02/05/2025	Ativo
354	6765	FRANCISCO FILHO MOREIRA DA SILVA (6765)	ORIETADOR ESCOLAR	24/01/2024	Ativo
355	962	GENESIO MONTEIRO DE SOUZA (962)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	18/07/2006	Ativo
356	788	GERLI SOARES DE SOUSA (788)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	06/07/2006	Ativo
357	6746	GIGLIANY TOBIAS COSTA (6746)	PROFESSOR PEDAGOGO	19/01/2024	Ativo
358	6810	GLEYCIANIA ALMEIDA DE SOUSA (6810)	PROFESSOR PEDAGOGO	01/03/2024	Ativo
359	187	GRACIETE RODRIGUES DE SOUZA (187)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	14/03/2002	Ativo
360	836	IVANI MARTINS COSTA (836)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	07/08/2006	Ativo
361	4226	IVONE MARIA DOS SANTOS (4226)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA -	22/12/2008	Ativo
362	6748	JENIFFER ROSA VIEIRA (6748)	4P0RHOFESSOR PEDAGOGO	19/01/2024	Ativo
363	6797	JEOVANIA FREITAS DA ROCHA MOURA (6797)	PROFESSOR PEDAGOGO	16/02/2024	Ativo
364	552	JOSELI MENDES FONSECA RAMOS (552)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	18/03/2002	Ativo
OBS:		**_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**ITAPUA DO OESTE/RO, 12 de dezembro de 2025**	
				TC-07	
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE			**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**	**EXERCÍCIO DE 2025**	

Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000022 - SEMECE-70% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL					
365	6764	JOSUE SIQUEIRA LOPES DA ROCHA (6764)	PROFESSOR PEDAGOGO	22/01/2024	Ativo
366	6798	JULIO HENRIQUE DOMINGUES DE FREITAS (6798)	SUPERVISOR ESCOLAR 40H	19/02/2024	Ativo
367	6753	LARA CRISTINA SOUSA LIMA RODRIGUES (6753)	PROFESSOR PEDAGOGO	19/01/2024	Ativo
368	785	LINEIA FERREIRA MACHADO (785)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	05/07/2006	Ativo
369	6743	LIZIANE DE OLIVEIRA MOURA (6743)	PROFESSOR PEDAGOGO	19/01/2024	Ativo
370	4060	LUCIA DEDA (4060)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	10/07/2006	Ativo
371	798	LUCIA HELENA XAVIER DEZIDERIO (798)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	10/07/2006	Ativo
372	961	LUCIA PEREIRA DA SILVA SILVESTRE (961)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA -	22/03/2007	Ativo
373	519	LUCIANA MONTEIRO DA SILVA (519)	P40RHOFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	22/01/2002	Ativo
374	537	LUCIANA RODRIGUES FONTINELE (537)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	15/03/2002	Afastado/Em Licença
375	802	MARIA BETANIA DOS SANTOS (802)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	10/07/2006	Ativo
376	6757	MARIA DE JESUS NEVES DOS SANTOS (6757)	PROFESSOR PEDAGOGO	19/01/2024	Ativo
377	517	MARIA JOSE ALVES DA SILVA (517)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	14/01/2002	Ativo
378	4159	MARINEIDE MARIA MANDU BRANDÃO (4159)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	25/08/2008	Cedido
379	569	MARINEIDE MONTEIRO DE CASTRO (569)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	25/03/2002	Ativo
380	6977	MARIZETE SAMPAIO COSTA PACHECO (6977)	PEDAGOGO SERIES INICIAIS - 40 HORAS	01/10/2024	Ativo
381	781	MARTA DENERCIA DE SOUZA (781)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	06/11/1995	Ativo
382	963	MEIRE REGINA DE OLIVEIRA (963)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA -	28/06/2006	Ativo
383	6773	NAJILA PEREIRA DA SILVA BATISTA (6773)	S40UHPERVISOR ESCOLAR 40H	01/02/2024	Ativo
384	6814	ORMI APARECIDA DAMACENO (6814)	PROFESSOR PEDAGOGO	01/03/2024	Ativo
385	139	PEDRO PAULO PACIFICO (139)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	11/03/1998	Ativo
386	7011	RAFAEL DIAS DE BARROS (7011)	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA-40H	09/12/2024	Ativo
387	7121	RAQUEL SOARES BALDOINO GUISSO MATEUS (7121)	PEDAGOGO SERIES INICIAIS - 40 HORAS	05/02/2025	Ativo
388	6787	RODRIGO GUTIERREZ DE SOUZA (6787)	SUPERVISOR ESCOLAR 40H	05/02/2024	Ativo
389	556	SILVANIR SOUSA DE OLIVEIRA (556)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	21/03/2002	Cedido
390	768	SILVIA ELIANE COSTA MACIEL (768)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	01/07/2006	Ativo
391	4175	TISSIANA SALLES DA SILVA SANTOS (4175)	SUPERVISOR ESCOLAR 40H	16/10/2008	Ativo
392	797	ZENAIDE FERNANDES DA SILVA QUEIROZ (797)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	10/07/2006	Ativo
393	6569	ZILMA DE LIMA MARTINS (6569)	VICE-DIRETOR ESCOLAR	03/01/2024	Ativo
OBS:		**_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**ITAPUA DO OESTE/RO, 12 de dezembro de2025**	
					TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE		RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12		EXERCÍCIO DE 2025	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**SITUAÇÃO**
000023 - SEMECE-70% FUNDEB - PRÉ ESCOLA					
394	24	CARLOS CEZAR CAMPOS RAMOS (24)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	14/01/2002	Ativo
395	335	CLEIDE CARDOSO (335)	ADMINISTRADOR ESCOLAR	24/02/2000	Ativo
396	6376	ELIANE SILVA CARDOSO (6376)	VICE-DIRETOR ESCOLAR	03/01/2024	Ativo
397	786	ELIZIA RIBEIRO PINHEIRO PEREIRA (786)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	05/07/2006	Ativo
398	551	FRANCISCA REJANE ROCHA DA SILVA FEITOSA (551)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	18/03/2002	Ativo
399	6900	ILZA PEREIRA DA SILVA (6900)	PEDAGOGO SERIES INICIAIS - 40 HORAS	01/08/2024	Ativo
400	6383	JESSICA MOREIRA DAS DORES (6383)	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	06/11/2024	Ativo
401	811	MAGDA APARECIDA PUERTA (811)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	14/07/2006	Ativo
402	893	MARLI FERREIRA GOUVEIA (893)	ORIETADOR ESCOLAR	07/02/2007	Ativo
403	7117	MILENA DE LIMA PAIVA CUNHA (7117)	PEDAGOGO SERIES INICIAIS - 40 HORAS	04/02/2025	Ativo
404	809	ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA (809)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	14/07/2006	Ativo
405	6538	THAIS MOURA COSTA DO NASCIMENTO (6538)	DIRETOR ESCOLAR	03/01/2024	Ativo
000024 - SEMECE-70% FUNDEB - CRECHE					
406	7120	ALICE MAYRA TAUFFMANN DE OLIVEIRA (7120)	PEDAGOGO SERIES INICIAIS - 40 HORAS	05/02/2025	Ativo
407	7123	ANDRESSA SELENO DOS SANTOS (7123)	SUPERVISOR ESCOLAR 40H	14/02/2025	Ativo
408	7137	APARECIDA SOUZA RIBEIRO (7137)	PEDAGOGO SERIES INICIAIS - 40 HORAS	06/03/2025	Ativo
409	6745	ATIS TEREZA COLODETTE (6745)	PROFESSOR PEDAGOGO	19/01/2024	Ativo
410	7119	ISADORA DE FREITAS SIQUEIRA (7119)	PEDAGOGO SERIES INICIAIS - 40 HORAS	05/02/2025	Ativo
411	7187	JOSIANE DA SILVA BRASIL PEREIRA (7187)	PEDAGOGO SERIES INICIAIS - 40 HORAS	02/05/2025	Ativo
412	546	KATIA GOMES LIMA (546)	PROFESSOR MAGISTÉRIO 40H (READAPTADA)	18/03/2002	Ativo
413	5693	KEILA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA LIMA (5693)	DIRETOR ESCOLAR	03/01/2024	Ativo
414	898	LUZIA LUZIANA SILVA (898)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	06/02/2007	Ativo
415	877	MARIA INES DE SOUZA (877)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	28/02/2007	Ativo
416	795	MARIELLE SILVA DE OLIVEIRA (795)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	10/07/2006	Ativo
417	518	PEDRO ORTIZ DE OLIVEIRA (518)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	14/01/2002	Ativo
418	792	ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (792)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	19/06/1998	Ativo
419	7148	SARA COSTA DOS SANTOS (7148)	PEDAGOGO SERIES INICIAIS - 40 HORAS	10/03/2025	Ativo
420	7115	TALIANI LEVINA DA CONCEIÇÃO (7115)	PEDAGOGO SERIES INICIAIS - 40 HORAS	03/02/2025	Ativo
421	7138	ZINELIA PAIVA MEIRA (7138)	PEDAGOGO SERIES INICIAIS - 40 HORAS	06/03/2025	Ativo
OBS:		**_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**ITAPUA DO OESTE/RO, 12 de dezembro de2025**	
					TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE		RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12		EXERCÍCIO DE 2025	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**SITUAÇÃO**
000025 - SEMECE-70% FUNDEB -EJA					
422	45	ADELMA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES (45)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	06/11/1995	Ativo
423	573	GENESIO MONTEIRO DE SOUZA (573)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	27/03/2002	Ativo
424	601	IZABEL CRISTINA ALVES DE MIRANDA (601)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	25/03/2002	Ativo
425	6	LUCIA PEREIRA DA SILVA SILVESTRE (6)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	30/07/1999	Ativo

426	875	MARIA ANGELITA BARBOSA (875)	PROF.LICEN.GEOGRAFIA	01/02/2007	Ativo
427	41	MEIRE REGINA DE OLIVEIRA (41)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	04/05/1998	Ativo
428	47	MIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA (47)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	20/05/1999	Afastado/Em Licença
429	871	NELICE SELMER FIUZA (871)	PROF.LICEN.PORTUGUÊS	01/02/2007	Ativo
430	314	RAIMUNDA NETA DOS SANTOS (314)	PROFESSOR PORTUGUÊS - LINGUA INGLESA	31/01/2000	Ativo
431	129	ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA PONCIANO (129)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	02/02/1998	Ativo
432	312	SILVANI ANTUNES DOS REIS SOUZA (312)	SUPERVISOR ESCOLAR 20H	31/01/2000	Ativo
433	592	TISSIANA SALLES DA SILVA SANTOS (592)	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	11/04/2002	Ativo
434	166	WAGNO RODRIGUES DE ARAUJO (166)	PROFESSOR MAGISTERIO - 20 HORAS	20/03/1998	Ativo
000026 - SEMSAU - GUARDA DE ENDEMIAS					
435	892	ANA MARIA MARQUES UCHOA (892)	GUARDA DE ENDEMIAS	22/02/2007	Ativo
436	793	GELCIMAR BORGES DE CARVALHO (793)	GUARDA DE ENDEMIAS	07/07/2006	Ativo
437	534	MARINALVA ALVES PINTO (534)	GUARDA DE ENDEMIAS	15/03/2002	Ativo
438	929	ROSELI SOARES FAUSTINA (929)	GUARDA DE ENDEMIAS	03/04/2007	Ativo
439	4223	SILVIA MARIA CARNEIRO SILVA (4223)	GUARDA DE ENDEMIAS	22/12/2008	Ativo
000027 - SEMSAU - ADMINISTRATIVO					
440	6832	BEATRIZ PANTOJA VINHOTE (6832)	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2024	Ativo
441	808	LAUZINETE DE JESUS COSTA DOS SANTOS SOUZA (808)	CONTADOR	22/12/2008	Ativo
442	7183	MARILENE BARBOSA PARREIRA (7183)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENCAO	16/04/2025	Ativo
443	6790	POLYANNA PESSOA DA SILVA (6790)	ABSASSIECSASOR DE APOIO OPERACIONAL	01/02/2024	Ativo
444	7019	RAYNARA MONTEIRO DE BRITO (7019)	COORDENADOR DA ATENCAO BASICA	02/01/2025	Ativo
445	7021	RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO (7021)	SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE SAÚDE	02/01/2025	Ativo
446	4084	ROZILEIDE ALVES DE CASTRO (4084)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/02/2008	Ativo
OBS:		**_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO(ASS. NOME E CARGO)**	**ITAPUA DO OESTE/RO, 12 de dezembro de2025**	
				TC-07	
					Página 1

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE			**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**	**EXERCÍCIO DE 2025**	
N° DE ORDE M	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**SITUAÇÃO**
000027 - SEMSAU - ADMINISTRATIVO					
447	7099	STEFFANY DEZIDERIO DE LIMA (7099)	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO SETORIAL	22/01/2025	Ativo
000040 - SEMSAU- PACS RECURSO PROPRIO					
448	526	ADINALVA OLIVEIRA DA SILVA FONSECA (526)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	13/03/2002	Cedido
449	4377	SIRLENE XAVIER DESIDERIO RODRIGUES (4377)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	06/10/2010	Ativo
000041 - SEMSAU- GUARDA DE ENDEMIAS - RECURSO PROPRIO					
450	4196	ALMISSON BORGES NASCIMENTO (4196)	GUARDA DE ENDEMIAS	22/12/2008	Ativo
451	4219	ANDRE PESSOA (4219)	GUARDA DE ENDEMIAS	22/12/2008	Ativo
452	927	CLAUDIO ADAO CORREIA PEREIRA (927)	GUARDA DE ENDEMIAS	01/04/2007	Ativo
000042 - HOSP. DE PEQ. PORTE JOSÉ BAIOCO - HPP					
453	337	ADEMAR JONES RAMOS (337)	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	02/03/2000	Ativo
454	6578	ADRIANA MOREIRA DE LIRA E SILVA (6578)	TECNICO EM ENFERMAGEM - EMERGENCIAL	01/11/2022	Ativo
455	7188	ALANA DE SOUZA NASCIMENTO SILVA (7188)	TECNICO EM ENFERMAGEM	06/05/2025	Ativo
456	192	ANA PAULA DA SILVA (192)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/1998	Ativo
457	862	ANTONIO BISPO DA SILVA (862)	VIGILANTE	04/10/2006	Ativo
458	7251	BRUNO HERMINIO BATISTA (7251)	DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE PEQUENO	16/10/2025	Ativo
459	732	CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA (732)	PVIOGRILTAENTE	02/01/2006	Ativo
460	89	DILMAR CAVALHEIRO (89)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	01/08/1997	Ativo
461	4376	EDISON BOSCO MORAES JUNIOR (4376)	TECNICO EM RAIO X	04/10/2010	Ativo
462	399	EDUARDO JOSE VIANA DE CARVALHO (399)	VIGILANTE	15/02/2001	Ativo
463	7155	ELISANGELA RIBEIRO DE ARAUJO (7155)	ENFERMEIRO	12/03/2025	Ativo
464	191	ELZA APARECIDA BORTOLETO (191)	TECNICO EM LABORATORIO	23/03/1998	Ativo
465	4155	EUDES PORTO CARDOSO (4155)	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	14/08/2008	Cedido
466	49	FRANCISCO DAS CHAGAS NARCISO (49)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	13/03/1996	Ativo
467	850	GEANE BARBOSA LACERDA (850)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15/09/2006	Ativo
468	7169	GERLANDIA ALVES DA SILVA (7169)	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/04/2025	Ativo
469	4260	GILMAR SOUZA BRASIL (4260)	AUXILIAR DE SERVICO HOSPITALAR	07/01/2009	Ativo
OBS:		**_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**ITAPUA DO OESTE/RO, 12 de dezembro de 2025**	
				TC-07	

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE			**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**	**EXERCÍCIO DE 2025**	
N° DE ORDE M	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**SITUAÇÃO**
000042 - HOSP. DE PEQ. PORTE JOSÉ BAIOCO - HPP					
470	6989	GIRLANE PEREIRA DE SOUZA (6989)	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/10/2024	Ativo
471	7197	HELIANA DE JESUS PIACENTINE (7197)	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/06/2025	Ativo
472	6618	IZELIA TAVARES DA SILVA (6618)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	01/03/2023	Ativo
473	6859	JAQUELINE DO AMARAL GUIMARÃES (6859)	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/04/2024	Ativo
474	6682	JAQUELINE SANTOS MEIRA CAVALHEIRO (6682)	ENFERMEIRO	08/10/2024	Ativo
475	543	JEOVANIA DIAS SANTOS (543)	GUARDA DE ENDEMIAS	18/03/2002	Ativo
476	6802	JOABE SANTOS MEIRA (6802)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	20/02/2024	Ativo
477	451	JODELINA DE BARROS SALES OLIVEIRA (451)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	30/03/2001	Ativo
478	6994	JOSE APARECIDO DE LISBOA (6994)	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/10/2024	Ativo
479	79	JOSENILDO ALVES MEIRA (79)	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	18/04/1997	Ativo
480	7196	JUELISA PIAGENTINI DE JESUS (7196)	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/06/2025	Ativo
481	7154	KAILANY ESTEFANY ALVES PEREIRA (7154)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	11/03/2025	Ativo
482	6754	KETI SABINO DE SOUZA MARTIM (6754)	TECNICO EM ENFERMAGEM	22/01/2024	Ativo
483	6711	LEANDRO NOETZOLD (6711)	MEDICO CLINICO GERAL	03/01/2024	Ativo
484	4187	LISLIE LEANDRO CORREIA (4187)	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/12/2008	Ativo
485	7190	MARCIA CRISTINA RODRIGUES VALOIS MARTINS (7190)	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/05/2025	Ativo
486	6981	MARIA JOSE DOS SANTOS COSME (6981)	TECNICO EM ENFERMAGEM	07/10/2024	Ativo
487	6838	MARIANA MORAIS DOS SANTOS (6838)	ENFERMEIRO	01/04/2024	Ativo

488	6873	MARIANA SALES SALVADOR (6873)	TECNICO EM ENFERMAGEM	27/05/2024	Ativo
489	6758	MAYCO KELVY DE ALENCAR MENEZES (6758)	TECNICO EM ENFERMAGEM	22/01/2024	Ativo
490	856	MIRIAM DA SILVA ALMEIDA (856)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20/09/2006	Ativo
491	4150	MYLENA RODRIGUES DE ASSIS BENTO (4150)	ENFERMEIRO - 40 HORAS	08/08/2008	Ativo
492	4152	NEILA BARBOSA DE SIQUEIRA (4152)	COZINHEIRO	14/08/2008	Ativo
493	833	OZIEL BICALHO (833)	VIGILANTE	07/08/2006	Ativo
494	6850	REDRIC PAIVA PINHO ALMEIDA (6850)	TECNICO EM ENFERMAGEM	16/04/2024	Ativo
495	7142	ROSELI APARECIDA VIOTO DA CONCEIÇÃO (7142)	TECNICO EM ENFERMAGEM	06/03/2025	Ativo
496	854	ROSINEIS DE PAIVA OLIVEIRA (854)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19/09/2006	Ativo
497	637	RUBENS ANTONIO SONCINI (637)	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	14/06/2002	Ativo
498	4177	SANDRA PESSOA DE OLIVEIRA (4177)	TECNICO EM ENFERMAGEM	17/01/2008	Ativo
499	4131	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA (4131)	COZINHEIRO	19/08/2008	Cedido
500	6891	SAULO DA SILVA GOMES (6891)	MOTORISTA CNH D	12/07/2024	Ativo
OBS:		**_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO 2025 (ASS. NOME E CARGO)**	**ITAPUA DO OESTE/RO, 12 de dezembro de**	
				TC-07	
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE			**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**	**EXERCÍCIO DE 2025**	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**SITUAÇÃO**
000042 - HOSP. DE PEQ. PORTE JOSÉ BAIOCO - HPP					
501	909	SIRLEY APARECIDA COSTA (909)	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	02/03/2007	Ativo
502	6776	SORAIA RICHELLE ALVARENGA ESQUERDO (6776)	ENFERMEIRO	01/02/2024	Ativo
503	6755	THIAGO BOF DA SILVA (6755)	ENFERMEIRO	22/01/2024	Ativo
504	6774	TIAGO DA SILVA COSTA (6774)	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/02/2024	Ativo
505	945	VALDIR DE JESUS OLIVEIRA (945)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	06/06/2007	Ativo
506	6714	VÂNDERSON SILVA DA CONCEIÇÃO (6714)	TECNICO EM RAIO X	08/01/2024	Ativo
507	4218	VILANI ESTEVAO DE SOUZA (4218)	GUARDA DE ENDEMIAS	22/12/2008	Ativo
508	7189	VIVIANE TEIXEIRA RODRIGUES CARDOSO (7189)	MEDICO CLINICO GERAL	08/05/2025	Ativo
509	801	WILSON SILVA MARTINS (801)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10/07/2006	Ativo
510	6972	WILYAN DIAS COSMO DE OLIVEIRA (6972)	MEDICO CLINICO GERAL	13/09/2024	Ativo
000045 - CONTROLADORIA DO MUNICIPIO					
511	7047	JOSE ARTHUR DE SOUZA SALES (7047)	TECNICO EM CONTROLE INTERNO	10/01/2025	Ativo
512	4179	ZELI ESPIRITO SANTO (4179)	TECNICO DE CONTROLE INTERNO	03/11/2008	Ativo
000046 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					
513	7052	ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA (7052)	PROCURADOR ASSISTENTE	10/01/2025	Ativo
514	7241	DION CHAGAS DUARTE BEZERRA (7241)	PROCURADOR GERAL	01/10/2025	Ativo
515	4441	JOSILENE PEREIRA DE LIMA ALVES (4441)	ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL	02/03/2017	Ativo
516	7031	LUANA SANTOS DE SOUZA (7031)	PROCURADOR ASSISTENTE	06/01/2025	Ativo
Total de registros:					**516**
OBS:		**_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	**_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**ITAPUA DO OESTE/RO, 30 de dezembro de2025**	
				TC-07	

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:9BE303BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-DECRETO MUNICIPAL Nº4986/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº4986, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECEITA:
Fonte de Recurso:0.2.601.0
Código de aplicação:005.161
Fonte do STN:2.601

Agência	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
1891-7	575838837-4	PROPOSTA Nº 19047937000121021	**R$**56.187,00
		PROPOSTA Nº 19047937000121013	**R$**28.202,76
		PROPOSTA Nº 19047937000121025	**R$**11.360,80
		PROPOSTA Nº 19047937000122004	**R$**59.582,66
		PROPOSTA Nº 19047937000123003	**R$**511,82
		PROPOSTA Nº 19047937000123005	**R$**97.598,00
		PROPOSTA Nº 19047937000122005	**R$**49.036,70
		TOTAL	**R$**302.479,74

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.2.601.0
Código de aplicação:005.161
Fonte do STN:2.601

Ficha	Descrição	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	VALOR
811	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10 122 0002 2062 0000	3.1.90.11.00	R$115.000,00
818	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10 122 0002 2062 0000	3.1.91.13.00	R$ 187.479,74
	TOTAL			R$302.479,74

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeito em Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 22/12/2025 às 11:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**887623**e o código verificador**6CD658D6**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:5C6621E6

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2785/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2785,DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

RECEITA:
Fonte de Recurso:0.2.601.0
Código de aplicação:005.161
Fonte do STN:2.601

Agência	Conta Bancária	Descrição da Conta	SALDO
1891-7	575838837-4	PROPOSTA Nº 19047937000121021	**R$**56.187,00
		PROPOSTA Nº 19047937000121013	**R$**28.202,76
		PROPOSTA Nº 19047937000121025	**R$**11.360,80
		PROPOSTA Nº 19047937000122004	**R$**59.582,66
		PROPOSTA Nº 19047937000123003	**R$**511,82
		PROPOSTA Nº 19047937000123005	**R$**97.598,00
		PROPOSTA Nº 19047937000122005	**R$**49.036,70
		TOTAL	**R$**302.479,74

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.2.601.0
Código de aplicação:005.161
Fonte do STN:2.601

Ficha	Descrição	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	VALOR
811	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10 122 0002 2062 0000	3.1.90.11.00	R$115.000,00
818	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10 122 0002 2062 0000	**3.1.91.13.00**	R$ 187.479,74
	TOTAL			**R$**302.479,74

REGINALDO MARQUES SILVA
Prefeitoem Exercício

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**REGINALDO MARQUES SILVA**,**Prefeito em exercício**, em 22/12/2025 às 11:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**887596**e o código verificador**9334BF02**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:CB371E33

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
HOMOLOGAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS REFERENTE AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SEMAP Nº 01/SEMAP/2025

HOMOLOGAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS REFERENTE AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SEMAP Nº 01/SEMAP/2025

Publicação e Homologação do resultado final da avaliação de títulos dos cargos de: **Agente Comunitário de Saúde (Linha 02)**, **Agente Comunitário de Saúde (Linha 05 Sentido Rondolândia), Auxiliar de Mecânico, Farmacêutico Bioquímico, Fonoaudiólogo, Mediador Educacional, Monitor de Ônibus Escolar, Motorista de Veículos Pesados (Cat. "D ou E "), Operador de Máquina Pesada (Tratorista)**, **Operador de Patrol (Patroleiro), Operador de Retroescavadeira, Psicólogo Clínico (SEMED), Psicólogo Clínico (SEMSAU), Psicopedagogo** e **Terapeuta Ocupacional** da Secretaria Municipal Administração e Planejamento – SEMAP de Ministro Andreazza – RO, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS EDITAL N° 001/2025.**

Agente Comunitário de Saúde (Linha 02)		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
1	SANDRA BARBOSA DE FREITAS GONÇALVES	60
2	CILDINEIA FRANCO MARTINS	60
3	PAULA ZORDENONI DA ROCHA MARTINS	60
4	GUILHERME DE CAMPOS FERREIRA	60
5	PABLO CARDOSO LIMA	60
6	BEATRIZ BARBOSA DE FREITAS POGIAN	40
7	PAMIELEN RODRIGUES CALENTE MONTHAY	00
8	CÉLIA FERNANDES FARIA	Desclassificado por não atender aos critérios do edital
9	STELA MARY DE SOUZA DE LIMA	Desclassificado por não atender aos critérios do edital
10	INÊS ARAUJO DA COSTA	Desclassificado por não atender aos critérios do edital
11	LUANA APARECIDA AZZI SABINO	Desclassificado por não atender aos critérios do edital
12	TAMIRIS BELMONDE SIQUEIRA	Desclassificado por não atender aos critérios do edital

Agente Comunitário de Saúde (Linha 05 Sentido Rondolândia)		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
1	FLAVIA COSTA FONSECA	60
2	RAFAEL CAMILO ARAUJO	60
3	TAINÁ EGERTT BARBOSA	60
4	SUELLEN MAYARA BAGGIO DA VITORIA	60
5	LEISLAN MENDES EGERT FONSECA	50
6	FERNANDO DE SOUZA MARQUES	40
7	SUÉLEN EGERTT MENDES DE ARAUJO	40
8	PÂMELLA CAROLYNA DA SILVA COLADINE	30
9	RAYNNY VITHORIA DE ALMEIDA DA SILVA	30
10	JOSE BERNARDES DOS SANTOS BARBOSA	20
11	GELIANE DE JESUS DA SILVA MACHADO	20
12	VALDINEI KUSTER	00
13	MARA CARDOSO DE ALMEIDA	00
14	JULIO CESAR PEREIRA GUEDES	Desclassificado por não atender aos critérios do edital
15	LUZIA MOMO VICENTIN	Desclassificado por não atender aos critérios do edital

Auxiliar de Mecânico				
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota A. de títulos**	**Nota P. pratica**	**Nota total**
1	CLEISSON PEREIRA COIMBRA DA SILVA	50	35	85
2	ALEXSANDRO STRELOW PEDRO	05	25	30
3	EDIMAR PETER EGERT	00	00	Desclassificado
4	KAYO VINICIOS OLIVEIRA GONZAGA	00	00	Desclassificado

Farmacêutico Bioquímico		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
1	ROSIMAR ALVES BISPO BATISTA	80
2	ERMENSON DA SILVA	80
3	LUANA LEAL FERNANDES	80
4	ROBSON CARLOS ANADÃO	80
5	ELAINE ALVES AMORIM	50
6	KELLY JULIETA DUTRA DE SOUSA	50
7	JANAINI CASTRO DE ALMEIDA	50
8	ADRIANA SOUZA FERNANDES	40
9	HIGOR RENAN LOVO DA SILVA	40
10	AMANDA DA SILVA PARRALEGO	00

Fonoaudiólogo		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
01		

Mediador Educacional		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
1	RAQUEL ALVES DA SILVA DO VALE	90
2	FABIULA DE FREITAS PINTO	70
3	ALISSON BRUNO ROSA DA CRUZ	70
4	ISABELLA LUCAS	70
5	THAIANY CORBOLIM DOS ANJOS	70
6	PRICILA MENDONÇA PROCOPIO POMAROLI	60
7	MAXMARA DA SILVA FERNANDES SOUZA	60
8	GUILHERME EDUARDO MACIEL ELIAS	60
9	STEFHANY AMARAL PEREIRA GUEDES	60
10	LUANA MENDONÇA SANTANA SCALFONI	60
11	ESTHEFANE DA SILVA RAMOS	60

12	MARISA KARLA SUZIN SILVA	60
13	NILDA PEREIRA FERNANDES DOS SANTOS	50
14	LUCIANA GARCIA DE ALMEIDA	50
15	ROSÂNGELA ALVES DE FREITAS	50
16	KAMILLA VICENTE DE PAULA DA SILVA	50
17	LEDIVANEALMEIDA LIVRAMENTO	50
18	THAÍS CORREIA GONÇALVES	50
19	IZABEL APARECIDA FOGAÇA CARVALHO	50
20	THAINA MARTINS DA SILVA	50
21	NEUZA MARIA GABRIEL DE JESUS	40
22	ELIZANDRA FERREIRA CRAVEIRO	40
23	JULIANA APARECIDA DA SILVA	40
24	ANA LUCIA DE PAULA PEREIRA	40
25	NATHALIA MARQUEZ DE MOURA	40
26	BEATRIZ ALMEIDA SOUZA	40
27	VANDERLEIA KESTER	30
28	DANIELI PINHEIRO DA SILVA	30
29	JEOVANI BERNABÉ	30
30	GISLAINE MONTEIRO CARARA	30
31	DANIELA CRISTINA DA SILVA SOUZA	20
32	MARINETE LUCAS SCHMIDT	20
33	ISABEL DE MELO VIANA SILVA	20
34	SAMUEL DE LIMA BEIJO	20
35	SANDRILEA RUFINO LUIZA	20
36	GEANE GLEICE VENTRAMELI	20
37	CLEISSIELE APARECIDA ALVES SCHWANZ	20
38	ANDRESSA GUIMARÃES DA SILVA	20
39	MARCILENE SANTOS LOURENÇO	20
40	KALINE MORAES BRAGANÇA STRELLOW	20
41	TÁSSYA JÚLIA CAVALCANTE DE ARAÚJO	20
42	KALINDA ELOISA NASCIMENTO PEREIRA	20
43	CAUANY BEATRIZ DE ALMEIDA BEBER	20
44	THAUANY RODRIGUES PEREIRA	20
45	KELVYN KLAY FAGUNTES GONÇALVES	20
46	TURIA PELEGRINI ANTUNES PRADO MURER	20
47	ROSA PERES LEAL DOS SANTOS	10
48	HEMYLLI CRISTINA FACHETTI DE SOUZA	10
49	ALESSANDRA FAUSTINO ESTEVES	00
50	CRISTIANE FIRME MIRANDA	00
51	GABRIELY APARECIDA DE OLIVEIRA	00
52	KALINKA PEREIRA SOUZA	00
53	LILIANA OLIVEIRA GONZAGA EGERT	00
54	MARCIA OLIVEIRA BATISTA	00
55	VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA	00
56	THAYNARA SOARES KESTER	Desclassificado por não atender aos critérios do edital

Monitor de Ônibus Escolar

Nº	Lista de Inscrições Deferidas	Nota
1	DIEGO SILVA CERINO	100
2	EDNA PEREIRA DA SILVA	60
3	MARCIA CARVALHO SILVA	50
4	TAINARA CHERCI ARAUJO	50
5	DÉBORA CRISTINA DOS SANTOS ROSA	30
6	MURILLO ALVES VICENTE	30
7	NIENE FERRAZ DA SILVA	20
8	ANA PAULA SIQUEIRA DE SOUZA	20
9	CAIQUE DE SOUZA TORO	20
10	BRUNA DOS SANTOS MOURA	20
11	VIVIANE LOPES DE FARIAS	20
12	ADRIANA CARDOSO GOLTARA	20
13	TAMILYS DE OLIVEIRA SANTIAGO KESTER	20
14	ANGÉLICA BERNARDES SILVA	20
15	FERNANDA ROSA CONDACK	20
16	ADILENE ALVES DA LUZ RODRIGUES	10
17	ANA MIGUEL SOBRINHO VENTURINI	00
18	ARTUR VITOR BARROS PIVETA	00
19	DENISE VITORIA MONTEIRO SOUZA	00
20	DIEGO TAVARES PEGORARO VILAS BOAS	00
21	ELIZA MILENE OLIVEIRA PERES	00
22	ELIZANDRO COMISSIO CARVALHO	00
23	GABRIELLY KRAMER KESTER	00
24	INGRID POLIANA OLIVEIRA	00
25	JOICE EDUARDA SALUMÃO BOONE	00
26	JOSIELI PINHEIRO SILVA	00
27	LUANA DA SILVA RODRIGUES	00
28	THAYSE CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	00
29	VALDINEIA FERREIRA GONÇALVES	00

Motorista de Veículos Pesados (Cat. “D ou E ”)

Nº	Lista de Inscrições Deferidas	Nota A. de títulos	Nota P. pratica	Nota total
1	CARLOS DIONIZIO FRANCH	50	50	100
2	ERIC LIVRAMENTO	50	50	100
3	EDMAR REINHOLZ	50	50	100
4	VANDERLEI ARAUJO STECCA	50	50	100
5	ALEXANDRE GERKE	50	50	100
6	AMAURI REINHOLZ	50	35	85
7	CLAUDINEI PASSOS DA SILVA	40	45	85

8	OZIEL ANTONIO DA SILVA	50	35	85
9	JOILSON FRAGA DA SILVA	30	50	80
10	MARCELO JOSE MARIA	25	50	75
11	CARLOS DIAS DA SILVA	05	50	55
12	CLAUDIR SOUZA	05	50	55
13	THIAGO BORCHART	05	40	45
14	EDER SANDRO TEODORO DE ALMEIDA	45	ausente	Desclassificado
15	MARCUS ANTONIO NUNES POGIAN	40	ausente	Desclassificado
16	LUCAS JOSÉ DA SILVA	20	ausente	Desclassificado
17	JONAS ALBERTO PERSCH	15	ausente	Desclassificado
18	CLAUDINEI INÁCIO DA SILVA	00	Desclassificado	Desclassificado
19	CLECIONE DA SILVA FARIA	00	Desclassificado	Desclassificado
20	EVANILDO FRANCISCO DE PAULA	00	Desclassificado	Desclassificado
21	FAGNER BANZZA	00	Desclassificado	Desclassificado
22	ISMAEL VITALINO DE MIRANDA JUNIOR	00	Desclassificado	Desclassificado

Operador de Máquina Pesada (Tratorista)				
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota A. de títulos**	**Nota P. pratica**	**Nota total**
1	WILLIAN EGERT KESTER	50	40	90
2	DOMINGOS ALVES BALBI	20	35	55
3	GERALDO AUGUSTO DA SILVA	00	Desclassificado	Desclassificado

Operador de Patrol (Patroleiro)				
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota A. de títulos**	**Nota P. pratica**	**Nota total**
01	WELITON DA SILVA SOUZA	45	50	95
02	CICERO ADRIANO DE SOUZA PINTO	35	50	85

Operador de Retroescavadeira				
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota A. de títulos**	**Nota P. pratica**	**Nota total**
1	EDIVALDO GOMES DE ANDRADE	50	50	100
2	FABIO DE SOUZA MOTA	50	50	100
3	MURILO APARECIDO IGLESSIAS	45	50	95
4	MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA SILVA	40	50	90
5	REGINALDO RABELO	35	50	85
6	EVANDRO LOSS GAMBERTI	15	50	65
7	ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA	20	ausente	Desclassificado
8	JOSUÉ ELLER DE OLIVEIRA	20	ausente	Desclassificado
9	ERIVAN BARBOSA GONÇALVES	20	CNH incompatível	Desclassificado
10	PABLO HENRIKE DA SILVA CAVALCANTI	05	ausente	Desclassificado
11	ALVENTINO LOPES LAURENTE	00	Desclassificado	Desclassificado

Psicólogo Clínico (SEMED)		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
1	ADRIELA ESTEILLER DOS SANTOS DEMÉTRIO	80
2	ELAINE REGINA DA SILVA	50
3	DENIZE RODRIGUES BONFÁ	50
4	KIMBERLIN DE MIRANDADA SILVA	50
5	MARCILENE ALVES DOS SANTOS LOVO	20

Psicólogo Clínico (SEMSAU)		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
1	ALINE NUNES MARINHO	80
2	LEONARIA FERNANDES DA COSTA	80
3	RONALDO ALEXANDRE DE SOUZA	80
4	DHINEFER KAROLINE DA SILVA DOS SANTOS	50
5	EDEILÂNIA LISBÔA DE OLIVEIRA	40
6	JHENIFFER CALHEIROS WERKHAUSEN	20
7	RAINE BARBOSA GONÇALVES OLIVEIRA	20
8	JAKELINE BRITO SILVA	20
9	MAERY RAINARA BRASIL DA COSTA	10

Psicopedagogo		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
1	EVA PIDGURNEI	60
2	LEONICE OLIVEIRA FERREIRA	50
3	REGINILSON DOS SANTOS TEIXEIRA	50
4	LUSENI FLORES DE CAMPOS FERREIRA	50
5	EDINA DE SOUZA DOS SANTOS	50
6	CAMILA CIESLIK PERSCH	50
7	FRANCISCA ZONETE NORONHA PAIVA	40
8	CAMILA MOREIRA DA COSTA	40
9	ELIANE SOUZA LIMA	30
10	ANITA ALVES SANTANA DE OLIVEIRA	20
11	HOSANI GONÇALVES DO NASCIMENTO LUCHTENBERG	10
12	DANIELI MARCIANO HONORATO DA SILVA	10
13	JOSIANE VIEIRA DA CRUZ	10
14	MARIANA YERDLISKA DE OLIVEIRA	10
15	SANDRA MENEGATE DOS REIS	10

Terapeuta Ocupacional		
Nº	**Lista de Inscrições Deferidas**	**Nota**
01		

Ministro Andreazza/RO, 22 de dezembro de 2025.

VERA ELVANDA NINCK JAQUEIRA

KENIDY DONDONI

JÚNIOR PAVANI DO NASCIMENTO

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:7742718E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
RESOLUÇÃO 29/2025

Resolução n° 29, de 22 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização para doação e baixa de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Nova União, declarados obsoletos ou inservíveis, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso VII, do Regimento Interno, faz saber que a MESA DIRETORA propôs, o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a doar, sem ônus, a órgãos públicos e entidades de utilidade pública, sem fins lucrativos e com sede neste município de Nova União, os bens móveis relacionados nos anexos abaixo:

I**Anexo I:**Secretaria Municipal de Assistência Social;
II**Anexo II:**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à baixa, no controle patrimonial da Câmara Municipal, dos bens móveis considerados ociosos ou inservíveis, conforme relatório da Comissão de Avaliação Patrimonial, por estarem sem condições de uso, recuperação ou por apresentarem obsolescência total, conforme relação constante dos anexos:

I**Anexo III;**
II**Anexo IV.**

Art. 3º Os bens móveis ora doados integram o patrimônio da Câmara Municipal de Nova União, devendo ser registrada a respectiva baixa na escrituração patrimonial, em conformidade com as normas de contabilidade pública.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União,22 de dezembro de 2025.

MARCOS RAMON RIBEIRO
Vereador Presidente

ANEXO I- BENS EM POSSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)

Tombamento	**Descrição**	**VLAtual**	**Conservação**	Ativo
138	Tribuna em Madeira	1398,63	Bom	Sim
150	Mural em Madeira 2,80m X 1,30m	1.134,61	Bom	Sim
272	Cond. Ar split 9000 btus	986,35	Regular	Sim
294	Ar condicionado kos 18 fcelitestar 220v	1.350,31	Bom	Sim
295	Ar condicionado kos 18 fcelitestar 220v	1.350,31	Bom	Sim
296	Cortina de ara1400r220v	531,46	Bom	Sim
361	Ar condicionado 9.000 btus	986,35	Regular	Sim
393	Aparelho de ar condicionado 58.000 BTUS	6.488,20	Regular	Sim
493	Prédio Legislativo -Rua Duque De Caxias, 1013.Centro- Nova União - Rondônia	250.684,96	Bom	Sim
508	Ar Condicionado 24.000 BTUS	3.333,20	Bom	Sim
509	Ar Condicionado 24.000 BTUS	3.333,20	Bom	Sim
522	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	1221,49	Bom	Sim
523	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	1221,49	Bom	Sim
535	Ventilador de Parede, 50 cm, Bivolt, motor de 200w em velocidade, grande de aço, 6 hélices	76,11	Ótimo	Sim
536	Ventilador de Parede, 50 cm, Bivolt, motor de 200w em velocidade, grande de aço, 6 hélices	76,11	Ótimo	Sim
Total de Itens: 13			**Saldo Total: R$ 274.172,78**	

ANEXO II-BENS EM POSSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO (SEMECET)

Tombamento	**Descrição**	**VLAtual**	**Conservação**	Ativo
392	Caminhonetes10lt2.4cdflex.4portaano2012/2013- PLACA: OHO9799	53.838,28	Bom	Sim

Total de Itens: 01	Saldo Total: R$53.838,28

ANEXO III-BENS OCIOSOS E INSERVÍVEIS

Tombamento	Descrição	VLAtual	Conservação	Ativo
274	Placa comemorativa de inauguração.	455,80	Ruim	Não
364	Impressora lazer multifuncional	261,43	Ruim	Não
389	Extintor pó químico capacidade 06 kg	108,85	Ruim	Não
390	Extintor pó químico capacidade 06 kg	108,85	Ruim	Não
391	Extintor água portate capacidade 10 litros	79,25	Ruim	Não
400	Monitor Lg Led Ips FullH d 21,5	495,24	Ruim	Não
406	Computador llinon	435,09	Ruim	Não
407	Computador Allinon	435,09	Ruim	Não
496	COMPUTADOR 02	354,55	Ruim	Não
515	PC nteli 54gbd e memóriaram, DVDRW comMonitor	380,06	Ruim	Não
534	MONITOR LCD, LD,1 8,5 POLEGADAS	117,56	Ruim	Não
564	SENSOR DE PRESENÇA INFRAVERMELHO	28,92	Ruim	Não
566	SENSOR DE PRESENÇA INFRAVERMELHO	28,92	Ruim	Não
567	SENSOR DE PRESENÇA INFRAVERMELHO	28,92	Ruim	Não

Total de Itens: 14	Saldo Total: R$3.318,53

ANEXO IV- BENS NÃO LOCALIZADOS

Tombamento	Descrição	VLAtual	Conservação	Ativo
143	Mesa de Som 12 Canais	680,19	Ruim	Não
162	Quadro Fotográfico de Vereadores	196,92	Ruim	Não
165	Quadro Fotográfico dos Presidentes da Republica	196,92	Ruim	Não
166	Quadro Fotográfico dos Governadores do Estado	196,92	Ruim	Não
167	Quadro fotográfico dos Vereadores Biênio 1997 a 2003	196,92	Ruim	Não
168	Quadrof otográfico dos Vereadores Biênio 1997 a 2003	196,92	Ruim	Não
178	Cadeira Espera Fixa com Estofado	92,95	Ruim	Não
179	Cadeira Espera Fixa com Estofado	92,95	Ruim	Não
180	Cadeira Espera Fixa com Estofado	92,95	Ruim	Não
187	Cadeira Longarine com 03 Lugares	324,90	Ruim	Não
188	Cadeira Longarine com 03 Lugares	324,90	Ruim	Não
189	Cadeira Longarine com 03 Lugares	324,90	Ruim	Não
190	Cadeira Longarine com 03 Lugares	324,90	Ruim	Não
191	Cadeira Longarine com 03 Lugares	324,90	Ruim	Não
236	Cadeira longarina 03 lugares 7007	324,90	Ruim	Não
264	Conexão curva 90grs /painel 75 x-mengue	59,51	Ruim	Não
265	Gav. Vol. C/02gav. /01gavetao	367,16	Ruim	Não
394	HD 500 GB7 200 RPM	31,73	Ruim	Não
399	Computador NucIntel (Processador 1.8ghz, Memoria Ddr3 4gb, Ssd 120gb, Wifi E Bluetooth	354,55	Ruim	Não
471	Cadeira ISO ASS/ENC em PP base fixa 4 pes	80,34	Ruim	Não
477	Cadeira ISO ASS/ENC em PP base fixa 4 pes	80,34	Ruim	Não
478	Cadeira ISO ASS/ENC em PP base fixa 4 pes	80,34	Ruim	Não
479	Cadeira ISO ASS/ENC em PP base fixa 4 pes	80,34	Ruim	Não
484	Cadeira ISO ASS/ENC em PP base fixa 4 pes	80,34	Ruim	Não
487	Cadeira ISO ASS/ENC em PP base fixa 4 pes	80,34	Ruim	Não
492	Multifuncional Laser HPM426FDW	838,99	Ruim	Não
516	NOBREAKTSSHARAUPS Compactpro 1400VA1Bat12/v	538,74	Ruim	Não
524	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO COM MONITOR 19,5" PROCESSADOR:COREI57ªGERAÇAO3.0GHZOUSUPERIOR	946,83	Ruim	Não
527	WEBCAM FULLHD	307,08	Ruim	Não
528	WEBCAM FULLHD	307,08	Ruim	Não
547	NOBREAK 1200VA, 6 TOMADAS BIVOLT.	465,50	Ruim	Não
548	NOBREAK 1200VA, 6TOMADAS BIVOLT.	465,50	Ruim	Não
549	NOBREAK 1200VA, 6TOMADAS BIVOLT.	465,50	Ruim	Não
550	NOBREAK 1200VA, 6TOMADAS BIVOLT.	465,50	Ruim	Não
551	NOBREAK 1200VA, 6TOMADAS BIVOLT.	465,50	Ruim	Não
552	LEITOR E GRAVADOR DE CARTÃOS MARTCARDPARAUSODECERTIFICADODIGITAL	32,89	Ruim	Não
553	LEITOR EGRAVADOR DECARTÃO SMART CARD PARA USO DE CERTIFICADO DIGITAL	32,89	Ruim	Não
554	LEITOR E GRAVADOR DE CARTÃO SMART CARD PARA USO DE CERTIFICA DO DIGITAL	32,89	Ruim	Não
568	PLACA DE CAPTURA DE VÍDEO 1080P	1.050,76	Ruim	Não

Total de Itens: 39	Saldo Total: R$11.603,68

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:FDC886CC

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:24/11/2025	Nº DIARIAS	02 DE 30%
	CHEGADA:25/11/2025	V. UNT.	R$188,00

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$376,00

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: APARECIDA CHAGAS CORRÊA LOTAÇÃO: SEMSAU
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM RG: XXXXXXXSSP/RO
CPF: XXXXXXXXX-87 TELEFONE: XXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO:NOVA UNIÃO RO
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA:734 CONTA: 0540190-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá participar da 5° Oficina presencial da Planificação de 2025, IX - Tutoria de Fortalecimento da APS, Nos Dias 24/e 25/11/ 2025 das 08:00h às 17:00h, para os profissionais enfermeiros, tutores, gerentes das UBS do município de Ji-Paraná. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 24/11/2025

APARECIDA CHAGAS CORRÊA
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESTUT

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:ECBB82B6

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:24/11/2025	Nº DIARIAS	02 DE 30%
	CHEGADA:25/11/2025	V. UNT.	R$112,80

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$225,60

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: TIAGO DEL PIEIRO DE SOUZA
CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE LOTAÇÃO: SEMSAU
CPF: XXXXXXXXX-62 RG: XXXXXXXSSP/ RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: OURO PRETO/RO
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 52647-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá participar da 5° Oficina presencial da Planificação de 2025, IX - Tutoria de Fortalecimento da APS, Nos Dias 24/e 25/11/ 2025 das 08:00h às 17:00h, para os profissionais enfermeiros, tutores, gerentes das UBS do município de Ji-Paraná. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/11/2025

TIAGO DEL PIEIRO DE SOUZA
ENFERMEIRO

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E4391C59

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 27/11/2025	Nº DIARIAS	01(UMA) DE 30%
	CHEGADA: 27/11/2025	V. UNT.	R$112,80

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$112,80

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: MAICON VINICIUS SENHORINHO DA CRUZ
CARGO/FUNÇÃO: FARMACÊUTICO PLACA DE VEICULO: SSL7I19
CPF: XXXXXXXXX-20 RG:XXXXXSESDEC/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 19848-X

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor irá deslocar-se deste município de Nova União na data supracitada, aonde irá fazer retirada de medicamento de auto custo na Delegacia de saudeMunicípio de Ji-Paraná. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 112,80 (cento e doze reais e oitenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 27/11/2025

MAICON VINICIUS SENHORINHO DA CRUZ
FARMACEUTICO

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B43DDDAC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA 2026

1. Introdução
O Plano de Contratação Anual – PCA da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV tem por objetivo consolidar e organizar, de forma integrada, todas as necessidades de contratações de bens, serviços, obras e soluções tecnológicas previstas para o exercício de 2026.Este documento atende ao disposto nos arts. 12, 18, 20 e 40 da Lei nº 14.133/2021, que determinam o planejamento das contratações como etapa obrigatória e estratégica para a eficiência da gestão pública. O PCA integra e orienta o Plano de Contratações, o Planejamento Estratégico Institucional e o Plano Plurianual 2026–2029.

2. Objetivos do PCA
•Garantir previsibilidade às contratações dos setores da ARDPV;
•Aperfeiçoar o planejamento institucional e a gestão orçamentária e financeira;
•Assegurar economicidade, eficiência e transparência;
•Padronizar e consolidar as demandas setoriais;
•Prevenir contratações emergenciais e fragmentações indevidas.

3. Estrutura Organizacional Considerada
O PCA contempla as necessidades de todos os setores da ARDPV:

•Presidência
•Vice-Presidência
•Diretoria Administrativa e Financeira – DAF
•Diretoria Jurídica – DJ
•Diretoria Técnica e Operacional – DTO
•Diretoria de Regulação Econômica e Tarifária – DRET
•Diretoria de Desenvolvimento e Sustentabilidade – DDS
•Ouvidoria
•Secretaria Executiva

4. Diretrizes Gerais para as Contratações
1. Atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência.
2. Sustentação nas melhores práticas de governança, observando planejamento prévio e gestão de riscos.
3. Observância da legislação vigente, em especial:
•Lei nº 14.133/2021;
•Decreto municipal correspondente ao Sistema de Compras;
•Normativos internos da ARDPV.
4. Prioridade para contratações que assegurem:
•Modernização institucional;
•Efetividade regulatória;
•Fortalecimento da fiscalização;
•Melhoria dos serviços delegados;

•Desenvolvimento sustentável.

5. Metodologia de Construção do PCA
O PCA foi elaborado com base em:

•Levantamento setorial consolidado pela DAF;
•Projeção orçamentária e financeira para 2026;
•Contratos vigentes e necessidades de renovação;
•Novas demandas estratégicas vinculadas ao Planejamento Institucional;
•Análise de riscos e criticidade.

Cada setor preencheu suas demandas indicando:
•Objeto;
•Especificação resumida;
•Motivação da contratação;
•Tipo de contratação (bem, serviço, obra ou solução tecnológica);
•Previsão orçamentária;
•Unidade responsável;
•Prazo estimado para início do processo.

6. Consolidação das Demandas por Diretoria
6.1. Quadro – Demandas por Setor

Setor	Objeto da Contratação	Tipo (Bem/Serviço/Obra/TI)	Justificativa	Previsão Orçamentária (R$)	Início Previsto do Processo
Presidência	encontra-se alocada administrativamente no âmbito da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF				
Vice-Presidência	encontra-se alocada administrativamente no âmbito da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF				
Diretoria Administrativa e Financeira – DAF	Contratações necessárias para garantir o funcionamento administrativo e operacional da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV, abrangendo despesas com locação, transporte, materiais e equipamentos.	Serviço – Aluguel de imóvel (sede da Agência) Serviço – Passagens aéreas Bem – Material de expediente Bem – Material de consumo geral Serviço – Locação de veículo Bem – Combustível Bem – Aquisição de móveis Bem/TI – Aquisição de computadores e equipamentos correlatos	O aluguel da sede garante espaço físico adequado para atendimento institucional. Passagens aéreas são necessárias para deslocamentos em atividades oficiais, visitas técnicas, fiscalizações e participação em eventos regulatórios. Materiais de expediente e de consumo são essenciais para o desenvolvimento das rotinas administrativas. A locação de veículo e aquisição de combustível garantem suporte às ações de fiscalização e deslocamento das equipes técnicas. A compra de móveis e computadores é importante para manter infraestrutura adequada, atualizada e compatível com as demandas operacionais.	Aluguel da Agência: R$ 360.000 Passagens aéreas: R$ 75.000 Material de expediente: R$ 30.000 Material de consumo: R$ 30.000 Aluguel de carro: R$ 85.000 Combustível: R$ 60.000 Compra de móveis: R$ 60.000 Computadores e TI: R$ 60.000	Aluguel da Agência: Processos contínuos ao longo do exercício Passagens aéreas: Processos contínuos ao longo do exercício Material de expediente: 01/02/2026 Material de consumo: 01/02/2026 Locação de veículo: 01/02/2026 Combustível: 01/02/2026 Compra de móveis: 01/02/2026 Computadores: 01/02/2026
Diretoria Jurídica – DJ	Encontra-se alocada administrativamente no âmbito da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF				
Diretoria Técnica e Operacional – DTO	Aquisição ou desenvolvimento de ferramentas tecnológicas de apoio à gestão técnica e à fiscalização Capacitação da equipe técnica da Agência em temas regulatórios, fiscalizatórios e de gestão da informação	TI Serviço	Necessária para aprimorar a gestão técnica, otimizar os processos de fiscalização, sistematizar informações e aumentar a eficiência operacional da Agência.. Visa ao fortalecimento das competências técnicas da equipe, promovendo atualização normativa, melhoria da atuação fiscalizatória e qualificação na gestão e análise de dados.	R$ 50.000,00 R$ 34.000,00	1º semestre 1º semestre
Diretoria de Regulação Econômica e Tarifária – DRET	Aquisição de sistema online de regulação e fiscalização Capacitação e certificação da equipe regulatória Fiscalização essencial multissetorial Normatização e instrumentos regulatórios	TI Serviço Serviço Serviço	Necessário para modernizar, integrar e dar maior eficiência às atividades de regulação econômica e fiscalização, garantindo controle, rastreabilidade e transparência dos processos regulatórios. Visa ao aperfeiçoamento técnico da equipe, atualização normativa e fortalecimento da atuação regulatória, assegurando conformidade com boas práticas e legislação vigente. Necessária para garantir a adequada prestação dos serviços públicos delegados, assegurar o cumprimento contratual e proteger o interesse público. Fundamenta a elaboração, revisão e atualização de normas, resoluções e instrumentos regulatórios, fortalecendo a segurança jurídica e a atuação institucional da DRET.	R$ 30.000,00 R$ 17.000,00 R$ 19.000,00 R$ 18.000,00	1º semestre 1º semestre 2º semestre 2º semestre
Diretoria de Desenvolvimento e Sustentabilidade – DDS	Atendimento a empreendedores no âmbito de políticas de desenvolvimento.	Serviço Serviço	Visa fortalecer o desenvolvimento econômico local, por meio do apoio técnico, orientação e	R$ 30.000,00 R$ 30.000,00	1º semestre 1º semestre

	Elaboração e acompanhamento de projetos de desenvolvimento Elaboração de relatórios e painéis públicos do Observatório de Negócios	Serviço	acompanhamento de empreendedores, estimulando a geração de emprego, renda e sustentabilidade econômica. Necessário para estruturar, apresentar e acompanhar projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento sustentável, inovação e fortalecimento do ambiente de negócios. Objetiva promover a transparência, o monitoramento de indicadores econômicos e a disponibilização de informações estratégicas para a sociedade e gestores públicos.	R$ 24.000,00	2º semestre
Ouvidoria	Encontra-se alocada administrativamente no âmbito da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF				
Secretaria Executiva	Contratações de serviços para atendimento de demandas da Secretaria Executiva, bem como aquisições de equipamentos e materiais de consumo.	Serviço: - Contratação de empresa para formatação, diagramação e impressão de Manuais, Documentários, Panfletos e Revista Informativa/ARDPV/ Serviço: Capacitação e formação continuada dos Servidores da Secretaria Executiva; Bens: Aquisições de equipamentos: Computador, Notebook, Armários de arquivo. Consumo: Aquisição de material de consumo (materiais de escritório diverso) para suprir as necessidades da Unidade Sec. Executiva.	Necessidade em se garantir registros oficiais de ações e serviços da Agência Reguladora de Desenvolvimento de Porto Velho. Necessidade de capacitar a equipe técnica para o atendimento das competências estabelecidas no regimento interno da ARDPV. Atender a demanda dos servidores da Unidade. Atender as necessidades de trabalho diário do Setor e questão (caneta, papel,pasta, entre outros materiais de escritório.	R$ 20.000,00	Até 31/03/2026

7. Previsão de Licitações, Dispensas e Inexigibilidades
As contratações serão processadas conforme o enquadramento previsto na Lei nº 14.133/2021:

•Licitação (Concorrência, Pregão, Concurso ou Leilão);
•Dispensa de Licitação (art. 75);
•Inexigibilidade (art. 74).

A classificação preliminar será indicada pelo setor solicitante, podendo ser revista pela DAF e pela Diretoria Jurídica.

8. Governança e Acompanhamento do PCA
A execução do Plano será monitorada pela Diretoria Administrativa e Financeira, por meio de:

•Relatórios trimestrais de andamento;
•Atualização contínua das fases das contratações no sistema interno;
•Avaliação anual dos resultados.

9. Atualizações e Revisões
O PCA poderá ser revisado:

•Em caso de mudanças orçamentárias;
•Necessidade emergencial devidamente justificada;
•Inclusão de demandas não previstas, desde que alinhadas ao Planejamento Institucional.

Todas as alterações deverão ser aprovadas pela Presidência.

10. Considerações Finais
O Plano de Contratação Anual – PCA 2026 da ARDPV representa um instrumento moderno, objetivo e alinhado às melhores práticas de governança pública, assegurando transparência, eficiência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.O adequado cumprimento do PCA contribuirá para a consolidação da ARDPV enquanto órgão regulador estruturado, eficiente e comprometido com a melhoria contínua dos serviços públicos delegados no município de Porto Velho.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2025.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2BC415B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 034/PGM/2024 – SEMAGRIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018.000578/2025-33
CONTRATANTE: Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC
CONTRATADA: RECHE GALDEANO & CIA LTDA – CNPJ nº 08.713.403/0001-90

OBJETO: Locação de veículos tipo caminhonete, 0 km, cabine dupla, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 590/2023/SUPEL/NP/RO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93; art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; e Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 034/PGM/2024.

I – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO
O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar o reajuste dos valores contratuais, em conformidade com o Pedido de Reajuste nº 001, protocolado pela empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente a 8,031790%, conforme autorizado pela Cláusula Décima Primeira do Contrato e pela análise constante da Justificativa de Apostilamento e Parecer Jurídico nº 220/SPACC/PGM/2025.

I – DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS
Fica reajustado o valor unitário e mensal da locação dos veículos contratados, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário Atual (R$)	Valor Unitário Reajustado (R$)	Valor Mensal Reajustado (R$)	Valor Anual Reajustado (R$)
01	Caminhonete 0 km, cabine dupla, tração 4x4, diesel, conforme especificações contratuais	05	7.638,88	8.252,42	41.262,10	R$ 495.145,20

Valor total anual reajustado: R$ 495.145,20
Índice de reajuste aplicado: IPCA acumulado = 8,031790%

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

• Projeto/Atividade: 15.01.20.122.0007.2.001 – Administração da Unidade

• Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

• Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos Não Vinculados

• Empenhos: nº 1600/2025 e nº 2922/2025

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA
O presente reajuste decorre do Pedido de Reajuste nº 001 formulado pela contratada, devidamente instruído nos autos com memória de cálculo, fundamentação legal e comprovação da variação do IPCA/IBGE, observando a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 034/PGM/2024 e o Parecer Favorável da PGM nº 220/2025.
Conforme despacho da SEMAGRIC (eDOC BF4300F9), o reajuste visa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantendo as condições originais da proposta e a continuidade dos serviços essenciais de transporte para execução das atividades institucionais da Secretaria.

V – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas por este termo, permanecendo inalterado o objeto e a vigência contratual.

VI – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA
O presente Termo de Apostilamento entrará em vigor na data de 01 de dezembro de 2025, produzindo efeitos financeiros a partir dessa data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, conforme determina a legislação vigente.

Porto Velho/RO, 19 de novembro de 2025.

Pelo Contratante
RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC

Pela Contratada
DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ
Reche Galdeano & CIA LTDA

Visto Jurídico
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos – PGM

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:933AA0D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.680, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando a despesas orçamentária para cobertura de folha de pagamento referente ao mês de dezembro/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV						
02.81 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SMTI						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
02.81.19.572.356.2.844	Modernizar as Soluções e Ativos de TI	FIS	3.3.90.40	1.500.0000.0000.0000	1.675.442,29	-
SUBTOTAL					**1.675.442,29**	-
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC						
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
06.01.28.846.000.0.182	Pagamento da Dívida Fundada	FIS	4.6.90.71	1.500.0000.0000.0000	1.000.000,00	-
SUBTOTAL					**1.000.000,00**	-
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
11.01.27.452.156.1.357	Construção, Ampliação e Reforma de Quadras e Centros Poliesportivos	FIS	4.4.90.51	1.500.0000.0000.0000	577.591,35	-
11.01.15.451.075.2.145	Manutenção da Malha Viária Pavimentada	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	351.966,36	-
SUBTOTAL					**929.557,71**	-
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMASF						
12.33 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
12.33.08.244.160.2.852	Manutenção das Unidades	FIS	4.4.90.51	1.500.0000.0000.0000	695.000,00	-
SUBTOTAL					**695.000,00**	-
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos	FIS	3.1.90.92	1.500.0000.0000.0000	-	4.200.000,00
			3.1.90.94	1.500.0000.0000.0000	-	100.000,00
SUBTOTAL					-	**4.300.000,00**
TOTAL					**4.300.000,00**	**4.300.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D55BDABE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- SMPDC
TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2024-SUPEL/RO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90208/2024

O Ordenador de Despesa da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SMPDC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **05.903.125/0001-45**, com sede à Rua, **Abunã**, n.º **2625**, Bairro, Bairro **Liberdade**, em Porto Velho–RO, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do Processo Administrativo n.º 001.000138/2025-65, conforme Parecer n.º0346388 da Procuradoria Geral do Município - PGM, aderiu à Ata de Registro de Preços n.º 277/2024, Pregão Eletrônico n.º 90208/2024, Processo n.º 0026.001274/2024-11 da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, visando a Aquisição/Contratação de Cestas Básicas, pelo período de 12 (doze) meses, junto a empresa vencedora **NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 15.897.556/0001-08, conforme itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Arroz Agulhinha, tipo 1, longo fino, pct 5kg	unidade	1208	29,10	35.152,80
02	Feijão Carioca, tipo 1, novo, pct 1kg	unidade	1812	5,70	10.328,40
03	Óleo de Soja, refinado, frasco 900ml	unidade	1208	9,54	11.524,32
04	Macarrão Espaguete, comum, pct 500g	unidade	1208	3,20	3.865,60
05	Açúcar Cristal, pct 1kg	unidade	1208	3,78	4.566,24
06	Leite em Pó Integral, pct 200g	unidade	2.416	8,15	19.690,40
07	Sardinha em Conserva (óleo), lata 125g	unidade	1.812	6,49	11.759,88
08	Sal Refinado Iodado, pct 1kg	unidade	604	3,00	1.812,00
09	Café Torrado e Moído, pct 500g	unidade	1.208	30,98	37.423,84
10	Biscoito Doce (Maisena/Maria), pct 360g	unidade	604	5,40	3.261,60
11	Farinha de Mandioca Fina, pct 500g	unidade	604	6,83	4.125,32
12	Carne Bovina (Charque), pct 500g	unidade	1.812	18,71	33.902,52
13	Extrato de Tomate, sachê 300g	unidade	1.208	2,82	3.406,56

14	Farinha de Trigo Especial, pct 1kg	unidade	604	4,25	2.557,00
VALOR TOTAL DA CESTA (KIT FECHADO)					183.386,48

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS (LOTE I) Composição idêntica à Ata SRP nº 277/2024/SUPEL-RO	unidade	604	R$ 303,62	R$ 183.386,48

Unidade Orçamentária:	**Projeto/Atividade/Operação Especial**
02.91 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO SGOV - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	**P.A:**0291.0618202932.821 - Ações para Resposta a Emergências e Desastres **Elemento de Despesa:**3.3.90-30-07 - Gêneros de Alimentação **Fonte de Recurso:**1500000000000013

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

A Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Porto Velho–RO, detém a competência legal e a missão institucional de salvaguardar a população frente a desastres, sendo responsável pela coordenação e execução de ações de prevenção, mitigação, resposta e recuperação, conforme a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A natureza das atribuições da SMPDC demanda prontidão constante para o enfrentamento de eventos adversos, notadamente as cheias cíclicas da Bacia do Rio Madeira e os períodos de estiagem severa. Esses fenômenos isolam comunidades ribeirinhas e degradam abruptamente as condições de subsistência, comprometendo o acesso regular a alimentos e expondo famílias inteiras a riscos sociais e nutricionais. Considerando esse cenário operacional de vulnerabilidade, mostra-se imprescindível a aquisição de **604 (seiscentas e quatro) cestas básicas**, destinadas à formação de estoque estratégico para **assistência humanitária**.

Em determinadas missões de socorro, a logística envolve transporte multimodal para localidades remotas, onde a interrupção das cadeias de suprimentos locais exige a entrega de gêneros alimentícios prontos para consumo, com garantia de qualidade e adequação nutricional.

Ademais, a imprevisibilidade dos eventos climáticos torna inviável a morosidade de processos de compra convencionais no momento da crise. A formação de estoque prévio representa, portanto, uma necessidade técnica inafastável, assegurando a pronta atuação da Administração Pública nas ações de resposta e apoio humanitário. Diante dessas razões, a adesão à Ata de Registro de Preços encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade e dignidade da pessoa humana, visando garantir o pleno exercício das competências institucionais da SMPDC e o atendimento às populações atingidas.

Diante deste cenário, a aquisição das cestas básicas se mostra imprescindível para o cumprimento das atribuições da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, considerando os seguintes aspectos técnicos:

a) **Segurança Alimentar e Nutricional:** As cestas básicas não configuram mera despesa, mas um suporte essencial. Sua composição garante o aporte alimentar necessário para famílias que tiveram sua capacidade de subsistência comprometida, mitigando o risco de insegurança alimentar durante situações de vulnerabilidade.
b) **Logística e Integridade do Produto:** A especificação de embalagens resistentes é tecnicamente justificada pela necessidade de transporte severo, por vias fluviais e terrestres, até as áreas afetadas, garantindo que os gêneros alimentícios cheguem em condições adequadas para distribuição.
c) **Redução de Custos e Celeridade:** A contratação por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços** proporciona economia processual e maior agilidade administrativa, eliminando trâmites incompatíveis com a dinâmica operacional da Defesa Civil, além de assegurar preços previamente registrados e compatíveis com o mercado.
d) **Atendimento às Normas e Procedimentos:** A contratação observa os princípios da legalidade, eficiência e planejamento, em consonância com o art. 86 da Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto Estadual n.º 28.874/2024, assegurando a regularidade dos atos administrativos.

Diante do exposto, a aquisição de **604 (seiscentas e quatro) cestas básicas**, por meio de **ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 277/2024-SUPEL/RO**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90208/2024**, é essencial para assegurar a adequada operacionalidade desta Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, atendendo às necessidades de **assistência humanitária** em sua área de atuação e contribuindo para a preservação da dignidade da população afetada.

Nesse sentido, o ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.
Porto Velho, 18, de dezembro de 2025.

MARCOS BERTI CAVALCANTI
Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil da SMPDC

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D9F07C91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO
Processo n.º: 7051/2025 **Data de Emissão:** 10/12/2025 ***Objeto:*** Aquisição de um Aparelho Smartphone Institucional. **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL
DADOS DO FORNECEDOR
Fornecedor: ELETRO J. M. S/A. **CNPJ:** 04.966.780/0029-80 **Endereço:** Rua Guaporé Nº 4786 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** ROLIM DE MOURA - RO

Telefone: (69) 3535-2323

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
02003041220001224333903000000	15000000	MATERIAL DE CONSUMO

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor	Valor Total
338721	SMARTPHONE 128G/ 4GBRAM Possuir Processador (SoC): Unisoc T760 (6n m); CPU octa-core (1×Cortex-A76 2,2GHz + 3×Cortex-A76 + 4×Cortex-A55 2,0GHz); GPU MaliG 57 ou de outro fabricante equivalente ou superior.Possuir no Memória RAM de no mínimo 4GB e possuir tecnologia de expansão boost de + 4; Possuir Armazenamento mínimo de 128GB (UFS 2.2), expansível via microSD até 1TB;Possuir S.O Android 14;Possuir tela do IPS LCD de 6,72, resolução FHD+ (2400×1080, ~391ppi), taxa de atualização de 120Hz, HDR10, brilho de pico de 1000nits, vidro Gorilla Glass3 ou superior;Possuir Câmera traseira do tipo dupla de 50MP/8MP;Câmera Frontal de pelo menos Câmera frontal: 16MP (f/2.5) com gravação 1080p@30fps;Capacidade da bateria de no mínimo 5000mAH;Possuir Carregamento de pelo menos 18W via USBC; Possuir conectividades:Redes móveis: 5G (múltiplas bandas), 4G LTE, 3G HSPA, 2G GSM; WiFi: 802.11 a/b/g/n/ac (2.4/5GHz);Bluetooth: versão 5.0;Possuir NFC; USB: USBC 2.0; GPS: GPS, GLONASS, Galileo, QZSS, BDS; SIM: Dual SIM (Nano + eSIM); Sensores: leitor de digitais (na lateral), face unlock 2D, acelerômetro, giroscópio, proximidade, bússola, sensor SAR, luz ambiente; Na caixa acompanhar: Aparelho celular; Carregador; Cabo USB; Capinha; Garantia de 12 meses do fabricante; Modelo de Referencia: Moto G35 5G	Unid	1	R$ 1.229,00	R$ 1.229,00

Valor total a ser homologado e adjudicado: R$ 1.229,00 (mil duzentos e vinte e nove reais).

EMBASAMENTO LEGAL

Embasamento legal de Dispensa de Licitação Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:D8DF67B1

ROLIM PREVI
RESOLUÇÃO Nº. 002/CD/ROLIMPREVI/2025

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA /RO-ROLIM PREVI, com sede a Avenida São Luiz nº 4677, bairro Centro, cidade de Rolim de Moura -RO, instituído por força da Lei Municipal nº 678/94, de 02 de março de 1994, que estrutura o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO e reestruturado pela Lei nº 4.489/2024, de 22 de agosto de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO**

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO**;

Considerando as taxas de juros parâmetros contidas na Portaria MPS nº 2.010/2025 de 16 de outubro de 2025 estabelece as taxas de juros parâmetro para as avaliações atuariais dos RPPS. Essas taxas, ajustadas à duração do passivo, são vitais para garantir a sustentabilidade e a capacidade dos RPPS de cumprir suas obrigações atuais e futuras.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Taxa de Juros Parâmetro (Meta Atuarial) de retorno esperado para o exercício de 2026 é de IPCA + 5,48% a.a.
Parágrafo Único: A taxa mencionada no *caput* poderá ser revista caso o Estudo Atuarial com data-base em 31/12/2025 aponte pontuação da duração dos passivos para o ano de 2026 menor do que 35, conforme Portaria MPS nº2.010/2025 anexo VII.
Art. 2º - Aprovar a **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO para o **exercício de 2026**, conforme os limites máximos da Resolução CMN 4.963/2021 constantes nessa Resolução, em razão de sua conformidade as normas ministeriais pertinentes.
Art. 3º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Estratégia de Alocação (%) - Renda Fixa

Renda Fixa	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0,0	89,5	100,0
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Renda Fixa	100%	0,0	1,0	100,0
Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Fundos ETF	100%	0,0	0,0	0,0
Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	0,0	0,0	0,0
Art. 7º, III, "a" - FI Renda Fixa conforme CVM	60%	0,0	1,0	60,0
Art. 7º, III, "b" - FI Fundos ETF de Índice de RF	60%	0,0	0,0	0,0
Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN) (*)	20%	0,0	0,0	20,0
Art. 7º, V, "a" - Fundo FIDC Sênior	5%	0,0	0,5	1,0
Art. 7º, V, "b" - Fundo Renda Fixa Crédito Privado	5%	0,0	1,0	5,0
Art. 7º, V, "c" - Fundo Debentures Incentivadas	5%	0,0	0,0	0,0

Estratégia de Alocação (%) - Renda Variável, Fundos Estruturados e Fundos Imobiliários

Renda Variável - Investimentos Estruturados e Fundos Imobiliários	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I - Fundo/Classe de Ações CVM	30%	0,0	1,0	20,0

Art. 8°, II - Fundo/Classe ETF RV CVM	30%	0,0	1,0	20,0	
Art. 8º, III - Fundo/Classe Ações - BDR	30%	0,0	1,0	20,0	
Art. 8º, IV - Fundo/Classe Ações - BDR ETF	30%	0,0	1,0	20,0	
Art. 10º, I, "a" - Fundos Multimercados	10%	0,0	1,0	10,0	
Art. 10º, I, "b" - Fundos em Participações	5%	0,0	0,5	5,0	
Art. 10º, I, "c" - Fundos Ações - Merc. de Acesso	5%	0,0	0,0	0,0	
Art. 11º, Fundos Imobiliários	5%	0,0	0,5	5,0	

Estratégia de Alocação (%) - Investimento no Exterior

Investimento no Exterior	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%**	0,0	0,0	0,0
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%**	0,0	0,0	0,0

Art. 4º - Fica o Gestor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO**, responsável por encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos para a Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 5° - Fica o Gestor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO**, incumbido de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

Rolim de Moura /RO 16 de dezembro de 2025

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN
Gestor de Recursos

LUIZ CARLOS LEAL	***JAIR ANTÔNIO FERRARI***
Conselheiro Presidente(a)	Conselheiro(a)
JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS	***JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI***
Conselheiro(a)	Conselheiro(a)
LUCAS MESSIAS MARCOS	***CLENI SALETE VIEIRA***
Conselheiro(a)	onselheiro(a)
MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	***MARLENE AP. C. DA SILVA***
Conselheiro(a)	Conselheiro(a)
VANIZ WALBER	***JOSE LUIZ ALVES FELIPIN***
Conselheiro(a)	Conselheiro(a)

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:92C841A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 139/2025.

PORTARIA Nº 139/2025

Dispõe sobre o horário especial de funcionamento, declara ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, estabelece regime de revezamento no período de final de ano e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO a competência da Presidência da Câmara Municipal para dispor sobre o funcionamento interno, a organização administrativa e a jornada de trabalho dos servidores;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o princípio da economicidade, que orienta a Administração Pública à adoção de medidas que resultem na racionalização dos gastos públicos, especialmente no que se refere à redução do consumo de energia elétrica e demais despesas operacionais;
CONSIDERANDO a redução da demanda por serviços administrativos no período compreendido pelas festividades de final de ano;
CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a continuidade mínima dos serviços administrativos com a racionalização do expediente interno;
CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade administrativas na adoção de horário especial de funcionamento e de regime de revezamento, sem prejuízo ao interesse público;
CONSIDERANDO a prática administrativa reiterada no âmbito da Administração Pública durante o período de final de exercício financeiro;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar o controle da jornada de trabalho, a fidedignidade da marcação de ponto e a transparência dos atos administrativos,
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer horário especial de funcionamento da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO nos dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025, quando o expediente administrativo ocorrerá das 07h00min às 12h00min.
Art. 2º Declarar ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO nos dias 24 e 26 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026.
Art. 3º Durante o período de que trata esta Portaria, a Câmara Municipal funcionará em regime de revezamento, conforme escala estabelecida no Anexo I, que integra este ato para todos os fins.

Art. 4º A marcação de ponto dos servidores deverá observar, de forma rigorosa, os dias e horários estabelecidos nesta Portaria, competindo ao servidor:
I – registrar corretamente o horário efetivamente trabalhado;
II – registrar como recesso os dias não trabalhados, conforme previsto neste ato.
Art. 5º Os servidores da Câmara Municipal permanecerão sujeitos à convocação, a qualquer tempo, por determinação da Presidência, sempre que houver necessidade de serviço e no interesse da Administração.
Art. 6º As disposições desta Portaria não se aplicam aos servidores submetidos a escalas permanentes de revezamento, os quais deverão continuar cumprindo integralmente seus horários regulares de trabalho.
Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, observada a legislação vigente.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
São Felipe D'Oeste/RO, 22 de dezembro de 2025.

LEIZA MARIA SOARES
Presidente da Câmara Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

ANEXO I

ESCALA DE REVEZAMENTO – PERÍODO DE FINAL DE ANO
(Referente à Portaria nº 139/2025)
Em atendimento ao disposto na Portaria nº 139/2025, fica estabelecida a seguinte **Escala de Revezamento** para o funcionamento da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, no período de **22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026**, observados o horário especial e os pontos facultativos definidos no referido ato.
1. Horário de Funcionamento
Nos dias **22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025**, o expediente será das **07h00min às 12h00min**.
2. Escala de Revezamento

A	**NELSON – PASCHOAL – LARRÚBIA**
B	**TIAGO – ANDRÉ – JENNIFER.**

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
21	22	23	24	25	26	27
-	**A**	**A**	**Ponto Facultativo**	-	**Ponto Facultativo**	-
28	29	30	31	1	2	3
-	**B**	**B**	**Ponto Facultativo**	-	**Ponto Facultativo**	-

3. Disposições Gerais
I – Os servidores não escalados nos dias acima deverão registrar os respectivos dias como **recesso**, conforme estabelecido na Portaria nº 139/2025.
II – A marcação de ponto deverá refletir fielmente os dias e horários efetivamente trabalhados.
III – Os servidores constantes nesta escala poderão ser **convocados ou substituídos**, a critério da Presidência da Câmara Municipal, em caso de necessidade do serviço público.
IV – Este Anexo não se aplica aos servidores submetidos a **escala de revezamento permanente**, os quais deverão manter seus horários normais de trabalho.
São Felipe D'Oeste/RO, 22 de dezembro de 2025.

LEIZA MARIA SOARES
Presidente da Câmara Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:00CA5384

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 140/2025.

PORTARIA Nº 140/2025

"Estabelece recesso legislativo e administrativo no âmbito da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO no mês de janeiro de 2026, institui regime de revezamento e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,
CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada ao Poder Legislativo;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 5.º, § 1.º, do Regimento Interno, que define o período de **16 de dezembro a 14 de fevereiro como recesso legislativo**;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento dos serviços auxiliares da Câmara durante o período de recesso administrativo no mês de janeiro de 2026
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da **legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público**, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade mínima das atividades administrativas essenciais durante o recesso legislativo;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de adoção de regime de revezamento, com vistas à racionalização de recursos humanos e materiais;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a transparência, o controle e a fidedignidade da jornada de trabalho dos servidores;
CONSIDERANDO o **princípio da economicidade**, que orienta a Administração Pública à adoção de medidas que resultem na racionalização dos gastos públicos, especialmente no que se refere à redução do consumo de energia elétrica e demais despesas operacionais;
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido **recesso legislativo e administrativo** no âmbito da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, **durante o período de 1º a 31 de janeiro de 2026**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.
Art. 2º Durante o período de recesso, a Câmara Municipal funcionará em regime de revezamento, conforme Escala constante do Anexo I, parte integrante desta Portaria.
Art. 3º A marcação de ponto deverá ser realizada de forma fidedigna, observando-se:
I – o registro apenas dos dias efetivamente trabalhados, conforme a escala;
II – o registro dos dias não trabalhados como recesso.
Art. 4º As disposições desta Portaria não se aplicam aos servidores submetidos a escalas permanentes de revezamento, os quais deverão cumprir integralmente seus horários previamente definidos.
Art. 5º Os servidores poderão ser convocados, a qualquer tempo, por determinação da Presidência, caso haja necessidade do serviço público.
Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação vigente.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
São Felipe D'Oeste.RO, 22 de dezembro de 2025.

LEIZA MARIA SOARES
Presidente da Câmara Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

ANEXO I

ESCALA DE REVEZAMENTO – RECESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO
(Referente à Portaria nº 140/2025)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Em cumprimento ao disposto na **Portaria nº 140/2025**, fica instituída a **Escala de Revezamento** para manutenção mínima das atividades administrativas da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO durante o **recesso legislativo e administrativo do mês de janeiro de 2026**, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.
1. Finalidade
Assegurar a continuidade dos serviços administrativos essenciais, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
2. Período
De **1º a 31 de janeiro de 2026**.
3. Escala de Revezamento

A	**NELSON e LARRÚBIA**
B	**ANDRÉ e PASCHOAL**
C	**TIAGO e JENIFER**

dom.	seg.	ter.	qua.	qui.	sex.	sáb.
28 -	29 -	30 -	31 -	1 -	2 -	3 -
4 -	5 **B**	6 **B**	7 **A**	8 **C**	9 **C**	10 -
11 -	12 **C**	13 **C**	14 **A**	15 **B**	16 **B**	17 -
18 -	19 **A**	20 **B**	21 **B**	22 **C**	23 **C**	24 -
25 -	26 **C**	27 **C**	28 **A**	29 **B**	30 **B**	31 -

(A Presidência poderá ajustar a escala, mediante necessidade do serviço.)
4. Disposições Gerais
I – Os servidores escalados deverão cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos.
II – A marcação de ponto deverá refletir **exclusivamente os dias efetivamente trabalhados**, sendo os demais dias registrados como **recesso**.
III – Os servidores não escalados permanecerão em recesso administrativo.
IV – A escala poderá ser alterada a critério da Presidência, por necessidade do serviço público.
V – Este Anexo não se aplica aos servidores submetidos a **escala permanente de revezamento**, os quais deverão manter seus horários regulares.

São Felipe D'Oeste/RO, 22 de dezembro de 2025.

LEIZA MARIA SOARES
Presidente da Câmara Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:B91A5C23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
GABARITO PRELIMINAR

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 001/2025 - SEMUSA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, SENDO POR PRAZO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E NUTRICIONISTA E POR PRAZO INDETERMINADO PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE).

O Município de São Felipe D Oeste-RO, através da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, por intermédio da
Empresa L R PARAISO SERVIÇOS E CONCURSOS LTDA – CNPJ: 54.510.635/0001-68 habilitada mediante Processo Administrativo de 566/2025 - Dispensa Presencial de n 009/2025, considerando a necessidade/inadiável de excepcional interesse público, resolve estabelecer e divulgar GABARITO PRELIMINAR, das provas aplicadas em 21/12/2025 do Processo Seletivo - Edital 001/2025.

GABARITO PRELIMINAR

ACS e ACE	
Questão	Letras
01	**B**
02	**C**
03	**C**
04	**C**
05	**B**
06	**D**
07	**C**
08	**B**
09	**C**
10	**B**
11	**C**
12	**C**
13	**B**
14	**C**
15	**C**
16	C
17	C
18	C
19	B
20	C
21	D
22	B
23	B
24	C
25	C
26	C
27	B
28	A
29	D
30	B
31	C
32	D
33	C
34	C
35	C
36	C
37	C
38	C
39	D
40	D
41	**B**
42	**C**
43	**C**
44	**C**
45	**C**
46	E
47	A
48	D
49	A
50	A

TEC ENFERMAGEM	
Questão	Letras
01	C
02	D
03	C
04	C
05	D
06	C
07	E
08	E
09	D
10	D
11	B
12	D
13	C
14	C
15	D
16	C
17	D
18	C
19	D
20	C
21	B
22	C
23	C
24	C
25	C
26	ANULADA
27	D
28	B
29	C
30	C
31	C
32	E
33	B
34	C
35	B
36	B
37	B
38	B
39	B
40	C
41	B
42	C
43	C
44	C
45	D
46	C
47	C
48	C
49	C
50	C

NUTRICIONISTA	
Questão	Letras
01	C
02	B
03	B
04	B
05	C
06	B
07	C
08	B
09	D
10	C
11	B
12	C
13	C
14	B
15	C
16	B
17	C
18	C
19	B
20	C
21	C
22	C
23	B
24	B
25	C
26	B
27	B
28	C
29	C
30	C
31	B
32	C
33	C
34	C
35	C
36	C
37	C
38	B
39	C
40	C
41	C
42	C
43	C
44	C
45	C
46	A
47	B
48	B
49	C
50	C

A questão 26 aplicada para a prova de técnico em enfermagem foi anulada em razão de campo vazio.
Os pontos serão atribuídos aos candidatos.

São Felipe D Oeste-RO, 23 de dezembro de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste-RO

Publicado por:
Jaqueline Simbre da Siva
Código Identificador:D1A7B721

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2025/SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 1394/2025/SEMAF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025.

OBEJETO; ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS SECRETARIA DO PAÇO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
. De acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.
O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. De acordo com o art. 84 da lei 14.133/2021
FORNECEDORES REGISTRADOS:
Empresa: PEDRAGON AUTOS LTDA
CNPJ: *03.935.826/0001-30*
Ficou registrado com o valor total de R$ 1.918,000,00 (Um milhão, novecentos e dezoito mil reais)
LOTE 1:

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.	Modelo
1	1060897	VEÍCULO novo - 0 km, emplacados e licenciados – ano 2025 ou superior, Capacidade para 7 pessoas: Quantidade de portas: 5; Combustível: etanol e gasolina; Motorização: mínima de 1.0; Potência mínima 111 cv; Direção elétrica progressiva; Câmbio manual; Freios: dianteiro e traseiro, com sistema abs; Airbag duplo; Cinto de segurança em todos os bancos; Entre eixos mínimo 2.620; Alarme antifurto; Rodas de alumínio aro 16"; Trava elétrica da tampa de combustível; Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro; Trava elétrica das portas com acionamento na chave; Vidro elétrico nas portas com acionamento por um toque, anti esmagamento e abertura/fechamento; Sensor de estacionamento traseiro; Com ar condicionado; Coluna de direção com regulagem em altura; Banco do motorista com regulagem de altura; Banco da segunda fileira corredíço, bipartido e rebatível; Banco da terceira fileira rebatível; Bancos de tecido na cor preta; Encostos de cabeça laterais e central nos bancos da segunda fileira; Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura; Transmissão manual de seis velocidades; Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo; Maçanetas externas na cor do veículo; Para-choques pintados na cor do veículo; Luzes indicadoras de direção lateral; Regulagem de altura dos faróis; Sistema de som am/fm, leitor de mp3, entrada auxiliar, usb, conexão bluetooth, 2 alto-falantes; Tanque de combustível mínimo: 47 litros; Cor: branca; Ano de Fabricação/Modelo: correspondente ao ano de aquisição; Garantia mínima de 12 meses.	UN	5	R$ 148.800,00	R$ 744.000,00	CHEVROLET	SPIN 1.8 7 LUGARES
7	1060903	Ambulância Tipo A, emplacados e licenciados – ano de fabricação 2025 ou superior, Simples Remoção Tipo pick-up 4x4 Especificações mínimas; Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total.Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A.Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV.Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento Hilux cabine simples 4X4 Combustível Diesel Carroceria Cabine Simples Versão Cabine Simples ADAPTADO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO A do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561.Capacidade térmica do sist. De Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca.No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ a	UN	4	R$ 293.500,00	R$ 1.174.000,00	CHEVROLET	S 10 CS 4X4 AMBULANCI A
					TOTAL:	R$ 1.918.000,00		

Empresa: SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULO LTDA
CNPJ: *08.748.749/0001-23*
Ficou registrado com o valor total de R$ 975.000,00 (Novecentos e setenta e cinco mil reais)

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.	Modelo
2	1060898	VEÍCULO novo - 0 km, emplacados e licenciados – ano 2025 ou superior, Capacidade para 5 pessoas: Quantidade de portas: 5; Combustível: etanol e gasolina; Motorização e Desempenho Motor ciclo Otto, mínimo 3 cilindros. Potência mínima: 74 cv (gasolina) e 78 cv (etanol). Alimentação: sistema eletrônico multiponto. Combustível: gasolina e/ou etanol (flex). Câmbio: manual ou automático, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré. Tração dianteira. Dimensões e Capacidade Comprimento mínimo: 3,80 m. Largura mínima: 1,65 m. Altura mínima: 1,45 m. Porta-malas com capacidade mínima de 280 litros. Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros. Peso bruto total (PBT) compatível com a categoria. Capacidade para 5 ocupantes, incluindo motorista. Conforto e Conveniência Direção assistida (hidráulica ou elétrica). Ar-condicionado de fábrica. Vidros elétricos dianteiros. Travas elétricas com acionamento central. Computador de bordo com	UN	10	R$ 97.500,00	R$ 975.000,00	VOLKSVAGEN	POLO TRACK 1.0 4P FLEX MANUAL 2025/26

		pelo menos indicador de consumo médio. Banco do motorista com regulagem de altura. Volante com regulagem de altura. Segurança Airbags frontais (motorista e passageiro). Freios dianteiros a disco e traseiros a tambor, com ABS. Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes. Encostos de cabeça para todos os assentos. Alerta sonoro de cinto de segurança para o motorista. Rodas e Pneus Rodas de aço ou liga leve aro 14" ou superior. Pneus radiais compatíveis com a dimensão do aro. Estepe de tamanho convencional ou temporário. Itens Adicionais e Aparência Externa Sistema de som original de fábrica com rádio AM/FM e entrada USB. Desembaçador do vidro traseiro. Cor: branca, incluindo para-choques e retrovisores na cor da carroceria. Pintura sólida na cor branca, padrão de fábrica. Observação: O veículo deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, Garantia mínima de 12 meses.							
					TOTAL:	R$ 975.000,00		

Empresa: RODA BRASIL - REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: *15.332.890/0001-06*
Ficou registrado com o valor total de R$ 828.000,00 (Oitocentos e vinte e oito mil reais)

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.	Modelo
3	1060899	Veículo tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, 0 km, emplacados e licenciados, motor flex, câmbio automático, ano/modelo 2025 ou superior Motorização e transmissão - Motor ciclo Otto, 4 cilindros, potência mínima de 130 cv (gasolina) e 135 cv (etanol) -Alimentação: sistema eletrônico multiponto -Combustível: gasolina e/ou etanol (flex) - Câmbio automático com no mínimo 6 marchas à frente e 1 à ré - Tração dianteira (4x4). - Direção assistida (elétrica ou hidráulica) Dimensões e capacidade - Comprimento mínimo: 4,90 m - Largura mínima: 1,85 m - Altura mínima: 1,70 m - Entre-eixos mínimo: 2,98 m - Caçamba com capacidade mínima de 820 litros e carga útil mínima de 650 kg - Peso bruto total (PBT) compatível com a categoria - Tanque de combustível com capacidade mínima de 55 litros Conforto e conveniência - Ar-condicionado de fábrica - Vidros elétricos nas quatro portas - Travas elétricas com acionamento central e controle remoto na chave - Computador de bordo com múltiplas funções (consumo, autonomia, temperatura externa) - Banco do motorista com regulagem de altura - Volante com regulagem de altura e profundidade - Comandos de áudio no volante - Sistema de som original de fábrica com rádio AM/FM, USB e Bluetooth -Tomadas de 12V no interior da cabine - Acionamento elétrico para abertura do bocal de combustível Segurança - Airbags frontais (motorista e passageiro) - Freios a disco na dianteira e tambor na traseira com ABS e EBD - Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes - Encostos de cabeça para todos os assentos - Controle eletrônico de estabilidade (ESP) e tração (TCS) - Assistente de partida em rampa (Hill Holder) - Sistema de fixação ISOFIX para cadeirinhas infantis Rodas e pneus - Rodas de liga leve ou aço aro mínimo 16" - Pneus radiais de uso misto (on/off road) compatíveis com o aro - Estepe de tamanho convencional ou temporário. Aparência externa e acabamento - Cor: branca, incluindo para-choques e retrovisores na cor da carroceria - Pintura sólida branca, padrão de fábrica - Protetor de caçamba instalado de fábrica - Para-choques e maçanetas na cor do veículo, Garantia mínima de 12 meses	UN	4	R$ 207.000,00	R$ 828.000,00	FIAT	TORO VOLCANO
					TOTAL:	R$ 828.000,00		

Empresa: SM MOBILIDADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: *49.598.704/0001-05*
Ficou registrado com o valor total de R$ 714.000,00 (Setecentos e quatorze mil reais

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.	Modelo
4	1060900	Veículo novo, emplacados e licenciados – 0 km ano 2025 ou superior, Capacidade para 7 (sete) ocupantes, incluindo espaço para 1 (um) passageiro cadeirante Quantidade de portas: 5 (cinco) Combustível: etanol e gasolina (flex) Motorização mínima: 1.0 Potência mínima: 111 cv Direção elétrica progressiva Câmbio manual de 6 (seis) velocidades Tanque de combustível com capacidade mínima de 47 litros Entre eixos mínimo: 2.620 mm Ano de fabricação/modelo: correspondente ao ano da aquisição Cor: branca, incluindo para-choques, retrovisores e maçanetas na cor da carroceria Segurança Freios dianteiro e traseiro com sistema ABS Airbag duplo (motorista e passageiro) Cinto de segurança de 3 pontos para todos os bancos Encostos de cabeça para todos os ocupantes (inclusive central da segunda fileira) Alarme antifurto Luzes indicadoras de direção laterais Regulagem de altura dos faróis Conforto e conveniência Trava elétrica da tampa de combustível Travas elétricas das portas com acionamento na chave Vidros elétricos nas portas com acionamento por um toque, antiesmagamento e abertura/fechamento automáticos Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro Sensor de estacionamento traseiro Ar-condicionado de fábrica Coluna de direção com regulagem de altura Banco do motorista com regulagem de altura Banco da segunda fileira corrediço, bipartido e rebatível Banco da terceira fileira rebatível Bancos em tecido na cor preta Acabamento e rodas de alumínio aro 16" Espelhos retrovisores externos elétricos na cor da carroceria Para-choques e maçanetas na cor do veículo Equipamentos de áudio Sistema de som com rádio AM/FM, leitor de MP3, entrada auxiliar, USB, conexão Bluetooth Mínimo de 2 alto-falantes originais de fábrica. Itens obrigatórios de acessibilidade para transporte de cadeirante O veículo deverá ser adaptado e equipado de acordo com as normas técnicas e legais, atendendo integralmente à Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004, Resolução CONTRAN nº 304/2008, Resolução CONTRAN nº 912/2022, NBR 9050 e NBR 15646, possuindo no mínimo: Sistema de acesso: Plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso para cadeira de rodas, com acionamento manual ou elétrico Capacidade mínima para suportar 250 kg Dispositivo antiesmagamento e antiderrapante Inclinação máxima da rampa conforme NBR 9050 Espaço interno: Área livre para posicionamento e manobra da cadeira de rodas, respeitando dimensões mínimas da NBR 9050 Altura interna que permita o transporte seguro do cadeirante sentado Sistema de retenção e segurança: Trilhos ou pontos de ancoragem para fixação da cadeira de rodas, conforme ISO 10542 ou equivalente Cinto de segurança de 3	UN	3	R$ 238.000,00	R$ 714.000,00	GM SPIN 1.8 2025/2025	SM ADAP. ACESS.

		pontos exclusivo para o ocupante cadeirante Sistema de travamento que impeça movimentação da cadeira durante o trajeto Identificação e sinalização: Símbolo internacional de acesso fixado na parte externa do veículo, conforme legislação vigente Orientações visíveis no interior sobre uso correto dos dispositivos. Garantia Garantia mínima de 12 (doze) meses) Assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia.						
					TOTAL:	R$ 714.000,00		

Empresa: BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: *49.422.071/0001-71*
Ficou registrado com o valor total de R$ 1.640.000,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta mil reais)

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.	Modelo
5	1060901	Veículo novo, emplacados e licenciados – 0 km, ano de fabricação/modelo 2025 ou posterior -Capacidade mínima: 20 (vinte) passageiros, incluindo o motorista - Configuração de assentos: 2+2 ou equivalente, com corredor central - Combustível: diesel - Motorização mínima: 3.0 litros ou equivalente - Potência mínima: 150 cv - Torque mínimo: 420 Nm - Direção hidráulica ou elétrica Acessibilidade (conforme Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e Resolução CONTRAN nº 508/2014) - Plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso para cadeira de rodas, com capacidade mínima de 250 kg. - Sistema de fixação e ancoragem para cadeira de rodas, conforme normas ISO 10542 ou equivalente. - Espaço reservado para 1 (um) passageiro cadeirante, com cinto de segurança próprio - Sinalização interna e externa do símbolo internacional de acesso. Equipamentos adicionais: - Rádio AM/FM com entrada USB e conexão Bluetooth. -Relógio digital no painel. - Faróis principais com regulagem de altura. - Retrovisores externos com ajuste elétrico. - Buzina elétrica de dois tons. Garantia - Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem, contados a partir da data de entrega. - Rede de assistência técnica autorizada disponível no Estado de Rondônia.	UN	4	R$ 410.000,00	R$ 1.640.000,00	IVECO	DIALY 50- 180
					TOTAL:	R$ 1.640.000,00		

Empresa: COMETA JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOOS LTDA
CNPJ: *04.234.444/0001-42*
Ficou registrado com o valor total de R$ 907.200,00 (Novecentos e sete mil e duzentos reais)

LOTE 1:

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.	modelo
6	1060902	Veículo novo, emplacados e licenciados – 0 km, ano de fabricação/modelo 2025 ou posterior Motorização e Desempenho Motor ciclo Otto, mínimo 3 cilindros. Potência mínima: 74 cv (gasolina) e 78 cv (etanol). Alimentação: sistema eletrônico multiponto. Combustível: gasolina e/ou etanol (flex). Câmbio: manual ou automático, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré. Tração dianteira. Dimensões e Capacidade Comprimento mínimo: 4,30 m. Largura mínima: 1,70 m. Altura mínima: 1,45 m. Porta-malas com capacidade mínima de 470 litros. Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros. Peso bruto total (PBT) compatível com a categoria. Capacidade para 5 ocupantes, incluindo motorista. Conforto e Conveniência Direção assistida (hidráulica ou elétrica). Ar-condicionado de fábrica. Vidros elétricos dianteiros e traseiros. Travas elétricas com acionamento central e controle remoto na chave. Computador de bordo com, no mínimo, indicador de consumo médio e autonomia. Banco do motorista com regulagem de altura. Volante com regulagem de altura. Comandos de áudio no volante. Segurança Airbags frontais (motorista e passageiro). Freios dianteiros a disco e traseiros a tambor, com ABS e EBD. Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes. Encostos de cabeça para todos os assentos. Alerta sonoro de cinto de segurança para o motorista. Rodas e Pneus Rodas de aço ou liga leve aro 15" ou superior. Pneus radiais compatíveis com a dimensão do aro. Estepe de tamanho convencional ou temporário. Itens Adicionais e Aparência Externa Sistema de som original de fábrica com rádio AM/FM e entrada USB. Desembaçador do vidro traseiro. Cor: branca, incluindo para-choques e retrovisores na cor da carroceria. Pintura sólida na cor branca, padrão de fábrica. Observação: O veículo deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere a prazos, garantias, conformidade técnica e entrega, Garantia mínima de 12 meses.	UN	8	R$ 113.400,00	R$ 907.200,00	HYUNDAI	HB20S 1.0L LIMITED
					TOTAL:	R$ 907.200,00		

São Miguel do Guaporé/RO, 11/12/2025

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:4FBD2883

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
04º RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2025

A Comissão de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Portaria nº 413/GAB/PMS/2024, torna público o Resultado Parcial do Credenciamento referente ao edital de Chamamento Público nº 03/2025, processo 698/2025, após análise das documentações referentes às condições de habilitação e inabilitação das seguintes empresas de serviços médicos:

MÉDICO CLINICO GERAL

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	ILCELIO ANANIAS BONDE	11/12/2025	50.157.055/0001-88	10	HABILITADO
02	H.R. DE ARAUJO GARCIA&QUECI LTDA	16 /12/2025	45.120.336/0001-26	10	HABILITADO
03	L. C. DE CAMARGO LTDA	11/12/2025	48.723.685/0001-20	10	HABILITADO
04	THAYRINE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	48.818.424/0001-94	5.50	HABILITADA
05	CLEIDE F. FERNANDES	11/12/2025	46.467.431/0001-63	5.25	HABILITADA
06	H.R. DE ARAUJO GARCIA&QUECI LTDA	16/12/2025	45.120.336/0001-26	8.0	HABILITADA
07	SILMARA J. DE SOUZA LTDA	16/12/2025	43.803.005/0001-65	10	HABILITADA
08	ELAINE TIMM SERVICOS MEDICOS LTDA-ET	18/12/2025	63.951.665/0001-09	8.0	HABILITADA
09	PS SERVICOS MEDICOS LTDA	18/12/2025	52.407.629/0001-54	7.5	HABILITADO
10	PS SERVICOS MEDICOS LTDA	18/12/2025	52.407.629/0001-54	5.75	HABILITADA
11	HT SERVICOS MEDICOS LTDA	18/12/2025	63.944.790/0001-83	5.75	HABILITADO
12	CAMARGO OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA	18/12/2025	64.002.692/0001-90	5.25	HABILITADA
13	L.E.O PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS - ME	18/12/2025	64.054.404/0001-40	4.5	HABILITADO
14	KA-SAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	18/12/2025	61.855.462/0001-85	6.25	HABILITADA
15	A D M BARBOSA LTDA	18/12/2025	63.793.276/0001-94	9,0	HABILITADO
16	DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	18/12/2025	105.857.926-66	4.25	HABILITADA
17	RONALD LUCIO ARCE ALMARZ LTDA	18/12/2025	47.407.931/0001-72	10	HABILITADO
18	ROMAPI ASSISTÊNCIA MÉDICA E CUIDADO DA SAÚDE LTDA	18/12/2025	48.356.426/0001-09	10	HABILITADO
19	KLEIN SUARES DE SOUZA E CIA LTDA ME	18/12/2025	08.139.760/0001-96	7.25	HABILITADA
20	K N RODRIGUES VIANA	18/12/2025	64.056.845/0001-81	5.0	HABILITADA
21	L.B. LOPES SERVOCOS MEDICOS	19/12/2025	55.538.234/0001-89	8.0	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM ANESTESISTA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	PROMES SERVICOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	12.631.848/0001-06	10	HABILITADO
02	CLINICA ORTHOS LTDA	16/12/2025	58.267.297/0001-36	10	HABILITADO

CIRURGIÃO GERAL

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	PROFISSÃO	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	COUTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	49.370.393/0001-14	10	HABILITADO
02	P N DE ALMEIDA LTDA	16/12/2025	45.061.362/0001-20	10	HABILITADO
03	PROMES SERVICOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	12.631.848/0001-06	10	HABILITADO
04	LEONARDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	51.915.937/0001-28	10	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	J & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11/12/2025	39.506.285/0001-72	10	HABILITADA
02	L. C. DE CAMARGO LTDA	11/12/2025	48.723.685/0001-20	10	HABILITADO

ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	PROFISSÃO	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	P N DE ALMEIDA LTDA	16/12/2025	45.061.362/0001-20	10	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	LEONARDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	51.915.937/0001-28	10	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM ULTRASSONOGRAFIA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	E P DA CRUZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA	16/12/2025	62.887.885/0001-69	10	HABILITADO
02	KLEIN SUARES DE SOUZA E CIA LTDA ME	18/12/2025	63.903.431/0001-88	10	HABILITADO
03	S.R.T SERVICOS MEDICOS LTDA	18/12/2025	41.803.159/0001-21	9.0	HABILITADA

ESPECIALIDADE EM ORTOPEDISTA

N	PROPONENTE SOLICITANTE	ABERTURA DATA	CNPJ	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO
01	CLINICA ORTHOS LTDA	16/12/2025	58.267.297/0001-36	10	HABILITADO

O prazo para apresentação de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser apresentadas ao presidente da Comissão de Credenciamento nº 03/2025, no endereço, Rua São Paulo Hospital Municipal Fiorindo Vicensi S/N, Seringueiras-RO.

Seringueiras, dia 19 de dezembro de 2025

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PORTARIA Nº 413/GAB/PMS/2024

_____

CRECEANE PEREIRA DE SOUZA SALGADO

_____

MIRIA ALVES SARAIVA KNONER

_____

SABRINA GRACIANO AGOSTINHO

Publicado por:
Eloisa Lisboa Silva
Código Identificador:CD7D7013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA PRIMEIRO ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2024 EMPRESA R DA ROCHA DA COSTA LTDA

EXTRATO DA PRIMEIRO ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2024 EMPRESA R DA ROCHA DA COSTA LTDA

PRIMEIRO ADITIVO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº34 /2024
PROCESSO Nº 718/2023.
PREGÃO ELETRONICO Nº. 84 /2024
ORGAO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SEMEC**
ORGÃO PARTICIPANTE :SEMTRAS, SEMAD, SEMAGRI, SEMSAU, SEMAF, SEMOSP SEMEL.

AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025(DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no CPF nº 15785772841 juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeado pela portaria **nº315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA: R DA ROCHA DA COSTA LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 03.496.958/0001-03 ,** estabelecida na**: AV FLAMBOYANT, Nº 460, CENTRO, SERINGUEIRAS-RO** doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representado pelo senhor**: RAFAEL DA ROCHA DA COSTA**, inscrito no **CPF: 870.880.962-34. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº84 /2024**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO:
REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
1.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, Localizado na Rua Rui Barbosa Nº. 768, no antigo Hospital Joel Pereira Salgado, Centro de Seringueiras – RO - Cep: 76.934- 000, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. mediante a emissão da Nota de Empenho emitida, através das Secretarias Municipal que deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos, conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.
1.2. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.
1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**
1.4- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: R DA ROCHA DA COSTA LTDA
CNPJ: 03.496.958/0001-03
ENDEREÇO: AV FLAMBOYANT, nº 460
CIDADE: Seringueiras – Rondônia
CEP: 76934-000
CELULAR: (69) 3623-2727
EMAIL papelariasl@hotmail.com
REPRESENTANTE: RAFAEL DA ROCHA DA COSTA
RG: 911884 SESDEC RO
CPF: 870.880.962-34

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor unitário	Valor total
1	AGENDA ATUALIZADA	UN	6	36,50	219,00
2	AGULHA DE CROCHÊ ALUMÍNIO COLORIDA CIRCULO (2.1,5MM)	UN	5	8,50	42,50
3	AGULHAS, PARA TRABALHAR COM JOIAS PACOTE COM SEIS, 2 DE CADA TAMANHO (13, 14 E 16)	UN	10	86,50	865,00
4	ALMOFADA PARA CARIMBO N.3, NA COR AZUL, MATERIAL DA CAIXA PLÁSTICO, MATERIAL DE ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA EM TECIDO COR AZUL, TIPO ENTINTADA, TAMPA EM LATÃO.	UN	61	5,50	335,50
5	BARBANTE DE ALGODÃO Nº 6 CONE COM APROX. 500 M OU MAIS. COMPOSIÇÃO: 85% ALGODÃO NO MÍNIMO.N°6	UN	100	17,10	1.710,00
6	BASTAO DE COLA QUENTE GROSSO.	UN	40	,99	39,60
7	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS TAM. APROX. (76 MM X 76 MM) COM NO MÍNIMO 3 CORES DIFERENTES NO MESMO BLOCO; ADESIVO REPOSICIONÁVEL; RECICLÁVEL COM NO MÍNIMO 400 FOLHAS	BLOCO	30	9,50	285,00
8	BOLA DE VOLEI DE AREIA: DIAMETRO 65 A 67 CM, PESO 260 A 280 GM CAMARA AIRBILITY MATRIZADA DE BORRACHA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	UN	21	80,00	1.680,00
9	BORRACHA BRANCA CX C/ 60 UNID Nº 60	CX	60	16,50	990,00
10	CADERNO 10 MATÉRIAS CAPA DURA MULTICOR ESPIRAL ACABAMENTO COM DETALHE METALIZADO OU COLORIDO - C/ BOLSA DE PAPEL DECORADA - FOLHA DE ADESIVOS FOLHAS PAUTADAS DECORADAS ÍNDICE/SEPARADOR DE MATÉRIAS DECORADOS 10 MATÉRIAS PARTE INTERNA DA CAPA DECORADA - FORMATO: 200X275MM GRAMATURA: 56 G/M2 200 FOLHAS.	UN	10	18,50	185,00
11	CADERNO 16 MATÉRIAS CAPA DURA MULTICOR ESPIRAL ACABAMENTO COM DETALHE METALIZADO OU COLORIDO - C/ BOLSA DE PAPEL DECORADA - FOLHA DE ADESIVOS FOLHAS PAUTADAS DECORADAS ÍNDICE/SEPARADOR DE MATÉRIAS DECORADOS 16 MATÉRIAS PARTE	UN	10	32,40	324,00

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor unitário	Valor total
	INTERNA DA CAPA DECORADA - FORMATO: 200X275MM GRAMATURA: 56 G/M2 320 FOLHAS.				
12	CALCULADORA DE BOLSO	UN	22	8,50	187,00
13	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS GRANDE CONTROLE DE ARREDONDAMENTO E CASAS DECIMAIS CORREÇÃO DE DIGITAÇÃO DUAS MEMÓRIAS UM RAIZ POR CENTO DUPLOS ZERO BATERIA SOLAR	UN	176	21,50	3.784,00
14	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA 1MM C/50 UNIDADES, LARGURA DA LINHA 0,4MM, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISSO, BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE, COR AZUL.	CX	245	28,50	6.982,50
15	CANETA HIDROCOR COM 12 UNID. CANETINHA DE COLORIR; FORMULAÇÃO COM CORANTES DE ALTA QUALIDADE; LAVÁVEL; CORES MAIS VIVAS E GRANDE DURABILIDADE.	UN	230	3,44	791,20
16	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELO	UN	731	,86	628,66
17	CARIMBO AUTOMATICO MÉDIO - 45X16MM (ENTREGA PARCELADA, MODELO, NOME E NUMEROS CONFORME NECESSIDADE DA CONTRATANTE)	UN	10	34,30	343,00
18	CARTUCHO DE CILINDRO XEROX B230 B225 B235 | 013R00691NOI | ORIGINAL 12K Unidade de imagem Xerox B230, utilizado nos equipamentos: Xerox B230 B225 B235, com rendimento de 12.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. Unidade fotocondutora de excelente qualidade e desempenho. Garantia de 03 meses para defeitos de fabricação.	UN	70	700,00	49.000,00
19	CARTUCHO DE TINTA 60XL ORIGINAL, COLORIDO, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP DISKJET F4480	UN	30	110,50	3.315,00
20	Cartucho de Toner Compatível Samsung MLD2850B 2850B ML-D2850A 2850A. Utilizado nos seguintes equipamentos ML-2850, ML-2851, ML-2850D, ML-2851ND, ML-2851NDL. Com rendimento médio de 5.000 impressões com 5% de cobertura no papel A4. Toner compatível semelhante ao original. garantia de 1 ano para defeitos de fabricação.	UN	120	71,30	8.556,00
21	CARTUCHO DE TONER HP CF-283A. TONER ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA M127FN, PODE SER UTILIZADO EM MULTIFUNCIONAL HP M127FN, M127FW M-127, M-125 M125A M-125A, M-201, M201DW M-201DW, M-225 M225DW M-225DW, M-226, M-202, M125NW M-125NW. TONER CF283 CF-283 DE ALTÍSSIMA QUALIDADE DE IMPRESSÃO, COM UM RENDIMENTO MÉDIO DE 1.500 PÁGINAS CONSIDERANDO UMA COBERTURA DE 5% NO PAPEL A4. GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇAO.	UN	10	186,50	1.865,00
22	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP 4103FDW W1330X 330X, UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS: M432FDN M432 432FDN M408DN M408 408DN, COM ALTO RENDIMENTO DE 15.000 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. GARANTIA DE 12 MESES, PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.TONER HP W1330X PARA USO EM: MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M432FDN, MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M408DN.	UN	50	430,00	21.500,00
23	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP CF-280X CF280 CF-280, PARA USO EM LASERJET PRO 400: M-401N M401 M-401, M-401DNE, M-401DN, M-401DW. TONER ORIGINAL NA COR PRETO COM RENDIMENTO MÉDIO DE 6.900 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA DO PAPEL A4,TONER HP F280X PARA USO NOS SEGUINTES MODELOS LASERJET PRO 400:IMPRESSORA HP M401N, IMPRESSORA HP M401DNE, IMPRESSORA HP M401DN , IMPRESSORA HP M401DW , GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇAO.	UN	15	760,00	11.400,00
24	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DO FABRICANTE PARA IMPRESSORA LEXMARK 224H00 DE ALTO RENDIMENTO, NA COR PRETO, UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS LEXMARK: 2236DW B-2236 B2236-DW 2236ADW MB2236-ADW MB-2236, POSSUI RENDIMENTO DE 3.000 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. GARANTIA DE 12 MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.TONER LEXMARK B-224H00 UTILIZADO NOS SEGUINTES MODELOS:LEXMARK B-2236DW, LEXMARK MB-2236ADW.	UN	10	960,00	9.600,00
25	Cartucho de toner preto genuíno(original) Xerox B225 / B230 / B235 com capacidade padrão (3000 páginas) 006R04399 foi especialmente formulado e testado com garantiade3meses.	UN	70	228,50	15.995,00
26	CLIPS NUMERO 2/0 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	148	2,40	355,20
27	COBERTOR TIPO MANTA MICROFIBRA, TOQUE AVELUDADO DE PELÚCIA FELPUDO, DE CASAL COM AS MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,20M X 1,80M, NA COR CLARA LISA, TECIDO DE BORDA EM MICROFIBRA 100% POLIÉSTER E ANTIALÉRGICO	PEÇA	150	68,50	10.275,00
28	COLA BRANCA BASTÃO 40 GRAMAS	UN	644	1,90	1.223,60
29	COLA BRANCA PASTOSA TUBO COM 90GRAMAS	UN	407	1,90	773,30
30	COLCHETE N° 08 CX. C/ 72 UND	CX	217	8,10	1.757,70
31	COLCHETE N° 12 CX. C/ 72 UND	CX	3	12,00	36,00
32	COLCHETE NUMERO 14 CAIXA COM 72 UNIDADE.	CX	3	17,18	51,54
33	COLCHETES Nº 06 CAIXA COM 72 UNIDADES	UN	217	7,99	1.733,83
34	COLCHETES Nº 10 CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	218	9,90	2.158,20
35	COLCHETES Nº 15 CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	233	17,50	4.077,50
36	COMPASSO	UN	15	4,50	67,50
37	CORDA DE PULAR DIMENSÕES 300 X 3 X 1 CM; 200 G. CORDA DE PULAR INFANTIL DE ALGODÃO TRANÇADO, COM CABO DE MADEIRA AJUSTÁVEL PARA ESTUDANTES, MENINOS, MENINAS, ESPORTES AO AR LIVRE (CORES VARIADAS)	MTS	50	12,50	625,00
38	CORRETIVO LÍQUIDO, À BASE D ÁGUA, ATÓXICO, LAVÁVEL, DE SECAGEM RÁPIDA, FRASCO DE 18 ML.	UN	163	1,98	322,74
39	CORTADOR PARA PAPEIS DE ATÉ 220G E E.V.A DE ATÉ 2MM. TAMANHO GRANDE CORTE 50MM A 76MM FORMAS DIVERSAS.	UN	65	58,50	3.802,50
40	CORTADOR PARA PAPEIS DE ATÉ 220G E E.V.A DE ATÉ 2MM. TAMANHO MÉDIO CORTE DE 30MM A 50MM FORMAS DIVERSAS.	UN	54	48,50	2.619,00
41	CORTA LUZ DE 1,80M DE ALTURA ILHÓS PARA VARÃO DE 2,00M.	UN	30	110,00	3.300,00
42	ENCADERNADORA PERFURADORA PARA ESPIRAL A4 EM AÇO TRATADO, PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA; -PERFURA NO MIMINO 12 FOLHAS DE 75G POR VEZ; 48 FUROS (4:1) - 49 FUROS (6MM); ACIONAMENTO: ALAVANCA MANUAL DE ACIONAMENTO EXCÊNTRICO - TAMANHO APROX. 368X230X138MM; -PESO APROX. 5.000G; -CAPACIDADE DE ENCADERNAÇÃO DE NO MINIMO 350FLS, GARANTIA MÍNIMA 1 ANO. PRODUTO NOVO.	UN	14	650,00	9.100,00
43	ENVELOPE PARDO MED. 180 X 240	UN	1.300	,20	260,00
44	E.V.A. COM GLITER TAM. MÍNIMO 40X60CM 2MM. PAC. COM 10 UNID. SORTIDOS	UN	1.165	34,90	40.658,50
45	E.V.A. PERSONALIZADO TAM. MÍNIMO 40CM X 60 CM 2MM. PAC. COM 10 UNID. SORTIDOS	UN	1.075	37,50	40.312,50
46	E.V.A SIMPLES TAM. MÍNIMO 40CM X 60 CM 2MM. PAC. COM 10 UNID. SORTIDOS	UN	30	16,90	507,00
47	EXTRATOR DE GRAMPO DE METAL TIPO PIRANHA	UN	101	3,80	383,80
48	FALSO PEROLA GRANULO (ACESSÓRIO JOIAS CORES VARIADAS 2MM PACOTE C/ 500 GR	PACOTE	5	62,50	312,50
49	FALSO PEROLA GRANULO (ACESSÓRIO JOIAS CORES VARIADAS 4MM PACOTE C/ 500 GR	PACOTE	5	62,50	312,50
50	FALSO PEROLA GRANULO (ACESSÓRIO JOIAS CORES VARIADAS 6MM PACOTE C/ 500 GR	PACOTE	5	62,50	312,50
51	FIO DE SILICONE 1.0 MM - ELÁSTICO TRANSPARENTE PARA TRABALHAR COM JOIAS – ROLO C/ 10 METROS	PACOTE	10	8,50	85,00
52	FIO DE SISAL 300/1. 6MM ROLO 300M	ROLO	4	136,50	546,00
53	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - 48MM - 50 METROS	UN	592	3,60	2.131,20
54	FITA CORRETIVA 5MM X 5M SECAGEM IMEDIATA	UN	205	3,90	799,50
55	FITA DE CETIM Nº 03MM DUPLA FACE COM 100MTS CORES VARIADAS	UN	45	21,90	985,50
56	FONTE DE ALIMENTACAO DE COMPUTADOR COM POTENCIA DE 400W, PADRÃO ATX: 12V 2.31V; VENTILADOR: 12 CM; POTÊNCIA: 400W; FAIXA DE TEMPERATURA OPERACIONAL: 0 A 50 °C; EFICIÊNCIA MÁXIMA: 80%; ENTRADA AC: 100V ; 240V | 47HZ ; 60HZ; PFC ATIVO; FÍSICO: DIMENSÃO DO PRODUTO (LXAXP): 140 X 86 X 150 MM; CABO DE FORÇA: 1,5 METROS (NBR 14136); COR: PRETA; CONECTORES: CONECTOR MB ATX (24 PINOS): 1; CONECTOR ATX 12V (4+4 PINOS): 1; CONECTOR PATA(MOLEX): 2; CONECTOR SATA: 4 CONECTOR PCI-E (6+2 PINOS): 1; CARACTERÍSTICAS: FONTE CERTIFICADA COM SELO 80 PLUS WHITE; PFC ATIVO; CONTROLE INTELIGENTE DE TEMPERATURA; VENTILADOR DE 12 CM SILENCIOSO; PROTEÇÃO INTERNA CONTRA SOBRETENSÃO (OVP), SUBTENSÃO (UVP), SOBRECARGA DE CORRENTE (OCP), SOBRECARGA DE POTÊNCIA (OPP) E CURTO-CIRCUITO (SCP); BIVOLT AUTOMÁTICO (110V ; 230V); CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 X FONTE 400W; GARANTIA: 12 MESES. PRODUTO DE REFERÊNCIA: FONTE BLUECASE 400W, 80 PLUS WHITE, COM CABO - BLU400R-80E	UN	25	350,00	8.750,00
57	GANCHOS DE LAGOSTA METAL ARGOLA CHAVEIRO 20MM	UN	200	1,50	300,00
58	GANCHOS PARA BRINCOS AÇO INOX 20MM	UN	200	1,30	260,00
59	GLITER/PURPURINA EM PÓ BRILHO EMB. 250 GRAMAS; CORES VARIADAS.	UN	155	33,50	5.192,50
60	GRAMPEADOR 20 FOLHAS	UN	75	8,50	637,50
61	GRAMPEADOR DE MESA ESTRUTURA METÁLICA DURÁVEL NA COR PRETA TIPO MESA CAPACIDADE 40 FOLHAS .	UN	152	29,90	4.544,80
62	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, ESTRUTURA METÁLICA DURÁVEL NA COR PRETA, TIPO MESA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 FOLHAS (PEQUENO)	UN	5	12,40	62,00
63	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR DE PAREDE MANUAL Nº 106/6 MM - GALVANIZADO- CAIXA COM 5.000 UNID	CX	14	15,50	217,00
64	ISOPOR EM PLACAS 1MX50CMX 2CM	UN	207	9,50	1.966,50
65	Kit Recarga de Toner HP 103 A 103AB 103 AB, original do fabricante da impressora , para uso nos seguintes modelos HP: Neverstop 1200A, Neverstop 1200W, Neverstop 1200NW, Neverstop 1000A, Neverstop 1000W, Neverstop 1000N. Toner refil com rendimento aproximado de 2.500 páginas considerando 5% de cobertura da folha A4. Com CHIP. Garantia de 03 meses para defeito de fabricação.	UN	90	226,50	20.385,00

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor unitário	Valor total
66	Kit refil Tinta - Preta ,Magenta ,Amarela e Ciano - T544 65ml - Original do fabricante da impressora Impressora - L1110 - L3110 - L3150 - L5190 - L3210 - L3250. L6171 L 5290	UN	70	131,50	9.205,00
67	LÁPIS DE COR C/ 12 UNIDADES DIMENSÕES APROX. 11 X 0.9 X 21 CENTÍMETROS; LÁPIS HEXAGONAL; CORES VIVAS; PRODUZIDO COM MADEIRA 100% REFLORESTADA E CERTIFICADA FSC; PONTA MAX RESISTENTE.	UN	202	4,10	828,20
68	LAPIS PRETO Nº 02, 1ª LINHA CX C/ 144 UNID.	CX	211	34,50	7.279,50
69	LINHA 10 PARA PIPA EXTRA FORTE CARRETEL 200 JARDAS 100% ALGODÃO GLACÊ	UN	30	5,80	174,00
70	LINHA DE CROCHÊ 1000m (TIPO CLEA, CORES VARIADAS)	ROLO	22	16,50	363,00
71	LIVRO ATA 100 FOLHAS	UN	5	14,50	72,50
72	LIVRO ATA DA COR PRETA C/ 50 FLS NUMERADAS.	UN	128	10,50	1.344,00
73	LIVRO DE PROTOCOLO C/ 100 FOLHAS	UN	42	15,50	651,00
74	LIVRO DE PROTOCOLO PARA CORRESPONDÊNCIA COM 100 FOLHAS.	UN	19	12,90	245,10
75	MASSA PARA MODELAR 12 CORES DIMENSÕES APROX. 16.3 X 1.6 X 13.3 CM; 0.21 G BASE DE AMIDO, SUPER MACIA; COM AROMA TUTTI-FRUTTI; CORES VIVAS E BRILHANTES.	CX	70	5,90	413,00
76	MEDALHAS EM METAL com diâmetro de 50mm na cor bronze, com cordão tipo fita de cetim.	UN	90	7,50	675,00
77	MEDALHAS EM METAL com diâmetro de 50mm na cor dourada, com cordão tipo fita de cetim.	UN	70	7,50	525,00
78	MEDALHAS EM METAL com diâmetro de 50mm na cor prata, com cordão tipo fita de cetim.	UN	80	7,50	600,00
79	MIÇANGAS REDONDAS LISAS ELETROCHAPEADOS CCB 10MM-ACESSÓRIO JOIAS CORES VARIADAS PACOTE C/ 500 GR	PACOTE	5	73,00	365,00
80	MOSQUETÃO TRAVA SIMPLES, TIPO PARA COM OLHAL E BASE RETA 20MM, ARTICULADO E GIRATÓRIO	UN	200	3,50	700,00
81	MOUSE PAD ERGONÔMICO COMPRIMENTO 24CM LARGURA DE 19 ALTURA: 1,5 CM DE APOIO ERGONÔMICO EM ESPUMA	UN	25	17,50	437,50
82	NOVELO DE LÃ ARTESANATO, CORES LISAS E MULTICOLOR; FIO N 3/6 – (500 TEX); COMPOSIÇÃO: 100% ACRÍLICO COMPRIMENTO 80M PESO 40G. * NOVELO	UN	140	8,50	1.190,00
83	ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO VERTICAL TRIPLO, PARA ACOMODAÇÃO DE REVISTAS, DOCUMENTOS, ARQUIVOS, PROJETOS, ETC. DESIGN DIFERENCIADO, MANTÉM AS FOLHAS EM PÉ SEM PROJETÁ-LAS PARA FRENTE, MATERIAL: POLIESTIRENO, DIMENSÕES MINIMAS: 32 X 16 X 24,5 CM	UN	103	47,50	4.892,50
84	PALITO PARA ALGODÃO DOCE – VARETA DE MADEIRA 40CM PAC. C/ 100 UNID.	UN	80	14,50	1.160,00
85	PAPEL CARTÃO 220G; EMB. C/ 20 FOLHAS; DIMENSÕES APROX. 66 CM X 48 CM; CORES SORTIDAS.	PACOTE	298	34,50	10.281,00
86	PAPEL CASCA DE OVO A4 CAIXA COM 50 UND	UN	305	13,90	4.239,50
87	PAPEL CONTACT ADESIVO ROLO COM 45CM X 2 METROS; PLÁSTICO ADESIVO CORES E ESTAMPAS VARIADAS	UN	154	11,90	1.832,60
88	PAPEL CONTACT ADESIVO ROLO COM 45CM X 2 METROS; PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE CRISTAL.	ROLO	70	6,30	441,00
89	PAPEL DOBRADURA A4 75 GR. EMB. C/ 50 FOLHAS. 210X297MM, COM NO MÍNIMO 5 CORES	PACOTE	635	17,50	11.112,50
90	PAPEL FOTOGRAFICO A4 130 GR EMB. C/ 50 FOLHAS.	UN	560	18,50	10.360,00
91	PAPEL FOTOGRAFICO AUTO –ADESIVO A4 130 GR EMB. C/ 50 FOLHAS	UN	30	27,30	819,00
92	PAPEL KRAFT.	UN	60	2,00	120,00
93	PASTA ARQUIVO PAPELÃO PRENSADO AZ 280 MM 350 MM 90MM PRENDEDOR E ANEL NIQUELADO DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR BASE REFORÇADA COM PROTEÇÃO EM AÇO.	UN	280	10,98	3.074,40
94	PASTA CATALAGO COM 100 ENVELOPES FINOS E 4 COLCHETES.	UN	479	17,50	8.382,50
95	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO. CORES VARIADAS.	UN	554	1,58	875,32
96	PASTA SUSPENSA, MARMORIZADA E PLASTIFICADA, COR MARROM, FABRICADA EM PAPEL CARTAO 350G, DIMENSOES 235X360MM, PREDENDOR MACHO E FEMEA EM PLASTICO, VISOREM PLASTICO TRANSPARENTE E ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO, PONTEIRA PARA ARQUIVAMENTO EM METAL COM ACABAMENTO EM ILHOS NAS EXTREMIDADE SUPERIORES, TERMAINAIS DASEXTREMIDADES EM PLASTICO REFORÇADO	UN	1.020	3,10	3.162,00
97	PERFURADOR DE PAPEL, PINTADO COM PINOS OXIDADOS E BASE METÁLICA COM DUAS INDICAÇÕES PARA CENTRAGEM DO PAPEL CAPACIDADE PERFURAÇÃO MÍNIMA DE 40 FOLHAS DE GRAMATURA 75G/M2 FUNCIONAMENTO MANUAL. 1° LINHA	UN	48	36,50	1.752,00
98	PETECA ARTESANAL COLORIDA COM CORPO E PREENCHIMENTO EM TECIDO. COR E ESTAMPAS VARIADAS. PENAS MÉDIAS, MACIAS, TRATADAS E TINGIDAS. ALTURA MÉDIA DE 17 CM E DIÂMETRO DE 8 CM.	UN	60	10,50	630,00
99	PILHA ALCALINA12V AAA .	UN	130	5,40	702,00
100	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA VOLTAGEM 127/220V (BIVOLT); POTÊNCIA MÍNIMA 13W; GATILHO QUE PERMITE FLUXO CONTÍNUO DE COLA FÁCIL APLICAÇÃO; UTILIZA O REFIL DE COLA QUENTE FINO. CERTIFICADO INMETRO GARANTIA: GARANTIA MINIMA DE UM ANO. PRODUTO NOVO	UN	10	15,90	159,00
101	PRANCHETA DE ACRÍLICO C/ PRENDEDOR PAPEL EM METAL	UN	109	10,50	1.144,50
102	PRENDEDOR DE PAPEL BINDER CLIP 32MM - CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL, CORPO MEDINDO 32MM, ABERTURA DE 15MM, CAPACIDADE PRENDE ATÉ 150FLS	UN	250	,85	212,50
103	REFIL DE COLA QUENTE FINA EM BASTÃO TRANSP. PACOTE COM 1 KG.	PACOTE	362	35,50	12.851,00
104	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO EM BASTÃO TRANSP. – PACOTE COM 1 KG.	PACOTE	342	35,50	12.141,00
105	RÉGUA DE ALUMINIO DE 50 CENTÍMETROS, FABRICADA COM MATERIAL RESISTENTE E DURÁVEL	UN	112	10,50	1.176,00
106	SACO TRANSPARENTE + ABA (EMBALAGEM PARA LEMBRANCINHA) TAM. 6,5X13 CM PAC. C/100 UNID.	PACOTE	15	13,50	202,50
107	SACO TRANSPARENTE (EMBALAGEM PARA LEMBRANCINHA) TAM. 10X15 CM PAC. C/100 UNID.	PACOTE	15	14,50	217,50
108	SACO TRANSPARENTE (EMBALAGEM PARA LEMBRANCINHA) TAM. 12X12 CM PAC. C/100 UNID.	PACOTE	15	15,50	232,50
109	TAMBOR DE IMAGEM HP NEVERSTOP PRETO 104A W1104A HP.	UN	5	950,00	4.750,00
110	Tambor de Imagem ORIGINAL DO FABRICANTE HP W-1104 W-1104A 104-A para uso nos seguintes modelos: HP Laser Neverstop 1000A, HP Laser Neverstop 1000W, HP Laser Neverstop 1200A All-in-One, HP Laser Neverstop 1200W All-in-One. Rendimento médio de 20.000 páginas considerando 5% de cobertura da folha A4. Garantia de 12 meses para defeito de fabricação.Unidade de Imagem Original HP 104A W1104A para uso em: HP Neverstop 1000A HP Neverstop 1000W HP Neverstop 1200A All-in-One HP Neverstop 1200W All-in-One	UN	25	780,00	19.500,00
111	TECIDO MALHA LISO - CORES VARIADAS 1,8MT DE LARGURA ELASTICIDADE: DE 20% A 30% NA LARGURA.	MTS	200	32,50	6.500,00
112	TECIDO OXFORD LISO - CORES VARIADAS, DE LARGURA 3,0 MT. 100% POLIÉSTER GRAMATURA: 155G/M2.	MTS	170	19,50	3.315,00
113	TESOURA USO GERAL "8" TAM. APROX. 20CM.	UN	158	5,50	869,00
114	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO DE BOA QUALIDADE NAS CORES AZUL OU PRETA UNIDADE 40ML.	UN	75	4,10	307,50
115	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO NA COR PRETA 40 ML	UN	93	6,90	641,70
116	TINTA PARA TECIDO COMUM EMB. C/ APROX. 37 ML. TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, NÃO TÓXICA E SOLÚVEL EM ÁGUA. PRONTA PARA USO, RESISTENTES A LAVAGENS APLICAÇÃO PODE SER FEITA COM PINCEL OU ESPONJA, TÊM FIXAÇÃO A FRIO. CORES VARIADAS	UN	50	5,30	265,00
117	TINTA PARA TECIDO METÁLICA EMB. C/ APROX. 37 ML. TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, NÃO TÓXICA E SOLÚVEL EM ÁGUA. PRONTA PARA USO, RESISTENTES A LAVAGENS APLICAÇÃO PODE SER FEITA COM PINCEL OU ESPONJA, TÊM FIXAÇÃO A FRIO. CORES	UN	50	5,30	265,00
118	TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP CF-258X CF258 CF-258, PARA USO NOS SEGUINTES MODELOS HP: M-428FDW M428 M-428, M-404DW M404 M-404, M-428DW, M-404N, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, PRIMEIRO USO, INCLUSIVE A CARCAÇA, NÃO REMANUFATURADO, COM CHIP, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA 10.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4, COM CERTIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL ISO 9001 OU SUPERIOR, COM GARANTIA OU VALIDADE DE 12 MESES CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UN	10	202,50	2.025,00
119	TONER ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA HP LASER JET PRO M404DW, CF258X, COM CHIP, PARA USO NAS SEGUINTES IMPRESSORAS RENDIMENTO MÍNIMO DE 10.000 IMPRESSÕES CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA DA FOLHA A4, PRODUTO NOVO, NÃO MANUFATURADO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	40	236,50	9.460,00
120	TONER ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA M182NW, W2310A - PRETO, COM CHIP ,RENDIMENTO MÉDIO DE 1.050 PÁGINAS COM COBERTURA DE 5% NO PAPEL A4. PRODUTO NOVO, LACRADO, COM GARANTIA DE 12 MESES.	UN	10	543,15	5.431,50
121	TONER ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA M182NW, W2311A - CIANO, COM CHIP ,RENDIMENTO MÉDIO DE 850 PÁGINAS COM COBERTURA DE 5% NO PAPEL A4. PRODUTO NOVO, LACRADO, COM GARANTIA DE 12 MESES.	UN	10	543,20	5.432,00
122	TONER ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA M182NW, W2312A - AMARELO, COM CHIP ,RENDIMENTO MÉDIO DE 850 PÁGINAS COM COBERTURA DE 5% NO PAPEL A4. PRODUTO NOVO, LACRADO, COM GARANTIA DE 12 MESES.	UN	10	481,96	4.819,60
123	TONER ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA M182NW, W2313A - MAGENTA, COM CHIP ,RENDIMENTO MÉDIO DE 850 PÁGINAS COM COBERTURA DE 5% NO PAPEL A4. PRODUTO NOVO, LACRADO, COM GARANTIA DE 12 MESES.	UN	10	450,75	4.507,50
124	UNIDADE DE IMAGEM ORIGNAL DO FABRICANTE DA IMPRESSSORA LEXMARK COM CHIP MODELO B-220Z00 B-220 UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS: MB-2236ADW B-2236DW MB2236 B2236 2236ADW 2236DW, POSSUI RENDIMENTO MÉDIO DE ATÉ 12.000 PÁGINAS,	UN	10	1.100,00	11.000,00

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor unitário	Valor total
	CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. GARANTIA DE 12 MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO,CARTUCHO DE CILINDRO LEXMARK B220Z00, UTILIZADO NOS MODELOS LEXMARK: MB2236ADW , LEXMARK B2236DW.				
125	VARÃO PARA CORTINA;SIMPLES COMPOSTO POR TUBO DE FERRO, SUPORTES, PONTEIRAS E PARAFUSOS. COMPOSTO POR:TUBO FERRO-PINTURA EPOXI. SUPORTESE PONTEIRAS- RESINA COM FIBRA DE VIDRO;COR BRANCO; MEDINDO 2,00 M.	UN	30	28,50	855,00
126	VARETAS DE BAMBU PARA PIPAS 50 CM - 3, MM – C/100 UNIDADES.	UN	105	20,50	2.152,50

Valor Total Homologado - R$ 512.160,29 (quinhentos e doze mil cento e sessenta reais e vinte e nove centavos).

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:C8C851BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2024 EMPRESA D J DA SILVA PAIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2024 EMPRESA D J DA SILVA PAIVA

PRIMEIRO ADITIVO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº34 /2024
PROCESSO Nº 718/2023.
PREGÃO ELETRONICO Nº. 84 /2024
ORGAO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SEMEC
ORGÃO PARTICIPANTE :SEMTRAS, SEMAD, SEMAGRI, SEMSAU, SEMAF, SEMOSP SEMEL.

AOS 19 DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025(DOIS MIL E VINTEE CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no CPF nº 15785772841 juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeado pela portaria **nº 315/PMS/GAB/2025** e do outro lado a **EMPRESA: D J DA SILVA PAIVA,** inscrita sob o **CNPJ: 31.092.308/0001-38 ,** estabelecida na**: AV SALVO DA PAIXAO BATISTA, nº214, SERINGUEIRAS-RO**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: DIEGO JUNIOR DA SILVA PAIVA**, inscrito no **CPF: 838.639.902-34. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº84 /2024**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO:
REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
1.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, Localizado na Rua Rui Barbosa Nº. 768, no antigo Hospital Joel Pereira Salgado, Centro de Seringueiras – RO - Cep: 76.934- 000, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. mediante a emissão da Nota de Empenho emitida, através das Secretarias Municipal que deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos, conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.
1.2. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.
1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**
1.4- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: D J DA SILVA PAIVA				
CNPJ: 31.092.308/0001-38				
ENDEREÇO: AV SALVO DA PAIXAO BATISTA, nº214				
CIDADE: Seringueiras/RO **CEP**: 76.934-000				
CELULAR:(69) 8434-4243				
EMAIL: novageracaouniformes@hotmail.com				
REPRESENTANTE: DIEGO JUNIOR DA SILVA PAIVA				
RG:936441 SESDEC RO **CPF: 838.639.902-34**				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
77	TECIDO OXFORD LISO - CORES VARIADAS, DE LARGURA 1,5 MT. 100% POLIÉSTER GRAMATURA: 155G/M2.	190	R$ 23,18	R$ 4.404,20
79	TECIDO VOAL LISO P/ DECORAÇÃO FESTAS CORES VARIADAS , DE LARGURA 3,0 MT 100% POLIÉSTER GRAMATURA : 47G/M2.	210	R$ 18,20	R$ 3.822,00
123	TECIDO SARJA BRIM PESADO 100% ALGODÃO, LARGURA 1,60. (AZUL ROYAL)	200	R$ 39,80	R$ 7.960,00
124	TECIDO SARJA BRIM LEVE 100% ALGODÃO, LARGURA 1,60. (AZUL ROYAL)	300	R$ 41,05	R$ 12.315,00
125	TECIDO SARJA BRIM PESADO 100% ALGODÃO, LARGURA 1,60. (VERDE MADEIRA)	200	R$ 41,90	R$ 8.380,00
126	TECIDO SARJA BRIM LEVE 100% ALGODÃO, LARGURA 1,60. (VERDE MADEIRA)	300	R$ 38,60	R$ 11.580,00
127	TECIDO PERCAL LEVE 180 FIOS (BRANCA	600	R$ 32,40	R$ 19.440,00
128	TECIDO PERCAL LEVE 180 FIOS LISTRADO (AZUL)	200	R$ 32,30	R$ 6.460,00

129	TECIDO PERCAL LEVE 180 FIOS LISTRADO (ROSA)	200	R$ 34,50	R$ 6.900,00
131	LINHA PARA COSTURA 100% POLIESTER,1500 JARDAS, COM DIMENSÕES C x L 23 x 9 x 12 CENTIMETROS, NAS CORES VARIADAS.	105	R$ 9,40	R$ 987,00
132	ELÁSTICO SHORT LIGHT-NATURAL, COMPOSIÇÃO COM 65% POLIÉSTER E 35% ELASTODIENO, COM 15 MM X 25M NA COR BRANCO.	60	R$ 40,00	R$ 2.400,00
173	ELÁSTICO DE 9 MM, COMPOSIÇÃO: POLIÉSTER 68% ELASTODIENO 32%, ROLO COM 100 METROS, NA COR – CRU.	3	R$ 55,00	R$ 165,00

Valor Total Homologado - R$ 84.813,20 (oitenta e quatro mil oitocentos e treze reais e vinte centavos).

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:FE745A54

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2024 EMPRESA R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2024 EMPRESA R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

PRIMEIRO ADITIVO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº34 /2024
PROCESSO Nº 718/2023.
PREGÃO ELETRONICO Nº. 84 /2024
ORGAO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SEMEC**
ORGÃO PARTICIPANTE :SEMTRAS, SEMAD, SEMAGRI, SEMSAU, SEMAF, SEMOSP SEMEL.

AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no CPF nº 15785772841 juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **MELISSA ALVES KNONER** nomeado pela portaria **nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA: R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ,** inscrita sob o **CNPJ: 47.561.770/0001-77,** estabelecida na**:,** doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representado pelo senhor**: RENAN TEIXEIRA DE FARIA**, inscrito no **CPF:008.281.872-07. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº84 /2024**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO:
REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
1.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, Localizado na Rua Rui Barbosa Nº. 768, no antigo Hospital Joel Pereira Salgado, Centro de Seringueiras – RO - Cep: 76.934- 000, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. mediante a emissão da Nota de Empenho emitida, através das Secretarias Municipal que deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos, conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.
1.2. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.
1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**
1.4- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA				
CNPJ: 47.561.770/0001-77				
ENDEREÇO: Travessa Jatobá, 3430 – Sala 1- 1º piso Setor 01 – Ariquemes-RO				
CIDADE: Ariquemes-RO **CEP: 76.870-052**				
CELULAR: (69)2103-2576				
EMAIL: teixeira.atacado01@gmail.com				
REPRESENTANTE: Renan Teixeira de Faria				
RG: 4633191 SPTC /GO **CPF: 008.281.872-07**				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
3	BOLA / CAMPO OFICIAL MATERIAL PU COMPOSIÇÃO: PVC; TAM. APROX. 68-70 CM GARANTIA DO FABRICANTE: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO	51	R$ 70,50	R$ 3.595,50
5	BOLA / FUTSAL MATERIAL : PU COMPOSIÇÃO: PVC; CIRCUNFERÊNCIA APROX.25 X 25 X 25 CM;	21	R$ 78,00	R$ 1.638,00
6	BOLA / HANDEBOL MATERIAL :PU COMPOSIÇÃO: PVC; CIRCUNFERÊNCIA APROX. 54-56 CM; PESO: 330-370G; GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO	20	R$ 77,00	R$ 1.540,00
11	CARTOLINA CORES VARIADAS APROX. 50X66CM 240G.	1.706	R$ 0,80	R$ 1.364,80

13	COLA COM GLITTER CAIXA C/ 6 TUBOS DE 25G CADA PARA COLAGENS, RELEVOS COLORIDOS, DECORAÇÕES EM GERAL E PINTURA SOBRE TODOS OS TIPOS DE PAPEL. PODE SER APLICADA EM PAPEL, MADEIRA, VIDRO, GESSO, CERÂMICA, COURO, ISOPOR, ENTRE OUTROS. POSSUI BICO APLICADOR E CORES COM BRILHO INTENSO.	225	R$ 8,50	R$ 1.912,50
29	FITA ADESIVA DUPLA FACE PP 12MMX30M C/ ADESIVO ACRÍLICO	340	R$ 5,50	R$ 1.870,00
36	GRAMPEADOR DE PRESSÃO PARA PAREDE ;MANUAL Nº 106 PARA GRAMPO 106	72	R$ 35,00	R$ 2.520,00
38	ISOPOR EM PLACAS 1MX50CM X 1CM	182	R$ 4,00	R$ 728,00
50	MOLHA DEDO QUE NÃO MANCHA COM BASE E TAMPA EM PLÁSTICO CARGA MASSA CREME ATÓXICO TAMANHO ÚNICO VALIDADE DE 2 ANOS SEM GLICERINA EMBALAGEM DE 12 G.	248	R$ 2,80	R$ 694,40
61	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS ROLO COM 02 MTS	130	R$ 1,50	R$ 195,00
80	TECLADO UBS; ESPECIFICAÇÕES: TECLADO PADRÃO ABNT2; TIPO: MEMBRANA; NÚMEROS DE TECLAS: 107; COMPRIMENTO DO CABO: 1,50M; SERIGRAFIA DAS TECLAS: SILK; DURABILIDADE DA TECLA: 80 MILHÕES DE ACIONAMENTOS; PRESSÃO DE ACIONAMENTO DAS TECLAS: =1.0KGF; CURSO DE ACIONAMENTO DA TECLA: 0.9 MM; ELASTICIDADE DAS TECLAS: 55±10GF; CURSO TOTAL: 4.2 MM + / 0.5 MM; TECLAS DE ALTA QUALIDADE; ESTRUTURA DESENVOLVIDA COM SISTEMA DE ANTI RESPINGO; RESISTENTE A PEQUENOS DERRAMAMENTOS DE LÍQUIDOS; COMPATÍVEL SISTEMA OPERACIONAL W95/98/ME/NT/XP, WINDOWS 7,8,10 E LINUX; ALIMENTAÇÃO: CONEXÃO: USB; VOLTAGEM: 5V DC; CORRENTE: 300MA; CONSUMO: 1 WATTS; TEMPERATURA DE TRABALHO: 5° À 50°; HUMIDADE MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 10% ~ 85% RH 25; DIMENSÕES: TAMANHO: 442.2 X 137.6 X 22MM; PESO: 400G; GARANTIA: 12 MESES. PRODUTO DE REFERÊNCIA: TECLADO UBS C3TECH KB-12BK	65	R$ 24,00	R$ 1.560,00
83	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO 500ML (COR AZUL, PRETO E VEMELHO)	66	R$ 60,00	R$ 3.960,00
85	TNT CORES VARIADAS ROLO COM MÍNIMO 50 MT	175	R$ 53,90	R$ 9.432,50
92	CLIPS 8/0 CAIXA COM 25 UNIDADES	141	R$ 2,35	R$ 331,35
94	CLIPS NUMERO 4/0 CAIXA COM 50 UNIDADES	163	R$ 1,99	R$ 324,37
95	CLIPS NUMERO 3/0 COM MINIMO 50 UNIDADES	3	R$ 2,25	R$ 6,75
96	CLIPS NUMERO 6/0 COM MINIMO 50 UNIDADES	123	R$ 3,20	R$ 393,60
113	TINTA GUACHE CX C/ 06 CORES .MÍNIMO 15ML	55	R$ 3,11	R$ 171,05
116	Cartucho de Toner Compatível com HP CF 217AB para utilização nos seguintes modelos de equipamentos LaserJet M 130, M 102, M 130A, M 102A, M 102W, M 130FN, M 130FW, M 130NW. Produto que oferece excelente qualidade para as suas impressões, semelhante ao toner original. Rende em média 1.600 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Garantia de 01 ano para defeito de fabricação. Novo, com chip.	30	R$ 31,90	R$ 957,00
154	TESOURA DE PICOTAR - TAMANHO DO ESCALOPE: 7MM - LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL - TAMANHO APROXIMADO DA TESOURA: 23CM - CABO PLÁSTICO EMBORRACHADO - CORTA PAPÉIS, E.V.A, TECIDOS, PLÁSTICOS E ETC.	5	R$ 51,10	R$ 255,50
168	ADESIVO INSTANTANEO FRASCO 20G NO MINIMO ADERE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS, COMO COMPOSTOS DE BORRACHA, NEOPRENE, EVA E VITON METAL, COURO, PLASTICO, MADEIRA, BORRACHA, CERAMICA E ARTESANATO.	35	R$ 4,38	R$ 153,30
169	BALÃO BEXIGA Nº 09 (CORES SORTIDAS) PACOTE COM 50 UNID.	40	R$ 13,26	R$ 530,40
176	PENDRIVE DE 16GB: CAPACIDADES - 16GB; LEITURA - 10 MB/S; GRAVAÇÃO - 5 MB/S; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO - 0¨ A 60¨ C; TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO - -20¨ A 85¨ C; COMPATIBILIDADE: WINDOWS XP, WINDOWS 7, WINDOWS 8, LINUX	10	R$ 24,23	R$ 242,30
177	PENDRIVE DE 32 GIGA	3	R$ 27,35	R$ 82,05

Valor Total Homologado - R$ 34.458,37(trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:9B2D41BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2024 EMPRESA DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2024 EMPRESA DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA

PRIMEIRO ADITIVO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº34 /2024
PROCESSO Nº 718/2023.
PREGÃO ELETRONICO Nº. 84 /2024
ORGAO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SEMEC**
ORGÃO PARTICIPANTE :SEMTRAS, SEMAD, SEMAGRI, SEMSAU, SEMAF, SEMOSP SEMEL.

AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no CNPJ **63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeado pela portaria **nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA ,** inscrita sob o **CNPJ**: **10.210.196/0001-00**, estabelecida na**: RUA MAJOR EMÍDIO DE CASTRO, Nº 431, BAIRRO VILA SANTO ANTÔNIO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP,** doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: ANDRÉ CORREA DA ROCHA**, inscrito no **CPF: 220.578.458-77. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº84 /2024**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO:

REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, Localizado na Rua Rui Barbosa Nº. 768, no antigo Hospital Joel Pereira Salgado, Centro de Seringueiras – RO - Cep: 76.934- 000, onde será feita a conferência do produto e documentos fiscais. mediante a emissão da Nota de Empenho emitida, através das Secretarias Municipal que deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos, conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria. É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte dos produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.

1.2. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Edital e Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.

1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**

1.4- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA				
CNPJ: 10.210.196/0001-00				
ENDEREÇO: Rua Major Emídio de Castro, nº 431, Bairro Vila Santo Antonio				
CIDADE: São José do Rio Preto-SP **CEP: 15014-420**				
CELULAR: (017) 2138-0700,				
EMAIL: dsilicitacao@gmail.com				
REPRESENTANTE: André Correa da Rocha				
RG: 29.896.216-0 SSP/SP **CPF: 220.578.458-77**				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor. Total**
87	TONNER P/ IMPRESSORAS HP LASER JET 1120, 1102 E 1132, COMPATÍVEIS CB435A, CB436A E CE285A.	1.600	R$ 24,99	R$ 39.984,00
114	Cartucho de Toner Compatível com HP CE-285A utilizado nos seguintes equipamentos LaserJet: P-1102, P-1102W, M-1132, M-1210, M-1212, M-1130, M1217 M-1217, M1217FW M-1217FW, P1109 P-1109. Rende em média 1.800 páginas considerando 5% de cobertura no papel A4. Toner com garantia de 1 ano em caso de defeito de fabricação.	80	R$ 24,99	R$ 1.999,20
118	Cartucho de Toner Compatível com Samsung MLTD111S MLTD111 MLT-D111, para uso nos seguintes modelos Samsung: M-2020, M-2020FW, M-2070, M-2070W, M-2070FW, M2020W M-2020W. Rendimento aproximado de 1.000 impressões considerando-se 5% da cobertura da folha A4. Toner compatível semelhante ao original. garantia de 1 ano para defeitos de fabricação.	80	R$ 37,99	R$ 3.039,20
121	Cartucho de Toner Compatível para HP 105 A, W-1105A W-1105 W1105, utilizado nos equipamentos LaserJet: 107A 107W MFP135A MFP135W MFP137 MFP137FNW. Possui rendimento de 1.000 páginas, considerando 5% de cobertura no Papel A4. Produto novo de excelente qualidade e desempenho, semelhante ao original, com chip.Garantia de 1 ano para defeito de fabricação	200	R$ 36,99	R$ 7.398,00
179	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DO FABRICANTE HP W1030X, UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS: 4003, 4003W, 4003N, 4003DW, 4004, 4004W, 4004DW, MFP-4103FDW MFP4103, MFP-4104FDW MFP4104. TONER RENDE APROXIMADAMENTE 9.700 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. GARANTIA DE 12 MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DO FABRICANTE HP W1030X W1030XC UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS:HP LASERJET 4003W,HP LASERJET 4003N,HP LASERJET 4003DW,HP LASERJET 4004W,HP LASERJET 4004DW,HP LASERJET MFP 4103FDW,HP LASERJET MFP 4104FDW.	145	R$ 250,00	R$ 36.250,00
188	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA ECOSYS P5021 KYOCERA TK5222 TK5222K PRETO UTILIZADO NO MODELO ECOSYS P-5021, P-5021CDN 5021-CDN P5021 5521-CDN M5521. RENDIMENTO MÉDIO DE 1.200 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER ORIGINAL, COM GARANTIA DE 12 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.TONER KYOCERA TK 5222K UTILIZADO EM: KYOCERA ECOSYS P5021CDN , KYOCERA ECOSYS M5521CDN.	10	R$ 414,99	R$ 4.149,90
189	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA ECOSYS P5021 KYOCERA TK5222 TK5222C CIANO UTILIZADO NO MODELO ECOSYS P-5021, P-5021CDN 5021-CDN P5021 5521-CDN M5521. RENDIMENTO MÉDIO DE 1.200 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER ORIGINAL, COM GARANTIA DE 12 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.TONER KYOCERA TK 5222K UTILIZADO EM: KYOCERA ECOSYS P5021CDN , KYOCERA ECOSYS M5521CDN.	10	R$ 536,99	R$ 5.369,90
190	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA ECOSYS P5021 KYOCERA TK5222 TK5222M MAGENTA UTILIZADO NO MODELO ECOSYS P-5021, P-5021CDN 5021-CDN P5021 5521-CDN M5521. RENDIMENTO MÉDIO DE 1.200 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER ORIGINAL, COM GARANTIA DE 12 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.TONER KYOCERA TK 5222K UTILIZADO EM: KYOCERA ECOSYS P5021CDN , KYOCERA ECOSYS M5521CDN.	10	R$ 536,99	R$ 5.369,90
191	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA ECOSYS P5021 KYOCERA TK5222 TK5222Y AMARELO UTILIZADO NO MODELO ECOSYS P-5021, P-5021CDN 5021-CDN P5021 5521-CDN M5521. RENDIMENTO MÉDIO DE 1.200 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. TONER ORIGINAL, COM GARANTIA DE 12 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.TONER KYOCERA TK 5222K UTILIZADO EM: KYOCERA ECOSYS P5021CDN , KYOCERA ECOSYS M5521CDN.	10	R$ 536,99	R$ 5.369,90

Valor Total Homologado - R$ 108.930,00 (cento e oito mil novecentos e trinta reais).

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:5DCC2EC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - RESULTADO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2025

TERMO **DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**
No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito ADJUDICA o objeto e o HOMOLOGAÇÃO o resultado do Registro de Preço nº 30/2025referente ao Processo 1204/2025que tem como objetivo Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, incluindo remendo e troca de pneus para atender às necessidades da SEMAP, SEMAS, SEMED, SEMINFRA E SEMSAU.**.** Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.

Homologo em favor da licitante:
EDMAR ROMAO DE LIMA

a) Processo Nrº :	1204/2025
b) Licitação Nrº :	30/2025
c) Modalidade :	Registro de Preço
d) Data Homologação :	22/12/2025

lote	ordem	descricao	marca	unidade	quantidade	valorunitario	valortotal	nome
1	1	REMENDO QUENTE PARA PNEU DE ARO 13 A 17. (VEÍCULO DE PEQUENO PORTE)	SERVIÇOS	SV	441	13,99	6.169,59	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	2	TROCA DE PNEU DE ARO 13 A 17. (VEÍCULO DE PEQUENO PORTE)	SERVIÇOS	SV	262	8,64	2.263,68	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	3	REMENDO QUENTE PARA PNEU DE MOTOCICLETA.	SERVIÇOS	SV	128	13,99	1.790,72	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	4	TROCA DE PNEU DE MOTOCICLETA.	SERVIÇOS	SV	106	11,99	1.270,94	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	5	REMENDO QUENTE PARA PNEU DE ARO 15 Á 18. (VEÍCULO DE MÉDIO PORTE).	SERVIÇOS	SV	395	16,99	6.711,05	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	6	TROCA DE PNEU DE ARO 15 Á 18. (VEÍCULO DE MÉDIO PORTE)	SERVIÇOS	SV	336	13,99	4.700,64	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	7	REMENDO QUENTE PARA PNEU ARO 17 A 22. (VEÍCULO DE GRANDE PORTE).	SERVIÇOS	SV	443	53,36	23.638,48	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	8	TROCA DE PNEU ARO 17 Á 22. (VEÍCULO DE GRANDE PORTE)	SERVIÇOS	SV	248	46,37	11.499,76	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	9	Vulcanização 15 a 18 (veículo de médio porte, caminhonete).	SERVIÇOS	SERV	200	54,99	10.998,00	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	10	Vulcanização 17 a 22 (veículo de grande porte, onibus e micro-onibus).	SERVIÇOS	SERV	200	97,50	19.500,00	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	11	REMENDO QUENTE PARA PNEU DA RETRO. (DIANTEIRO).	SERVIÇOS	SV	50	45,79	2.289,50	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	12	TROCA DE PNEU DA RETRO. (DIANTEIRO)	SERVIÇOS	SV	20	40,65	813,00	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	13	REMENDO QUENTE PARA PNEU DA RETRO. (TRASEIRO).	SERVIÇOS	SV	45	95,05	4.277,25	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	14	TROCA DE PNEU DA RETRO. (TRASEIRO)	SERVIÇOS	SV	12	72,89	874,68	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	15	REMENDO QUENTE PARA PNEU DA PATROL.	SERVIÇOS	SV	150	89,10	13.365,00	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	16	TROCA DE PNEU DA PATROL.	SERVIÇOS	SV	12	85,60	1.027,20	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	17	REMENDO QUENTE PARA PNEU DA PÁ CARREGADEIRA.	SERVIÇOS	SV	150	144,03	21.604,50	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	18	TROCA DE PNEU DA PÁ CARREGADEIRA	SERVIÇOS	SV	20	130,44	2.608,80	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	19	REMENDO QUENTE PARA PNEU DO TRATOR. (DIANTEIRO).	SERVIÇOS	SV	60	61,00	3.660,00	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	20	TROCA DE PNEU DO TRATOR. (DIANTEIRO).	SERVIÇOS	SV	12	55,57	666,84	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	21	REMENDO QUENTE PARA PNEU DO TRATOR. (TRASEIRO).		SV	60	141,97	8.518,20	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	22	TROCA DE PNEU DO TRATOR. (TRASEIRO).		SV	16	133,25	2.132,00	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	23	Remendos quente bob cat pneu 10x16,5.		SERV	20	50,14	1.002,80	EDMAR ROMAO DE LIMA
1	24	Troca de pneus velhos por novos 10x16,5.		SERV	8	44,61	356,88	EDMAR ROMAO DE LIMA

URUPÁ, 22 de dezembro de 2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:283E46D9

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 560 - 22.12.2025 - REVOGA. DECRETOS QUE CONCEDERAM HORAS AULAS EXCEDENTES- OFÍCIO N. 237 - SEMED

DECRETO N. 560/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Ficam revogadas as horas de aulas excedentes aos professores Mirian Rodrigues de Freitas Mendes, Cíntia Geane Gonçalves de Souza, Francyelle Silva Leal, Kássia Paula de Lima Souza, Dirce Souza dos S. Lopes, Claudinéa Quirino de Souza dos Santos, Poliana Nunes Braz de Oliveira, Andréia da Silva Siqueira dos Santos, Marineth de Macedo, Eliet Lenes da Silva, Alessandra Bertolino dos Santos, Angélica Sossai Campos, Lílian Izanilda da Silva, Maria Aparecida dos Santos Oliveira, Nayara Jacomi Ferraz, Pâmela Caldeira Oliveira, Alessandra Gomes de Souza Pessoa Fim, Franciele Prata Viana, Ademilson Varela de Pina, Rosângela Assis Silva, Divino de Souza Ferreira, Leandro de Lima Ribeiro Portugal, Lyz Kimberly Gama Maia, Oséas Pedro Ferreira, Luciano Viana D'Orázio, Sillas Ferreira de Souza, Aparecida Flávia de Freitas Dutra e Ana Carolina Rosendo da Silva, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Mirian Rodrigues de Freitas Mendes	57712	40h	7.871,92	08	**01/01/2026**	43,7,	**1.574,28**
02	Cíntia Geane Gonçalves de Souza	3530	40h	8.265,52	02	**01/01/2026**	45,91	**413,19**
03	Francyelle Silva Leal	58137	25h	4.047,51	04	**01/01/2026**	35,97	**647,46**
04	Kássia Paula de Lima Souza	58091	25h	4.047,51	04	**01/01/2026**	35,97	**647,46**
05	Dirce Souza dos S. Lopes	3557	40h	8.265,52	10	**01/01/2026**	45,91	**2.065,95**
06	Claudinéa Quirino de Souza dos Santos	3590	40h	8.265,52	10	**01/01/2026**	45,91	**2.065,95**
07	Poliana Nunes Braz de Oliveira	58323	25h	4.047,51	03	**01/01/2026**	35,97	**485,59**
08	Andréia da Silva Siqueira dos Santos	58089	25h	4.462,38	03	**01/01/2026**	43,73	**590,35**
09	Marineth de Macedo	58356	25h	4.919,78	03	**01/01/2026**	43,73	**590,35**
10	Eliet Lenes da Silva	58364	25h	4.047,51	23	**01/01/2026**	35,97	**3.722,89**
11	Alessandra Bertolino dos Santos	58322	25h	4.047,51	23	**01/01/2026**	35,97	**3.722,89**

12	Angélica Sossai Campos	58321	25h	4.249,88	07	**01/01/2026**	37,77	**1.189,75**
13	Lílian Izanilda da Silva	58148	25h	4.047,51	03	**01/01/2026**	35,97	**485,59**
14	Maria Aparecida dos Santos Oliveira	53948	40h	8.265,52	06	**01/01/2026**	45,91	**1.239,57**
15	Nayara Jacomi Ferraz	58147	25h	4.047,51	03	**01/01/2026**	35,97	**485,59**
16	Pâmela Caldeira Oliveira	58068	40h	6.476,25	05	**01/01/2026**	35,97	**809,32**
17	Alessandra Gomes de Souza Pessoa Fim	58426	40h	6.476,25	04	**01/01/2026**	35,97	**647,46**
18	Franciele Prata Viana	57782	40h	6.800,06	02	**01/01/2026**	37,77	**339,93**
19	Ademilson Varela de Pina	2399	40h	8.265,52	01	**01/01/2026**	45,91	**206,59**
20	Rosângela Assis Silva	2488	40h	8.265,52	09	**01/01/2026**	45,91	**1.859,35**
21	Divino de Souza Ferreira	3581	40h	8.265,52	06	**01/01/2026**	45,91	**1.239,57**
22	Leandro de Lima Ribeiro Portugal	58433	25h	4.047,51	04	**01/01/2026**	35,97	**647,46**
23	Lyz Kimberly Gama Maia	58090	25h	4.249,88	12	**01/01/2026**	37,77	**2.039,58**
24	Oséas Pedro Ferreira	7170	25h	4.462,38	16	**01/01/2026**	39,66	**2.855,52**
25	Luciano Viana D'Orázio	57783	40h	6.800,06	10	**01/01/2026**	37,77	**1.699,65**
26	Sillas Ferreira de Souza	58349	40h	6.476,25	10	**01/01/2026**	35,97	**1.618,65**
27	Aparecida Flávia de Freitas Dutra	57731	40h	6.800,06	10	**01/01/2026**	37,77	**1.699,65**
28	Ana Carolina Rosendo da Silva	58334	25h	4.047,51	03	**01/01/2026**	35,97	**485,59**

Art. 2º Ficam revogados os **Decretos n. 143/2025, 145/2025, 146/2025, 148/2025, 149/2025, 155/2025, 163/2025, 164/2025, 165/2025, 177/2025, 178/2025, 316/2025, 317/2025, 355/2025, 357/2025, 358/2025, 418/2025, 419/2025, 420/2025, 421/2025, 422/2025, 423/2025, 480/2025, 481/2025, 482/2025, 483/2025, 484/2025, 485/2025** e quaisquer outros decretos que tratem desta matéria.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir do dia 01/01/2026.**
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:CA39383A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 26/ 2025

MUNICIPIO DE URUPA
URUPÁ/RO
Av. Jorge Texeira de Oliveira, 4872 - Nº 4872

Inexigibilidade 26/ 2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 1491 2025
Data de Emissão: 22/12/2025
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL EM ALVENARIA OU MADEIRA SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, COM METRAGEM MÍNIMA DE 50,0 M² (CINQUENTA) METROS QUADRADOS, CONTENDO NO MÍNIMO 02 QUARTOS, UMA SALA, UMA COZINHA, UM BANHEIRO E UMA ÁREA DE SERVIÇO.

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: WANDERSON DA SILVA MORAES
CNPJ:
Endereço: Julio Pimentel
Bairro: JARDIM URUPA **Cidade:** URUPÁ **Telefone:**

DOTAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificacao	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	11854	LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA OU MADEIRA, COM METRAGEM MÍNIMA DE 60M², CONTENDO NO MÍNIMO: 02 QUARTOS, 01 SALA, 01 COZINHA, 01 BANHEIRO E 01 ÁREA DE SERVIÇO, AMBOS DEVEM ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.	Mês	6	527,00	3.162,00

Total: 3.162,00

EMBASAMENTO LEGAL

CONDIÇÕES GERAIS
DA ENTREGA : A Nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as Certidões do FGTS e INNS, a qual deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente e encaminhada(s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho e autorização de compra ou serviço.
As notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Geral desta Prefeitura até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de sua emissão.
PRAZO DE ENTREGA: PARCELADAMENTE
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.
DESPESAS ACESSÓRIAS : O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária. **MULTA:** Conforme Lei 14.133/2021 art. 75 **GARANTIA:** Conforme Edital.
ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Conforme Edital.
CONSTAR NA NOTA FISCAL: Banco, N° da Conta, Agência e n° da Agência. Tabela teste de fornecedores:
Tabela iteste de itens.

Assinante

Pág. 1 / 2

Pág. 2 / 2

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:2BDB6FF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
N_RELAÇÃO DE INDICADORES DOS PROGRAMAS

MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO										
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029										
RELAÇÃO DE INDICADORES DOS PROGRAMAS										
Unid. Medida	Indice de Referência	2026		2027		2028		2029		Situação
		Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	
Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO										
Indicador: PAGAMENTO DE FINANCIAMENTOS										
1 - UNIDADE	100,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	A avaliar
Indicador: PAGAMENTO DE SENTEÇAS E/OU PARCELAMENTOS										
4 - PERCENTUAL	100,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	200,000	200,000	0,000	200,000	0,000	200,000	0,000	200,000	0,000	
Programa: 0001 - CASA DO POVO - LEGISLATIVO MODERNO										
Indicador: SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINARIAS										
1 - UNIDADE	40,000	40,000	0,000	40,000	0,000	40,000	0,000	40,000	0,000	A avaliar
Indicador: UNIDADE LEGISLATIVA AMPLIADA/REFORMADA										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Indicador: UNIDADE LEGISLATIVA MANTIDA										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	42,000	42,000	0,000	42,000	0,000	42,000	0,000	42,000	0,000	
Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA										
Indicador: ALUNOS ATENDIDOS										
1 - UNIDADE	1.900,000	1.924,000	0,000	1.924,000	0,000	1.924,000	0,000	1.924,000	0,000	A avaliar
Indicador: ALUNOS ATENDIDOS EDUC. ESPECIAL										
4 - PERCENTUAL	100,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	A avaliar
Indicador: BENS MOVEIS										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Indicador: UNIDADE MANTIDA										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Indicador: UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	2.003,000	2.027,000	0,000	2.027,000	0,000	2.027,000	0,000	2.027,000	0,000	
Programa: 0003 - GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO										
Indicador: PAGAMENTO DA FOLHA DENTRO DO PRAZO										
2 - MENSAL	12,000	12,000	0,000	12,000	0,000	12,000	0,000	12,000	0,000	A avaliar
Indicador: REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES										
2 - MENSAL	12,000	12,000	0,000	12,000	0,000	12,000	0,000	12,000	0,000	A avaliar
Unid. Medida	Indice de Referência	2026		2027		2028		2029		Situação
		Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	
Total do Programa:	24,000	24,000	0,000	24,000	0,000	24,000	0,000	24,000	0,000	
Programa: 0004 - PRESERVAR PARA SOBREVIVER										
Indicador: DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE ESSÊNCIAS FLORESTAIS										
1 - UNIDADE	500,000	500,000	0,000	500,000	0,000	500,000	0,000	500,000	0,000	A avaliar
Indicador: EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS										
1 - UNIDADE	20,000	20,000	0,000	20,000	0,000	20,000	0,000	20,000	0,000	A avaliar
Indicador: PALESTRAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL										
14 - AÇOES	8,000	8,000	0,000	8,000	0,000	8,000	0,000	8,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	528,000	528,000	0,000	528,000	0,000	528,000	0,000	528,000	0,000	
Programa: 0005 - DESENVOLVIMENTO RURAL										
Indicador: DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ										
1 - UNIDADE	4.500,000	5.000,000	0,000	5.000,000	0,000	5.000,000	0,000	5.000,000	0,000	A avaliar
Indicador: INCENTIVO A EVENTO AGROPECUARIO										
12 - EVENTO	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	4.501,000	5.001,000	0,000	5.001,000	0,000	5.001,000	0,000	5.001,000	0,000	

Programa: 0006 - PORTEIRA A DENTRO LEI 858/2015										
Indicador: PRODUTORES ATENDIDOS										
1 - UNIDADE	100,000	107,000	0,000	120,000	0,000	135,000	0,000	150,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	100,000	107,000	0,000	120,000	0,000	135,000	0,000	150,000	0,000	
Programa: 0007 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR										
Indicador: ALUNOS ATENDIDOS TRANSPORTE ESCOLAR										
1 - UNIDADE	1.500,000	1.510,000	0,000	1.510,000	0,000	1.510,000	0,000	1.510,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	1.500,000	1.510,000	0,000	1.510,000	0,000	1.510,000	0,000	1.510,000	0,000	
Programa: 0008 - GESTÃO ALIMENTAR ESCOLAR										
Indicador: ALUNOS ATENDIDOS MERENDA										
1 - UNIDADE	1.900,000	1.924,000	0,000	1.924,000	0,000	1.924,000	0,000	1.924,000	0,000	A avaliar
Indicador: ALUNOS ATENDIDOS MERENDA CRECHE										
1 - UNIDADE	200,000	200,000	0,000	200,000	0,000	200,000	0,000	200,000	0,000	A avaliar
Indicador: ALUNOS ATENDIDOS MERENDA PRÉ ESCOLA										
1 - UNIDADE	200,000	200,000	0,000	200,000	0,000	200,000	0,000	200,000	0,000	A avaliar
Unid. Medida	Indice de Referência	2026		2027		2028		2029		Situação
		Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	
Total do Programa:	2.300,000	2.324,000	0,000	2.324,000	0,000	2.324,000	0,000	2.324,000	0,000	
Programa: 0009 - INFRAESTRUTURA - ESCOLAS MUNICIPAIS										
Indicador: ESCOLAS MUNICIPAIS COM ACESSIBILIDAE										
1 - UNIDADE	8,000	8,000	0,000	8,000	0,000	8,000	0,000	8,000	0,000	A avaliar
Indicador: ESCOLAS MUNICIPAIS MANTIDAS										
1 - UNIDADE	8,000	8,000	0,000	8,000	0,000	8,000	0,000	8,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	16,000	16,000	0,000	16,000	0,000	16,000	0,000	16,000	0,000	
Programa: 0010 - EDUCA ALTO - MELHORIA NA QUALIDADE DO ENSINO										
Indicador: ESCOLAS MUNICIPAIS MANTIDAS										
1 - UNIDADE	8,000	8,000	0,000	8,000	0,000	8,000	0,000	8,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	8,000	8,000	0,000	8,000	0,000	8,000	0,000	8,000	0,000	
Programa: 0011 - PAIC - PROALFA										
Indicador: AVALIAÇÃO SAERO - 2º ANO (LP)										
17 - PONTUAÇÃO	680,000	680,000	0,000	700,000	0,000	705,000	0,000	710,000	0,000	A avaliar
Indicador: AVALIAÇÃO SAERO - 2º ANO (MT)										
17 - PONTUAÇÃO	590,000	590,000	0,000	605,000	0,000	635,000	0,000	665,000	0,000	A avaliar
Indicador: AVALIAÇÃO SAERO - 3º ANO (LP)										
17 - PONTUAÇÃO	680,000	680,000	0,000	701,000	0,000	705,000	0,000	710,000	0,000	A avaliar
Indicador: AVALIAÇÃO SAERO - 3º ANO (MT)										
17 - PONTUAÇÃO	610,000	610,000	0,000	625,000	0,000	640,000	0,000	656,000	0,000	A avaliar
Indicador: AVALIAÇÃO SAERO - 5º ANO (LP)										
17 - PONTUAÇÃO	215,000	215,000	0,000	220,000	0,000	225,000	0,000	230,000	0,000	A avaliar
Indicador: AVALIAÇÃO SAERO - 5º ANO (MT)										
17 - PONTUAÇÃO	115,000	225,000	0,000	230,000	0,000	235,000	0,000	240,000	0,000	A avaliar
Indicador: BONIFICAÇÃO DO APRENDIZADO ESCOLA										
1 - UNIDADE	3,000	3,000	0,000	3,000	0,000	3,000	0,000	3,000	0,000	A avaliar
Indicador: BONIFICAÇÃO DO ENSINO PROFESSOR										
1 - UNIDADE	15,000	15,000	0,000	15,000	0,000	15,000	0,000	15,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	2.908,000	3.018,000	0,000	3.099,000	0,000	3.163,000	0,000	3.229,000	0,000	
Programa: 0012 - VIVER MELHOR										
Indicador: ATIVIDADES TURISTICAS										
Unid. Medida	Indice de Referência	2026		2027		2028		2029		Situação
		Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	2,000	0,000	2,000	0,000	2,000	0,000	A avaliar
Indicador: BENS MOVEIS										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Indicador: CAMPEONATOS ESPORTIVOS										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Indicador: EVENTOS CULTURAIS										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Indicador: REALIZAR/PARTICIPAR DE EVENTOS ESPORTIVOS										
1 - UNIDADE	4,000	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	8,000	8,000	0,000	9,000	0,000	9,000	0,000	9,000	0,000	
Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM IMPOSTO PAGO										

Indicador: CURSO DE CAPACITAÇÃO										
1 - UNIDADE	2,000	2,000	0,000	2,000	0,000	2,000	0,000	2,000	0,000	A avaliar
Indicador: RECEBIMENTO DE DIVIDA ATIVA										
4 - PERCENTUAL	25,000	25,000	0,000	30,000	0,000	35,000	0,000	40,000	0,000	A avaliar
Indicador: UNIDADE MANTIDA										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	28,000	28,000	0,000	33,000	0,000	38,000	0,000	43,000	0,000	
Programa: 0014 - CIDADE BONITA										
Indicador: BENS MOVEIS										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Indicador: CALÇADAS ACESSÍVEIS										
3 - KILOMETRO	1.500,000	1.500,000	0,000	1.500,000	0,000	1.500,000	0,000	1.500,000	0,000	A avaliar
Indicador: COLETA E DESTINAÇÃO LIXO - CIDADE										
4 - PERCENTUAL	100,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	A avaliar
Indicador: COLETA E DESTINAÇÃO LIXO - DISTRITOS										
4 - PERCENTUAL	100,000	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	0,000	A avaliar
Indicador: PODA DE ÁRVORES										
1 - UNIDADE	217,000	217,000	0,000	217,000	0,000	217,000	0,000	217,000	0,000	A avaliar
Indicador: PONTOS DE ILUMINAÇAO PUBLICA										
1 - UNIDADE	1.000,000	1.081,000	0,000	1.081,000	0,000	1.081,000	0,000	1.081,000	0,000	A avaliar
Unid. Medida	Indice de Referência	2026 Indice Esperado	Indice Obtido	2027 Indice Esperado	Indice Obtido	2028 Indice Esperado	Indice Obtido	2029 Indice Esperado	Indice Obtido	Situação
Indicador: REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS										
6 - M2	7.930,000	7.930,000	0,000	7.930,000	0,000	730,000	0,000	7.930,000	0,000	A avaliar
Indicador: REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA										
1 - UNIDADE	2,000	2,000	0,000	2,000	0,000	2,000	0,000	2,000	0,000	A avaliar
Indicador: UNIDADE COM DRENAGEM										
1 - UNIDADE	2,000	2,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	A avaliar
Indicador: UNIDADE MANTIDA - CEMITÉRIO										
1 - UNIDADE	2,000	2,000	0,000	2,000	0,000	2,000	0,000	2,000	0,000	A avaliar
Indicador: UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Indicador: VIAS URBANAS À PAVIMENTAR										
3 - KILOMETRO	4.500,000	4.500,000	0,000	4.500,000	0,000	4.500,000	0,000	4.500,000	0,000	A avaliar
Indicador: VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS										
3 - KILOMETRO	18.000,000	18.360,000	0,000	18.360,000	0,000	18.360,000	0,000	18.360,000	0,000	A avaliar
Indicador: VIAS URBANAS PAVIMENTADAS										
3 - KILOMETRO	20.000,000	23.910,000	0,000	23.910,000	0,000	23.910,000	0,000	23.910,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	53.355,000	57.656,000	0,000	57.654,000	0,000	50.454,000	0,000	57.654,000	0,000	
Programa: 0015 - INFRAESTRUTURA VIAS VICINAIS										
Indicador: BENS MOVEIS										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Indicador: VIAS VICINAIS MANTIDAS										
3 - KILOMETRO	900,000	900,000	0,000	900,000	0,000	900,000	0,000	900,000	0,000	A avaliar
Indicador: VIAS VICINAIS RECUPERADAS - FITHA										
3 - KILOMETRO	110,000	110,000	0,000	110,000	0,000	110,000	0,000	110,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	1.011,000	1.011,000	0,000	1.011,000	0,000	1.011,000	0,000	1.011,000	0,000	
Programa: 0016 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO										
Indicador: APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIOS										
4 - PERCENTUAL	100,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	A avaliar
Indicador: AVALIAÇÃO DAS METAS - PROGRAMAS FINALISTICOS										
15 -	3,000	3,000	0,000	3,000	0,000	3,000	0,000	3,000	0,000	A avaliar
Indicador: BENS MOVEIS										
Unid. Medida	Indice de Referência	2026 Indice Esperado	Indice Obtido	2027 Indice Esperado	Indice Obtido	2028 Indice Esperado	Indice Obtido	2029 Indice Esperado	Indice Obtido	Situação
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Indicador: UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	105,000	105,000	0,000	105,000	0,000	105,000	0,000	105,000	0,000	
Programa: 0017 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE										
Indicador: ACOLHIDOS ATENDIDOS										

4 - PERCENTUAL	100,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	A avaliar
Indicador: ACOLHIDOS ATENDIDOS - CASA CRIANÇA										
4 - PERCENTUAL	100,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	A avaliar
Indicador: ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS										
4 - PERCENTUAL	100,000	20,000	0,000	20,000	0,000	20,000	0,000	20,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	300,000	220,000	0,000	220,000	0,000	220,000	0,000	220,000	0,000	
Programa: 0018 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA										
Indicador: AVALIAÇÃO DA GESTÃO LOCAL										
4 - PERCENTUAL	100,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	0,000	0,000	A avaliar
Indicador: CRIANÇAS ATENDIDAS DE 0 A 3 ANOS										
1 - UNIDADE	100,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	A avaliar
Indicador: FAMILIAS ATENDIDAS										
1 - UNIDADE	550,000	550,000	0,000	550,000	0,000	550,000	0,000	550,000	0,000	A avaliar
Indicador: FAMILIAS ATENDIDAS BENEFICIOS EVENTUAIS										
1 - UNIDADE	50,000	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	0,000	A avaliar
Indicador: GESTANTES ATENDIDAS										
1 - UNIDADE	50,000	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	0,000	50,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	850,000	850,000	0,000	850,000	0,000	850,000	0,000	750,000	0,000	
Programa: 0019 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA										
Indicador: BENS MOVEIS										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Indicador: FAMILIAS CADASTRADAS										
1 - UNIDADE	400,000	418,000	0,000	418,000	0,000	418,000	0,000	418,000	0,000	A avaliar
Indicador: UNIDADE MANTIDA - CMS										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Unid. Medida	Indice de Referência	2026		2027		2028		2029		Situação
		Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	
Total do Programa:	402,000	420,000	0,000	420,000	0,000	420,000	0,000	420,000	0,000	
Programa: 0020 - PRIMEIRA INFÂNCIA										
Indicador: REDUZIR O INDICE DE MORTALIDADE INFANTIL (F.IBGE 11.76%)										
4 - PERCENTUAL	1,000	5,000	0,000	3,000	0,000	2,000	0,000	1,760	0,000	A avaliar
Total do Programa:	1,000	5,000	0,000	3,000	0,000	2,000	0,000	1,760	0,000	
Programa: 0021 - DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE LEI 1164/2018										
Indicador: PROJETOS APROVADOS FMDCA										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Indicador: PROJETOS EXECUTADOS FMDCA										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Indicador: UNIDADE MANTIDA - FMDCA										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	3,000	3,000	0,000	3,000	0,000	3,000	0,000	3,000	0,000	
Programa: 0022 - ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE										
Indicador: AÇÕES PREVENTIVAS E EDUCATIVAS										
4 - PERCENTUAL	70,000	70,000	0,000	70,000	0,000	70,000	0,000	70,000	0,000	A avaliar
Indicador: ATENDIMENTO DAS EQUIPES ESF										
4 - PERCENTUAL	100,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	A avaliar
Indicador: ATENDIMENTO PRIORITARIO SAUDE BUCAL										
4 - PERCENTUAL	70,000	70,000	0,000	70,000	0,000	70,000	0,000	70,000	0,000	A avaliar
Indicador: MEDICAMENTOS										
4 - PERCENTUAL	100,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	A avaliar
Indicador: UNIDADE MANTIDA - CO-FINANCIAMENTO										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Indicador: VISITA DOMICILIAR ACS										
4 - PERCENTUAL	100,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	441,000	441,000	0,000	441,000	0,000	441,000	0,000	441,000	0,000	
Programa: 0023 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE HPP										
Indicador: CONSULTAS REALIZADAS										
1 - UNIDADE	700,000	700,000	0,000	700,000	0,000	700,000	0,000	700,000	0,000	A avaliar
Indicador: EXAMES LABORATORIAIS E ESPECIALIZADOS										
Unid. Medida	Indice de Referência	2026		2027		2028		2029		Situação
		Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	
1 - UNIDADE	2.000,000	2.000,000	0,000	2.000,000	0,000	2.000,000	0,000	2.000,000	0,000	A avaliar

Indicador: INTERNAÇÃO E OBSERVAÇÃO										
1 - UNIDADE	40,000	40,000	0,000	50,000	0,000	60,000	0,000	70,000	0,000	A avaliar
Indicador: PROCEDIMENTOS REALIZADOS										
1 - UNIDADE	2.500,000	2.500,000	0,000	2.500,000	0,000	2.500,000	0,000	2.500,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	5.240,000	5.240,000	0,000	5.250,000	0,000	5.260,000	0,000	5.270,000	0,000	
Programa: 0024 - VIGILANCIA EM SAUDE										
Indicador: CAMPANHA DE VACINAÇÃO										
1 - UNIDADE	4,000	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	A avaliar
Indicador: FISCALIZAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS										
1 - UNIDADE	100,000	102,000	0,000	102,000	0,000	102,000	0,000	102,000	0,000	A avaliar
Indicador: FISCALIZAÇÃO FESSAN LEI 109/2017										
1 - UNIDADE	4,000	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	4,000	0,000	A avaliar
Indicador: NOTIFICAÇAO COMPULSORIA										
1 - UNIDADE	10,000	10,000	0,000	10,000	0,000	10,000	0,000	10,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	118,000	120,000	0,000	120,000	0,000	120,000	0,000	120,000	0,000	
Programa: 0025 - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SAAE										
Indicador: BENS MOVEIS										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Indicador: LIGAÇÃO ATIVA DE ÁGUA										
1 - UNIDADE	1.150,000	1.150,000	0,000	1.150,000	0,000	1.150,000	0,000	1.150,000	0,000	A avaliar
Indicador: RECEBIMENTO DE DIVIDA ATIVA										
4 - PERCENTUAL	50,000	50,000	0,000	60,000	0,000	65,000	0,000	70,000	0,000	A avaliar
Indicador: UNIDADE MANTIDA - SAAE										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Indicador: UNIDADES AMPLIADAS/ REFORMADAS										
1 - UNIDADE	1,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	0,000	A avaliar
Indicador: VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA										
2 - MENSAL	12,000	12,000	0,000	12,000	0,000	12,000	0,000	12,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	1.215,000	1.215,000	0,000	1.225,000	0,000	1.230,000	0,000	1.235,000	0,000	
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA										
Unid. Medida	Indice de Referência	2026		2027		2028		2029		Situação
		Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	Indice Esperado	Indice Obtido	
Indicador: RESERVA DE CONTINGENCIA										
16 - NAO SE APLICA	100,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	A avaliar
Total do Programa:	100,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:E2111CDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
POLÍTICA E DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MONTE NEGRO/RO

PREFEITO:
Ivair José Fernandes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gilvania Bergamo Moratto

COORDENADORA MUNIC. PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
Marta Maria Medeiros

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Fabiana Regina Valério
Gilvania Bergamo Morato
Marta Maria Medeiros
Micele Albano de Moraes
Mônica Guedes B.N. de Araújo

EQUIPE TÉCNICA
Fabiana Regina Valério
Gilvania Bergamo Morato
Marta Maria Medeiros
Micele Albano de Moraes
Mônica Guedes B.N. de Araújo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
Fundo Municipal de Educação – FME
E-mail: semedmontenegro@gmail.com – Fone 3530-2478

PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - PMEI
(Diretrizes Operacionais)

Monte Negro/RO
Dezembro/2025
POLÍTICA E DIRETRIZES OPERACIONAIS DE EDUCAÇÃO
DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

APRESENTAÇÃO
De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a qual Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para oferta da Educação Integral na Educação Básica, a Rede Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, vem adequar por meio deste documento, o Programa Municipal de Educação Integral – PMEI, em conformidade com a Resolução acima supracitada.
Esta política orienta a implementação, gestão e avaliação da Educação Integral nas escolas da rede municipal, visando garantir aprendizagem, equidade, ampliação da jornada escolar e formação integral dos estudantes.

PRINCÍPIOS NORTEADORES
O Programa Municipal de Educação Integral – PMEI será orientada pelos seguintes princípios:
- **Formação Integral:** promoção do desenvolvimento cognitivo, socioemocional, físico, cultural e ético;
- **Equidade:** priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- **Educação como Direito:** garantia de acesso, permanência e aprendizagem;
- **Intersetorialidade:** diálogo permanente com políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e direitos humanos;
- **Territórios Educativos:** valorização dos espaços comunitários como extensão da escola;
- **Participação Social:** envolvimento das famílias, conselhos escolares e comunidade;
- **Flexibilidade:** respeito às realidades das escolas, permitindo diversidade de projetos e práticas pedagógicas.

INTRODUÇÃO

O **Programa Escola em Tempo Integral** é uma política pública do Ministério da Educação (MEC), que tem como objetivo **ampliar a oferta de matrículas em tempo integral** na educação básica, especialmente na **educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio** das redes públicas.
O programa busca promover a **educação integral**, entendida como o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões **intelectual, física, emocional, social e cultural**, por meio da ampliação da jornada escolar e da diversificação das experiências educativas.
Entre seus principais eixos estão:
A ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola, com carga horária igual ou superior a 7 horas diárias e/ou trinta e cinco horas semanais;
O fortalecimento das aprendizagens, com atividades pedagógicas articuladas ao currículo;

A redução das desigualdades educacionais, priorizando escolas e territórios em situação de maior vulnerabilidade social;
O apoio financeiro e técnico da União a estados e municípios para criação e manutenção de matrículas em tempo integral.
As escolas participantes desenvolvem atividades que podem incluir **reforço pedagógico, práticas esportivas, culturais, científicas e de cidadania**, integradas ao projeto político-pedagógico da escola.
A Educação Integral além de ser uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões, é também uma proposta contemporânea porque, alinhada as demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo.
Essa educação é inclusiva porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos e todas; A Educação em tempo integral é uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica; Promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.
Como concepção, a proposta de Educação Integral deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo das crianças, jovens e adultos. Nesse contexto, a escola se converte em um espaço essencial para assegurar que todos e todas tenham garantida uma formação integral. Ela assume o papel de articuladora das diversas experiências educativas que os alunos podem viver dentro e fora dela, a partir de uma intencionalidade clara que favoreça as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento integral.
Em síntese, o Programa Escola em Tempo Integral visa **qualificar a educação pública**, ampliar oportunidades educacionais e contribuir para a **equidade e a melhoria dos resultados educacionais** no país.

OBJETIVOS

Objetivo Geral
A Educação em Tempo Integral propõe aos estudantes da Creche, Educação Infantil e do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano), debates sobre como responder a situações difíceis e como conviver harmoniosamente no ambiente escolar, é a promoção do desenvolvimento e a implementação ao ensino integral dos alunos, por meio dos aspectos intelectual, afetivo, social, físico e cultural, tendo como objetivo geral, ampliar e qualificar a oferta de Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino de Monte Negro/RO, garantindo direitos de aprendizagem e oportunidades educativas diversificadas.

Objetivos Específicos
Ø O objetivo é assegurar o ensino de qualidade às crianças do município de Monte Negro /RO, a partir da valorização da cultura dentro do nosso município, buscando estimular o desenvolvimento da autoestima, da autocrítica e da autoavaliação dos estudantes, elementos considerados como fundamentais para que os mesmos tenham iniciativa, disciplina e organização.
Ø Aprender a escutar lidar com raiva e a angústia, respeitar o próximo e a colaborar, são habilidades importantes para se desenvolver por meio de atividades lúdicas.
Ø Promover articulações e convivências entre educadores, comunidade e famílias, programas e serviços públicos, entre governos, dentro e fora da escola.
Ø Compreender a aprendizagem como algo permanente na vida dos indivíduos e não apenas relacionada à fase escolar dos mesmos;
Ø Entender que a escola é articuladora de todo o processo educativo, em uma construção participativa que inclui todos os segmentos da comunidade escolar e demais agentes envolvidos;
Ø Consolidar parcerias intersetoriais e comunitárias;
Ø Garantir acompanhamento e avaliação contínua dos estudantes;
Ø Expandir gradualmente o número de vagas e escolas com oferta de tempo integral;
Ø Promover melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades educacionais;
Ø Integrar currículo obrigatório às atividades ampliadas que favoreçam o desenvolvimento integral;
Ø Fortalecer a cultura digital, as artes, o esporte, a ciência e o protagonismo estudantil.

PÚBLICO ALVO

O Programa de Educação em Tempo Integral está implantado na Creche CMEI Doce Infância e na EMEF. Maria de Abreu Bianco (3º, 4º e 5º Ano/2025), totalizando um número de matrículas em tempo integral criadas para o ciclo 2024/2025 de 47 (quarenta e sete) alunos. O número total de novas matrículas a serem pactuadas não pode ser inferior a 20 (vinte) e nem superior ao número apresentado na proposta do MEC = 47 (quarenta e sete), do total de estudantes a serem atendidos, que estejam com dificuldades em progredir na aprendizagem nos Componentes Curriculares Língua Portuguesa e Matemática e cujas famílias fazem parte de vulnerabilidade socioeconômica, conforme o explicito na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, Governo Federal MEC, Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e demais legislações.
Para o novo ano letivo de 2026, o fomento pactuado pelo MEC será de mais 37 alunos com novas matrículas, o qual irá perfazer um total de 84 (oitenta e quatro), somando-se aos 47 (quarenta e sete) matriculados em 2025, todos na EMEF Maria de Abreu Bianco, que funcionará em 04 (quatro) turmas (2º, 3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental).

APRENDIZAGEM PERMANENTE E O CURRÍCULO

Para a educação integral é fundamental que a questão da multidimensionalidade dos sujeitos esteja contemplada em todos os aspectos do processo de ensino-aprendizagem, garantindo interações e estratégias que garantam o desenvolvimento não apenas intelectual, mas também social, emocional, físico e cultural.
O desenvolvimento integral é, portanto, o elemento central da proposta formativa da Educação Integral. Isso significa que na Educação Integral os conteúdos acadêmicos se articulam aos saberes dos alunos e comunidades, dialogam com diferentes linguagens que compõem experiências formativas, envolvam e integrem o conhecimento do corpo, das emoções, das relações e códigos socioculturais. Além disso, são também

elementos curriculares na Educação Integral, as formas de gestão e organização da instituição (escola, organização social ou projeto), sua relação com o território, a rede de agentes envolvidos, as práticas pedagógicas, a formação de educadores e as estratégias de avaliação.

PERSPECTIVA INCLUSIVA

As diferenças inerentes a cada pessoa constroem a riqueza de nossa humanidade. Propostas de educação integral, então, devem respeitar todas as diferenças representadas pelas deficiências, origem étnica racial, condição econômica, origem geográfica, orientação sexual, religiosa ou qualquer outro fator.

A educação integral apoia-se na ideia de que é necessário reconhecer e abolir barreiras arquitetônicas, políticas, culturais e atitudinais para que todos os espaços sejam inclusivos, e que a diversidade se constitua não apenas como um valor como também é uma oportunidade de desenvolvimento de crianças e jovens em suas diversas dimensões. No contexto da escola, esta perspectiva se concretiza no acesso e permanência qualificada em classe comum da rede regular.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Para garantir a pertinência de um projeto pedagógico e a efetividade das suas estratégias, é fundamental a participação educativa, decisória e avaliativa de todos os envolvidos, em todas as etapas do processo: do planejamento ao acompanhamento dos resultados. Dessa forma, a participação dos próprios alunos, inclusive das crianças pequenas, é fundamental. No contexto da Educação Integral, a gestão democrática é imprescindível para garantir que o processo educativo esteja de fato orientado pelo contexto, interesses e necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

Nas escolas, a gestão democrática está garantida por lei e prevê que o Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino seja construído e acompanhado com a participação ativa da comunidade (alunos, educadores, famílias e comunidade). Para isso, é fundamental o diálogo permanente e que o acompanhamento das ações e resultados das escolas seja feito coletivamente por todos e todas. A LDB, em seus artigos 14 e 15, apresentam as seguintes determinações, no tocante à gestão democrática:

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.

Cabe à cada instituição escolar ampliar essa visão da LDB, prevendo a gestão democrática em seus PPPs e Regimentos Escolares.

AMPLIAÇÃO DO TEMPO

O desenvolvimento integral é um processo contínuo e permanente, que começa no nascimento do indivíduo, se estende por toda a vida e acontece em diferentes espaços: em casa, na escola, no território. Quanto mais complexas, diversificadas e qualificadas forem as interações a que um indivíduo tem acesso, mais rico será seu universo social e cultural, as conexões que ele será capaz de estabelecer e as suas possibilidades de inserção e intervenção social. Por esse motivo, a Educação Integral compreende que os processos educativos devem articular os diferentes espaços e tempos de aprendizagem disponíveis e garantir a ampliação e diversificação de interações significativas para todas as pessoas.

E, para que a escola possa garantir todos os aspectos previstos na Educação Integral, o tempo de quatro horas diárias que caracteriza a média da jornada escolar brasileira se mostra insuficiente. Portanto, para a Educação Integral é fundamental a ampliação da jornada para um período mínimo de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais. Esta jornada deve ser definida de acordo com os contextos locais e as necessidades dos alunos em cada etapa, sem perder de vista a importância de que os alunos tenham acesso a diferentes interações mediadas pela escola.

- Carga Horária

Conforme Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a jornada de Educação Integral compreenderá:

• **Mínimo de 7 horas diárias** e **35 horas semanais**.

A Rede Municipal poderá adotar jornadas ampliadas conforme necessidades e condições locais.

- Estrutura da Jornada na Rede Municipal

A jornada será organizada com:

a) Componentes Curriculares Obrigatórios (Baseados na BNCC e no Currículo Municipal).

b) Componentes curriculares da Parte Diversificada/Atividades Complementares:

• Estudo Orientados (Informática Básica)
• Acompanhamento Pedagógico (Reforço e Aprofundamento em Língua Portuguesa e Matemática)
• Cultura e Linguagens (Teatro, Música, Dança e Pintura)
• Corpo Movimento e Saúde (Esporte Educacional, Jogos Cooperativos)
• Projeto de Vida e Cidadania (Valores, Convivência, Educação Socioemocional)
• Educação Ambiental e Sustentabilidade (Projetos Interdisciplinares)

Distribuição do Tempo Diário (referencial):

• Componentes Curriculares da Base Comum;
• Atividades pedagógicas complementares;
• Alimentação (lanche e almoço);
• Recreação e descanso;
• Estudos orientados e projetos.

c) Rotinas de Convivência e Bem-Estar

• Intervalos, refeições, descanso e acolhimento;
• Ações de educação socioemocional;
• Práticas de cuidado e promoção da saúde.

CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL

A Creche e a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, é assegurada em vários documentos legais que garantem o direito do acesso e a permanência na escola, assim como a jornada, a LDB também prevê a organização do ensino Fundamental em escolas de tempo integral. Essa oferta de atendimento é garantida nos marcos legais: Constituição Federal, de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 1990; e a Lei de Diretrizes e Bases – LDB, de 1996.
Para garantir esse direito, temos estruturas físicas nas escolas municipais que poderão ser ampliadas e adequadas para atender em período parcial ou integral, adequando a quantidade ideal por sala, referente ao grupo etário e ano escolar, com a finalidade de serem ofertadas os campos de experiências necessárias para garantir os direitos de aprendizagens previstos no Referencial Curricular de Rondônia, na Creche e na Educação Infantil.
Neste contexto, constata-se que o município já atende todos os estudantes de creche e educação infantil sem necessidade de aguardar vagas, garantindo o acesso à proposta pedagógica informada no Projeto Pedagógico de cada unidade escolar.
O atendimento em tempo integral na Creche e na Educação Infantil pode ser estendido por 10 horas diárias, das 07h30min, com um período de atendimento contínuo, sem interrupção. Durante esse período, serão oferecidas atividades planejadas que contemplam momentos de descanso, além de cuidados com a saúde, higiene pessoal e vivências em espaços organizados conforme a proposta pedagógica, ampliando o que é ofertado no parcial (conforme frisa a Resolução CNE/CEB Nº 7/2025).

ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º Ano)

O Ensino Fundamental, etapa obrigatória conforme a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases – LDB nº 9394/1996, é destinado a estudantes do 1º ao 9º ano, com idade entre 06 e 14 anos, em tempo integral. O ensino segue a proposta pedagógica informada no Projeto Pedagógico de cada unidade escolar.
Ressaltamos que nesta etapa de ensino, a jornada escolar ampliada com mais de 7 horas diárias (trinta e cinco horas semanais), é apenas desenvolvida na EMEF Maria de Abreu Bianco (zona urbana).
O atendimento em tempo integral do Ensino Fundamental, depende do modelo de horário que a comunidade escolar irá optar, podendo ser entre 7 a 9 horas diárias, não ultrapassando a quantidade de 35 horas semanais, salvo em comum acordo entre a comunidade escolar e o Executivo Municipal.

MÚLTIPLOS ARRANJOS

A ampliação da jornada escolar é condição fundamental para uma formação integral. E a partir desta ampliação, são múltiplos os arranjos e modelos possíveis.
Desenvolver práticas educativas inovadoras e inclusivas baseadas em projetos, experimentações, grupos interativos. Desenvolver atividades que aconteçam em diferentes espaços da escola ou do território. Integrar espaços e agentes das comunidades ao cotidiano dos alunos. O importante é que estas formas de organização estejam previstas no Projeto Político Pedagógico e Regimento da Escola, e seja fruto de um planejamento integrado da equipe que confira intencionalidade pedagógica às estratégias.

AMBIÊNCIA

Podemos definir o conceito de educação integral a partir de um dito africano que diz que “para educar uma criança, é preciso uma aldeia inteira.” Para garantir as aprendizagens e o desenvolvimento previstos em um projeto de Educação Integral, é fundamental constituir uma ambiência fértil para a troca, a construção coletiva de conhecimentos, a criatividade, a participação, o diálogo e a coesão social. Além disso, os espaços educativos tradicionais, como a sala de aula, deixam de ser considerados como os únicos espaços de aprendizagem.
Todos os espaços (escolares e não escolares) têm na Educação Integral seu potencial educativo reconhecido e devem ser integrados de forma planejada, na perspectiva de assegurar interações significativas que garantam o aprendizado e o desenvolvimento de todos e todas.

TERRITÓRIO E INTERSETORIALIDADE

Para a Educação Integral, o território pode ter seu papel educativo definido a partir de quatro dimensões:
· **Contexto:** o território é contexto. Como tal, ele expressa as identidades, a cultura, as condições de vida e a história das pessoas. Por isso a construção de vínculos entre educadores e alunos e a pertinência do projeto pedagógico (condições essenciais para a aprendizagem e o desenvolvimento) dependem do reconhecimento e da integração da questão territorial;
· **Participação:** a gestão democrática só se realiza na integração com o território já que a participação efetiva das famílias e da comunidade depende de que as pessoas se sintam reconhecidas e parte do projeto educativo;
· **Conhecimento:** o território, seja ele qual for, é rico em interações significativas em estado potencial. Pessoas, saberes, recursos diferenciados podem ser articulados ao itinerário formativo dos alunos enriquecendo seu repertório, garantindo novas aprendizagens, ampliando seu olhar sobre o território e fortalecendo sua autonomia para estabelecer conexões possíveis para além das instituições;
· **Intersetorialidade:** para que os alunos aprendam é necessário criar condições para a sua educabilidade. Ou seja, é fundamental que condições dignas de vida e seus direitos estejam observados. Para isso, é importante contar com a interlocução permanente e com o trabalho integrado a equipamentos e agentes de todos os setores que tiverem contribuições relevantes a dar ao desenvolvimento integral das crianças e jovens (saúde, desenvolvimento social, cultura, esporte e lazer, etc).

POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Educação Integral é uma concepção de educação definida pelo compromisso com o desenvolvimento integral de todos os sujeitos. Ou seja, a Educação Integral reconhece os sujeitos na sua multidimensionalidade e se compromete com a estruturação de estratégias que garantam a todos, em condições de igualdade, o direito a uma educação de qualidade. Este compromisso deve ser o cerne da concepção, implementação e avaliação das políticas públicas e se refletir concretamente na forma e organização das escolas e nas práticas pedagógicas dos docentes. De acordo com o PNE/2014, os municípios têm que se adequar a exigência de:
Planejamento da Gestão Educacional – definição clara de desafios, metas e estratégias;
Alinhamento entre todos os atores envolvidos no sistema: convergência de esforços em todos os níveis;
Modelo de gestão estruturado e sustentável que articule, de maneira dialógica, a secretaria e as escolas;
Marcos legais que garantam sustentação a política.
Articulação intersetorial que garanta complementaridade as estratégias escolares;
Além disso, são condições estruturantes de uma Política de Educação Em Tempo Integral;
Mínimo de 7 horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;
Definição das aprendizagens esperadas para cada etapa;
Programa de formação de professores e dos demais profissionais responsáveis pela execução da Educação Integral;
Flexibilidade para a construção de formas e organização escolar diferenciada;
Processo estruturado de avaliação da política;
Processo estruturado de acompanhamento e tutoria dos professores;
Garantia de tempo de planejamento e trabalho colaborativo na escola contemplada;
Recursos didáticos de qualidade e disponíveis que apoiem as práticas de referência dos professores;
Infraestrutura escolar adequada: mobiliário flexível, internet, acessibilidade, espaços diferenciados e adequados às faixas etárias (biblioteca, espaços de convivência e descanso, quadra e espaços verdes, alimentação e higiene pessoal), recursos digitais disponíveis aos estudantes;
Interação permanente com outros agentes e espaços não escolares como parte da política de educação integral;
Articulação de rede de proteção social aos estudantes com integração mínima das políticas de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

LEIS PARA O ENSINO INTEGRAL

A Lei n° 9.394/96 (LDB), em seus Art. 34 e 87, prevê o aumento progressivo da jornada escolar para a jornada em tempo integral, conforme segue: Art. 34.
A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. [...] § 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. […] Art. 87 § 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.
Nos reportamos também, ao Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 637/GAB/PMMN/2015 de 24 de junho de 2015, contempla na Meta 06 implantar a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, atendendo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a tender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, além da meta consta 5 estratégias a serem observadas na implantação dessa modalidade de ensino.
Dando continuidade nas legislações em vigor, mencionamos a Lei Federal nº 14.640/MEC/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral pelo Governo Federal através do Ministério da Educação. Embasados por essa lei é que nos impulsiona a elaborar este documento, visando organizar o atendimento em tempo integral a 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tem demonstrado dificuldades de aprendizagem nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática.
Considerando a Portaria nº 927/2024, que dispõe sobre os critérios para a matrícula dos alunos(as) nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, da Rede Municipal de Ensino. Destacamos também a Resolução Nº 049/CME/2024, que concede a Normatização do Programa Escola em Tempo Integral, para as escolas de Educação Infantil e

Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, e dá outras providências, bem como, a Resolução CNE/CEB Nº 7/2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, orientando escolas públicas e privadas para uma formação mais completa, com atividades culturais, esportivas, científicas e socioemocionais, além do currículo tradicional. Essas normas complementam aLei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que já previa a expansão da jornada escolar.
Vale ressaltar o Decreto Nº 4399/GAB/MN/2025, que dispõe sobre a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO e dá outras providências, e a Portaria Nº 03/SEMED/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais da Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Monte Negro/RO para o ano letivo de 2026 e dá outras providências
Portanto, ressaltamos que a partir da situação atual da pactuação, Pré-meta, proposta pelo Ministério da Educação, enviada através do SIMEC – Sistema integrado de Monitoramento Execução e Controle, o número de novas matrículas em Tempo Integral a serem criadas em 2024/2025 é igual a 47 (quarenta e sete), O número total de matrículas a serem pactuadas não pode ser inferior a 20 (vinte) e nem superior ao número apresentado na proposta do MEC.
Para o ano letivo de 2026, será a ampliação de matrícula para mais 37 (trinta e sete) alunos, as quais já estão definidas para o Ensino Fundamental da EMEF Maria de Abreu Bianco.

DEMANDAS PARA O ENSINO EM TEMPO INTEGRAL
A Rede Municipal de Ensino de Monte Negro/RO: Influências e demandas por educação em tempo integral:

POPULAÇÃO

POPULAÇÃO ESTIMADA (2022) : 11.548 habitantes
DENSIDADE DEMOGRÁFICA (dados de 2015): 7,3 habitantes por km2
IDH (PNUD/2020)
IDH-M 0,607 médio PNUD/2010[5]

EDUCAÇÃO
Taxa De Escolarização De 6 A 14 Anos (2010) 93,5 %
IDEB Ensino Fundamental Anos Iniciais (2021)
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública)[2021] (?)
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública)[2021] = 4,4

Matricula Ensino Fundamental (2025):	1.376

Docentes no Ensino Fundamental (2023)
Número de Estabelecimento do Ensino Fundamental (2023): 05

ECONOMIA
PIB per capita (2021) 24.129,89 R$
Percentual de Receitas Oriundas de Fontes Externas 87,1%
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)
Total de receitas realizadas [2017] 37.621,57R$ (×1000)
Total De Despesas Empenhadas (2017) 32.938,98R$ (×1000)
A qualidade da educação oferecida pelas escolas da rede municipal tem como um dos importantes instrumentos de medida o monitoramento, que é realizado, em grande parte, pelo MEC por meio de avaliações externas/SAEB, e pelas informações disponibilizadas por meio do censo escolar e de dados produzidos pelo INEP. Como Também pelo Tribunal de Contas, através do Programa de Alfabetização ALFABETIZA MONTE NEGRO/PAIC/PROALFA em parceria com o Governo do Estado de Rondônia e através do Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Rondônia-SAERO. Resultados estes nos Componentes Curriculares Língua Portuguesa e Matemática.

TABELA: Quantitativo de alunos da Rede Municipal de Ensino
de Monte Negro/RO - 2025.

Creche de 1 ano e 7 (sete) meses a 03 (três) anos.	**Pré-escola: 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.**	**Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano:**	**Total:**
243	350	1.376	**1.969**

Quadro de Turmas e Vagas
(Ano Letivo de 2025)

ETAPA	ANO	QUANTIDADE DE ESTUDANTES POR TURMA	PROFESSORES POR TURMA
CRECHE (CMEI Criança Feliz)	**BERÇÁRIO (A/D 1 Ano)**	16	1 / 1 Auxiliar
	MATERNAL I (A/C 2 Anos)	20	1 / 1 Auxiliar
	MATERNAL II (A/D 3 Anos)	21	1 / 1 Auxiliar
EDUCAÇÃO INFANTIL	PRÉ I	-	-
	PRÉ II	-	-
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (EMEF MARIA DE ABREU BIANCO	1º ANO	-	-
	2º ANO	-	-
	3º ANO	08	1
	4º ANO	20	1
	5º ANO	19	1
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	6º ANO	-	-
	7º ANO	-	-
	8º ANO	-	-
	9º ANO	-	-

A ESTRUTURA CURRICULAR PRATICADA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO (DE 2024 A 2025)

O Município de Monte Negro/RO, ofereceu atendimento em Educação Tempo Integral somente para as crianças da CMEI CRIANÇA FELIZ (atualmente com a nova nomeclatura CMEI Doce Infância), de um total de 225 (duzentos e vinte e cinco) crianças matriculadas, apenas 38 (trinta e oito) crianças foram atendidas em tempo integral, sendo 35(trinta cinco) vagas pactuadas pelo Programa e 03 (três) vagas ofertadas pelo município.

Para o Pai/responsável efetuar a matrícula da criança, na escola em tempo integral o mesmo deve encontrar-se de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria Nº 927/02024, mediante a comprovação dos documentos necessários para preenchimento dos critérios elencados no artigo 2º, descritos no ANEXO I da referida Portaria. Esta exigência se faz necessário, em virtude da falta de espaço físico adequado para acolher um número maior de crianças.

Em 2023, com a aprovação da Lei nº14.640, Governo Federal, Ministério da Educação, o município de Monte Negro/RO, foi contemplada com 35 vagas, com possibilidades de ampliação para atender crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental que estejam de acordo com os critérios pré-estabelecidos na Portaria Nº 927/2024. No primeiro semestre de 2024, foram ampliadas 22 vagas na educação infantil, e no segundo semestre de 2024 o SIMEC apresentou 47 vagas para novas matrículas em Tempo Integral, onde será ofertada ao Ensino Fundamental I, anos iniciais. Esta pactuação de 47 novas vagas foram contempladas aos alunos da EMEF Maria de Abreu Bianco (nos 3º, 4º e 5º anos).

Com o apoio da BNCC, e da legislação supracitada, a Escola de Tempo Integral que define as áreas do conhecimento, e na LDB que estabelece a divisão do currículo em base comum e diversificada. Nessa matriz, a carga horária semanal reservada para o desenvolvimento da base nacional comum é de 20h/a e para a execução da parte diversificada é de 15h/a semanais.

Nessa matriz, a carga horária semanal reservada para o desenvolvimento da Base Nacional Comum é de 20 h/a e para a execução da parte diversificada, e de no mínimo 15 h/a semanais, seguindo a BNCC e a LDB.

Estrutura curricular da Escola de Tempo Integral em Monte Negro/RO
- EDUCAÇÃO INFANTIL -

1º AO 5º ANO – Ensino Fundamental – Educação em Tempo Integral
Diurno – 2025

	Área do conhecimento	**Componentes Curriculares**	**2º Ano**	**CH**	**3º Ano**	**CH**	**4º Ano**	**CH**	**5º Ano**	**CH**	**Total de Horas**
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Linguagens e Códigos	Língua Portuguesa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Arte	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Educação Física	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Matemática	Matemática	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ciências da Natureza	Ciências	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ciências Humana	Geografia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		História	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal de Carga Horária			**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**	**3.280**

PARTE DIVERSIFICADA	

Estudos	PARTE DIVERSIFICADA	2º Ano	CH	3º Ano	CH	4º Ano	CH	5º Ano	CH	Total de Horas	
Orientados	Informática Básica	1	40	1	40	1	40	1	40	160	
Acompanham. pedagógico	Reforço e Aprofundamento em Ling. Portug.	2	80	2	80	2	80	2	80	320	
	Cultura e Linguagens	Teatro, Música, Dança e pintura	1	40	1	40	1	40	1	40	160
Corpo, Movimento e Saúde	Esporte educacional, jogos cooperativos	1	40	1	40	1	40	1	40	160	
Projeto de vida e cidadania	Valores, convivência, educação socioemocional	1	40	1	40	1	40	1	40	160	
Educação Ambiental e Sustentabilidade	Projetos Interdisciplinares	1	40	1	40	1	40	1	40	160	
Subtotal		**9**	**360**	**9**	**360**	**9**	**360**	**9**	**360**	**1.476**	
Total		**18**	**720**	**18**	**720**	**18**	**720**	**18**	**720**	**2.952**	

Indicadores:
Dias Letivos Anuais – 200;
Carga Horária – 2.952;
Módulo Semanal – 15h
Dias letivos Semanais – 03;
Duração do dia letivo – 5h;
Número de horas semanal – 15h
Módulo recreio 15 minutos.Obs.
Obs.: Ressaltamos que será implementada para o ano letivo de 2026 a ampliação de jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, somente em uma turma por Série/Ano (ex.: em um 2º, 3º, 4º e 5º Ano), respectivamente.

TABELA: CARGA HORÁRIA MATUTINO E VESPERTINO - BASE COMUM (PARCIAL E INTEGRAL)

Horário	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1º 7h20/8h20	PORT.	PORT.	MATEM.	MATEM.	PORT.
2º 8h20/9h20	PORT.	PORT.	MATEM.	MATEM.	PORT.
Recreio 9h20/9h30					
3º 9h30/10h30	MATEM.	CIÊNCIAS	HISTÓRIA	PORTUGUÊS	GEOGRAFIA
4º 10h30/11h30	MATEM.	CIÊNCIAS	ED. FÍSICA	PORTUGUÊS	ARTE

O Campo Integrador é um conjunto de atividades pedagógicas, nas quais os conhecimentos e saberes são desenvolvidos de forma integrada, em consonância com os conceitos e conteúdos trabalhados nos componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento.
Permite pensar para além da sala de aula teórica e reconhecer práticas e aprendizagens que podem ser realizadas em outros espaços que não apenas os espaços convencionais de ensino. Ademais, é possível trazer aos estudantes possibilidades de desenvolver competências e habilidades que os fortalecem enquanto sujeitos, oferecendo-lhes condições de experimentar diferentes aprendizagens que os ajudarão na composição de seus projetos de vida. (Minas Gerais, 2019).

Componentes Curriculares – Base Comum:

• Língua Portuguesa;
• Matemática;
• Ciências;
• História;
• Geografia;
• Arte;
• Educação Física;
• Ensino Religioso (quando previsto/ofertado no sistema).

Parte Diversificada / Atividades Complementares:

• Estudo Orientados (Informática Básica);
• Acompanhamento Pedagógico (Reforço e Aprofundamento em Língua Portuguesa e Matemática);
• Cultura e Linguagens (Teatro, Música, Dança e Pintura);
• Corpo Movimento e Saúde (Esporte Educacional, Jogos Cooperativos);
• Projeto de Vida e Cidadania (Valores, Convivência, Educação Socioemocional);
• Educação Ambiental e Sustentabilidade (Projetos Interdisciplinares).

A articulação entre os professores das áreas de conhecimento e dos componentes da parte diversificada do currículo, é fundamental para que sejam desenvolvidas de forma integrada todo o currículo, evitando uma prática fragmentada e descontextualizada.

A ORGANIZAÇÃO DAS AULAS

A partir da matriz curricular apresentada, as turmas serão estruturadas com a organização das aulas de forma integral, sendo um horário desenvolvido com os componentes curriculares das áreas de conhecimento/base nacional comum, e na ampliação da jornada escolar (carga horária), com a parte diversificada/atividades complementares.
O estudante será acompanhado e avaliado em sua aprendizagem em todos os componentes curriculares e atividades complementares, bem como, em sua frequência em toda a carga horária prevista na matriz curricular.

GARANTIA DE CONTINUIDADE

A matriz curricular está estruturada nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. As turmas definidas e criadas para desenvolvimento da matriz curricular terá a garantia de continuidade no ano subsequente, desde que tenha a seguinte etapa no ensino fundamental na escola.
Estudante progredindo de forma equanême – Todos aprendendo juntos.

QUADRO DE TURMAS E DE VAGAS

Com a adesão de novas unidades escolares, o Quadro de Turmas e Vagas seguirá a legislação específica.

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA
- Estrutura Curricular da Escola de Tempo Integral em Monte Negro/RO -

1. Currículo Integrado
A Rede Municipal promoverá currículo integrado que articulará tempos, espaços e experiências educativas, evitando fragmentação entre “turno regular” e “tempo ampliado”.
2. Metodologias

• metodologias ativas;
• aprendizagem baseada em projetos;
• atividades práticas e experimentação;
• pesquisa e investigação;
• uso pedagógico de tecnologias;
• aprendizagem colaborativa;
• práticas culturais e esportivas contextualizadas.

3. Avaliação
A avaliação será **contínua, diagnóstica e formativa**, considerando:

• progresso acadêmico;
• participação e engajamento;
• desenvolvimento socioemocional;
• devolutivas frequentes às famílias.

Estrutura Curricular da ETI: Creche e Educação Infantil

A estrutura curricular da Creche e da Educação Infantil, no contexto da escola em tempo integral, fundamenta-se nos princípios legais que asseguram o direito da criança ao desenvolvimento integral, considerando seus aspectos físico, emocional, cognitivo, social e cultural.
Conforme disposto na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em complementação à ação da família e da comunidade.
No âmbito da escola em tempo integral, a organização curricular amplia tempos, espaços e oportunidades educativas, promovendo experiências diversificadas que favorecem a aprendizagem, o cuidado e a formação integral das crianças. Essa concepção está alinhada às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009) e às orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017), que asseguram a indissociabilidade entre educar e cuidar, bem como a centralidade das interações e das brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas.
A proposta curricular, nesse sentido, respeita os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, organizando-se de forma integrada, lúdica e contextualizada, em consonância com a Política Nacional de Educação Integral. Assim, a escola em tempo integral na Educação Infantil reafirma seu compromisso com uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, garantindo condições adequadas para que as crianças vivenciem plenamente a infância, construam conhecimentos, fortaleçam vínculos e desenvolvam autonomia em um ambiente seguro, acolhedor e estimulante.

Estrutura Curricular da ETI: Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Quadros Sugestivos

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7:30	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	MATEMÁTICA	ARTE	MATEMÁTICA
8:30	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	MATEMÁTICA	ENSINO RELIGIOSO	LÍNGUA PORTUGUESA
9:45	LÍNGUA PORTUGUESA	HISTÓRIA	LÍNGUA PORTUGUESA	EDUCAÇÃO FÍSICA	GEOGRAFIA
11:30	LÍNGUA PORTUGUESA	HISTÓRIA	LÍNGUA PORTUGUESA	EDUCAÇÃO FÍSICA	GEOGRAFIA

Carga horária da Base Diversificada

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
11:45 Às 13:00	ALMOÇO DIRIGIDO E DESCANSO	ALMOÇO DIRIGIDO E DESCANSO	ALMOÇO DIRIGIDO E DESCANSO	ALMOÇO DIRIGIDO E DESCANSO	ALMOÇO DIRIGIDO E DESCANSO
13:00	X	X	X	X	X
13:50	X	X	X	X	X
14:40	X	X	X	X	X
15:45	X	X	X	X	X
16:30	X	X	X	X	X

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

Além da organização curricular fundada em termos da Base Comum e Base Diversificada, já mencionada, a avaliação da aprendizagem tem destaque no contexto curricular, sendo entendida, no projeto, como instrumento auxílio ao progressivo desenvolvimento pessoal dos alunos e de resposta ao compromisso com a qualidade do trabalho educativo que a escola se propôs a desenvolver.
A avaliação deve se constituir como uma proposta de observação, acompanhamento e análise que contemple todas as atividades desenvolvidas na Instituição de Ensino, desde as ações diretamente relacionadas à aquisição de conhecimentos específicos, nas atividades de aprendizagem, até àquelas que dizem respeito ao comportamento social do educando, como por exemplo, as relações interpessoais, os cuidados com o ambiente e o entorno social e, não menos importante, o manuseio com os materiais de trabalho, quer seja o computador quer sejam cadernos, instrumentos musicais, esportivos e afins.
Dessa forma, a atenção dos educadores da educação de tempo integral estaria direcionada para 4 (quatro) dimensões do processo avaliativo: dimensão cognitiva, dimensão psicomotora, dimensão do comportamento social e dimensão tecnológica (fluência tecnológica).
Considerou-se, ainda, que essas dimensões acima citadas comporão um processo único e indissolúvel de avaliação, de forma que não haja supremacia de uma sobre a outra, ratificando a compreensão de desenvolvimento integral do aluno.
Para tal, os educadores podem utilizar diversos instrumentos, tais como: diário de bordo, fóruns, blogs, autoavaliação, planilha de acompanhamento, entre outros, organizando e sintetizando as informações em um parecer avaliativo ou ficha de acompanhamento e realizando a análise dos dados coletados para mudar a atuação educativa no planejamento de intervenções que garantissem a aprendizagem dos alunos.
Observa-se que a avaliação é concebida em um caráter mais amplo do que a definição de notas e conceitos, estabelecendo novos instrumentos e critérios de avaliação usualmente empregados nas demais escolas da rede municipal.

GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Competências das Escolas Municipais
(De acordo com a Resolução CNE/CEB Nº 7/2025 especificamente e demais legislações).

• Adequar o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar de acordo com a Política da Escola em Tempo Integral.
• Organizar jornada, horários, espaços e registros.
• Estabelecer propostas de atividades ampliadas.
• Promover acompanhamento individualizado dos estudantes.
• Manter diálogo sistemático com famílias e comunidade local.

Neste contexto, a gestão administrativa e pedagógica da escola de tempo integral exige o compromisso coletivo de um fazer democrático por parte do grupo gestor: diretores, coordenadores e professores/supervisores – na mediação com a comunidade escolar de ações que visassem a qualidade da educação na aprendizagem dos alunos.
Para tal, esse grupo deve conhecer detalhadamente a proposta e as concepções epistemológicas, metodológicas e organizacionais pretendidas para a educação de tempo integral, incorporando os recursos tecnológicos, assim como os documentos construídos pela Secretaria Municipal de Educação, para orientar o fazer pedagógico na escola, construindo o Projeto Político Pedagógico - PPP juntamente com a comunidade escolar, bem como, adequando o seu Regimento Escolar.
A formação continuada deve ser foco ininterrupto do trabalho do grupo gestor junto ao corpo docente no sentido de propiciar momentos de estudo, reflexão e troca de experiências, garantindo o diálogo, a articulação das atividades e do grupo de professores, bem como coordenar a participação no processo de construção/implementação do projeto pedagógico. Para coordenar essas ações, a Secretaria Municipal de Educação deve buscar cursos que contribuam com os anseios dos profissionais de educação.
O grupo gestor deve encontrar oportunidades para o acompanhamento semanal do trabalho docente em 2 (dois) momentos: na hora-atividade do professor no período matutino e com todos os professores, na hora-atividade deve a ser agendado.
A hora-atividade é momento oportuno para o acompanhamento, momento que os professores e os coordenadores se reúnem no mesmo período, podendo compartilhar suas experiências, discutir sobre o processo de ensino e de aprendizagem e do cotidiano escolar; elaborando planejamento colaborativo das ações; selecionando atividades e formulando as situações didáticas. É, também, o momento de discutir os resultados das avaliações e planejar as ações didáticas para o atendimento das dificuldades de aprendizagem.
Nas horas atividades semanais do período matutino e do período vespertino, caberá a equipe gestora e professores as seguintes atribuições:
À equipe pedagógica, cabe pensar e coordenar as atividades coletivas, bem como, acompanhar as atividades de estudo individuais dos professores, dando-lhes subsídios todas as vezes que se faça necessário;
Aos professores, durante a hora-atividade, aponta a Lei, cabe a ação de planejar, executar e avaliar as ações a serem desenvolvidas na sala de aula;
A hora-atividade pode se constituir em um espaço de formação continuada, de acordo (BRASIL, 2015), esse pode ser um espaço onde cabem propostas de formação continuada que se voltem para o "saber estudar", saber pesquisar e elaborar individual ou coletivamente suas sínteses e aprendizagens;
O conteúdo da formação poderá estar direcionado às seguintes ações:
Formação continuada, possibilitando momentos para o professor expor suas dificuldades e necessidades;
Desenvolver projeto e sugestões dos professores para os próximos encontros;
Construir coletivamente ou realimentar o Projeto Político Pedagógico (PPP), delineando diretrizes gerais para a compreensão da organização pedagógica da escola;
Garantir que seja um espaço para desenvolver atividades pedagógicas, propiciando o trabalho em equipe, a troca de experiências e a tematização da prática;
Articulação do grupo gestor (coordenadores e diretores) para planejar ações comuns voltadas para os problemas que ocorrem nos ambientes de aprendizagem e outras questões mais amplas que dizem respeito à escola;
Garantir, sempre que possível, a socialização do trabalho desenvolvido entre os professores, como forma de valorização das produções individuais e coletivas;
Encontro entre as escolas, até mesmo de outros municípios vizinhos, para troca de experiências e formação continuada;
Oferecer subsídios para a elaboração dos projetos de intervenção na realidade da escola com o objetivo de melhoria do processo educativo;
Acesso a projetos bem-sucedidos;
Planejar e organizar atividades culturais;
Elaborar estratégias para a superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de compromisso ético e político com todas as categorias sociais;
Propiciar o conhecimento da legislação educacional em vigor e do estatuto da criança e do adolescente, como fundamentos da prática educativa.
Ainda como atribuição administrativo-pedagógica do grupo gestor, cabe ao desenvolvimento de estratégias de articulação entre a escola, família e comunidade, cativando a sociedade local com o projeto da educação de tempo integral para que a escola seja percebida como patrimônio comunitário, o qual deve ser cuidado e apoiado para o desenvolvimento de uma educação de qualidade.

TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

O uso intensivo da tecnologia para o desenvolvimento da fluência tecnológica dos alunos por meio de sala de ambiente virtual (Óculos de realidade virtual, notebooks e tablets) é um dos princípios estabelecidos para a didática na Escola de Tempo Integral, demanda adquirir os equipamentos e profissionais aptos para o uso dessas tecnologias, do professor o domínio dessa competência.

ACOMPANHAMENTO E APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL ÀS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

1. Competências da Secretaria Municipal de Educação

• Planejar a implementação da ETI em conjunto com as escolas.
• Elaborar normativas complementares (portarias, instruções).
• Garantir recursos financeiros, materiais e humanos.
• Promover formação continuada para profissionais da educação integral.
• Acompanhar execução e indicadores por meio de sistemas de monitoramento.
• Estimular e regulamentar parcerias intersetoriais e comunitárias.

2. Recursos Humanos
A Rede Municipal poderá contar com:

• professores da rede;
• educadores e oficineiros;
• equipe multidisciplinar (psicólogo, assistente social, entre outros, quando previstos);
• monitores e agentes de apoio.
• Estagiários.

O acompanhamento de técnicos e assessorias às Escolas de Tempo Integral deve ter o cunho de atender, apoiar e subsidiar a implementação dessas instituições, auxiliando seus funcionários na reflexão sobre os projetos pedagógicos da(s) escola(s) à luz do projeto das instituições de tempo integral, acompanhando a operacionalização das atividades previstas na escola, divulgando os conhecimentos construídos, contribuindo com a elaboração de documentos de acompanhamento sistemático da aprendizagem dos alunos e promovendo a socialização de práticas diferenciadas e exitosas ocorridas nas instituições de tempo integral.
Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação/SEMED, deverá criar em seu organograma um grupo de trabalho específico, com assessoria aos projetos e oficinas, possuindo um núcleo de Acompanhamento das Escolas de Tempo Integral para assistir periodicamente as Instituições de Ensino, tanto de forma presencial quanto virtual, promovendo encontros com os diversos profissionais da escola, no sentido de levantar dados que orientassem às demandas de atendimento e apoio especializado.
A plataforma digital colabora para dar transparência ao processo de planejamento dos professores, dos registros e relatórios sobre o processo de ensino e aprendizagem, permitindo aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e ao grupo gestor o acesso às atividades planejadas, a intervenção reguladora das propostas, a avaliação do fazer pedagógico e da aprendizagem dos alunos e implementações do próprio sistema.

Premissas e objetivos	
Modelo	Escola de Tempo Integral
Método	Pedagogia Histórico-Crítica
Protagonismo	- Estudantes proativos, proficiente, competentes e solidários.
Formação Continuada E Corpo Docente	- Professores e equipe de apoio comprometidos e qualificados, incorporando os princípios educativos do modelo; - Estimular o uso dos recursos tecnológicos disponíveis na escola pelo corpo docente; - Desenvolver aprendizagem assegurando os direitos e objetivos de aprendizagem de cada estudante.
Gestão	- Gestores comprometidos com o desenvolvimento das atividades e com a evolução dos resultados pactuados; - Desenvolver confiança da criança no ambiente da instituição; - Desenvolver com a Equipe momentos de discussão sobre como melhorar e resolver os problemas que surgem no decorrer do dia a dia; - Favorecer um ambiente seguro e acolhedor.
Comunidade Escolar	-Promover o diálogo aberto escola-família, tornando a comunidade mais ativa, parceiras nos projetos e atividades pedagógicas, bem como, participação nas decisões coletivas.
Secretaria Municipal	Secretaria Municipal de Educação/SEMDE, envolvida no desenvolvimento do projeto, bem como, suporte técnico e financeiro.
Prioridade	- Garantir excelência educacional na rede pública de ensino do município de Monte Negro/RO.

Indicadores de resultado	**Meta**	**Indicadores do Processo**
IDEB em 2024 (1º ao 5º Ano)	5,1%	Igualar a média regional.
IDEB em 2024 (6º ao 9º Ano)	4,5%	Igualar a média regional.
Taxa de abandono média	00%	Índice de frequência escolar.
Índice de aprovação médio	100%	Índice de aprovação bimestral.
Porcentagem de estudantes participantes de eventos acadêmicos externos	100%	Projetos e eventos que levem conhecimento aos estudantes.
Porcentagem de cumprimento do Plano de Nivelamento	100%	Índice de aprovação bimestral.
Índice de proficiência em língua portuguesa	00%	Resultado de avaliações internas da escola
Índice de proficiência em matemática	00%	Resultado de avaliações internas da escola

Redução do número de ocorrências na escola	-50%	Intervenção por meio de profissionais
Percentual de cumprimento do Plano de Formação Continuada do Programa	100%	Servidores da escola participantes da formação continuada
Cumprimento do currículo	100%	Cumprimento do currículo previsto e lecionado
Percentual dos responsáveis participando das atividades da escola	75%	Participação em reuniões e eventos
Parceiros dos setores essenciais (saúde, educação e segurança) nas programações transdisciplinares das escolas que estejam alinhados com o Projeto de Vida dos estudantes	100%	Programação da SEMED com outras secretarias e parceiros externos
Porcentagem de satisfação dos parceiros	90%	Satisfação com os projetos executados

Organização

FORMAÇÃO CONTINUADA – PARCERIAS E TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

A Rede Municipal poderá celebrar parcerias com:
instituições culturais, esportivas e ambientais;
universidades e institutos de pesquisa;
programas federais e estaduais;
organizações da sociedade civil;
secretarias municipais (saúde, assistência, cultura, esporte, meio ambiente).

As parcerias deverão:
ser gratuitas aos estudantes;
ter supervisão pedagógica da escola;
estar alinhadas ao currículo municipal e ao Projeto Político Pedagógico.

FORMATO DAS AULAS

Os componentes curriculares serão trabalhados no período da manhã, enquanto as Atividades Complementares da Parte Diversificada serão aplicadas no período vespertino. As aulas de tempo integral ocorrerão da seguinte forma:

• Segunda-feira: 7:30h às 16:30h;
• Terça-feira: 7:30h às 16:30h;
• Quarta-feira: 7:30h às 16:30h;
• Quinta-feira: 7:30h;
• Sexta-feira: 7:30h.

ALIMENTAÇÃO

A escola caso oferte o almoço, englobará três refeições diárias:
Matutino:
1) Lanche no intervalo;
2) Almoço.

Vespertino:
1) Lanche no intervalo.

INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

A Rede Municipal garantirá:

• espaços adequados e seguros para práticas corporais, artísticas, científicas e digitais;
• refeitórios compatíveis com jornadas ampliadas;
• acessibilidade arquitetônica, pedagógica e comunicacional;

• materiais didáticos e equipamentos tecnológicos;
• transporte escolar, quando necessário;
• manutenção preventiva e corretiva das unidades.

RECURSOS

Os recursos utilizados para a manutenção e funcionamento da escola serão:
a) FNDE/MEC;
b) FUNDEB;
c) Recursos da SEMED;
d) Emendas parlamentares;
e) Conselho Escolar;
f) Demais fontes.

No caso das emendas parlamentares, essas serão captadas principalmente para:
a) Laboratório de Informática;
b) Laboratórios de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, entre outros;
c) Aquisição de material para oficinas (robótico, artesanato, teatro e entre outros);
d) Desenvolvimento de projetos;
e) Infraestrutura (construção e reforma);
f) Instrumentos musicais.

MONITORAMENTO, INDICADORES E AVALIAÇÃO

A política será monitorada por meio de:
indicadores de aprendizagem;
frequência e permanência dos estudantes;
taxas de participação em atividades ampliadas;
qualidade das práticas pedagógicas;
infraestrutura;
satisfação da comunidade escolar.

Relatórios de monitoramento serão elaborados **anualmente**, subsidiando ajustes e aprimoramentos das Diretrizes.

DISPOSIÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante ressaltar que esta política/diretriz comporá o marco normativo da Rede Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, devendo integrar o Projeto Político Pedagógico das Escolas desta Rede de Ensino e seus Regimentos Internos. Poderá também a Secretaria Municipal de Educação/SEMED, expedir normas complementares para sua operacionalização. Ela entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação deste município, e os casos omissos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED.
Sabemos do potencial de todos os profissionais da educação e da responsabilidade em desenvolver um trabalho exequível e responsável à cada comunidade que está inserida as escolas municipais e em todo o Estado.
Para o sucesso da Educação Integral, é necessário muito engajamento e acompanhamento das atividades, para isso é fundamental o apoio da Secretaria Municipal de Educação, nas ações e articulação principalmente entre as escolas para a troca de experiências e de boas práticas.
A Secretaria Municipal de Educação/SEMED, também apoiará através de materiais pedagógicos e na formação dos professores.
Por fim, reafirmamos que visando à melhoria da aprendizagem dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação/SEMED, estruturou para a Educação Integral no Ensino Infantil e Fundamental, um modelo mais qualificado e direcionado ao desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à implementação Currículo Referência.
Ao integrar as atividades da Educação Integral às atividades do Ensino Regular, esperamos a ampliação e o fortalecimento do trabalho que já tem sido realizado nas escolas com vistas à garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes.
Os resultados da Prova do SAERO ainda não são os esperados pelo município de Monte Negro, mesmo tendo em vista termos ficado em primeiro lugar no 2º Ano (2023). No cálculo do IDEB, essas médias de desempenho são combinadas com o indicador de rendimento baseado na taxa de aprovação, gerando a nota da escola ou do município por etapa de escolarização. Por isso, se faz necessário a implantação deste Programa de Educação em Tempo Integral pautado em atividades tecnológicas, educação e cidadania, estudos dirigidos em Língua Português e Matemática e atividades esportivas, que auxiliam o aluno na compreensão dos conteúdos da base comum e que esta base seja direcionada para os períodos matutino e vespertino para haver maior integração de resultados.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Decreto Nº 4399/GAB/MN/2025 - Dispõe sobre a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro e dá outras providências.
- Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996.
- Lei nº 14.640/2023 – Lei que institui o Programa Escola em Tempo Integral.
- Portaria nº 1.495/2023 - Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- Portaria nº 03/2025/SEMED/MN - Dispõe sobre as diretrizes operacionais da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Monte Negro/RO para o ano letivo de 2026e dá outras providências.
- Portaria nº 1.495/2023 - Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- Lei nº 1.254, de 08/03/2022 - Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da rede pública municipal de Monte Negro/RO e dá outras providências.
- Plano Nacional de Educação (PNE). Lei Federal n.º 10.172, de 9/01/2001. Brasília: MEC, 2001c. BRASIL.
- Política de Educação da Escola em Tempo Integral do Município de Monte Negro/RO (matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, dia 16/12/2024. Edição 3877).
- Portaria nº 927/2024 – Dispõe sobre os critérios para a matrícula dos alunos(as) nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, da Rede Municipal de Ensino.
- Resolução nº 049/CME/2024 – Concede a Normatização do Programa Escola em Tempo Integral para a CMI Criança Feliz e EMEF Maria de Abreu Bianco, posteriormente ampliada às demais escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, e dá outras providências.
- Resolução CNE/CEB Nº 7/2025 – Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
- BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018;
http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/relatorios-analiticos/Luiz_Alexandre_Oxley_da_Rocha.pdf;
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. - Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

GILVANIA BERGAMO MORATTO
Secretária de Educação/SEMED
Portaria Nº 826/GAB/PMN/2017

ANEXO I

ANEXO II

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

AGENTE	RESPONSABILIDADE
MEC	- orientações em todas as fases e ciclo do Programa; - Apoiar por meio de fomento financeiro; - Assistir tecnicamente a todos os entes; - Avaliar a oferta de educação em tempo integral junto às Secretarias de Educação e o alcance dos resultados; - Acompanhar fase a fase os entes, em especial, aqueles com maior distância com a meta 6 do PNE e/ou menor capacidade de financiamento; - Promover experiências de implementação entre os entes; - Monitorar a implementação do tempo integral em especial, aqueles com maior distância com a meta 6 do PNE e/ou menor capacidade de financiamento.
Governo Estadual	- Engajar e atuar com municípios via regime de colaboração; - Construir ou revisar a política estadual de educação integral em tempo integral; - Identificar e planejar a alocação e distribuição de matrículas na rede própria; - Realizar diagnósticos; - Comunicar envolvidos; - Gerir processos e implantação; - Executar e prestar contas; - Acompanhar e assistir às comunidades escolares.
Governo Municipal	- Se apoiar via regime de colaboração com iniciativas do Estado; - Construir ou revisar a política estadual de educação integral em tempo integral; - Se articular a municípios vizinhos via regime de colaboração; - Identificar e planejar a alocação e distribuição de matrículas na rede própria; - Realizar diagnósticos; - Comunicar envolvidos; - Gerir processos e implantação; - Executar e prestar contas; - Acompanhar e assistir às comunidades escolares.

Secretaria de Educação	- Elaborar, planejar e conduzir os processos referente a Política de Educação Integral em tempo integral; - Identificar, planejar e utilizar ferramentas adequadas para a distribuição e alocação de matrículas considerando a viabilidade operacional, o alcance de comunidades escolares e/ou estudantes em maior vulnerabilidade social e o engajamento da gestão da escola na expansão do tempo integral; - Articular outras secretarias à Política de Educação Integral em tempo integral; - Planejar e apoiar melhorias nas condições de implementação do tempo integral em diálogo com as escolas.
Conselho de Educação	- Apreciar e elaborar Resolução/Parecer referente a política de educação integral em tempo integral do Executivo; - Articular outras secretarias à Política de Educação Integral em tempo integral; - Acompanhar a implementação e os projetos desenvolvidos no âmbito da política local em diálogo.
Coordenador(a) Pedagógico	- Atuar em conjunto com a Direção na gestão dos processos administrativos, financeiros e, em especial, o pedagógico; - Gerir a formação continuada dos profissionais da escola, na perspectiva da Educação Integral; - Subsidiar o planejamento e a realização de propostas pedagógicas contextualizadas, significativas e integradas ao longo da jornada escolar, nas diferentes etapas e modalidades; - Acompanhar, observar e apoiar à atividade docente e da experiência dos educandos o longo de todo o ano letivo; - Coordenar processos de avaliação das condições de oferta do tempo integral, assim como dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral.
Professor(a)	- Planejar, gerir a sala de aula, refletir e documentar sobre os processos de ensino e aprendizagem; - Acolher, acompanhar e se vincular aos estudantes, diversificando estratégias e propostas pedagógicas que asseguram os direitos de aprendizagem e desenvolvimento em cada etapa e, se for o caso, modalidade de ensino; - Articular, em momentos formativos dentro de suas jornadas, com colegas professores(as) e profissionais da educação que atuam em outros tempos escolares, séries, frentes de ação ou áreas/componentes curriculares da escola; - Avaliar processos e resultados de aprendizagem.
Profissional de apoio	- Apoiar diretamente a Direção, Coordenação escolar e Professores (as) na organização dos espaços, transições de tempos, agrupamentos, momentos de entrada e saída, alimentação e deslocamento; - Participar, sempre que possível, de momentos formativos da Escola.
Comunidade escolar	- Participar do Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres e ainda Grêmios Escolares; - Recomendar e deliberar junto à Direção da Escola sobre melhorias na oferta e permanência no tempo integral; - Apoiar na identificação e articulação com famílias e estudantes em maior situação de vulnerabilidade social.

ANEXO III

VANTAGENS E PONTOS NA AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

ANEXOS COMPLEMENTARES

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Diagnóstico e Planejamento

Inicialmente, conforme requerido pelo Programa Escola em Tempo Integral, destaca-se que a ampliação da jornada escolar pelos entes subnacionais passa pela elaboração ou atualização de Política de Educação em Tempo Integral por cada Município, Estado ou pelo Distrito Federal – e de sua apreciação pelo Conselho de Educação local. Na inexistência de Sistema de Ensino próprio, o EEx deverá submeter sua Política ao Conselho Estadual.

O planejamento das despesas a ocorrerem com o fomento financeiro do Programa deve considerar o diagnóstico das condições da rede e a referida Política de Educação em Tempo Integral dos entes. É a Política de Educação em Tempo Integral local que orienta o planejamento de despesas possíveis e o uso dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral.

O planejamento financeiro do fomento do Programa Escola em Tempo Integral deverá considerar:

- Legalidade: obediência no uso dos recursos quanto às normas constitucionais e infraconstitucionais e enquadramento das despesas entre aquelas voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme atos normativos do Programa.

- Diagnóstico/Planejamento: elaboração de diagnóstico das necessidades das escolas e de planejamento da execução dos recursos no sentido de garantir condições dignas e mínimas para a expansão da matrícula de tempo integral na perspectiva da educação integral.

- Finalidade educativa: a execução financeira estará a serviço da melhoria das aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes quando atrelada à intencionalidade pedagógica e a diversificação das experiências educacionais na oferta do tempo integral.

- Inclusão e diversidade: cada Secretaria de Educação é constituída de uma amostra diversa de territórios sociais e etnoculturais, presentes em escolas do campo, escolas quilombolas e indígenas. Neste sentido, a execução financeira deverá reconhecer, valorizar e estar a serviço da promoção das diferenças etno e socioculturais de cada escola, garantindo maior inclusão social. Assim como, toda e qualquer escola deverá ser apoiada para tornar-se acessível quanto à sua infraestrutura, arquitetura e organização, eliminando barreiras que impedem o pleno acesso, permanência com qualidade e participação dos estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

- Equidade: a fim de não ampliar as desigualdades educativas entre escolas, é preciso a identificação e distribuição dos recursos financeiros entre as unidades escolares em contexto de maior vulnerabilidade socioeconômica ou ainda aquelas com condições precárias de oferta do tempo integral.

- Participação: os gestores das unidades escolares conhecem suas realidades e os principais desafios a serem superados. O uso dos recursos do fomento para a expansão do tempo integral deve ocorrer em consulta, diálogo e tomada de decisão com a gestão escolar, assim como os fóruns de tomada de decisão e deliberação como Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres.

- Acompanhamento da execução financeira e avaliação: a aplicação do recurso financeiro deverá receber a mesma atenção e monitoramento que sua etapa de planejamento. O tempo de execução dentro do prazo estabelecido, o menor impacto ao atendimento dos estudantes e condições de trabalho aos profissionais da educação, assim como a qualidade do investimento em face à sua finalidade educativa são aspectos primordiais para o acompanhamento e avaliação da Secretaria.
Considerando as diretrizes acima e de modo alinhado com sua Política de Educação em Tempo Integral, o EEx poderá planejar e executar as despesas a partir das necessidades identificadas, considerando-se se tais despesas promovem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, a equidade e as boas práticas de gestão pública.

Despesas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral
Conforme estabelecido pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, os recursos transferidos pelo FNDE para apoio ao Programa Escola em Tempo Integral devem ser utilizados pelos entes executores exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 70 da Lei nº. 9.394/1996:
Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:
I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.
IX – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023)

ATENÇÃO: Despesas vedadas
No Programa Escola em Tempo Integral, a execução dos recursos deve ainda observar o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição, que veda a transferência voluntária de recursos pelo governo federal para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Ademais, deve-se observar que o art. 71 da Lei N. 9.394, de 1996, especifica despesas que não podem ser consideradas como gastos para o desenvolvimento e manutenção do ensino.
Assim, salienta-se que, com os recursos do Programa Escola em Tempo Integral, não são permitidas despesas com:
- Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- Programas suplementares de alimentação e gêneros alimentícios, assistência médico odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.
- Bolsas de estudos (tendo em vista que ainda não há previsão legal regulamentando o pagamento de bolsas para alunos da Educação Básica).
- Pesquisa não vinculada a instituições de ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise ao aprimoramento ou à expansão do ensino.
- Pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

Categorias de despesa permitidas
No Programa Escola em Tempo Integral, os recursos transferidos podem ser usados tanto em despesas de capital como em despesas correntes (conhecidas como de custeio).
Compreende-se por despesas de correntes e de capital:
I - despesas correntes (custeio): classificam-se nessa categoria as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital - não integrarão o patrimônio. São aquelas despesas necessárias para a utilização e a conservação dos bens existentes e para a realização de atividades nas escolas participantes, tais como o pagamento de contas de energia elétrica, a aquisição de materiais de consumo e a remuneração de profissionais contratados para a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino.
II - despesas de capital: classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens, ou serviços e integrarão o patrimônio público - ensejam o registro de incorporação de ativo. São aquelas despesas destinadas à criação de novos espaços ou à modificação de espaços existentes nas escolas participantes, implicando em:
- aumento da área já construída, como no caso de construção de novas salas, de cisternas ou de quadras esportivas;
- remodelação do espaço para uma finalidade diferente, como no caso de transformação de sala de aula comum em laboratório de química, de jardins em pista de atletismo, etc.; ou
- grandes reformas em prédios escolares.
Também é considerada despesa de capital a aquisição de bens permanentes - aqueles que, ao contrário dos bens de consumo, possuem maior durabilidade e resistência - como equipamentos e maquinário de laboratório, computadores e notebooks, modems e roteadores para conexão à internet, mobiliário para salas de aula, bibliotecas, laboratórios, quadras, e obras literárias e de referência para as bibliotecas.

ATENÇÃO!
Fica a critério do EEx definir em que escolas os recursos devem ser investidos considerando as diretrizes apresentadas anteriormente. O EEx deve aplicar os recursos repassados pelo FNDE apenas para planejar, organizar e aprimorar a(s) escola(s) de tempo integral ou com turmas em tempo integral.

Exemplos de despesas permitidas no Programa

A partir do diagnóstico e planejamento, e de forma alinhada à Política de Educação em Tempo Integral, os EEx definirão suas necessidades de despesas para garantir a implementação com qualidade e equidade da expansão do tempo integral, visando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

Existem despesas autorizadas que são diretamente ligadas à promoção da expansão do tempo na perspectiva da educação integral (tais como a formação dos profissionais da educação, a diversificação de materiais pedagógicos para a ampliação da oferta de saberes, a aquisição de equipamentos e materiais para a diversificação do ensino e aprendizagem, a melhoria na infraestrutura e construção de laboratórios, bibliotecas, espaços culturais, artísticos e esportivos, entre outras) e aquelas despesas indiretamente relacionadas (tais como pagamento de contas de energia elétrica e de pequenos reparos nas instalações da escola). Ambas as despesas são legalmente autorizadas e deverão ser priorizadas conforme as necessidades da rede e de suas unidades escolares com oferta de tempo integral.

A título de ilustração quanto às despesas possíveis no escopo do Programa, discrimina-se a seguir um rol exemplificativo de despesas correspondentes a cada um dos incisos do Art. 70 da Lei nº 9.394/1996:

a) Despesas correntes:

1) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB)

Estudos nacionais e internacionais indicam que entre os fatores de promoção da qualidade da educação integral em tempo integral o maior tempo de exposição de estudantes ao currículo intencional e diversificado, interações de qualidade com os professores e recursos escolares constituem como um conjunto de elementos estruturantes para a melhoria das condições de desenvolvimento e da aprendizagem. Neste sentido, destaca-se o quadro humano. Não se faz educação integral em tempo integral sem os profissionais da educação e de condições, associada às condições laborais minimamente adequadas. Ademais, os resultados positivos da expansão da jornada de tempo integral exigem mudança no currículo e na formação dos profissionais.

Categorias de despesas incluídas no inciso I do art. 70 da LDB.

Remuneração de profissionais habilitados da educação para regime temporário na Secretaria de Educação (vedada remuneração referente à folha ordinária de pagamento de pessoal):	- salário ou vencimento; - 13º salário; - adicional de férias; - férias vencidas; - gratificações; - horas extras; - aviso prévio; - abono salarial; - salário-família; - encargos sociais etc.
Formação continuada de profissionais da educação vinculados às escolas participantes do Programa, para atuação na perspectiva da educação integral:	- contratação de instituição formadora; - pagamento de formador; - aquisição de material de consumo; - aquisição de material didático- instrucional; - hospedagem; - transporte; - contratação de serviços gráficos e de impressão.
Seleção de profissionais para atuarem nas escolas participantes:	- contratação de instituição especializada em processo seletivo; - gastos com publicação de chamadas e editais em diário oficial e jornais; - despesas com impressão de provas seletivas, etc.

Cabe reforçar que a Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso X, veda o pagamento de profissionais da educação ativos, ou seja, aqueles em exercício permanente, da folha ordinária de pagamento das secretarias de educação - bem como a folha de pessoal inativo e pensionista.

Neste contexto, embora se reconheça que um dos desafios para a expansão da jornada escolar se refere à necessidade de educadores para a jornada ampliada, deve-se também salientar que o Programa Escola em Tempo Integral consiste em um fomento para a criação de matrículas e que o pagamento de folha de pessoal trata-se de despesa contínua, devendo consistir em objeto de planejamento de médio e longo prazo da Secretaria de Educação.

Deste modo, apesar de se observar que não há vedação para a contratação, fora da folha ordinária, de profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem, tal alternativa deve ser reconhecida como temporária e não efetiva a médio e longo prazo para a sustentabilidade da Política de Educação Integral em tempo integral.

Recomenda-se que as redes se organizem no sentido de que as despesas do Programa sejam voltadas à estruturação de outros requisitos importantes para a educação integral em tempo integral e também prioritárias – tais como a melhoria na infraestrutura escolar, a própria formação dos profissionais para atuação na perspectiva da educação integral, a aquisição de materiais pedagógicos mais diversificados, entre diversas outras necessidades relacionadas ao funcionamento do ensino em tempo integral.

O planejamento e a organização da remuneração, das condições de formação, da jornada docente e a valorização da carreira docente na rede de ensino para o atendimento da jornada integral deverão ser compromisso de toda rede no médio e longo prazo, ainda que medidas paliativas sejam adotadas no primeiro ciclo de pactuação ao Programa Escola em Tempo Integral.

Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB)

Trata-se de despesas envolvidas na prevenção ou na correção de problemas corriqueiros ou emergenciais nos ambientes das escolas participantes, como reparos nas redes elétrica, hidráulica, telefônica, em equipamentos (eletrônicos ou de laboratórios) e mobiliário. O objetivo é deixar a escola em tempo integral com infraestrutura digna para os estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar.

Categorias de despesas incluídas no inciso II do Art. 70 da LDB.

Aquisição de produtos de manutenção e conservação, para tornar acessível à infraestrutura escolar ou diversificada, considerando escolas do campo, quilombolas ou indígenas:	- tintas; - lubrificantes; - combustíveis; - pilhas e baterias; - fios e cabos; - pinos e plugues; - tomadas e interruptores; - lâmpadas; - ferramentas; - cadeados e chaves; - tubos e conexões; - louças sanitárias; - pisos; - vidros; - tijolos; - telhas; - portas e janelas; - grades etc.
Contratação de serviços para manutenção e conservação:	- assistência técnica para equipamentos; - reposição de peças; - pintura; - marcenaria; - serralheria; - adaptações para acessibilidade a pessoas com deficiência etc.
Pequenos reparos parciais nas instalações físicas e adaptação de espaços para acessibilidade:	- rede elétrica; - hidráulica; - estrutura interna; - pintura; - cobertura; - pisos; - muros, - grades, etc.

Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB).
São as despesas relacionadas ao uso de bens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino, como:

Categorias de despesas incluídas no inciso III do art. 70 da LDB.

Aluguel de espaços físicos, considerando infraestrutura mínima adequada, acessibilidade e coerência com a faixa etária atendida:	- imóveis para atendimento da demanda escolar; - salas de aula; - auditórios; - quadras esportivas etc.
Aluguel de equipamentos:	- equipamentos de informática; - equipamentos utilizados em laboratórios; - equipamento de sonorização; - mobiliário específico etc.
Serviços públicos:	- energia elétrica; - água e esgoto; - fornecimento de gás; - telefonia e internet etc.
Manutenção de bens e de equipamentos:	- mão de obra especializada; - materiais; - peças de reposição diversas; - lubrificantes; - combustíveis; - reparos, etc.

Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (inciso IV da LDB);
A pesquisa não vinculada a instituições de ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise ao aprimoramento ou à expansão do ensino, não poderá ser considerada nas despesas com MDE.

Assim, serão consideradas despesas com MDE:
- Organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visam à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados;
- Levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino), objetivando o aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados.

Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB);
Despesas relacionadas ao funcionamento cotidiano das escolas participantes, contribuindo indiretamente para sua atividade-fim – o processo pedagógico. Incluem-se entre essas despesas:

Categorias de despesas incluídas no inciso V do art. 70 da LDB

Aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino - materiais de expediente:	notas adesivas; cadernos; envelopes; pastas caixas para arquivos bandeja para papéis; canetas; tesouras; estiletes; colas; fitas adesivas; clipes; grampos; grampeadores; carimbos; cartuchos para impressoras etc.
Produtos de limpeza e higiene para uso coletivo:	papel higiênico; sabonete líquido; papel-toalha; álcool em gel; sacos para lixo; cestos para lixo; panos de limpeza; vassouras e rodos; luvas; desinfetantes; inseticidas etc.
Produtos para cuidado das crianças:	fraldas; lenços umedecidos; luvas de látex; sabonete; xampu; cotonete; creme para assaduras; pomada antialérgica; lençol; colchonete; colete, touca e equipamentos de proteção similares para profissionais da educação, etc.
Aquisição de materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar:	guardanapos; papel alumínio; panos de cozinha; copos; pratos; talheres; toalhas de mesa; recipientes para acondicionamento de alimentos; vasilhas para oferta de alimento abridores de latas e garrafas; bandejas; tigelas; panelas; assadeiras e formas; suportes em geral etc.
Contratação de serviços regulares:	vigilância; limpeza; conservação;

	preparação da alimentação escolar etc.

Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo (inciso VII do Art. 70 da LDB)

Quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação, por exemplo:
- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;
- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;
- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);
- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos etc), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica, etc.), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.);
- Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) do sistema da educação básica.

Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (inciso VIII do Art. 70 da LDB)
Despesas com aquisição de materiais utilizados diretamente por alunos e professores nas atividades pedagógicas, artísticas, científicas, tecnológicas, socioambientais, esportivas e recreativas realizadas nas escolas.
Salienta-se a importância de que os EEx se atentem para não haver sobreposição de alguns exemplos de despesas a seguir listadas com despesas já custeadas por outros programas, como o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

Categorias de despesas incluídas no inciso VIII do art. 70 da LDB

Aquisição de materiais de consumo para promoção das artes e cultura (música, dança, teatro, artes visuais, arte circense, literatura, cultura popular etc.), considerando a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afrobrasileiros, os povos indígenas originários do Brasil e a cultura popular local:	- materiais de reposição para instrumentos musicais (exemplo: cordas de violão); - telas para pintura; - pincel; - tintas para pintura; - materiais de reposição para equipamentos circenses; - maquiagem para teatro; - roupas para figurino de personagens – teatro - Sapatilhas e acessórios para as danças.
Compra de materiais didáticos, considerando a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afro-brasileiros e os povos indígenas ori- ginários do Brasil:	- livros didáticos; - atlas geográficos; - globos terrestres; - dicionários; - livros de literatura; - obras complementares; - livros de referência para o professor etc.
Aquisição de materiais escolares, considerando a acessibilidade para estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:	- canetas; - giz; - pincéis para quadro branco; - apagadores; - papéis; - geoplanos; - sólidos geométricos; - calculadoras comuns; réguas; - compassos; - transferidores; - esquadros; - suportes para gravação (CD, DVD e pen drives); - bússolas etc.
Aquisição de kits de laboratório:	- tubos de ensaio, pipetas, provetas; - bastões de vidro; - espátulas; - pinças; - luvas; - suportes para tubos de ensaio; - funis de decantação; - lentes; - lupas; - termômetros; - pilhas e baterias; - reagentes e outras substâncias químicas;

	- lâminas preparadas para microscopia etc.
Aquisição de kits para robótica e programação:	- atuadores; - chassis; - placas embarcadas; - componentes eletrônicos; - fontes e conversores; - sensores e módulos.
Compra de materiais esportivos, considerando as diversas práticas esportivas e a acessibilidade para estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:	- bolas; - raquetes; - cordas; - redes; - Colchões para práticas esportivas; - coletes; - joelheiras; - luvas; - uniformes etc.
Compra de materiais para jardinagem, sombreamento e verdejamento dos espaços escolares:	- vasos; - ferramentas (pá, ancinho ou rastelo, tesoura de poda, carrinho de mão, regador, mangueira, aparador de grama, etc.); - mudas de plantas e hortaliças do bioma local, uso de espécies nativas do município ou do Estado, que aumentem a biodiversidade (fauna e flora), sombreamento e o conforto térmico, a variedade de floração e frutificação, por exemplo, por meio de espécies polinizadoras; - Terra, uso de superfícies naturais que absorvem água e mitigam o calor, como a terra ou a grama; - instalação de jardins de chuva, entre outras soluções de geração de permeabilidade do solo e conforto térmico; - adubo; - substrato para hortaliças.
Brinquedos e materiais de largo alcance (ou não estruturados) para a promoção do brincar, considerando diferentes tipos de materiais locais, a diversidade étnico-racial da população brasileira, a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afro-brasileiros e os povos indígenas originários do Brasil:	- bonecas e bonecos; - brinquedos para uso em solário; - brinquedos para uso em espaços com areia (tanque de areia); - brinquedos de faz de conta; - materiais abertos como panos, cestos, cestarias; - peças para construção; - jogos de tabuleiro.
Kits de higiene pessoal para os alunos:	- escova de dente; - creme dental; - sabonete; - desodorante; - toalha etc.
Manutenção de programas de transporte escolar - contratação de serviços para a manutenção de veículos:	- consertos; - revisões; - reposição de peças; - serviços mecânicos, etc.
Aquisição de produtos para a manutenção de veículos:	- combustíveis; - óleos lubrificantes. - Locação de veículos; - Remuneração de motorista

Realização de atividades curriculares complementares (inciso IX do Art. 70 da LDB.)

Despesas voltadas para realização de atividades curriculares diversificadas e integradas ao currículo e/ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza, ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. A promoção de atividades junto aos distintos setores como cultura, esporte, lazer, ciência e tecnologia, direitos humanos e socioambiental devem estar previstas na Política de Educação Integral em Tempo Integral e imbuídas de finalidade educativa para fins da melhoria de aprendizagem dos estudantes e seu desenvolvimento integral.

Importante ressaltar que a promoção das atividades curriculares diversificadas deve compor o currículo de maneira integrada e regular e não de maneira pontual ou esporádica.

Categorias de despesas incluídas no inciso IX do Art. 70 da LDB.

Formação continuada de profissionais da educação vinculados às escolas participantes do Programa:	- contratação de instituição formadora; - pagamento de formador; - aquisição de material de consumo; - aquisição de material didático instrucional; - hospedagem; - transporte; - alimentação; - contratação de serviços gráficos e de impressão; etc.

Eventos para a formação integral dos estudantes (feiras, competições, eventos culturais):	- contratação transporte; - aquisição de material de consumo; - aquisição de material didáticoi nstrucional; - hospedagem; - alimentação; - contratação de serviços gráficos e de impressão; - ingresso; - Parceria ou convênio com organizações que promovem atividades no campo da arte, cultura, esporte, ciência e tecnologia, direitos humanos e ações ambientais.

Despesas de Capital

Aquisição de equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB)

Despesas com a compra de bens duráveis e resistentes utilizados nos diferentes ambientes das escolas participantes (laboratórios, vestiários, refeitórios, bibliotecas, etc.)

Categorias de despesas incluídas no inciso II do Art. 70 da LDB.

Compra de mobiliário, considerando a adequação à faixa etária, acessibilidade para estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:	- carteiras escolares; - cadeiras; - bancos; - banquetas; - mesas; - bancadas; - estantes; - armários; - Balcão para alimentação escolar (self-service) - gaveteiros; - tabelas, traves e postes (para quadras) etc.
Aquisição de instrumentos artísticos (musicais, dança, circenses, pintura, teatro etc.):	- instrumentos musicais (de corda, de sopro, teclados, percussão e outros); - materiais circenses (malabares, argolas, perna de pau, tecidos acrobáticos, trapézios, etc.); - cortinas para palco ; - iluminação para palco.
Equipamentos para criações e exibições audiovisuais e fotografia:	- amplificador de som; - data show; - equalizador de som; - flash eletrônico; - fone de ouvido; - microfone; - câmeras de filmagem; - sintonizador de som; - tanques para revelação de filmes; - televisor; - tela para projeção; - Pufes; - Maquinário para projeção de filmes e cineclubes escolares; - Máquinas fotográficas digitais.
Aquisição de equipamentos para espaço de criação (espaço maker):	- ferramentas de marcenaria; - impressora 3d; - kits de robótica; - ferramentas para usinagem; - cortadora laser; - scanner 3D; - cortadora de vinil; - Display; - Ferramentas e dispositivos para prototipagem.
Aquisição de equipamentos para parquinho infantil, considerando a acessibilidade para estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e ainda para a educação de surdos:	- escorregador; - gangorra; - balanço; - casinha; - cama elástica; - piscina de bolinhas; - colchões e equipamentos de proteção e segurança.

Aquisição de equipamentos: - computadores;	- impressoras; - projetores multimídia; - calculadoras científicas; - quadros brancos; - cavaletes para desenho; - capelas de exaustão de gases; - estufas; - calorímetros; - refrigeradores utilizados em laboratórios; - centrífugas; - microscópios; - balanças de precisão; - geradores eletrostáticos; - barômetros; - dinamômetros; - cilindros de gás; - lançadores de projéteis; - modelos anatômicos etc.
Acervo para biblioteca, considerando a diversidade étnico-racial da população brasileira, a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos, afro-brasileiros, os povos indígenas originários do Brasil, a literatura regional:	- obras literárias, científicas e de referência impressas ou em - mídias eletrônicas (e-book, CD, DVD etc.)

Construção de instalações necessárias ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB.)

São as intervenções que aumentam a área construída da escola participante, agregam valor à construção existente ou alteram completamente o uso previsto para a dependência, exigindo sua remodelação. Incluem nas despesas com a construção ou a adaptação de espaços físicos. O investimento de recursos neste âmbito tem como finalidade dignificar a permanência dos estudantes e profissionais da educação em tempo integral, assim como diversificar as experiências educativas:

- salas de aula;
- sala multiuso;
- brinquedoteca ou sala de jogos;
- ateliê ou sala ambiente para atividade artística;
- auditório ou espaço similar para atividades socioculturais;
- salas para coordenação pedagógica;
- bibliotecas;
- laboratórios;
- refeitórios;
- despensas;
- vestiários;
- implantação ou cobertura de quadras esportivas;
- Pátios e parquinhos de brincar;
- cisternas;
- centrais de gás, etc.

PARA LEMBRAR!			
Se contribuirá para	A construção de novas escolas ou de novas áreas nas escolas existentes	É despesa de	De capital
	A manutenção dos espaços existentes		Corrente (de custeio)
	O aumento do valor do imóvel (com, por exemplo, a cobertura da quadra esportiva ou do refeitório)		De capital
	Aumento da área construída (com, por exemplo a ampliação de salas ou de laboratórios)		De capital
	Melhoria da aparência dos prédios (com, por exemplo, nova pintura		Corrente (de custeio)

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AAA53139

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 817
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PREFEITO do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 045/2025 referente à *Fornecimento de Equipamentos de Uso Odontológicos*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : BHDENTAL COMERCIAL LTDA - 29.312.896/0001-26										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
1	1,00	UNIDADE	DENTE MED	PRIME ONE SONIC	R$ 1.000,00	R$ 1.000,0000	R$ 11.100,00	R$ 11.100,00	90,9909 %	R$ 10.100,00
Descrição: Aparelho de ultrassom odontologico destinado a remocao de tartaro, placa bacteriana e calculo dental, utilizado em procedimentos de profilaxia. Possui frequencia ultrassonica ajustavel entre 25 kHz e 30 kHz, garantindo acao eficiente e segura. Acompanha peca de mao leve e ergonomica, com refrigeracao por agua para evitar aquecimento durante o uso. Conta com controle de intensidade e fluxo hidrico regulavel. Alimentacao eletrica 110/220 V, 50/60 Hz. Inclui kit basico de pontas ultrassonicas e mangueiras de conexão.										
2	20,00	UNIDADE	DENTE MED	PRIME LED	R$ 279,00	R$ 5.580,0000	R$ 481,98	R$ 9.639,60	42,1137 %	R$ 4.059,60
Descrição: Aparelho fotopolimerizador poly wireless, sem fio										
7	20,00	UNIDADE	DENTE MED/CO XO	PRIME PB S3 CX207- W	R$ 205,00	R$ 4.100,0000	R$ 222,55	R$ 4.451,00	7,8858 %	R$ 351,00
Descrição: Caneta de alta rotacao com conexao tipo borden										
8	20,00	UNIDADE	DENTE MED/CO XO	PRIME SE CX235- 3F	R$ 167,00	R$ 3.340,0000	R$ 190,87	R$ 3.817,40	12,5058 %	R$ 477,40
Descrição: Caneta de baixa rotacao, uso odontologico										
9	4,00	UNIDADE	DENTE MED	PRIME AIR 50	R$ 5.599,00	R$ 22.396,0000	R$ 5.682,40	R$ 22.729,60	1,4676 %	R$ 333,60
Descrição: Compressor odontologico a seco, 45 litros, 127V										
11	1,00	UNIDADE	PRIME WELT	CX 8000 + ACESSO RIOS E OPCIONAIS INCLUSOS	R$ 14.903,65	R$ 14.903,6500	R$ 14.903,65	R$ 14.903,65	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: Consultorio odontologico completo: Cadeira odontologica automatica com funcionamento atraves de sistema hidraulico contendo filtro incorporado internamente no reservatorio ou atraves de sistema de rosca sem fim - CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
12	10,00	UNIDADE	DENTE MED/CO XO	PRIME LT SE CX235- C1	R$ 169,00	R$ 1.690,0000	R$ 384,95	R$ 3.849,50	56,0981 %	R$ 2.159,50
Descrição: Contra-Ângulo, em aluminio, para baixa rotacao, acoplado ao micromotor tipo intra										
16	2,00	UNIDADE	DENTE MED	PRIME LED	R$ 279,00	R$ 558,0000	R$ 479,36	R$ 958,72	41,7973 %	R$ 400,72
Descrição: Fotopolimerizador odontologico LED, emissao de luz azul, uso para polimerizacao de resinas.										
18	10,00	UNIDADE	DENTE MED/CO XO	PRIME SE CX235- 3F	R$ 169,99	R$ 1.699,9000	R$ 381,66	R$ 3.816,60	55,4603 %	R$ 2.116,70
Descrição: Micro-motor, de baixa rotacao, confeccionado em aluminio										
20	2,00	UNIDADE	DENTE MED	SILVER	R$ 380,49	R$ 760,9800	R$ 380,50	R$ 761,00	0,0026 %	R$ 0,02
Descrição: Mocho odontologico ergonomico, regulagem de altura, uso profissional.										
22	20,00	UNIDADE	DENTE MED/CO XO	PRIME SE CX235- 2A	R$ 169,00	R$ 3.380,0000	R$ 189,90	R$ 3.798,00	11,0057 %	R$ 418,00
Descrição: Peca reta para baixa rotacao, uso odontologico										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 59.408,53**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 79.825,07**	**25,5766 %**	**R$ 20.416,54**
Fornecedor : PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA - 28.877.319/0001- 19										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
13	4,00	UNIDADE	KONDE NTECH-LAVA- TECH	KONDEN TECH- LAVA- TECH	R$ 772,97	R$ 3.091,8800	R$ 772,97	R$ 3.091,88	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: Cuba ultrassonica odontologico 2,5 litros, 127 volts										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 3.091,88**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 3.091,88**	**0,0000 %**	**R$ 0,00**
Fornecedor : DENTAL UNIVERSO LTDA - 26.395.502/0001-52										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**

14	1,00	UNIDADE	D700 MAX	ALLIAGE	R$ 7.112,25	R$ 7.112,2500	R$ 9.021,21	R$ 9.021,21	21,1607 %	R$ 1.908,96
Descrição: Equipamento de Raio X digital para uso odontologico, destinado à realização de radiografias intraorais com baixa dose de radiação. Deve ter tensão entre 60 a 70 kVp, corrente de 7 a 8 mA e tempo de exposição ajustável de 0,02 a 3 segundos. Possui cabeça compacta (aprox. 15 a 20 cm) e braço articulado com extensão total entre 1,5 m e 2 m, permitindo posicionamento fácil e preciso. Compatível com sensores digitais e filmes radiográficos. Alimentação elétrica 110/220 V, 50/60 Hz. Acompanha suporte de fixação e acessórios básicos de posicionamento.										
23	20,00	UNIDADE	PERIOS TONE GOIVA	IODONT OSUL	R$ 41,59	R$ 831,8000	R$ 120,00	R$ 2.400,00	65,3416 %	R$ 1.568,20
Descrição: Pedra de arkanas, pedra de afiar lisa e natural, uso odontologico										
24	150,00	UNIDADE	LINHA GG	GOLGRA N	R$ 12,80	R$ 1.920,0000	R$ 145,65	R$ 21.847,50	91,2118 %	R$ 19.927,50
Descrição: Pinca clinica, em aco inox, uso odontologico										
25	60,00	UNIDADE	GOLGR AN	GOLGRA N	R$ 22,20	R$ 1.332,0000	R$ 209,65	R$ 12.579,00	89,4109 %	R$ 11.247,00
Descrição: Pinca dente de rato, com dentes 1X2, 14CM										
27	10,00	UNIDADE	GOLGR AN	GOLGRA N	R$ 40,70	R$ 407,0000	R$ 244,66	R$ 2.446,60	83,3646 %	R$ 2.039,60
Descrição: Pinca porta agulha mayo hegar, em aco inox										
28	20,00	UNIDADE	GOLGR AN	GOLGRA N	R$ 15,36	R$ 307,2000	R$ 369,11	R$ 7.382,20	95,8386 %	R$ 7.075,00
Descrição: Placa de vidro odontologica 1cm de espessura, uso odontologico										
29	50,00	UNIDADE	DENTFL EX	DENTFL EX	R$ 45,80	R$ 2.290,0000	R$ 130,40	R$ 6.520,00	64,8773 %	R$ 4.230,00
Descrição: Ponteira para profilaxia universal, para ultrassom, autoclavavel a 135Â°										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 14.200,25**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 62.196,51**	**77,1687 %**	**R$ 47.996,26**
Fornecedor : PACAAS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - 57.154.824/0001-33										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
19	4,00	UNIDADE	ECOFLE X	VI0177	R$ 300,00	R$ 1.200,0000	R$ 305,00	R$ 1.220,00	1,6393 %	R$ 20,00
Descrição: Mocho odontologico com sistema de gas pressurizado										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
31	2,00	UNIDADE	Herweg	6126-034	R$ 180,13	R$ 360,2600	R$ 180,13	R$ 360,26	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: Relogio de Parede com segundeiro marcacao precisa de tempo, uso clinico.										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 1.560,26**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 1.580,26**	**1,2656 %**	**R$20,00**
Fornecedor : COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - 02.475.985/0001-37										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
26	20,00	UNIDADE	VITAL	VITAL	R$ 28,45	R$ 569,0000	R$ 171,68	R$ 3.433,60	83,4284 %	R$ 2.864,60
Descrição: Pinca hemostatica halstesd mosquito curva, em aco inox										
32	10,00	UNIDADE	SELAMA XX (ESSEN CE DENTAL)	SELAMA XX (ESSEN CE DENTAL)	R$ 283,80	R$ 2.838,0000	R$ 289,50	R$ 2.895,00	1,9689 %	R$ 57,00
Descrição: Seladora odontologica; de mesa; uso odontologico										
33	2,00	UNIDADE	SELAMA XX (ESSEN CE DENTAL)	SELAMA XX (ESSEN CE DENTAL)	R$ 283,80	R$ 567,6000	R$ 418,90	R$ 837,80	32,2511 %	R$ 270,20
Descrição: Seladora termica odontologica, sistema de selagem por calor, uso para embalagens de esterilizacao.										
Subtotal Adjudicado:						**R$3.974,60**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 7.166,40**	**44,5384 %**	**R$ 3.191,80**
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado				**Total Orçado**		**Economia %**		**Economia R$**		
R$ 82.235,52				R$ 153.860,12		46,5517 %		71.624,60		

Teixeirópolis-RO , 19 de Dezembro de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito
Assine aqui

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:33158A96

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO
MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 764
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 44/2025 referente à *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MANUTENÇÃO E POSTERIOR RETIRADA DE UM MOTOR ESTACIONÁRIO ACOPLADO A GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 350 KVA, DESTINADO A SUPRIR INTEGRALMENTE A DEMANDA ENERGÉTICA DA FESTIVIDADES A SEREM REALIZADA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO PELA SEMPLAFE. O OBJETO INCLUI TODOS OS SERVIÇOS, MATERIAIS, TESTES, CABOS, QUADROS, CONEXÕES E DEMAIS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : J. F. GONZAGA - 08.789.429/0001-11										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
1	3,00	SERVICO	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 12.000,00	R$ 36.000,0000	R$ 17.374,74	R$ 52.124,22	30,9342 %	R$ 16.124,22
Descrição: (COTAAMPLA CONCORRENCIA) - Locacao de motor gerador de energia eletrica trifasico de grande porte, com potencia minima de 350 kVA, para atender eventos publicos promovidos pela Administracao										
2	2,00	SERVICO	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 12.000,00	R$ 24.000,0000	R$ 17.374,74	R$ 34.749,48	30,9342 %	R$ 10.749,48
Descrição: (COTA RESERVADA) - Locacao de motor gerador de energia eletrica trifasico de grande porte, com potencia minima de 350 kVA, para atender eventos publicos promovidos pela Administracao										
Subtotal Adjudicado: R$ 60.000,00							**Subtotal Orçado: R$ 86.873,70**		**30,9342 %**	**R$ 26.873,70**
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado					**Total Orçado**		**Economia %**		**Economia R$**	
R$ 60.000,00					R$ 86.873,70		30,9342 %		26.873,70	

Teixeirópolis-RO , 19 de Dezembro de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Assine aqui

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:D4E74E3D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 561/2025 DE 22/12/2025

MUNICIPIO DE URUPA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2025

Decreto n° 561/2025 de 22/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.
O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1190/2025 de 22/12/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.001		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.13.392.0001.2.002		APOIO A EVENTOS MULTICULTURAIS, FESTIVIDADES E BENEFICENTES	
9 - 3.3.90.39.00.00	17100200	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	90.000,00
Total Suplementação:			90.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Receita

Receita: 1.7.2.9.99.0.1 Outras Transferências dos Estados e DF - Principal - Fonte: 17100200	90.000,00
Total da Receita:	90.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 22 de Dezembro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

22/12/2025 - 12:40:39

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:50E320F2

